



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 250

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de dezembro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	23
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	27
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	28
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Defesa.....	40
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Fazenda.....	58
Ministério da Integração Nacional.....	80
Ministério da Justiça.....	81
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	97
Ministério da Previdência Social.....	98
Ministério da Saúde.....	99
Ministério das Cidades.....	127
Ministério das Comunicações.....	127
Ministério de Minas e Energia.....	130
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	154
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	154
Ministério do Esporte.....	156
Ministério do Meio Ambiente.....	156
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	157
Ministério do Trabalho e Emprego.....	163
Ministério dos Transportes.....	163
Conselho Nacional do Ministério Público.....	165
Ministério Público da União.....	166
Poder Legislativo.....	172
Poder Judiciário.....	173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	190

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.762, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de 3 (três) varas federais no Estado do Amapá e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança nos Quadros de Pessoal da Justiça Federal e do Superior Tribunal de Justiça, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª São criadas 3 (três) varas federais na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a serem instaladas no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. As varas de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas constantes dos Anexos I e II, serão implantadas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2ª Cabe ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência das varas criadas por esta Lei de acordo com as necessidades locais.

Art. 3ª São acrescidos ao quadro de juízes e de servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 1ª Região os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Dentre os cargos e funções comissionadas criados, são distribuídos para a área meio da Seção Judiciária do Estado do Amapá 28 (vinte e oito) cargos de Analista Judiciário, 5 (cinco) funções comissionadas FC-5 e 9 (nove) funções comissionadas FC-2.

Art. 4ª Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, os cargos em comissão constantes do Anexo III.

§ 1º A implementação do disposto no **caput** observará o previsto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 5ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau e ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento geral da União.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO I

(Art. 3ª da Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012)

CARGOS DE JUIZ FEDERAL

CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	3
Juiz Federal Substituto	3
TOTAL	6

CARGOS EFETIVOS

CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	58
Técnico Judiciário	13
TOTAL	71

ANEXO II

(Art. 3ª da Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	3
TOTAL	3

FUNÇÕES COMMISSIONADAS

FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	26
FC-3	9
FC-2	18
TOTAL	53

ANEXO III

(Art. 4ª da Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012)

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	QUANTIDADE
CJ-3	80
TOTAL	80

LEI Nº 12.763, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criados, no quadro da Defensoria Pública da União, 789 (setecentos e oitenta e nove) cargos de Defensor Público Federal, de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, sendo:

I - 732 (setecentos e trinta e dois) cargos de Defensor Público Federal de Segunda Categoria;

II - 48 (quarenta e oito) cargos de Defensor Público Federal de Primeira Categoria; e

III - 9 (nove) cargos de Defensor Público Federal de Categoria Especial.

Art. 2ª O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual e será condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

AVISO

CIRCULOU EM 27/12/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 249-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1ª Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2ª A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2ª São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - (VETADO);

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3ª São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;

e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2ª, terá direito a acompanhante especializado.

Art. 4ª A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 5ª A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 6ª (VETADO).

Art. 7ª O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

§ 1ª Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

§ 2ª (VETADO).

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Henrique Paim Fernandes
Miriam Belchior

LEI Nº 12.765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª (VETADO).

Art. 2ª O art. 1ª da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª

§ 1ª Os auxiliares de condutores autônomos de veículos rodoviários contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social de forma idêntica à dos contribuintes individuais.

§ 2ª O contrato que rege as relações entre o autônomo e os auxiliares é de natureza civil, não havendo qualquer vínculo empregatício nesse regime de trabalho.

....." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Aguinaldo Ribeiro

Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.766, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5ª

XI - o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei." (NR)

"Art. 6ª

§ 1ª O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2ª O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação, se contratos novos, ou em lei específica, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3ª O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I - do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II - da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 4º A parcela excluída nos termos do § 3º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na proporção em que o custo para a realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º deste artigo for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 5º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizadas ou depreciadas, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2º." (NR)

"Art. 7º

§ 1º É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 2º O aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas." (NR)

"Art. 10.

§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica." (NR)

"Art. 16. Ficam a União, seus fundos especiais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas empresas estatais dependentes autorizadas a participar, no limite global de R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), em Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 9º (VETADO)." (NR)

"Art. 18.

§ 4º O FGP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no § 1º.

§ 5º O parceiro privado poderá acionar o FGP nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contados da data de vencimento; e

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§ 9º O FGP é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 10. O FGP é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 11. O parceiro público deverá informar o FGP sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento.

§ 12. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§ 13. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 12 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor." (NR)

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

....." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O caput do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XXVIII e XXIX:

"Art. 10.

XXVIII - (VETADO);

XXIX - as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita.

....." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base em taxa determinada conforme este artigo acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 5º (Revogado).

§ 6º A taxa de que trata o caput será a taxa:

I - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares dos Estados Unidos da América, na hipótese de operações em dólares dos Estados Unidos da América com taxa prefixada;

II - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em reais, na hipótese de operações em reais no exterior com taxa prefixada; e

III - London Interbank Offered Rate - LIBOR pelo prazo de 6 (seis) meses, nos demais casos.

§ 7º O Ministro de Estado da Fazenda poderá fixar a taxa de que trata o caput na hipótese de operações em reais no exterior com taxa flutuante.

§ 8º Na hipótese do inciso III do § 6º, para as operações efetuadas em outras moedas nas quais não seja divulgada taxa Libor própria, deverá ser utilizado o valor da taxa Libor para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 9º A verificação de que trata este artigo deve ser efetuada na data da contratação da operação e será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, a novação e a repactuação são consideradas novos contratos.

§ 11. O disposto neste artigo será disciplinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações e condições de utilização das taxas previstas no caput e no § 6º." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir agricultores familiares de outros Municípios situados fora da área estabelecida no caput e desconsiderados pelo disposto no § 1º, desde que atendidos previamente os seguintes requisitos:

I - comprovação de que os agricultores familiares se encontram em Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, conforme regulamento;

II - dimensionamento do número de agricultores potencialmente beneficiados;

III - existência de disponibilidade orçamentária, após atendimento da área estabelecida no caput;

IV - cumprimento do disposto no art. 5º; e

V - estabelecimento de metodologia de apuração específica de perdas de safras dos agricultores pelo órgão gestor." (NR)

"Art. 6º

I - a contribuição, por adesão, do agricultor familiar para o Fundo Garantia-Safra não será superior a 1% (um por cento) em 2012, 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão do benefício anual, e será fixada anualmente pelo órgão gestor do Fundo;

II - a contribuição anual do Município será de até 3% (três por cento) em 2012, 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no ano de 2013, 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2014, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6% (seis por cento) a partir do ano de 2016, do valor da previsão de benefícios anuais para o Município, conforme acordado entre o Estado e o Município;

III - a contribuição anual do Estado, a ser adicionada às contribuições do agricultor e do Município, deverá ser em montante suficiente para complementar a contribuição de 10% (dez por cento) em 2012, 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2013, 15% (quinze por cento) na safra 2014/2015, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) no ano de 2015 e de 20% (vinte por cento) a partir de 2016, do valor da previsão dos benefícios anuais, para o Estado; e

IV - a União aportará anualmente, no mínimo, recursos equivalentes a 20% (vinte por cento) em 2012, 25% (vinte e cinco por cento) no ano de 2013, 30% (trinta por cento) no ano de 2014, 35% (trinta e cinco por cento) no ano de 2015 e de 40% (quarenta por cento) a partir de 2016, da previsão anual dos benefícios totais.

....." (NR)

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

§ 1º O Benefício Garantia-Safra será de, no máximo, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) anuais, pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, por família.

.....



ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 31 de dezembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 31/12/2012 e 2/1/2013 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

§ 3º O regulamento poderá definir condições sob as quais a cobertura do Fundo Garantia-Safra poderá ser estendida às atividades agrícolas que decorrerem das ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido e demais biomas das áreas incluídas por força do § 4º do art. 1º.

....." (NR)

"Art. 10.

II - do instrumento de adesão constará a área a ser plantada com as culturas previstas no **caput** do art. 8º, e outras previstas pelo órgão gestor;

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do **caput** não poderá superar 5 (cinco) hectares;

....." (NR)

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - destinados ao Ministério do Esporte ou a entidade da administração indireta federal a ele vinculada para atividades de controle e combate à dopagem:

- a) 1 (um) DAS-6;
- b) 3 (três) DAS-5;
- c) 13 (treze) DAS-4;
- d) 4 (quatro) DAS-3; e

e) 3 (três) DAS-2;

II - destinados ao Ministério da Integração Nacional:

- a) 1 (um) DAS-5; e
- b) 2 (dois) DAS-3.

Art. 8º O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. O sujeito passivo que deixar de apresentar nos prazos fixados declaração, demonstrativo ou escrituração digital exigidos nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que os apresentar com incorreções ou omissões será intimado para apresentá-los ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;

b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo autoarbitramento;

II - por não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário;

III - por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com informações inexatas, incompletas ou omitidas: 0,2% (dois décimos por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sobre o faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração, demonstrativo ou escrituração equivocada, assim entendido como a receita decorrente das vendas de mercadorias e serviços.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do **caput**.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício." (NR)

Art. 9º O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º No caso dos incisos XIV, a XVI do **caput**, a redução a 0 (zero) das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2013.

....." (NR)

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao art. 4º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, em relação aos arts. 2º, 3º e 5º;

III - (VETADO);

IV - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Art. 14. Fica revogado o § 5º do art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Carlos Daudt Brizola

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço e sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.508, de 20 de julho de 2007, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.492, de 10 de setembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 1º Na extinção da concessão de serviço público de energia elétrica com fundamento no disposto nos incisos III e VI do **caput** do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o poder concedente observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Extinta a concessão, o poder concedente prestará temporariamente o serviço, por meio de órgão ou entidade da administração pública federal, até que novo concessionário seja contratado por licitação nas modalidades leilão ou concorrência.

§ 1º Não recairá sobre o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação a tributos, encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

§ 2º Com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço, o órgão ou entidade de que trata o **caput** fica autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal imprescindível à prestação do serviço público de energia elétrica, nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até a contratação de novo concessionário.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 4º O órgão ou entidade de que trata o **caput** poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 5º As obrigações contraídas pelo órgão ou entidade de que trata o **caput** na prestação temporária do serviço serão assumidas pelo novo concessionário, nos termos do edital de licitação.

§ 6º O poder concedente poderá definir remuneração adequada ao órgão ou entidade de que trata o **caput**, em razão das atividades exercidas no período da prestação temporária do serviço público de energia elétrica.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público de energia elétrica deverá:

I - manter registros contábeis próprios relativos à prestação do serviço;

II - prestar contas à Aneel e efetuar acertos de contas com o poder concedente;

III - disponibilizar publicamente, inclusive em sítio da internet, as contas de que trata o inciso II.

Art. 4º O órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público assumirá, a partir da data de declaração de extinção, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela sociedade titular da concessão extinta, mantidos os termos e bases originalmente pactuados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo observará o previsto no § 1º do art. 2º, não recaindo sobre o órgão ou entidade responsável pela prestação temporária do serviço público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos direitos e obrigações referentes ao período anterior à declaração da extinção da concessão.

CAPÍTULO II DA INTERVENÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 5º O poder concedente, por intermédio da Aneel, poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º O ato que declarar a intervenção conterá a designação do interventor, o valor de sua remuneração, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

§ 2º O prazo da intervenção será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por até mais 2 (dois) anos, a critério da Aneel.

§ 3º O interventor será remunerado com recursos da concessionária.

§ 4º Não se aplicam à concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção as vedações contidas nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

§ 5º Nas intervenções na concessão de serviço público de energia elétrica de que trata esta Lei, não se aplica o disposto nos arts. 32 a 34 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º Declarada a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica, a Aneel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deverá ser concluído no prazo de até 1 (um) ano.

Art. 7º A intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da concessionária e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Art. 8º Ao assumir suas funções, o interventor na concessão de serviço público de energia elétrica deverá:

I - arrecadar, mediante termo próprio, todos os livros da concessionária e os documentos de interesse da administração; e

II - levantar o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da concessionária, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior à intervenção, os quais poderão apresentar, em separado, declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 9º O interventor na concessão de serviço público de energia elétrica prestará contas à Aneel sempre que requerido e, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, responderá civil, administrativa e criminalmente por seus atos.

§ 1º Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, admissão ou demissão de pessoal dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel.



§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá recurso para a Aneel, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contra qualquer decisão do interventor.

Art. 10. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica em exercício no dia anterior à intervenção deverão entregar ao interventor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da edição do ato que declarar a intervenção, documento assinado no qual conste:

I - nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do conselho fiscal em exercício nos últimos 12 (doze) meses anteriores à declaração da intervenção;

II - mandatos que tenham outorgado em nome da concessionária, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

III - bens móveis e imóveis pertencentes à concessionária que não se encontrem no estabelecimento ou de posse da pessoa jurídica; e

IV - participações que cada administrador ou membro do conselho fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

§ 1º O documento pode ser firmado em conjunto e dispensa, nesse caso, a necessidade de entrega individual.

§ 2º A Aneel ou o interventor poderão requerer aos administradores outras informações e documentos que julgarem pertinentes.

Art. 11. Os administradores e membros do conselho fiscal da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção responderão por seus atos e omissões, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela concessionária durante sua gestão, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 12. Os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contado do ato que a determinou, para apresentar à Aneel um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo, no mínimo:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

§ 1º A adoção de qualquer meio de recuperação não prejudica as garantias da Fazenda Pública aplicáveis à cobrança dos seus créditos nem altera as definições referentes a responsabilidade civil, comercial ou tributária, em especial no que se refere à aplicação do art. 133 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º A eventual alteração do controle acionário da concessionária sob intervenção, prevista no plano de recuperação, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada, sob pena de indeferimento do plano de recuperação, a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas.

Art. 13. O deferimento pela Aneel do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões cessará a intervenção, devendo a concessionária:

I - apresentar certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - enviar trimestralmente à Aneel relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação e correção das falhas e transgressões até a sua efetiva conclusão.

§ 1º Caso a concessionária não atenda ao disposto neste artigo, aplica-se o disposto no art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela concessionária durante a intervenção e aprovados previamente pelo poder concedente terão privilégio geral de recebimento, na hipótese de extinção da concessão em decorrência da aplicação desta Lei.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos créditos de natureza tributária, devendo-se observar o disposto no caput do art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 14. Caso o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões seja indeferido pela Aneel ou não seja apresentado no prazo previsto no art. 12, o poder concedente poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - declaração de caducidade, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III - alteração do controle societário;

IV - aumento de capital social; ou

V - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Os acionistas da concessionária sob intervenção serão intimados do indeferimento do plano de recuperação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar pedido de reconsideração à Aneel.

§ 2º A Aneel deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do recebimento do pedido de reconsideração de que trata o § 1º, apresentar sua manifestação, que será tida como definitiva.

Art. 15. A concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção fica autorizada a receber recursos financeiros do poder concedente para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço concedido enquanto durar a intervenção.

Parágrafo único. Encerrada a intervenção, a concessionária de serviço público de energia elétrica ou a pessoa jurídica que assumir a concessão, nos termos do art. 14 desta Lei, deverá restituir os valores recebidos da União Federal no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os administradores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção ou cuja concessão seja extinta na forma do art. 1º ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los até a apuração e a liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções de administração da concessionária de serviço público de energia elétrica nos 12 (doze) meses anteriores ao ato que determinar a intervenção ou declarar a extinção.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor; e

II - aos bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda e de cessão de direito, desde que o respectivo instrumento tenha sido levado a registro público até 12 (doze) meses antes da data de declaração da intervenção ou da extinção.

§ 3º A apuração de responsabilidades referida no caput será feita mediante inquérito a ser instaurado pela Aneel.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO):

I - a Aneel, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório, determinará o levantamento da indisponibilidade;

II - será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indicadas no inquérito após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 17. A Aneel poderá estabelecer regime excepcional de sanções regulatórias durante o período de prestação temporária do serviço público de energia elétrica de que trata o art. 2º e nas hipóteses de intervenção.

Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.

Art. 19. Aplica-se o disposto nesta Lei às permissões de serviço público de energia elétrica.

Art. 20. O inciso VII do § 1º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.

§ 1º

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
....." (NR)

Art. 21. Os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidas mediante atos concessórios de regime especial de **drawback** que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2012 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 1 (um) ano, contado a partir da respectiva data de termo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a atos concessórios de **drawback** cujos prazos de pagamento de tributos já tenham sido objeto das prorrogações excepcionais previstas no art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, no art. 61 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ou no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

Art. 22. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 4º

I - se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;
....." (NR)

"Art. 3º

V - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25 protocolados a partir de 1º de junho de 2012;

VI - declarar a caducidade da ZPE no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no **caput** do art. 25.
....." (NR)

"Art. 25. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se até 31 de dezembro de 2015 a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação." (NR)

Art. 23. O art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 3º

§ 6º O disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e no Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969, não se aplica aos produtos importados nos termos do § 5º." (NR)

Art. 24. O inciso I do § 1º do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º

I - aos designados para a execução dos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos Decretos-Leis nºs 73, de 21 de novembro de 1966, e 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, e para a intervenção na concessão de serviço público de energia elétrica;
....." (NR)

Art. 25. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas." (NR)

"Art. 21.

§ 5º Não se poderá tirar protesto por falta de pagamento de letra de câmbio contra o sacado não aceitante." (NR)

Art. 26. O § 7º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º



§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

Art. 27. O **caput** do art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 28. O art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também ao produto exportado sem saída do território nacional, na forma disciplinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ser:

.....

VIII - entregue no País:

a) para ser incorporado a produto do setor aeronáutico industrializado no território nacional, na hipótese de industrialização por encomenda de empresa estrangeira do bem a ser incorporado; ou

b) em regime de admissão temporária, por conta do comprador estrangeiro, sob a responsabilidade de terceiro, no caso de aeronaves;

IX - entregue no País a órgão do Ministério da Defesa, para ser incorporado a produto de interesse da defesa nacional em construção ou fabricação no território nacional, em decorrência de acordo internacional." (NR)

Art. 29. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2016 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.768, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00 (quatorze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e noventa e um reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes													26	782	2075	7T36	Obra executada (% de execução física): 44	F	4	2	90	0	100	1.500.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT													26	782	2075	7T36 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 ao Km 28 - na BR-230 - no Estado da Paraíba							1.500.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
ANEXO I																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						</



26 121	2126 1D47	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	1.891.000
		Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes							
26 121	2126 1D47 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							360.000
26 121	2126 1D47 0014	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Roraima							360.000
TOTAL - FISCAL									1.531.000
TOTAL - GERAL									1.531.000

LEI Nº 12.769, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 165.930.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 165.930.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 131.930.000,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas									
ANEXO I								Crédito Especial	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2060			Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de						131.930.000
			ATIVIDADES						
14 422	2060 20EV	Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas							131.930.000
14 422	2060 20EV 0001	Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas - Nacional							129.930.000
14 422	2060 20EV 0011	Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas - No Estado De Rondônia	F	3	2	90	0	300	129.930.000
									1.000.000
14 422	2060 20EV 0011	Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas - No Estado De Rondônia	F	3	2	30	0	300	1.000.000
									1.000.000
14 422	2060 20EV 0017	Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas - No Estado de Tocantins	F	3	2	40	0	300	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									131.930.000
TOTAL - GERAL									131.930.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Especial	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2046		Mar, Zona Costeira e Antártida							34.000.000
		PROJETOS							
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							34.000.000
05 571	2046 14ML 0001	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional							34.000.000

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO

Art. 1º A prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente de Resolução do Senado de que trata o inciso III do caput do art. 8º, ocorrerá de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º A compensação de que trata o art. 1º será devida aos Estados e ao Distrito Federal em relação aos quais se constatar perda de arrecadação em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, e aos seus respectivos Municípios, na medida da perda efetivamente constatada, observado o seguinte:

I - para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às unidades federadas serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações destinadas a contribuintes do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição;

II - os valores serão apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no mês de junho de cada ano, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte;

III - o montante referente a cada ano será entregue em doze parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação média do Produto Interno Bruto - PIB apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

§ 1º Os valores referentes à compensação prevista no caput são considerados transferências obrigatórias e serão devidos pelo período de vinte anos.

§ 2º A entrega dos recursos ocorrerá na forma fixada pelo Ministério da Fazenda.

		Estação científica reconstruída (percentual de execução física): 14	F	4	2	90	0	300	3.000.000
			F	3	2	90	0	300	31.000.000
TOTAL - FISCAL									34.000.000
TOTAL - GERAL									34.000.000

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II			Crédito Especial							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							131.930.000
			ATIVIDADES							
10 302	2015 20B0	Atenção Especializada em Saúde Mental							38.590.000	
10 302	2015 20B0 0001	Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional	S	3	2	50	0	151	38.590.000	
10 302	2015 8761	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192							93.340.000	
10 302	2015 8761 0001	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional							40.724.000	
10 302	2015 8761 0011	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Rondônia	S	3	2	31	0	151	40.724.000	
10 302	2015 8761 0012	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Acre	S	3	2	31	0	151	540.000	
10 302	2015 8761 0013	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amazonas	S	3	2	31	0	151	540.000	
10 302	2015 8761 0014	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Roraima	S	3	2	31	0	151	200.000	
10 302	2015 8761 0015	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	151	200.000	
10 302	2015 8761 0016	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Amapá	S	3	2	31	0	151	1.620.000	
10 302	2015 8761 0021	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	0	151	1.620.000	
10 302	2015 8761 0023	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Ceará	S	3	2	31	0	151	600.000	
10 302	2015 8761 0024	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	0	151	1.620.000	
10 302	2015 8761 0026	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	0	151	1.620.000	
10 302	2015 8761 0028	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	0	151	213.000	
10 302	2015 8761 0031	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	0	151	213.000	
10 302	2015 8761 0032	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	0	151	1.820.000	
10 302	2015 8761 0033	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	0	151	2.870.000	
10 302	2015 8761 0035	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	0	151	2.870.000	
10 302	2015 8761 0041	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Paraná	S	3	2	31	0	151	2.050.000	
10 302	2015 8761 0042	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	0	151	2.050.000	
10 302	2015 8761 0051	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	31	0	151	2.700.000	
10 302	2015 8761 0053	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	31	0	151	800.000	
10 302	2015 8761 0054	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	800.000	
TOTAL - SEGURIDADE			S	3	2	31	0	151	2.700.000	
TOTAL - GERAL										131.930.000
										131.930.000

§ 3º Para efeito da atualização a que se refere o inciso III do **caput**, caso haja alteração posterior nos dados relativos ao PIB, os índices utilizados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão de valores já apurados, sendo a eventual diferença considerada quando da atualização relativa aos exercícios subsequentes.

Art. 3º Não ensejarão a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória as perdas de arrecadação resultantes da:

I - concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, e de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS; e

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto.

III - redução da alíquota interestadual incidente nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução nº 13, de 26 de abril de 2012, do Senado Federal.

§ 1º Para efeito do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória, ficam os Estados e o Distrito Federal obrigados a fornecer ao Ministério da Fazenda as informações relativas aos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos aos seus respectivos contribuintes, sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** do art. 8º.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implica suspensão da prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória enquanto perdurar a omissão por parte da unidade federada, relativamente às informações solicitadas.

§ 3º Constatada a falta de informação relativa a determinado favor fiscal concedido, será deduzido do valor das transferências imediatamente subsequentes o montante equivalente ao respectivo benefício fiscal ou financeiro omitido.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, a concessão de benefício fiscal ou financeiro a determinado setor econômico presume-se usufruído por todos os contribuintes cadastrados no respectivo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, salvo demonstração em contrário a cargo da unidade federada concedente.

§ 5º A União poderá adotar metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos, hipótese em que serão consideradas a balança interestadual apurada nos termos do art. 2º e as informações disponíveis acerca dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.

Art. 4º Incumbe ao Ministério da Fazenda divulgar anualmente os resultados da balança interestadual apurada, e os valores a serem transferidos a cada unidade federada no exercício subsequente.

Art. 5º Do montante dos recursos que, nos termos desta Medida Provisória, couber ao Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados na data de entrega do recurso financeiro.

Art. 6º Para entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da respectiva unidade federada, na seguinte ordem:

I - as contraídas com a União,

II - as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; e

III - as contraídas com entidades da administração indireta federal.

§ 1º Respeitada a ordem estabelecida nos incisos do **caput**, serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas primeiramente pela administração direta, depois os valores das dívidas vencida e não pagas pela administração indireta da unidade federada.

§ 2º Respeitada a ordem prevista nos incisos do **caput** e no § 1º, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando indisponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Art. 7º A entrega dos recursos à unidade federada será realizada pela União, após a compensação de que trata o art. 6º, mediante crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 8º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à:

I - apresentação de relação com a identificação completa de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

II - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no inciso I do **caput**, e dos créditos tributários a eles relativos;

III - aprovação de resolução do Senado Federal, editada com fundamento no inc. IV do § 2º do art. 155 da Constituição, que estabeleça a redução das alíquotas do ICMS, aplicáveis às operações e prestações interestaduais; e

IV - prestação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, as unidades federadas deverão efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria-Executiva do CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros;

§ 2º Fica vedada a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com a legislação, após a celebração do convênio de que trata o inciso II do **caput**, relativamente à unidade federada infratora.

§ 3º A compensação de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à observância, pela Resolução a que se refere o inciso III do **caput**, às seguintes condições:

I - nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste, a alíquota deverá ser de:

a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

e) sete por cento no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022;

f) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

g) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e

h) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota deverá ser de:

a) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

c) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2016; e

III - nas demais operações e prestações a alíquota deverá ser de:

a) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; e

c) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, bem como às operações interestaduais com gás natural, as quais serão tributadas com base na alíquota de doze por cento.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, as quais permanecem disciplinadas pela Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.

CAPÍTULO II DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 9º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de financiar a execução de projetos de investimento com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal definida em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

I - identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos aos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento;

II - em caso de viabilidade econômica, apoiar os projetos de investimentos aprovados pelos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento;

III - fiscalizar e comprovar a regularidade dos projetos sob sua orientação; e

IV - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua orientação.

Art. 11. Constituem recursos do FDR:

I - dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias;

II - eventuais resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - saldos não utilizados na execução dos programas, projetos e atividades;

IV - eventual parcela excedente dos recursos oriundos de juros dos financiamentos concedidos pelo agente operador; e

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 12. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDR serão suportados integralmente pelo agente operador, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. O montante dos recursos do FDR a serem disponibilizados ao agente operador, ali contida a respectiva dotação orçamentária e a emissão de títulos de que trata o art. 14, estarão limitados aos valores dispostos no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 14. A União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do agente operador, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com a taxa de remuneração de longo prazo, no caso dos recursos transferidos nos termos do **caput**.

Art. 15. Para fins de alocação dos recursos no âmbito do FDR a que se refere o art. 13 e daqueles tratados pelo art. 20, os Estados e o Distrito Federal serão divididos em dois grupos, da seguinte forma:

I - o primeiro grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem acima do PIB per capita nacional;

II - o segundo grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem abaixo do PIB per capita nacional.

§ 1º A distribuição dos recursos entre os dois grupos será determinada pela soma do inverso do PIB per capita dos integrantes de cada grupo em relação à soma do inverso do PIB per capita de todas as unidades federadas.

§ 2º O coeficiente aplicável a cada membro do grupo será obtido a partir da soma ponderada:

I - da sua respectiva participação populacional em relação ao total do grupo, com peso de dez por cento;

II - do inverso do seu respectivo PIB **per capita** em relação à soma dos inversos do PIB per capita dos membros do grupo, com peso de oitenta por cento; e

III - igualmente entre os membros do grupo, com peso de dez por cento.



Art. 16. Os parâmetros utilizados para cálculo dos coeficientes de que trata o art. 15 deverão ser atualizados conforme divulgação dos respectivos indicadores pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, produzindo efeitos a partir do ano seguinte ao da atualização.

§ 1º Fica o Ministério da Fazenda encarregado de calcular os coeficientes resultantes da atualização de que trata o **caput**.

§ 2º Em caso de inexistência de atualização os coeficientes ficam mantidos até que nova atualização seja feita.

Art. 17. As condições, prazos, demais critérios das operações realizadas com recursos do FDR, e a remuneração da instituição financeira oficial federal operadora desses recursos nos financiamentos de que trata o art. 12, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Gestor do FDR - CGFDR, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - promover a integração das ações do FDR e das operações de que trata o art. 20, de forma a orientar e coordenar todas as ações de que trata este Capítulo;

II - supervisionar o cumprimento das diretrizes estipuladas para a alocação de recursos do FDR;

III - promover avaliações de impacto econômico dos investimentos realizados considerando o potencial de geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. 19. O CGFDR terá sua composição e funcionamento definidos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento deverão representar os Estados e o Distrito Federal junto ao CGFDR.

Art. 20. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante constante no Anexo II com o objetivo de custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

§ 1º Os recursos referidos no **caput** poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica à instituição financeira federal a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus a instituição financeira oficial federal, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º A forma e as condições para pagamento da subvenção serão definidas em ato expedido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º A entrega dos recursos de que trata o **caput** ocorrerá em parcelas mensais, sendo cada parcela entregue até o último dia útil de cada mês.

Art. 21. Fica vedada a disponibilização dos recursos do FDR e dos recursos de que trata o art. 20, caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o previsto na legislação.

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal deverão demonstrar a efetiva utilização dos recursos de que trata o art. 20 nas ações previstas neste Capítulo e produzir relatórios de prestação de conta de modo a assessorar as atividades do CGFDR, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 23. Os arts. 9º a 22 geram efeitos a partir da data de vigência da Resolução do Senado Federal de que trata o inciso III do art. 8º desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	3.000.000.000,00
2015	6.000.000.000,00
2016	9.000.000.000,00
2017	12.000.000.000,00
2018	12.000.000.000,00
2019	12.000.000.000,00
2020	12.000.000.000,00

2021	12.000.000.000,00
2022	12.000.000.000,00
2023	12.000.000.000,00
2024	12.000.000.000,00
2025	12.000.000.000,00
2026	12.000.000.000,00
2027	12.000.000.000,00
2028	12.000.000.000,00
2029	12.000.000.000,00
2030	12.000.000.000,00
2031	12.000.000.000,00
2032	12.000.000.000,00
2033	12.000.000.000,00
TOTAL	222.000.000.000,00

ANEXO II

PERÍODO	VALORES EM R\$
2014	1.000.000.000,00
2015	2.000.000.000,00
2016	3.000.000.000,00
2017	4.000.000.000,00
2018	4.000.000.000,00
2019	4.000.000.000,00
2020	4.000.000.000,00
2021	4.000.000.000,00
2022	4.000.000.000,00
2023	4.000.000.000,00
2024	4.000.000.000,00
2025	4.000.000.000,00
2026	4.000.000.000,00
2027	4.000.000.000,00
2028	4.000.000.000,00
2029	4.000.000.000,00
2030	4.000.000.000,00
2031	4.000.000.000,00
2032	4.000.000.000,00
2033	4.000.000.000,00
TOTAL	74.000.000.000,00

DECRETO Nº 7.874, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir, no ano de 2013, obras cinematográficas brasileiras de longa metragem no âmbito de sua programação, observado o número mínimo de dias e a diversidade dos títulos constantes do Anexo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o **caput** abrange salas, geminadas ou não, pertencentes à mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial localizados em um mesmo complexo, conforme instrução normativa expedida pela Agência Nacional do Cinema - Ancine.

Art. 2º Os requisitos e condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto, e sua forma de comprovação, serão disciplinados em instrução normativa expedida pela Ancine.

Art. 3º A Ancine regulará as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica nacional, e poderá dispor sobre o período de permanência dos títulos brasileiros em exibição em cada complexo em função dos resultados obtidos, com a finalidade de promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional e o aumento de produção, da distribuição e da exibição de obras brasileiras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

ANEXO

Qtde de salas do complexo	Cota por Complexo	Número mínimo de títulos diferentes
1	28	3
2	70	4
3	126	5
4	196	6

5	280	7
6	378	8
7	441	9
8	448	10
9	468	11
10	490	12
11	506	13
12	516	14
13	533	14
14	546	14
15	570	14
16	592	14
17	612	14
18	630	14
19	637	14
20	644	14
Mais de 20 salas	644 +7 dias por sala adicional do complexo	14

DECRETO Nº 7.875, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, que promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª O Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2ª"

Parágrafo único. A implementação do Acordo obedecerá ao período de transição de 1ª de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2015, durante o qual coexistirão a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida." (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Ruy Nunes Pinto Nogueira

DECRETO Nº 7.876, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta as Gratificações de Qualificação - GQ, instituídas pelas Leis nº 9.657 de 3 de junho de 1998, nº 10.871, de 20 de maio de 2004, nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21-B da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; no art. 22 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; no art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005; nos art. 41-B, art. 63-A, art. 82-A e art. 105-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro 2006; nos art. 5º e art. 12 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro 2006; nos art. 49 e art. 63-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro 2006; no art. 14-A da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e nos art. 56 e art. 205 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para o pagamento das seguintes Gratificações de Qualificação - GQ, aos servidores que a ela fizerem jus:

I - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I a IX, XVII e XIX do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004, bem como aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analista Administrativo da Agência Nacional de Águas - ANA, de que trata a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003;

II - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes e de Analista Administrativo, e aos ocupantes dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista e aos ocupantes de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam, respectivamente, os incisos I e III do **caput** do art. 1º e os art. 3º-A e art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005;

III - GQ instituída pelo art. 22 da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo, e aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, de que tratam respectivamente os incisos I e II do **caput** do art. 1º e os incisos III e VI do **caput** do art. 25-A da Lei nº 11.046, de 2004;

IV - GQ instituída pelo art. 14-A da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior de que trata a Lei nº 11.539, de 2007;

V - GQ instituída pelo art. 5º da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa de que trata a Lei nº 11.356, de 2006;

VI - GQ instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.356, de 2006, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006;

VII - GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

VIII - GQ instituída pelo art. 82-A da Lei nº 11.355, de 2006, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

IX - GQ instituída pelo art. 105-B da Lei nº 11.355, de 2006, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006;

X - GQ instituída pelo art. 205 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes do Plano de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009;

XI - GQ instituída pelo art. 56 da Lei nº 11.907, de 2009, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

XII - GQ instituída pelo art. 21-B da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 1998;

XIII - GQ instituída pelo art. 49 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a ser concedida aos ocupantes do cargo de nível intermediário de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE de que trata a Lei nº 11.357, de 2006;

XIV - GQ instituída pelo art. 63-A da Lei nº 11.357, de 2006, a ser concedida aos ocupantes do cargo de nível intermediário de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep de que trata a Lei nº 11.357, de 2006; e

XV - GQ instituída pelo art. 41-B da Lei nº 11.355, de 2006, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006.

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DAS CARREIRAS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Art. 2º A GQ de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, em percentual de dez por cento ou de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu**, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse da respectiva Agência, poderão ser equiparados aos cursos de pós-graduação **lato sensu**, mediante avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ a que se refere o art. 8º.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, mestrado ou doutorado serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 3º Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do **caput** do art. 2º deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pela respectiva Agência Reguladora e serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o art. 8º.

Art. 4º Na concessão da GQ, deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:

I - GQ de nível I, paga no valor de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos; e

II - GQ de nível II, paga no valor de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos.

Art. 5º Os quantitativos das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ serão fixados semestralmente, com oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes, observado em cada Agência Reguladora o disposto no art. 4º para os respectivos cargos de que tratam os incisos I a IX, XVII e XIX do **caput** do art. 1º da Lei nº 10.871, de 2004, e aos ocupantes dos cargos de Especialista em Geoprocessamento, Especialista em Recursos Hídricos e Analistas Administrativos da ANA, considerando para cada Agência Reguladora o total dos respectivos cargos providos em 31 de dezembro ou 30 de junho, conforme o semestre.

Art. 6º A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá a ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor da soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto em ato da Diretoria Colegiada de cada Agência Reguladora:

I - tempo de efetivo exercício em cargos de chefia ou assessoramento e em cargos comissionados técnicos;

II - título de doutorado;

III - título de mestrado;

IV - título de pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

V - tempo de efetivo exercício no cargo;

VI - produção técnica ou acadêmica na área temática de atuação do servidor; e

VII - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da Agência Reguladora.

§ 1º Além dos critérios de que trata o **caput**, poderão ser estabelecidos por cada Agência Reguladora critérios adicionais que afirmem os requisitos de que trata o § 1º do art. 2º.

§ 2º O ato de que trata o **caput** disporá sobre a pontuação mínima necessária para participação do servidor no processo de concorrência à GQ de nível I e de nível II, respectivamente.

§ 3º O servidor somente poderá concorrer a um dos Níveis de GQ por vez.

§ 4º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pelos servidores em cada critério mínimo, observada a ordem de prioridade estabelecida no ato de que trata o **caput**.

§ 5º Persistindo o empate, a GQ será concedida ao servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, e, se igual, ao que tiver obtido a melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 7º A percepção da GQ pelo servidor será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida, de acordo com o ato de que trata o art. 11.

Art. 8º Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito de cada Agência Reguladora.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 11.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos.

Art. 9º As comprovações necessárias para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 10. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, a Diretoria Colegiada da respectiva Agência Reguladora publicará a classificação e a pontuação individual dos servidores.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos junto ao Comitê Especial para cada período de concessão será de dez dias úteis, contado da data da publicação de que trata o **caput**.

§ 2º A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 11.

Art. 11. Ato da Diretoria Colegiada de cada Agência Reguladora disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 10.871, de 2004.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Art. 12. A GQ dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso II do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNIT, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do DNIT, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação **lato sensu**, mediante avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ a que se refere o art. 18.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, de mestrado ou de doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 13. Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do **caput** do art. 12 deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pelo DNIT.

Art. 14. Na concessão da GQ, deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:

I - para os cargos de nível superior de que tratam os incisos I e III do **caput** do art. 1º e os arts. 3º-A e 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005, a GQ será paga nos valores correspondentes previstos no Anexo VIII àquela Lei, observados os seguintes limites por nível:



a) nível I, até o limite de trinta por cento dos cargos providos de nível superior de que trata este inciso em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o semestre; e

b) nível II, até o limite de quinze por cento dos cargos providos de nível superior de que trata este inciso em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o semestre; e

II - para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2005, a GQ será paga nos valores correspondentes previstos no Anexo VIII àquela Lei, observados os seguintes limites por nível:

a) nível I, até o limite de trinta por cento dos cargos providos de nível intermediário de que trata este inciso em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o semestre; e

b) nível II, até o limite de quinze por cento dos cargos providos de nível intermediário de que trata este inciso em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o semestre.

Art. 15. Os quantitativos das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ serão fixados semestralmente, observados os limites dispostos no art. 14.

Art. 16. A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor da soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto em ato do dirigente máximo do DNIT:

I - maior tempo de efetivo exercício em cargos de chefia ou assessoramento;

II - doutorado;

III - mestrado;

IV - pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

V - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;

VI - produção técnica ou acadêmica na área temática de atuação do servidor; e

VII - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNIT.

§ 1º Além dos critérios de que trata o **caput**, poderão ser estabelecidos por ato do dirigente máximo do DNIT critérios adicionais que afirmam os requisitos de que trata o § 1º do art. 12.

§ 2º O ato de que trata o **caput** disporá sobre a pontuação mínima necessária para participação do servidor no processo de concorrência à GQ de nível I e de nível II, respectivamente.

§ 3º O servidor somente poderá concorrer a um dos níveis de GQ por vez.

§ 4º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pelos servidores em cada critério mínimo, observada a ordem de prioridade estabelecida no ato de que trata o **caput**.

§ 5º Persistindo o empate, a GQ será concedida ao servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, e, se iguais, ao que tiver obtido a melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 17. A percepção da GQ pelo servidor será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida, de acordo com o ato de que trata o art. 21.

Art. 18. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito do DNIT.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 21.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos.

Art. 19. As comprovações necessárias para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 20. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, o dirigente máximo do DNIT publicará a classificação e a pontuação individual dos servidores.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos ao Comitê Especial para cada período de concessão será de dez dias úteis, contado da data da publicação de que trata o **caput**.

§ 2º A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 21.

Art. 21. Ato do dirigente máximo do DNIT disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.171, de 2005.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM

Art. 22. A GQ dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo no DNPM, em percentual de dez por cento ou de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do DNPM, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação **lato sensu**, mediante avaliação do Comitê a que se refere o art. 28.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu**, de mestrado, ou de doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 23. Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do **caput** do art. 22 deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pelo DNPM e serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o art. 28.

Art. 24. Na concessão da GQ, deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:

I - GQ nível I, paga no valor de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos providos no nível superior; e

II - GQ Nível II, paga no valor de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos providos no nível superior.

Art. 25. Os quantitativos das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ serão fixados semestralmente, observado o disposto no art. 24 e o total de cargos providos no nível superior, em 30 de junho e 31 de dezembro, conforme o semestre.

Art. 26. A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor da soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto em ato do dirigente máximo do DNPM:

I - maior tempo de efetivo exercício em cargos de chefia ou assessoramento;

II - doutorado;

III - mestrado;

IV - pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

V - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;

VI - produção técnica ou acadêmica na área temática de atuação do servidor; e

VII - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades do DNPM.

§ 1º Além dos critérios de que trata o **caput**, poderão ser estabelecidos por ato do dirigente máximo do DNPM critérios adicionais que afirmam os requisitos de que trata o § 1º do art. 22.

§ 2º O ato de que trata o **caput** disporá sobre a pontuação mínima necessária para participação do servidor no processo de concorrência à GQ de nível I e de nível II, respectivamente.

§ 3º O servidor somente poderá concorrer a um dos níveis de GQ por vez.

§ 4º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pelos servidores em cada critério mínimo, observada a ordem de prioridade estabelecida no ato de que trata o **caput**.

§ 5º Persistindo o empate, a GQ será concedida ao servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, e, se iguais, ao que tiver obtido a melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 27. A percepção da GQ pelo servidor será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida, de acordo com o ato de que trata o art. 31.

Art. 28. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito do DNPM.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 31.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos.

Art. 29. As comprovações necessárias para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 30. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, o dirigente máximo do DNPM publicará a classificação e a pontuação individual dos servidores.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos ao Comitê Especial para cada período de concessão será de dez dias úteis, contado da data da publicação de que trata o **caput**.

§ 2º A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 31.

Art. 31. Ato do dirigente máximo do DNPM disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.046, de 2004.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

Art. 32. A GQ dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores constantes do Anexo IV à Lei nº 11.539, de 2007, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação **lato sensu**, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 33. Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso II do **caput** do art. 32 deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e serão objeto do Comitê de que trata o art. 38.

Art. 34. Na concessão da GQ, deverão ser observados os seguintes parâmetros e limites:

I - GQ de nível I, paga nos valores correspondentes constantes do Anexo IV à Lei nº 11.539, de 2007, até o limite de trinta por cento dos cargos providos de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior; ou

II - GQ de nível II, paga nos valores correspondentes constantes do Anexo IV à Lei nº 11.539, de 2007, até o limite de quinze por cento dos cargos providos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 35. Os quantitativos das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ serão fixados anualmente, observado o disposto no art. 34 e o quantitativo de cargos providos em 31 de dezembro de cada ano para o cálculo das vagas disponíveis para o ano seguinte.

Art. 36. A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas a cada ano obedecerá a ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor da soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto em ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

IV - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor; e

VI - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da carreira ou cargo isolado.

§ 1º Além dos critérios de que trata o **caput**, poderão ser estabelecidos pelo ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão critérios adicionais que afirmem os requisitos de que trata o § 1º do art. 32.

§ 2º O ato de que trata o **caput** disporá sobre a pontuação mínima necessária para participação do servidor no processo de concorrência à GQ de nível I e de nível II, respectivamente.

§ 3º O servidor somente poderá concorrer a um dos Níveis de GQ por vez.

§ 4º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pelos servidores em cada critério mínimo, observada a ordem de prioridade estabelecida no ato de que trata o **caput**.

§ 5º Persistindo o empate, a GQ será concedida ao servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, e, se iguais, ao que tiver obtido a melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 37. A percepção da GQ pelo servidor será anual e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à classificação do servidor decorrente da pontuação obtida de acordo com o ato de que trata o art. 41.

Art. 38. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 41.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos.

Art. 39. As comprovações necessárias para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 40. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada ano, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará a classificação e a pontuação individual dos servidores.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos ao Comitê Especial para cada período de concessão será de dez dias úteis, contado da data da publicação de que trata o **caput**.

§ 2º A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 41.

Art. 41. Ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.539, de 2007.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR

Art. 42. A GQ dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 1º, será paga aos servidores que a ela fazem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de suas respectivas autarquias, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, conforme disposto neste Decreto.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais das entidades;

II - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III - à formação acadêmica obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse do órgão ou entidade, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação **lato sensu**, mediante avaliação do Comitê a que se refere o art. 48.

§ 3º Os cursos de mestrado, doutorado e pós-graduação **lato sensu**, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 43. Para fins de concessão da GQ, os cursos referidos no inciso III do **caput** do art. 42 deverão estar relacionados às atribuições do cargo ocupado pelo servidor e às atividades desenvolvidas pela respectiva entidade e serão objeto de avaliação do Comitê de que trata o art. 48.

Art. 44. Na concessão da GQ deverão ser observados, por cada entidade de que trata este Capítulo, os seguintes parâmetros e limites:

I - GQ de nível I, paga no valor de dez por cento do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos; e

II - GQ de nível II, paga no valor de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos.

Art. 45. Os quantitativos das vagas colocadas em concorrência para concessão da GQ serão fixados semestralmente, observado o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 44 para cargos de nível superior dos Planos de que tratam os art. 1º e art. 8º da Lei nº 11.356, de 2006, providos em 30 de junho e 31 de dezembro, conforme o semestre.

Art. 46. A classificação dos servidores que concorrem à GQ dentro das vagas fixadas obedecerá a ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor da soma da pontuação atribuída para cada critério abaixo, conforme disposto em ato do dirigente máximo de cada entidade de que trata este Capítulo:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas-aula;

IV - tempo de efetivo exercício no cargo efetivo;

V - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor; e

VI - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da carreira ou cargo isolado.

§ 1º Além dos critérios de que trata o **caput**, poderão ser estabelecidos pelo ato do dirigente máximo de cada entidade critérios adicionais que afirmem os requisitos de que trata o § 1º do art. 42.

§ 2º O ato de que trata o **caput** disporá sobre a pontuação mínima necessária para participação do servidor no processo de concorrência à GQ de nível I e de nível II, respectivamente.

§ 3º O servidor somente poderá concorrer a um dos níveis de GQ por vez.

§ 4º Existindo igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pelos servidores em cada critério mínimo, observada a ordem de prioridade estabelecida no ato de que trata o **caput**.

§ 5º Persistindo o empate, a GQ será concedida ao servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo efetivo, e, se iguais, ao que tiver obtido a melhor classificação no concurso de ingresso.

Art. 47. A percepção da GQ pelo servidor será semestral e sua continuidade estará condicionada à disponibilidade de vagas e à revisão da classificação do servidor decorrente da pontuação obtida de acordo com o ato de que trata o art. 51.

Art. 48. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito da Suframa e da Embratur.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 51.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos.

Art. 49. As comprovações necessárias para a aferição do cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ.

Art. 50. Concluído o processo de habilitação, concorrência e classificação para fins de concessão da GQ, em cada período, cada entidade publicará a classificação e a pontuação individual dos servidores.

§ 1º O prazo para a interposição de recursos ao Comitê Especial para cada período de concessão será de dez dias úteis, contado da data da publicação de que trata o **caput**.

§ 2º A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 51.

Art. 51. Ato do dirigente máximo de cada entidade de que trata este Capítulo disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.356, de 2006.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Art. 52. A GQ dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos VII, VIII e IX do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos nos Anexos XI-C, XV-C e XVIII-C, respectivamente, à Lei nº 11.355, de 2006.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente constituídos, nas seguintes modalidades:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

d) graduação; ou

e) cursos de Capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta neste Decreto.

§ 2º Os cursos de graduação, mestrado, doutorado e pós-graduação **lato sensu**, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 53. Os titulares de cargos a que se refere este Capítulo somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão com aproveitamento em cursos de que trata o inciso II do **caput** do art. 52, na forma disposta neste Decreto.



§ 1º A comprovação de que trata o **caput** deverá ser feita por meio de diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos certificados apenas de frequência ou de participação.

§ 2º Os cursos de que trata o **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ se pertinentes às atividades desempenhadas pela entidade de lotação, conforme avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ de que trata o art. 54.

§ 3º Serão aceitos comprovantes de conclusão com aproveitamento de cursos de capacitação ou de qualificação profissional de que trata a alínea "e" do inciso II do **caput** do art. 52, para fins de concessão da GQ nos seguintes casos:

I - para os ocupantes de cargo de nível intermediário de que tratam os incisos VII, VIII e IX do **caput** do art. 1º, desde que observada a carga horária mínima de trezentos e sessenta horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de quarenta horas-aula, na forma disposta em ato do dirigente máximo de cada entidade; e

II - para os ocupantes de cargo de nível auxiliar de que trata o inciso VII do **caput** do art. 1º, desde que observada a carga horária mínima de cento e oitenta horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de vinte horas-aula, na forma disposta em ato do dirigente máximo de cada entidade.

Art. 54. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito do Inmetro, Inpi e IBGE.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 57.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos ou previstos nas legislações dos Planos de Carreiras das entidades.

Art. 55. As comprovações do atendimento dos requisitos de que trata este Capítulo serão avaliadas pelo Comitê Especial para concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos de capacitação ou qualificação profissional, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de dez dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente.

Art. 56. A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 57.

Art. 57. Ato do dirigente máximo de cada entidade de que trata este Capítulo disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.355, de 2006.

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS E DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS E DAS CARREIRAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 58. A GQ dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos X e XI do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos nos Anexos XX e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2009.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente constituídos, nas seguintes modalidades:

- a) doutorado;
- b) mestrado;
- c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;
- d) graduação; ou
- e) cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta neste Decreto.

§ 2º Os cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu**, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos apenas certificados de frequência ou de participação.

Art. 59. Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se referem os incisos X e XI do **caput** do art. 1º, a ser paga de acordo com os valores previstos nos Anexos XX e CXXVI à Lei nº 11.907, de 2009, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação, com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

II - para a percepção do nível II da GQ, o servidor de que trata o **caput** deverá comprovar conclusão de curso em nível de graduação; e

III - a percepção do nível III da GQ pelo servidor de que trata o **caput** está condicionada a comprovação de conclusão de curso em nível de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu**; ou a comprovação de conclusão de curso em nível de graduação somada a um total mínimo de duzentas e quarenta horas obtidas em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 1º Os cursos de que tratam os incisos I, II e III do **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ se pertinentes às atividades desempenhadas pelas entidades, conforme avaliação do Comitê de que trata o art. 61.

§ 2º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação das cargas horárias mínimas, na forma disposta em ato do dirigente máximo da entidade de lotação.

§ 3º A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes.

§ 4º Os requisitos dispostos no **caput** para cada nível de GQ serão aplicados aos servidores de que tratam os art. 57 e art. 206 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e poderá haver alteração no nível de GQ atualmente percebida por força daqueles dispositivos, vedada a percepção de efeitos financeiros retroativos.

Art. 60. Os titulares de cargos de nível auxiliar a que se referem os incisos X e XI do **caput** do art. 1º somente farão jus à GQ se comprovada a participação, com aproveitamento:

I - em cursos de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do **caput** do art. 58; ou

II - em cursos de capacitação ou qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e oitenta horas, permitida a acumulação de cursos com duração mínima de vinte horas-aula, na forma disposta em ato do dirigente máximo da respectiva entidade de lotação.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ pelo servidor se pertinentes às atividades desempenhadas pela respectiva entidade, conforme avaliação do Comitê Especial para Concessão da GQ de que trata o art. 61.

Art. 61. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito de cada entidade de lotação dos Planos de Carreiras e Cargos referidos nos incisos X e XI do **caput** do art. 1º.

§ 1º A forma de funcionamento e quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 64.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos ou previstos nas legislações dos Planos de Carreiras e Cargos das respectivas entidades.

Art. 62. As comprovações dos atendimentos dos requisitos de que trata este Capítulo serão avaliadas pelo Comitê Especial para concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias, e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades.

Art. 63. A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 64.

Art. 64. Ato do dirigente máximo de cada entidade poderá dispor sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.907, de 2009.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DA TECNOLOGIA MILITAR

Art. 65. A GQ dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso XII do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a elas fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário de desenvolvimento de tecnologia militar, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo III à Lei nº 9.657, de 1998.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção das GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos, nas seguintes modalidades:

- a) doutorado;
- b) mestrado;
- c) pós-graduação **lato sensu** com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;
- d) graduação; ou
- e) cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta neste Decreto.

§ 2º Os cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu**, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos apenas certificados de frequência ou de participação.

Art. 66. Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos a que se refere este Capítulo, a ser paga de acordo com os valores previstos no Anexo III à Lei nº 9.657, de 1998, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares;

II - para a percepção do nível II da GQ, o servidor de que trata o **caput** deverá comprovar conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas; e

III - a percepção do nível III da GQ pelo servidor de que trata o **caput** está condicionada à comprovação de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, ou curso em nível de Graduação ou pós-graduação, de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do § 1º do art. 65.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas, disporá sobre a prova de que trata o inciso I do **caput**.

§ 2º Os cursos de que tratam os incisos I, II e III do **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ se pertinentes às atividades desempenhadas pelo servidor na respectiva entidade de lotação, conforme avaliação do Comitê de que trata o art. 67.

§ 3º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação da carga horária mínima de cursos de capacitação ou qualificação profissional estabelecida nos incisos I, II e III do **caput**, na forma disposta no ato de que trata o art. 70.

§ 4º A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes.

Art. 67. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito de cada Organização Militar que possua lotação de cargos do Plano de Carreiras dos Cargos referido neste Capítulo.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 70.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos das Organizações Militares.

Art. 68. As comprovações dos atendimentos dos requisitos de que trata este Capítulo serão avaliadas pelo Comitê Especial para concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades.

Art. 69. A instância recursal máxima para tratar das avaliações dos requisitos de concessão de GQ será definida no ato de que trata o art. 70.

Art. 70. Ato do Ministro da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas, poderá dispor sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 9.657, de 1998.

CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Art. 71. A GQ dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos XIII e XIV do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, observado o disposto neste Decreto, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos nos Anexos XX-C e XXV-E à Lei nº 11.357, de 2006, respectivamente para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 72. Para fazer jus à GQ de que trata este Capítulo, os servidores deverão:

I - possuir certificação em curso de capacitação ou qualificação profissional, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas;

II - possuir diploma de curso superior em nível de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação; ou

III - possuir certificado de pós-graduação **lato sensu**, de título de mestre ou de título de doutor.

§ 1º A adequação dos cursos a que se refere o **caput** às atividades desempenhadas pela entidade e às atribuições do servidor no exercício de seu cargo será objeto de avaliação de Comitê Especial para Concessão de GQ de que trata o art. 73.

§ 2º Os cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu**, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos apenas certificados de frequência ou de participação.

§ 4º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação da carga horária mínima estabelecida neste artigo, na forma disposta em ato do dirigente máximo de cada entidade.

Art. 73. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito do INEP e do FNDE.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 76.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos de cada entidade.

Art. 74. As comprovações dos atendimentos dos requisitos de que trata este Capítulo serão avaliadas pelo Comitê Especial para Concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito das respectivas entidades.

Art. 75. A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 76.

Art. 76. Ato do dirigente máximo de cada entidade disporá sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.357, de 2006.

CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Art. 77. A GQ dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso XV do **caput** do art. 1º será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de nível intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 2006.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente constituídos, nas seguintes modalidades:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) pós-graduação **lato sensu**, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

d) graduação; ou

e) cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma disposta neste Decreto.

§ 2º Os cursos de graduação, pós-graduação **lato sensu**, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste Decreto, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

§ 3º A comprovação de conclusão de cursos com aproveitamento deverá ser feita por meio de diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária, e não serão aceitos apenas certificados de frequência ou de participação.

Art. 78. Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos a que refere este Capítulo, paga nos valores estabelecidos no Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 2006, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - os servidores de que trata o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima cento e oitenta horas;

II - para a percepção do nível II da GQ, o servidor de que trata o **caput** deverá comprovar a participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de duzentas e cinquenta horas;

III - a percepção do nível III da GQ pelo servidor de que trata o **caput** está condicionada a comprovação de participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas ou graduação; e

IV - a percepção dos níveis IV e V de GQ pelo servidor de que trata o **caput** é condicionada a comprovação, respectivamente, de titulação de mestre e doutor.

§ 1º Os cursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do **caput** somente serão considerados para a percepção da GQ se pertinentes às atividades desempenhadas pela FIOCRUZ, conforme avaliação do Comitê Especial para Concessão de que trata o art. 79.

§ 2º Poderá ser aceita a acumulação de cursos de capacitação ou qualificação profissional com duração mínima de quarenta horas-aula para a comprovação da carga horária mínima estabelecida nos incisos I a III do **caput**, na forma disposta no ato de que trata o art. 82.

§ 3º A percepção de GQ em determinado nível não é condicionante para a percepção das demais GQ em níveis subsequentes.

§ 4º Os requisitos dispostos no **caput** para cada nível de GQ se aplicam aos servidores de que trata o art. 41-C da Lei nº 11.355, de 2006, e poderá haver alteração no nível de GQ atualmente percebida por força daqueles dispositivos, vedada a percepção de efeitos financeiros retroativos.

Art. 79. Será instituído Comitê Especial para a concessão da GQ no âmbito da FIOCRUZ.

§ 1º A forma de funcionamento e o quantitativo de membros do Comitê a que se refere o **caput** serão definidos no ato de que trata o art. 82.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas Comissões ou Comitês já instituídos no âmbito da área de recursos humanos ou previsto na legislação do Plano de Carreiras e Cargos da entidade.

Art. 80. As comprovações dos atendimentos dos requisitos de que trata este Capítulo serão avaliadas pelo Comitê Especial para concessão da GQ, inclusive no que tange às comprovações de conclusão com aproveitamento dos cursos, das cargas horárias e da adequação dos cursos às atividades desempenhadas no âmbito da FIOCRUZ.

Art. 81. A instância recursal máxima para fins do processo de concessão das Gratificações de Qualificação de que trata este Capítulo será definida no ato de que trata o art. 82.

Art. 82. Ato do dirigente máximo da FIOCRUZ poderá dispor sobre os procedimentos específicos para concessão da GQ, observado o disposto neste Decreto e na Lei nº 11.355, de 2006.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os efeitos financeiros da percepção das Gratificações de Qualificação de que trata este Decreto ocorrerão somente após a publicação da concessão da gratificação pelo órgão ou entidade de lotação do servidor, observado o disposto neste Decreto e nas Leis de criação das respectivas gratificações.

Art. 84. É vedada a acumulação de diferentes níveis de GQ e a acumulação desta GQ com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 85. A percepção da GQ nos proventos de aposentadoria e pensões observará a legislação pertinente de criação da respectiva gratificação e os regimentos previdenciários aplicáveis a cada servidor.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 e não produzirá efeitos financeiros retroativos.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a incidência da contribuição previdenciária sobre a receita devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 5º As alíquotas da contribuição a que se refere este artigo serão de:

I - dois inteiros e cinco décimos por cento:

a) no período entre 1º de dezembro de 2011 e 31 de julho de 2012, para as empresas referidas no **caput**; e

b) no período entre 1º de abril de 2012 e 31 de julho de 2012, para as empresas referidas no § 2º; e

II - dois por cento, no período entre 1º de agosto de 2012 e 31 de dezembro de 2014, para as empresas referidas no **caput** e nos §§ 2º e 3º;

....." (NR)

"Art. 3º
....."

§ 2º
....."

I - aplica-se o disposto no **caput**:

a) às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I, até o dia 31 de dezembro de 2012; e



b) às empresas que fabricam os produtos classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo II, a partir de 1º de janeiro de 2013;
....." (NR)

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 7.828, de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.828 de 16 de outubro de 2012.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO

(Anexo II ao Decreto nº 7.828, de 2012)

NCM
02.03
02.06
02.07
02.09
02.10.1
0210.99.00
03.01
03.02
03.03
03.04
03.06
03.07
05.04
05.05
05.07
05.10
05.11
1211.90.90
Capítulo 16
Capítulo 19
2106.90.30
2106.90.90
2202.90.00
2501.00.90
2515.11.00
2515.12.10
2516.11.00
2516.12.00
2520.20.10
2520.20.90
2707.91.00
30.01
30.02
30.03
30.04
30.05
30.06
32.08
32.09
32.14
3303.00.20
33.04
33.05
33.06
33.07
34.01
3407.00.10
3407.00.20
3407.00.90
3701.10.10
3701.10.21
3701.10.29
3702.10.10
3702.10.20
38.08
3814.00
3815.12.10
3819.00.00
3822.00.10
3822.00.90
39.15
39.16
39.17
39.18
39.19
39.20
39.21

39.22
39.23
39.24
39.25
39.26
4006.10.00
4009.11.00
4009.12.10
4009.12.90
4009.31.00
4009.32.10
4009.32.90
4009.42.10
4009.42.90
4010.31.00
4010.32.00
4010.33.00
4010.34.00
4010.35.00
4010.36.00
4010.39.00
40.11
4012.90.90
40.13
4014.10.00
4014.90.10
4014.90.90
40.15
4016.10.10
4016.91.00
4016.93.00
4016.99.90
41.04
41.05
41.06
41.07
41.14
4202.11.00
4202.12.20
4202.21.00
4202.22.20
4202.31.00
4202.32.00
4202.91.00
4202.92.00
42.03
4205.00.00
43.03
4415.20.00
4421.90.00
4504.90.00
4701.00.00
4702.00.00
47.03
47.04
4705.00.00
47.06
4801.00
48.02
4803.00
48.04
48.05
48.06
48.08
48.09
48.10
4812.00.00
48.13
48.16
48.18
48.19
5004.00.00
5005.00.00
5006.00.00
50.07
5104.00.00
51.05
51.06
51.07
51.08
51.09
5110.00.00
51.11
51.12
5113.00
5203.00.00
52.04
52.05
52.06

52.07
52.08
52.09
52.10
52.11
52.12
53.06
53.07
53.08
53.09
53.10
5311.00.00
Capítulo 54
Capítulo 55
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
Capítulo 64
Capítulo 65 (exceto código 6506.10.00)
6801.00.00
6802.10.00
6802.21.00
6802.23.00
6802.29.00
6802.91.00
6802.92.00
6802.93.10
6802.93.90
6802.99.90
6803.00.00
6807.90.00
6810.99.00
6812.80.00
6812.91.00
6812.99.10
6813.20.00
6813.81.10
6813.81.90
6813.89.10
6813.89.90
6901.00.00
69.02
69.04
69.05
6906.00.00
6909.19.30
6910.90.00
69.11
6912.00.00
69.13
69.14
7001.00.00
70.02
70.03
70.04
70.05
7006.00.00
70.07
7008.00.00
70.09
70.10
70.11
70.13
7014.00.00
70.15
70.16
70.17
70.18
70.19
7020.00
7201.10.00
7204.29.00
7207.11.10
7208.52.00
7208.54.00
7214.10.90
7214.99.10
7228.30.00
7228.50.00
7302.40.00
7303.00.00
7306.50.00
7307.21.00
7307.22.00



7307.91.00	8414.59.10	84.38
7307.93.00	8414.59.90	84.39
7307.99.00	8414.80.11	84.40
7308.10.00	8414.80.12	84.41
7308.20.00	8414.80.13	84.42
7308.90.10	8414.80.19	8443.11.10
7309.00.10	8414.80.21	8443.11.90
7309.00.90	8414.80.22	8443.12.00
7310.10.90	8414.80.29	8443.13.10
7310.29.10	8414.80.31	8443.13.21
7310.29.90	8414.80.32	8443.13.29
7311.00.00	8414.80.33	8443.13.90
7315.11.00	8414.80.38	8443.14.00
7315.12.10	8414.80.39	8443.15.00
7315.12.90	8414.80.90	8443.16.00
7315.19.00	8414.90.10	8443.17.10
7315.20.00	8414.90.20	8443.17.90
7315.81.00	8414.90.31	8443.19.10
7315.82.00	8414.90.32	8443.19.90
7315.89.00	8414.90.33	8443.32.23
7315.90.00	8414.90.34	8443.39.10
7316.00.00	8414.90.39	8443.39.21
7318.12.00	8415.10.90	8443.39.28
7318.14.00	8415.20.10	8443.39.29
7318.15.00	8415.20.90	8443.39.30
7318.16.00	8415.81.10	8443.39.90
7318.19.00	8415.81.90	8443.91.10
7318.21.00	8415.82.10	8443.91.91
7318.22.00	8415.82.90	8443.91.92
7318.23.00	8415.83.00	8443.91.99
7318.24.00	84.16	84.44
7318.29.00	84.17	84.45
7320.10.00	8418.10.00	84.46
7320.20.10	8418.21.00	84.47
7320.20.90	8418.30.00	84.48
7320.90.00	8418.40.00	84.49
7321.11.00	8418.50.10	8450.11.00
7325.10.00	8418.50.90	8450.19.00
7325.99.10	8418.61.00	8450.20
7326.19.00	8418.69.10	84.51 (exceto código 8451.21.00)
7326.90.90	8418.69.20	84.52 (exceto códigos 8452.10.00 e 8452.90.20)
7415.29.00	8418.69.31	84.53
7415.39.00	8418.69.32	84.54
7419.99.90	8418.69.40	84.55
7612.90.90	8418.69.91	84.56
7616.10.00	8418.69.99	84.57
7616.99.00	8418.99.00	84.58
8201.40.00	84.19	84.59
8203.20.10	84.20	84.60
8203.20.90	8421.11.10	84.61
8203.40.00	8421.11.90	84.62
8204.11.00	8421.12.90	84.63
8204.12.00	8421.19.10	84.64
8205.20.00	8421.19.90	84.65
8205.40.00	8421.21.00	84.66
8205.59.00	8421.22.00	8467.11.10
8205.70.00	8421.23.00	8467.11.90
8207.30.00	8421.29.11	8467.19.00
82.12	8421.29.19	8467.29.91
8301.10.00	8421.29.20	8467.29.93
8301.20.00	8421.29.30	8467.81.00
8302.30.00	8421.29.90	8467.89.00
8308.10.00	8421.31.00	8467.91.00
8308.20.00	8421.39.10	8467.92.00
8310.00.00	8421.39.20	8467.99.00
8401.10.00	8421.39.30	8468.10.00
8401.20.00	8421.39.90	8468.20.00
8401.40.00	8421.91.91	8468.80.10
84.02	8421.91.99	8468.80.90
84.03	8421.99.10	8468.90.10
84.04	8421.99.20	8468.90.20
84.05	8421.99.91	8468.90.90
84.06	8421.99.99	8469.00.10
84.07	84.22	8470.90.10
84.08	84.23 (exceto código 8423.10.00)	8470.90.90
84.09 (exceto código 8409.10.00)	84.24	8471.30
84.10	84.25	8471.80.00
84.11	84.26	8471.90.19
84.12	84.27	8471.90.90
84.13	84.28	8472.10.00
8414.10.00	84.29	8472.30.90
8414.20.00	84.30	8472.90.10
8414.30.11	84.31	8472.90.29
8414.30.19	84.32	8472.90.30
8414.30.91	84.33	8472.90.40
8414.30.99	84.34	8472.90.91
8414.40.10	84.35	8472.90.99
8414.40.20	84.36	8473.10.10
8414.40.90	84.37	8473.30.49



8473.30.99	8514.30.19	8536.20.00
8473.40.90	8514.30.21	8536.30.00
84.74	8514.30.29	8536.41.00
84.75	8514.30.90	8536.49.00
84.76	8514.40.00	8536.50.90
84.77	8514.90.00	8536.61.00
8478.10.10	8515.11.00	8536.69.10
8478.10.90	8515.19.00	8536.69.90
8478.90.00	8515.21.00	8536.90.10
84.79	8515.29.00	8536.90.40
84.80	8515.31.10	8536.90.90
8481.10.00	8515.31.90	8537.10.20
8481.20.11	8515.39.00	8537.10.90
8481.20.19	8515.80.10	8537.20.90
8481.20.90	8515.80.90	8538.10.00
8481.30.00	8515.90.00	8538.90.10
8481.40.00	8516.10.00	8538.90.20
8481.80.21	8516.71.00	8538.90.90
8481.80.29	8516.79.20	8539.29.10
8481.80.39	8516.79.90	8539.29.90
8481.80.92	8516.80.10	8540.89.90
8481.80.93	8516.90.00	85.41
8481.80.94	8517.18.10	8543.10.00
8481.80.95	8517.18.91	8543.20.00
8481.80.96	8517.18.99	8543.30.00
8481.80.97	8517.61.30	8543.70.13
8481.80.99	8517.61.99	8543.70.39
8481.90.90	8517.62.12	8543.70.40
8482.10.10	8517.62.13	8543.70.92
8482.30.00	8517.62.14	8543.70.99
8482.50.90	8517.62.21	8543.90.90
8482.80.00	8517.62.22	8544.30.00
8482.91.20	8517.62.23	8544.42.00
8482.91.30	8517.62.24	8544.49.00
8482.91.90	8517.62.29	85.46 (exceto código 8546.10.00)
8482.99.90	8517.62.32	85.47 (exceto código 8547.20.10)
84.83	8517.62.39	8601.10.00
84.84	8517.62.41	8602.10.00
84.86	8517.62.48	8603.10.00
84.87	8517.62.51	8604.00.90
85.01	8517.62.54	8605.00.10
85.02	8517.62.55	8606.10.00
8503.00.10	8517.62.59	8606.30.00
8503.00.90	8517.62.62	8606.91.00
8504.10.00	8517.62.72	8606.92.00
8504.21.00	8517.62.77	8606.99.00
8504.22.00	8517.62.78	8607.11.10
8504.23.00	8517.62.79	8607.19.19
8504.31.11	8517.62.94	8607.19.90
8504.31.19	8517.62.99	8607.21.00
8504.32.11	8517.69.00	8607.30.00
8504.32.19	8517.70.10	8607.91.00
8504.32.21	8517.70.91	8607.99.00
8504.33.00	8518.21.00	8608.00.12
8504.34.00	8518.22.00	8701.10.00
8504.40.10	8518.29.90	8701.30.00
8504.40.21	8518.90.10	8701.90.10
8504.40.22	8518.90.90	8701.90.90
8504.40.29	8522.90.20	87.02 (exceto código 8702.90.10)
8504.40.30	8525.50.19	8704.10.10
8504.40.50	8525.60.90	8704.10.90
8504.40.90	8526.92.00	8705.10.10
8504.90.10	8527.21.10	8705.10.90
8504.90.30	8527.21.90	8705.20.00
8504.90.40	8527.29.00	8705.30.00
8504.90.90	8528.71.11	8705.40.00
8505.19.10	8529.10.11	8705.90.10
8505.20.90	8529.10.19	8705.90.90
8505.90.10	8529.10.90	8706.00.20
8505.90.80	8529.90.40	87.07
8505.90.90	8530.10.90	8708.10.00
8507.10.10	8531.10.90	8708.21.00
8507.10.90	8531.20.00	8708.29.11
8507.20.10	8531.80.00	8708.29.12
8507.20.90	8531.90.00	8708.29.13
8507.80.00	8532.10.00	8708.29.14
8507.90.10	8532.22.00	8708.29.19
8507.90.90	8532.25.90	8708.29.91
8508.60.00	8532.29.90	8708.29.92
8508.70.00	8533.40.12	8708.29.93
85.11 (exceto código 8511.50.90)	8534.00.39	8708.29.94
85.12 (exceto código 8512.10.00)	8535.21.00	8708.29.95
85.13	8535.29.00	8708.29.99
8514.10.10	8535.30.17	8708.30.11
8514.10.90	8535.30.18	8708.30.19
8514.20.11	8535.30.27	8708.30.90
8514.20.19	8535.30.28	8708.40.11
8514.20.20	8535.40.10	8708.40.19
8514.30.11	8536.10.00	8708.40.80



8708.40.90	9017.30.90	9021.90.91
8708.50.11	9017.90.10	9021.90.92
8708.50.12	9017.90.90	9021.90.99
8708.50.19	9018.11.00	9022.12.00
8708.50.80	9018.12.10	9022.13.11
8708.50.91	9018.12.90	9022.13.19
8708.50.99	9018.13.00	9022.13.90
8708.70.10	9018.14.10	9022.14.11
8708.70.90	9018.14.90	9022.14.12
8708.80.00	9018.19.10	9022.14.13
8708.91.00	9018.19.20	9022.14.19
8708.92.00	9018.19.80	9022.14.90
8708.93.00	9018.19.90	9022.19.10
8708.94.11	9018.20.10	9022.19.91
8708.94.12	9018.20.20	9022.19.99
8708.94.13	9018.20.90	9022.21.10
8708.94.81	9018.31.11	9022.21.20
8708.94.82	9018.31.19	9022.21.90
8708.94.83	9018.31.90	9022.29.10
8708.94.90	9018.32.11	9022.29.90
8708.95.10	9018.32.12	9022.30.00
8708.95.21	9018.32.19	9022.90.11
8708.95.22	9018.32.20	9022.90.12
8708.95.29	9018.39.10	9022.90.19
8708.99.10	9018.39.21	9022.90.80
8708.99.90	9018.39.22	9022.90.90
8709.11.00	9018.39.23	9024.10.10
8709.19.00	9018.39.24	9024.10.20
8709.90.00	9018.39.29	9024.10.90
8710.00.00	9018.39.30	9024.80.11
8712.00.10	9018.39.91	9024.80.19
8713.10.00	9018.39.99	9024.80.21
8713.90.00	9018.41.00	9024.80.29
87.14	9018.49.11	9024.80.90
8716.20.00	9018.49.12	9024.90.00
8716.31.00	9018.49.19	9025.11.10
8716.39.00	9018.49.20	9025.11.90
8716.90.90	9018.49.40	9025.19.10
88.02	9018.49.91	9025.19.90
88.03	9018.49.99	9025.80.00
8804.00.00	9018.50.10	9025.90.10
Capítulo 89	9018.50.90	9025.90.90
9001.30.00	9018.90.10	9026.10.19
9001.40.00	9018.90.21	9026.10.21
9001.50.00	9018.90.29	9026.10.29
9002.90.00	9018.90.31	9026.20.10
9003.11.00	9018.90.39	9026.20.90
9003.19.10	9018.90.40	9026.80.00
9003.19.90	9018.90.50	9026.90.10
9003.90.10	9018.90.91	9026.90.20
9003.90.90	9018.90.92	9026.90.90
9004.10.00	9018.90.93	9027.10.00
9004.90.10	9018.90.94	9027.20.11
9004.90.20	9018.90.95	9027.20.12
9004.90.90	9018.90.96	9027.20.19
9005.80.00	9018.90.99	9027.20.21
9005.90.90	9019.10.00	9027.20.29
9006.10.10	9019.20.10	9027.30.11
9006.10.90	9019.20.20	9027.30.19
9007.20.90	9019.20.30	9027.30.20
9007.92.00	9019.20.40	9027.50.10
9008.50.00	9019.20.90	9027.50.20
9008.90.00	9020.00.10	9027.50.30
9010.10.10	9020.00.90	9027.50.40
9010.10.20	9021.10.10	9027.50.50
9010.10.90	9021.10.20	9027.50.90
9010.90.10	9021.10.91	9027.80.11
9011.10.00	9021.10.99	9027.80.12
9011.20.10	9021.21.10	9027.80.13
9011.80.10	9021.21.90	9027.80.14
9011.80.90	9021.29.00	9027.80.20
9011.90.10	9021.31.10	9027.80.30
9011.90.90	9021.31.20	9027.80.30
9013.10.90	9021.31.90	9027.80.91
9015.10.00	9021.39.11	9027.80.99
9015.20.10	9021.39.19	9027.90.10
9015.20.90	9021.39.20	9027.90.91
9015.30.00	9021.39.30	9027.90.93
9015.40.00	9021.39.40	9027.90.99
9015.80.10	9021.39.80	9028.10.11
9015.80.90	9021.39.91	9028.10.19
9015.90.10	9021.39.99	9028.10.90
9015.90.90	9021.40.00	9028.20.10
9016.00.10	9021.50.00	9028.20.20
9016.00.90	9021.90.11	9028.30.11
9017.10.10	9021.90.19	9028.30.19
9017.10.90	9021.90.81	9028.30.21
9017.30.10	9021.90.82	
9017.30.20	9021.90.89	



9028.30.29
9028.30.31
9028.30.39
9028.30.90
9028.90.10
9028.90.90
9029.10.10
9029.20.10
9029.90.10
9030.33.21
9030.39.90
9030.40.30
9030.40.90
9030.84.90
9030.89.90
9030.90.90
9031.10.00
9031.20.10
9031.20.90
9031.41.00
9031.49.10
9031.49.20
9031.49.90
9031.80.11
9031.80.12
9031.80.20
9031.80.30
9031.80.40
9031.80.50
9031.80.60
9031.80.91
9031.80.99
9031.90.10
9031.90.90
9032.10.10
9032.10.90
9032.20.00
9032.81.00
9032.89.11
9032.89.2
9032.89.8
9032.90.10
9032.90.99
9033.00.00
9104.00.00
9107.00.10
9109.10.00
9401.20.00
9401.30
9401.40
9401.5
9401.6
9401.7
9401.80.00
9401.90
94.02
94.03
9404.2
9404.90.00
9405.10.93
9405.10.99
9405.20.00
9405.91.00
9406.00.10
9406.00.92
9406.00.99
9503.00.10
9503.00.21
9503.00.22
9503.00.29
9503.00.31
9503.00.39
9503.00.40
9503.00.50
9503.00.60
9503.00.70
9503.00.80
9503.00.91
9503.00.97
9503.00.98
9503.00.99
95.06.62.00
9506.91.00
9603.21.00
96.06
96.07
9613.80.00
96.16

DECRETO Nº 7.878, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e na Lei nº 12.543, de 8 de dezembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-C.
.....

§ 14. Quando, em razão de determinação prévia do Banco Central do Brasil, a taxa de câmbio válida para um determinado dia for definida como a mesma taxa de câmbio do dia útil imediatamente anterior, será considerada como data de aquisição, venda ou vencimento, definida no inciso VIII do § 4º, para as exposições com aquisição, venda ou vencimento nessa data, o dia útil imediatamente anterior, ficando o próprio contribuinte responsável pela consolidação das exposições destes dias." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.879, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a redação das Notas Complementares aos Capítulos 39, 44, 73, 84, 87 e 94 da Tabela de Incidência do IPI - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados na Tipi os desdobramentos na descrição dos códigos de classificação relacionados no Anexo II, efetuados sob a forma de destaque "Ex".

Art. 3º Ficam fixadas nos percentuais indicados no Anexo III as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos da Tipi nele relacionados.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos.

Art. 4º Ficam revogadas as Notas Complementares NC (25-1), NC (27-1), NC (32-1), NC (32-2), NC (38-2), NC (38-3), NC (39-3), NC (44-2), NC (68-2), NC (69-1), NC (73-2), NC (74-1), NC (83-1), NC (83-2), NC (84-3), NC (84-4), NC (85-4), NC (85-5), NC (85-6), NC (89-2) e NC (90-5) da TIPI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

ANEXO I

NOTA COMPLEMENTAR NC (39-4) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (39-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.49.00 Ex 01	0
3920.62.99 Ex 01	0
3921.90.11	0

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2013

NC (39-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
3920.49.00 Ex 01	2,5
3920.62.99 Ex 01	2,5
3921.90.11	2,5

NOTA COMPLEMENTAR NC (44-1) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (44-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
4410.11.10	0
4410.11.29	0
4410.11.90	0
4410.12	0
4410.19	0
4411.12	0
4411.13.10	0
4411.13.99	0
4411.14	0
4411.9	0

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2013

NC (44-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
4410.11.10	2,5
4410.11.29	2,5
4410.11.90	2,5
4410.12	2,5
4410.19	2,5
4411.12	2,5
4411.13.10	2,5
4411.13.99	2,5
4411.14	2,5
4411.9	2,5

NOTA COMPLEMENTAR NC (73-3) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (73-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
7321.11.00 Ex 01	A	0
7321.12.00 Ex 01	A	0
7321.19.00 Ex 01	A	0

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2012

NC (73-3) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
7321.11.00 Ex 01	A	2
7321.12.00 Ex 01	A	2
7321.19.00 Ex 01	A	2

NOTA COMPLEMENTAR NC (84-5) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	5
8418.2	A	5
8418.30.00 Ex 01	A	5
8418.40.00 Ex 01	A	5
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	0
8450.20.90	A	10
8451.21.00 Ex 01	A	10

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2013

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	7,5
8418.2	A	7,5
8418.30.00 Ex 01	A	7,5
8418.40.00 Ex 01	A	7,5
8450.11.00 Ex 01	A	10



8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	2
8450.20.90	A	10
8451.21.00 Ex 01	A	10

A partir de 1º de julho de 2013

NC (84-5) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	ALÍQUOTA (%)
8418.10.00	A	10
8418.2	A	10
8418.30.00 Ex 01	A	10
8418.40.00 Ex 01	A	10
8450.11.00 Ex 01	A	10
8450.12.00 Ex 01	A	10
8450.19.00 Ex 01	A	5
8450.20.90	A	10
8451.21.00 Ex 01	A	10

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA %			
	De 1º/01/2013 até 31/03/2013	De 1º/04/2013 até 30/06/2013	De 1º/07/2013 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8703.21	32	33,5	37	7
8703.22	37	39	41	11
8703.23.10	48	48	48	18
8703.23.10 Ex 01	37	39	41	11
8703.23.90	48	48	48	18
8703.23.90 Ex 01	37	39	41	11
8703.24	48	48	48	18

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-5) DA TIPI

NC (87-5) Ficam reduzidas aos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35°, ângulo de saída mínimo de 24°, ângulo de rampa mínimo de 28°, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg, peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10:

ALÍQUOTA %			
De 1º/01/2013 até 31/03/2013	De 1º/04/2013 até 30/06/2013	De 1º/07/2013 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
39	42	45	15

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-7) DA TIPI

NC (87-7) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos produtos classificados nos códigos a seguir especificados, exceto quanto aos produtos classificados em destaques "Ex" eventualmente existentes nos referidos códigos:

CÓDIGO DA TIPI	De 1º/01/2013 até 31/03/2013	De 1º/04/2013 até 30/06/2013	De 1º/07/2013 até 31/12/2017
8701.20.00	30	30	30
8702.10.00	55	55	55
8702.10.00 Ex 01	40	40	40
8702.90.90	55	55	55
8702.90.90 Ex 01	40	40	40
8703.21.00	32	33,5	37
8703.22.10	38	40	43
8703.22.90	38	40	43
8703.23.10	55	55	55
8703.23.10 Ex 01	38	40	43
8703.23.90	55	55	55
8703.23.90 Ex 01	38	40	43
8703.24.10	55	55	55
8703.24.90	55	55	55
8703.31.10	55	55	55
8703.31.90	55	55	55
8703.32.10	55	55	55
8703.32.90	55	55	55
8703.33.10	55	55	55
8703.33.90	55	55	55
8704.21.10	30	30	30
8704.21.10 Ex 01	32	33	38
8704.21.20	30	30	30
8704.21.20 Ex 01	32	33	34
8704.21.30	30	30	30
8704.21.30 Ex 01	32	33	34
8704.21.90	30	30	30
8704.21.90 Ex 01	32	33	38
8704.21.90 Ex 02	40	40	40
8704.22.10	30	30	30
8704.22.20	30	30	30

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-2) DA TIPI

NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³. O enquadramento de veículos nesta Nota Complementar está condicionado à manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil certificando que o veículo cumpre as exigências nela estabelecidas.

ALÍQUOTA %			
De 1º/01/2013 até 31/03/2013	De 1º/04/2013 até 30/06/2013	De 1º/07/2013 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
34	36	38	8

NOTA COMPLEMENTAR NC (87-4) DA TIPI

NC (87-4) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexibe fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA %			
	De 1º/01/2013 até 31/03/2013	De 1º/04/2013 até 30/06/2013	De 1º/07/2013 até 31/12/2017	A partir de 1º/01/2018
8704.22.30	30	30	30	30
8704.22.90	30	30	30	30
8704.23.10	30	30	30	30
8704.23.20	30	30	30	30
8704.23.30	30	30	30	30
8704.23.90	30	30	30	30
8704.31.10	32	33	40	40
8704.31.10 Ex 01	30	30	30	30
8704.31.20	32	33	34	34
8704.31.20 Ex 01	30	30	30	30
8704.31.30	32	33	34	34
8704.31.30 Ex 01	30	30	30	30
8704.31.90	32	33	38	38
8704.31.90 Ex 01	30	30	30	30
8704.32.10	30	30	30	30
8704.32.20	30	30	30	30
8704.32.30	30	30	30	30
8704.32.90	30	30	30	30
8704.90.00	30	30	30	30
8706.00.10 (exceto dos veículos do código 8702.90.10)	55	55	55	55
8706.00.10 Ex 01	30	30	30	30
8706.00.90	40	40	40	40
8706.00.90 Ex 01	30	30	30	30
8716.3	0	0	0	0

NOTA COMPLEMENTAR NC (94-1) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (94-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9401.30	0
9401.40	0
9401.5	0
9401.6	0
9401.7	0
9401.80.00	0
9401.90	0
94.03	0

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2013

NC (94-1) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9401.30	2,5
9401.40	2,5
9401.5	2,5
9401.6	2,5
9401.7	2,5
9401.80.00	2,5
9401.90	2,5
94.03	2,5

NOTA COMPLEMENTAR NC (94-2) DA TIPI

Até 31 de janeiro de 2013

NC (94-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9405.10.9	5
9405.40	5

De 1º de fevereiro a 30 de junho de 2013

NC (94-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes produtos classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9405.10.9	7,5
9405.40	7,5

ANEXO II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO
6807.90.00	Ex 01 - Telhas onduladas
7308.90.90	Ex 01 - Telhas de aço
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências

ANEXO III

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)	Código TIPI	ALÍQUOTA (%)
2523.2	0	8481.10.00	0
2713.20.00	0	8481.20.90	0
2715.00.00	0	8481.30.00	0
32.09	0	8481.40.00	0
3214.90.00	0	8481.80.1	0
3214.10	2	8481.80.2	0
3824.40.00	5	8481.80.93	0
3824.50.00	0	8481.80.94	0
3918.10.00	0	8481.80.95	0
39.22	0	8481.80.96	0
4410.11.21	0	8481.80.97	0
4411.13.91	0	8481.90.10 Ex 01	0
4418.7	0	8481.90.90	0
4814.20.00	10	8483.10.1	0
6807.90.00 Ex 01	0	8483.10.20	0
6809.11.00	0	8483.10.30	0
69.07	0	8483.10.40	0
69.08	0	8483.10.90	0
69.10	0	8483.40	0
7308.90.90 Ex 01	0	8483.60	0
7309.00.10	0	8483.90.00	0
7314.20.00 Ex 01	0	8516.10.00 Ex 01	0
7314.39.00 Ex 01	0	8536.20.00	10
7324.10.00	0	8536.50.90 Ex 03	5
7408.1	0	8701.20.00	0
8301.10.00	0	8704.21.10	0
8301.40.00	0	8704.21.20	0
8301.60.00	0	8704.21.20 Ex 01	4
8302.10.00	0	8704.21.30	0
8302.41.00	5	8704.21.30 Ex 01	4
8401.10.00	0	8704.21.90	0
8401.20.00	0	8704.22.10	0
8401.40.00	0	8704.22.20	0
8412.90	0	8704.22.30	0
8413.70.90	0	8704.22.90	0
8413.91.10	0	8704.23.10	0
8413.92.00	0	8704.23.20	0
8415.81.90	0	8704.23.30	0
8415.82.90	0	8704.23.90	0
8418.50	0	8704.31.10 Ex 01	0
8418.69.32	0	8704.31.20	4
8425.49.90	0	8704.31.20 Ex 01	0
8448.31.00	0	8704.31.30	4
8448.42.00	0	8704.31.30 Ex 01	0
8466.10.00	0	8704.31.90 Ex 01	0
8466.20	0	8704.32.10	0
8466.30.00	0	8704.32.20	0
8466.91.00	0	8704.32.30	0
8466.92.00	0	8704.32.90	0
8466.93.19	0	8704.90.00	0
8466.93.20	0	8716.3	0
8466.93.30	0	8905.20.00	0
8466.93.40	0	9012.10	0
8466.93.50	0	9022.2	0
8466.93.60	0	9022.30.00	0
8466.94	0	9032.81.00	0
8480.20.00	0		

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pintada, situado no Município de Grajaú, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Pintada, com área registrada de quinhentos e setenta e dois hectares e sessenta ares, e área medida de quinhentos e sessenta e nove hectares, noventa e dois ares e vinte e quatro centiares, situado no Município de Grajaú,



objeto do Registro nº R-9-553, fls. 165, Livro 2-C, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Grajaú, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54234.000852/2009-29).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, situado no Município de Lagoinha, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Bela Vista, com área registrada de mil e duzentos hectares, setenta e dois ares e trinta centiares, e área medida de mil, seiscentos e cinquenta hectares, quarenta e cinco ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Lagoinha, objeto das Transcrições nº 2.336, fls.54, Livro 3-F; 3.671, fls.201, Livro 3-G; nº 2.865, fls. 11, Livro 3-G; nº 6.215, fls. 111, Livro 3-K; nº 6.225, fls.111, Livro 3-K; nº 6.216, fls. 111, Livro 3-K; nº 6.433, fls.111, Livro 3-K; nº 12.645, fls.144, Livro 3-S; nº 8.276, fls. 212, Livro 3-M; nº 12.646, fls. 145, Livro 3-S; e nº 11.239, fls. 88, Livro 3-O, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.0004143/2007-12).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuada as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Camaçari, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Camaçari, com área registrada de mil, trezentos e cinquenta e três hectares e noventa e cinco ares, e área medida de mil, trezentos e quinze hectares, trinta ares e quatro centiares, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda, objeto do Registro nº R-1-2.864, fls. 2.864, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.001333/2009-13).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Estrela, situado no Município de Alcântil, Estado da Paraíba.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Estrela, com área registrada de setecentos e vinte hectares, e área medida de setecentos e dezoito hectares, noventa e um ares e cinquenta e oito centiares, situado no Município de Alcântil, Estado da Paraíba, objeto da Matrícula nº 2.311, fls. 167, Livro 2-M, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/PB/nº 54320.000598/2008-17).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena I e III, situado no Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Santa Helena I e III, com área registrada de cinco mil, cento e vinte e sete hectares, três ares e sessenta e seis centiares, e área medida de cinco mil, quarenta e dois hectares, sessenta e dois ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, objeto dos Registros nº R-2-1.986, Fichas 1 a 5, Livro 2, excluídos os Lotes 1, 2 e 3 da Gleba "M", e nº R-2-428, Fichas 1 a 3, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bernardo Sayão, Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.002289/2009-64).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Rio Negro - Data Pindoval, situado no Município de Morros, Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Fazenda Rio Negro - Data Pindoval, com área registrada de quatro mil hectares, e área medida de três mil, novecentos e noventa e nove hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Morros, Estado do Maranhão, objeto do Registro nº R-1-55-A, fls. 55-A, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.001673/2009-49).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Data Rio Negro e Gleba Belágua, também conhecido como Data Rio Negro II, situado no Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Data Rio Negro e Gleba Belágua, também conhecido como Data Rio Negro II, com área registrada de três mil, oitocentos e quarenta hectares, e área medida de três mil, oitocentos e vinte e oito hectares, um are e trinta e quatro centiares, situado no Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão, objeto dos Registros nº R-1-288, fls. 228, Livro 2-A; nº R-1-142, fls. 142, Livro 2-A; e nº R-1-171, fls. 171, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urbano Santos, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/ nº 54230.003342/2009-43).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santo Antonio, situado no Município de Pedro Alexandre, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, **caput**, inciso IV, e 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Santo Antonio, com área registrada de duzentos e vinte e três hectares, cinquenta e quatro ares e setenta e cinco centiares, área medida de trezentos e cinco hectares, dezenove ares e trinta e oito centiares e área visada de trezentos e quatro hectares e setenta e três ares, situado no Município de Pedro Alexandre, Estado da Bahia, objeto do Registro nº R-1-4.480, fls. 52, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jeremoabo, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000743/2011-61).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Arara e Roncadeira, situado nos Municípios de Camalaú e São João do Tigre, Estado da Paraíba.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Arara e Roncadeira, com área registrada de novecentos e setenta hectares, e área medida de mil, setenta e oito hectares, cinco ares e setenta centiares, situado nos Municípios de Camalaú e São João do Tigre, objeto da Transcrição nº 13.519, fls. 102v/103, Livro 3-AC, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.000861/2010-84).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o art. 1º do Decreto de 7 de dezembro de 2009, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª O art. 1º do Decreto de 7 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, Seção 1, páginas 39 e 40, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"II - "Fazenda Araticum e Açu da Capivara Coqueiro", com área registrada de setenta e seis hectares, oitenta e oito ares e trinta e cinco centiares, e área medida de cento e cinco hectares, vinte e oito ares e dezessete centiares, situado no Município de Camaçari, objeto do Registro nº R-1-7.782, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.005183/2005-69)" (NR)

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Engenho Proteção, situado no Município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 184, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, art. 18 e art. 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Engenho Proteção, com área registrada de cento e oitenta e um hectares e sessenta e dois ares, e área medida de duzentos e trinta hectares, quatro ares e oitenta e dois centiares, situado no Município de Quipapá, objeto do Registro nº R-8-397, fls. 71v, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Quipapá, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001635/2008-14).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas



DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 11 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.972, de 2 de dezembro de 2004, por meio da integralização de capital pela União, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), consignados na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata este artigo ocorrerá mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no § 3º do art. 5º do Estatuto da Hemobrás, aprovado pelo Decreto nº 5.402, de 28 de março de 2005, observadas as transferências de recursos aprovadas pelo Ministério da Saúde de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º Os recursos recebidos na forma do **caput** deverão ser atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde o dia da transferência até a data de sua capitalização, nos termos do art. 2º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012
(Publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2012, Seção 1- Edição Extra)

Na 1ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, Guido Mantega, Carlos Daudt Brizola, Miriam Belchior e Garibaldi Alves Filho.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 604, de 27 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.762, de 27 de dezembro de 2012.

Nº 605, de 27 de dezembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012.

Nº 606, de 27 de dezembro de 2012

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 168, de 2011 (nº 1.631/11 na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso IV do art. 2º

"IV - a inclusão dos estudantes com transtorno do espectro autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito a esses educandos, quando apresentarem necessidades especiais e sempre que, em função de condições específicas, não for possível a sua inserção nas classes comuns de ensino regular, observado o disposto no Capítulo V (Da Educação Especial) do Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);"

Parágrafo 2º do art. 7º

"§ 2º Ficam ressalvados os casos em que, comprovadamente, e somente em função das especificidades do aluno, o serviço educacional fora da rede regular de ensino for mais benéfico ao aluno com transtorno do espectro autista."

Razões do veto

"Ao reconhecer a possibilidade de exclusão de estudantes com transtorno do espectro autista da rede regular de ensino, os dispositivos contrariam a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no direito brasileiro com **status** de emenda constitucional. Ademais, as propostas não se coadunam com as diretrizes que orientam as ações do poder público em busca de um sistema educacional inclusivo, com atendimento educacional especializado nas formas complementar e suplementar."

Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão opinou pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 6º

"Art. 6º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 98.

§ 3º A concessão de horário especial de que trata o § 2º estende-se ao servidor que tenha sob sua responsabilidade e sob seus cuidados cônjuge, filho ou dependente com deficiência. ' (NR)"

Razões do veto

"Ao alterar o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a proposta viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 607, de 27 de dezembro de 2012

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 253, de 2009 (nº 6.359/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera as Leis nºs 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e das Cidades e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 1º

"Art. 1º A Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C:

'Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.'

'Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.'

'Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995."

Razões do veto

"Da forma proposta, os dispositivos atingem a competência reservada aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 608, de 27 de dezembro de 2012

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2012 (MP nº 575/12), que "Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo 9º do art. 16 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"§ 9º A prestação de garantias pelo FGP a obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos estaduais, distritais ou municipais limita-se ao montante de recursos federais destinados ao Projeto de Parceria Público-Privada de iniciativa destes entes e condiciona-se à prestação de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida que poderá recair sobre receitas próprias geradas por impostos na forma autorizada pelo § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como à adimplência do parceiro público relativamente às suas obrigações perante a União, autarquias e fundações federais. (NR)"

Razão do veto

"A vinculação de receita dos entes gerada pelos impostos só é constitucionalmente possível para prestação de garantia ou contragarantia à própria União, o que poderia impossibilitar a execução das contragarantias prestadas, uma vez que o FGP é um fundo privado"

Art. 2º e inciso XXVIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, inserido pelo art. 3º do projeto de lei de conversão

"Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

'Art. 8º
.....

XIII - as receitas decorrentes dos serviços prestados pelas sociedades de advogados regulamentadas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.' (NR)"

"XXVIII - as receitas decorrentes dos serviços prestados pelas sociedades de advogados regulamentadas pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;"

Razões do veto

"Conforme anteriormente exposto na Mensagem de Veto nº 379, de 18 de julho de 2012, referente à Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, a proposta acarretaria tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, ferindo o inciso II do art. 150 da Constituição Federal, além de incorrer em renúncia fiscal sem as análises e medidas de caráter orçamentário-financeiras pertinentes."

Art. 4º

"Art. 4º A Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 32.

I - animais vivos classificados nas posições 01.02 e 01.04 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.99.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 0510.00.90, 1502.00.1 e 1502.00.90 da NCM;

II - produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.99.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 0510.00.90, 1502.00.1 e 1502.00.90 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que revenda tais produtos ou que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM. (NR)

'Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 02.04, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0206.80.00, 0206.90.00, 0210.20.00, 0210.99.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 0510.00.90, 1502.00.1 e 1502.00.90 da NCM;

0506.90.00, 0510.00.10, 0510.00.90, 1502.00.1 e 1502.00.90 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de bens classificados nas posições 01.02 e 01.04 da NCM, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

.....' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo apresenta impropriedades técnicas, tais como código da NCM inexistente, além de redação inexata, com ausência de referência expressa à origem ovina e caprina dos produtos e não caracterização das pessoas jurídicas abrangidas pelo microrregime, o que acabaria por inviabilizar a consecução de seus objetivos. Ademais, restam incompatibilidades com legislação vigente, a possibilitar duplo creditamento presumido da mesma operação."

Art. 10.

"Art. 10. Fica estabelecido que será aplicada a alíquota prevista no inciso I do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, no cálculo do crédito presumido oriundo das aquisições de insumos de origem vegetal ou de origem animal utilizados para a produção de produtos agropecuários classificados nos capítulos 2 a 4 e 16 e nos códigos 15.01 a 15.06 e 1516.10 e das misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais dos códigos 15.17 e 15.18, destinados à alimentação humana ou animal."

Razões do veto

"A renúncia fiscal sem as análises e medidas de caráter orçamentário-financeiras pertinentes fere o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)."

Art. 12.

"Art. 12. O art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

'Art. 3º
.....

§ 10. As indenizações correspondentes aos eventos ocorridos de que trata o inciso III do § 9º referem-se às despesas e custos operacionais com os atendimentos realizados em seus beneficiários e em beneficiários pertencentes a outra operadora atendidos pela rede conveniada/credenciada, inclusive por outros profissionais, cujo atendimento estejam obrigadas a custear nos termos dos planos por elas oferecidos.' (NR)."

Razões do veto

"O dispositivo proposto é similar ao texto vetado pela Mensagem nº 329, de 18 de julho de 2012, referente à Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012; assim como a previsão anterior, a ampliação das hipóteses de dedução da base de cálculo do PIS/Cofins acarreta renúncia fiscal sem as análises e as medidas de caráter orçamentário-financeiras pertinentes."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União, opinaram, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Art. 11 e inciso III do art. 13

"Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas dos Estados e do Distrito Federal - CRDD são os órgãos normativos e de fiscalização profissional dos despachantes documentalistas, dotados de autonomia administrativa e patrimonial.

§ 5º O CFDD/BR e CRDD serão dotados de personalidade jurídica de direito público.

§ 6º É expressamente vedada a criação de mais de um Conselho Regional para a mesma base territorial do Estado ou do Distrito Federal.

§ 7º O CFDD/BR e os CRDD exercem as suas atribuições por delegação do poder público.' (NR)"

"III - desde 1ª de agosto de 2004, em relação ao art. 11;"

Razões do veto

"Conforme anteriormente exposto na Mensagem de Veto Integral nº 67, de 1ª de março de 2012, referente ao Projeto de Lei nº 28, de 2010, a criação ou extinção de entidades da Administração Indireta é matéria cuja iniciativa é reservada ao Presidente da República, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', da Constituição. Em virtude do vício de iniciativa que acomete os dispositivos que transformam os conselhos em entidades de direito público, estes seguem sendo entidades de direito privado. Contudo, não é razoável que o Estado regule o funcionamento de associações profissionais privadas. Por fim, a Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade com a necessidade de proteção ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 609, de 27 de dezembro de 2012

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2012 (MP nº 577/12), que "Dispõe sobre a extinção das concessões de serviço público de energia elétrica e a prestação temporária do serviço e sobre a intervenção para adequação do serviço público de energia elétrica; altera as Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 11.508, de 20 de julho de 2007, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.492, de 10 de setembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério de Minas e Energia opinou juntamente com a Advocacia-Geral da União, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Parágrafos 4º e 5º do art. 16

"§ 4º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo à concessionária, será arquivado, cessando então a indisponibilidade.

§ 5º Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:"

Razões do veto

"O dispositivo proposto no § 4º refere-se equivocadamente à ausência de prejuízo, e não à ausência de responsabilidade, impondo-se o veto para que se evite interpretação errônea do dispositivo. Ademais, o § 5º permite a interpretação de que há vínculo necessário entre o procedimento administrativo de indisponibilidade de bens e a eventual remessa da apuração de responsabilidades ao Ministério Público, em contrariedade ao procedimento proposto. A manutenção dos incisos do § 5º, por seu turno, já permite o correto regramento da matéria."

AC	DPC	PC
AC CERTISIGN	DPC - versão 6.0	-
AC CERTISIGN MÚLTIPLA	DPC - versão 6.0	PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3, e S4 - versão 4.0
AC CERTISIGN SPB	DPC - versão 6.0	PC SPB A1 - versão 4.0
AC INSTITUTO FENACON	DPC - versão 2.0	PC A1, A3, A4, S1, S3 e S4 - versão 2.0
AC OAB	DPC - versão 6.0	PC A3 - versão 4.0
AC PRODEMGE	DPC - versão 6.0	PC A1, A3, S1, e S3 - versão 4.0
AC PETROBRÁS	DPC - versão 6.0	PC A1, A3, e S1 - versão 4.0
AC SINCOR	DPC - versão 6.0	PC A1, A1 Corretor, A3, A3 Corretor e S1 - versão 4.0

Entidade: AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ e AC IMPRENSA OFICIAL, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP. Processo nº: 00100.000002/2012-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 014/2012 e Nota 599/2012-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC da AC IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ, versão 2.0 da DPC, e versão 3.0 das PC A1, A3, A4, S1, S3, S4, T3 e T4 da AC IMPRENSA OFICIAL de 2º nível, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL SP de 1º nível. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 610, de 27 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 14.510.591,00, para os fins que especifica".

Nº 611, de 27 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial, no valor de R\$ 165.930.000,00, para os fins que especifica".

Nº 613, de 27 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal do texto do projeto de resolução que "Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações e prestações interestaduais".

Nº 614, de 27 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Dispõe sobre o quórum de aprovação de convênio que conceda remissão dos créditos tributários constituídos em decorrência de benefícios, incentivos fiscais ou financeiros instituídos em desacordo com a deliberação prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição, e para a reinstituição dos referidos benefícios nos termos da legislação aplicável; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, Estados e Municípios; e dá outras providências".

Nº 615, de 27 de dezembro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 599, de 27 de junho 2012.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 27 de dezembro de 2012

Entidade: AR VILA VELHA
CNPJ: 15.631.762/0001-63
Processo Nº: 00100.000460/2012-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VILA VELHA operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidades: AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ e AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC INSTITUTO FENACON, AC OAB, AC PRODEMGE, AC PETROBRÁS e AC SINCOR vinculadas à AC CERTISIGN
Processo nº: 00100.000031/2003-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 009/2012 e Nota nº 409/2012 - APG/PFE/ITI, que aprovam as versões, listadas abaixo, das DPC e PC da AC CERTISIGN, vinculada à AC RAIZ, das AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN SPB, AC INSTITUTO FENACON, AC OAB, AC PRODEMGE, AC PETROBRÁS e AC SINCOR, vinculadas à AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 05, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal e, considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 2750.0016, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 20121 - SDH/PR, resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I		REDUÇÃO				
R\$						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.422.2064.8814.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Produção e Disseminação de Conhecimento em Direitos Humanos - Nacional	S	3	50	0100	600.000.00
					TOTAL	600.000,00

ANEXO I		REDUÇÃO					
							R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
14.422.2064.8814.0001	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Produção e Disseminação de Conhecimento em Direitos Humanos - Nacional	S	3	30	0100	600.000.00	
					TOTAL	600.000,00	

PORTARIA Nº 1.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como no parágrafo único do art. 17 da Portaria nº 05, de 30 de janeiro de 2012, da Secretaria de Orçamento Federal e, considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 3645.0011, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 20121 - SDH/PR, resolve:

Art. 1ª Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

ANEXO I		REDUÇÃO					
							R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR	
14.422.2064.8814.0058	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Produção e Disseminação de Conhecimento em Direitos Humanos - Curitiba-PR	S	3	50	0100	100.000,00	
					TOTAL	100.000,00	

ANEXO I		REDUÇÃO					
							R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14.422.2064.8814.0058	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Produção e Disseminação de Conhecimento em Direitos Humanos - Curitiba-PR		S	3	30	0100	100.000.00
						TOTAL	100.000,00

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1ª Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), com a finalidade de acompanhar e monitorar a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).

Art. 2ª O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Conselheiro do CDDPH, que o coordenará;

II - 7 (sete) representantes, titular e suplente, de órgãos do Poder Executivo Federal; e

III - 7 (sete) representantes, titular e suplente, das redes e organizações da sociedade civil.

§ 1ª Os representantes, titulares e suplentes, previstos no inciso II serão escolhidos por intermédio de consulta realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) aos órgãos do Poder Executivo Federal responsáveis pela execução de ações programáticas do PNDH-3.

§ 2ª Os representantes, titulares e suplentes, previstos no inciso III serão escolhidos pelas redes e organizações da sociedade civil em oficina a ser convocada especificamente para tal fim pelo CDDPH com o apoio da Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos da SDH/PR.

Art. 3ª A Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos da SDH/PR participará do Grupo de Trabalho reunindo e sistematizando informações, bem como apresentando relatórios temáticos relativos à implementação do PNDH-3, sempre que instada para tanto.

Art. 4ª A SDH/PR e a Coordenação-Geral do CDDPH prestarão apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 5ª O Grupo de Trabalho reunir-se-á trimestralmente, conforme cronograma definido em sua primeira reunião.

Art. 6ª O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Plenário do CDDPH.

Art. 7ª A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8ª O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática IV - "Assuntos Normativos e Estudos Legislativos" do CDDPH.

Art. 9ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 50305.001280/2012-69
Nº 67 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2012-AP-ODSE-152-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001280/2012-27, instaurado em 25 de junho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 152/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa Lopes & Dantas Ltda., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE VITÓRIA

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 11 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE VITÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Agência, decide manter a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada por meio do Despacho nº 009/2012-UARVT à SETE MARES LTDA, por infração ao art. 13 combinado com o art. 9º da norma aprovada pela Resolução nº 2510/2012-ANTAQ, tendo em vista que essa empresa se manteve silente sobre o que consta do Ofício nº 147/2012-UARVT, recebido em 11/12/2012, permitindo, assim, o transito em julgado administrativo do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50312.002260/2012-16.

RAPHAEL CRUZEIRO CARPES

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
PORTARIA Nº 81, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo Único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2013 são apresentadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Ipea encaminhará à SAE/PR relatório quadrimestral sobre o cumprimento das metas globais e intermediárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER STIEFELMANN LEAL

ANEXO I
IPEA - Ano 2013

Metas Globais

O Ipea planeja realizar prioritariamente dez (10) metas estratégicas, conforme discriminadas abaixo, todas relacionadas a cinco (5) macrofunções essenciais de seu plano de trabalho, quais sejam: a) realização de estudos e pesquisas; b) avaliação de políticas públicas; c) assessoramento governamental; d) desenvolvimento institucional; e) cooperação técnica; e f) publicações de pesquisas e documentos institucionais.

Meta nº	Descrição
A. Realização de Estudos e Pesquisas	
1	Realizar ao menos 130 estudos e pesquisas sobre as dimensões e estratégias do desenvolvimento brasileiro.
B. Avaliação de Políticas Públicas	
2	Participar de pelo menos 50 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
C. Assessoramento Governamental	
3	Participar em, pelo menos, 26 conselhos, comitês e órgãos colegiados de políticas públicas ou atividades de assessoramento governamental.
D. Desenvolvimento Institucional	
4	Implementar 43 ações para o fortalecimento institucional do Ipea.
5	Oferecer 4 oportunidades de capacitação em questões relacionadas ao desenvolvimento brasileiro e à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.
E. Cooperação Técnica	
6	Estabelecer ao menos 9 novas relações de cooperações técnicas nacionais e/ou internacionais em temas relacionados ao seu plano de trabalho.
7	Organizar ao menos 128 eventos sobre estratégias e perspectivas para o desenvolvimento nacional com a participação de atores sociais.
F. Publicações de Pesquisas e Documentos Institucionais	
8	Publicar ao menos 30 livros sobre as temáticas do desenvolvimento brasileiro e formulação e aperfeiçoamento das políticas públicas.
9	Publicar ao menos 130 Textos para Discussão Ipea.
10	Publicar ao menos 64 Notas Técnicas e Comunicados Ipea.
11	Realizar 33 Publicações Institucionais, conforme discriminado abaixo:
	11.1- Publicar 4 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.
	11.2- Publicar 3 edições da Revista Pesquisa e Planejamento Econômico.
	11.3- Publicar 2 edições da Revista Planejamento e Políticas Públicas.
	11.4- Publicar 4 edições da Carta de Conjuntura.
	11.5- Publicar 6 edições do Radar Tecnologia, Produção e Comércio Exterior.
	11.6- Publicar 2 edições do Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise.
	11.7- Publicar 2 edição do Boletim de Políticas Sociais - Acompanhamento e Análise.
	11.8- Publicar 2 edições do Boletim Regional, Urbano e Ambiental.
	11.9- Publicar 3 edições do Boletim de Economia e Política Internacional.
	11.10- Publicar 2 edições da revista Tempo do Mundo
	11.11- Publicar 2 edições do Boletim de Estado, Instituições e Democracia.

Metas Intermediárias	
DISOC	Realizar ao menos 39 estudos e pesquisas na área Social.
	Participar de pelo menos 15 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área Social.
DIRUR	Realizar ao menos 30 estudos e pesquisas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
	Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas Regional, Urbana e Ambiental.
DISET	Realizar ao menos 8 estudos e pesquisas sobre Inovação, Regulação e Infraestrutura.
	Participar de pelo menos 5 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
DIMAC	Realizar ao menos 14 estudos e pesquisas na área de Macroeconômica.
	Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de macroeconomia.
DINTE	Realizar ao menos 15 estudos e pesquisas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
	Participar de pelo menos 4 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área de Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
DIEST	Realizar ao menos 16 estudos e pesquisas sobre Estado, Instituições e Democracia.
	Participar de pelo menos 12 processos de acompanhamento e avaliação de políticas públicas nas áreas de Estado, Instituições e Democracia.
GABIN	Coordenar os projetos vinculados à rede Ipea de pesquisa
	Produzir o Relatório de Atividades 2012 do Ipea.
	Avaliar as Metas Institucionais do Ipea de 2012.
	Elaborar proposta com as metas globais e intermediárias do Ipea para 2014.
	Integrar as Bases de Dados BBE-IPEADATA.
DIDES	Apurar mensalmente o Índice de Expectativa das Famílias (IEF) e o Índice de Qualidade do Desenvolvimento (IQD).
	Reformulação do sítio da Ouvidoria do Ipea
	Viabilizar 300 participações em ações de capacitação previstas no plano anual de capacitação. Realizar ao menos 4 ações de reconhecimento e valorização dos servidores. Atingir 90% no índice de atendimento aos usuários de serviços de gestão de pessoas. Atingir 80% no índice de satisfação dos usuários de serviços de gestão de pessoas.
	Elaborar 4 relatórios gerenciais trimestrais da DIDES. Mapear, redesenhar e implantar 6 processos críticos. Implantar 3 melhores práticas de gestão. Realizar ao menos 5 ações de gestão de conhecimento.
	Atingir 92% no índice de atendimento aos usuários de TIC. Atingir 95% no índice de satisfação dos usuários de TIC. Implantar processo de software do Ipea. Implantar catálogo dos serviços de TI oferecidos aos usuários.
DIDES	Atingir 90% no índice de atendimento aos usuários de serviços gerais. Atingir 90% no índice de satisfação dos usuários de serviços gerais. Publicar mensalmente 100% do conjunto de relatórios da execução orçamentária e financeira do IPEA. Reduzir em 10% o índice de solicitações de passagem em excepcionalidade. Atingir 70% no índice de processos licitatórios cuja instrução se concluiu em prazo igual ou inferior ao máximo estabelecido.
	Atingir 70% no índice de processos de contratação de consultor individual enviados ao Comitê Avaliador do Programa IPEA-Pesquisa dentro do prazo máximo estabelecido.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 2.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterado pela Resolução nº 245, de 4 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para praticar atos relativos ao controle da frequência dos servidores lotados na Diretoria de Infraestrutura Aeroportuária, para os dirigentes de unidades organizacionais abaixo relacionados:

- a) Ao Gerente Técnico de Administração e Finanças, da Superintendência de Administração e Finanças da Representação Regional no Rio de Janeiro;
- b) À Chefe de Gabinete, do Gabinete do Diretor Presidente na Sede - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



Nº 2.833 - Inscrever o aeródromo Canã (SJKL), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.834 - Inscrever o aeródromo Canawapai (SJKM), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.835 - Inscrever o aeródromo Caracanã (SJKN), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.836 - Inscrever o aeródromo Cararuau (SJKO), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.837 - Inscrever o aeródromo Caraparu (SJKP), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.838 - Inscrever o aeródromo Caramambatai (Mapae) (SJKQ), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.839 - Inscrever o aeródromo Catrimani I (SJKS), em Iracema (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.840 - Inscrever o aeródromo Contão (SJKT), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.841 - Inscrever o aeródromo Cumaipá (SJKU), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.842 - Inscrever o aeródromo Cumanã 1 (SJKV), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.843 - Inscrever o aeródromo Cumanã 2 (SJKW), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.844 - Inscrever o aeródromo Cutia (SJKX), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.845 - Inscrever o aeródromo Estevão (SJKZ), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.846 - Inscrever o aeródromo Flechal (SJLA), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.847 - Inscrever o aeródromo Hakoma (SJLC), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.848 - Inscrever o aeródromo Halikato-u (SJLE), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.849 - Inscrever o aeródromo Homoxi (SJLF), em Iracema (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.850 - Inscrever o aeródromo Jacamim (SJLH), em Bonfim (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.851 - Inscrever o aeródromo Jatapuzinho (SJLJ), em Caroebe (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.852 - Inscrever o aeródromo Lago Grande 1 (SJLK), em Boa Vista (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.853 - Inscrever o aeródromo Maturuca (SJLL), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.854 - Inscrever o aeródromo Maloquinha (SJLN), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.855 - Inscrever o aeródromo Manalai (SJLO), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.856 - Inscrever o aeródromo Manoá-pium (SJLP), em Bonfim (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.857 - Inscrever o aeródromo Maracanã (SJLQ), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.858 - Inscrever o aeródromo Marupá (SJLS), em Bonfim (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.859 - Inscrever o aeródromo Milho (SJLT), em Boa Vista (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.860 - Inscrever o aeródromo Missão Catrimani (SJLU), em Caracarái (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.861 - Inscrever o aeródromo Morro (SJLV), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.862 - Inscrever o aeródromo Mudubim 1 (SJLW), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.863 - Inscrever o aeródromo Mutum (SJLX), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.864 - Inscrever o aeródromo Paapiú Novo (SJMD), em Iracema (RR); validade de 10 (dez) anos;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012122800027

Nº 2.865 - Inscrever o aeródromo Mato Grosso (SJME), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.866 - Inscrever o aeródromo Pacú (SJMF), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.867 - Inscrever o aeródromo Palimiú (SJMh), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.868 - Inscrever o aeródromo Parafuri (SJMI), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.869 - Inscrever o aeródromo Pedra Branca (SJMj), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.870 - Inscrever o aeródromo Pedra Preta (SJMk), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.871 - Inscrever o aeródromo Piolho (SJML), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.872 - Inscrever o aeródromo Pipi (SJMM), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.873 - Inscrever o aeródromo Raposa (SJMN), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.874 - Inscrever o Santa Isabel (SJMO), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.875 - Inscrever o aeródromo Santa Liberdade (SJMP), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.876 - Inscrever o aeródromo Santa Maria de Normandia (SJMq), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.877 - Inscrever o aeródromo São Miguel Cachoeirinha (SJMT), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.878 - Inscrever o aeródromo Sauparú (SJMU), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.879 - Inscrever o aeródromo Serra do Sol (SJMv), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.880 - Inscrever o aeródromo Socó (SJMW), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.881 - Inscrever o aeródromo Suapí (SJMx), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.882 - Inscrever o aeródromo Ubarú (SJNB), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.883 - Inscrever o aeródromo Wapum (SJNE), em Caracarái (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.884 - Inscrever o aeródromo Wilimon (SJNF), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.885 - Inscrever o aeródromo Xidea (SJNG), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.886 - Inscrever o aeródromo Água Fria (SJYE), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.887 - Inscrever o aeródromo Ajarani (SJYF), em Caracarái (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.888 - Inscrever o aeródromo Alto Mucajái (SJYG), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.889 - Inscrever o aeródromo Arai (SJYI), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.890 - Inscrever o aeródromo Aratha-ú (SJYJ), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.891 - Inscrever o aeródromo Baixo Catrimani (SJYK), em Caracarái (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.892 - Inscrever o aeródromo Baixo Mucajái (SJYL), em Alto Alegre (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.893 - Inscrever o aeródromo Bala (SIYM), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.894 - Inscrever o aeródromo Bananal (SJYO), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.895 - Inscrever o aeródromo Bananeira (SJYP), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.896 - Inscrever o aeródromo Cajú (SJYR), em Uiramutã (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.897 - Inscrever o aeródromo Camará (SJYS), em Normandia (RR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.898 - Inscrever o aeródromo Campo Formoso (SJYT), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.899 - Inscrever o aeródromo Campo Grande (SJYU), em Pacaraima (RR); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação da ação orçamentária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/CSG/DCA 70620.005711/2012-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0027	0100	4430	975.000	4440	975.000
TOTAL			975.000		975.000

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 08 de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 246, pagina 21, Seção 1, de 21 de dezembro de 2012, referente à renovação do credenciamento da Empresa Oxigás Resíduos Especiais Ltda, no Art. 1º onde se lê: "número BR MG 141, leia-se: "número BR MG 0041".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 90, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do terceiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinadas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CNEN/PR nº 74, de 26 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, pág. 3, Seção 2, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos, para o terceiro ciclo das avaliações de desempenho institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, instituída pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, art. 39, inciso VII, considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º, devida aos servidores que a ela fazem jus, ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor integrante do plano geral de cargos de que trata o art. 1º desta portaria e institucional da CNEN, tendo como referência as metas institucionais globais e intermediárias;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização das avaliações de desempenho institucional da CNEN e individual do servidor de que trata o art. 1º desta portaria;

III - metas globais: metas que expressam o esforço de toda a organização, quanto ao alcance dos resultados institucionais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - metas intermediárias: metas definidas em consonância com as metas institucionais globais, pactuadas entre os dirigentes máximos das unidades de avaliação e as equipes de trabalho, a serem alcançadas até o final do ciclo de avaliação;

V - metas individuais: metas de desempenho pactuadas entre as chefias imediatas e os servidores, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

VI - unidade de avaliação (UA): considera-se unidade de avaliação as unidades que integram a estrutura organizacional da CNEN, que executem atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VII - equipe de trabalho: conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício na mesma UA, que façam jus à GDM-PGPE;

VIII - plano de trabalho: documento no qual são registradas as informações referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, diretamente responsável pela supervisão das atividades do servidor na UA ou aquele a quem formalmente seja delegada competência para tal; e

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O valor correspondente à GDM-PGPE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta portaria que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDM-PGPE será paga, de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, classe e padrão, ao valor estabelecido no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º A GDM-PGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO III

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O terceiro ciclo de avaliação corresponderá ao período de 30 de dezembro de 2012 a 29 de dezembro de 2013.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - fixação e publicação das metas globais no Diário Oficial da União e no site web da CNEN;

II - estabelecimento do compromisso de desempenho individual, firmado entre a chefia imediata, o servidor e cada integrante da equipe de trabalho;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

IV - realização de, no mínimo, uma avaliação parcial dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional no Diário Oficial da União e da avaliação de desempenho individual em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Quando realizada apenas uma avaliação parcial dos resultados, esta deverá ocorrer no 6º (sexto) mês do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas UAs, as seguintes unidades organizacionais da CNEN, especificamente para os servidores referidos no art. 1º desta portaria:

I - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;

II - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

III - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

e

IV - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

§ 1º O dirigente máximo da UA será responsável pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às UAs da CNEN:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho em consonância com as metas globais;

III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional e individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela UA, referentes à apuração das metas globais e intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor referido no art. 1º desta portaria, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

VII - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados.

§ 3º Caberá às UAs e seus servidores e/ou equipes de trabalho:

I - estabelecer as metas intermediárias e as ações que comporão o plano de trabalho;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações propostas; e

III - executar e acompanhar as ações propostas.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o art. 2º, inciso VIII, desta portaria, deverá conter:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante desta, a partir das metas institucionais de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, desta portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores referidos no art. 1º desta portaria, em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa a aferir o desempenho da CNEN no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico institucional, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, serão fixadas anualmente, por ato do dirigente máximo da CNEN, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a CNEN não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas UAs da CNEN, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada UA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre as chefias, a equipe de trabalho e o servidor.

Art. 11. Para fins da avaliação de desempenho institucional, especificamente com vistas ao pagamento da GDM-PGPE, são consideradas UAs as unidades organizacionais da CNEN dispostas no art. 8º desta portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação de desempenho institucional será obtido pela correlação entre o percentual de atingimento das metas institucionais e a pontuação correspondente, para a percepção da GDM-PGPE, conforme quadro de correlação disposto no Anexo II desta portaria.

§ 1º Cada UA determinará o respectivo percentual de atingimento das metas de desempenho institucional em escala de zero a cem por cento.

§ 2º O desempenho institucional global, para fins de pagamento da GDM-PGPE, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada UA.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os fatores de desempenho e o cumprimento das metas individuais, com foco na contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia imediata responsável, fixar as metas de desempenho individual.

§ 3º O servidor referido no art. 1º desta portaria deverá ser submetido ao processo de avaliação individual, mesmo que sua área de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 4º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDM-PGPE, em articulação com a UA.

§ 5º A CGRH notificará os responsáveis pelas UAs sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual.

§ 6º A chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará ao servidor a esta subordinado e identificado no plano de trabalho, quanto ao início dos procedimentos de avaliação.

§ 7º O avaliador deverá proceder à avaliação de desempenho individual dentro dos prazos estabelecidos, sob pena dos servidores a este vinculados fazerem jus apenas à parcela da avaliação institucional.

Art. 14. Sob a supervisão das chefias responsáveis, o processo de avaliação individual envolverá a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho na qual estiver inserido, de acordo com as seguintes fases:

I - auto avaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo de avaliação, em relação aos fatores de desempenho;

II - avaliação da equipe de trabalho: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, no que diz respeito aos fatores de desempenho; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, no que concerne às metas de desempenho individual e fatores de desempenho.



Art. 15. A avaliação de desempenho individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de desempenho individual será obtido pela correlação entre a nota atribuída e a pontuação de desempenho individual para a percepção da GDM-PGPE, conforme Anexo III desta portaria.

Art. 16. Os fatores de desempenho considerados para efeito da avaliação de desempenho individual são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: demonstra capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplica os conhecimentos teóricos necessários à realização das atividades, em prol do alcance dos objetivos setoriais e institucionais;

III - trabalho em equipe: demonstra saber trabalhar em grupo no desenvolvimento das tarefas, atuando cooperativamente, integrando e respeitando a diversidade da equipe de trabalho, a fim de alcançar os objetivos setoriais e institucionais;

IV - comprometimento com o trabalho: apresenta postura ativa, atuando com empenho, dedicação e responsabilidade na execução das atividades planejadas, demonstrando compromisso com os objetivos setoriais e institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades: durante a realização das atividades, atende ao código de ética do servidor, às normas, procedimentos e legislação, em vigor; e

VI - qualidade técnica do trabalho: executa as atividades de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos na área de atuação, apresentando um trabalho de padrão consistente, com boa apresentação e sem falhas.

Art. 17. A cada um dos fatores definidos no art. 16 desta portaria, e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação correspondente, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 18. Serão atribuídos pesos a cada um dos fatores de desempenho, de maneira que a soma destes perfaça um total igual a 18 (dezoito).

Art. 19. Para a consolidação da avaliação individual do servidor deverão ser calculadas as proporções a seguir indicadas, observando cada uma das fases previstas no art. 14 desta portaria:

I - auto avaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

§ 1º Excepcionalmente, quando o servidor referido no art. 1º desta portaria não integrar equipe de trabalho, deverá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente à avaliação da equipe de trabalho, ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, passando-se então a vigorar os percentuais de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a auto avaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

§ 3º Na ausência da chefia imediata titular e do respectivo substituto legal a avaliação deverá ser realizada pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, referido no art. 1º desta portaria, que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da área de recursos humanos da UA, em articulação com a área de lotação do servidor, conforme art. 19 do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir como subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 21. O servidor referido no art. 1º desta portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da UA onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UA, a avaliação será realizada pela chefia imediata da UA em que aquele se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VIII DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. A avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação que surta efeito financeiro, após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor referido no art. 1º desta portaria que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. O ocupante de função de confiança e cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS será avaliado observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes no art. 4º e 29 desta portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do caput do art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário, quanto ao início dos procedimentos do ciclo de avaliação, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 19 desta portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o resultado da avaliação de desempenho institucional obtido por esta CNEN.

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o ocorrido, que surta efeito financeiro.

Art. 28. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 29. Os valores a serem pagos a título de GDM-PGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito da CNEN, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e a Subcomissão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, em cada UA referida no art. 8º desta portaria.

§ 1º Compete à CAD, em âmbito institucional:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor mantida ou revista pelas Subcomissões da CAD nas UA definidas no art. 8º desta portaria;

III - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

IV - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

§ 2º Compete à SubCAD, no âmbito da respectiva UA:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros; e

V - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

Art. 31. Integrarão a CAD:

I - o Diretor de Gestão Institucional - DGI;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP/CGRH; e

IV - um representante indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a SubCAD em cada UA referida no art. 8º desta portaria:

I - o Diretor da UA;

II - o Chefe da área de recursos humanos da UA;

III - dois representantes indicados pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da SubCAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da SubCAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 33. As CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, emitirão suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão todos os integrantes.

§ 1º As decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação; e

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo das CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os membros da CAD e SubCAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, as CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a área de recursos humanos da UA convocar o servidor interessado e fornecer cópia da íntegra da decisão da SubCAD e da CAD, quando for o caso.

Art. 34. Fica impedido de atuar em processo específico da SubCAD ou da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do servidor avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à SubCAD ou à CAD, no seu respectivo âmbito de atuação, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da SubCAD ou da CAD que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO X DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. É assegurado ao servidor definido no art. 1º desta portaria, que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho individual, cópia de todo o processo de avaliação, que subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10 (dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 37. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III - encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV - encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

ANEXO I

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 20 OU 40 HORAS SEMANAIS (ANEXO XLV da Lei nº 12.702/2012)
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
Médico Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	22,67
		II	22,23
		I	21,79
	C	VI	21,40
		V	20,98
		IV	20,57
		III	20,17
		II	19,77
		I	19,38
	B	VI	18,91
		V	18,54
		IV	18,18
		III	17,82
		II	17,47
		I	17,13
	A	V	16,71
		IV	16,38
		III	16,06
		II	15,75
		I	15,44

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 70%	80
De 66 a 70%	72
De 61 a 65%	64
De 56 a 60%	56
De 51 a 55%	48
De 46 a 50%	40

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente que aprovou o reajuste das Bolsas CNEN, nos termos da Portaria PR/CNEN nº 23, de 24/02/2006, que disciplina a concessão de Bolsas no País, estabelecendo o valor de R\$ 400,00 para as Bolsas de Iniciação Científica, o valor de R\$ 1.350,00 para as Bolsas de Mestrado e o valor de R\$ 2.000,00 para as Bolsas de Doutorado, nos moldes da tabela fixada para as Bolsas CNPq conforme Resolução Normativa CNPq nº 20, de 04/07/2012.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, à luz da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 7.423/2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 01 da Instrução Normativa DPD 002- Relacionamento da CNEN com Fundação de Apoio, em anexo (Processo CNEN nº 01341.000235/2012-45).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

De 41 a 45%	32
De 36 a 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOTA ATRIBUÍDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 90	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

PADRÃO DE DESEMPENHO	PARÂMETRO DE ANÁLISE	ESCALA
Abaixo do Esperado	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1
		2
		3
		4
Próximo do Esperado	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém ainda insatisfatório, em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5
		6
De acordo com o Esperado	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado, em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7
		8
Superior ao Esperado	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9
		10

PORTARIA Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria CNEN/PR nº 74, de 26 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 28 de novembro de 2012, pág.3, Seção 2, tendo em vista o disposto no art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 39, inciso VII da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011 e na Portaria CNEN-PR nº 090, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da CNEN, conforme Anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos, referentes ao terceiro ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 30 de dezembro de 2012 a 29 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO

ANEXO

Programa	Ação	Indicador Setorial	Meta		
			Descrição	Qtd.	Unidade
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de emissão de ASO	100%	% da demanda atendida
	20CW - Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos		Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	% de execução - ações planejadas

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISCIPLINA O RELACIONAMENTO DA CNEN COM FUNDAÇÕES DE APOIO

1- OBJETIVO

1.1- Esta Instrução Normativa tem o objetivo de disciplinar o relacionamento da CNEN e de suas unidades organizacionais com Fundação de Apoio, conforme a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação, executados pela CNEN.

1.2- Esta Instrução Normativa atende ao previsto no artigo 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994.

2- CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN envolvidas com projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação que tenham, ou venham a ter, a participação de fundação de apoio.

3- REFERÊNCIAS

3.1- Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 8.958/1994 e a Lei nº 10.973/2004; e revoga os § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273/2006.

3.2- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

3.3- Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

3.4- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior (IFES) e as de pesquisa científica e tecnológica (ICT) e as fundações de apoio e dá outras providências.



3.5- Decreto nº 7.544, de 02 de agosto de 2011, que altera o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.6- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

3.7- Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

3.8- Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Interministerial nº 342, de 5 de novembro de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

3.9- IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação e a aplicação da Lei 10.973/2004 no âmbito da CNEN.

4- DEFINIÇÕES

Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

4.1- fundação de apoio - instituição constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, e de inovação nas IFES e/ou nas ICT, registrada e credenciada junto ao MEC e MCT, conforme Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 7.544/2011.

4.2- projeto de ensino - atividade de formação complementar não continuada em cursos de capacitação e treinamento demandados pela sociedade, prioritariamente pelo setor nuclear, financiados por instituições públicas ou privadas, as quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

4.3- projeto de pesquisa - trabalho teórico ou experimental para adquirir novos conhecimentos dirigidos para uma aplicação ou objetivo específico.

4.4- projeto de extensão - serviço não rotineiro e não enquadrado na Lei nº 10.973/2004, junto à comunidade e a segmentos industriais, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de ensino e a pesquisa científica e tecnológica.

4.5- projeto de inovação tecnológica - atividade de desenvolvimento tecnológico ou serviço tecnológico não rotineiro que gera uma novidade ou aperfeiçoamento em um ambiente produtivo, sob a forma de um produto, processo, ou serviço, consubstanciados por intermédio de um relatório técnico que identifique claramente o resultado tecnológico obtido, desde que enquadrada na Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD 001, revisão 2009 e posteriores.

4.6- desenvolvimento institucional - programas, projetos e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da CNEN para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

4.7- projeto de natureza infraestrutural - obras e implantação de laboratórios, podendo ser construção, reforma ou melhoria; e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

4.8- operações especiais - atividades específicas, não rotineiras, relacionadas à gestão tecnológica dos projetos, emergências nucleares e radioativas, ações especiais de interesse público a critério do Presidente da CNEN, ou outras atividades imprescindíveis desde que constantes no plano de desenvolvimento institucional.

4.9- plano de desenvolvimento institucional - plano de trabalho da CNEN, elaborado anualmente, incluindo as atividades relacionadas ao cumprimento deste, ou outro plano determinado pela Presidência.

4.10- unidade executora - unidade organizacional da CNEN onde será executado o projeto objeto do contrato, convênio ou acordo. Considera-se unidade executora da CNEN: Diretorias, IEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE, LAPOC e Unidade Administrativa de Órgão Conveniado-IPEN/CNEN-SP.

4.11- titular da unidade executora - autoridade máxima de cada unidade executora da CNEN.

4.12- comissão deliberativa - CD - órgão colegiado de máximo poder decisório da CNEN.

4.13- núcleo de inovação tecnológica - NIT - núcleo constituído por uma ou mais ICT da CNEN, com a finalidade de gerir a política de inovação no âmbito da ICT. No âmbito da CNEN são consideradas ICT cada uma das suas unidades, a saber: SEDE, IEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE, LAPOC, Unidade Administrativa de Órgão Conveniado-IPEN/CNEN-SP.

4.14- bolsa de ensino - bolsa a servidores e estudantes que atuem como instrutores ou apoio técnico em projetos de ensino, conforme item 4.2, bem como para apoio à participação em projetos e cursos de formação complementar não continuada, exclusivamente financiados para esse fim por instituições públicas ou privadas, através de contratos ou acordos envolvendo a CNEN e a fundação de apoio.

4.15- bolsa de pesquisa - bolsa a servidores e estudantes para apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa, conforme item 4.3.

4.16- bolsa de extensão - bolsa a servidores e estudantes para apoio à execução de projetos de extensão, conforme item 4.4.

4.17- bolsa de estímulo à inovação - bolsa a servidores para apoio à realização de projetos de inovação tecnológica, conforme item 4.5, por meio de acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo previsto no âmbito da Lei nº 10.973/2004.

4.18- retribuição pecuniária - pagamento+ a servidores, sob a forma de adicional variável, custeada exclusivamente com os recursos arrecadados com os contratos de prestação de serviços tecnológicos no âmbito da Lei nº 10.973/2004, para a realização de projetos de inovação tecnológica, conforme item 4.5.

4.19- ganho econômico - toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção intelectual.

5- ORIENTAÇÕES

5.1- DA FORMALIZAÇÃO DA RELAÇÃO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO

5.1.1- A contratação da fundação de apoio ocorrerá após processo de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.2- A relação da CNEN e de suas unidades organizacionais com fundação de apoio para a realização de projetos, conforme definidos no item 4, deve ser formalizada por meio de contratos, convênios ou acordos, individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

5.1.3- Os contratos, convênios ou acordos devem conter, no mínimo:

- Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, ou de inovação a ser realizado;
- Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos;
- Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- Prazo de vigência;
- Indicação dos responsáveis pela coordenação do projeto e fiscalização do contrato, convênio ou acordo;
- Definição dos direitos de propriedade intelectual, conforme legislação vigente;
- Plano de trabalho;
- Foro.

5.1.4- Caberá ao titular da unidade organizacional executora, por delegação da Presidência da CNEN, a assinatura dos contratos, convênios ou acordos, após parecer da respectiva diretoria e apreciação da Procuradoria Federal.

5.1.5- Quando se tratar de projeto de inovação tecnológica financiado com recursos públicos, objeto de contrato, convênio ou acordo, poderá ser assegurado o percentual de até 5% do valor total do projeto para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas da fundação de apoio incorridos na execução do projeto, conforme Art. 11 do Decreto nº 5.563/2005.

5.1.6- Na participação da fundação de apoio em editais ou instrumentos correlatos de instituições de fomento, os percentuais de ressarcimento dos custos de gerenciamento dessa fundação nunca ultrapassarão os percentuais ou tetos determinados pelas instituições responsáveis pela concessão dos recursos.

5.1.7- Nos contratos, convênios ou acordos firmados com a fundação de apoio, exceto nos casos previstos nos itens 5.1.5 e 5.1.6, poderá ser destinado o percentual de 10% do valor total do projeto para ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridos na execução dos projetos, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

5.1.8- Nos convênios em que houver repasse de recursos pela CNEN, regidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, as despesas administrativas de que trata o item 5.1.7 deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios - SICONV, e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios. Essas despesas terão de ser comprovadas na execução e na prestação de contas.

5.1.9- Os contratos, convênios e acordos deverão prever a forma de prestação de contas, assim como os contratos deverão definir o valor do ganho econômico a ser incorporado à conta única da União.

5.1.10- Não haverá contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

5.1.11- Não será permitida a subcontratação total do objeto dos contratos, convênios ou acordos firmados pela CNEN com a fundação de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.

5.1.12- Não poderá haver concessão de bolsa e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas com a mesma finalidade, para um mesmo projeto.

5.1.13- Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à conta única da União ou será devolvido à concedente no caso de convênios, quando legalmente exigido.

5.1.14- O saldo de que trata o item 5.1.13, quando interalizado na CNEN como receita própria, será destinado à unidade organizacional executora do projeto.

5.1.15- Poderá a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da CNEN necessários ao seu funcionamento, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, ou de inovação, de efetivo interesse da CNEN e do objeto do instrumento firmado.

5.1.16- A fundação de apoio deverá providenciar a abertura de conta bancária específica para cada projeto em instituição financeira federal pública, destinada exclusivamente à administração dos recursos financeiros mobilizados para execução do respectivo projeto, que deverão ser obrigatoriamente aplicados na forma do Art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

5.1.17- Os contratos, convênios ou acordos deverão observar ao disposto na Lei nº 8.666/1993, em especial o Art. 29, e na Portaria Interministerial nº 507/2011, em especial os Arts. 10, 38 e 39.

5.2- DOS PROJETOS

5.2.1- Os projetos, conforme definido no item 4, executados com a participação da fundação de apoio, serão aprovados pelo titular da unidade organizacional executora, devendo ter plano de trabalho contendo pelo menos:

- objeto,
- prazo determinado,
- metas e indicadores,
- resultados esperados,
- coordenador do projeto,
- equipe executora- nome, função, vínculo, carga horária de trabalho dos envolvidos no projeto,
- recursos envolvidos
- valor do projeto, especificando os custos operacionais diretos e indiretos da unidade executora,
- as bolsas e/ou retribuições a serem pagas à equipe,
- projeto básico, quando envolver obras de infraestrutura laboratorial,
- cronograma físico-financeiro.

5.2.2- Os projetos a serem financiados pela FINEP deverão ser submetidos à avaliação prévia do titular da unidade organizacional executora e da diretoria a qual estiver vinculada.

5.2.3- O objetivo do projeto deve estar relacionado prioritariamente com as atividades e atribuições da CNEN ou ser de interesse do setor nuclear.

5.2.4- A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da CNEN e de suas unidades, salvo diversa previsão constante do projeto ou do seu plano de trabalho, com aprovação do respectivo titular da unidade organizacional executora.

5.2.5- No caso da realização do projeto ocorrer fora da unidade organizacional executora de lotação do servidor, deverá ser justificada a importância e a relevância do projeto para a CNEN, para o setor nuclear ou para a sociedade.

5.2.6- No caso da realização de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade organizacional, o projeto deverá ter aprovação do titular de cada uma das unidades participantes.

5.2.7- Para aprovação dos custos dos projetos de pesquisa, de extensão, ou de inovação tecnológica, objetos de contratos com empresas públicas ou privadas, deverão constar, necessariamente, o ressarcimento dos custos operacionais diretos e indiretos da respectiva unidade organizacional executora, a serem recolhidos à conta única da União.

5.2.8- Os materiais permanentes móveis e imóveis adquiridos durante a execução dos projetos deverão ter sua destinação a CNEN, na respectiva unidade organizacional executora, fixada no instrumento jurídico firmado.

5.2.9- Devem ser incorporados à conta única da União os ganhos econômicos decorrentes dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação.

5.2.10- Os projetos de inovação tecnológica, além do disposto nesta Instrução Normativa, deverão obedecer ao disposto na IN DPD nº 0001, revisão 2009 e posteriores, inclusive quanto à incorporação dos ganhos econômicos à conta única da União.

5.3- DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.3.1- A fundação de apoio deve informar ao titular da unidade organizacional executora, com periodicidade mensal, os valores das retribuições pecuniárias e das bolsas concedidas previstas nesta Instrução Normativa.

5.3.2- A fundação de apoio deverá prestar contas de cada contrato, convênio ou acordo firmado com a CNEN até 30 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e quando solicitada. No caso dos contratos, convênios e acordos com duração maior que um ano, a fundação de apoio deverá enviar relatórios semestrais ao coordenador do projeto e quando solicitada.

5.3.3- A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à unidade organizacional executora zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada respectivo projeto.

5.3.4- A prestação de contas deverá conter:

- Demonstrativos de receitas e despesas (datas de emissão dos documentos fiscais; CNPJ e CPF dos favorecidos, materiais e bens adquiridos ou serviços prestados);
 - Relação de pagamento a servidores e estudantes discriminando respectivas cargas horárias;
 - Cópias de guias de recolhimento
 - Cópias do extrato bancário;
 - Cópias das notas fiscais e recibos;
 - Atas de licitação ou pesquisa de preço.
- 5.3.5- A fundação de apoio deverá publicar em seu sítio na Internet os convênios, contratos ou acordos firmados com a CNEN, além de relatórios semestrais, pagamentos efetuados e prestações de contas realizadas.

5.3.6- Na execução dos contratos, convênios ou acordos firmados nos termos desta Instrução Normativa, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão da CNEN.

5.3.7- Na execução de contratos, convênios ou acordos firmados nos termos desta Instrução Normativa, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio deverá submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e da Unidade de Auditoria Interna da CNEN.

5.3.8- Para execução da fiscalização a que se refere o item 5.3.7, a fundação de apoio deverá conceder livre acesso aos documentos e registros relacionados com o cumprimento do objeto pactuado.

5.3.9- Nos projetos executados com o apoio de fundação, a supervisão do contrato, convênio ou acordo aprovado caberá ao seu coordenador, observando o previsto no instrumento firmado.

5.3.10- O coordenador do projeto deverá elaborar o relatório final de avaliação com base nos documentos da prestação de contas da fundação de apoio, atestando a regularidade das despesas realizadas, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

5.3.11- O relatório final de que trata o item 5.3.10 deverá ser encaminhado ao respectivo NIT da unidade organizacional executora até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do projeto.

5.3.12- O titular da unidade organizacional executora deverá aprovar o relatório final de que trata o item 5.3.10 após apreciação do seu respectivo NIT, que deverá emitir o parecer em 15 (quinze) dias.

5.3.13- Os contratos, convênios ou acordos envolvendo os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, ou de inovação tecnológica serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pelo NIT da respectiva unidade organizacional executora.

5.3.14- Caso a unidade organizacional executora não tenha NIT próprio, o titular dessa unidade deverá indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e avaliar os contratos, convênios ou acordos, assim como para apreciar e emitir parecer quanto ao relatório de que trata o item 5.3.10.

5.3.15- Quando os contratos, convênios ou acordos envolverem recursos públicos, o relatório final, após aprovação do titular da unidade organizacional executora, deverá ser encaminhado à CD para aprovação, após apreciação da Unidade de Auditoria Interna da CNEN e da Diretoria a que estiver vinculada a unidade organizacional executora.

5.3.16- Para os projetos de desenvolvimento institucional, o titular da unidade organizacional executora deverá indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou acordo legalmente firmado.

5.3.17- Cada unidade organizacional executora deverá desenvolver e implementar seu sistema de gestão, controle e fiscalização dos contratos, convênios ou acordos firmados, no prazo de até 120 dias após aprovação desta Instrução Normativa, cuidando a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD para harmonizar os diversos sistemas implantados.

5.3.18- O titular da unidade organizacional executora deverá encaminhar à respectiva Diretoria, semestralmente, relatório contendo relação de todos os contratos, convênios ou acordos firmados, em andamento e finalizados, com a participação de fundação de apoio incluindo objeto, valor, prazo e pagamentos a servidores e estudantes.

5.3.19- Cada Diretoria da CNEN deverá elaborar relatório anual dos contratos, convênios ou acordos firmados com a participação de fundação de apoio, no âmbito da Diretoria ou de suas unidades.

5.3.20- O relatório anual de que trata o item 5.3.19 deverá ser elaborado até 31 de março do ano subsequente e submetido à aprovação da CD.

5.3.21- A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD avaliará periodicamente o funcionamento adequado dos sistemas das unidades organizacionais executoras a que se refere o item 5.3.17.

5.4- DA EQUIPE EXECUTORA

5.4.1- Compete ao coordenador do projeto a escolha da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido ao contido nos itens 5.4.11 a 5.4.15 desta Instrução Normativa.

5.4.2- A participação dos servidores na equipe executora será realizada sem prejuízo das suas atribuições funcionais e das atividades na respectiva unidade organizacional de lotação.

5.4.3- Caberá ao titular da unidade organizacional de lotação do servidor a responsabilidade pela observância do item 5.4.2.

5.4.4- Pela execução dos projetos de inovação tecnológica por meio de contratos, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, retribuição pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutará, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor, conforme previsto no Art. 8º na Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores.

5.4.5- Pela execução dos projetos de inovação tecnológica por meio de acordos de parceria, poderá ser concedida, aos servidores da equipe executora, bolsa de estímulo à inovação conforme previsto no Art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD nº 001, revisão 2009 e posteriores, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho.

5.4.6- Poderá ser concedida ao servidor da equipe executora, bolsa de ensino, de pesquisa, ou de extensão, em projetos executados por meio de contrato, convênio ou acordo, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho conforme Art. 4º da Lei nº 8.958/2004 e norma específica da CNEN para concessão de tais bolsas.

5.4.7- Poderão ser concedidas bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação a estudantes de graduação e pós-graduação em contratos ou acordos com empresas públicas ou privadas, conforme Art. 4º B da Lei nº 8.958/2004 e norma específica da CNEN para concessão de tais bolsas.

5.4.8- A participação dos servidores públicos vinculados a outras instituições em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação tecnológica, de forma remunerada, deverá ser autorizada pelo titular da respectiva instituição.

5.4.9- Deve ser incentivada a participação de estudantes nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica de que trata esta Instrução Normativa, especialmente os vinculados aos programas de pesquisa das unidades da CNEN.

5.4.10- A participação de estudantes em projetos de extensão dependerá de normatização própria da CNEN, que deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5.4.11- A equipe executora dos projetos deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à CNEN, incluindo servidores de nível superior, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares dos cursos de pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da CNEN.

5.4.12- Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância do projeto para a CNEN, e aprovados pela CD, poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à CNEN, em proporção inferior à prevista no item 5.4.11, observado o mínimo de um terço.

5.4.13- Em casos devidamente justificados, com relação à importância e relevância do projeto para a CNEN, e aprovados pela CD, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à CNEN em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de 10% do número total de projetos realizados em colaboração com fundação de apoio.

5.4.14- No caso de projetos objetos de contratos com empresas públicas ou privadas, para o cálculo da proporção referida no item 5.4.11, não se incluem os participantes vinculados à empresa.

5.4.15- No caso de projetos desenvolvidos em conjunto pela CNEN com outras instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia, a proporção referida no item 5.4.11 poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

5.5 - DAS BOLSAS

5.5.1- Os projetos poderão contemplar a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, ou de estímulo à inovação pela fundação de apoio, conforme Art. 4º B da Lei nº 8.958/1994 ou Art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

5.5.2- As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de estímulo à inovação constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassada pela fundação de apoio, vinculada aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, ou de inovação da CNEN, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, e nem importem em contraprestação de serviços.

5.5.3- Está expressamente vedado o pagamento de bolsas para servidor público, vinculado ou não a CNEN e suas unidades, com recursos financeiros do orçamento da CNEN.

5.5.4- O prazo de duração das bolsas a que se refere o item 5.5.1 somente poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do respectivo projeto se houver a devida suplementação de recursos.

5.5.5- As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração, função no projeto e periodicidade.

5.5.6- Os valores e os critérios de concessão das bolsas de ensino, de pesquisa, ou de extensão serão definidos em norma específica da CNEN.

5.5.7- Os valores das bolsas de estímulo à inovação obedecerão ao disposto na IN DPD nº 001, revisão 2009 e revisões posteriores.

5.5.8- O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor nem estabelece qualquer vínculo estatutário ou empregatício entre o beneficiário, a CNEN e a fundação de apoio.

5.5.9- Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de compromisso, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, função no projeto e periodicidade.

5.5.10- O beneficiário da bolsa deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias contados a partir do término do projeto.

5.5.11- O pagamento mensal da bolsa está condicionado à autorização prévia do coordenador do projeto.

5.5.12- O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

a) Conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da CNEN;

b) Findo o prazo de sua atribuição conforme o plano de trabalho do projeto;

c) Por desistência do beneficiário;

d) Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;

e) Em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

5.5.13- O recebimento da bolsa poderá ser suspenso quando do afastamento temporário do beneficiário.

5.6- DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO E RECREDECIMENTO

5.6.1- Qualquer fundação de apoio poderá manifestar interesse em se credenciar ou solicitar prévia autorização junto ao MEC/MCTI para atuar como fundação de apoio da CNEN, por meio de requerimento encaminhado ao seu Presidente, a quem caberá submetê-lo à CD para aprovação, após análise jurídica e técnico-financeira e da pertinência do pleito ao interesse da CNEN.

5.6.2- A fundação de apoio autorizada ou credenciada deverá manifestar seu interesse no recredecimento ou renovação do pedido de prévia autorização por meio de requerimento encaminhado ao Presidente da CNEN, a quem caberá submetê-lo a CD, para aprovação.

5.6.3- Poderá ser solicitado à fundação interessada que forneça as informações que forem necessárias para respaldar a análise jurídica e técnico-financeira, que deverão ser encaminhadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal das informações.

5.6.4- Em caso de denegação do requerimento pela CD, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Presidente da CNEN, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da decisão da CD.

5.7- DAS VEDAÇÕES

5.7.1- Nas relações com a fundação de apoio, não será permitido:

a) A utilização de contrato, convênio ou acordo para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b) A utilização de recursos do projeto para a formação de fundo institucional, ou mecanismos similares, na fundação de apoio;

c) A concessão de bolsas a servidores para o cumprimento de atividades funcionais na CNEN e suas unidades ou em outra instituição pública;

d) A remuneração ou concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

e) O pagamento, a contratação e a execução pela fundação de serviços rotineiros de responsabilidade da CNEN de manutenção predial, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e atividades administrativas de rotina;

f) A contratação pela fundação de apoio de pessoal para repor ou aumentar o quadro funcional da CNEN e de suas unidades.

5.7.2- Fica vedado à CNEN e suas unidades o pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio na forma da legislação vigente e desta Instrução Normativa e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 8.958/1994.

5.7.3- Na destinação dos recursos, deverão também ser observadas, no que couber, as restrições e vedações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A CNEN deverá elaborar a norma específica para a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, ou de extensão em até 90 (noventa) dias da data da aprovação desta Instrução Normativa.

6.2- O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições pecuniárias e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor mensal recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

6.3- O servidor público beneficiário da bolsa e/ou da retribuição pecuniária deverá obrigatoriamente declarar por escrito que a soma de sua remuneração não excede ao limite máximo previsto no item 6.2.

6.4- O titular da unidade organizacional executora tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no item 6.2, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

6.5- Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no item 6.2, a fundação de apoio suspenderá a concessão da bolsa por determinação do titular da unidade organizacional executora até que a situação seja regularizada.

6.6- Os contratos, convênios ou acordos deverão observar o disposto nos Arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

6.7- O descumprimento do previsto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à responsabilização legal.

6.8- Os casos omissos serão resolvidos pela CD.

6.9- Esta Instrução Normativa é aprovada pela CD, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD o órgão responsável para efetuar o seu controle, avaliando após um ano os seus impactos na CNEN com vistas a identificar adequações necessárias a serem implementadas.

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a utilização do código computacional MELCOR, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - NRC, para uso nos procedimentos de Análises de Acidentes Severos nas Usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,



CONSIDERANDO:

a) Os procedimentos para análise de acidentes severos nas usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3;

b) A necessidade de utilização do código computacional MELCOR, para a realização das análises devidas;

c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, no caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001869/2011-34, resolve:

Art. 1º Concordar com a adesão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ao Programa CSARP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Program of Severe Accident Research between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", processo CNEN nº 0134.001870/2011-69.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a utilização do código computacional RELAP 5/ MOD 3, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - NRC, para uso nos procedimentos de licenciamento da Usinas de Angra 1 e Angra 2.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

a) Os procedimentos para licenciamento das usinas de Angra 1 e Angra 2, estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

b) A necessidade de utilização do código computacional RELAP 5/MOD 3, para a realização dos procedimentos;

c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, no caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente, pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001867/2011-45, resolve:

Art. 1º Concordar com a adesão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ao Programa CAMP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Implement Agreement on Thermal-Hydraulic Code Application and Maintenance between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", processo CNEN nº 01341.001868/2011-90.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR para utilização do código computacional MELCOR, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - NRC, para uso nos procedimentos de Análises de Acidentes Severos nas Usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

a) O Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, processo CNEN nº 01341.001869/2011-34;

b) A necessidade de utilização do código computacional MELCOR, para a realização das análises de acidentes severos nas usinas de Angra 1, Angra 2 e Angra 3;

c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, nesse caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001869/2011-34, resolve:

Art.. 1º Concordar com o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para a adesão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ao Programa CSARP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Program of Severe Accident Research between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", com o objetivo de utilização do código computacional MELCOR, processo CNEN nº 0134.001869/2011-34.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para adesão ao Programa CAMP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Implement Agreement on Thermal-Hydraulic Code Application and Maintenance between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", viabilizando a utilização do código computacional RELAP 5/ MOD 3, fornecido pela UNITED STATES NUCLEAR REGULATORY COMMISSION - NRC, para uso nos procedimentos de licenciamento da Usinas de Angra 1 e Angra 2.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO:

a) O Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, processo CNEN nº 01341.001867/2011-45;

b) A necessidade de utilização do código computacional RELAP 5/MOD 3, para a realização dos procedimentos para licenciamento das usinas de Angra 1 e Angra 2, estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

c) Que a disponibilização do referido código pela United States Nuclear Regulatory Commission - NRC, só ocorre através do órgão regulador do país, nesse caso a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) Que o custeio do valor para disponibilização do código será efetuado diretamente, pela Eletronuclear, conforme previsto no Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a Eletronuclear, processo CNEN nº 01341.001867/2011-45, resolve:

Art. 1º Concordar com o Ajuste de Mútua Cooperação entre a CNEN e a ELETRONUCLEAR, para adesão ao Programa CAMP da Nuclear Regulatory Commission - NRC, "Implement Agreement on Thermal-Hydraulic Code Application and Maintenance between The United States Nuclear Regulatory Commission - NRC/USA and Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN", processo CNEN nº 01341.001867/2011-45.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 605ª Sessão, realizada em 14 de dezembro de 2012, e considerando que:

a) a segurança física de instalações e materiais nucleares e outros materiais radioativos é de responsabilidade do Estado Brasileiro;

b) a CNEN é o órgão regulador, licenciador e fiscalizador em segurança física de instalações e de materiais nucleares e outros materiais radioativos;

c) cabe à CNEN o planejamento de ações e iniciativas para fortalecimento da segurança física de instalações e materiais nucleares e outros materiais radioativos em todo o Território Nacional;

d) o Brasil assinou e ratificou a "Convenção para Proteção Física de Material Nuclear", da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA;

e) o Brasil aderiu voluntariamente ao "Banco de Dados de Tráfego Ilícito de Materiais Nucleares e outros Materiais Radioativos", ITDB-AIEA;

f) o Brasil adota o "Código de Conduta sobre Segurança Tecnológica e Segurança Física para Fontes Radioativas", AIEA;

g) o Brasil é Estado Membro da AIEA e, assim sendo, sempre que adequado aos interesses nacionais, segue suas recomendações na área de segurança física de instalações e materiais nucleares e outros materiais radioativos;

h) a área de segurança física de instalações e materiais nucleares e outros materiais radioativos é de importância vital para manutenção e a ampliação do Programa Nuclear Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Instituir o Centro de Apoio à Segurança Física Nuclear e Radiológica (CENASF), com missão, objetivos, coordenação, atividades e atribuições, a seguir relacionados.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entidades afins: outros órgãos regulatórios, de segurança pública, ou de inteligência. Exclui operadores de instalações nucleares ou radiativas;

II) Segurança física nuclear e radiológica: segurança física de instalações nucleares ou radiativas e de ações relacionadas ao tráfego ilícito de material nuclear ou radioativo.

Art. 3º - Missão: Promover no País a capacitação de recursos humanos, a colaboração interinstitucional e a cultura de segurança na área de segurança física de instalações nucleares ou radiativas e na área de prevenção, detecção e resposta ao tráfego ilícito de material nuclear ou radioativo.

Art. 4º - Objetivos: Atuar como ponto focal, perante a AIEA e outras organizações internacionais, regionais e nacionais, no desenvolvimento das atividades relacionadas ao cumprimento da missão do CENASF.

Art. 5º - Coordenação: O Centro será coordenado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS), através da Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física (COSAP).

Art. 6º - Atividades e atribuições:

- Trocar informações e conhecimentos em segurança física nuclear e radiológica com entidades afins, incluindo a possibilidade de publicações conjuntas;

- Atuar em conjunto com outras entidades afins para fornecer suporte em segurança física nuclear e radiológica;

- Prestar consultoria para entidades afins, participar em conferências e reuniões técnicas no contexto da implementação de melhorias sustentáveis em segurança física nuclear e radiológica;

- Cooperar e colaborar no desenvolvimento de Centros de Segurança Física Nuclear, Centros de Excelência e redes de comunicação em segurança física nuclear e radiológica;

- Participar em reuniões e eventos em geral com autoridades nacionais, estaduais e municipais brasileiras no contexto de segurança física nuclear e radiológica;

- Cooperar com entidades afins em treinamento e desenvolvimento de capacidade de treinamento, incluindo cursos para formação e treinamento de recursos humanos em:

- Planejamento de ações de segurança física nuclear e radiológica e avaliação de ameaças;

- Segurança física nuclear de materiais nucleares e materiais radioativos e instalações associadas, incluindo segurança física no transporte destes materiais;

- Prevenção, detecção e resposta ao tráfico ilícito de material nuclear e radioativo;

- Investigação forense em incidentes relacionados à segurança física nuclear e radiológica; e

- Desenvolvimento de cultura de segurança física nuclear e radiológica.

- Conduzir quaisquer outras atividades em conjunto com outras instituições nacionais, ou internacionais no âmbito da regulação, normatização ou fiscalização da segurança física nuclear e radiológica, desde que previamente acordadas entre a CNEN e a(s) outra(s) parte(s) envolvida(s).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº . 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23/12/1991, Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº . 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0547 - Rio, Eu Te Amo

Processo: 01580.018925/2012-38

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 09.180.984/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 19.016.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.856-0

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.858-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.857-9

Aprovado em ad referendum em 21/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0549 - Animais em Risco

Processo: 01580.033504/2012-37

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.248.130,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.135.723,50

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 22.740-4

Aprovado em ad referendum em 20/12/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Revisar a aprovação do redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

02-4115 - A Senhora das Imagens

Processo: 01400.007319/2002-96

Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.337.942/0001-93

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.403.075,67 para R\$ 4.360.857,27

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 16.107-1

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.142.521,89 para R\$ 1.102.814,41

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.755-8

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº . 8.313/91: R\$ 440.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.655-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 449, realizada em 02/08/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº . 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº . 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0519 - Um Homem de Ferro

Processo: 01580.027038/2012-51

Proponente: Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.

Cidade/UF: Vitória / ES

CNPJ: 36.300.499/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 1.809.230,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.718.768,98

Banco: 001- agência: 3084-8 conta corrente: 25.781-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0523 - Cheiro de Chuva

Processo: 01580.032580/2012-25

Proponente: Andaluz Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.330.561/0001-78

Valor total aprovado: R\$ 1.166.480,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.108.156,57

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.237-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0521 - Restitui

Processo: 01580.031790/2012-04

Proponente: Dilúvio Filmes Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.571.915/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 1741.987,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1654.887,65

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 27.544-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0524 - Brasil do Futebol - Corinthians: Na Trilha do Mito

Centenário

Processo: 01580.035565/2012-39

Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 2.506.750,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.381.412,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.284-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0527 - Mostra-Me

Processo: 01580.034729/2012-19

Proponente: Ana Johann Criações & Cia Ltda. - ME

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 07.944.843/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 504.645,02

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 479.412,77

Banco: 001- agência: 1688-8 conta corrente: 18.426-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0528 - As Aventuras do Homem Cueca

Processo: 01580.033664/2012-86

Proponente: Galáxia Filmes do Brasil Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.689.019/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 907.027,84

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 136.056,42

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.568-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0529 - Zona Lost

Processo: 01580.033665/2012-21

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 4.507.166,24

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 908.591,93

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.772-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0530 - Um Casal Inseparável

Processo: 01580.035906/2012-76

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 5.318.552,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.959-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0531 - Tons de Laranja no Céu

Processo: 01580.035441/2012-53

Proponente: NKLS Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.521.386/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 371.303,16

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 352.738,00

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.533-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0535 - 3 Bares Blues

Processo: 01580.034467/2012-84

Proponente: Luz Vermelha Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 10.721.680/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.569-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0536 - A Mansão Maluca do Professor Ambrósio - 4ª Temporada

Processo: 01580.026303/2012-83

Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.028.371/0001-56

Valor total aprovado: R\$ 1.160.918,90

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 174.883,90

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 42.226-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0537 - Aguápolis

Processo: 01580.036120/2012-76

Proponente: NKLS Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.521.386/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 116.368,91

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 110.550,46

Banco: 001- agência: 7043-2 conta corrente: 5.534-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0539 - Para Que Lado é o Futuro?

Processo: 01580.033690/2012-12

Proponente: Luiz Adriano Damilello

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.618.967/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 467.223,47

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 443.862,00

Banco: 001- agência: 1824-4 conta corrente: 25.198-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0541 - Elvis Morreu

Processo: 01580.034600/2012-01

Proponente: Filmatorium Produções Cinematográficas e Publicitárias Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 12.626.572/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 120.113,36

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 114.107,68

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 53.831-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0543 - Xingu Caruaru Cariri Carioca

Processo: 01580.025755/2012-48

Proponente: Alô Vídeo Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 31.390.347/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 826.300,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 784.985,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 27.545-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0545 - TV Biruta



Processo: 01580.036489/2012-89
Proponente: Sigla - Estúdios de Animação e Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.957.539/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 1.488.124,00
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 81.666,67
Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 80.813-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0546 - Efeito Ex-Marido
Processo: 01580.034598/2012-61
Proponente: CKI Marketing, Entretenimento e Cultura Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 04.854.820/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 6.952.850,00
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 39.898-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º -A e 3º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0522 - Lili e as Libélulas
Processo: 01580.035186/2012-49
Proponente: Preta Portê Filmes e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.265.176/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 1.923.847,60
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3141-0 conta corrente: 20.043-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 124.000,00
Banco: 001- agência: 3141-0 conta corrente: 20.042-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através nos termos dos arts. 1º -A e 3º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0544 - Decisão de Risco
Processo: 01580.036549/2012-63
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 2.992.037,51
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.592.435,63
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.226-9
Valor aprovado no artigo 3º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.227-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº . 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº . 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº . 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0551 - Faroeiro
Processo: 01580.036488/2012-34
Proponente: Cavideo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Valor total aprovado: R\$ 1.939.582,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 468.359,15
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.246-0
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 531.957,85
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.251-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º , 1º -A e 3º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0526 - Juliano Pavollini
Processo: 01580.035469/2012-91
Proponente: Tipos e Tempos Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.939.739/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 3.287.061,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.577-1
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.579-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.578-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0550 - Estúpido Cupido
Processo: 01580.035189/2012-82
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.245-2
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.248-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.247-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através nos termos do art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0511 - O Velho e o Rio
Processo: 01580.031884/2012-75
Proponente: Gioconda Produções Artísticas e Edições Culturais Ltda.
Cidade/UF: Presidente Prudente / SP
CNPJ: 08.304.465/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 1.213.850,00
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.153.157,50
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 16.703-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0548 - O Apartamento de Baixo
Processo: 01580.035560/2012-14
Proponente: Renato Falcão
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 03.810.696/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 1.811.748,00
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.721.160,60
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.249-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0552 - Pé de Pato
Processo: 01580.035562/2012-03
Proponente: Filmatorium Produções Cinematográficas e Publicitárias Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.626.572/0001-60
Valor total aprovado: R\$ 119.613,36
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 113.632,68
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 53.837-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20/07/.
08-0374 - Casa Grande
Processo: 01580.037425/2008-19
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.596.175,72 para R\$ 1.602.198,83
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 200,00 para R\$ 172.088,89
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 166.166,94 para R\$ 0,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.261-X
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
11-0212 - Uma História de Amor Assombrado
Processo: 01580.017067/2011-23
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.048.425,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 770.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.642-0
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 225.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 36.643-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
12-0259 - Os Homens São de Marte... E é Prá lá Que Eu Vou
Processo: 01580.019298/2012-52
Proponente: B Villar Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.998.596,25
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.642-7
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.643-5
Valor aprovado no artigo 3º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 17.644-3
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º , 3º e 3º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.
08-0654 - Flores Raras e Banalíssimas
Processo: 01580.056130/2008-41
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 13.126.924,51
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.214.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.397-1
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.576.637,57 para R\$ 2.362.637,57
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.399-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 31.398-X
Valor aprovado no artigo 3º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 34.729-9
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº . 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº . 10.454 de 13/05/ 2002.
06-0100 - Hoje
Processo: 01580.012037/2006-63
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.177.598,81
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 869.273,00 para R\$ 658.565,40
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 15.498-9
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 1.889.292,40 para R\$ 2.100.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 14.591-2
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 210.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.665-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Open Road" para "Angie".

11-0271 - Angie

Processo: 01580.025844/2011-11

Proponente: MGP Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Matias Barbosa / MG

CNPJ: 11.660.296/0001-93

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

12-0391 - Almanaque dos Esportes 3D

Processo: 01580.025567/2012-10

Proponente: MS Produções Ltda.

Cidade/UF: Juiz de Fora / MG

CNPJ: 10.532.883/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 995.000,00

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 945.250,00

Banco: 001- agência: 3119-4 conta corrente: 15.257-9

Valor aprovado no artigo 3º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 945.250,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº . 8.685, de 20/07/1993.

11-0509 - Salvos da Extinção

Processo: 01580.043866/2011-55

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.228.096,45 para R\$ 5.034.524,15

Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: de R\$ 3.344.499,00 para R\$ 864.276,95

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 21.901-0

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme relação constante dos Anexos, as inscrições habilitadas e inabilitadas no II Concurso Nacional de Pesquisa sobre Cultura Afro-Brasileira - Prêmio Palmares 2012.

Art. 2º Informar que a fase de habilitação possui caráter eliminatório, conforme item 5.3 do Edital de Concurso nº 01/2012, sendo consideradas habilitadas somente as inscrições que cumprirem as exigências previstas no mencionado edital.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAUJO

ANEXO I

MONOGRAFIA

Inscrição	Nome	HABILITA-DO	MOTIVO
001	Daniel de Jesus dos Santos Costa	SIM	
002	Andreza Barbosa Machado	SIM	
003	Renata Pereira	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
004	Andreson Henrique da Silva	NÃO	Não atendimento ao item 4.2, alíneas "a" e "c" do edital.
005	Lorena Alves Mendes	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 -II do edital.
006	Jairo Gomes Varjão	SIM	
007	Juliana Molitor Alvaro Coelho	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
008	Larissa Yelena Carvalho Fontes	SIM	
009	Alexandre Francisco Braga	NÃO	Não atendimento ao item 1.1 do edital.
010	Juliana Miranda Soares Campos	SIM	
011	Rosemeire Freitas Soares	SIM	

012	Eduardo Xavier dos Passos	SIM	
013	Paulo César Cardoso	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
014	Antônio Carlos Amaral Nazareth	SIM	
015	Augusto Cesar Pedro	SIM	
016	Rafaela Santos Rosario	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
017	Danielle Milioli Ferreira	SIM	
018	Aline Neves Rodrigues Alves	SIM	
019	Talita Viana Neves	SIM	
020	Natália Faria de Moura	SIM	
021	Monna Karoline Vaz de Castro Oliveira	SIM	
022	Kelly Araújo Rabello	SIM	
023	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino	SIM	
024	Rosenêa Pereira dos Santos	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
025	Gabriel da Silva Vidal Cid	SIM	
026	Eriziane de Moura Silva Rosa	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "a" do edital.
027	Carolline Fereira Sotero de Oliveira	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "b" do edital.
028	Maríllia Pereira Gonçalves	SIM	
029	Almir Lopes de Castro	SIM	
030	Giselma Maria Sacramento da Rocha	SIM	
031	Verônica Barbosa Jesus Neta	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
032	Angélica Alves Bueno	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alíneas "a" e "c" do edital.
033	Mariana Mendes de Moura	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
034	Tatiana Tucunduva	NÃO	Não atendimento ao item 1.1 do edital.
035	João Nildo Barbosa dos Santos	SIM	
036	Filipe Romão Juliano	NÃO	Não atendimento ao item 4.2- II, alínea "c" do edital.
037	Natasha da Veiga Ferreira	SIM	
038	Marcelo Renan Oliveira de Souza	SIM	
039	Moisés Sebastião da Silva	SIM	
040	Agnes Silva Ribeiro	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
041	Vinicius de Almeida Silva	SIM	
042	Olavo de Souza Pinto Filho	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "b" do edital.
043	Edgard Aparecido de Moura	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
044	Alexandre Peres de Lima	SIM	
045	Saulo Gomes Rocha	SIM	
046	Felipe Neis Araújo	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - I do edital

ANEXO II

DISSERTAÇÃO

Inscrição	Nome	HABILITADO	MOTIVO
001	Adriana Patrícia dos Santos	SIM	
002	Lwdmila Constant Pacheco	SIM	

003	Dayse Angela do Nascimento Azevedo	SIM	
004	Felippe Abu-Jamra Corrêa	SIM	
005	Rodrigo Cantos Savelli Gomes	SIM	
006	Augusto Sergio dos Santos de São Bernardo	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
007	Maria Aparecida de Barros	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "a" do edital.
008	Thiago Clemêncio Sapede	NÃO	Não atendimento ao item 1.2 e 5.1 do edital.
009	Sonia Regina Reis Pegoretti	SIM	
010	Pedro Stoeckli Pires	NÃO	Não atendimento ao item 4.2, alínea "b" do edital.
011	Elis Regina Feitosa do Vale	SIM	
012	Eduardo Conegundes de Souza	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
013	Patrícia Marinho de Carvalho	SIM	
014	Jeremias Brasileiro da Silva	SIM	
015	Antônio Cosme Lima da Silva	SIM	
016	Rita de Cássia Prazeres de Vasconcelos	SIM	
017	Marlene Pereira dos Santos	SIM	
018	Ligia Marise Lima Costa	SIM	
019	Jesiel Souza Silva	SIM	
020	Marcos Abreu Leitão de Almeida	SIM	
021	Valéria Pavão de Souza Palú	SIM	
022	Thiara Cerqueira Matos	SIM	
023	Leonardo Santana da Silva	SIM	
024	Marina Farias Rebelo	SIM	
025	Fabiana Eramo	SIM	
026	Fernando Marques Camargo Ferraz	SIM	
027	Susana Aparecida Ferreira	SIM	
028	Matheus Serva Pereira	SIM	
029	Viviane Luiz	SIM	
030	Dijna Andrade Torres	SIM	
031	Mariana de Toledo Marchesi	SIM	
032	Rafael Valladão	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
033	Luiz Alberto de Souza	SIM	
034	Andréia Santos Carvalho	SIM	
035	Victor Hugo Neves de Oliveira	SIM	
036	Edilberto da Silva Mendes	SIM	
037	Tulio Augusto Samuel Custódio	SIM	
038	Lorena Féres da Silva Telles	SIM	
039	Kywza Joanna Fideles Pereira dos Santos	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "b" do edital.
040	Carlos Augusto de Miranda e Martins	SIM	
041	Jackeline Pinto Amor Divino	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
042	Sara Abreu da Mata Machado	SIM	



043	Jailma Maria Olivei- ra	SIM	
044	Fabio Guaraldo Al- meida	SIM	
045	Rinaldo Pevidor Pe- reira	SIM	
046	Irislane Pereira de Moraes	SIM	
047	Igor Fonsêca de Oli- veira	SIM	
048	Nina Pinheiro Bitar	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
049	Clarissa Adjuto Ulhoa	SIM	
050	Carla Alves de Car- valho Yahn	SIM	
051	Luciana Rodrigues da Costa	SIM	
052	Mariana Vitor Re- nou	SIM	
053	Dulcilei da Concei- ção Lima	SIM	
054	Cláudia Marques de Oliveira	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "e" do edital.
055	Aline Oliveira Te- merloglou Monteiro	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
056	Lívia Lima Pinheiro	SIM	
057	Silvia Maria Vieira dos Santos	SIM	
058	Vívian Parreira da Silva	SIM	
059	Ana Maria Martins Queiroz	SIM	
060	Renata Carvalho dos Santos	SIM	
061	Marcos Teixeira de Souza	SIM	
062	Stephanie Campos Paiva Moreira	SIM	
063	Bruna Pastro Zagat- to	SIM	
064	Edson da Silva Fi- lho	SIM	
065	Tiago Bassani Rech	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II, alínea "e" do edital.
066	Flávia Cachinesi Diniz	SIM	
067	Daniele Gross Ram- os	SIM	
068	Elizabeth Castelano Gama	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
069	Maira Samara de Li- ma Freire	SIM	
070	Vitor Aquino de Queiroz D'Ávila Tei- xeira	SIM	
071	Patrício Pereira Al- ves de Souza	SIM	
072	Diogo Marçal Cir- queira	SIM	
073	Edneiza Alves da Silva	SIM	
074	Paulo Andrade Ma- galhães Filho	SIM	
075	Nayara Lima Longo	SIM	
076	Cinthia Marques Santos	SIM	
077	Eulália Bezerra Araújo	SIM	
078	Gabriela Barros Ro- drigues	NÃO	Não atendimento item 5.2 do edital.
079	Inara Mariela da Sil- va Cavalcante	SIM	
080	Jaqueline Lima San- tos	SIM	
081	Renata Nogueira da Silva	SIM	
082	Francineide Santos Palmeira	SIM	
083	Ione Maria do Car- mo	SIM	
084	Elaine Cristina Mar- celina Gomes	SIM	
085	Fernanda Santos	SIM	

086	Vinebaldo Aleixo de Souza Filho	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
087	Alessandra Ribeiro Martins	SIM	
088	Gilvan Barbosa da Silva	NÃO	Não atendimento ao item 4.2-I do edital.

ANEXO III

TESE

Inscrição	Nome	HABILITADO	MOTIVO
001	Erick Antonio Es- pindola Marcondes	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
002	Jovânia Marques de Oliveira e Silva	SIM	
003	Joanice Santos Con- ceição	SIM	
004	Carlos Henrique dos Santos Martins	SIM	
005	Luz Stella Rodrí- guez Cáceres	SIM	
006	Mário Augusto Me- deiros da Silva	SIM	
007	Camilla Agostini	NÃO	Não atendimento ao item 4.2 - II do edital.
008	Maria da Consola- ção Lucinda	SIM	
009	Leandro Jorge Da- ronco	SIM	
010	Aurino José Góis	SIM	
011	Maria do Socorro Vieira Coelho	SIM	
012	Ana Lúcia Pereira	SIM	
013	Eliane Ancelmo da Silva	SIM	
014	Maria Jorge dos Santos Leite	SIM	
015	Fabiana de Lima Peixoto	SIM	
016	Maria da Vitória Barbosa Lima	SIM	
017	Josivaldo Pires de Oliveira	SIM	
018	Magdalena Maria de Almeida	SIM	
019	Renata Silva Bergo	SIM	
020	Cristian Jobi Salaini	SIM	
021	Heloisa Corrêa Gra- vina	SIM	
022	Denise Conceição Ferraz de Camargo	SIM	
023	Célia Regina da Sil- va	SIM	
024	Jorge Felipe Fonseca Moreira	NÃO	Não atendimento ao item 4.2-I do edital.
025	Maria Anória de Je- sus Oliveira	NÃO	Não atendimento ao item 4.2, II alí- nea "d" do edital.
026	Rosemberg Apareci- do Lopes Ferracini	NÃO	Não atendimento ao item 4.2-I do edital.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 736, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8805 - ELE, ELA, OS OUTROS - TURNÊ
Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME.
CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51
Processo: 01400.029822/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 312.015,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê do espetáculo teatral ELE, ELA, OS OUTROS, adap-
tação para o teatro de 12 contos do Livro "História Brasileiras de
Verão", de Luis Fernando Veríssimo. Este projeto prevê a turnê para
as cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Brasília, possivel-
mente nos Centros Culturais do Banco do Brasil. Totalizando 36
apresentações.
12 9160 - Prisioneiros da Balança - Um musical de peso!
Sazarte Produções Ltda
CNPJ/CPF: 14.710.097/0001-30
Processo: 01400.030381/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.009.374,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Prisioneiros da Balança - um
musical de peso! Na cidade de São Paulo, serão realizadas 3 apre-
sentações por semana totalizando 48 apresentações em teatro.
12 9250 - Salomé - montagem teatral
Diego Braga Portugal
CNPJ/CPF: 062.720.366-39
Processo: 01400.030476/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 475.380,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esse projeto visa a montagem do espetáculo baseado na obra
do escritor irlandês Oscar Wilde, Salomé. Apresentará uma versão
modernizada e pop de um clássico da luxúria. Montagem arrojada,
ousada, bela e moderna, que discute tolerância racial, sexual e re-
ligiosa. Dirigida pelo jovem e premiado diretor Diego Bagagal; ce-
nário de Fernando Vignoli; adaptação do texto pelo fundador do
Grupo Galpão, Eduardo Moreira; figurino de Wanda Sgarbi e pro-
dução de Tiago Sgarbi. Serão 12 apresentações.
12 9234 - ECO, O PLANETA BONECO
GRUPO PREGANDO PEÇA
CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60
Processo: 01400.030461/20-12
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 727.044,16
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
ECO, O PLANETA BONECO é um projeto que consiste na
realização de 100 apresentações da peça teatral de bonecos "O MA-
CACO SIMÃO", do grupo Pregando Peça, em 50 cidades do Rio
Grande do Sul e da realização de 15 Oficinas de Teatro de Bonecos
e 15 Oficinas de Histórias em Quadrinhos. Por meio de atividades
lúdicas e criativas, visa atender um público de, aproximadamente,
40.750 pessoas, para tratar temáticas relacionadas a preservação da
vida e do meio-ambiente.
12 9150 - CHORINHO - TURNÊ NORTE
Nia Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Processo: 01400.030370/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 908.018,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a circulação do espetáculo "Chorinho" (40 sessões),
realizado pela Nia Teatro, texto de Fauzi Arap, direção de Marcos
Loureiro e Fauzi Arap, com as atrizes Denise Fraga e Cláudia Mello,
nas cidades de Belém/PA (02 sessões), Macapá/AP (02 sessões),
Manaus/AM (02 sessões), Boa Vista/RR (02 sessões), Porto Ve-
lho/RO (02 sessões), Brasília/DF (08 sessões), Rio Branco/AC (02
sessões), Rio de Janeiro/RJ (20 sessões).
12 9186 - A VIDA DE GALILEU
Nia Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 66.657.727/0001-54
Processo: 01400.030411/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.627.400,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da montagem e
temporada do espetáculo teatral "A VIDA DE GALILEU",
de Bertold Brecht, direção geral de Aderbal Freire-Filho, protago-
nizado pela atriz Denise Fraga com atores a serem escolhidos quando
iniciado projeto. O espetáculo terá 6 meses de ensaio e montagem.
12 9276 - Brasília Capital das Culturas
M & M Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.480.337/0001-02
Processo: 01400.030506/20-12
MG - Viçosa
Valor do Apoio R\$: 490.940,40
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Uma série de eventos com destaques da identidade cultural de quatro estados brasileiros e Distrito Federal, nas áreas de Teatro (5), Dança(5), Música Instrumental(5) e Literatura(5). Serão cinco semanas de programação, sendo uma por mês por estado (e DF), onde cada estado será homenageado na capital do país. Planeja-se realizar em 5 anos, mostras culturais dos 28 estados brasileiros. Ao todo 25 realizações.

12 9099 - Aos Nossos Filhos
JLM Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.030296/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 910.829,61
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral "Aos Nossos Filhos", com direção de João das Neves, que trata das relações familiares contemporâneas através do embate de mãe e filha.

12 9207 - Circulação Nacional de Espetáculo de Dança.
LUMINUS CIA DE DANÇA E TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.483.074/0001-66
Processo: 01400.030432/20-12
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 715.854,50
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê itinerância nacional do espetáculo de dança "Metáforas" em sete cidades brasileiras. Totalizando 16 apresentações. As turnês serão realizadas nas cidades de: Belo Horizonte (MG), Vitória (ES), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), São Luís (MA), Itajaí (SC) e Ilhéus (BA).

12 8936 - OS FAMOSOS ALCÂNTARAS
Telogos Produções e Serviços Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 16.745.231/0001-64
Processo: 01400.030015/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 824.800,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo teatral Os Famosos Alcântaras

texto de Pedro Henrique Vasconcellos, direção de Ernesto Piccolo, com Sueli Franco, Nelson Xavier, Pedro Cabizuca, Carolina Persichini e dois atores a serem definidos. O espetáculo estreará em teatro na cidade do Rio de Janeiro.

12 9354 - ISaurinha - O MUSICAL
13TH PRODUCTIONS PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA.
CNPJ/CPF: 04.352.999/0001-99
Processo: 01400.030617/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.260.770,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Espetáculo Inédito em
Comemoração aos 90 anos de nascimento dessa grande artista da Música Popular Brasileira. Temporada com no mínimo 12 apresentações. Esse grandioso musical retrata a vida e as obras da consagrada Rainha do Rádio, entrelaçadas a 5 décadas da Música Popular Brasileira, com uma linguagem cênica moderna e arrojada, que se completa com equipamentos visuais e sonoros de última geração.

12 8610 - FESTIVAL ANUAL DA CULTURA JAPONE-SA
DE SALVADOR – VII EDIÇÃO
Associação Cultural Nippo - Brasileira de Salvador
CNPJ/CPF: 13.265.855/0001-96
Processo: 01400.029575/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 273.700,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da VII edição do Festival Anual da Cultura Japonesa de Salvador, primando por uma programação artística que mescele as tradições da cultura oriental e a inserção da cultura ocidental com performances de Música Instrumental, Artes Cênicas e Exposições de Artes Visuais, proporcionando o acesso gratuito por parte da sociedade, com estimativa de público de 130.000 pessoas pertencentes a diversas classes sociais

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9184 - CONCERTOS POPULARES 2013
Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61
Processo: 01400.030409/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 469.560,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
7 Concertos Populares/Erudita com Solistas Nacionais/Locais, que atrairá um público para ouvir a música Orquestral em sala de Concerto. Criando assim mercado de trabalho para o jovem músico.

12 7193 - Cultura com Arte
Associação Beneficente Luzia Lopes Gadelha
CNPJ/CPF: 11.744.703/0001-40
Processo: 01400.023984/20-12
CE - Horizonte
Valor do Apoio R\$: 440.543,22
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Aquisição de instrumentos e equipamentos musicais;Formação de 09 oficinas sequenciais para crianças e adolescente de situação de risco econômico e social; Promoção de workshop semestral para apresentação de casos exitosos da cultura regional;Uma visitação a pontos da cultura local com o alunos do projeto;Realização de uma mostra musical ao final do projeto com a participação do alunos do projeto e artistas locais onde na ocasião também será feita a entrega dos certificados

12 8818 - Redescobrimdo Villa-Lobos
Wolff Produções e Criações Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.439.325/0001-26
Processo: 01400.029850/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 98.680,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Redescobrimdo Villa-Lobos, é um recital comentado com obras inéditas ou pouco conhecidas do compositor, apresentado por Daniel Wolff (violão) e Olinda Allesandrini (piano), ambos com carreira internacional e vários discos gravados.

12 7984 - Conexão Felipe Camarão
Associação Companhia Terramar
CNPJ/CPF: 03.917.322/0001-98
Processo: 01400.026376/20-12
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 1.531.415,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Conexão Felipe Camarão atua no processo de valorização, preservação e difusão da cultura de tradição oral da comunidade de Felipe Camarão - Natal/RN através de ações socioeducativas como formação musical de crianças e jovens, qualificação de jovens e adultos, realização de debates e eventos de democratização cultural e atuação junto a escolas parceiras. Produtos a serem gerados: a) catálogo; b) registro fonográfico; c) oficinas de arte e cultura.

12 8107 - Workshop de Música Erudita nas Escolas Públicas

de Itu. Associação Amigos doTeatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - ASSATEMEC
CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77
Processo: 01400.026550/20-12
SP - Itu
Valor do Apoio R\$: 484.740,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto é uma continuidade de um trabalho bem sucedido que já vem sendo feito por esta entidade que teve seu projeto aprovado nos anos anteriores. Realizar na cidade de Itu/SP, Aulas de música erudita para crianças e jovens provenientes de família de baixa renda, com idade de 9 a 14 anos. Estes alunos vão integrar a Orquestra Filarmônica de Itu.

12 9006 - Blues Summer Festival
Peck Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.198.962/0001-10
Processo: 01400.030098/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 933.515,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Blues Summer Festival é uma mostra de música instrumental, especializada em Blues, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro, na Mariana da Glória. O evento irá promover um intenso encontro musical entre o público e os principais nomes do blues instrumental brasileiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 9376 - EXPOSIÇÃO CONTEM
AKTUELL PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.313.279/0001-87
Processo: 01400.030638/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.143.579,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto pretende a realização de uma exposição de artes visuais, que contemplará fotografia, pintura, esculturas, instalações, projeções, live painting, arte digital, design e intervenções urbanas, que será realizada na cidade de São Paulo, com expectativa de público de 45 mil pessoas.

12 9120 - Self Service Pajé Itinerante
FIRMA E FORTE SERVICOS CULTURAIS E DE ARTES
LTDA
CNPJ/CPF: 13.752.392/0001-97
Processo: 01400.030332/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 485.532,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O coletivo OPAVIVARÁ! fará exposições da instalação Self Service Pajé em instituições de arte de quatro capitais do país, contemplando todas as regiões geográficas onde a exposição ainda não foi realizada: Curitiba, Brasília, Recife, Belém. O Self Service Pajé é um dispositivo de arte relacional: um quiosque com 60 tipos de ervas para chá. Este quiosque integra-se à instalação de um ambiente que convida o público a um estar curativo criativo, composto por redes, esteiras e luzes baixas.

12 8742 - "BRASIL" – MISTURA DE RAÇAS E CORES LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00

Processo: 01400.029746/20-12

DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 283.190,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A exposição "Brasil" – Mistura de Raças e Cores, constituída com cerca de 40/50 obras, do artista pernambucano "Ever Romano" artista plástico, pintor, escultor, restaurador, decorador, paisagista, cenógrafo e consultor de cores. A mostra itinerante, inédita, foi pensada em 03 (três) cidades brasileiras, Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ. Com curadoria Elvira Vernaschi historiadora e crítica de arte.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 9540 - Histórico "Iate Clube de Brasília"
Iate Clube de Brasília
CNPJ/CPF: 00.018.978/0001-80
Processo: 01400.030852/20-12

DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 164.711,80
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de um livro sobre Iate Clube de Brasília, desde o início em 1960 até os momentos atuais contextualizando-se, inclusive, com os momentos de relevância histórica. Com tiragem de 2.000 exemplares, sendo de aproximadamente 260 páginas e bilingue. Escrito por João Batista Rodrigues Filho.

12 8135 - Livro Favela: alegria e dor da Cidade – Segundo Volume Observatório de Favelas
CNPJ/CPF: 06.055.395/0001-06
Processo: 01400.026582/20-12

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 436.200,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Favela: alegria e dor da Cidade - Segundo Volume - constitui uma edição que amplia e inova o primeiro livro homônimo realizado pelo Observatório de Favelas, publicado em 2005 pela Editora SENAC, em parceria com X-Brasil, com uma edição de 3 mil exemplares já esgotada. Além do livro, propomos um documentário para reunir falas e imagens que retratem experiências de sociabilidade em favelas e a realização de seminários para difusão dos conteúdos do material.

12 8960 - Livro Águas
Versão Final Comunicação e Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.507.215/0001-78
Processo: 01400.030039/20-12
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 234.250,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de um livro artístico de fotografias das águas que compõem o território brasileiro. As fotos serão produzidas por Ita Kirsch e Bala Blauth a partir da incursão dos autores por rios, cachoeiras, cascatas, lagoas e riachos do país. Registrará os aspectos culturais das margens das águas brasileiras. Serão três mil exemplares de uma obra artística.

12 9241 - Alma Brasileira
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400.030470/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 374.350,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar um livro artístico e realizar uma exposição que apresente, através da pintura e estampa, a visão de estudantes e artistas anônimos sobre o tema "Alma Brasileira", em cinco aspectos: a alma brasileira das pessoas, da rua, da fauna, da flora e do artesanato. Os trabalhos serão selecionados em escolas, cursos, universidades e através da internet. Queremos oportunizar a divulgação da arte, da Alma Brasileira, além de oferecer uma oportunidade gratuita de contato da população com a cultura.

12 9556 - Livro: Museu Casa de Rui Barbosa
Instituto Cultural J. Safrá
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Processo: 01400.030868/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 228.901,40
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Edição de 3.000 exemplares do Livro Museu Casa de Rui Barbosa; Retratando, através de objetos, mobiliário, documentos e obras a história de Rui Barbosa, um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, jurista, político, diplomata, escritor, filólogo, tradutor e orador brasileiro, que como delegado do Brasil na II Conferência da Paz, em Haia (1907), notabilizou-se pela defesa do princípio da igualdade dos Estados e recebeu o apelido de "O Águia de Haia".

12 9012 - Projeto Minha Estante de Livros
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.030104/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 182.422,90
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:



Este projeto tem como objetivo publicar uma coleção infantil de 7 volumes criada para falar do universo das crianças de maneira clara e divertida. E 10 oficinas abertas ao público onde um profissional experiente ensinará as diversas formas de contar histórias. Os livros do projeto servirão como exemplo de contação. No entanto, a abordagem aprendida poderá ser Utilizada com qualquer história.

12 9040 - A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Grifo Editora Ltda
CNPJ/CPF: 59.573.493/0001-00
Processo: 01400.030135/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 249.111,80
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Para ilustrar o interesse da transposição do Rio São Francisco, concebemos um livro que pretende confrontar o passado e presente das regiões que serão beneficiadas pela obra com a situação que se pode esperar uma vez o projeto terminado. A abordagem será socioeconômica e cultural.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9066 - Carnaval Bloco Pra Ficar 2013
L. F. Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.223.341/0001-51
Processo: 01400.030181/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 418.275,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Garantir o desfile do bloco Pra Ficar 2013 pelas ruas de Salvador. Circuito Dodô (Barra-Ondina) e terá como atrações a banda Psirico e o cantor Alexandre Peixe. As apresentações terão uma duração média de quatro horas e meia para um público de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas segundo previsão da SALTUR.

12 9030 - Pipoca do Psi – Carnaval de Salvador
2013 L. F. Eventos e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 02.223.341/0001-51
Processo: 01400.030124/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 269.555,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Viabilizar o desfile de um trio independente da banda Psirico, sem cordas de proteção, que percorrerá as ruas de Salvador na sexta-feira de carnaval. O trio contará com a apresentação da banda Psirico que irá garantir a alegria do folião pipoca. O trio será, não havendo nenhum tipo de comercialização do acesso.

12 8953 - Turnê 100 anos de Gonzaga
LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 08.107.984/0001-16
Processo: 01400.030032/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.280.124,46
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de uma turnê em homenagem ao centenário do compositor Luiz Gonzaga com renomados artistas da música brasileira interpretando canções de seu repertório. As apresentações acontecerão em espaços abertos no litoral brasileiro contemplando as cidades: Bertioga, Caraguatatuba, São Sebastião, Ilhabela, Mongaguá e Itanhaém. Durante a turnê, serão captadas imagens dos shows e bastidores que resultará em um DVD para comercialização.

12 8801 - Caldeirão das Artes
Associação Beneficente Luzia Lopes Gadelha
CNPJ/CPF: 11.744.703/0001-40
Processo: 01400.029817/20-12
CE - Horizonte
Valor do Apoio R\$: 565.110,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Promoção de 520 crianças e adolescentes diretos que estão em situação de risco social e econômico,visando desenvolvimento cultural e social dos mesmos,oferecendo oficinas no contra turno escolar de lutheria, editoração de partitura,rabeca,pífaro, percussão e canto popular, colaborando para a fomentação da cultura cearense,diminuição da marginalidade e oportunizando trabalhos futuros para os beneficiários na área cultural além de fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

12 9562 - A BOSSA EM NÓS -
Gravação do cd do pianista Mauricio Gueiros e da cantora Iza Eirado EIRADO E GUEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.668.822/0001-57
Processo: 01400.030874/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 186.950,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto destina-se a produzir , gravar e divulgar nacionalmente o cd "A BOSSA EM NÓS" do pianista Maurício Gueiros e da cantora Iza Eirado. Para tal reunimos uma ficha técnica de alta relevância dentro do segmento e será realizada uma temporada de 4 shows para lançamento do cd com ingressos a preços populares.

12 6172 - FESTA JUNINA DA POLI
FUNDACAO POLISABER
CNPJ/CPF: 11.905.215/0001-78

Processo: 01400.016762/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 501.056,60
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Comemorar as festas juninas junto a periferia de São Paulo de um show para 5.000 pessoas, objetivando levar o conhecimento do folclore e música popular brasileira e entretenimento para o público de baixa renda
12 8347 - Sergio Beck - Turnê "Nothing to Lose"
BECK STUDIOS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.833.142/0001-53
Processo: 01400.028627/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 356.220,00
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Turnê de lançamento do CD "Nothing to Lose"; Sergio Beck e quarteto nas capitais Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, BH, Brasília, Recife, Natal e Manaus- 09 apresentações gratuitas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
12 8313 - Plano Anual de Atividades 2013 - Itaú Cultural
Instituto Itaú Cultural
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22
Processo: 01400.028527/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 29.898.227,71
Prazo de Captação: 27/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Dar continuidade com as atividades do Instituto Itaú Cultural, com atuação por todo Brasil, como também em nível internacional. O projeto abrange uma programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos e oficinas, espetáculos de dança, literatura e teatro, mostra de cinema e vídeo, entre outros programas. Todos os programas, projetos e ações têm como objetivo maior constituir um legado para arte.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 27-122012, seção 1, pág. 9, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 739, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9559 - Viva Rio Grande
Ailton Valdemar Gualarte Ferreira
CNPJ/CPF: 993.766.100-59
Processo: 01400.030871/20-12
RS - Rio Grande
Valor do Apoio R\$: 291.350,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A presente proposta consiste no oferecimento GRATUITO de Aulas de Dança (Hip Hop, Jazz, Axé Brasil), Técnica Vocal (Canto, Coral), e Teatro, totalizando na abrangência 1000,00 (Mil) crianças em um total de 15 escolas, as aulas serão oferecidas ao público.

12 9699 - ILANA E A BANDA DOS BICHOS EM: UM CONVITE ESPECIAL TURNÊ 2013
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SERVINDO EM AMOR - ALFA
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18
Processo: 01400.031068/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 688.280,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Extensão da turnê do espetáculo teatral musical "Ilana e a Banda dos Bichos em: Um Convite Especial", voltado para o público infantil de 02 a 12 anos, com apresentações divididas pelos seguintes estados brasileiros. As apresentações acontecerão sempre em cidades/bairros da periferia destes estados.

12 8069 - Plano Anual de Atividades 2013 - Fundação Cultural Suábio-Brasileira
Fundação Cultural Suábio-Brasileira
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
Processo: 01400.026503/20-12
PR - Guarapuava
Valor do Apoio R\$: 2.493.301,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A proponente possui infraestrutura própria, contando com um auditório, foyer, salas de aula para música, dança e teatro, salas administrativas e de reunião, além de Museu Histórico, com sala de projeção, biblioteca, exposição de acervo, salas de arquivo e restauração. Conta com funcionários de carreira e cronograma de atividades culturais (eventos programados). Dessa forma, o presente projeto visa o custeio das atividades referentes ao ano de 2013.

12 9386 - UM MUNDO EM ITINERÂNCIA
Língua Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 10.444.204/0001-75
Processo: 01400.030654/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 264.500,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Circulação no município de Pinhais, região metropolitana de Curitiba, do espetáculo teatral de bonecos para crianças "Um Mundo para todo Mundo" da Gepeto Bonecos e Histórias, com direção de Leandro Borgonha, manipulação de bonecos de Betina Schlemer e interpretação de Rafael Magaldi.

12 8763 - Circuito Cultural da Cidadania
Kommitment Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400.029768/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 748.154,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de esquetes temáticas desenvolvidas e encenadas pelo grupo Mad Science voltadas para o público infanto-juvenil, baseadas em conceitos de sustentabilidade, para as comunidades pacificadas do Rio de Janeiro ao longo do ano. Utilizando recursos cênicos, interatividade e inovação, o ciclo de esquetes abordará os seguintes temas: Energia Elétrica/Consumo consciente, Vida Saudável e Reciclagem.

12 9340 - IN THE HEIGHTS
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Processo: 01400.030603/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 7.488.550,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem e Realização do espetáculo teatral musical da Broadway "In The Heights" com temporada na cidade do Rio de Janeiro e São Paulo.

12 9327 - FESTIVAL SANTISTA DE TEATRO 55ª EDIÇÃO
SARAH ANTUNES DA SILVA
CNPJ/CPF: 270.266.818-69
Processo: 01400.030590/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 227.751,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da 55ª Edição do FESTA – Festival Santista de Teatro, em diversos espaços culturais na cidade de Santos - SP, apresentando espetáculos, sendo 20 do país inteiro nas categorias adulto, infantil, rua e espetáculos da Baixada Santista na categoria regional.

12 9195 - Oficinas de Congada: Cultura e Tradição
Sônia Passos da Silva
CNPJ/CPF: 047.773.578-99
Processo: 01400.030420/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 372.614,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Oficinas gratuitas de congada para crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 e18 anos, contemplando 100 elementos das zonas periféricas do município de Araxá/MG, principalmente os que fazem parte da área de vulnerabilidade social.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9362 - ORQUESTRA AURELIUS & DJ EDO KRAUSE

DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCao DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 81.656.019/0001-92
Processo: 01400.030625/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 2.683.668,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações, em diferentes regiões do país, da Orquestra Aurelius Clarins & DJ Edo Krause, que reúnem em um projeto exclusivo e inovador, instrumentos de sopro, corda e piano, com a batida eletrônica. Projeto inédito no país.

12 9789 - "Duo Mario Ulloa e Daniel Guedes (Violão e Violino)"
K&M ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.448.864/0001-12
Processo: 01400.031149/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 197.700,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Intitulado, "Duo Mario Ulloa e Daniel Guedes (Violão e Violino)" o projeto visa apresentações em 06 cidades brasileiras, com a divulgação de um CD. O trabalho artístico a ser realizado pelo Duo explora uma ampla variedade de riquezas técnico-musicais, em peças de compositores brasileiros de destaque como Chico Buarque, Edu Lobo, Guinga, Tom Jobim, entre outros. Arranjos inéditos em um repertório integralmente brasileiro, onde se destacam as riquezas melódicas, harmônicas, rítmicas, e timbrísticas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6929 - Dança, Tapeçaria e Sustentabilidade
FRED Uma Alternativa à Reintegração
CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86
Processo: 01400.022650/20-12
MG - Contagem
Valor do Apoio R\$: 1.134.418,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa à realização de oficinas de artes em comunidades vulneráveis do ponto de vista social. Serão oficinas de tapeçaria e dança de rua, que terão duração total de seis meses cada. Ao final das oficinas, os trabalhos artesanais serão expostos em espaços culturais diversos. Os grupos de dança de rua formados serão incentivados a continuarem a mostrar sua arte para o público em geral, em apresentações. Grupos de artesãos formados serão incentivados a organizarem cooperativas.

12 2690 - Pixel Show
Zupi Design e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.219.049/0001-89
Processo: 01400.009531/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 540.531,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Pixel Show é uma conferência cultural de criatividade, que acontece anualmente durante um fim de semana, desde 2005, sendo atualmente o primeiro e maior evento brasileiro com foco em criatividade, arte, design e inovação, transformando-se num referencial artístico para o Brasil e o Mundo. Tem como objetivo a manutenção e ampliação do escopo do evento, bem como geração de informação, cultura e conteúdo para o maior número de pessoas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9351 - Literatura para crianças e adolescentes
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
Processo: 01400.030614/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 158.260,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Esse projeto tem por objetivo a produção e publicação de um vídeo livro com textos de autoria de renomados escritores brasileiros como forma de incentivar a leitura e de levar a literatura de qualidade a crianças e jovens de todo o país, além de aproximá-los do trabalho desses autores. O produto inclui uma tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares de um catálogo com contos ilustrados e um vídeo contendo a história contada pelo autor ou narrador.

12 9824 - Expressões de Arte Bloom Brasil
TOTALCOM COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 08.078.643/0001-60
Processo: 01400.031181/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 850.949,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Editar um livro fotográfico e realizar uma exposição que apresente a arte e a beleza do povo e da natureza brasileira. A diversidade das raças e culturas da população, combinado com a beleza e as cores da natureza compõem um cenário rico e complexo, que inspira de forma ímpar expressões culturais como a pintura, escultura, fotografia, moda, design entre outros. Um ensaio fotográfico pelo Brasil vai retratar todo este cenário artístico no livro, na exposição e disponibilizar no site.

12 8750 - Vale Entre Serras - Arquitetura, Arte e Gastronomia
Gilberto Martins
CNPJ/CPF: 738.416.848-15
Processo: 01400.029755/20-12
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 254.400,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto "Vale Entre Serras Arquitetura, Arte e Gastronomia" pretende criar uma série, composta por três livros agrupados em uma embalagem. Os livros abordam três temáticas distintas que se interagem na mesma geografia e no mesmo espaço de tempo. Será apresentada a aculturação manifestada na Arquitetura, na Arte e na Gastronomia em 500 anos de migração no Vale do Paraíba, na Serra da Mantiqueira e no Litoral Norte, três microrregiões brasileiras do Estado de São Paulo.

12 9279 - ALTO MAR
SCULT - PRODUTORA DE AUDIOVISUAL E JORNALISMO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.247.007/0001-54
Processo: 01400.030508/20-12
SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 335.605,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produzir um Livro capa dura de fotos, 27,0 x 29,5cm de 200 páginas, contendo fotos coloridas e texto, sobre a relação histórica do homem com o oceano, oferecendo um rico panorama visual, iconográfico e literário em torno dos elementos de medo e superação dentro deste universo temático - desde os primeiros navegantes polinésios, a mitologia grega, os exploradores europeus, os caiçaras brasileiros, até os surfistas de ondas gigantes.

12 9912 - Coleção CIDADANIA E ÉTICA
Maria Auxiliadora de Melo Aguiar
CNPJ/CPF: 364.242.936-04
Processo: 01400.031301/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 146.653,25
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

PRODUÇÃO DE 1000 EXEMPLARES DA COLEÇÃO CIDADANIA E ÉTICA, EM DOIS SUPORTES: PAPEL E AUDIO-LIVRO. AMBOS TERÃO EMBALAGEM ADEQUADA PARA O ENVIO E GUARDA. SÃO QUATRO LIVROS, PERFAZENDO TOTAL DE 148 PÁGINAS. A COLEÇÃO PODE SER APRESENTADA COMO INTRODUÇÃO À FILOSOFIA DE KANT, COM SEUS PRINCÍPIOS GERAIS E METODOLOGIA SUGERIDA PELO FILÓSOFO PARA O ENSINO VOLTADO A CRIANÇAS E JOVENS, E QUE ELES LEVEM O CONHECIMENTO AOS ADULTOS. TODA A PRODUÇÃO SERÁ DISTRIBUÍDA GRATUITAMENTE.

12 7910 - JURUMIRIM
Rogério Medeiros Foto e Imagens LTDA
CNPJ/CPF: 01.370.633/0001-54
Processo: 01400.024890/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.500,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Livro da arte fotográfica de Rogério Medeiros sobre as paisagens da represa de Jurumirim, no rio Paranapanema. Texto de Diógenes Moura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9020 - Bloco Brasil no Carnaval Carioca
BAZE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.927.733/0001-92
Processo: 01400.030113/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 207.490,00
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Bloco Brasil no Carnaval Carioca" visa a realização de 2 (DOIS) shows para o público amante do Carnaval Carioca, no mundialmente famoso Carnaval do Rio de Janeiro, além da produção de 1.000 DVDs do Bloco Brasil, onde serão distribuídos para o público nos dias de apresentação e serão doados gratuitamente para escolas de música e cursos técnicos da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 6689 - Projeto Arte e Fotografia
ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08
Processo: 01400.017634/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 903.310,96
Prazo de Captação: 28/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Arte e Fotografia pretende realizar exposições com imagens adquiridas em oficinas de fotografia desenvolvidas em equipamentos públicos, como por exemplo escolas, associações comunitárias, entre outros, que possuem grande circulação de pessoas e o acesso seja gratuito, em cinco cidades do Brasil.

PORTARIA Nº 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 2437 - Festival de Violão LEO BROUWER 2011
Philarmônia Brasileira Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.856.399/0001-07
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 115.000,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 11939 - Plano Anual 2012 - Pinacoteca do Estado de

São

Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 1.800.000,00

PORTARIA Nº 741, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da síntese do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 6306 - "Brasília Moto Capital", publicado na portaria n.º 0559/12 de 21/11/2012, publicada no D.O.U. em 22/11/2012.

Onde se Lê: Festival/mostra não competitiva com a participação de bandas locais, nacionais e internacionais, visando fomentar o mercado da música independente. O Festival será realizado por especialistas o maior da América latina, e estará em sua oitava edição 2012/2013, etc. Local: Granja do Torto. Brasília - DF.

Leia-se: Festival/mostra não competitiva com a participação de bandas locais, nacionais e internacionais, visando fomentar o mercado da música independente. O Festival será realizado por ocasião do evento Brasília Moto Capital, em espaço criado especialmente para os shows, evento que é considerado por especialistas o maior da América latina, e estará em sua décima edição 2012/2013, etc. Local: Granja do Torto. Brasília - DF.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.340/GC5, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das Tarifas de Navegação Aérea para o ano de 2013 e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV, XXV e XXVII do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do art. 5º da Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012; da Portaria Normativa Interministerial nº 24/MD/SAC, de 4 de janeiro de 2012; da Portaria nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011; da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012; da Portaria nº 1.282/GC5, de 13 de dezembro de 2012; e do Processo nº 67600.024182/2012-68, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 5, de 6 de janeiro de 2012, seção 1, págs. 53 e 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 10 de janeiro de 2012, os valores das Tarifas fixadas pelo art. 1º da Portaria nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, passam a ser representados pelos valores constantes das Tabelas de nº 1 a 5 do Anexo I desta Portaria, em função da recomposição dos valores tarifários prevista no art. 8º da Medida Provisória nº 551, de 22 de novembro de 2011, convertida na Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012."

Art. 2º Os serviços de navegação aérea remunerados pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo (TAT), expressos nas Tabelas 3, 4 e 5 do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, passam a ser remunerados, a partir de 1º de janeiro de 2013, pelos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP) e das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR), expressos nas Tabelas 3a, 3b, 4a, 4b, 5a e 5b, constantes do Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º Os valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN) constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012, permanecem em vigor.



Art. 4º Até 31 de dezembro de 2013, não serão aplicados reajustes ou revisões dos valores das Tarifas de Navegação Aérea definidas na Portaria nº 1.282/GC5, de 13 de dezembro de 2012 (Regime Tarifário), publicada no DOU nº 242, de 17 de dezembro de 2012, seção 1, pág. 11.

Art. 5º Até 30 de setembro de 2013, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) deverá encaminhar, ao Comandante da Aeronáutica, estudo conclusivo sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea no país, remunerados pelas Tarifas de Navegação Aérea, propondo, se for o caso, as ações necessárias à revisão dos valores dessas Tarifas, a partir de 1º de janeiro de 2014, nos termos do Regime Tarifário aprovado pela Portaria nº 1.282/GC5, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 6º Ficam revogados: o art. 2º e as Tabelas 6, 7 e 8 do Anexo I da Portaria nº 580/GC5, de 1º de novembro de 2011, publicada no DOU nº 211, de 3 de novembro de 2011, seção 1, pág. 37; o Parágrafo único do art. 1º e as Tabelas 6, 7 e 8 do Anexo I da Portaria nº 2/GC5, de 5 de janeiro de 2012; e a Portaria nº 1.057/GC5, de 5 de novembro de 2012, publicada no DOU nº 215, de 7 de novembro de 2012, seção 1, pág. 6.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO I

Valores das Tarifas TAT APP e TAT ADR a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.
Tabela 3a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)
Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	144,52	162,29
B	115,60	129,86
C	80,96	90,89
D	44,25	49,73
E	NA	NA
F	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 3b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo I - Voos Domésticos e Internacionais

Classe do Aeródromo	Voos Domésticos (em R\$)	Voos Internacionais (em USD)
A	231,83	260,34
B	185,45	208,32
C	129,87	145,81
D	103,28	115,95
E	103,28	115,95
F	41,33	81,15

Tabela 4a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	41,85	30,01	5,70	3,30	NA	NA
mais de 1até 2	41,85	30,01	8,21	4,50	NA	NA
mais de 2 até 4	65,29	45,07	13,05	6,75	NA	NA
mais de 4 até 6	86,69	59,82	17,48	10,50	NA	NA
mais de 6 até 12	115,60	89,89	58,46	26,63	NA	NA

PORTARIA Nº 1.343/GC3, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova a 1ª modificação do PCA 121-1, que dispõe sobre o Plano para o emprego do Método de Supervisão Contínua nas Auditorias da OACI.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.066132/2012-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação do PCA 121-1 " Plano para o emprego do Método de Supervisão Contínua nas Auditorias da OACI, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este Plano de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 87/CPES, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Ratifica a NORMAP 2.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 da Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revisão 02 da NORMAP 2 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Barra do Riacho.

Art 2º. As cinco primeiras manobras de entrada e saída no Terminal Aquaviário da Petrobras (TABR) deverão ser realizadas no período diurno. Após essas manobras, caberá a esta Capitania reavaliar a necessidade da manutenção das operações somente no período supracitado.

Art. 3º - A presente revisão da NORMAP 2 encontra-se publicada no SITE: www.codesa.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

No imp.: ROGÉRIO PAULO VAZ DE ARAÚJO
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos

MARCOS DA CUNHA BORGES
Capitão-de-Fragata
Ajudante

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza e delega competência para alienação do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0208 e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

mais de 12 até 24	144,55	119,98	87,64	52,80	NA	NA
mais de 24 até 48	173,41	149,96	107,14	103,37	NA	NA
mais de 48 até 100	231,21	179,94	139,33	130,26	NA	NA
mais de 100 até 200	289,01	239,90	175,45	172,34	NA	NA
mais de 200 até 300	361,27	304,19	228,15	222,33	NA	NA
mais de 300	554,89	451,64	350,12	327,56	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 4b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Domésticos (Preços Únicos em R\$)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	67,13	48,14	9,15	7,35	7,35	2,85
mais de 1até 2	67,13	48,14	13,17	10,65	10,65	4,20
mais de 2 até 4	104,74	72,31	20,93	15,98	15,98	6,45
mais de 4 até 6	139,06	95,96	28,05	25,28	25,28	10,28
mais de 6 até 12	185,45	144,19	93,79	64,05	64,05	25,58
mais de 12 até 24	231,88	192,47	140,59	128,40	128,40	51,38
mais de 24 até 48	278,17	240,57	171,86	168,66	168,66	76,80
mais de 48 até 100	370,89	288,66	223,52	221,79	221,79	102,60
mais de 100 até 200	463,62	384,85	281,45	281,19	281,19	128,18
mais de 200 até 300	579,53	487,96	366,00	362,75	362,75	160,43
mais de 300	890,14	724,51	561,66	557,74	557,74	258,30

Tabela 5a - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação (TAT APP)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	45,04	31,16	6,08	1,95	NA	NA
mais de 1até 2	45,04	31,16	8,70	2,77	NA	NA
mais de 2 até 4	70,19	46,80	13,80	4,13	NA	NA
mais de 4 até 6	93,29	62,07	18,46	6,45	NA	NA
mais de 6 até 12	124,39	93,29	62,15	16,12	NA	NA
mais de 12 até 24	155,52	124,39	93,29	32,40	NA	NA
mais de 24 até 48	186,62	155,52	124,39	48,60	NA	NA
mais de 48 até 100	248,77	186,62	155,52	83,24	NA	NA
mais de 100 até 200	311,07	248,77	186,62	121,31	NA	NA
mais de 200 até 300	410,60	328,44	246,33	159,96	NA	NA
mais de 300	542,02	433,56	325,18	211,44	NA	NA

NA - Não aplicável.

Tabela 5b - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo (TAT ADR)

Grupo II - Voos Internacionais (Preços Únicos em USD)

Faixa de PMD (ton.)	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
até 1	72,26	49,99	9,75	7,43	7,43	5,93
mais de 1até 2	72,26	49,99	13,95	10,58	10,58	8,48
mais de 2 até 4	112,59	75,08	22,13	16,05	16,05	12,83
mais de 4 até 6	149,64	99,56	29,62	25,50	25,50	20,40
mais de 6 até 12	199,54	149,64	99,70	64,73	64,73	51,68
mais de 12 até 24	249,48	199,54	149,64	129,45	129,45	103,58
mais de 24 até 48	299,38	249,48	199,54	194,33	194,33	155,48
mais de 48 até 100	399,08	299,38	249,48	240,69	240,69	207,23
mais de 100 até 200	499,01	399,08	299,38	283,69	283,69	259,13
mais de 200 até 300	658,68	526,86	395,15	374,58	374,58	342,00
mais de 300	869,48	695,49	521,65	494,16	494,16	451,43

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0208, com área total de 585,37 m² (quinhentos e oitenta e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados) sob a responsabilidade administrativa da 3ª Divisão de Exército, situado à Rua Marechal Floriano, 710, Bairro Centro, Santa Maria - RS.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de dezembro de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 15/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Marcus Aurélio Bonfim Carneiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 08532890.18, inscrito no CPF sob o nº 000.563.485-76, aluno do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, realize, em caráter excepcional, 100% (cem por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., cabendo a este a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000107/2012-12.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 55, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estabelece orientações, diretrizes e define critérios e procedimentos para a concessão e pagamento de bolsas aos integrantes da rede de tutoria dos cursos de formação continuada de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;
Portaria MEC nº 3.272, de 6 de novembro de 2003;
Portaria MEC nº 2.896, de 16 de setembro de 2004;
Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, pela Portaria Ministerial nº 2.896/2004, que visa a desenvolver ações de fomento à implantação e ao fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação, pela Portaria Ministerial nº 3.272/2003, que visa a desenvolver ações de capacitação e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação;

CONSIDERANDO os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública e expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de formação de professores no país;

CONSIDERANDO o desafio de alcançar, em 2022, um nível de desenvolvimento da educação básica equivalente à média dos países integrantes da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE);

CONSIDERANDO a importância da participação dos professores da educação básica das redes estadual, distrital e municipal no processo de formação continuada dos profissionais da educação e de conselheiros da educação;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de continuidade do processo de formação continuada de técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação e de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação; e

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), define, em seu art. 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis", resolve, "ad referendum";

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas aos professores - servidores efetivos da educação básica que integrem a rede de tutoria dos cursos para a formação continuada de conselheiros escolares e de conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006 e nos termos desta resolução.

§ 1º A rede de tutoria, em cada um dos programas referidos no caput, é composta por:

- I - coordenação nacional;
- II - coordenação estadual;
- III - coordenador executivo estadual;
- IV - articuladores;
- V - tutores.

§ 2º São regulamentadas por esta resolução as bolsas pagas no âmbito da rede de tutoria dos seguintes programas:

I - Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

II - Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação.

Art. 2º Os programas de formação referidos nesta resolução têm por finalidade:

I - assegurar sustentabilidade à política educacional, por meio da participação efetiva das comunidades educacionais, escolares e locais na discussão e na gestão de políticas e programas em desenvolvimento nas escolas e sistemas públicos de ensino;

II - promover a cultura do monitoramento e da avaliação no âmbito das comunidades educacionais;

III - promover a participação dos conselheiros na melhoria da qualidade da educação e na busca da equidade e inclusão social, na perspectiva de fortalecer a sociedade civil.

I - DA CONCESSÃO E DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas a que se refere o art. 1º serão concedidas a professores efetivos da educação básica das redes públicas de ensino (estaduais, municipais e do Distrito Federal) que atuarem na rede de tutoria do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares ou do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação como coordenadores estaduais, articuladores ou tutores.

§ 1º Os coordenadores estaduais devem preferencialmente conhecer os programas e ações financiados pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância; devem ainda ter capacidade para apoiar a coordenação nacional do Programa no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e articuladores e na assistência técnica e pedagógica ao desenvolvimento dos cursos em seu âmbito de atuação.

§ 2º Os articuladores, vinculados a rede pública de ensino (estadual, distrital ou municipal) devem preferencialmente ter participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação e conhecer o ciclo de gestão dos programas e ações financiados pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância; devem ter capacidade para apoiar a coordenação estadual do Programa tanto no processo de capacitação dos tutores como na assistência à realização dos módulos e serão selecionados pelos coordenadores estaduais ou distrital, de acordo com as orientações da coordenação nacional.

§ 3º Os tutores, vinculados às redes públicas estaduais, distrital ou municipais de educação, serão selecionados pela coordenação estadual ou distrital com base em seu currículo, de acordo com o documento de Diretrizes Gerais dos Programas. Devem preferencialmente ter participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação, bem como conhecer os programas e ações financiadas pelo MEC e a educação a distância, pois são os responsáveis pela realização dos cursos e pelo acompanhamento dos cursistas durante as fases presencial e a distância.

§ 4º O período de vinculação de cada bolsista aos Programas foi estimado em um bimestre, com início no primeiro dia do primeiro mês do bimestre de referência e término no último dia do mês subsequente, período durante o qual caberá ao bolsista desempenhar as atividades específicas sob sua responsabilidade, descritas no Capítulo III desta resolução.

§ 5º As bolsas são concedidas apenas após o fechamento do período de vinculação, podendo ser pagas por período inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 6º O valor da bolsa concedida ao tutor variará relativamente ao número de turmas em que exerça tutoria a cada período de vinculação, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 5º desta resolução.

§ 7º O bolsista receberá apenas uma bolsa por período de vinculação ao Programa, no valor estipulado no art. 5º e de acordo com suas atribuições e responsabilidades, estabelecidas no art. 7º desta resolução.

§ 8º As atividades de que trata esta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como ao Plano Plurianual (PPA) e à viabilidade técnica e operacional.

Art. 4º A concessão das bolsas será precedida de assinatura de Termo de Compromisso com o Programa (Anexo I), mediante o qual o bolsista, de acordo com as suas atribuições e responsabilidades, compromete-se a:

I - apoiar os processos de capacitação no âmbito dos cursos referidos nesta resolução;

II - autorizar o MEC a bloquear valores creditados em sua conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder ao desconto em pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- a) ocorrência de depósitos indevidos;
- b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; ou
- d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

III - restituir os correspondentes valores ao MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, caso inexistir saldo na conta-benefício para efetuar o estorno de que trata o inciso II.

Art. 5º A título de bolsa de estudo no âmbito da rede de tutoria dos programas referidos no § 2º do art. 1º, o MEC pagará os seguintes valores:

I - ao tutor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício da tutoria em uma turma de cursistas no período de vinculação; ou R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da tutoria em duas turmas de cursistas no mesmo período de vinculação.

II - ao articulador: R\$ 700,00 (setecentos reais) por período de vinculação, desde que haja a conclusão de pelo menos duas turmas de cursistas no período de vinculação.

III - ao coordenador executivo estadual ou do Distrito Federal: uma bolsa de R\$ 900,00 (novecentos reais) por estado/Distrito Federal e por período de vinculação.

Parágrafo único. Os critérios para concessão das bolsas e os valores monetários, adotados pela SEB/MEC e pelo FNDE, são definidos com base nas determinações do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e de acordo com o perfil dos profissionais vinculados a cada programa, considerando sua formação e expe-

riência, bem como a especificidade e a complexidade das responsabilidades com as quais arcarão durante o período de execução dos Programas.

II - DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PARTICIPANTES NO PROCESSO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS DA REDE DE TUTORIA DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES E DO PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 6º São competências e responsabilidades:

I - da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação:

- a) coordenar os cursos de formação continuada em nível nacional;
- b) efetivar as atividades gerenciais necessárias à execução desses cursos;
- c) garantir os recursos financeiros para permitir a implementação dos cursos;
- d) elaborar as diretrizes gerais e os critérios para a organização dos cursos de formação;
- e) definir estratégias de implementação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação desses cursos;
- f) articular os agentes envolvidos direta e indiretamente na implementação dos cursos de formação;
- g) garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas;
- h) definir, em conformidade com as diretrizes de cada um dos programas, os critérios de seleção dos bolsistas pelas coordenações estaduais dos programas;
- i) atualizar no Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec) as informações sobre a execução dos cursos, número de participantes, entes federados participantes;
- j) fornecer ao FNDE as metas anuais de cada um dos cursos de formação e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas;
- k) instituir, por portaria do dirigente da SEB/MEC, os integrantes da coordenação estadual de cada um dos cursos de formação continuada no âmbito dos programas que se refere esta resolução, bem como designar o coordenador executivo estadual, que será responsável por solicitar os pagamentos de bolsas, a serem encaminhados ao gestor nacional de cada programa;

l) aprovar os pedidos de concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento de bolsas, quando couber;

m) orientar e monitorar o processo de cadastramento dos bolsistas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação dos Conselheiros Municipais de Educação nos seus respectivos Sistemas de Informação;

n) aprovar os cadastros dos bolsistas registrados no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) e no Sistema de Informação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (SICME) e, após o recebimento do Termo de Compromisso do Bolsista devidamente assinado, enviá-los ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), disponibilizando-os aos agentes envolvidos no programa;

o) encaminhar ao FNDE, por intermédio do SGB, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional, com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

p) gerar, por intermédio do SICE, do SICME e SGB, os lotes de bolsistas cadastrados e vinculados ao Programa para que cada um dos coordenadores executivos estaduais ateste a participação efetiva daqueles bolsistas nas atividades do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação e solicite o pagamento das respectivas bolsas;

q) monitorar e encaminhar mensalmente ao FNDE, por intermédio do SGB, os lotes dos bolsistas aptos a receber pagamentos em cada um dos cursos de formação, devidamente autorizados por seu gestor nacional;

r) monitorar o fluxo de concessão de bolsas em cada um dos programas de formação, por meio do SGB, do SICE e de instrumentos que considerar apropriados para acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas;

s) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do bolsista, quando for o caso;

t) validar as substituições de bolsistas efetuadas pelos coordenadores executivos estaduais;

u) validar as alterações cadastrais dos bolsistas e encaminhá-las ao FNDE por intermédio do SGB;

v) suspender ou cancelar o pagamento das bolsas, por solicitação do coordenador executivo estadual ou sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

x) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

y) manter os Termos de Adesão ao Programa e os Termos de Compromisso dos bolsistas, sua guarda pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União (TCU), relativa ao exercício de emissão dos documentos;

z) acompanhar e comprovar a realização das atividades dos coordenadores estaduais no processo de formação e acompanhamento dos articuladores e tutores; inclusive solicitando o pagamento de suas bolsas;



II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

a) elaborar, em comum acordo com a SEB/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas;

b) providenciar a abertura, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista entre as disponíveis no SGB, de conta-benefício específica para cada um dos beneficiários dos cursos de formação cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SEB/MEC por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas concedidas no âmbito dos cursos de formação, depois de atendidas pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta resolução;

d) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SEB/MEC;

e) manter o SGB em operação para possibilitar o cadastramento dos bolsistas e a solicitação de pagamento das bolsas por parte dos gestores locais, bem como a homologação das informações por parte do gestor nacional de cada um dos programas;

f) monitorar o crédito das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

g) fornecer relatórios periódicos sobre o pagamento de bolsas à SEB/MEC;

h) prestar informações à SEB/MEC, sempre que solicitadas;

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

III - das Coordenações Estaduais e do Distrito Federal:

a) inserir os dados cadastrais dos bolsistas e dos membros da coordenação estadual do programa respectivamente no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) ou no Sistema de Informação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (SICME), disponíveis no portal do FNDE.

b) manter mensalmente atualizadas no SICE e SICME todas as informações cadastrais dos coordenadores estaduais e demais bolsistas do Programa;

c) encaminhar à coordenação nacional do Programas, na SEB/MEC, cópia dos Termos de Compromisso e as fichas de cadastramento dos bolsistas, devidamente preenchidos, assinados e homologados pelos coordenadores executivos estaduais;

d) acompanhar a execução do plano de curso do programa desenvolvido pelo tutor;

e) registrar no SICE e SICME os bolsistas que cumpriram as condições para recebimento das bolsas correspondentes à execução do plano de curso de cada módulo;

f) solicitar oficialmente à coordenação nacional do programa, na SEB/MEC, a interrupção ou cancelamento do pagamento da bolsa ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

g) informar tempestivamente à coordenação nacional do programa, na SEB/MEC, quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento desta resolução;

h) enviar à coordenação nacional do Programa, na SEB/MEC, relatório sobre a conclusão dos planos de curso e a solicitação de pagamento dos bolsistas;

i) manter arquivada toda a documentação relativa aos cursos do Programa (Termos de Compromisso, fichas de cadastramento dos bolsistas preenchidos, assinados e homologados pelos coordenadores executivos estaduais, listas de presença, avaliações, relatórios produzidos) pelo prazo de vinte anos contados a partir da data do término do curso;

j) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução dos planos de curso e sobre as atividades dos bolsistas, sempre que solicitado pelo MEC, pelo FNDE, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 7º Competem aos integrantes da rede de tutoria do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação as seguintes responsabilidades:

I - aos coordenadores executivos estaduais e do Distrito Federal:

a) definir o plano de ação para a implementação do Programa no âmbito do estado (ou do DF), de acordo com o documento Diretrizes Gerais e com as orientações da coordenação nacional;

b) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira dos Programas e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição;

c) estimular a participação dos municípios do estado nos Programas;

d) selecionar os candidatos a articuladores e tutores dos cursos oferecidos pelos Programas, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função, seja quanto à formação, seja quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco, afinidade acadêmica ou proximidade pessoal;

e) responsabilizar-se pela inserção completa e correta de seus dados cadastrais, bem como dos dados cadastrais de articuladores e tutores e os dos membros da coordenação estadual dos Programas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) e no Sistema de Informação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (SICME), disponibilizados nos portais do FNDE e do MEC;

f) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SICE e do SICME, os lotes mensais com as solicitações de pagamento a bolsistas participantes dos Programas;

g) garantir a atualização mensal, no SICE e no SICME, de suas informações cadastrais bem como as dos demais bolsistas dos Programas;

h) homologar e encaminhar à coordenação nacional dos Programas, na SEB/MEC, os Termos de Compromisso (Anexo I) de todos os bolsistas, devidamente preenchidos, assinados;

i) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;

j) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

k) dar suporte em relação à utilização do SICE e do SICME e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

l) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

m) monitorar a execução das ações dos Programas no âmbito do estado, do DF e dos municípios com base no Plano de Ações Articuladas (PAR);

n) acompanhar e avaliar bolsistas no SICE e no SICME.

o) apoiar a pesquisa avaliativa dos Programas, propondo reformulações pertinentes;

p) fazer-se representar nas reuniões técnicas dos Programas;

q) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação nacional dos Programas;

II - aos articuladores:

a) promover e divulgar os cursos dos Programas, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

b) elaborar em conjunto com a coordenação estadual o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano, em consonância com as diretrizes do MEC;

c) auxiliar os tutores nos cursos, tanto na fase presencial quanto a distância;

d) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

e) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

f) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelos Programas quanto à disponibilização e à utilização dos materiais pedagógicos;

g) organizar, em articulação com a coordenação estadual do Programa, os encontros presenciais dos cursos, inclusive os de tutoria, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

i) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do Programa;

j) solicitar apoio técnico e pedagógico à coordenação estadual, sempre que necessário;

k) assistir à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos;

III - aos tutores:

a) apresentar cronograma de realização do(s) curso(s) para o articulador e a coordenação estadual;

b) promover e divulgar os Programas na comunidade escolar e local, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

c) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

d) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais;

e) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

f) indicar e orientar aos cursistas sobre o material didático do curso, publicado no sítio do MEC, e sobre o ambiente virtual de aprendizagem;

g) organizar os encontros presenciais em articulação com a prefeitura, estado e coordenação estadual, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

i) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

j) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

k) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação;

l) elaborar e enviar para o articulador e a coordenação estadual os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.

m) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados nos sistemas disponíveis no sítio do FNDE;

n) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência na rede de tutoria;

o) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação;

p) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas conselheiros os mais significativos, para serem encaminhados às coordenações estaduais para divulgação ampla;

q) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando observações sobre os diversos níveis dos Programas;

r) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

s) solicitar apoio técnico e pedagógico ao articulador e à coordenação estadual dos Programas, sempre que necessário.

IV - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 8º As contas-benefício destinadas ao depósito do valor das bolsas serão abertas pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB.

§ 1º As contas-benefício abertas pelo FNDE ficarão bloqueadas para movimentação até que o bolsista compareça à agência bancária e proceda à entrega e chancela dos documentos necessários à sua movimentação, como também efetue o cadastramento da senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

§ 2º As contas-benefício de que trata esta resolução são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A.

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta de saldos e extratos da conta-benefício.

§ 4º Os saques e as consultas a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, não se obrigando o Banco a fornecer talonário de cheques aos bolsistas, podendo ainda restringir o número de saques e de consultas a saldos e extratos.

§ 5º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o banco acatará saques nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que efetuar a movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta resolução, ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 7º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos da data do respectivo depósito serão revertidos pelo Banco do Brasil S.A. em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores estadual e nacional do Programa.

§ 8º É facultado ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do art. 4º desta resolução, bloquear valores creditados na conta benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A. ou proceder aos descontos em pagamentos futuros.

§ 9º Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12 desta resolução.

§ 10. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S.A. visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 9º As bolsas serão pagas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-benefício aberta especificamente para esse fim.

Art. 10. Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I - os coordenadores executivos estaduais dos Programas aprovelem bimestralmente, nos lotes abertos no SICE ou no SICME, os nomes dos bolsistas que fizeram jus ao pagamento da bolsa;

II - a coordenação nacional do programa homologue as aprovações feitas pelos coordenadores estaduais e as encaminhe ao FNDE por intermédio do SGB.

§ 1º O pagamento das bolsas aos tutores ocorrerá em uma única parcela, após o registro da finalização do curso sob sua responsabilidade no SICE ou SICME.

§ 2º Os articuladores farão jus ao recebimento da bolsa no caso da realização das atividades de pelo menos duas turmas do curso em um mesmo período de vinculação, e desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores e do Programa nos processos de capacitação das turmas, desde que o cumprimento das atividades previstas seja comprovado pelas coordenações estaduais.

§ 3º Os coordenadores executivos estaduais receberão uma bolsa por período de vinculação, atestada pela coordenação nacional, mediante desempenho das atividades gerenciais do Programa, da articulação, da gestão técnica e financeira, da formação da rede de tutoria e do monitoramento de todos os processos de execução das ações.

§ 4º Para o recebimento da bolsa, durante seu período de vinculação ao Programa os bolsistas deverão permanecer em exercício, mantendo vínculo com a rede pública (estadual, distrital ou municipal) de ensino.

V - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DE VALORES

Art. 11. Fica autorizada a suspensão ou o cancelamento do pagamento de bolsa quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - for verificada irregularidade no exercício das atribuições do bolsista;

III - for constatada incorreção nas informações cadastrais do bolsista;

IV - for comprovado o não cumprimento das obrigações atribuídas aos bolsistas;

V - for constatado o acúmulo indevido de benefícios.

Art. 12. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br (no link GRU) na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista, e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 66666-1 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora"; 15253 no campo "Gestão"; 28850-0 no campo "Código de Recolhimento"; o código 212198009 no campo "Número de Referência"; e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida, no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de pagamento aquele em que a bolsa foi creditada na conta-benefício do bolsista, informação disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 13. A fiscalização relativa ao pagamento de bolsas no âmbito dos Programas é de competência do MEC, dos estados, do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise documental.

Art. 14. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito dos Programas, por meio de expediente formal que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP 70070-929;

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 15. Fica aprovado o anexo I, disponível no Portal do FNDE (www.fnde.gov.br).

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os prazos para prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 73, de 28 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;

Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009;

Medida Provisória nº 492, de 29 de junho de 2010;

Resolução CD/FNDE nº 73, de 28 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2011,

CONSIDERANDO as solicitações enviadas oficialmente pelas Secretarias de Educação dos Estados de Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro, bem como pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, apontando as dificuldades operacionais e de gestão para a completa execução dos recursos a elas transferidos pelo Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública até o prazo limite para a prestação de contas, estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 73, de 28 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que, em várias das localidades devastadas por enchentes, antes de restabelecer o funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, foi necessário realocar a população desabrigada para novas áreas e só então realizar a reconstrução ou a construção de novos prédios escolares, demandando mais tempo de execução do que o previsto para obras emergenciais, e

CONSIDERANDO o interesse público, configurada a importância do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas estaduais e municipais, cujas obras se encontrem em andamento, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 73, de 28 de dezembro de 2011, que modificava os §§ 1º e 3º do Art. 11 das Resoluções CD/FNDE nº 19/2010, nº 22/2010 e nº 23/2010, que passarão a vigorar com seguinte texto:

"§ 1º O gestor responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Programa remeterá ao respectivo conselho do Fundeb, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2013, os documentos relacionados nos incisos I e III (e, se for o caso, no inciso IV) do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º O conselho estadual ou municipal do Fundeb, após analisar a prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do Programa (Anexo III) e o encaminhará ao FNDE/MEC impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2013, acompanhado dos documentos relacionados nos incisos I, III e IV do Art. 11."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 1.155, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 1.138 de 21/12/2012, publicada no DOU de 24/12/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria nº 115, de 29 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2008, Seção I, página 9, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/01/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Pesquisa Institucional - Campus Uberlândia	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Orientação Educacional - Campus Uberlândia	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Seção de Contabilidade - Campus Uberlândia	FG-03	Função Gratificada	FG-03
Seção de Produção - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Seção de Execução Orçamentária e Financeira - Campus Uberlândia	FG-04	Função Gratificada	FG-04
Seção de Acompanhamento ao Educando - Campus Uberlândia	FG-05	Função Gratificada	FG-05

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria nº 115, de 29 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2008, Seção I, página 9, as funções abaixo decorrentes da sua substituição e/ou redistribuição:

SITUAÇÃO ATÉ 01/01/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Seção de Execução Orçamentária e Financeira - Campus Uberlândia	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Seção de Produção - Campus Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Acompanhamento ao Educando - Campus Uberlândia	FG-02
Função Gratificada	FG-03	Coordenação de Assistência Estudantil - Campus Uberlândia	FG-03
Função Gratificada	FG-04	Seção de Orientação Educacional - Campus Uberlândia	FG-04
Função Gratificada	FG-04	Setor de Processos Seletivos e Vestibular - Campus Uberlândia	FG-04
Função Gratificada	FG-05	Auxiliar Institucional - Campus Uberlândia	FG-05

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, bem como o Artigo 5º do Edital do INEP nº 5 de 06 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2012, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 02/2012, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Eletrônica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
09	Thyago Dalto Vellozo	59,2	1º
05	José Firmo de Andrade	56,9	2º
04	Ciro Colonna Ribeiro	52,2	3º
08	Elias Freire de Azevedo	46,1	4º

Área de Estudo/Disciplina: Matemática - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
05	Ana Carolina Dias do Amaral Ramos	43,1	1º
02	Andréa Maria Silva Lannes	39,2	2º



COBAR GUZMAN,201201006839; ANNY YINNETH COPETE CARRASCO,201201003977; ARGENIS JOSE ANDRADES MUJICA,201201007589; ARMAND AZONNAHIN,201201003842; ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ,201201004926; ARSENIO ALCALDE BROCHE,201201003746; ASTRID DEL PILAR ARDILA BERNAL,201201004071; AURA ROSA BELZÁREZ GUÉDEZ,201201006181; AURELIE SCHLEICH,201201005413; AYAKA FUJII,201201006931; BEATRIZ MERCEDES BAUTISTA KANDA,201201003763; BEAUDELAIRE PIERRECHARES,201201006218; BETINA SOENDERGAARD LAURITSEN,201201006486; BIANCA FARRELL ROJAS,201201004013; BRYAN STEVE MARTINEZ GALAN,201201006972; BUMPEI TAKAHASHI,201201007228; CARLO ALBERTO ZAPPIA,201201005254; CARLOS ANDRÉS AGUILAR MARÓN,201201006686; CARLOS EDUARDO MONTERO BARBERY,201201007282; CAROLE FREVILLE,201201006571; CARY COLLETT,201201007657; CATERINA MARTI BONAL,201201006468; CÉSAR AUGUSTO ARIAS DURÁN,201201006051; CHRISTIAN MATTHIAS NORBERT SCHWEDE,201201005387; CINTHIA KELLY QUISPE CERNA,201201007332; CLARA FABIOLA DAVALOS GONZALEZ,201201003735; CLARA PAULA DE UNA SANTOS,201201003654; CLAUDIA JANET CATANO HOYOS,201201006395; CLAUDIA MARYLIN AYALA DE GONZALES,201201005469; CLEIBEL PATRICIA RIVERA PARDO,201201004006; DALIA DANITHZA GALLARDO RAMIREZ,201201007235; DANIEL CAMILO ORTEGA SILVA,201201005684; DANIEL EDUARDO CORTES DIAZ,201201005705; DANIEL MOSTACEDO FERREIRA,201201006170; DANIELA MARICEL ROMAN CRIALES,201201005263; DEMETRIO DANIEL HENRIQUEZ PERLAZA,201201004151; DERINYERR ISAIAS RAMIREZ GONZALEZ,201201006914; DESIR NAGELIE GARDIE,201201007253; DIANA CAROLINA PAUTT LARA,201201006683; DIANA CAROLINA SALAMANCA MARTINEZ,201201004117; DIANA MARCELA MARTINEZ RICARDO,201201005052; DICK ERICKSON VALDERRAMA SANDOVAL,201201006482; DIEGO ARMANDO FRANCO ARIAS,201201006223; DIEGO EDUARDO QUIROGA ROMERO,201201005160; DIEGO FERNANDO GUTIERREZ PENARANDA,201201004431; DIEGO RENÉ NARANJO LOYOLA,201201006209; DOHEE HAN,201201005331; DOMINGO ANTONIO GONZALEZ SUAREZ,201201006712; DORIS ANABELLE BAUTISTA LOZA,201201006262; DORIS JOHANNA WARTHON OYOLA,201201007116; DOTCHE AKODA,201201005208; EDGAR MARTIN ROSARIO ABREU,201201003601; EFTHYMIA THRASYVOULOU,201201005749; EGLYS CARABALLO MONTIEL,201201004553; ELBA DARIS RIVERA RUBIO,201201007196; ELISA SEGURA CASTELLON,201201006634; ELISEE KAZADI KALONJI,201201005223; EMMA ITZEL MARQUEZ MARMOLEJO,201201003665; EMMANUELA JEAN JACQUES LOUISIUS,201201006068; ENRIQUE ALFREDO PERALTA,201201003728; ERNESTO FORTUÑO VIVES,201201007854; ERNESTO MARTIN CONTRERAS GUILLEN,201201004984; ERWIN CORDOVA CHAVEZ,201201007628; ESTEBAN GALINDO,201201005708; ESTELA MIRIAM RODRIGUEZ DE DEGENOVA,201201005530; ESTHER CASIQUE TAVARES,201201005159; EUGENIA MARIA MAHECHA FAJARDO,201201005492; FABIAN ENRIQUE CONTRERAS PEREZ,201201003953; FABIAN MARCELO FINGER,201201007983; FABIO ANDELFO GAITANTELLO,201201007640; FANNY JANETH YANEZ MIGUEZ,201201006743; FAROOQUE JAMALUDDIN AHMED,201201004493; FEDERICO ARMANDO VIOILA,201201006322; FELIX ALEXANDER PONCE MENDOZA,201201006694; FELIX ALVARO CHAMBILLA INOCENTE,201201004162; FELIX DAVID ESPEJA ALONSO,201201007491; FELIX HERNANDEZ TOLEDO,201201004498; FRANCISCA MARGARITA TALLEDO REYES,201201006402; FRANCISCO JAVIER SANDOVAL CHARRY,201201004874; FRANTZ ROUSSEAU DEUS,201201004723; FREDDY ALBERTO SEGOVIA CARVALLO,201201003600; FREDDY OSWALDO CHÁVEZ HEREDIA,201201003861; FREDY ANDREY LOPEZ GONZÁLEZ,201201007455; GABRIEL ANDRES VALENCIA GUERRERO,201201006690; GABRIELA SOLEDAD SARDELA OLIVERA,201201008081; GABRIELE SCOTTO DI LUZIO,201201006205; GARY JULIO GOMEZ TORRICO,201201007453; GBEYIGBENA PIERRE AGON,201201003663; GEORGES DORILIEN,201201007520; GERARDO MUÑOZ HERERA,201201004355; GHYBERTY GAMARRA BERRIO,201201005702; GILLES VIANOU LORENTZ HOUNMENO,201201006052; GILMAR ROSADO HURTA DO,201201005025; GIOVANNI LORENZI,201201003852; GIOVANNY ALEXANDER JURADO DAVILA,201201005425; GISELA YSABEL PEREDA DIAZ,201201003857; GIUSEPPE CIGNOLA,201201007697; GLORIA YOLANDA STEFANY AGUILAR GUZMAN,201201007510; GONZALO CASTILLO PEREZ,201201004626; GRACIA WANATU,201201004904; GRACIELA MEDINA DE GARCIA,201201004532; GUIDO WILLIAMS CHAVEZ HEREDIA,201201003854; GUILLERMO ALEJANDRO VILLANUEVA JIMENEZ,201201006523; GUISETH SORIA CAMACHO,201201004356; GUSTAVO ADOLFO MARTINEZ NUEÑEZ,201201006000; GUSTAVO ARIEL CALVI SALAZAR,201201003966; GUSTAVO DANIEL NOLI LAZO,201201005074; GUSTAVO PONCE LOPEZ,201201006315; HANNAH JESSICA WHITE BARTH,201201006036; HAYATO FUJII,201201004056; HELENA ESPINAR ESPINAR,201201006583; HENRY FERNANDEZ FRANCO,201201007133; HERITIER SUBISSAY KABAMBBA,201201007541; HOCHUL KIM,201201004829; HYOIN CHOI,201201005290; IRINA TERESITA YON YARZABAL,201201004479; IRIS GUMERCINDA NUÑEZ ARANCIBIA,201201006365; ISAAC ORTEGA LI-

MA,201201007045; ISABEL DEL PILAR SALVO TRONCO-SO,201201004554; JAMITH BERMUDEZ GALVIS,201201007569; JANGHUN LEE,201201007267; JAPHETTE OZIAS NINNINLA LANTONKPODE,201201005546; JAVIER EDUARDO VARGAS BARBARAN,201201005618; JAVIER GARCIA MATARRREDONDA CEPEDA,201201006664; JAVIER REYES SÁNCHEZ,201201006031; JAVIER RUBEN ALVAREZ LOPEZ,201201004681; JAVIERA ANDREA ROJAS DEL RIO,201201004777; JEFREY ELIAS ROJAS PAULUS,201201003993; JEYSON ANIBAL ESPINOSA LEON,201201007087; JHOANNY MERCEDES GONZALEZ DE PERALTA,201201003794; JHON DEMETRIO GONZALES SASSI,201201004929; JHON PAUL MATHEWS DELGADO,201201004281; JIANAN CHEN,201201004347; JIHOON KIM,201201006319; JILLIAN PATRICIA DICKERT,201201007558; JIMMY MAURICIO VALENCIA RIVAS,201201004596; JINHYUNG KIM,201201004005; JOEL HENRIQUE ORTEGA GARCIA,201201004230; JOHNNY ALOUIZOR,201201005881; JOHNY JAIMES CLAROS,201201005870; JOLANDA HUBERTINA BERNARDINA PALMEN,201201003690; JORDI ORTIZ LOPEZ,201201006617; JORGE ALBENDEA GARCIA,201201006578; JORGE ANDRES SANCHEZ ARTEAGA,201201006817; JOSE ANTONIO CANCHUMANI PEÑA,201201003727; JOSE ERNESTO AGUIRRE BANDA,201201006330; JOSE FERNANDO SOLARTE TOVAR,201201005742; JOSE GABRIEL TORDOYA RUIZ,201201005207; JOSÉ PRADO PINEL,201201004868; JOSE RAMON MORA,201201005844; JUAN ALEXIS GARCIA PEÑA,201201003592; JUAN CARLOS ANZE CARDOSO,201201007631; JUAN CARLOS ESPINOZA ESPINOZA,201201008066; JUAN CARLOS OZAN,201201005426; JUAN CARLOS VELÁSQUEZ BUILES,201201006364; JUAN ESTEBAN JIMENEZ ECHEVERRI,201201006936; JUAN PABLO CORDOVA FEJOO,201201006446; JUCAL BELVAL,201201007677; JULIAN PAUL MARTINEZ GALAN,201201006951; JULIETH KATHERIN ARIZA OLARTE,201201007436; JULIO CESAR CHAVARRIA FLORES,201201006368; JUNHYEOK KIM,201201006206; KAREN SUSANA SUSANA VASQUEZ,201201007363; KAREN VANESSA MARIMON SIBAJA,201201006434; KARINA CARMONA COELHO,201201007656; KAROL NATALIE LAVADO SOLIS,201201007648; KATHERINE ELIZABETH COAGUILA ZAVALETA,201201007220; KEI FUKIDA,201201007996; KEVIN MASHINDA MAHEMA,201201005519; KI HOON YOO,201201004775; KIHYUN KIM,201201005875; KODJOVI AYENA,201201003895; KOKI HASHITSUME,201201007342; KORALLY ESTELLE RAMAHAY MANDIMBY,201201004852; KOSSI EZOU,201201005590; KOULOUKOU DANIEL,201201003866; LADY BRIGITTE GALVEZ SIERRA,201201007746; LAURENT FRANCK JUNIOR CHARLES,201201007825; LAURETTE MARIE CLAIRE OROUROTIMI EGUÉ,201201005080; LEANDRO GONZALEZ SABL,201201005614; LEONARDO GRAJALES AGUDELO,201201006553; LEONIDAS FERNANDO TORRICO SANCHEZ,201201003950; LESY MAGALY RODRIGUEZ GUERRA,201201005325; LIDA VELAZQUE ROJAS,201201003910; LINA MARCELA GOMEZ MADRONERO,201201004643; LINA MARCELA GRANADOS CASTELLANOS,201201008100; LINA MARIA SALDARRIAGA RIVERA,201201004026; LIZ VERÓNICA VERGARA PRÍNCIPE,201201003989; LOURDES MARIA DURAN,201201005192; LUCAS MARTIN JARDIN,201201007863; LUIS DIEGO LANDA BOLIVAR,201201005273; LUIS EMILIO FUENTES LOPEZ,201201004220; LUIS GABRIEL RIVERA CALDERON,201201004906; LUNEL JOSEPH,201201007679; LUZ MARIA CAMPUZANO,201201006669; LUZDIVINA MONTENEGRO BARROS,201201007763; LYNDA MARIANELA VÁSCONEZ PROANO,201201004016; MADAI ESPINOZA ESPINOZA,201201003965; MADRAÇA DEDOVA,201201007663; MAHFOUZ AG ADNANE,201201004086; MAI TORIBATAKE,201201005584; MANUEL JOSÉ AGUILAR URRIOILA,201201007770; MANUEL RICARDO VARGAS AVILA,201201007490; MANUEL TORREIRA,201201007546; MARCO ANTONIO CORTEZ ESCOBAR,201201006140; MARCOS ALEJANDRO CARVAJAL PINTO,201201004197; MARIA DEL ROSARIO SARMIENTO PINERES,201201005409; MARIA ELIZABETH RAMIREZ RIVERA,201201006933; MARIA EUGENIA CARVAJAL PADILLA,201201005652; MARIA EUGENIA RUEDA,201201007483; MARIA INES LIJERON VACA DIEZ,201201004128; MARIA LUZ LOPEZ SOLIZ,201201005357; MARIA ROSA SILVERA ENCISO,201201004186; MARILUZ BARRIOS,201201007218; MARIO PAUL CARVAJAL AGUILERA,201201005504; MARIO SANDOVAL CONTRERAS,201201007173; MARION FISCHER,201201005340; MARLENE SYLVIA MAMANI LIMA,201201007822; MARTHA CECILIA GARCES ASCUNTAR,201201007745; MARTIN ANGELO NEIL,201201005064; MARTIN LIETZ,201201003620; MASAHIRO NAKAMURA NAKAMURA,201201006818; MAURICIA NGOLO,201201004352; MAURICIO RAMIREZ VASQUEZ,201201004803; MAYA LORENA NAVIA BAPTISTA,201201006840; MEDESSE YANNELLE HOUENAZE,201201005548; MELANIE SANCHEZ PFEIFFER,201201004867; MERCEDES FERNANDEZ DOMERCQ,201201008203; MICHIO HIRANO,201201006497; MIGUEL ANGEL CARDENAS RUEDA,201201007617; MIGUEL ANGEL DEL VALLE PANDURO DEL VALLE,201201007714; MIGUEL ANGEL DELGADO ARANDA,201201006180; MIGUEL ANGEL FLORES COCA,201201006126; MIGUEL ANGEL FLORES NUNEZ,201201004388; MILDRED JUDITH SAMBONI RAMOS,201201005673; MILENKO ESTEBAN ARROS ACEVEDO,201201003649; MILLER CERON GOMEZ,201201004332; MINJEONG PARK,201201004126; MOHAMED YASSINE EL FORKANI,201201004839; MONICA DEL CARMEN PINTO CERDA,201201006361; MÓNICA MARILIN LUNKES,201201005186;

MORGAN MICHEL ANTOINE,201201006608; MUSA LAHSEN RODRÍGUEZ,201201007622; NAOMI INOUE,201201005266; NAS-SIFU OWATUNDE,201201004862; NATALIA ALEGRIA MENESES RAMIREZ,201201005695; NATALIA CABALLERO URIBE,201201006630; NATALIA MARIA TOBON ARISTIZABAL,201201006565; NELLY NIRIAN MUNIZAGA LANDIVAR,201201006710; NELSON HUNDRIS ESTUPINAN REINA,201201003606; NOEL KENTINUS OLOKODANA,201201006069; NOELIA TEBAR TREJO,201201006561; NOUWAGNON PRUDENCE KWASI,201201004109; OLGA BENDER PINA,201201005043; OLGA TEMBO SEHENU DIAKANUA,201201005049; OMAR ALMOUSSA,201201007600; OMAR ORAMA MOREJÓN,201201007652; OMONLOWO CHOUKOURATH NINA ATCHA,201201005704; OPEYEMI JELILAT GANIYU,201201005514; ORIANA MAYORGA NADER,201201006179; OSCAR ALBERTO AGUILAR,201201005395; PABLO ARMANDO BARBERY IBANEZ,201201007283; PAOLA ANDREA OSPINA GIRONZA,201201005775; PAOLA ANDREA VACA GONZALEZ,201201007866; PAOLA GONZÁLEZ RAMOS,201201004773; PAOLA LIBUZETH OMONTE ROJAS,201201007097; PAOLO GIULIETTI,201201003863; PATRICIO AMILCAR PIOLI,201201004502; PAUL ANDRÉ,201201007310; PAUL RICCARDO AGUIRRE DELGADO,201201005743; PAUL SCARLETT,201201005311; PAULA ANDREA CARDENAS ROJAS,201201004387; PEDRO EDUARDO MONCADA GARCIA,201201006551; PEDRO GEOVANNY MARTINEZ ROMERO,201201006613; PERCY RICHARD CHÁVEZ TABORGA,201201005893; PIA EKATHERINE AGUINAGA TAVEIRA,201201007007; RACHEL RENEE RAWLINS,201201004367; RAMI ALHAMES,201201004081; RASHANE ROHAN THOMAS,201201006704; RAUL IBANEZ LAZCANO,201201004579; RAYMONDE DEGOHUNKPE,201201004864; REINA WAKAMATSU,201201006930; RENAUD VINCENT CHARDIN,201201007513; RENE MARCOS MARCA ALIAGA,201201004011; RICARDO ANTONIO URQUIJO ARTEAGA,201201005438; RICHARD JUNIOR SURIEL,201201005730; RINA VANESSA GIL DURÁN,201201007536; ROBERT STEVEN HOSKINS,201201005205; ROBIN SALDIAS CALLEJAS,201201006760; ROGER THOMAS,201201007348; ROMIAL BERTRAND,201201007420; RONI GUILLERMO APAZA ACEITUNO,201201006172; ROSA MARIA JIMENEZ BERMUDEZ,201201005233; ROSA MARIA MOLINA,201201005980; ROSSIO ALEYDA MAMANI YUPANQUI,201201004668; ROSY EDITH DELGADILLO MONTENEGRO,201201007672; RUBEN ALELUYA MOJICA,201201006888; RUBEN JERI AQUINO,201201004985; RUIMIN YE,201201006404; RUTH ANN JEHOVANA BEEN,201201005521; RUTH BAYON GIL,201201006723; SABINE PARRISH,201201008086; SANDRA SANON,201201007159; SANDY LORENA QUIROZ CANARIO,201201006953; SARAH KIBINDA MASANGA,201201004195; SAYOKO SHIRASAKI,201201005482; SEBASTIAN ALAMO,201201004885; SEBASTIAN MICHAEL DEFREITAS,201201007629; SEMANOU LIONEL GAUTIER HONFIN,201201005470; SEONGHEON YOOK,201201005537; SERGE AGNONSO,201201005551; SERGIO MANUEL RACINI BUENO,201201007424; SHINAN CHU,201201007426; SHINGO SUZU,201201004917; SHIYUAN TIAN,201201007574; SHO YAMADA,201201004890; SHUXIAN SHI,201201003623; SIAD CEDRIC GBADEGUETCHIN AMADOU,201201004560; SIGRID LUISE GEISELER,201201007661; SILVIA MARISOL VALLES RAMIREZ,201201007796; SOMIN JI,201201006125; SOOYOUNG CHO,201201004947; STANISLAS FREJUS HOUETOILA,201201005065; STERLINE THERRIER,201201004865; SUGURU OKAZOE,201201006436; SUNG WON AHN,201201007690; SUNGGI KIM,201201006798; SUSANA NOREY FERNÁNDEZ PARODI,201201005323; SUSANA PAOLA GUARAPÓ QUINTERO,201201006879; TAIWO OLAMILEKAN BELLO,201201004937; TAMARA LONGONI,201201003680; TANIA LEIGH KLANCHAN,201201004017; TELMA KARINA SALAZAR CLAROS,201201005236; TIAN CHEN,201201005187; TINENENJI BANDA,201201007153; TINGCHUN ZHANG,201201004779; TOGLA AUREL ROTHUS LOSSOU,201201005942; VANESSA SARAH GRANT,201201007148; VANESSA SORIA DE ROSADO,201201005010; VICTOR CRISTIAN GONZALEZ SOLORZANO,201201004748; VÍCTOR EDUARDO SOTO MÉNDEZ,201201006813; VICTOR ENRIQUE LLANTOY PARLA,201201004075; VICTOR HUGO RAMIREZ LOPEZ,201201005541; VICTOR M TAMARA DEMOYA,201201006540; VIVIAN MOUVI,201201004340; VLADIMIR LUNA TEDESQUI,201201004068; WALTER ALEJANDRO RIOS GUERRA,201201006534; WALTER MARCA ALIAGA,201201004014; WEI JINBO,201201004334; WILFRED MENDOZA TOBON,201201004821; WOODY PASCAL JEAN LOUIS,201201004460; YAMILA TAMARA RODRIGUEZ DE OLIVERA,201201005959; YANETH MACHACA MONROY,201201006550; YANNIC THILO NIERMEYER,201201006860; YANNICK NGOMA KWESABO NZINGA,201201005069; YE EUN LEE,201201005098; YEONGKYEONG JI,201201005620; YEUN HEE PARK,201201006356; YISHUN FAN,201201003671; YOHEI YASUKAWA,201201005665; YOHNY FERNEY CALDERON HENAO,201201006600; YOLANDA GONZÁLEZ GIL,201201006927; YOONJUNG CHOI,201201005510; YOSHINO RI IKEDA,201201003940; YOSUKE YOKOMORI,201201005499; YOTARO IKEJIMA,201201004139; YOVANA GUTIERREZ PANCORBO,201201006544; YRIS DUARTE MATEU,201201006626; YUDI PAULINA GARCIA RAMIREZ,201201004622; YUKIHIRO SATO,201201007998; YULY ALEXANDRA TEATINO CACERES,201201007070; YULY ANDREA CAICEDO BLANCO,201201004417; YURIKA KOBAYASHI,201201007265; YVES BOTSHIMBO LUANA,201201005058; ZAHRA ARAGHI,201201006212.

Certificado Intermediário Superior
AARON KADIMA LUKANU LWA NZAMBI,201201003903; ABRAHAM LANDRY MAHUVI ADJANOHOUN,201201004561; ADEBISSI ASTRID LOICK AKIN,201201005045; ADOLFO TACURI SOLIZ,201201003717; ADRIAN ANTONIO MIRANDA CHAGAS,201201008075; ADRIANA MARGARITA BUELVAS BUSTILLO,201201006333; ADRIANA REBULL LÓPEZ,201201005354; AGNIESZKA LATAWIEC,201201004571; ALBERTO AQUINO JUÁREZ,201201004557; ALBERTO CESAR TOMELIN,201201004336; ALDO IGNACIO HINOJOSA CALVO,201201003912; ALEJANDRA IVANA ARANCIBIA RADA,201201006869; ALEJANDRO MASIS BONILLA,201201007532; ALEJANDRO PARRA HINOJOSA,201201004882; ALICE CHOMAT SALEMBIER,201201007293; ALIREZA MOHEBI ASHTIANI,201201003823; ALMA VIOLETA CORDOVA TORRES,201201004279; AMY LOUISE BROWN,201201005564; ANA GUGGIARI NIEDERBERGER,201201007157; ANA LAURA CALVET MUÑOZ,201201005847; ANA MILENA GARCIA GARCIA,201201005865; ANDREA ALEGRÍAS GÓMEZ,201201003822; ANDREA DENZA,201201006099; ANDREA VALERIA ANDRADE IZQUIERDO,201201005054; ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA,201201004742; ANDRES IVAN PRATO SARMIENTO,201201004021; ANDRÉS MAURICIO DÍAZ PEÑARREDONDA,201201006035; ANDRIY KURYLO,201201006204; ANGEL DARIO RIOS ARIZA,201201007287; ANGELET SYLVÉUS,201201006110; ANGELIKA BUCKL,201201004658; ANITA RUEEGSEGGER,201201005418; ANNA ELŻBIETA KOWALSKA GUIMARÃES,201201008183; ANTONIO GRANADOS MENGUAL,201201008157; ANTONIO JOEL RIVERA CABRERA,201201005522; ARIEL EDUARDO GUTIERREZ GALVIS,201201004063; AUGUSTO NAVARRO BERRIOS,201201007810; AUGUSTO VILCA QUIPE,201201004819; AYA TAKAHASHI,201201005385; BROOKI ELIZABETH AMUNDSON DE CARVALHO E SILVA,201201004346; CAMILA FERNANDA WALTERO ORJUELA,201201003650; CARLA ADRIANA JANISSEK,201201006665; CARLA MARISOL CARRASCO PREGNAN,201201008187; CARLOS ADOLFO GONZALEZ CORTORREAL,201201003782; CARLOS ALBERTO FEBRES TAPIA,201201006679; CARLOS ARRIBAS TUTUSAU,201201008149; CARLOS LOPES ROMAN,201201007341; CARLOS MARIANO ALVEZ VALLES,201201007645; CARLOS MARLON BENITES ORDINOLA,201201006097; CAROLINE REGINE GROSSEMY,201201003753; CESAR ADRIAN PEDRAZA ALVAREZ,201201004231; CESAR AUGUSTO OROZCO HENAO,201201007209; CESAR BERNARDO PENACHIO PEREZ,201201006661; CESAR RICARDO ORTEGA ESPINOSA,201201004025; CESAR ROBERTO ROJAS SANCHEZ,201201007488; CHANDELIN JEAN BAPTISTE,201201005650; CHANTEL WILLIAMS,201201005796; CHANTREL KOKO MASIMUA,201201005046; CHEN CHEN,201201005640; CLAUDIA RODRIGUEZ PONGA LINARES,201201006026; CLAUDIO JORGE ALVAREZ ALVAREZ,201201007904; CLOVIS BULE MBO,201201003889; CRISTAL TSHISHIMBI MAZAMBA,201201004379; CRISTHIAN ALFREDO CALVO TORRICO,201201004390; CRISTIAN DANIEL MONTOYA VELASQUEZ,201201004276; CRISTINA TORRES GAITAN,201201005754; DANIEL MARCELO MUÑOZ SOLIZ,201201004311; DANIEL VINCENT LEAHY,201201003688; DANIELA ALEJANDRA CARBALLO LIMA CASTELLUCIO,201201005571; DANIELLE AMANDA BULLEN,201201005292; DARIA PAKURA,201201006845; DARLIN ULISES GONZALEZ ZARUMA,201201005343; DARLIS ADRIANA VARON CARDENAS,201201006937; DAVID BARROSO MONTESINOS,201201006706; DAVID FIGUEROA LAFONT,201201005971; DAVID PHILIPPE CHRISTIAN ROBERT VERMEERSCH,201201007352; DE LA ROSA RUIZ HIPOLITO,201201004148; DEMBELE HABY,201201005028; DESTIN MAKUAMA KONDE,201201005061; DIANA ALEJANDRA ROJAS LEON,201201006889; DIANA CAROLINA GOMEZ BAUTISTA,201201005235; DIANA CAROLINA MOYA ROMERO,201201003718; DIANA CAROLINA PRIETO ROJAS,201201004034; DIANA NATHALY MONROY PIRATOBA,201201004591; DIANA PATRICIA MERCADO SIERRA,201201003674; DIEGO IVAN CAMPAÑA IZURITA,201201006453; DIEU MERCI KENGELÉ,201201004323; DIRK NORDMANN,201201007465; DONAISY PUYARES SOTO,201201003651; DUTERVAL JESUKA,201201004111; EDDY ARTURO MEDINA AVILA,201201006532; EDWIN ALEXANDER CAÑON BUITRAGO,201201005503; EILEEN ANDREA ACOSTA PORRAS,201201005678; EILEEN ANDREA ALVAREZ ZUÑIGA,201201005589; ELENA DEMETRI,201201005953; ELENA LACALLE PONSESTEL,201201005570; ELISA FADDA,201201006588; ELIZABETH CESPEDES LOPEZ,201201005785; ELIZABETH DOYLE WAGNER,201201005886; EMANUELA COMITO,201201006196; EMILIANO PATRICIO BALLESTEROS,201201005372; ERIKA VANE-SA CADENA BURBANO,201201005758; ERNESTO CORDERA AIZPURUA,201201006502; EVER SANCHEZ SALVADOR,201201004634; EWA KAROLINA DABROWSKA,201201007732; FABIEN LIQUORI,201201003579; FABIOLA SANDRINE ETOUNDI,201201004404; FANNY JULIA MIREILLE CORTES,201201005297; FELIPE DE JESUS TOVAR SANCHEZ,201201004642; FELIPE MEJIA,201201005255; FELIPE RAFAEL GARCÉS FIALLOS,201201007963; FELIX GARCIA PRIETO,201201006355; FERNANDO DAVID SANCHEZ MORA,201201007965; FERNANDO DE LA TORRE,201201005647; FERNANDO PARDO RODRIGUEZ,201201004920; FLAMEL MBATANGA BOYOKO,201201004349; FLORENCIA BEATRIZ DONATI,201201004972; FRANCESCA DADDAN-

TE,201201005123; FRANCISCA IGNACIA BERRÍOS CALDERÓN,201201006579; FRANCISCO EDUES DJIDJOHO AKOTONOU,201201005427; FRANCISCO JAVIER RUIZ GONZALEZ,201201006591; GABRIEL GENE M JARDIN,201201003927; GABRIEL IGNACIO VIOLA,201201006505; GABRIEL JAIME ZAPATA GUERRA,201201004993; GABRIEL PENA VERGARA,201201006286; GABRIELA MARIA RIVERA CARDONA,201201006599; GEMA ORTIZ GARCÍA,201201004067; GEOFFREY CHAN,201201004997; GERALDINA KAREN ALCALA ARANDIA,201201007755; GILENE MARGARITA DURÁN YACUB,201201006108; GIOVANA CLAUDIA CUSSI NICOLAS,201201006018; GLADYS JANETH RIOS PALACIO,201201006919; GLADYS SILVIA PORTUGAL CONDORE,201201004091; GLORIA ELIZABETH BARRIENTOS SANCHEZ,201201005370; GLORIA ESNEIDA CASTRILLON GALVIS,201201007560; GRISEL TORREZ REYNOLDS,201201007177; GUILLAUME NICOLAS JEAN CHRISTOPHE REUZE,201201007857; GUILLAUME VINCENT PHILIPPE MARTROU,201201006116; GUSTAVO ADOLFO SILVA,201201007217; HAIDI MARLENE PUFAL,201201005852; HARDY LOMBO MAKIESE,201201004411; HIROYUKI SASAKI,201201006667; HUGO ERNESTO GUILLEN VARGAS,201201004522; IMANUEL MERK,201201003955; IRMA CAPUTO,201201005834; IRVING GÓMEZ MÉNDEZ,201201005607; ITZIAR AMAIA REAL ORTEGA,201201006374; IVAN DE JESUS GONZALEZ BAUTISTA,201201004206; IVANA STANKOVIC,201201006190; IZUMI KURIHARA IIZUKA,201201007068; JAEGWAN JEONG,201201005383; JAIME JORDAN,201201005528; JALMAR MANUEL FARFAN CARRASCO,201201004481; JAN BILLAND,201201008231; JAQUELINE RUIZ RODRIGUEZ,201201004941; JAVIER ARTURO ZAIEK,201201005250; JEAN FABIEN,201201005253; JEAN KAROL ALBERTO VIGO CASTRO,201201003590; JEAN NKAYA KASHALA,201201006539; JEAN SAMUEL ROSSIER,201201007317; JENIFFER STEFANI CIPAMOCHA MORA,201201006104; JEREMIAS PRAXMARER,201201004201; JEROME RAJAH,201201005448; JESÚS DANIEL VILLALBA MORALES,201201007788; JESUS ELADIO CABRERA DOMINGO,201201005615; JESUS GUTIERREZ VAZQUEZ,201201007412; JHONNY PARI VILLARROEL,201201004909; JIEUN KIM,201201005668; JIHAN HEFFES RHEANNA KARIM,201201006687; JIMENA DIEZ FERNÁNDEZ,201201004077; JIMENA GONZÁLEZ RUIZ,201201003641; JOEL CAMILLE HODONOU,201201004936; JOEL TSHIBAMBA,201201004337; JOHANA KATHERINE BUITRAGO VALDERRAMA,201201007266; JORGE ARNALDO CLETO ORTIZ,201201004018; JOSE FRANCISCO SANCHEZ BARAJAS,201201007804; JOSE LUIS ROBERTO BOVONE,201201005883; JOSE LUIS RUGEL CANALES,201201006708; JOSÉ MARIA CALDERITA GAZAPO,201201006512; JOSÉ MARÍA IBÁÑEZ BOSCH,201201006240; JOSÉ MIGUEL LEDESMA,201201007749; JOSÉ RAMÓN DÍAZ BENITEZ,201201004267; JOSEBA ARAMBARRI,201201004492; JOVICA VUKOSAV,201201008079; JU EN CHOO,201201007576; JUAN CARLOS MORAGA GONZÁLEZ,201201004239; JUAN MANUEL ARMAS MENDEZ,201201006682; JUAN PERCY PARDO BELLILO,201201005523; JUAN SEBASTIAN ESCOBAR AGUDELO,201201006261; JULIAN ANDRES CAICEDO,201201006193; JULIE MARIE REINE NGO MBOUS,201201005027; JULISSA KATHALINA SEVERINO ESPAILLAT,201201004859; KAI ALEXANDER KLAUSE,201201007937; KAREM RAMONA CANDELLARIO MARTE,201201003998; KAREN LUZ BASAURE GUERRERO,201201004695; KARINA ANAYA RODRIGUEZ,201201005648; KARINA ANDREA SKLEPEK,201201005957; KATHERINE SARMIENTO CANO,201201006495; KOMI EDEM KANYI KODJOVI,201201004331; KUESSI MAHULE BERTRAND SODJIHOUN,201201003883; LANOUSSE PETIOTE,201201004410; LARISSA AMELIA BONILLA MARCANO,201201004202; LAURA SOFIA HABIB ARAUJO,201201006171; LAURA TEREZA VOYSEST MUYLLAERT,201201005243; LEONARDO ULISES IURINIC,201201005585; LEOPOLDO JOSE PAUKER TENEDUA,201201006757; LEROY UMASI RAMOS,201201004921; LEYDI JULIETH ORTEGA PEÑA,201201004074; LILIAM JACKELINE CABALLERO GUZMÁN DE SÁNCHEZ,201201004650; LINA KARINA BERNAL ORDÓÑEZ,201201008096; LINA MARIA CORDOBA DIAZ,201201007744; LIS MARIEL MELEK,201201005141; LISBETH ARANCIBIA AGUILA,201201004394; LOVENSKY CHAUMETTE,201201007408; LUCIANA BOGGIO,201201006211; LUCIANO GUTIERREZ PEREZ,201201004167; LUCIO INSINGA,201201003678; LUCY MINTER,201201006389; LUIS ALEJANDRO HURTADO PAEZ,201201004434; LUIS ALFREDO RIMASSA MARTINEZ,201201005181; LUISA FERNANDA GARCÍA SALAZAR,201201007949; LUISA FERNANDA SERNA OSORIO,201201007190; LUZ AMPARO NAVARRETE QUIROGA,201201007248; MA, ELENA SALCEDO VEGA,201201008221; MANABU TAKEMURA,201201005853; MANUEL APOLINAR PERALTA GARCIA,201201003799; MANUEL FRANCISCO SERRANO SIGLER,201201007790; MANUEL JESUS MAMANI LOPEZ,201201005036; MARCO GERACE,201201003689; MARIA ANDREINA CABRERA DOMINGUEZ,201201004443; MARIA BELDAD CAMUÑAS,201201006256; MARIA BELEN RUEDA,201201007421; MARIA CRISTINA VIVAS TRUJILLO,201201007256; MARIA EUGENIA MAS,201201004135; MARIA ISABEL ARIAS VELASCO,201201005928; MARIA JACKELINE CHAVARRIA MORA,201201006421; MARIA JOSE LUZURIAGA,201201003667; MARIA JOSE RECHE DOMINGO,201201005529; MARIA LUISA HERNANDEZ CORREA,201201006726; MARÍA LUZ GARCÍA,201201007906; MA-

RÍA PAZ WOLFENSON RIVAS,201201004116; MARIA RIBES ERITIA,201201007935; MARIA TERESA PAEZ GONZALEZ,201201007207; MARIA ZAMMIT,201201006415; MARIAM VANESSA RUIZ SANCHEZ,201201004003; MARINA GONZÁLEZ RAMÍREZ,201201005719; MARIO FERNANDO PONCE BRAVO,201201005386; MARIO IVAN SANDOVAL STURIONE,201201005759; MARIUXI ELIZABETH MERA MEJIA,201201006696; MAROUFATH SHADE OGOUSAN,201201005189; MARTIN EDUARDO PEUSNER,201201005608; MARTIN ERNESTO TORIELLI MEAS,201201007792; MARTIN LUCERO,201201007254; MATTHIAS WALTER KORDER FORT,201201006377; MATTHIAS WIRTH,201201003609; MAURO FASSA,201201007874; MAURO FEDERICO RAMIREZ,201201004666; MAYCO RODRIGO FONTOURA VIERA,201201007474; MAYRA ALEJANDRA CARRILLO URIBE,201201005697; MELINA VANESSA NINA AGUILAR,201201004193; MELISA PATRICIA RODRIGUEZ MONTERO,201201003905; MERCEDES SILVINA KOPP,201201005179; MINYOUNG KIM,201201005669; MIRKO ANDREI ANTEZANA VELASCO,201201003736; MIRTA BEATRIZ SCHINGG,201201005839; MONICA BEATRIZ PEREZ,201201007683; NAHOMIE LAUORE,201201006568; NATALI ALONSO HERNANDEZ,201201005020; NATALIJA GERASYMENKO,201201005621; NATHALIE QUIROGA GONZALEZ,201201008111; NATHAN ALLEN CROW,201201003595; NAYMA TAYNETTE FABIAN JIMENEZ,201201003907; NELL ELIZABETH MACY,201201006941; NERY ROCIO CONDORI PEÑALOZA,201201003896; NIANSHUN GUAN,201201007979; NICOLAS PATERNO,201201004902; NORA ESTHER MEJIA PEREIRA,201201005029; NURIA SOFIA HEREDIA OLMO,201201005985; OCTAVIO DAVID MONTERROZA HUMANEZ,201201005393; OMAR SALHUANA LOZANO,201201004684; OSCAR DARIO CHICA GONZALEZ,201201005605; OSCAR ERNESTO ROJAS ROJAS,201201004746; OSCAR HUMBERTO TORREZ REYNOLDS,201201007098; OSCAR RICARDO ARISTIZABAL FERREIRA,201201006373; PABLO ANDRES ALVES DA SILVA ZUNINI,201201005945; PABLO FERNANDEZ RODRIGUEZ,201201003811; PABLO MIGUEL LAPEYRIN,201201006272; PABLO SIBER,201201006843; PAMELA SESY QUIROGA MAGNE,201201004954; PATRICE PONCHANT,201201005224; PATRICIA FERNANDEZ GARCIA,201201007967; PATRICIA MENGUAL VERDÚ,201201007112; PATRICIO EZEQUIEL VELARDE,201201007066; PAULA CANALS OSSUL,201201006187; PEDRO FELIPE SUAREZ CRUZ,201201005087; PILAR DIEZ VIGNOLA,201201006298; PITCHOU LUHATA LUAMBO,201201004584; PRUDENCE PEARAHIM AKOUETE TOSSOU,201201004389; RADY ALEXANDER PINA MOLINA,201201003921; RAFAEL BUENO ANAYA,201201006082; RAUL FERNANDO CASTELLON TORRICO,201201004945; RAÚL LAUREANO MÉNDEZ,201201003648; RICARDO ABEL DEL CASTILLO TORRES,201201003779; RICARDO JAVIER ABDALA,201201004892; RICHARD TITO LEON,201201007083; RODIAK NICOLAI FIGUEROA LÓPEZ,201201005252; ROMUALD EULOGE YOMKIL SEHO,201201004364; ROSA FABIANA ZABALAGA DAVILA,201201003913; ROSA MARIA BENITEZ RODRIGUEZ,201201007078; ROY UREÑA ARISPE,201201004577; RUTH LILIAM QUISPE GASPAR,201201005871; SANDRA GARCIA RAMON,201201003853; SANDRA MARCELA CONTRERAS AREVALO,201201004413; SANDRA VICTORIA CANIZARES TORRES,201201005660; SANTIAGO OROS VALLEJOS,201201004559; SAORI OZAWA,201201006017; SASAN KHORRAMI MASHHADI,201201006691; SERAN LEE,201201007025; SERGE KABONGO,201201004335; SERGIO ALBERTO DIAZ GALLO,201201005309; SERGIO DAVID PARRA GONZALEZ,201201003723; SERGIY GREKOV,201201004811; SHARON MITSUKO YAMAMOTO,201201003964; SILVIA HAYDEE WERLE,201201005890; SILVIA URPI SURCO PAITAN,201201007100; SONIA GUERRERO YANEZ,201201006016; SONSOLES ALVAREZ,201201006487; STEFANIA LATINI,201201005204; STEFANY OLIVARES ZAVALETA,201201006479; SUNGGEUN KIM,201201005384; SUSANNA MUNTANÉ CASANOVA,201201004204; SUSUMU HIRANO,201201005861; SUSY MARYCARMEN MUÑOZ SAAVEDRA,201201003691; SYLVAIN LOUIS LANGLO,201201005884; TATSURO SUZUKI,201201006905; TERESA ALARCON CASTILLO FERREIRA,201201007871; VANESA MARIA KOLODZIEJ,201201007860; VICTOR RAUL VALENCIA MIKETTA,201201006922; VICTOR ZENON ORTIZ ACOSTA,201201006222; VICTORIA EVA VILLANUEVA SALAS,201201006390; VIVIANA MARQUEZ VELASQUEZ,201201005918; VIYILS SANGREGORIO SOTO,201201007446; WEIMAR RAMON VILCA ORELAN,201201007738; XIMENA DASTUGUE DA ROSA,201201006141; YARA INDIRA BUCARDO MENDOZA,201201007091; YENNY CONSTANZA VARGAS VILLANUEVA,201201005597; YRVIN C. GUEVARA GALVÁN,201201007553; YUDY ANDREA MOLINA RINCON,201201006681.

Certificado Avanzado
ALBERTO MARTÍN CHILLÓN,201201004639; ALIANA LÁZARA SEGUNDO ACOSTA,201201005324; ALVARO DIEZ CAMPOMANES,201201007853; AMAYA RUTH FUENTES MILANI,201201004480; ANA BELEN GUTIERREZ PUENTE,201201007812; ANA GABRIELA ABÁN,201201006227; ANGEL ALBERTO GATTA,201201003679; ANGEL ARTURO GAO-NA GALDOS,201201003672; ANNA LENA IRMELA WELGEL,201201007918; ANTONIA LESPIN,201201007429; ARIANE ISABEL PETRI,201201005053; ARMEL MONENE OLIONE,201201006083; ARNE FRANCIS ELLEN VANDEMEULE-



BROUCKE,201201003871; AURELIO BARAHO-
NA,201201007764; BARBARA MIRKIN DO AMA-
RAL,201201004066; BENEDICTE MUBILANZILA MAYE-
KA,201201004588; CARLO TANTINI,201201006396; CARMEN
ELISA PEÑA PINEDA,201201007851; CAROLINA DEL ROSA-
RIO MARTINEZ GONZALEZ,201201005005; CESAR AUGUSTO
SOTOMAYOR FIGUEROA,201201004108; CHIARA TESTI-
NI,201201004296; CHRISTIAN ALOYS WAFO NOM-
SI,201201004294; CHRISTIAN ANDREAS TRIEBE,201201003839;
CHRISTINE DRINI,201201004967; CLAUDIA DEL ROSARIO LI-
ZARRAGA MENDOZA,201201007824; CONSUELO HERNAN-
DEZ RIOS,201201005846; CRISTIÁN FELIPE SERPELL CARRI-
QUIRY,201201003627; DARAGH WALSH,201201006217; DAVID
OBLANCA,201201005586; DEISY CAROLINA QUINTERO CHA-
LARCA,201201007074; DIEUDONNE KABEMBA TSHIBUA-
BUA,201201005497; DUSHANE DOMINICK PINNO-
CK,201201005265; EDUARDO DE JESUS ESPINOSA MONTE-
NEGRO,201201004166; ESPÉRANT CHARDEVY BINIAKOU-
NOU,201201004426; ESTEFANIA MARIANA ARIGÓN PEL-
FORT,201201007353; ESTER ALICIA CAYUL MANQUE-
PI,201201005030; ESTHER PEREZ SEGURA,201201006386; FE-
LIPE GRACIA ROIG,201201004181; FERNANDO ANGEL RIBOT
CORTÉS,201201003764; FERNANDO ARTURO PEÑA RAMI-
REZ,201201006260; FERNANDO RAFAEL RONDANO CAM-
PO,201201005037; GABRIELA ISABEL AZPEITIA,201201006619;
GAËLLE GOSSELIN,201201007431; GERARD FRANZ SANTIL-
LAN QUIÑONEZ,201201007500; GERARDO ANGEL ADA-
RO,201201007634; GIULIA VERCELLI,201201007620; GRET-
CHEEN GRICEL SUAZO KUNHARDT,201201005379; GUADA-
LUPE SANCHEZ GIMENO,201201008055; GUILLERMO DANIEL
BENITEZ ROJAS,201201004076; HELIANA MARIA CEBALLOS
AGUILAR,201201005099; HERVÉ YAWO NOVINYO BA-
BA,201201004402; HUGO FERNANDO GALANTI-
NI,201201006005; IGOR GIULIANI,201201005239; INES FABRE-
GAS RIVEROLA,201201007795; ISMAEL DE JESUS SANCHEZ
CHARQUILLE,201201005006; JAIME ANDRÉS CORTÉS MON-
ROY ROJAS,201201005599; JAKELYN ORTIZ PIMEN-
TEL,201201005905; JAN OLIVER STUNKEL,201201006056; JA-
VIER OMAR AUGUSTO,201201003887; JELVER ALEXANDER
SIERRA RESTREPO,201201008135; JESSICA STEFANI GAU-
THIER,201201008218; JOAQUIN DAVID CIOILLI,201201006960;
JOEL BAGES SANABRA,201201004649; JOHNNATAN RODRI-
GUEZ FERNANDEZ,201201005542; JORGE DE LA FUEN-
TE,201201007507; JOSE LUIS FLORES ROJAS,201201003656;
JUAN ERNESTO OSVALDO SEPULVEDA ALON-
SO,201201003875; JUAN MANUEL FERNANDEZ GAU-
TO,201201006147; JULIE GOURINAT PELTE,201201003820; JU-
LIE MARIELLE YVONNE CRANSAC,201201005911; KATRIN
CÔTÉ,201201006077; KELSEY ANN JARONE,201201008089;
KOSSI VINYO ROLAND DZODZOBU,201201004728; LAURA
RIBA HERNANDEZ,201201003577; LAURA VICTORIA MÁR-
QUEZ CATANO,201201004912; LINA MARIA CABALLERO VIL-
LALOBOS,201201004301; LONY NIKOLAS
ADAMS,201201005625; LUCAS SANTIAGO SERGNE-
SE,201201006111; LUZ AMPARO PALACIO SAN-
TOS,201201007667; MALGORZATA JANC,201201005050; MA-
NUEL ECHEAZARRA ORTIZ DE APODACA,201201005636; MA-
NUELA RODRIGUEZ PINERES,201201007872; MARCIO LENIN
MARTINEZ HERNANDEZ,201201004308; MARIA ANGELICA
PINO ZAPATA,201201005859; MARIA ELVIRA POMBO HOL-
GUIN,201201006628; MARIA EVELYN LAMBERT NAVAR-
RO,201201007224; MARÍA JOSÉ NUÑEZ MERI-
NO,201201005488; MARIA SOLEDAD MENDEZ,201201004008;
MARIA VICTORIA GONZALEZ MARTIN,201201004497; MARIE
CLAIRE JACQUELINE MERRE,201201005339; MARIKO
DOI,201201004494; MARIO BERNEDO FERNAN-
DEZ,201201007786; MARLEN RISCO DELGADO,201201004203;
MARLENE DEL VALLE RIVAS ANDRADE,201201003729; MAR-
THA LUCIA RUIZ ESTEVEZ,201201005202; MATHIEU CLAUDE
MARIE DEJOUR,201201003664; MATTHIAS OLAVI BUTT-
NER,201201007621; MENES BADIKA,201201004295; MICHA
NOEL NUSSBAUM,201201007916; MIRIAM GRACIELA PIN-
TOS,201201006685; MIRTHA LAURA MONTAÑO PÁRRAGA,
201201004251; NICOLE GOLLER,201201004717; NIKOLAOS
FOTOPOULOS,201201007977; OLEXANDR BYE-
LYAYEV,201201008045; OLGA DMITRIEVNA VELICHKI-
NA,201201005380; PABLO SQUEFF,201201005274; PAOLA MOS-
QUERA,201201004500; PATRICIA CURBELO RIVE-
RO,201201004640; PETRO KOSTIV,201201004360; PHILIP RAU-
BER,201201003604; QIONGJIU LI,201201007961; RAMIRO AN-
DRES FERNANDEZ UNSAIN,201201004141; RANDY SOUTUYO
POZO,201201004058; RAUL ELISEO ROJAS SALDI-
VAR,201201006536; ROBERTO JOSÉ CAMUESCO LOREN-
ZO,201201007785; ROCIO DEL PILAR CUASPA RO-
PAIN,201201005753; RODRIGO MARTINEZ DE ALA-
VA,201201007259; ROLANDO ANTONIO VELIZ RIQUEL-
ME,201201003643; RUBEN ANDRES SALAS VARE-
LA,201201007827; SALLY JULIETH GALVIS GUZ-
MÁN,201201004740; SEDAMINOU FLORIANE ISABELLE KPA-
NOU,201201005001; SHARON KAUFMAN,201201008138; SONJA
MIRJAM ARNOLD,201201008130; STERVINOUE ADELINE AN-
NELYSE MARIE,201201003821; SUSANA MARTÍNEZ MARTI-
NEZ,201201004755; TANIA PRISCILA KRAUS,201201007619;
TATIANA MARICELA MERCHANT TOALOMBO,201201006554;
THOMAS PIERRE MAURICE DREYER,201201007624; VANESSA
QUIROZ CASTILLON,201201003715; VANESSA VALBUENA
FERNANDEZ,201201004217; VERONICA MUÑOZ LONDO-
ÑO,201201007668; VICTOR ALFONSO QUESADA AGUI-
LAR,201201006797; VIRGINIA GRACIELA RIVAS AR-
CIA,201201006924; WILLIAM JAVIER CASTILLO ZABALE-

TA,201201004079; YOLOTZIN MENDEZ AGUI-
LAR,201201004983; YORDY ENRIQUE LICEA FONSE-
CA,201201003712,
Certificado Avançado Superior
ANA MARIA GAGEANU,201201004078; ARIEL VAR-
GAS,201201003954; ARNAUD ZALETE,201201004065; CAMILA
ISABEL CACERES PENADOS,201201005885; CESAR HUMBER-
TO BRICEÑO VIDAURRE,201201003626; CHRISTINA BRIS-
COE,201201005533; DAILY BENCOMO ALBA,201201005887;
DJIDÉNOU HANS AMOS MONTCHO,201201004430; FLORE KÉ-
DOCHIM,201201004029; FRANCESCO BESANA,201201004101;
GIORGIA CODATO,201201005926; GIORGIO GILIO-
LI,201201005973; GLORIA PATRICIA ALZATE LA-
GO,201201007762; GLORIA ROSE,201201003815; IAN ALEXAN-
DER,201201005520; JENNA PAISLEY,201201007150; JOSE AN-
TONIO GETÁN ISABELA,201201006962; JOSÉ MIGUEL ROJAS
HUALPA,201201005536; JUAN MANUEL RUIZESPARZA AGUI-
LAR,201201003812; LEONARDO GABRIEL TELLEZ SAUCE-
DO,201201003618; MANUEL EDUARDO MARTINEZ ZAPA-
TA,201201003621; MARGARITA HERNANDEZ CABRE-
RA,201201007108; MARIO ORLANDO OLIVEIRA,201201006559;
RACHEL LABBE BELLAS,201201007915; SILVIA MARIANEC-
CI,201201004376; VERONICA MANOLE,201201004264; YANETH
ALEJANDRA FLOREZ VELASQUEZ,201201007299.
POSTOS NO EXTERIOR
Certificado Intermediário
ABNER FRANCISCO CHILON TRONCOS,201201005501;
ABUBAKAR ABDULKARIM,201201004718; ADRIANA
CUAN,201201006145; ADRIANA MARGARITA CABALLERO
ACOSTA,201201006949; ADRIANA MENDEZ SALA-
ZAR,201201006332; ADRIANA PAULINA TAPIA ALVARA-
DO,201201006305; AGUSTIN HECTOR CASTILLO MORE-
NO,201201004421; AHMAD BARAYA ALIYU,201201004729; AI-
MEE LARNER,201201006593; AKIO GOYA,201201006993; ALAN
GABRIEL CRUZ LUQUE,201201007113; ALBERTO HERRERA
ARAMAYO,201201007088; ALCIRA VERA RÓ-
BLES,201201004165; ALDANA MARIA MORI BREVENTA-
NO,201201006547; ALEJANDRA ADELAIDA SOLORZANO FLO-
RES,201201005939; ALEJANDRA MABEL PUCA,201201007572;
ALEJANDRA MARIA JIMENEZ ECHAVARRIA,201201008223;
ALEJANDRA PEMELA TELLEZ SIMONES,201201008177; ALE-
JANDRO HOYOS JARAMILLO,201201007015; ALEJANDRO ME-
ZA RAMOS,201201005271; ALEJANDRO MIRANDA PALOME-
QUE,201201007321; ALEJANDRO PEREZ,201201007900; ALEX
JAVIER MELO LARA,201201005326; ALEXANDER GALVIS
AYAVIRI,201201007094; ALEXANDER JAVIER TOAZA MO-
RA,201201003802; ALEXANDER RINCON TOSCA-
NO,201201008230; ALEXANDRA ZAPATA,201201008087; AL-
FONSO RAUL ARAMAYO DIAS,201201003575; ALFREDO RO-
CHA,201201004703; ALICIA CRESPO LA GRANA,201201007982;
ALVARO ADOLFO FACCINI MARTINEZ,201201004037; ALVA-
RO ANDRÉS VELÁSQUEZ TORRES,201201005863; ALVARO
ESTEBAN QUIROZ FERREIRA,201201007632; ALVARO JAVIER
PATIÑO AGUDELO,201201007035; ALVARO JOSE CASAS BO-
NILLA,201201006904; ANA BEATRIZ URRUTIA MAU-
CHT,201201005632; ANA ESTEFANIA ARROYO ME-
NA,201201004422; ANA GABRIELA PEREZ QUESA-
DA,201201003591; ANA KAREN ARTEAGA AGUI-
LAR,201201005798; ANA LUISA BECKER RODRI-
GUEZ,201201006098; ANA MARIA LOROÑO TERRA-
ZAS,201201006418; ANA MILENA GARCIA ALVA-
REZ,201201006872; ANA PAOLA CAPELO RODRI-
GUEZ,201201007103; ANA PAULA FARIAS CAMPOMA-
NES,201201005307; ANAHY SILVIA PRIALET YRI-
GOYEN,201201004232; ANALÍA BELEN SARTO-
RI,201201005348; ANALIA NOEMI ETCHEVERRY FLOREN-
TIN,201201006456; ANDRE NELSON SOTOMAYOR SERRU-
TO,201201004614; ANDREA AGUZZI MARTINEZ,201201005970;
ANDREA CECILIA FREDÉS CLAROS,201201006244; ANDREA
DIAZ ROA,201201008048; ANDREA MUÑOZ COLLA-
ZOS,201201007564; ANDREA PEDRAZA RICAL-
DI,201201005368; ANDREA STEPHANIE BENAVIDES BENAVI-
DES,201201006987; ANDRÉS BARRENO LALA-
MA,201201004302; ANDRES ESTEBAN FUENTES RUBI-
LAR,201201004385; ANDRES FELIPE GRAZT
DIAZ,2012010066520; ANDRES FELIPE PATIÑO SALA-
ZAR,201201006085; ANDRES FELIPE SERRANO SO-
TO,201201004817; ANDRES FERNANDO ANDRADE GALAR-
ZA,201201005657; ANDRES HERNANDEZ ATEN-
CIO,201201006112; ANDRÉS JESÚS SÁNCHEZ SO-
LÍS,201201006680; ANDRES MANUEL DE JESÚS LEGUIZA-
MÓN CORONEL,201201007835; ANDRÉS MANUEL SALAS ES-
PINALES,201201007409; ANDRÉS MAYA QUINTE-
RO,201201006388; ANDRÉS OMAR HUESPE,201201003938; AN-
DRÉS RICARDO CARRILLO HERRERA,201201005770; ANDRES
VICENT CUBAS RENGIFO,201201006569; ÁNGEL GUSTAVO
ORNA PROAÑO,201201007869; ÁNGEL RAMÓN AGUI-
LAR,201201004465; ANGELA DEL VALLE PINO,201201003740;
ANGELA FIDELIA MELENDRES ROMERO,201201005558; AN-
GELA ISABEL SHIROTA SILVA,201201007659; ANGELA MA-
RIA BENAVIDES GORDILLO,201201005737; ANGELA MARIA
BUENAVENTURA MOLANO,201201007566; ANGELA MILENA
ALZATE NAVARRO,201201007203; ANGÉLICA YORLET AMÉ-
ZQUITA GUZMÁN,201201004837; ANICETO JHONNY OMONTE
ZABALA,201201006836; ANN GERALDINE GARCIA MEDI-
NA,201201004898; ANNA BOZEK,201201003932; ANNY LUCIA
CEL PILAR CELIS ESTUPIÑAN,201201007482; ANTONIA JEN-
NY CELESTE CÓNDR MORÁN,201201007389; ANTONIETA
VERELLEN,201201006909; AOXIANG LU,201201003809; ARA-
CELY BASCOPE MORALES,201201003787; ARIEL MAURICIO

RODAS ARCE,201201005924; ARMANDO MONTERROSA
QUINTERO,201201004132; ARTURO JAVIER PAJARES RO-
JAS,201201004228; ASHLEY HARPER,201201008192; ATSUMI
MASUDA,201201006342; AURELIA ANDREA FERNAN-
DEZ,201201006654; AURORA LEMOINE,201201007798; AYE-
LEN GIACUZZO,201201003909; BEATRIZ CECILIA CHAU-
CAYANQUI GIL,201201006230; BEATRIZ LETICIA LUPERCIO
CASTELLANOS,201201008131; BELEN VILLAGRA
ARIAS,201201007454; BENJAMIN DITTER,201201007456; BEN-
JAMIN FINNEGAN,201201005900; BERNARDO LOZA MAMA-
NI,201201004283; BETSABÉ ELVIRA GALLARDO ALE-
JO,201201006234; BLANCA AIDEE GUZMAN RO-
JAS,201201006602; BRADEN MCDONALD,201201005140;
BRAULIO QUINTANILLA ESQUIVEL,201201004900; BRIAN
ALFREDO CERRITOS GUZMÁN,201201005694; BRIAN HUB-
BARD,201201006988; BRISSA ROSAS LIRA,201201005447; BRU-
NA JEANNINE BOWLES OLMOS,201201004602; CAMILA GUA-
DARRAMA,201201006043; CAMILO ANDRES LOPEZ RO-
JAS,201201004429; CAMILO MARTIN ORTIZ,201201008038; CA-
MILO SILVA FRANCO,201201006920; CARLA EVELYN MAL-
DONADO ALVAEZ,201201005420; CARLA MARILIA CUELLAR
HURTADO,201201004788; CARLA MORALES,201201005588;
CARLOS ALBERTO AGUDELO VELÁSQUEZ,201201007625;
CARLOS ALBERTO VALVERDE DURAN,201201006400; CAR-
LOS DANIEL CHAINE,201201007613; CARLOS EDUARDO PE-
ÑA GUTIÉRREZ,201201006252; CARLOS ENRIQUE LOBO CA-
BALLERO,201201007789; CARLOS FERNANDO MANQUILLO
ÁLVAREZ,201201006864; CARLOS HUMBERTO MORENO BER-
MUDEZ,201201006810; CARLOS JOSE BRITO RAMI-
REZ,201201007504; CARLOS MARIO CARPIO OTE-
RO,201201003849; CARLOS MARTIN SEQUEIRA ORTE-
GA,201201005434; CARLOS NICOLAS PANIGUT-
TO,201201007264; CARLOS PATRICIO MORALES HERRE-
RA,201201006096; CARLOS ROBERTO HERRERA LIM-
PIAS,201201005787; CARLOS SALOMON ROMERO VILLO-
TA,201201006088; CARMEN DEL PILAR JAULIS
RÚA,201201006807; CAROLINA ANDREA ALIAGA CHO-
QUE,201201003790; CAROLINA JIMENA CAMPO,201201007347;
CAROLINA MÁRQUEZ BOHÓRQUEZ,201201006592; CAROLI-
NA MAZZA,201201004792; CATALINA DEL PILAR MANCERA
SILVA,201201006624; CATHERINE ANDREA DA SILVA CAS-
TRO,201201008019; CATHERINE TORRES SOLA-
NO,201201004901; CATIANA ANDREA BENVENUT-
TI,201201006865; CECILIA CLAUDIA FALCON,201201005965;
CECILIA RAQUEL FRANCO ZANNIER,201201005257; CELILIA
ELISA RODRIGUEZ ZELAYA,201201008027; CELSO CUELLAR
BARBA,201201007328; CÉSAR AUGUSTO BETANCUR CHA-
VARRIAGA,201201006129; CESAR AUGUSTO ILLIDGE ESCOR-
CIA,201201007385; CESAR AUGUSTO LÓPEZ NU-
ÑEZ,201201006040; CESAR DANIEL LOPEZ,201201005550; CE-
SAR HERNAN ALEGRIA VALLEJO,201201007485; CHIE SEKI-
GUCHI,201201004049; CHIHARU OKA,201201007032; CHRIS-
TIAN ASDRUBAL ESCOBAR BARQUERO,201201008022; CH-
RISTIAN DANIEL MIRANDA BENITEZ,201201005353; CHRIS-
TIAN MARCELO DONOFRIO,201201005627; CHRISTIAN VIC-
TOR CALDERON MOYA,201201008171; CLARA SERRANO
AGÜERO,201201007351; CLAUDIA CECILIA ECHALAR GU-
TIERREZ,201201005364; CLAUDIA ELENA CAJIGAS CABRE-
RA,201201005635; CLAUDIA ELISA ALANIZ,201201004896;
CLAUDIA GISELLE BILORDO,201201003574; CLAUDIA
LOURDES CRUZ AQUIZE,201201005102; CONSTANZA VIVE-
ROS BENAVIDES,201201004808; CONSUELO CAMPOS RAMI-
REZ,201201006886; CRISTHIAN FLORES VILLAR-
ROEL,201201006730; CRISTIAN JOSE RAMIREZ TEJA-
DA,201201006475; CRISTIANMAR KAREN BETANCOURT CAR-
DENAS,201201006235; CRISTINA ROCÍO BALUARTE ACHA-
TA,201201007489; DAGMARY LETA OZUNA,201201004769;
DAHEE LEE,201201008069; DAISY C LUZ VARGAS SO-
SA,201201007705; DAMARIS NOEMI BLANCO,201201005544;
DANA MILENA CHÁVARRO BERMEO,201201004163; DANIEL
ANDRÉS OSORIO RODRIGUEZ,201201004664; DANIEL AR-
MANDO ACOSTA SUSANA,201201005967; DANIEL BAL-
LEN,201201007509; DANIEL ESTEBAN JARAMILLO POSA-
DA,201201006380; DANIEL ESTEBAN NOVOA VALLE-
JO,201201005641; DANIEL PARADEDA,201201004973; DANIEL
PIZZA LAVERDE,201201008112; DANIELA ALEXANDRA CAS-
TILLO GUERRA,201201007161; DANIELA ANDREA ESPINAR
ARROYO,201201004312; DANIELA BETAN-
COURT,201201004131; DANIELA BOTERO,201201007120; DA-
NIELA BUIRA,201201007669; DANIELA LAURA GRANADO
ROCHA,201201004153; DANIELA MARIA CAMPOS ESPINO-
SA,201201006850; DANIELA NITSUKO TERUYA MOLI-
NA,201201006232; DANIELA PAULINA GONZALEZ TOR-
RES,201201004453; DANIELA TABOADA ZABA-
LA,201201004188; DANITZA MARILÚ VILLAZÓN MONTAL-
VÁN,201201006283; DANNIELLA GERALDINE INSFRÁN EN-
CINA,201201003935; DANNY RAPHAEL GANS,201201004566;
DANTE JIMENEZ ORTIZ,201201004327; DANTE SERENEL-
LI,201201006369; DAVID ALEJANDRO SALAS NAVARRE-
TE,201201007023; DAVID ALVARADO,201201008031; DAVID
FERNANDO SALGADO BELLO,201201004676; DAVID JOSE
ARGUELLO,201201005701; DAVID JOSE NAVAS CA-
NAS,201201005889; DAVID NEUMANN,201201007280; DAVID
OLIVER AGUIRRE SOLIZ,201201004776; DAVID SANTIAGO
ORDONEZ ARIZAGA,201201004977; DAVID VELEZ GO-
MEZ,201201007766; DAVIDE FONTANA,201201004180; DAYA-
NA SUSAN ROMERO PEREZ,201201004883; DAYSI ADELAIDA
LLANOS CARRANZA,201201004551; DEBORAH ISIOMA
NWAOKAKATA,201201004511; DECKER GUZMAN ZABALA-
GA,201201004653; DENISSE MARGARET JERIA HEIT-

MANN,201201004952; DEYVI HUMBERTO MOYANO HUASAS-QUICHE,201201005335; DIANA CAROLINA ALMEIDA ARTEAGA,201201007605; DIANA CAROLINA MURCIA ROMERO,201201007183; DIANA CASTRO RUIZ,201201005288; DIANA ISABEL ORAHULIO MEJIA,201201004637; DIANA LUCIA CORTÉS CAMACHO,201201006178; DIANA LUCÍA GÓMEZ VALLADARES,201201004122; DIANA MARCELA SERRANO SALDANA,201201005907; DIANA MAYERLY YOPASA AYA-LA,201201006236; DIANA MILENA TORRES NOVOA,201201006989; DIANA PAOLA LOZANO RODRÍGUEZ,201201004762; DIANA SOFIA RODRIGUEZ VILLAREAL,201201006761; DIDIER ALDANA RODRÍGUEZ,201201005671; DIEGO ALEXANDER MELO DURAN,201201006226; DIEGO EZEQUIEL FRANCO,201201007445; DIEGO REYES,201201004586; DIEGO SEBASTIAN BASTIDAS BRIONES,201201003578; DIETHER VILLEGAS CALLE,201201004939; DOLAPO GBADEBO AZEEZ,201201004508; EDDIE ENRIQUE SANJUANELO GARCIA,201201006341; EDDY PAREDES MENDOZA,201201005430; EDGAR ALBERTO TALE-RO JARAMILLO,201201005347; EDGAR CORTES OSORIO,201201006105; EDGAR FERNANDEZ FRANCO,201201006243; EDIL ROMAN HERBAS,201201005732; EDNA CAROLINA MAYORGA SANCHEZ,201201008216; EDUARDO IMANOL AGURTO DE ATOCHA GONZALES,201201006549; EDUARDO LEANDRO ZEA DAVILA,201201006776; EDUARDO RUBEN PADILLA,201201006589; EDWIN JAVIER GOMEZ ESPINOSA,201201007201; ELIANA CAROLINA MOLINARI,201201005667; ELIANA CATHERINE CAÑÓN ARROYO,201201006498; ELIANA CONSUELO LANDIVAR ARGANDOÑA,201201006745; ELIANA EUGENIA RAMIREZ JUANQUINA,201201004461; ELIANA LUBY APANA,201201004425; ELIANA MARIEL TOLEDO,201201006878; ELIANA MERCEDES GUTIERREZ,201201005232; ELIANA PAOLA CORNEJO GONGORA DE MERIDA,201201005858; ELIANA VICTORIA LAGOS GONZALEZ,201201007028; ELIZABETH COLQUE DÁVILA,201201004241; ELVIA SHARON PACO POMA,201201004292; ELVIS JHONATAN MAMANI GONZALES,201201004580; EMILIO ATAHUALPA OVIEDO RIVADENEIRA,201201006558; EMANUELLE FRANÇOISE HILARY,201201003808; ENRIQUE JAVIER ORTEGA,201201003827; ERICK XAVIER CAICHITHUA LABAJOS,201201005692; ERICKA DE LOS ANGELES TAPIA MERCADO,201201006546; ERICKA LEANDRA ECHAZU DALENCE,201201003632; ERIKA CAMPOS CALCINA,201201005716; ERIKA PRISCILA CHIRI NAJAYA,201201004457; ESMERALDA CHAMORRO,201201003851; ESTEBAN VARGAS ROUNDA,201201006448; ESTEFANY FORERO MARTINEZ,201201005085; EVELIN LORENA LAR-GEAUD,201201004963; EVELIN ROSIO ESTEVEZ JIMENEZ,201201003869; EVELYN ELIANA AGUIRRE BURGOA,201201004124; EVELYN LORENA BASUALDO,201201006200; EVER MERIDA QUIROGA,201201005867; EYMI VALERY CAZAS DURAN,201201004544; EZEQUIEL TATARIN ORTIZ,201201004756; FABIANA LOURDES PEREIRA ORDOÑEZ,201201004674; FABIANA MARIA ANTONELLA ROMERO RAMIREZ,201201003975; FABIO ALEJANDRO JIMÉNEZ PÉREZ,201201007022; FABIO ANDRÉS PRIETO GARZÓN,201201007305; FABIO LUCIANO MANSILLA,201201006445; FABIOLA TERRAZAS RIVA,201201003698; FACUNDO MELI,201201004062; FADIA TALA,201201006925; FARRATH PIERA CHUMPTAZI MEDINA,201201007401; FATIMA CIARROCCHI,201201007924; FATIMA ELISA MARGARITA SOTOMAYOR,201201004096; FATIMA GERALDINE ROJAS PADILLA,201201006585; FATIMA VANESA PINCHI MUÑOZ,201201006253; FEDERICO GONZALEZ LEDESMA,201201006609; FEDERICO MORENO,201201007439; FEDERICO SEBASTIÁN BOBBIO,201201005206; FELIPE ACEVEDO BUSTAMANTE,201201006424; FELIPE BOTERO,201201006039; FELIX ANTONIO ROCHA CASTILLO,201201006990; FENGJUAN JIA,201201007416; FERNANDA RODRÍGUEZ,201201004645; FERNANDO CAMPO ZAMBRA-NO,201201004860; FERNANDO COSSIO CASTRO,201201005390; FERNANDO EDUARDO GONZÁLEZ,201201003686; FERNANDO FREDY AGREDA FLORES,201201004089; FERNANDO MORALES,201201004529; FERNANDO RODRIGUEZ GUZMAN,201201007104; FERNANDO TORRES MORENO,201201007837; FLAVIA ALEJANDRA GALARZA,201201004849; FLAVIO ALEJANDRO BALDIVIEZO GOMEZ,201201006794; FLOR VIRIDIANA VEGA SERRANO,201201005812; FLORENCIA ANALIA VICENTE,201201004651; FRANCESCO RETEGNO,201201007950; FRANCISCO IGNACIO FRANGI,201201004778; FRANCISCO JAVIER ORDENES ARAYA,201201005301; FRANCISCO MAZARINO RODRIGUEZ,201201005221; FRANCK LABADILLE,201201005376; FRANCO CRUPPI,201201004768; FRANCO GABRIELLI,201201004747; FRANCO LUDOLINI,201201006071; FRANKLIN PACO PACO,201201005595; FRANZ WILLY CENTELLAS HURTADO,201201006481; FRANZISKA SCHWANTUSCHKE,201201004263; FREDDY GIOVANNI VELASQUEZ CLAVIJO,201201006830; FREDY ALEJANDRO CORCHUELO PEREZ,201201007012; FREDY ESTEBAN OSORIO CARMONA,201201006242; GABRIELA ALEJANDRA ESPIN ROSE-RO,201201006645; GABRIELA ANALIA ARMESTO,201201005966; GABRIELA ANTELO POMACU-SI,201201004783; GABRIELA CORALY SUAREZ CANDIA,201201004442; GABRIELA MARÍA GODOY GÓMEZ,201201007571; GEOVANNY MENDEZ JIMENEZ,201201007350; GERALDINE VANINA COHEN,201201006062; GERARDO MANUEL MALAGA TEJADA,201201005951; GERARDO ROQUE GUTIERREZ,201201007717; GERMAN ANDRES GOMEZ RODRI-

GUEZ,201201005133; GERMAN ANDRES PARDO TORRES,201201007833; GERMAN PAZ OLAVARRIA,201201006278; GERSON ALBERTO VALENCIA ALBITRES,201201005403; GINA PAOLA BENITEZ GOMEZ,201201005328; GIOVANNI FERNANDO AMADO OLIVEROS,201201004572; GISELE PAOLA GIARRACCA,201201004628; GIULIANA NERI COCILOBO,201201004780; GLADIS ALEZANDRA VILLAVICENCIO VALENCIA,201201007080; GLADYS ACERO CHARPENTIER,201201007238; GLADYS SABRINA ZURITA NARANJO,201201007397; GLADYS YAZMÍN MORALES GUZMÁN,201201006875; GLENDA ECKER,201201005082; GLORIA MARIA VEJARANO GELDRES,201201006177; GLORIA MARIANA FERNANDEZ DONOSO,201201004225; GLORIA MILENA MAYORGA CAMARGO,201201007149; GODSGOOD CHRIS CHINEDOZIE,201201005047; GONZALO ANDRES SAAVEDRA PONCE DE LEON,201201007410; GONZALO ARANGUREN CEPEDA,201201005651; GONZALO OSCAR CHUI RAMOS,201201004685; GONZALO REMIGIO GUAMAN GAI-BOR,201201006638; GOTE REUBEN NKPORBU,201201004563; GRACE CAROLINA PEÑARANDA TAPIA,201201003761; GRACIELA EDIT OURO,201201003860; GRAHAM THOMAS CLARK,201201007650; GUILLERMO PONCE CONTRE-RAS,201201005219; GUSTAVO ALBERTO OCAMPO OSORIO,201201008072; GUSTAVO ANDRES GARCIA FREY,201201008017; GUSTAVO ANDRÉS SÁNCHEZ GONZÁLEZ,201201006250; GUSTAVO ARIEL BEJARANO PERNEA,201201005039; GUSTAVO ENRIQUE ROBLES,201201004990; GYURI YUN,201201005873; HANNAN XU,201201005955; HARUNA MATSUOKA,201201005463; HECTOR EDUARDO CERDA MANOTOA,201201006049; HECTOR MANUEL ANZOLA HERICE,201201004647; HECTOR MAURICIO CASANOVA NAVARRO,201201005262; HÉCTOR MAURICIO SERRANO REYES,201201006780; HEIDI MARIA PEREZ PHILPOTT,201201007892; HEIDY ROMINA RIBERA MARTINEZ,201201008103; HELEN NARDA NUMBELA VALDIVIA,201201008099; HELENO BERNARDO SISLEY REATEGUI,201201006510; HENRY DE JESUS VASQUEZ PAYARES,201201007754; HERNAN EDGAR QUISPE QUIPE,201201008115; HILDA ZAPATA CARBAJAL,201201007323; HOEBERTZ NICOLE LARA,201201005195; HORACIO DARIO VINCENTZETI,201201005260; HYEONJEONG JANG,201201007040; IGNACIO EDUARDO ALMANZAR MOREL,201201004419; INGRID CAROLINA SECLÉN BENAVIDES,201201006874; INGRID LEVAGGI,201201003738; INGRID MIREYA CAÑÓN BUITRAGO,201201006912; INGRID PAOLA PERALTA MORALES,201201006081; IRMA LUZ PINZÓN RAMÍREZ,201201007020; ISABEL ANDREA ANTEZANA FAJARDO,201201003831; ISABEL CAROLINA NARANJO MEDINA,201201005776; ISABEL JOSEFINA MUSSI VAULET,201201003967; ISVETH YALMICAR GUILLEN NIETO,201201006378; IVAN IBÁÑEZ GARCÍA,201201004265; JACKELINE SANABRIA,201201007508; JACOB RAUL RODRÍGUEZ ESPINOSA,201201006266; JAFAR ALI MERRYS LÓPEZ,201201006167; JAIME DANIEL VALENCIA GRACIA,201201003984; JAIME SANTIAGO SILVA TORRES,201201005431; JAIRO STEFFAN ACOSTA VARGAS,201201006419; JEANNETTE LOZANO CUEL-LAR,201201004303; JEFFERSSON KRISHAN TRIGO GUTIERREZ,201201004145; JENNIFER LISSETH PAJUELO TORRES,201201004473; JENNIFFER ANDREA PATIÑO CARDONA,201201007469; JENNIFFER ANDREA TAMAYO PEÑA,201201004869; JENNY CAROLINA HUARACHI MAMANI,201201004233; JENNY PATRICIA ACEVEDO,201201006863; JERONIMO NICOLAS GAONA,201201005024; JESSICA ISABEL REYES SANDOVAL,201201005613; JESSICA LOPEZ SANTANA,201201007885; JESSICA RUTH KUSSY MOLLER,201201004252; JESSICA YIN HO,201201007581; JESÚS EDUARDO ORTEGA CHINCHILLA,201201004861; JHAIRA TATIANA JESUS TORRES,201201004398; JHESSICA JARAMILLO CAICEDO,201201007145; JHON ALEXANDER CASTRILLON LARGO,201201006796; JHON JAMES REINOSO TRONCOSO,201201006975; JHON MORON TARIFA,201201005767; JHONATAN EDWARD CHARCA NOBLEGA,201201007011; JHONATAN GUTIERREZ PINEDA,201201004671; JHOVANNA LIZ ARANCIBIA FRIAS,201201008145; JI YOUN OH,201201007361; JOAQUIN MICHAUT,201201006935; JOAQUÍN TOMÁS CARBALLAL,201201004838; JOHAN ALEXANDER GOYES ÁNGEL,201201007024; JOHANN FABIAN BUSTAMANTE GOMEZ,201201005786; JOHANNA STEPHANIE PINTO PAREDES,201201005119; JOHN ALEXANDER CELEITA CASTAÑEDA,201201007735; JOHN EDGAR VARGAS MUÑOZ,201201004814; JOHN ROBERT CASTAÑEDA HERRE-RA,201201006717; JONATHAN VÁSQUEZ LIZCANO,201201006982; JORGE DAVID CAÑIZARES CALDERON,201201006309; JORGE EUSTAQUIO CABALLERO,201201006513; JORGE FERNANDO NIEME MONASTERIO,201201004875; JORGE HUMBERTO URDAY GONZALES,201201007324; JORGE LUIS MUÑOZ MARTICORENA,201201003693; JORGE MELANIO ARREDONDO SAUCE-DO,201201003692; JORGE ROMAN RIVERA ROLDAN,201201006490; JORGE VALDES LANDIVAR,201201003864; JORGE WLADIMIR PEÑAFIEL RUIZ,201201004697; JORGELINA ELISABETH AYALA,201201006455; JOSE EDUARDO JIME-NEZ RAMIREZ,201201004582; JOSE ERNESTO ROMERO MENACHO,201201006769; JOSE FREDDY MARTINEZ ARGEL,201201007418; JOSÉ GUILLERMO ULLOA CASTILLO,201201007905; JOSE LEONARDO PATIÑO ROMERO,201201003881; JOSE LUIS DE LA TORRE,201201004375; JOSÉ LUIS GALVÁN,201201003697; JOSE LUIS MEJIA MONTE-RO,201201005188; JOSE LUIS ZEGARRA CONDO-

RI,201201006801; JOSE MARCELO BARRIGA GARCIA,201201005680; JOSE MARIA ROMERO ALTIERI,201201006186; JOSE MATIAS CURCIO,201201004996; JOSÉ PEDRO BUSTOS,201201005964; JOSE WILDER LOLA ANTELO,201201006417; JOSEFA DORIS VILLALBA DIAZ,201201004987; JOSEFINA MARIA BUSTOS,201201007344; JOSEFINA MARÍA ORLIACQ,201201004496; JOSEPH MAURICIO ESCANDON SALAZAR,201201006702; JOSSELINE GALLARDO ROCHA,201201006488; JUAN ANDRES SARQUIS,201201006101; JUAN CAMILO BUITRAGO TRUJILLO,201201005764; JUAN CAMILO GIRALDO ZULUAGA,201201007124; JUAN CARLOS APONTE CESPEDES,201201005731; JUAN CARLOS HUANQUI VALCÁRCEL,201201004854; JUAN CARLOS ORE ASTUDILLO,201201007272; JUAN CARLOS ROJAS SORIA,201201006826; JUAN CARLOS VASQUEZ RIOS,201201006689; JUAN CARLOS VILLARROEL,201201006046; JUAN CRISTOBAL ORTEGA SEPULVEDA,201201007144; JUAN DAVID SOLANO MENDOZA,201201004338; JUAN FELIPE ALVAREZ QUINTERO,201201006118; JUAN FELIPE BELTRAN RUIZ,201201005213; JUAN FELIPE GONZALEZ,201201006952; JUAN GABRIEL HER-NADEZ,201201007748; JUAN IBARBIA,201201006090; JUAN IGNACIO GAZZANO NÚÑEZ,201201006041; JUAN IGNACIO KÜNG,201201005494; JUAN JORGE YOUNG,201201004169; JUAN JOSE CASTILLO SAA,201201006324; JUAN MANUEL COSENTINO,201201007403; JUAN MANUEL RODRIGUEZ VELA,201201006423; JUAN MARTIN CALLE SAENZ,201201005592; JUAN PEDRO GUACHAMÍN TORRES,201201004324; JUAN RAMON NEGRETE DURAN,201201006144; JUAN RICARDO ANGEL,201201005165; JUAN SEBASTIAN BENITEZ GUTIERREZ,201201008139; JUAN SEBASTIAN CANO LOPEZ,201201007618; JUAN SEBASTIAN GIRALDO CHAVARRIAGA,201201006290; JUAN SEBASTIAN PEREZ SARASTY,201201004305; JULIA EMILENNE TOMASI HINOJOSA,201201006786; JULIAN CAMILO ALFONSO DIAZ,201201007102; JULIAN FERNÁNDEZ ARMAND UGON,201201003769; JULIANA BUSTAMANTE,201201007340; JULIETA INES PARLE,201201004948; JULIETA MARINO-VIC,201201006159; JULIETH ELIANA ROMERO CASTAÑO,201201008132; JULIO CESAR MONTOYA CHAVEZ,201201003757; JULIO CESAR ROCHA MITA,201201005806; JUSTINA SORAIDE,201201007379; KAI MARTIN ECHENIQUE SIEBELS,201201004237; KAIFAN YU,201201003805; KAREN ELIZABETH ARCE VARGAS,201201005638; KAREN MANUELA PALAO VILLASANTE,201201007415; KAREN MERICY QUILL-CAT ORTIZ,201201007322; KAREN RAMIREZ,201201004533; KAREN RUBY GÓMEZ VERGARA,201201006929; KAREN SALAZAR LOAIZA,201201007021; KAREN SOFÍA CARRASCO HALD,201201006473; KAREN TERCEROS,201201005444; KAREN TEUWEN,201201004978; KAREN YANINE MONTENEGRO FLORES,201201008150; KAREN YELITZA ROBLES LÓPEZ,201201004123; KARINA BELEN CHAVEZ ZAMBRA-NA,201201004449; KARINA IRINA ROMERO ZEGARRA,201201007210; KARINA NATALIA INSFRAN,201201007548; KARINA PILAR PEREZ ANDRADE,201201005583; KARINA SOFIA CEDAÑO LOZADA,201201004796; KARINA VASQUEZ ILLANES,201201004787; KARLA MARIA HERRERA CONDO-RI,201201006773; KARLA PAOLA MARTINEZ CASTILLO,201201006238; KARLA VANESSA ENRIQUEZ WILCHES,201201006802; KASSEM SAUL SMAILI SCARIONI,201201003877; KATHERINE ANNICK QUISCA MEJIA,201201007319; KATHERINE JOHANA TABORDA RUA,201201006320; KATIA MAYA TERAN JALDIN,201201006763; KATIA MELVA DE PAZ FIGUE-ROA,201201004038; KATIUSKA ESTEFANIA NIETO RAMOS,201201008090; KAZUNORI MATSUI,201201005828; KELLY VIVIANA FERIZ QUICENO,201201006814; KEN EBI-SAWA,201201005153; KEVIN ALVARO MONTAÑO BARRIENTOS,201201005424; KEVIN HUMBERTO ROCA COELHO,201201007802; KIMBERLY ALVARADO RIOS,201201005038; KLAUS ORGAZ RODRIGUEZ,201201004592; KOICHI TODA,201201004709; LADY JOHANA CIRO MARTINEZ,201201007549; LAGOS GALARZA SARA ELIZABETH,201201007664; LAUDICETA LUIZA MARSELLA,201201005914; LAURA ALEJANDRA MARTINEZ OCAMPO,201201007258; LAURA CRISTINA HORTUA LÓPEZ,201201004222; LAURA LENNY VARGAS CUEL-LAR,201201007111; LAURA MABEL LEGUIZAMÓN VILLALBA,201201006844; LAURA MARIA PANTOJA GOMEZ,201201006162; LAURA MOSQUERA,201201005679; LAU-RA SOFÍA SÁNCHEZ PORTILLA,201201007223; LAURA VANESSA ALVAREZ PALOMINO,201201005012; LAURA VILLOTA,201201007626; LAURA VIVIAN VALVERDE DU-RAN,201201005793; LAURO SERVERO GONZALEZ MOREIRA,201201008202; LEANDRO ANDRES RODRIGUEZ FER-RIA,201201004646; LEANDRO HÉCTOR BILBAO,201201006601; LEANDRO OSCAR ANTONICH,201201006739; LENKA MIRIAN GRICHUKIN ARDAYA,201201003584; LENNY JUSTINIANO MORÓN,201201005897; LEONARDO ENRIQUE RAMOS MORENO,201201008151; LEONARDO MARTIN BUSTAMANTE RODRIGUEZ,201201004589; LEONARDO RAMON CARLOS LOZA-NO,201201006255; LERMEN FORIGUA ACOSTA,201201005446; LI GUO,201201004307; LI VIOLETA MINAYA ROJAS,201201004463; LIANG ZHU,201201003806; LIDIA LEON ROMERO,201201004218; LIDIA MARIELA PELLICIA-RI,201201007069; LIGIA ELENA POSSO FERNAN-DEZ,201201007427; LINA MARCELA HURTADO ABA-DIA,201201006970; LINA MARCELA CORTES PAEZ,201201007586; LINA MARIA BOLIVAR GIRALDO,201201005591; LINGWEI GONG,201201003706; LISETTE ARMINDA MARIN GARCIA,201201006476; LISSETH ROXANA ROMERO GARZON,201201005617; LIZ JOHANNA DIAZ CUBILLOS,201201006884; LIZETH ANGELICA RODRIGUEZ MOLA-NO,201201004223; LONI TATIANA



ANDERSON TORRES,201201006050; LORENA ALEJANDRA MARTINEZ GONZALEZ,201201003922; LORENA MARULANDA ZAPATA,201201005148; LORETO IGNACIA PATRICIA CINTO-LESI CARVALLO,201201004845; LORGIO CARRASCO CORONADO,201201006433; LORGIO EDUARDO JUSTINIANO CASTRO,201201004020; LOURDES LILIANA JARA ZUÑIGA,201201007615; LUCA AGUSTIN MARTINELLI OLIVEIRA,201201004998; LUCA PELUSI,201201004277; LUCA RIGAMONTI,201201004478; LUCIA AMAYA SANCHEZ HERNANDEZ,201201007826; LUCIA DEL CASTILLO MESSA,201201007943; LUCIANA CECILIA HERMILLA,201201004612; LUIS ALBERTO AGUILAR CONDORE,201201006714; LUIS ALBERTO CASTILLO URRIOLA,201201003873; LUIS ALBERTO VASCONEZ PEÑAHERRERA,201201006155; LUIS ALONSO VÁSQUEZ VALDIVIA,201201005163; LUIS AUGUSTO MORALES CALDERON,201201005382; LUIS FELIPE FLOREZ LEAÑO,201201004060; LUIS FERNANDO BAZAN SORIA,201201003959; LUIS FERNANDO GUAMAN BORDA,201201005414; LUIS FERNANDO RODRIGUEZ IBAGUE,201201006781; LUIS GERARDO FLORES CALDERON,201201005060; LUIS GUILLERMO RONCALLO KELSEY,201201006506; LUIS GUSTAVO SANCHEZ SILVA,201201005245; LUIS HERNANDO GARNICA ALVARADO,201201006618; LUIS MARCELO ALARCON SALVATIERA,201201004430; LUIS MARIANO FERNANDEZ ESCALANTE,201201007134; LUIS MIGUEL MIRANDA VERGARA,201201006971; LUIS ROCHA GUTIERREZ,201201008101; LUISA FERNANDA CARDONA ROSS,201201006519; LUIZA FERNANDA PINO,201201007777; LUXI WANG,201201004745; LUZ EVELYN LINARES NÓCHEZ,201201005734; LUZ HELENA VILLAMIZAR SILVA,201201007776; LUZ MARIA BARRETO DIAZ,201201007955; LUZ STELLA VIDAL VALENCIA,201201006131; LYANNE LIZBETH CHOQUENA CHAMBI,201201007181; LYN HAROLD GRIMALDO MANTILLA LOBATÓN,201201005843; MABELLE HERNÁNDEZ DURÁN,201201004002; MACARENA DANIELA ROXANA LUESMA,201201003948; MADELEINE ANGELINA PALOMINO,201201004342; MAGALI ANDREA CHIACCHIERA,201201007058; MANUEL ALBEIRO ZULUAGA GARCÍA,201201006829; MANUEL ALVARO BUSTAMANTE DELGADILLO,201201007698; MANUEL CASTRO DE LA O,201201008241; MANUELA GISEL CORONA SOSA,201201006247; MANUELA HENAO ARIAS,201201005014; MARCELA DEL CARMEN ITURRI ROCA,201201004408; MARCELA LILIAN VASQUEZ TORRELIO,201201004659; MARCELA VELEZ AGUIRRE,201201007678; MARCELO FABIO MENDEZ ROSALES,201201005628; MARCELO RODOLFO UZEDA RODRIGUEZ,201201004333; MARCIA SOLEDAD MOSQUERA,201201006175; MARCO ALEJANDRO MURILLO ALCO-CER,201201004250; MARCO ANTONIO ROJAS JANCO,201201006132; MARCO ANTONIO VARGAS TAMES,201201004881; MARCO CESPEDES BALDERRAMA,201201006705; MARGARITA PÉREZ MARDRID,201201008088; MARIA ALEJANDRA LOPEZ AMORCHO,201201006811; MARIA ALEJANDRA ROMERO FORERO,201201006518; MARIA ANGELICA IZQUIERDO FONSECA,201201007304; MARÍA BELÉN MAIO,201201004051; MARÍA CAMILA ALVAREZ ROMERO,201201007231; MARIA CLAUDIA MACHADO,201201006302; MARIA CRISTINA CABRAL VERA,201201006047; MARIA DE LAS MERCEDES-GROBA MIRANDA,201201007364; MARIA DEL PILAR FLORES QUISPE,201201005811; MARIA DEL ROSARIO MARTINEZ ZUNINO,201201007375; MARIA DOLORES CALERO NAVARRO,201201003714; MARIA ESTELA COLEONI SUAREZ,201201007986; MARIA ESTER GARCIA,201201005559; MARIA EUGENIA ROMERO,201201006409; MARIA EVANGELINA ROSSI,201201003836; MARIA FABIANA ECHETO TECHEIRA,201201004913; MARIA FERNANDA DELGADO PRIETO,201201006892; MARIA FERNANDA GOMEZ GOMEZ,201201007371; MARIA FILOMENA BARRADAS,201201006426; MARIA FLORENCIA CANO-SA,201201007542; MARIA FLORENCIA SOSA,201201007912; MARIA GABRIELA MADDE MADDE,201201005670; MARIA INES MEDRANO ZAMBRANA,201201003840; MARIA ISABEL SANCHEZ,201201006168; MARIA JANETTE VITTORINI ECHALLAR,201201006269; MARIA JENNY SALGUERO ROJAS,201201008165; MARIA JESSICA TORO GONZALEZ,201201004774; MARIA JOAQUINA IBARRA ARANA,201201006267; MARIA JOSEFA MARTELL DANTÍN MARY,201201003647; MARIA LAURA VARGAS HURTADO,201201007647; MARIA LUCIA ALCEDAN PLASENCIA,201201005822; MARIA MILAGROS PEREZ COLQUE,201201007414; MARIA MYRIAM DAZA NUÑEZ,201201007109; MARIA PAOLA TORRES NIE-TO,201201007685; MARÍA RENATA PAOLA LEYTON VIVANCO,201201005922; MARIA ROSSANA TERRAZAS ZELADA,201201004370; MARIA SOLANA NOVO FUENTES,201201006866; MARIA VICTORIA FURTADO LICHNER,201201005004; MARIANA ELIZABETH GAITE RODRIGUEZ,201201004194; MARIANA HIDALGO LANDAVERDE,201201005703; MARIANA LAURA BUSQUETS,201201004704; MARIANA PAGOLA MACHADO,201201006292; MARIANITA ANTELO CRUZ,201201006444; MARIBEL MARTINEZ CALTEMPA,201201005363; MARICEL LAUREANA CHENG LEUNG,201201007590; MARIEL LUCIA PENAGOS AVILA,201201004847; MARIELA ALEJANDRA SANGUINO GUILLEN,201201004004; MARIELA ELIZABETH LUCERO,201201004144; MARINA JACOME ROMERO,201201005990; MARINA LUCIANA CREVATIN,201201005366; MARISEL VE-

LARDE GUERRERO,2012010055902; MARISOL EDITH BATTAGLINO QUAGLIA,201201005396; MARTA MARGARITA FUMANERI,201201003956; MARTA MARTINEZ,201201006139; MARTA VERONICA GONZALEZ LEMOS,201201005151; MARTHA CECILIA DIAZ RUIZ,201201006463; MARTHA LUCIA RIQUEZ VARGAS,201201005483; MARTHA LUCIA ZAPATA,201201006166; MARTÍN ALEXANDER QUEIJA SALDAÑA,201201004469; MARTIN ANGEL NAVARRO CASTRO,201201003742; MARTIN EDUARDO SANCHEZ VILLALBA,201201006727; MARTIN OBREGON,201201007450; MARTIN RADA GONZALEZ,201201006765; MARTÍN REARTE,201201004177; MARTIN SIFUENTES MESIA,201201007444; MARY LUZ TORREZ LAURA,201201003758; MARYANNE MELANIE GONZALES CARAZAS,201201006004; MARZIA VALENTINA LEAL CARREÑO,201201005327; MASAHITO MORSHITA,201201005296; MATIAS NICOLAS OSUNA,201201004757; MATÍAS TORELLI MACHADO,201201006392; MAUREN AGUIRRE,201201005720; MAURIZIO SIMONTE,201201003734; MAURO GUEVARA,201201008065; MAXIMILIANO ANTONIO FIGUEROA,201201007370; MAXIMILIANO DE LEÓN MARANGOS,201201003770; MAXIMILIANO MANCILLA,201201007335; MAYLIN OLIVER ROSTAN,201201005601; MAYRA LICET CÔPOLA MENCHACA,201201006011; MAYTHE LUCERO VELA BELLIDO,201201005975; MEILING MARUXIA CALDERÓN SÁNCHEZ,201201008194; MELANIE GISELA DAMMERT SCHREIER,201201005836; MELESIO AGUSTIN ZARATE VALE-RIO,201201004257; MELINA YARA DEL MAR CANTILLO CASTRILLON,201201004818; MELISSA MARYURY ZEGARRA PINTO,201201006882; MICAELA MANUEL FÓGOLI,201201004857; MICHAEL DAVID ARCOS VALENCIA,201201006862; MICHELE SILECCHIA,201201007781; MIGUEL ALEJANDRO RESTREPO POSADA,201201007952; MIGUEL ANGEL FERNANDEZ DOMINGUEZ,201201004115; MIGUEL ANGEL PACHECO CCAMAQUE,201201006484; MIGUEL LEONARDO ESTEVEZ SUAREZ,201201008118; MIKAELA JUANA ARTOLA TERRA,201201005459; MILCIÁDES IBAÑEZ PINILLA,201201008233; MILDRED AGUILAR NAVARRO,201201008178; MILUSKA LISBETH BROMLEY CUEVA,201201004147; MIRIAM DEL REFUGIO ESTEVEZ LIMON,201201005998; MIRIAM SOLEDAD FUENTES,201201004161; MIROSLAVA MORALES CESPEDES,201201005781; MITSUYA ESTHER SHIMOKAWA SORIA,201201006086; MONICA ANDREA SAENZ CORDOVA,201201006541; MONICA ESTEFANIA ABAD JARA,201201004455; MONICA PALMA CUERO,201201006792; MONICA XIMENA PRIETO RODRIGUEZ,201201004812; MONT-SERRAT ALVARADO SALAZAR,201201006597; NADIA ANABEL BOCHGEZENIAN,201201003683; NADIA LILIANA REVELLO BOLÍVAR,201201007377; NANA KO KUNITO,201201006347; NANCY JOSEFINA PAREDES ORTIZ,201201007728; NATALI LIDIA MEDINA SAAVEDRA,201201007533; NATALIA ALEJANDRA ASTRADA,201201005988; NATALIA CASTAÑO RAMIREZ,201201005948; NATALIA ELIZABETH ELENA,201201006408; NATALIA LORENA CORREA MORINIGO,201201006213; NATALIA LUCIA ROJAS PRIETO,201201007756; NATALIA MELISA MODERNELL QUINTE-RO,201201008143; NATALIA PATRICIA IRALA SCARONE,201201006676; NATALIA VIRGINIA BABIO,201201003749; NATALIA VIVES,201201003985; NATASHA VILLATE LARSEN,201201006114; NELLY YENDY ARRECHEA RIASCOS,201201006435; NELSON ANDREW RAMIREZ MACHICAO,201201004009; NESTOR FERNANDO MORA MEDINA,201201006647; NESTOR ISLA RIVERA,201201007311; NESTOR TORRES MARINA,201201005032; NEYZA YOMARA CHOQUE FULGUERA,201201006020; NICCOLÒ BORZACCHI,201201007784; NICOLAS FELIPE ROJAS ROJAS,201201007786; NIEL OSWALDO MACEDO MUÑOZ,201201005234; NOBUKO YODEN,201201004047; NOELIA MARGARITA PEREZ SANABRIA,201201006007; NOELIA NATHALY BARRIGA MEDINA,201201006065; NORKA CLAUDIA JULIANA SÁNCHEZ GARCÍA,201201007471; NYONG KYUN KO,201201003945; OLIVER ALEJANDRO FIGUEROA RIVERA,201201005888; OLIVER MUCHOW,201201004097; OLIVER RAY GONZALES ZEGARRA,201201004095; OMAR ALEJANDRO ROSAS LAYA,201201007933; OMAR ERASO CASTRO,201201006100; OMAR VILLARROEL SCHNEIDER,201201007751; ORLANDO ARIEL VENEROS,201201003670; ORLANDO ROJAS RODRIGUEZ,201201004436; OSCAR DAVID TURMEQUE HERNANDEZ,201201006851; OSCAR EDUARDO CASTRILLÓN MONTENEGRO,201201003978; OSCARY SALAME FELIPPE,201201006504; OSWALDO PALABRAL VELARDE,201201004679; OTOKONI TIMOTHY,201201005174; PABLO ANTONIO CUADRA WAYLAND,201201005342; PABLO FERNANDO CEVALLOS LARREA,201201006474; PABLO RODRIGUEZ PÉREZ,201201004507; PABLO SANTIAGO LANDETA SALGADO,201201006224; PAOLA ALEXANDRA CHILAVERT MACIEL,201201007588; PAOLA CECILIA ALBANO,201201004546; PAOLA CECILIA DAZA TERAN,201201007682; PAOLA EDITH PORTOCARRERO ESTELA DE JACINTO,201201006185; PAOLA ESTEFANIA CORDOVA ESTRELLA,2012010040876; PAOLA FABIANA IBARRA LETTARI,201201006225; PATRICIA CAMURRI,201201007249; PATRICIA LORENA VENTURA GUZMAN,201201004259; PATRICIA MARGARET QUIROZ FARIAS,201201004771; PATRICIA SOCUALAYA SOTOMAYOR,201201004621; PATRICIA VASQUEZ ZEBALLOS,201201006188; PAULA FOSSATTI,201201005168; PAULO LEANDRO CUBIDES SILVA,201201008047; PAULO SERGIO GARCÍA CORDOVA,201201005531; PAVEL ALFONSO MORENO PEREZ,201201004088; PEDRO ALEXIS VILLARROEL ZUÑIGA,201201004590; PEDRO BARROS CONDE,201201007373; PEDRO FRANCISCO SANGUINO ORTIZ,201201003582; PENG

CHENG ZHAO,201201003797; PETER WALKER,201201006926; PIERRE ARNAUD RENE PICHOFF,201201003639; PILAR ROSARIO GUERRA GUILLEN,201201006965; PRECIOUS ANAYO NWUCHEGBUO,201201004543; QI GAO,201201005829; QIANYUN CAO,201201004044; RAQUEL LIBANESA ROSARIO BELTRE,201201004171; RAUL DARIO CHIPANA QUISPE,201201007862; RAUL FRANKLIN DURAND FAFAN,201201007289; RAYMOND CHEMA,201201008091; REBECA ANDREA LAZO VALDIVIA,201201007931; RENE ALEJANDRO ROJAS LOZANO,201201004953; RENE SCHADE,201201008040; REYMUNDO EDUARDO MACHICADO RODRIGUEZ,201201005440; RICARDO ALBERTO JARAMILLO ARRIETA,201201006731; RICARDO DAVID VACA VIRACUCHA,201201006174; RICARDO EDMUNDO VACA ARGANDOÑA,201201006828; RICARDO YAHSER FERNÁNDEZ OSORIO,201201006323; RICHARD ALFONSO ANDRADE ALFARO,201201005415; RICKY MARLIN RENGIFO TRIGOSO,201201006901; ROBERTO FELIPE PROAÑO GUEVARA,201201005915; ROCIO NATAL,201201006494; RODOLFO BAEZA ORTIZ,201201008200; RODRIGO ALMONTE ZEGARRA,201201006837; RODRIGO YAÑEZ TORRICO,201201003885; ROGER ALEXIS SOLIS CAMPOS,201201006312; ROGER JAVIER DEL AGUILA TANG,201201004722; ROLANDO MELQUIADES IBAÑEZ ANDRADE,201201006812; ROLF NUÑEZ CHAMORRO,201201006012; ROMY CARMEN VALDIVIA GUTIERREZ,201201007843; RONALD GUILERMO MEJIA ROSALES,201201006732; RONNY AXEL LORENTZEN CRESPO,201201008127; ROSANA ELIZABETH MAESTRI,201201007061; ROSE LENY KEFER VILLARROEL,201201006629; ROSENDITO PAZ ROMAN,201201006422; ROSMARY REBAZA PEÑAFIEL,201201006441; ROXANA AMPARO MONTEAGUDO QUISPE,201201007382; ROXANA CARRANZA LARA,201201003841; RUBÉN ANTONIO ZAMBRANO BUSTAMANTE,201201006522; RUBEN OSCAR CALVO,201201005741; RUBI ROXANA DOMINGUEZ GONZALES,201201004192; RUBRIA NAYARETH AMADO QUINTE-RO,201201007029; RUIYING CHEN,201201005164; RUTH EUMELIA LLACSAHUANA SALAZAR,201201004325; SABRINA CONCETTI,201201005055; SALISU ADAMU SALIHU,201201004744; SAMANTA ZAPATA,201201004943; SAMUEL CESPEDES GOMEZ,201201007696; SANDRA CECILIA ABAL,201201004447; SANDRA KARINA CORDOVA VALDIVIEZO,201201007592; SANDRA REBECA VALLADARES BEL-LING,201201004893; SANGSHIN LEE,201201005480; SANTIAGO DIAS LOURENCO,201201004767; SANTIAGO JAVIER GIMENEZ,201201005898; SANTIAGO JOSE RINCON CALIXTO,201201007337; SANTIAGO JOSÉ WAGNER,201201003939; SANTIAGO MARTIN CORAL ROBALINO,201201007178; SANTIAGO PARRA VELÁSQUEZ,201201004403; SANTOS DEJESUS ESPINAL GOMEZ,201201005894; SARA INES GARCIA PEREZ,201201006787; SARA LÓPEZ MARÍN,201201005532; SARA YJNNETH VILLALBA NIÑO,201201008237; SAUL ARIEL CALLEJAS OPORTO,201201005436; SAYAKA WAKI,201201006343; SEBASTIAN FERNANDO TAPIA NUÑEZ,201201006698; SEBASTIAN LOPEZ CARDENAS,201201007302; SERGIO ANDRES CLAROS TERAN,201201004255; SERGIO DENIS HERBAS DEMETRIO,201201005931; SERGIO EDUARDO MARTINEZ BOYACA,201201006458; SERGIO HERNÁNDEZ VILARRASA,201201007194; SERGIO RENAN PADILLA BARAHONA,201201003837; SHANA YESENIA RENGIFO GONZALEZ,201201005381; SHUAI YI,201201004043; SILENE SOTO GALARZA,201201005547; SILVIA ADRIANA GO-DOY,201201005432; SILVIA DAYANA MARISCAL CARRIZALES,201201006557; SILVIA GABRIELA SOSA,201201006799; SOFIA PERRONI FERREIRA,201201005009; SOLEDAD CONSTANZA CARTER GÓNGORA,201201007516; STEPHANE LEMAI-RE,201201006642; STEPHANIA MORANT ABAD,201201008170; STEPHANIE ISABEL DIAZ ZAMALLOA,201201006853; STEPHANIE MILAGROS DEL CARPIO AYALA,201201007686; STEPHANIE SOFIA PICOS TRINIDAD,201201005155; STEVEN ESQUIVEL GONZALEZ,201201006771; SULEYDI PANIAGUA SANCHEZ,201201004823; SUSANA ANDREA SANHUEZA SILVA,201201007164; SUSANA BEATRIZ AGUERO,201201005015; SUSANA MARIA SARRIA,201201003739; SUSANA MOWERMAN,201201008102; SYLVIA FERNANDEZ SAT-KAN,201201005707; TAKASHI EGUCHI,201201007537; TATIANA LILIBETH MONTALVÁN VELA,201201006576; TENG WANG,201201004039; THAIS ESCOBAR,201201007484; THALIS KALFIGKOPOULOS,201201004057; TOMAS FRANCISCO DIAZ,201201004766; TOMÁS MARCOS FIORITO,201201005974; TOMAS RESTREPO FORST,201201004365; TOMOMI VOLTANI,201201006357; TREVOR CARLSTROM,201201008195; UDAY DANIEL TORRES LAMUS,201201007472; UKELABUCHI CYNTHIA EDE,201201004535; VALENTINA MARION WINS ROSAS,201201006816; VALERIA BRUNI,201201004785; VALERY CHANTHAL ESPIN ROSERO,201201006274; VANESA GABRIELA CIVITILLO,201201005706; VANESSA ALVEZ LOPEZ,201201007881; VANESSA ANDREA ANGULO MORALES,201201004315; VANESSA MARTINEZ ALZATE,201201006027; VANESSA MORAES MACEDO,201201008084; VERONICA CRISTINA CAISA VILLACRES,201201007003; VICTOR AHPHACINO CARDOSA RODRIGUEZ,201201004087; VICTOR ALEJANDRO MAMANI CHIPANA,201201006228; VICTOR IVAN JOAQUI TANDIOY,201201007099; VIRGINIA VANESSA VIENA PINEDO,201201005823; VIVIANA ANDREA RODRIGUEZ MORALES,201201007216; VIVIANA GOMEZ CHAVEZ,201201007899; VIVIANA MARIA NITA ORTEGA RODRIGUEZ,201201008021; VLADIMIR ROSMEL PEREDO CHAMBI,201201003725; VLADIMIR VICENTE CAMACHO RAMÍREZ,201201004548; VOLKER KITTELBERGER,201201008154;

WALTER DANIEL LAZARTE ARACENA,201201005059; WALTER HUGO NUÑEZ LOZANO,201201003711; WALTER JOSE MARROU PAUTRAT,201201004102; WANLAN LIANG,201201004476; WEILLMAN GARAVITO,201201006747; WENDY PATRICIA HERNANDEZ LINDARTE,201201007128; WICHMANN JULIA MARIA GISELA,201201007907; WILFREDO CHOQUE CONDORI,201201004314; WILLIAM FELIX ANGELES GALVAN,201201005007; WILLIAMS ESCALANTE ENCINAS,201201004405; WILMA MICHELLE PUEBLA PAVÓN,201201006548; XAVIER ALEXANDER GUZMAN CERDA,201201007151; XIAO MOU,201201003971; XIAOMENG YANG,201201003661; XIAOXI HU,201201003710; XIMENA MALVI CARDENAS ROCABADO,201201006614; XIOMARA MONICA JOHANNA PALACIO MUÑOZ,201201004374; YAN SUN,201201003707; YANG ZHANG,201201005969; YANINA CORIZZO,201201006903; YANINE GUZMAN ANEZ,201201003598; YANNICK NAQUIS ROULÉ,201201003958; YARA AILLEN ROA AGUILERA,201201008140; YEMINA MÉNDEZ VERDUZCO,201201004103; YENNY RUBÍ GALARZA BALLESTEROS,201201008144; YENY SAMAY MARCA GARCIA,201201006835; YERSON TRIANA,201201006376; YESICA PAOLA CASTRO GÓMEZ,201201007292; YESSICA CAHUANTICO CARHUAPOMA,201201004831; YOMAR ALEJANDRA VEGA ARCE,201201004092; YOSHIKO TANIMOTO,201201006350; YU TENG,201201003719; YUJIAO WANG,201201004027; YUJING LIU,201201003708; YUNIOR DAYMAN HANCCO HANCCO,201201005818; YUNKYUNG BOO,201201006358; YURI KAITSIKA,201201007712; ZENY MARIANA RAQUEL CORTIJO RODRIGUEZ,201201007597; Zhen Li,201201005791; ZSUZSANNA GABRIELLA KACSOR,201201006158.

Certificado Intermediário Superior
ADAN MORENO SAN JUAN,201201005256; ADOLFO LOPEZ GONZALEZ,201201008238; ADRIAN NICOLAS HIDALGO VALBUENA,201201007246; ADRIANA ALEJANDRA VIERA MANZANO,201201004691; ADRIANA CORALIA SAENZ TINOCO,201201007169; ADRIANA GARCIA ARRIOLA,201201007981; ADRIANA MARIA BELLO GONZALEZ,201201006651; ADRIANA MARIA BERROCAL GONZALEZ,201201005666; ADRIANA MENENDEZ ARCE,201201004721; ADRIANA NAJERA VILLEGAS,201201005794; ADRIANA PATRICIA GONZALEZ MESTRE,201201006562; ADRIANA URREA ZABALA,201201004638; AGUSTIN BLASDIMIR PORTILLO MENDOZA,201201005321; AGUSTÍN CARRANZA GÓMEZ CAMBRONERO,201201006756; AGUSTIN EUGENIO ALVAREZ ALCALÁ,201201005237; AGUSTIN PEDRO,201201004797; AGUSTIN PEREZ MOSOS,201201004244; ALEJANDRA ARISTIZABAL BUITRAGO,201201006700; ALEJANDRA FERNÁNDEZ CONTRERAS,201201006045; ALEJANDRA MARÍA VILLANUEVA UBILÚS,201201004215; ALEJANDRA PANZERA,201201006043; ALEJANDRO MARCELO RIVERO CAVERO,201201004669; ALEJANDRO RICO DAZA,201201003631; ALEJANDRO SANCHEZ VELASQUEZ,201201006009; ALEMAO GUSTAVO CARPINTEYRO SANCHEZ,201201003633; ALESKA JOHANA BOTERO GONZALEZ,201201008020; ALESSANDRA ENILDA PROTTI CUELLO,201201005682; ALESSANDRA SZWAKO GIACOMELLI,201201004310; ALEX DAVID HERNANDEZ MATURRANO,201201006984; ALEX ERNESTO CASO RODRIGUEZ,201201007441; ALEX WILLIAN BROWN NARANJO,201201007522; ALEXANDRA ANTONIETA URRUTIA ZEGARRA,201201006824; ALEXANDRA USUGA,201201006321; ALEYDA RODRIGUEZ GUERRERO,201201008210; ALFONSO SORIA GALVARRO VARGAS,201201004178; ALFREDO NICOLAS RODRIGUEZ PAEZ,201201004878; ALICIA NANCY SANTORO,201201006279; ALMUDENA SANTAMARÍA MARTÍN,201201008174; ALVARO ANDRES SERRANO GARCÍA,201201005941; ALVARO ANTONIO GARCIA FLORES,201201005435; ALVARO FERNANDO SALAS SANJINES,201201003858; AMALIA MARIA DEL ROSARIO BARBIERI,201201006751; AMY LORENA PULIDO ARCINIEGAS,201201008008; ANA CRISTINA LEÓN PALENCIA,201201006176; ANA CRISTINA PEREZ VALDES RODRIGUEZ,201201007142; ANA GABRIELA MERA BALSECA,201201005807; ANA JULIA CARATTINO,201201004905; ANA LAURA MARTINEZ,201201005935; ANA LUCIA ESCOBAR VELASQUEZ,201201007594; ANA MARÍA ABAL,201201003968; ANA MARIA AVELLANEDA VELASCO,201201006425; ANA MARIA HERNANDEZ ANZOLA,201201007197; ANA MARIA PEREZ VARGAS,201201004825; ANA MARÍA RODRIGUEZ BULLA,201201004556; ANA MARTHA MERA MOREIRA,201201005451; ANA MILENA ANGEL,201201007957; ANA PAULINA ARELLANO PINEDA,201201007205; ANAHI FARJI NEER,201201004992; ANAIDE SALEMI,201201006265; ANDREA ANABELLE COBA VINUEZA,201201006221; ANDREA BEATRIZ CARRASCO OROZCO,201201004938; ANDREA CRISTINA AGUIRRE CACHIPUENDO,201201005088; ANDREA DANIELA BALKE,201201006169; ANDREA DEL PILAR SANCHEZ CHAVEZ,201201007505; ANDREA GABRIELA CUISANA PERALTA,201201004791; ANDREA GALVIS,201201006326; ANDREA HERRERA IBAGOS,201201006713; ANDREA IVONNE NARANJO SALAS,201201005987; ANDREA SALOME VILLARREAL DONOSO,201201004804; ANDRES ABONDANO GARAVITO,201201004272; ANDRES ALBERTO YAÑEZ GIRALDO,201201004137; ANDRES ALEJANDRO NAVARRO JUSTINIANO,201201007922; ANDRÉS FELIPE SERRATO GÓMEZ,201201006633; ANDRES PATRICIO LATORRE GORDILLO,201201003915; ANGEL CASTAÑEDA,201201004680; ANGEL MINORU SHIMOSEDATA SATO,201201007740; ANGEL SEBASTIAN ARAUJO SOSA,201201006014; ÁNGELA MARIA MELÉNDEZ ROJAS,201201007186; ANGELA PAOLA YAYA CANDELA,201201003588; ANGELA PATRICIA MOJICA QUI-

ROZ,201201004918; ANGELA SOLANGE DIAZ SOLER,201201006911; ANGELICA MARIA REYES GAITAN,201201007595; ANGELICA QUINTERO VARGAS,201201007334; ANGELIKA ENGLER,201201003636; ANGELO ROBERTO TURIANO,201201006138; ANGIE TATIANA RAMIREZ PEÑALOZA,201201004107; ANIBAL MAURICIO MANDATORI ORO,201201007327; ANNA FABRY,201201006770; ANTONIA BETTINA RODRIGUEZ CABANA,201201005612; ANTONIO CASTELLANOS,201201005630; ANUSKA VASQUEZ GUEVARA,201201005856; ARACELI MARTINEZ VILLAR,201201004879; ARAMI MARTINEZ VILLAR,201201004531; ARIATNA FRYNEE PEREZ RIVERA,201201005690; ARIEL HEPNER,201201004629; ARON ALIAGA DEL CASTILLO,201201007689; ARTURO CARBALLO MADRIGAL,201201008030; ARTURO JOSE ANTONIO DA SILVA YEPEZ,201201003762; ASTRID FORONDA ABADIA,201201007308; ASTRID MONTSERRAT TORRES LEZCANO,201201003760; ATALA MARÍA ORELLANA LARÍN,201201005772; AUBY ALFRED LEGALL JR,201201007300; BAIBI IBIWARI HORSFALL,201201004516; BÁRBARA MARCELA ALICIA ALEMÁN URQUIZA,201201006450; BATARD MATTHIEU,201201007973; BEATRIZ ELENA CORREA ARIAS,201201007468; BEGONIA LUCÍA RODRÍGUEZ RIVERA,201201007199; BELLA VERONICA PANOSO AGUILAR,201201004450; BERNARDO BELLINI BENTOS,201201005485; BETTINA LUCIANA ESTEBAN,201201005534; BIBIANA HEHEM,201201006091; BLANCA JOHANNA FLOREZ CORTES,201201005212; BLANCA MARIA BOLAÑO GOMEZ,201201006742; BLANCA RENEE SILVEIRA CARDOZO,201201004903; BORIS MEDRANO OSSIO,201201006736; BRUNO CARLO GILETTI CATEURA,201201005896; BRUNO RODRIGO MARCHI RUMICH,201201005373; BRYCE NYBERG,201201005923; CAMILA ALEJANDRA BECKER KLAVIN,201201006526; CAMILA AREVALO,201201007330; CAMILA NOEL FERRARI FRUCTOS,201201005790; CAMILA NUÑEZ LOZANO,201201003709; CAMILO ANDRES GOMEZ FRANCO,201201006594; CAMILO BENEDETTI FERNANDEZ,201201008077; CAMILO DE VARGAS MARQUEZ,201201006154; CAMILO VALDES,201201007771; CARDOUAT JULIE,201201008106; CARLA BELEN VERGARA BELTRAN,201201007773; CARLA LANDEROS FERNÁNDEZ,201201005422; CARLA LORETO FUENTES RIVERO,201201006280; CARLA SOLEDAD DE LA SALLA,201201004488; CARLA VEIZAGA CESPEDES,201201003904; CARLOS ALBERTO BARRANTES ALVARADO,201201006961; CARLOS ALBERTO EGUEZ JELSKI,201201007277; CARLOS ALBERTO RIOS VILLALTA,201201004663; CARLOS ANDRE AMARINCO CORTEGANO,201201004822; CARLOS ANDRES FIQUITIVA CASALLAS,201201006997; CARLOS ANDRES OMOYA VACAFLORES,201201004683; CARLOS DANIEL MELO ORTIZ,201201006948; CARLOS EDUARDO HALLO CARRASCO,201201003936; CARLOS EDUARDO MENDOZA AGUILAR,201201006210; CARLOS ENRIQUE MOLANO MEDINA,201201006472; CARLOS FERNANDO LORAS RIVERO,201201006214; CARLOS FERNANDO PRADA QUIROGA,201201005008; CARLOS FERNANDO SILES GUZMAN,201201004942; CARLOS FRANKLIN TACO PEDRAZA,201201004790; CARLOS GONZALO LLANO,201201004567; CARLOS MIGUEL MEJÍA ESPINEL,201201006002; CARLOS MOLINA SOLIS,201201004023; CARLOTA GONZÁLEZ NOGUER,201201005874; CARMEN ANDREA ARAMAYO SILES,201201007984; CARMEN ROSA RECHE DE RODRIGUEZ,201201005110; CAROLA COPA LOBATON,201201004440; CAROLA SOLE CASAS,201201004012; CAROLINA MADRID RAMIREZ,201201006337; CAROLINA MAHECHA QUINTERO,201201007451; CAROLINA MARIANELA CERNAK,201201004243; CAROLINA SOLEDAD PREZAS,201201006406; CAROLINA TRIANA MORENO,201201004235; CATALINA GUTIÉRREZ GÓMEZ,201201006466; CECILIA CORREA AVILA,201201006385; CELIA FERNÁNDEZ SESMA BECERRA,201201005983; CÉSAR ENRIQUE GIRALDO HERRERA,201201007461; CESAR GARCIA PINTO,201201005130; CHANTAL NATHALIA LOPEZ NUÑEZ,201201007888; CHARLES LECOINTE,201201006351; CHARLES PASTOR TORRES ALMANZA,201201007530; CHIARA DE BENEDETTI,201201007623; CHONNY ALEXANDER HERRERA ACEVEDO,201201006259; CHRISTIAN ESTEBAN SANABRIA BADILLO,201201006485; CHRISTIAN VALERIO MENDOZA COTRINA,201201005549; CHRISTINE PATRICIA BRIZENDINE,201201005419; CHRISTOPHE DUFOUR,201201007782; CHRISTOPHER BROWER,201201008204; CHRISTOPHER EDUARDO FLORES MORALES,201201003612; CINTIA CHERCASKEY,201201006639; CLARA XIMENA PADILLA RODRIGUEZ,201201006461; CLAUDIA CHAVES VILLARREAL CLAUDIA,201201007307; CLAUDIA CRISTINA POLLINA,201201007809; CLAUDIA CRISTINA SANCHEZ MORENO,201201004884; CLAUDIA GISELA FERNANDEZ GONZALEZ,201201007081; CLAUDIA MARCELA RAMOS TUNAROLA,201201006469; CLAUDIA MARCELA RIANO OCAMPO,201201005644; CLAUDIA PATRICIA RIVERA AMARILLO,201201006695; CLAUDIA WEITBRECHT,201201004741; CORINA ANAHI BARRERA,201201005279; CRISTHIAN DE JESUS HERNANDEZ MARTINEZ,201201005225; CRISTHIAN CAMILO MADRID TROCONIS,201201006148; CRISTIAN FERNANDO MORI PEREIRA,201201006684; CRISTIAN MORELLI,201201003838; CRISTINA ANDREA BRIEL,201201003677; CRISTINA GARCIA MARRUFO,201201007987; CRISTINA INIESTA PÉREZ,201201005515; CRISTY YURANNY MARROQUIN ABRIL,201201005361; CYNTHIA LORENNIA RODRIGUEZ MATOS,201201007757; CYNTHIA SELVA SANCHEZ GONZALEZ,201201007523; DAIANA MARCIA FERREIRA BIAN-

CUYO,201201004187; DAMARIS ELENA MENDILAHARZU,201201007027; DAMIÁN GARCÍA,201201005019; DAMIAN SIKORSKI,201201004048; DANIEL ALONSO ARDILA REVELLO,201201003795; DANIEL ANTONIO ROMERO AREVALO,201201006846; DANIEL CORREA MONSALVE,201201006160; DANIEL EDUARDO LOAIZA RESTANO,201201006775; DANIEL ERNESTO VELASCO SANCHEZ,201201005756; DANIEL ESCOBAR,201201007971; DANIEL FELIPE PARDO ROCHA,201201005587; DANIEL FELIPE URIBE TORRES,201201008180; DANIEL FERNÁNDEZ FERNANDEZ DANI,201201005765; DANIEL FRANCISCO QUIROZ BUMACHAR,201201005280; DANIEL HENSHAW,201201006956; DANIEL LONDOÑO BERNAL,201201007890; DANIEL MONTOYA,201201007972; DANIEL URIBE PARRA,201201008064; DANIELA TEIXEIRA TEIXEIRA,201201006124; DARIO REYNALDO MUÑOZ ONOFRE,201201007951; DAVID DEHEZA MELGAR,201201007980; DAVID ESTEBAN VELASQUEZ MORALES,201201007512; DAVID JIMENEZ OSPINA,201201005783; DAVID MAURICIO DIAZ MORALES,201201004445; DAVID RENATO SALGADO CEPEDA,201201006976; DAVID RICARDO MARULANDA MARIN,201201004652; DAVID RUIZ CUATE,201201004706; DAVID ZULUAGA,201201006503; DAYRIN VANESSA TARAZONA CARVAJAL,201201008003; DAYSI TATIANA MELENDEZ HONORES,201201004249; DELMA CONSTANZA MILLAN ECHEVERRÍA,201201006779; DENISSE AREVALO INMAN,201201005507; DIANA ALEJANDRA QUISOBO NY PAREDES,201201005674; DIANA CAROLINA CARRILLO RAMIREZ,201201007260; DIANA CAROLINA JIMENEZ LEMA,201201005146; DIANA CAROLINA LOZANO PLAZA,201201006282; DIANA GEORGINA FERNÁNDEZ SÁNCHEZ,201201005154; DIANA KATHERINE DE LA CRUZ TIRADO,201201007018; DIANA LUCÍA VILLANUEVA NÚÑEZ,201201006978; DIANA MARCELA CUERVO ESCOBAR,201201005978; DIANA MARCELA TRUJILLO RODRIGUEZ,201201006079; DIANA MARIA ACUÑA FLOREZ,201201006310; DIANA PAOLA ALONSO GUTIERREZ,201201004690; DIANA PATRICIA DE CASTRO DAZA,201201008028; DIANA PATRICIA GUTIERREZ CABEZAS,201201007075; DIANA PATRICIA ZULETA MEDIAVILLA,201201006044; DIANA PIMENTEL BREA,201201006858; DIANA SOFIA PAZ VIERA,201201007052; DIEGO ALEJANDRO ZURITA ROSERO,201201007239; DIEGO ALEXANDER PARRA SANCHEZ,201201006621; DIEGO ENRIQUE GALÁN BORRÁS,201201007255; DIEGO ESTEBAN MOSQUERA ARAUJO,201201003737; DIEGO FABIAN POSSO MEJIA,201201007768; DIEGO FELIPE GARZON ROJAS,201201007298; DIEGO FERNANDO GUEVARA BERMUDEZ,201201004322; DIEGO GABRIEL TORRES DINI,201201007502; DIEGO GERMAN LEDESMAR,201201004955; DIEGO JOSE CUELLAR HURTADO,201201006543; DIEGO MARCELO DUARTE PICO,201201003786; DIEGO PÉREZ OJEDA DEL ARCO,201201004159; DOMINGO VICENTE VIDAL RIVAS,201201003946; DUNNY ALEJANDRA ALARCON GARZON,201201005917; EDDY BRIGITTE DELGADO TARAZONA,201201008175; EDGAR ANDRE MANZANO RAMOS,201201007115; EDGAR ANDRES BOGOTA PRIETO,201201008235; EDUAR ARNALDO MURCIA BONILLA,201201006648; EDUARDO ANDRES SANCHEZ PALMA,201201007917; EDUARDO MIGUEL BUSTAMANTE,201201005830; EDWARD CAMILO LEAL LEAL,201201006957; EDWARD STIVENS BUITRAGO SEPULVEDA,201201005633; EDWIN MITA CHIRI,201201005860; ELIANA MARA TERCEIRO,201201005661; ELIANA SOFIA FAJARDO VEGA,201201007243; ELISA BEATRIZ ZABALA,201201007346; ELIZABETH CADAVID MURCIA,201201007938; ELSA MYLENA CARCAMO VALENCIA,201201004380; EMILCE NORMA HORTENCIA ZEGARRA INCHAUSTI,201201007227; EMILIA ARAGON,201201004351; EMILIO ALFONSO GAITAN MEDRANO,201201007184; EMMA NAIN RODRIGUEZ MÁRQUEZ,201201003673; ENZO DARIO MONJARDIN LOPEZ,201201005748; ERICK ALEJANDRO GREGOR APARICIO,201201003803; ERIKA JOHANNA MESA FLOREZ,201201004732; ERIKA LORENA CARRERA ORBE,201201005774; ERIKA PAMELA JUÁREZ NOGALES,201201004214; ESMERALDA CONTIGIANI,201201005445; ESTEBAN ALVARADO HERNÁNDEZ,201201005017; ESTEBAN ANGEL MESA,201201004611; ESTEBAN JAVIER GARCIA VILLACIS,201201006511; ESTEBAN SALVADOR ALIAGA CAERO,201201004485; ESTEFANIA MENDOZA,201201006788; ESTEFANIA PAZ SAINZ,201201008188; ESTEFANIA YUSELL NOBLECILLA POLANCO,201201004689; ESTER PALMINA CARMELA FALLICO,201201003819; EUGENIO JESUS RAMOS OBANDO,201201006025; EUGENIO ULLOA PIÑEIRO,201201004501; EVA VICTORIA HERNÁNDEZ,201201004042; EVELIN ZAMBRANA PEREZ,201201005128; EVELYN CAROLINA LINARES MENDOZA,201201006515; EVELYN YULIANA SÁNCHEZ SANDOVAL,201201004339; EVGENIY PRIVES,201201007692; FABIAN PANCHE MARTINEZ,201201004805; FABIAN TEVES,201201006906; FABIO CONTRERAS,201201006973; FABIOLA VELARDE SAUCEDO,201201006080; FAUSTO GIOVANNY MOSCOSO PINTO,201201005295; FEDERICO ANSELMI,201201008126; FELIPE ALBERTO LEON COELLO,201201006509; FELIPE BELTRÁN RODRIGUEZ,201201004401; FELIPE MORENO BECHARA,201201006822; FELIPE RIVERA REINA,201201007674; FERNANDO ENRIQUE FRANCO LIZARAZO,201201007110; FERNANDO ROSAS SALDAÑA,201201008164; FLAVIA NOEMI CICHITTI,201201004268; FLÁVIO GALANIS,201201005247; FLORENCIA INÉS PRETTO,201201005780; FLORENCIA MARIA DE LUCIA ROCCO,201201004495; FLORENCIA NOEMI SOSA MEL-



LI,201201004910; FLORENCIA PRIMAVERA,201201006107; FLORENCIA RIVAROLA,201201004872; FLORENT QUILLERY,201201007845; FRANCISCO TOMÁS FERNÁNDEZ,201201004505; GABRIEL BRIEDIS,201201005371; GABRIEL EDUARDO ROSAS HERNANDEZ,201201006668; GABRIEL LASABE HARGUINDEGUY,201201004601; GABRIEL MAURICIO CASTRO GUIZA,201201005981; GABRIEL PISCOYA DAVILA,201201007713; GABRIEL TUDURÍ LTAIF,201201007844; GABRIELA ANALÍA BIASON,201201008119; GABRIELA ANDREA CARREÑO MONRROY,201201004578; GABRIELA CAROLINA DEL CARMEN,201201007913; GABRIELA CAROLINA JIMENEZ PABON,201201007921; GABRIELA CASTRO,201201006831; GABRIELA EUFEMIA COBO QUINTANA,201201005498; GABRIELA GUAYCHA MONTESDEOCA,201201003613; GABRIELA ISABEL DELGADO GARCIA,201201004383; GABRIELA SANDOVAL,201201006102; GABRIELA SILVINA BRU,201201004816; GABRIELLE ALEXANDRA MENDIETA LACAYO,201201007525; GAIA TOMASSINI,201201005306; GEORGINA PAOLA EVANGELISTA,201201005718; GEORGINA PICCIONE THOMAS,201201006053; GERALDINE CLAUDIA MONTAÑO BARRIENTOS,201201005400; GERARDO CÁRDENAS BLANCO,201201005132; GILBERTO JOSE RINCON GIL,201201007583; GILDA XIMENA TERCEROS VALLEJOS,201201004260; GINA PAMELA PANCORBO VALDIVIA,201201003949; GISELLA YANINA GARAY,201201006809; GISELLE GIOCONDA JIMENEZ ALVARADO,201201007606; GIULIA AIMOLA,201201007911; GLORIA PAOLA ALMEIDA VILLACIS,201201008097; GLORIANI LANDEROS,201201008186; GONZALO CAIRO ACOSTA,201201006109; GONZALO CARPIO DEHEZA,201201006677; GONZALO SEBASTIAN OLIS LARRONDA,201201006276; GRACIELA ELENA CASAL,201201006106; GRACIELA STEPHANY MUNIZ BERÓN,201201003960; GUADALUPE REBECA CORDOVA BOJÓRQUEZ,201201004118; GUILLERMO DAVIS MENDOZA,201201004696; GUILLERMO ERNESTO CONTRERAS PRANDI,201201007449; GUILLERMO OMAR ORSI,201201007270; GUSTAVO ADOLFO PARRA LEÓN,201201006153; GUSTAVO ALBERTO CONTRERAS VACCA,201201007926; GUSTAVO ANTONIO PRADO SAN MARTIN,201201003801; GUSTAVO BADILLA VARGAS,201201004914; GUSTAVO CESAR CORDERO PEREIRA,201201004415; HARRY GONZALEZ DAVILA,201201006711; HECTOR ENRIQUE JAIMES FLOREZ,201201006954; HECTOR GRYNBERG,201201006867; HENRY ARENAS VALENCIA,201201006480; HENRY PINTO DE OLIVEIRA DIAZ,201201005629; HERNAN FERNANDEZ ALBOR,201201004613; HERNAN JOSE LUIS VIDAL BAUTE,201201005178; HEYDY IZAMAR GONZALEZ,201201005752; HIROTAKA ASAODA,201201003791; HONGLIN ZHUO,201201005458; HUGO AMADEO MANZANARES FLORES,201201007841; HUGO DANIEL HERRERA ARTUNDUAGA,201201005397; HUGO GUSTAVO KUNZLE ELIZACHE,201201006778; HUGO HUMBERTO QUEVEDO ALVAREZ,201201006133; HUGO LIBARDO BOHÓRQUEZ CASTAÑEDA,201201006737; HUMBERTO CAMACHO DELGADILLO,201201003937; IDIR AITSAHALIA,201201005360; IGNACIO ALONSO PEREZ GAMBOA,201201006318; IGNACIO ANDRES OLGUIN BARRUETO,201201003888; IGNACIO MALLEBRERA PISA,201201007071; IGNACIO SANCHEZ MOGUEL,201201003644; ILENA CORDOBA,201201005878; ILONA MAUS,201201004354; ILSE GIANINA DALMAZO,201201006430; INDIRA CITLALI PÉREZ GARCÍA,201201005645; INES ELIDA PEREDA ROSSINI,201201007534; INES TISCORNIA,201201006387; INGRID GUZMAN CABRERA,201201007221; IRENE PIEDRAHITA ARCILA,201201007086; IRENE SILVINA DELLAMAGIORA,201201006734; IRINA MARIA CHAVARRIA GUTIERREZ,201201007720; IRINA MATYAS,201201006635; IRIS CRISTINA ALE DATTOLE,201201004433; ISAAC YOMBO A MWAME,201201007791; ISABEL CRISTINA RUA VÉLEZ,201201005145; IVAN ALEXANDER GORDON FIEDLER,201201006208; IVAN FLORES QUISPE,201201004397; IVAN RODOLFO RICO LORBERG,201201007064; IVAN SANTOS,201201006127; IVONNE ALEXANDRA MONZÓN GUEVARA,201201005634; JACOB BRACKEN,201201008169; JAIME ANDRES LONDOÑO GALVIS,201201004472; JAIME LUIS SARMIENTO RODRÍGUEZ,201201006563; JAIME OSWALDO MAJO MEZA,201201007019; JAIME SANTA OLALLA,201201003585; JAMES ALEJO MUÑOZ,201201003920; JANET MARCELA MOLINA APAZA,201201005330; JARE MADAI ORDOÑEZ ARIAS,201201003876; JASON GASTAUD LAMY,201201003816; JASON JUAN MARCELO LICHWATA,201201007543; JASSON NAPOLEON FONSECA GONZALEZ,201201007834; JAVIER ARTURO SANTIAGO ORTEGA,201201006028; JAVIER EMANUEL CHAPARRO RUIZ DIAZ,201201008049; JAVIER ENRIQUE SERANO PORRAS,201201006777; JAVIER FERNANDO SARRIA COLLAZOS,201201005112; JAVIER MANRIQUE MARTINEZ,201201007653; JAZMIN TANIA CARINNA DESVARS ROYG,201201003800; JEAN PIERRE PARIS MIRANDA URRUCHI,201201008206; JENISA MAYLÍ GARCÍA FLORES,201201004083; JENNIFER JAHEL VELEZ GONZALEZ,201201005405; JENNIFER VIOLETA PARRA CAMPOS,201201004221; JENNY ANDREA DIAZ PULIDO,201201004889; JENNY SILVA GUACANEME,201201005709; JEOVANY DANIEL ALMANZA VAZQUEZ,201201003624; JÉRÔME MONDRY,201201003961; JESICA ELIZABETH BARBIERI,201201004888; JESSICA MILENA GALVAN PRADA,201201006748; JESSICA SOPHIE TORRES VARGAS,201201006241; JHAZAIRA MANTILLA PÉREZ,201201004001; JHON ALEXANDER SUAREZ MORENO,201201007759; JI YUN KIM,201201007531; JOAN MANEL ALFARO LUCAS,201201004982; JOEL JOSUE ULLOA HIDALGO,201201005228; JOHANNA ANDREA DELGADO OYO-

LA,201201006698; JOHANNA PATRICIA SANCHEZ HERNANDEZ,201201006580; JOHN WILLIAM CASTAÑEDA RODRIGUEZ,201201007132; JOHNNY GUTIERREZ TENORIO,201201008155; JONATHAN HENRY POLANCO PAREDES,201201006401; JORDANA EYZAGUIRRE SCHNAIDERMAN,201201004168; JORGE ALBERTO CHAPILLIQUEÑ DEZA,201201003730; JORGE ANDRÉS MANZI CEMBRANO,201201004798; JORGE ANÍBAL ARANDA ORTEGA,201201003825; JORGE AVELINO RODRIGUEZ LOZADA,201201005626; JORGE EDDY TORRES POSTIGO,201201004530; JORGE ERNESTO BARRERA GONZALEZ,201201008162; JORGE GABRIEL PEREZ COLMENARES,201201005804; JORGE IVAN RESTREPO MOYA,201201008240; JOSÉ ALBERTO ALDANA HERBAS,201201007718; JOSE ANDRES AGUSTO YARRI,201201006412; JOSE ANGEL GARCIA GONZALEZ,201201004727; JOSE DANIEL SALMAN,201201006149; JOSE GABRIEL LOPEZ ORTIZ,201201005713; JOSÉ MARTÍN NÚÑEZ GIMÉNEZ,201201006055; JOSÉ RAMÓN BECERRIL RENUNCIO,201201005676; JOSE ROLDAN COPA LOBATON,201201004432; JOSE SOTELDO,201201007856; JOSHUA SHUPE,201201005944; JUAN CAMILO DIAZ MAITEUS,201201006650; JUAN CAMILO URREGO VELASQUEZ,201201006517; JUAN CARLOS GAMBA TORRES,201201003879; JUAN CARLOS SUAREZ DELGADILLO,201201007251; JUAN DIEGO CAYON GUTIERREZ,201201005316; JUAN ERNESTO AYALA MEZZICH,201201005358; JUAN ESTEBAN CORREA ECHEVERRI,201201006983; JUAN FERNANDO GALINDO JARAMILLO,201201005691; JUAN IGNACIO GUIDO,201201004786; JUAN JOSÉ SUÁREZ,201201004934; JUAN MANUEL BLANCO,201201004545; JUAN MANUEL CRIVELLI,201201007089; JUAN MANUEL FERNANDEZ,201201005261; JUAN MANUEL GARCÍA GARCÍA,201201004363; JUAN MANUEL PINTOR MARTINEZ,201201003681; JUAN MANUEL RESTREPO ARTETA,201201007031; JUAN MANUEL RESTREPO MENDEZ,201201008153; JUAN MIGUEL TACCA BELLIDO,201201008193; JUAN PABLO ANGEL,201201003994; JUAN PABLO ARBELAEZ SIERRA,201201006986; JUAN RAFAEL CABALLERO CAMPOS,201201005594; JUAN SEBASTIAN CORTES SALAMANCA,201201004813; JUAN SEBASTIÁN NUMPAQUE ROA,201201005139; JUAN SEBASTIAN RODRIGUEZ ALVAREZ,201201007903; JUAN SEBASTIAN SERRANO LEON,201201006943; JUANA LUCIA RIVEROS,201201006477; JUANITA ESGUERRA,201201008182; JUANITA GUERRERAMO,201201005872; JUDY CAROLINA GUEVARA AMAYA,201201004672; JULIAN ALBERTO BECERRA VARGAS,201201006555; JULIAN ALBERTO VITERI GUILLEN,201201004299; JULIAN ANDRES ESPINOSA SINISTERA,201201006113; JULIAN DAVID ESPINOSA PULIDO,201201004765; JULIAN LOPEZ CANO,201201006442; JULIAN SALDANA,201201005762; JULIANA MIRA,201201006958; JULIETH PAOLA ABADIA AGUIRRE,201201005276; JULIO ROGER DAVILA MONTENEGRO,201201003685; JUN LI,201201003721; KAREN NIRIT MELO GOMEZ,201201003987; KAREN PAOLA SALIRROSAS RONCAL,201201007462; KAREN ROCIO CASTANEDA ARGÜELLO,201201005526; KARINA CUMANDÁ SEGURA MUÑOZ,201201004855; KARINA LISSETTE LLACSA SARAVIA,201201004407; KARINA LIZBETH RIOS OLIVEIRA,201201007946; KARLA ALEJANDRA FIERRO AGUILAR,201201006021; KARLA MARIANA ROMERO ESCUTAR,201201003796; KAROL NATALIA YAÑEZ RIVERA,201201004451; KATHERINE ALEXANDRA COBA VINUEZA,201201007413; KATHERINE LISETH GARCIA DAVILA,201201004708; KATIA NINETH PORCEL ROSALES,201201004575; KATTYA MAGDALENA HERNANDEZ BASANTE,201201006841; KEIKO FABIOLA ZABALA FLORES,201201008167; KEILIN ROCIO BUELVAS MERCADO,201201006885; KENIA NICOLE ROMAN PEGUEIRO,201201003901; KEROU XU,201201004040; KEVIN GABRIEL CASTRO ALEGRE,201201005214; KRISTIE BARRIOS VALENCIANO,201201004036; KRISTINA LORENZEN,201201003587; KRISXIA BRIGITTE PONCE RODRIGUEZ,201201004119; LAURA CECILIA CONTESTI,201201006198; LARRY FARID ESPINOZA GUTIERREZ,201201005816; LARS THOMAS,201201007725; LAURA ALEJANDRA HERNANDEZ CARDENAS,201201006991; LAURA CAMILA CABANZO OLARTE,201201004858; LAURA CASTILLO FLEITAS,201201004833; LAURA DENISE CHABLE,201201005631; LAURA GIL SANZ,201201006381; LAURA INES RODRIGUEZ DEL FORNO,201201006688; LAURA JASMIN FISCHER,201201008037; LAURA JULIANA RAMOS JAIMES,201201004633; LAURA MENDOZA SANDOVAL,201201004603; LAURA SEGURA,201201005755; LAURA SOLEDAD BLANES,201201004196; LAURA SOLEDAD LEGUIZAMON,201201003703; LAUTARO TOMÁS RODRÍGUEZ,201201006827; LEANDRO CÉSAR JUÁREZ,201201004368; LEANDRO HORACIO DOMINGORENA,201201007362; LEIDY JOHANNA RODRIGUEZ TORO,201201005211; LEIDY LAURA BELTRÁN ÁLVAREZ,201201005688; LEILA MARIBEL CARRAL,201201007354; LENIN GERMÁNICO CARRILLO RAMÓN,201201007387; LEONARDO GAYOSO ANDRADE,201201004525; LEONARDO MANGIALAVORI,201201006429; LIBERTAD RODRIGUEZ MOJICA,201201005598; LIDY YADIRA CETINA CASTILLO,201201007767; LILIAN PATRICIA CEBEROS SUÁREZ DE FREITAS,201201005031; LILIANA BOTERO MONROY,201201008113; LIMBERG RODRIGUEZ LEITON,201201007252; LINA JOHANA OTERO RAMOS,201201004381; LINA MARIA GARCES VELASQUEZ,201201007345; LINA PAOLA MALDONADO LOZANO,201201006514; LINA TATIANA USECHE RODRI-

GUEZ,201201004095; LINA VANESSA GÓMEZ MEDINA,201201004152; LINDA PATRICIA CASTILLO SANCHEZ,201201005286; LINDAURA MARTINEZ MARISCAL,201201004362; LIONEL VÍCTOR SIMÓN CORRECHER,201201007400; LISA GIAQUINTA,201201007797; LIVIO DARIO SALGADO ANDRADE,201201006328; LIZETH KAREM VARGAS MANDAMIENTO,201201006847; LONY NEISMA ANDIA SALAZAR,201201006063; LORENA BRICELLA ZULUAGA LOPEZ,201201004369; LOURDES DE LAS MERCEDES PAZMIÑO SANCHEZ,201201008179; LUCAS CHRISTIE NEWBERY,201201004754; LUCÍA BRUNELA URÁN SANCHEZ,201201004928; LUCÍA GISELLE BACCARO DUCASSE,201201004183; LUCIA ISABEL VIERA,201201006019; LUCIA KATYER GALVAN HAWASLY,201201006721; LUCIA SUSANA MARTINEZ,201201006471; LUCIANA PAOLA VERDÚN SELUCHI,201201005231; LUCIANO CARLOS ANDRÉS SCATTOLON HUAPAYA,201201005527; LUDVIK GIRARD,201201003943; LUIS ARTURO GIRALDO,201201007518; LUIS ENRIQUE CARCAMO LAZARO,201201004452; LUIS ENRIQUE LARA TERRAZAS,201201003884; LUIS FELIPE MECOL PEREIRA,201201004673; LUIS FELIPE PARRA LAMBIS,201201005593; LUIS PABLO DE LA ROSA MARTINO,201201004623; LUIS ROLANDO SIRPA MACHACA,201201003963; LUKAS INGER-SOLL,201201007988; LUZ ALCIRA CIFUENTES GAITAN,201201005495; LUZ PAULINA TORRES MORRA,201201007193; MA, EUGENIA CIGANDA GARRIDO,201201006191; MABEL AYME QUELIZ GONZALEZ,201201003856; MACARENA JOORIS,201201005972; MAGALY LANSKY,201201005100; MAGALY ISABEL AULESTIA HERRERA,201201005937; MAGDALENA SOFIA GODOY WILSON,201201003597; MAGELA CRISTINA PADULA ALVAREZ,201201007846; MAI KUSUDA,201201006273; MAIRA CECILIA ROSAS RIOS,201201004175; MANUELA VASQUEZ LOPEZ,201201004981; MARBEL DIEGO GALLARDO AGUILAR,201201004604; MARCELA ALEJANDRA FERNANDEZ,201201006649; MARCELA MARIN MIRA,201201006992; MARCELA VERONICA RICAURTE JIMENEZ,201201004986; MARCELO PASTOR LOPEZ,201201007823; MARCELO TOSTO,201201007515; MARCIA VIVIANA CALANI ANTEZANA,201201005563; MARCO ANTONIO BORDON RIVEROS,201201006894; MARCO SJOSTROM,201201008158; MARCO TULIO CÁRDENAS CASTRO,201201007175; MAREN TRONES,201201008160; MARIA ALEJANDRA BERRIO,201201006653; MARIA ALEJANDRA LOPEZ SANGUINETTI,201201007140; MARIA ALEJANDRA SOTOMAYOR CASTRO,201201005356; MARIA ANDREA BONILLA RUBIO,201201008184; MARIA ANDREA SANCHEZ DEL RIO,201201006287; MARIA AURORA QUIJADA CASTILLO,201201005993; MARÍA BELÉN ARIAS DE LEÓN,201201005191; MARIA BELEN BRITO MARTILLO,201201007919; MARÍA BELÉN FRÍAS,201201006908; MARÍA CECILIA ARREVILLAGA LLERAS,201201006789; MARÍA CELESTE SOLARO,201201006784; MARIA CHICCO,201201005994; MARIA CLARA JARAMILLO MUÑOZ,201201005801; MARIA CLAUDIA ROMANI MARILUZ,201201004574; MARIA CRISTINA RODRIGUEZ GONZALEZ,201201005761; MARIA DANIELA REZZONICO,201201006641; MARIA DE LOS MILAGROS FLEITAS,201201006620; MARIA DE LOURDES PIA SILVEIRA FERAND,201201004736; MARIA DEL CARMEN MENDEZ VILLARREAL,201201003630; MARIA DEL CARMEN MENDOZA PAREDES,201201004110; MARIA DEL CARMEN PONCE,201201004191; MARÍA ELISA SOTO HERRERA,201201006772; MARIA EMILIA GERCEK,201201006521; MARIA EUGENIA BANCESCU,201201004293; MARIA FLORENCIA BALESTRIERI,201201006254; MARIA FLORENCIA CROIZET,201201005538; MARIA GABRIELA CICUTTA,201201005891; MARIA GUILLERMINA TORRES,201201006877; MARIA JIMENA PANDOLFI,201201006819; MARIA JOSE OLAZARRI,201201004512; MARÍA JOSÉ PASTOR MATELLÁN,201201008050; MARIA JOSE RIVERO MILLAN,201201006643; MARIA JULIA GIMENEZ,201201004595; MARIA JULIETA CAGGIANO,201201005659; MARIA LAURA ACEBAL,201201003775; MARIA LAURA SANTOS,201201007452; MARIA LAURA STELZER GARRETT,201201006161; MARÍA LIA VALDES LANDIVAR,201201003859; MARÍA LUCÍA CARABAJAL LARROSA,201201004176; MARIA MONICA SUAREZ RINCON,201201006327; MARIA NOEL SILVA MANZINELLI,201201004731; MARIA PAOLA PRADA PASELLA,201201006793; MARIA PAULINA OROZCO PFEIFFER,201201006398; MARÍA PAZ SIDONI,201201006293; MARÍA SOL BUSQUET,201201004607; MARIA SOLEDAD MORALES RAMOS,201201006397; MARIA SOLEY MONTOYA,201201006527; MARIA TERESA HERMOSILLA GABAGLIO,201201007425; MARIA VICTORIA GARNICA SALGADO,201201004246; MARIANA ADAME PANTOJA,201201004946; MARIANA BAUBETA ALVAREZ,201201005610; MARIANA MAGDALENA GEROLAMI NOYA,201201007545; MARIANA NAVARRO,201201006437; MARIANA PERDOMO SALINAS,201201004826; MARIANA QUINTANA GODOY,201201005574; MARIANELA CECILIA FABBA,201201005209; MARIANO RIVERO GUZMAN,201201004641; MARIBEL VENEGAS DIAZ,201201006910; MARIEL IVANA CALAHUMANA,201201005193; MARINA VALERIA AMEZCUA SANTILLAN,201201004467; MARIO XAVIER FUENTES LÓPEZ,201201007838; MARIZABEL IVONNE GUTIERREZ FLORES,201201004236; MARLENY MARISOL TERRAZAS GONZALES,201201005582; MARLON ANDRES CAJAS POZO,201201004527; MARLON IVAN CASTRO VILLAMIZAR,201201004702; MARTA ISABEL POLO CEDE-

ÑO,201201005700; MARTHA DISNEY RODRIGUEZ CABEZAS,201201004073; MARTHA PRISCILA BORDES MONDRAGON,201201005450; MARTIN HORACIO SANCHEZ,201201006567; MARTIN LUTERO LEMA GALLARDO,201201004619; MARTIN MANUEL GIL NAVARRO,201201005229; MARTIN ORLANDO LLORCA,201201003744; MARTIN ROLDAN,201201005989; MARTINA FRANCO VARELA,201201006581; MARWIN DOUGLAS MENDOZA LARICO,201201007127; MASSIEL CRISTINA MITA CAMPOS,201201004887; MASSIMO FAILUTTI,201201004509; MATIAS NAHUEL ROBLES,201201005600; MATT DANY CALLE RAMOS,201201005149; MAURICIO ERNESTO ANDRADE MAQUILON,201201003666; MAURICIO GASTON ARAMBILLET COSTA,201201007147; MAURICIO GERMAN PEREZ MEJIA,201201005685; MAURICIO ZERDAS CISNEROS,201201003893; MAURO VICENTE BRUNO FONTECCHIO,201201004518; MAX DAVID ROSAS MENDEZ,201201003788; MAXIMILIAN DONHAUSER,201201004304; MAXIMILIANO MIGUEL SAID,201201007048; MAYRA AZUCENA RAMIREZ LLERENA,201201005464; MAYRA DEL SOCORRO MATEY LECHADO,201201005810; MAYRA SOFIA GORDON SALVATIERRA,201201004330; MAYROBI JAHELA LEGUISAMO COSTALES,201201003917; MELISA KARINA LEMOS CHIOSI,201201005238; MELISSA LUNNA MOGRO RODRIGUEZ,201201005391; MELISSA ZULUAGA URIBE,201201004094; MERCEDES LUISA DURAN HERNANDEZ,201201004306; MICAELA BETSABE GARCIA LUNA,201201006803; MICAELA OLLACARIZQUETA,201201006640; MIGUEL ANGEL GIL D'AVOLIO,201201005771; MIGUEL ANGEL MIRANDA GONZALEZ,201201005248; MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ SILVA,201201004616; MIGUEL ANGEL VALENCIA BARRETO,201201006033; MIGUEL AUGUSTO CUBEROS MENDEZ,201201005285; MIGUEL DAVID HERNANDEZ ARGUELLO,201201007836; MIKHAIL PRUDE CARCAUSTO ZEA,201201004133; MILADY MASIS JIMENEZ,201201007894; MILENA ANNA LUKASIEWICZ,201201007106; MILENKA VAZQUEZ LINO,201201008002; MILY CONSTANZA MORENO RAMOS,201201007195; MIN HU,201201004072; MIRIAM ELIZABETH VELÁZQUEZ REYNA,201201008234; MIRLAY CAROLINA SANDOVAL MEDINA,201201004562; MIRTA RAMONA GONZALEZ,201201007547; MIRYAM LISSETH SANDOVAL VELANDIA,201201007932; MIRYAN ESTELA PALACIOS,201201003957; MONICA CERVANTES GUIJA,201201006120; MONICA FERNANDA MESA GUTIERREZ,201201007941; MONICA GUTIERREZ PARRA,201201005712; MONYKA PORTOCARRERO BRAVO,201201005057; MYRIAN VIVIANA VASQUEZ GUAMAN,201201006277; NADIA ROMINA CARDOZO ESCOBAR,201201007829; NAHIR MARIEN ISAAC,201201006058; NAPOLEON VICTOR NUÑEZ VARGAS,201201007198; NATALIA ALEJANDRA PARRILLI,201201005317; NATALIA DEL PILAR YEPES CARO,201201005696; NATALIA GARCIA ROSAS,201201007884; NATALIA GUADALUPE ROMERO DAPAZO,201201004597; NATALIA MARIN,201201008023; NATALIA REYES TEJADA,201201004632; NATALIA SALAZAR LATORRE,201201007222; NATALIA VICTORIA MOTTA ROCHA,201201006438; NATALIE TORRES PANDURO,201201007601; NATHALIA MARIA SEGOVIA MONGE,201201004625; NAZARENO CRUZ MONTANI CAZABAT,201201006394; NELSON ENRIQUE RAMIREZ RODRIGUEZ,201201004041; NELSON GOMEZ,201201007138; NICOLÁS TOVAR MONTOYA,201201005167; NICOLAS VALBUENA JAIME,201201006755; NIKOLAI GOMEZ FREY ZAGAIB,201201006692; NORMA JAZMIN CARDENAS SANCHEZ,201201004384; NURIS GABRIELA MACHADO MARTINEZ,201201006183; OCTAVIO ANDRES CORDERO MOLINA,201201006202; OLGA CAROLINA GARCETE COLMAN,201201007085; OMAR FELIPE CHAPARRO SAAVEDRA,201201007285; OMAR FERNANDO ANGEL COCA,201201004699; OMAR JOSE GOMEZ MIRANDA,201201003774; OSCAR ENRIQUE GAMARRA VIVEROS,201201007054; OSCAR GUSTAVO ROBERTO DEUTSCH DIESCHER,201201006530; OSCAR IVAN HERNANDEZ RAMIREZ,201201006066; OSCAR JAVIER BARRANTES DIAZO,201201006719; OSCAR PAULO OJEDA FANFAN,201201007641; OSMAR JAVIER BARRIOS MARTINEZ,201201006535; PABLO AUGUSTO ROJAS BICERRA,201201007953; PABLO DAVID VILLALPANDO,201201005956; PABLO IGNACIO RUSSELL MORA,201201007013; PABLO NICOLÁS SPAHR,201201003759; PABLO RENAN VIZCAINO MARTINEZ,201201006607; PABLO RODRIGUEZ SOLIZ,201201006868; PAMELA SILVANA JUAREZ DONGO,201201004552; PAOLA CATHERINE BURGOS VALLEJO,201201004974; PAOLA WALLACE,201201006345; PATRICIA INES PARENTE VAZQUEZ,201201006393; PATRICIA SOMMER CAZARIAN,201201004994; PATRIZIO EMILIO DRAGO CILIANO,201201005246; PAULA ALEJANDRA LARA ROMERO,201201005916; PAULA ANDREA PEREZ FRANCO,201201004809; PAULA ANDREA PUENTES GUEVARA,201201008129; PAULA ANDREA RAMIREZ BERNAL,201201004098; PAULA HANLON,201201007769; PAULA SILVESTRI,201201004870; PAULA VALERIA MONTECCHIAIRINI,201201006657; PAULO PREGO,201201005909; PEDRO DANIEL RODRIGUEZ NEIRA,201201005226; PEDRO JOSE BELLO LEON,201201004468; PEDRO LUIS BALDOMAR HURTADO,201201005869; PEDRO ORLANDO CALDERÓN CALDERÓN,201201007001; PEDRO PABLO MONTOYA HEILBRON,201201004657; PEDRO SEBASTIAN FATECHA BURIAN,201201007708; PERLA MARIA GUTIERREZ ARAGON,201201005802; PETER MERK,201201003926; PIETRO SCA-

RAMUZZO,201201007357; PILAR ALVAREZ OLIVEIRA,201201007968; RAFAEL ALBERTO RAMIREZ RUIZ,201201004807; RAFAEL REGGIANI,201201007301; RAFAELA DOMINGUEZ ALVAREZ,201201003848; RANDY NEIL DE LOS SANTOS SEVILLANO,201201006460; RAQUEL ESTHER HERMOSILLA NUNEZ,201201005572; RAÚL ALBERTO VIDAL ARANDA,201201004391; RAUL BRUNO PATIÑO ALVIS,201201007411; RAUL RODRIGO ARTEAGA RADUAN,201201007747; RENATO RAFAEL CONTRERAS ORTEGA,201201006478; RENÉ ORTELLADO ROSTY,201201005475; REULLIER ELISE,201201007939; RICARDO ALCÁNTARA VIÑETE,201201004208; RICARDO BRIANSON CADIMAS,201201004665; RICHARD GABRIEL DE LOS SANTOS,201201007419; RIGO MORRIS,201201006542; RITA CONSALVO,201201004382; ROBERT LAU,201201008181; ROBERTO CHRISTIAN ZARATE NAVEDO,201201006658; ROBERTO ISRAEL GUTIÉRREZ ZAMUDIO,201201005218; ROBERTO MOSCOSO CABANA,201201006791; ROBERTO RAMÓN GÓMEZ PALACIOS,201201007688; ROCÍO DORADO HERNÁNDEZ,201201003743; ROCÍO GIOVANNA MAMANI MACHACA,201201007286; ROCIO TAIUTI,201201007889; RODRIGO ARAUJO,201201006584; RODRIGO FABIAN CASTILLO SCHMIDT,201201004873; RODRIGO FERNANDO DURÁ ESPINOZA,201201005287; RODRIGO TOMÁS CAPEANS,201201004513; ROGER TEDDY BROWN BANDA,201201008059; ROMINA CALASTRETTI CONDE,201201004908; ROMMY OSMARA DELGADO SANCHEZ,201201007443; RONALD DELGADILLO FUENTES,201201005949; RONALD TEODORO QUIQUE ATAHUCHI,201201004209; ROSA MARIA TARAZONA CHAVEZ,201201006832; ROSAURA LEONARDO HUAMAN,201201004185; ROXANA MARIBEL REYES CABANILLAS,201201007004; RUBEN JAVIER SCIUTO OLIVERA,201201004427; RYUJI YASUMOTO,201201005183; SABRINA STEINGARD,201201005747; SAKI SHINODA,201201007174; SALVATORE FRANCO,201201003726; SANDRA CASAS,201201005104; SANDRA DANIELA VILLAGOMEZ ESTRADA,201201006150; SANDRA LILIANA ZAPATA GALLO,201201005800; SANDRA PATRICIA ECHAZU ROMAN,201201004781; SANDRA PATRICIA REYES ORTIZ,201201004170; SANDRA TATIANA BERMUDEZ CASTRO,201201004386; SANDRA YEMINA SILVESTRE MEDINA,201201004737; SANTIAGO GABRIEL VALDOSPINOS POZO,201201007297; SANTIAGO SEBASTIAN MENDOZA MORENO,201201006707; SANTIAGO SOTO,201201004085; SAORI ARAKI,201201005500; SARA ROLDAN QUICENO,201201005034; SEBASTIAN ATILIO IOVANE,201201005230; SEBASTIAN CHACON CALVO,201201006709; SERENA SIBONA,201201005478; SERGIO ALEJANDRO ASPRON SITJES,201201006284; SERGIO ANTONIO PINOTTI,201201007065; SERGIO JUNIORS SHWOIHORT,201201007139; SHOKO RINGE,201201005319; SILENE MAGALI AYALA,201201003658; SILVIA FATIMA ROQUE FIGUEROA,201201007242; SILVIA MONICA YAPURA JALDIN,201201004282; SILVIA PATRICIA RIOS RINCON,201201006718; SILVIA PORTILLO,201201008063; SILVINA JULIETA BIDART,201201006701; SIMON LALLEMENT,201201007901; SIMON DAVID ARANGO VILLA,201201007511; SINDY YULEY VARGAS ECHEVERRY,201201007002; SÓCRATES DOMÍNGUEZ DÍAZ,201201005051; SOFIA BOWLES ZABALA,201201005616; SOFIA VICTORIA HIGUERA QUINTERO,201201005170; SORILEE CARLINA RAMÓN PUJOLS,201201007192; STEFANIA BONALDO,201201008083; STEFANIE IVONNE URRESTA ROSE,201201004610; STEFANNY MERA AMEZQUITA,201201006891; STELLA CERVIÑO,201201004971; STELLA MIRANDA ARDILA,201201004520; STEVEN VIQUEZ MORALES,201201007832; SUJIN KIM,201201008042; SUSAN DIXBARBOZA,201201004517; SUSANA ALEJANDRA MORALES MENDOZA,201201005355; SUSANA MONICA PONCE,201201006443; SUSANA VELAZQUEZ CORTES,201201004104; SUSY EMPERATRIZ LECTOR ARGANDOÑA,201201005556; SYLVIA CRISTINA D'ANDREA,201201004030; SYLVIA NATHALY REA MINANGO,201201005398; TAKESHI KAWAHARA,201201007602; TAMARA NAOMI MARIT DE JONGE,201201006790; TAMARA NATACHA LOPEZ BREIT,201201004989; TANIA FABIOLA MORALES AVILA,201201006728; TATIANA MARIA SALDAÑA VILLOTA,201201007476; TATIANA RIVERA PABON,201201007026; TATIANA SILVANA MENGUA PEÑARANDA,201201007702; TELEMARQUE ARGYRIOU,201201004710; TERESA DEL ROCÍO GÓMEZ PARRALO,201201004129; TERESA HONG,201201007693; THAIRIN NUNEZ,201201006103; THARAKA SRIRAM,201201003844; THERESA SAAL,201201003750; THERESA WAGNER,201201006615; TOMAS CONCHA,201201003880; TOMAS WHITE CASTILLO,201201004158; TOMOE TSUKADA,201201005473; UNAI LARRINAGA TORRONTUIGU,201201004288; VALENTINA MARIA CASTILLO CORTAZAR,201201004843; VALERIE GISELA DAMMERT SCHREIER,201201004618; VANESSA URREA VICTORIA,201201006627; VANESSA WENDY URIBE CACERES,201201005735; VERNON BUDINGER,201201008189; VERNICA ANDRADE JARAMILLO,201201007819; VERONICA ESTHER HERRERA CESPEDES,201201003793; VERONICA FERRO,201201004576; VERONICA HOYOS MARULANDA,201201006199; VÍCTOR DANIEL VÁSQUEZ MATSUDA,201201005826; VÍCTOR MANUEL ÁLVAREZ TELLEZ,201201005777; VÍCTOR MANUEL RETAMAL PAREDES,201201004877; VICTORIA TAPIA PÉREZ,201201003826; VIOLETA MARIA AGUILAR ABAUNZA,201201005750; VIRGINIA DE ARMAS PESSANO,201201007493; VIRGINIA GIL TODA,201201008041; VIVIAN ANDREA ARANGO NAVARRETE,201201007772; VIVIAN JAVIERA CASTRO VILLAR-

ROEL,201201004988; VIVIANA MARCELA PLAZAS BEDOYA,201201007801; VIVIANA NORIEGA SOLARES,201201003807; WALTER ANDRES FRANCO FERNANDEZ,201201005929; WANQIU SUN,201201005308; WILLHEM SELIM SALGADO ALONSO,201201005912; WILLIAM PAÚL BASTIDAS SANDOVAL,201201006744; XIMENA ALEJANDRA FLECHAS CHAPARRO,201201003996; XIOLA ALEXANDRA VILLANUEVA BARTRA,201201005819; YANETH DURAN BARON,201201008082; YASY SOSA VILLALBA,201201006152; YENILDA PAOLA BURGOS MEAURIO,201201007575; YIDYS JOHANNA BOHORQUEZ MOLINA,201201004615; YULLY ANDREA DUSSAN LUGO,201201006574; YULY ANDREA QUEVEDO RAMIREZ,201201008136; YURI KATHERINNE MURCIA MANRIQUE,201201006795; ZAYDE GUTIERREZ,201201008226; ZUZANA BALATA,201201008128.

Certificado Avanzado

ADRIANA TRUJILLO GÓMEZ,201201007936; ADRIANA VÁZQUEZ FIGUEIRA,201201008053; ADRIANA VIRGINIA GARAY GARCIA,201201003767; ADRIANNE MILLER,201201003919; AGUSTIN JOSE BORDABERRY ORIBE,201201005643; ALBA LUCIA MONTAÑA CORREA,201201006314; ALDO ESTEBAN MORALES,201201006783; ALEJANDRA CASPERSON MENA,201201005410; ALEJANDRA SILVA SALCIDO,201201003684; ALEJANDRO ARIEL KAZANIETZ,201201004687; ALEXANDRA GARATZOGIANNI,201201005831; ALFONSO ROSALES LOPEZ,201201006428; ALICIA REGODON PUYALO,201201006703; AMELIA ISABEL ESPINOZA TIFFER,201201005715; ANA LAURA BROWN,201201003766; ANA LUCIA VELASQUEZ CAM,201201004891; ANA MARIA DAVILA CARRIEL,201201008116; ANA MARIA PEREZ AMAYA,201201004113; ANABEL GUADALUPE SORIA,201201005938; ANABELLA PAOLA ALASIA,201201005693; ANAHÍ FLAVIA MOLINUEVO ORTEGA,201201006525; ANAIS URSULET,201201004484; ANALIZ AGUILAR DIAZ,201201007211; ANDREA CAÑON,201201008036; ANDREA DEL PILAR GOMEZ BECERRA,201201005190; ANDREA ELIZABETH PEÑAHERRERA BUNCE,201201006325; ANDREA LETICIA GIMÉNEZ ROA,201201005803; ANDREA MARIA SUAREZ MENDOZA,201201006263; ANDREA SOFÍA SILVA ESPINAL,201201003614; ANDRES DAVID ARMAS VARGAS,201201005433; ANDRES FELIPE HERNÁNDEZ PÉREZ,201201006303; ANDRES FELIPE MESA RIVERA,201201005992; ANDRES MENACHO ABULARACH,201201005392; ANDRES SERGIO SCIEPPAQUERCI,201201005763; ANGELA MARCELA GOMEZ BELTRAN,201201006165; ANGELA MARIA REYES,201201006034; ANGELA MILENA PARDO FLOREZ,201201005092; ÁNGELA SANDOVAL UHTHOFF,201201005832; ANGIE CAROLINA TORRES RUIZ,201201004866; ANIA ROMINA GIL,201201005003; ANIBAL LISANDRO MANDIA,201201004317; ARMANDO ESCOBAR GOMEZ,201201005555; ARTURO ANDRES MARTINEZ OROZCO,201201003970; BARBARA WIESINGER,201201005833; BLANCA JULIANA DELGADO CALDERON,201201004648; BRAYAN GABRIEL MAMANI MAGNE,201201003898; BRUNO ERICSON SINISTERRA,201201006449; CAMILA RUIZ TRIGO,201201005329; CAREN SILVANA UBAL TORRES,201201005738; CARLA CISNO,201201004190; CARLOS ALBERTO ALTAMIRANO ARCOS,201201006013; CARLOS FELIPE ROMERO VARÓN,201201004830; CARLOS IGNACIO RINCONES PONS,201201004540; CARLOS MARTIN PAGANI BASERGA,201201006985; CARLOS RODRIGUEZ,201201006164; CARMEN PILAR ALIAGA BADAL,201201007033; CAROLINA FERNANDEZ ALVAREZ,201201003594; CAROLINA GALVEZ GIL,201201006335; CAROLINA LISETH CASTILLO ESCOBAR,201201005491; CAROLINA MONICA REMONDI,201201007434; CASANDRA PATRICIA BADILLO ORNELAS,201201005241; CATALINA MARIA JARAMILLO OSPINA,201201006570; CECILIA DELFINO LOPEZ,201201005821; CECILIA MARIEL VERON ARBEL,201201004960; CELIA MOLINER VICENTE,201201007820; CESAR DAMIAN CANOVAS,201201007658; CHRIS LEILA NOSSA SALVATIERRA,201201003783; CHRISTIAN ALEJANDRO ANDRADE MALDONADO,201201004682; CINTHIA YHASMIRA CUELLAR IMANÁ,201201003771; CLARA GUTIÉRREZ,201201007366; CLAUDIA CAROLINA CIMINI,201201005073; CRISTIAN CAMILO FIGUEROA TOVAR,201201004932; CRISTIAN FELIPE GELVEZ GARRIDO,201201004772; CRISTIAN PATRICIO HURTADO PIZARRO,201201004631; CRISTIÁN RENÉ JIMÉNEZ PLAZA,201201005864; CRISTINA ALEJANDRA CIFUENTES CASTILLO,201201006059; CRISTINA GIGLIO,201201006375; DALETH RESTREPO PÉREZ,201201008093; DAMARIS HEIDI CRISTOBAL SUVDERLAN,201201005091; DANE CHRISTENSEN,201201008025; DANIEL ALBERTO VERGEL BEDOYA,201201006699; DANIEL ALEJANDRO PALACIOS ORANTES,201201005677; DANIELA BOTERO,201201004326; DANIELA CUADRA,201201005404; DANIELA SANCHEZ COBO,201201004573; DARIO PAREDES,201201008080; DAVID EDUARDO ZULUAGA LIBERATO,201201004114; DENISSE CLAUDIA JAEN VARAS,201201003628; DENISSE NATALIA OLGUIN VALENZUELA,201201004886; DIANA CAROLINA RUIZ MENDOZA,201201007044; DIANA CRISTINA CORREDOR GIL,201201004172; DIANA NATALY PARRA ROJAS,201201004661; DIANA SOFIA QUINTERO IBARRA,201201005903; DIEGO ALONSO OLAVARRIA BERNAL,201201004519; DIEGO ANDRES VALDEERRAMA RUEDA,201201005210; DIEGO ARMANDO BONILLA BURITICA,201201006969; DIEGO ARMANDO ORTIZ YÉPEZ,201201004269; DOLLY MARITZA RODRIGUEZ CALDERON,201201007279; EDGARDO JAVIER IGNACIO PERO,201201004247; EDUARDO ALBERTO VERASTEGUI DE



LEON,201201003610; EDURNE SANZ PUENTES,201201007928; ELENA CARDONA PAIOL,201201004286; ELINA FÁTIMA RIOFRIO,201201007750; ELISALDE ENRIQUE GUARNIZ RODRIGUEZ,201201007014; ELISEO ANTONIO UMAÑA LACAYO,201201005439; ELMER ALEXIS GAMBOA PEÑALOA,201201008208; EMANUELA CAZZARO,201201007902; ENRIQUE BAZAN GARRA,201201005490; ERNESTO CAMILO VARGAS SOSA,201201005999; ESTELLE CHANTAL MARIE FERIAUD,201201005041; EZEQUIEL ANDRES,201201007281; FABIANA MARIA JIMENEZ CHINCHILLA,201201007219; FEDERICO PÉREZ GARCÍA,201201005779; FERNANDO DANIEL CONTRERA TORALES,201201006370; FERNANDO MARTIN SCABINO RODRIGUEZ,201201006251; FIORELLA DELLA PENNA,201201003596; FLAVIA VICTORIA PASSERINO,201201006087; FLORENCE DEBORNES,201201003668; FLORENCIA ANDREA RIVERO,201201004454; FLORENCIA DA ROSA RODRIGUEZ,201201005270; FRANK DANIEL PAYARES SANZ,201201007176; GABRIEL ANGEL MINAS AMAYA,201201005744; GABRIEL DARÍO MANDRILLE,201201004539; GABRIEL FLORES ABUNA,201201003952; GABRIELA SOSSA CALDERON,201201005984; GERARD FAJULA SALES,201201003615; GERARDO DENIS ARBULO PIROTO,201201005699; GERÓNIMO AGUSTIN CARDOZO CABANELAS,201201005259; GISELA VANINA SIGNORELLI,201201006001; GONZALO RAUL ARRIETA ZEFFERINO,201201004515; GONZALO RIVERA MONTADO,201201004835; GUILLERMO ENRIQUE AVELLAN SOLINES,201201007034; GUILLERMO ENRIQUE SALAZAR BIFI,201201006652; GUILLERMO MARTINEZ SILVA,201201005407; HERMES RAMOS DAVALOS,201201005033; HERNAN GONZALO MUNDO,201201006121; HUIJIA CHEN,201201003813; IARA MARIA ACOSTA VIDAL,201201006499; IGNACIO EDUARDO MARCHETTI,201201006006; IGNACIO JAVIER FERNÁNDEZ LÓPEZ,201201004542; INDIRA ANDREA QUIROGA DALLOS,201201006414; IRENE ALIA,201201005925; IRINA ANDREA GOLDA LAMADRID,201201004466; ISABEL CRISTINA RAMIREZ SIERRA,201201007821; ISAIAS JOEL CANDIA LOPEZ,201201005769; ISIDORA BARBERIS AYA-LA,201201003702; JAIRO EMANUEL GUARDERAS ROSALES,201201006299; JAVIER EDGARDO SILVA,201201005077; JENIFFER ALEXA GOMEZ MAYORGA,201201005991; JENNIFFER CHRISTY ZAA SAYERS,201201004585; JÉSSICA MILENA GUZMÁN ZAPATA,201201006117; JHON EDWARD ESPINOZA SULUCHUCO,201201007517; JOHNATAN SAAVEDRA,201201003867; JONATHAN KUDIAN DOS SANTOS,201201004927; JORGE ANDRES BETANCOURT,201201007806; JORGE GAMBARTE ARANCIBIA,201201004164; JORGE MONRAZ,201201005569; JOSÉ AGUSTÍN GOVEA BUENDÍA,201201008123; JOSÉ DAVID VEGA SÁNCHEZ,201201004211; JOSE GARCIA ANTUNES,201201007042; JOSE HERNANDO LARA MARTINEZ,201201003973; JOSÉ JULIAN RODRÍGUEZ QUITIAQUEZ,201201007864; JOSÉ VÁZQUEZ DURÁN,201201003682; JUAN CARLOS IGNACIO LARSSON,201201005799; JUAN CARLOS NIETO BARROS,201201005554; JUAN CARLOS TARAZONA,201201005120; JUAN PABLO FONSECA ZAMORA,201201007000; JUAN PABLO LAHORE ANDRADE,201201004358; JUAN PABLO VOLKEN,201201003747; JUAN SEBASTIAN LOPEZ SIERRA,201201004321; JULIA PINGS-DORF,201201005367; JULIAN EDUARDO RAMIREZ SOLER,201201007233; JULIANA ARANA TOSCANO,201201006675; JULIANA SÁNCHEZ,201201006493; KAREN CANDIA AGUILERA,201201005567; KARINA DE OLIVEIRA FRANCISCO,201201006964; KARINA WAINGARTEN,201201004503; KENJI SUGAHARA,201201005474; KEVIN ANDREE OTÁROLA GUERRERO,201201006977; LARA NANNONI,201201004979; LAURA CORDOBA REYES,201201004827; LAURA DANIELA PACHECO ALAS,201201005717; LAURA MARIA QUIROS GARZON,201201005778; LAURA MIREYA BECERRA CORRALES,201201004915; LAURA ORDOÑEZ FERNANDEZ,201201006352; LAURA RATIER,201201006349; LAURA RODRIGUEZ,201201003700; LAURA YESENIA AGUDELO AVENDAÑO,201201005809; LEANDRO ARIEL SOLIS,201201005611; LEANDRO NICOLÁS CÁCERES,201201004106; LETICIA GABRIELA PEREZ TITO,201201007985; LILIANA ALEJANDRA ORDÓÑEZ APARICIO,201201004090; LILIANA CAROLINA VELANDIA CETINA,201201007524; LINA DELGADO GARCIA,201201005089; LINA MARGARITA CIPAGAUTA VILLAMIL,201201004156; LINA MARIA HERNANDEZ CARRO,201201008148; LINDA GERALDINE PATALAGUA CUEVA,201201008016; LINFAN LUO,201201005892; LOANE ALONZEAU,201201007794; LORENA LIVIA DE LOURDES ESPINA,201201006064; LORENZO MANCINI,201201003947; LUCÍA ELIZABETH PACHECO SOBALVARRO,201201005642; LUCIA NOEL GONZALEZ MORALES,201201005158; LUDY PRADO,201201007495; LUISA FERNANDA CELY PINTO,201201006636; LYDIA CAZABAN REGUSCI,201201004541; MANUEL ALEJANDRO CORNEJO FAJARDO,201201006410; MANUEL ALEJANDRO RODRÍGUEZ RONDÓN,201201006741; MANUEL CORREA,201201007009; MARA ERLENMAIER,201201007741; MARIA ALEXANDRA CLAVIJO LOR,201201004692; MARIA ANDREA CAMARANO EULA,201201006405; MARIA BELEN AVELLANEDA GARAZA,201201005152; MARIA CAMILA GÓMEZ CALDERÓN,201201004662; MARIA CAMILA MORA FIGUEROA,201201004399; MARIA CARLA MATHIEU ZARDO,201201005227; MARIA ELISA SANTILLÁN,201201005751; MARÍA EMILIA YURKEVICH,201201007395; MARIA ENCINA DÍAZ GONZALEZ,201201006470; MARIA EUGENIA NAVARRO

VALENS,201201006067; MARIA FERNANDA AMOROS,201201003768; MARÍA FLORENCIA CLEMENT,201201004764; MARÍA GABRIELA SILVA CANZANI,201201006934; MARIA IGNACIA TRONCOSO URQUIZA,201201003675; MARIA KATALINA CABRERA MANSILLA,201201005411; MARIA NOEL BERRUETA MENDEZ,201201003699; MARÍA RENEE SOUSA VERA,201201005518; MARÍA VALENTINA ANTONACCIO GUEDES,201201005157; MARIA VICTORIA GARCIA ALPUENTE,201201005837; MARIA VIRGINIA COLLAZO CARABALLO,201201006201; MARIANA MICAELA GONZÁLEZ PICARELLI,201201006264; MARIANELLA FERNANDA QUEZADA MACCHIAVELLO,201201004968; MARIANNE BERNATZKY KÖHLI,201201004770; MARIE PAULETTE ETIENNE MORALES,201201003589; MARIELA LORENA APELANS,201201003586; MARISOL FOURNIER PEREIRA,201201005768; MARIUS DRONCIOIU,201201007036; MARKUS SCHMID,201201004965; MARTA BOFILL,201201004224; MARTIN JOSÉ TUCCI CASTRO,201201006873; MATIAS LEONARDO MEDINA LASAGA,201201004198; MELINDA SCHMITZ,201201005350; MELISSA OCHOA CÁRDENAS,201201005710; MERCEDES MARIA CEJAS SCARPITTA,201201006611; MIGUEL ANGEL NAVIA VARGAS,201201004752; MIGUEL EDUARDO MEIRELLES SARALEGUI,201201005466; MILENA DOTTA,201201003583; MILENA LUCIA ESPITIA JAIME,201201004350; MIRIAM FISHER,201201005423; MIRTHA ALICIA RAMÍREZ DITTRICH,201201007331; MÓNICA MARCELA ORTIZ ARBOLEDA,201201004320; NADIR VALERIA DELGADO SANCHEZ,201201007430; NALÁ AYALÉN SÁNCHEZ CARAVACA,201201006716; NATALIA PEREZ ILLERA,201201007719; NATALIA ROCIO MORAGUEZ,201201005136; NATHALIE FAUCHER,201201005177; NICHOLAS MCKEAN,201201007394; NICOLAS DANIEL LAMANUZZI,201201005578; NICOLAS LEBED CRESPO,201201007930; NILIA YIZEL SUAREZ TORRES,201201005509; NOELIA CARRANCIO PASILIO,201201005936; NUVIA ELIZABETH LOPEZ CALDERON,201201005242; OSCAR DANIEL SANCHEZ MARTINEZ,201201007129; OSCAR XAVIER MELENDEZ ROBLES,201201003900; PABLO ANDRES BETANCOURT FONSECA,201201007005; PABLO FABIÁN BURNA,201201003608; PAOLA ANDREA CLAVIJO SALOMÓN,201201008213; PAOLA LIDIA AREVALO CRISTOBAL,201201005071; PAOLA LUANA,201201005930; PAULA ANDREA MONTOYA RODRIGUEZ,201201005125; PAULA JIMENA LOPEZ,201201005848; PAULA TRIVIÑO SANDOVAL,201201005374; PAULA XIMENA RAMIREZ BARBOSA,201201004229; PETER MARTIN,201201005115; PIERRE VAINEAU,201201008058; RAFAEL ALBERTO BUSTAMANTE ESTRADA,201201004179; RAINER GUGGENBERGER,201201004726; RICO RINDERKNECHT,201201005185; ROBERTO CARLOS GARCÍA ZEVALLOS,201201004856; ROMEL LENIN IBARRA FERNANDEZ,201201005658; RUTH ELIZABETH ORTIZ CASTRO,201201005332; RUTH MARILYN YANCCE ZEA,201201005203; SAMUEL DAVID OSORIO GARCÍA,201201008057; SANTIAGO DANIEL RODRÍGUEZ VILLAFUERTE,201201005455; SANTIAGO JARAMILLO ROJAS,201201004701; SCHERLER PHILIPP,201201005310; SEBASTIAN ANDRES VERNAL CARRANZA,201201005277; SERGIO QUISPE RODRIGUEZ,201201007649; SHEILA ANTONELLA BARBOZA,201201007356; SILVIA PATRICIA GUTIÉRREZ RUEDA,201201004138; SIMÓN CRISTÓBAL BARROSO RODRÍGUEZ,201201005267; SOFIA ELIZABETH TOLEDO NAVARRO,201201003676; SONIA MARIA CHACALIAZA CRUZ,201201005000; STEFANÍA LAPOLLA CANTONI,201201004031; STÉPHANE NICOLAS JULIEN ETHEVE,201201004046; TAMARA ANDREA ISCH ZAMBRAÑO,201201005649; TANIA PAMELA FALCONI NUÑES,201201004143; TATIANA IVONNE CHIAPPE-RO,201201003834; TIANYING DAI,201201004656; URSULA FONT MATA DE LA BARATA,201201006354; VALENTINA BUSTAMANTE PERRONI,201201005002; VALERIA AGUIRRE CRESPO,201201004373; VALERIA VILCHES,201201008137; VANESSA GABRIELA GONZALEZ MENDOZA,201201005129; VANESSA RITA BURGOS LLASUIRE,201201004911; VERONICA NOEMI SAN MARTIN,201201005048; VIANNEY GALERIN,201201003634; VICTORIA HANG,201201005933; WENDY CIRA JUSTINIANO CESPEDES,201201005365; WILNER ARBEY RIASCOS SANCHEZ,201201004242; XOSE MANUEL CARREIRA RODRÍGUEZ,201201003640; YANINA CASTRO MOREIRA,201201006538; YANLI WANG,201201003646; YAZMIN LEON,201201005581; YDELFONSO RODRIGUEZ ARCE,201201003754; YENNY CAROLIN RIOS RIVERA,201201004605; YUKA ITO,201201003982; ZENAIDA LUISA LAUDA RODRIGUEZ,201201007478.

Certificado Avançado Superior

ADRIEN RAMEL,201201003817; ALVARO LEON MESA CARDEÑO,201201006192; CARLOS CÁNDIDO COSTA BARGAS,201201004969; CARMEN HELLBACH BARROS,201201004007; CECILIA SILVINA DIAZ CAMPO,201201003941; CHRISTIANE HÖDL,201201004716; ENRIQUE ALEJANDRO ORDÓÑEZ DE LA CRUZ,201201005269; GIULIANA CARLA CACACE,201201006075; GOTTHARD GERHARD TRIBL,201201004800; INGRID CAROLINA JARAMILLO CASTRO,201201004660; JESSICA RODRIGUEZ MENA,201201005919; LUIS CARLOS LOPEZ LOPEZ,201201008078; MARIA ELIETTE GONZALEZ PEREZ,201201005736; MARÍA JOSÉ HERRERA VILLALVA,201201008014; MARIA PAULA ORDÓÑEZ PACHÓN,201201007897; MILDRED ARACELLI IRIARTE,201201004824; MIN JOO YOON,201201003810; RAÚL MAGAÑA NIETO,201201003662; RICARDO JAVIER BARRETO MONTERO,201201005815; SEBASTIAN TORTERO-LA,201201003951.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº 227, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção das experiências agraciadas com a concessão da Medalha Paulo Freire instituída pelo Decreto nº 6.093, de 24 de setembro de 2007 e regida pelo Edital nº 01, de 27 de abril de 2012, publicado no DOU nº 85, de 03 de maio de 2012, Seção 03, página 50.

Art. 2º A Comissão Nacional Julgadora, constituída pelos membros designados no Art. 9º, do Edital nº 01, de 27 de abril de 2012, selecionou as experiências, a seguir elencadas, para a concessão da Medalha Paulo Freire no ano de 2012: Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia/RO; Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP; Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG e Caixa Escolar Professora Francisca Pereira Rodrigues - Piraúba/MG. A Secretaria Municipal de Educação de Manaus/AM foi agraciada com a Menção Honrosa.

MARTINHA CLARETE DUTRA DOS SANTOS
Substituta

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 288, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 200913897, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Design de Carnaval, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Antares Educacional S.A., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201200064	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D'ÁVILA	INSTITUTO SANTA TERESA	AVENIDA PEIXOTO DE CASTRO, 539, VILA CELESTE, LORENA/SP
2.	201113427	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
3.	201113762	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP
4.	201113751	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 882, JARDIM ESPLANADA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
5.	201202593	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR AMÉRICA DO SUL LTDA	RUA BASÍLIO SALTCHUK, 357, CENTRO, MARINGÁ/PR
6.	201113376	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS S/C	RUA MANOEL JOSE DA PAIXÃO ARAÚJO, 89-A, A, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA
7.	20073006	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPPEO	IPPEO INSTITUTO PARA-NAENSE DE PESQUISA E ENSINO DE ODONTOLOGIA LTDA.	RUA JOSE LOUREIRO, 347, 2º. ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR
8.	201200291	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A, VILA ALVORADA, PARACATU/MG
9.	201113164	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO	RUA JOÃO EUGÊNIO, S/N, COSTEIRA, PARANAGUA/PR
10.	201112017	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
11.	201203630	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITÉCNICO DE ENSINO LTDA.	RUA RAFAEL MARINO NETO, 600, JARDIM KARAIBA, UBERLÂNDIA/MG
12.	201112072	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA	AVENIDA COSME FERREIRA, 5122, ALEIXO, MANAUS/AM
13.	201117434	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL
14.	201200630	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDELARIA, NATAL/RN
15.	201204942	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO	RUA ALTINO SERBETO DE BARROS, 140, ITAIGARA, SALVADOR/BA
16.	201107259	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1181, ALTO DAS OLIVEIRAS, TELÊMACO BORBA/PR
17.	201203156	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELEM/PA
18.	201109190	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FORTALEZA/CE
19.	201201163	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE BARRETOS	CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA	AVENIDA C 12, 1555, CRISTIANO DE CARVALHO, BARRETOS/SP
20.	201115131	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA YVETTE GABRIEL ATIQUE, 45, BOA VISTA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
21.	201200888	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELEM/PA
22.	201108929	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E CULTURA - AVEC	RUA DO ESTUDANTE, 85, UNIVERSITÁRIO, VITÓRIA DE SANTO ANTAO/PE
23.	201116033	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.	RUA PADRE SAPORITI, 717, RIO DA AREIA, UNIÃO DA VITÓRIA/PR
24.	201110591	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SANTA EMÍLIA	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA EPP	AV. MARCOS FREIRE, 3707, CASA CAIADA, OLINDA/PE
25.	201200449	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILAO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
26.	201200345	GEOGRAFIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRAÇAS, COLATINA/ES
27.	201203178	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
28.	201200470	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 915, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
29.	201201646	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 70, JATIÚCA, MACEIO/AL
30.	201202302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
31.	201117479	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
32.	201203177	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
33.	201114520	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE CIENTÍFICA E CULTURAL ANÍSIO TEIXEIRA LTDA	RUA JURACY MAGALHÃES, 222, PRÉDIO, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA/BA
34.	201202608	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO
35.	201200890	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZONIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELEM/PA
36.	201202140	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
37.	201110729	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PITAGORAS	SOCIEDADE PADRAO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA	AVENIDA AINDA MAINARTINA, 80, IBITURUNA, MONTES CLAROS/MG
38.	201202246	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR DO PIAUÍ S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINÁ/PI



39.	201117803	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA DELFIM MOREIRA, 40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
40.	201113991	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	AVENIDA SANTANA, 1070, JARDIM AMANDA I, HORTOLÂNDIA/SP
41.	201117053	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	RUA JOSÉ ANTÔNIO LEPREVOST, 331, SANTA CÂNDIDA, CURITIBA/PR
42.	201112298	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM PEDRO II, 432, BATEL, CURITIBA/PR
43.	201116805	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA	AVENIDA GUSTAVO PAIVA, 5017, CRUZ DAS ALMAS, MACEIO/AL
44.	201204488	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
45.	201112935	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPES	AVENIDA MARCIONÍLIA BREDER SATHLER, 1, CENTRO, REDUTO/MG

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201117188	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO ATUAL - FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA	RUA JORNALISTA HUMBERTO SILVA, 308, UNIAO, BOA VISTA/RR
2.	201111280	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA	AVENIDA SÃO LUIZ, 2522, CIDADE NOVA, CACERES/MT
3.	201110531	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CETIND	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO PONTES, 938, ARACUL, LAURO DE FREITAS/BA
4.	201204848	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MI-NEIRO	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. BARÃO DE RIO BRANCO, 2872, 3 PISO, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
5.	201200325	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
6.	201101157	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	RUA AMAZONAS, 4125, CENTRO, VOTUPORANGA/SP
7.	201202177	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
8.	201114144	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA, 1395, ENG. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA/CE
9.	201204117	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	GUATAG ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	ONM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE, BRASILIA/DF
10.	201115106	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MATER DEI	COLÉGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
11.	201101156	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	RUA AMAZONAS, 4125, CENTRO, VOTUPORANGA/SP
12.	201201513	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
13.	201204764	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, ÁGUA FRIA, FORTALEZA/CE
14.	201203867	BIOMEDICINA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC
15.	201110557	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	INSTITUTO VALE DO CRICARE S/C LTDA	RUA VENEZUELA, 01, UNIVERSITÁRIO, SÃO MATEUS/ES
16.	201202250	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA	DINÂMICA ORGANIZAÇÃO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA, 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
17.	201112215	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	CENTRO INT DE ESTUDOS SUP PESQ E TECNOLOGIA-CIESPT	RUA IZOLINA DE MORAIS ROSA, 727, VILA NASTRI, ITAPETININGA/SP
18.	201116252	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
19.	201202626	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TECSOMA	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RUA ORLANDO ULHOA BATISTA, 380 A, VILA ALVORADA, PARACATU/MG
20.	201113237	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MACAPÁ	INSTITUTO APOENA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.	RUA GENERAL RONDON, 209, JULIÃO RAMOS, MACAPÁ/AP
21.	201116992	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE



22.	201200634	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FAL ESTÁCIO - FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL	ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	ALAMEDA DAS MANSÕES, 2.110, CANDELARIA, NATAL/RN
23.	201200543	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE
24.	201201514	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
25.	201111039	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	CENTRO EDUCACIONAL DE WENCESLAU BRAZ-CENEBRA LTDA	AVENIDA AUGUSTO PASCHOAL DA SILVA, 670, CASA, VILA TOYOKI, WENCESLAU BRAZ/PR
26.	201202304	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
27.	201113781	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
28.	201116356	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	GUATAG ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	ONM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE, BRASILIA/DF
29.	201112489	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
30.	201106070	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S/A	AV BRASIL, 1435, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
31.	201118003	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIÃO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 521, 20. E 30. ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
32.	200913345	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRIANA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA BELÉM, 844, CENTRO, LONDRIANA/PR
33.	201112902	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE
34.	201114517	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
35.	201113429	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	RODOVIA ES-10, CAMARÁ, SERRA/ES
36.	201115862	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	RUA KONRAD ADENAUER, 442, TARUMA, CURITIBA/PR
37.	201108791	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201110849	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1172, VILA GUAIRA, CURITIBA/PR
2.	200815596	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO MARCOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO MARCOS LTDA	RUA DR. ARISTÓTELES DA ROSA, 550, CENTRO, SÃO MARCOS/RS
3.	201118004	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	BAIAO CONSULTORIA & CONTABILIDADE LTDA	AVENIDA ANTONIO CARLOS, 521, 20. E 30. ANDARES, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201204765	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE ENSINO E CULTURA - ASCEC	RUA CAETANO XIMENES ARAGÃO, 110, AGUA FRIA, FORTALEZA/CE
5.	201114676	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 1000W, BANDEIRANTES, LUCAS DO RIO VERDE/MT
6.	201113983	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE HÉLIO ROCHA	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 570, PITUBA, SALVADOR/BA
7.	201110757	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO	DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ, 1172, VILA GUAIRA, CURITIBA/PR
8.	201106475	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS	RUA JOSÉ ANTÔNIO, 1941, MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE/MS
9.	201113220	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE GAMA E SOUZA	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA	AVENIDA FERNANDO MATTOS, 48, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
10.	201000734	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LONDRIANA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA BELEM, 844, CENTRO, LONDRIANA/PR
11.	201204603	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA DOM BOSCO, 284, CENTRO, LORENA/SP
12.	201111380	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
13.	201202316	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA 67-A, 216, QUADRA 140, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
14.	201111956	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1508/1520, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
15.	201200721	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	AVENIDA PRESIDENTE PRUDENTE, 6093, JARDIM AEROPORTO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
16.	200815533	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO MARCOS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO MARCOS LTDA	RUA DR. ARISTÓTELES DA ROSA, 550, CENTRO, SÃO MARCOS/RS



17.	201202179	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
18.	201204767	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU "AEI"	AVENIDA PARANÁ, 3695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
19.	201200577	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO RECIFE - ESTÁCIO FIR	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA ENGENHEIRO ABDIAS DE CARVALHO, 1678, MADALENA, RECIFE/PE
20.	201115125	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	ESADE - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA S.A	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
21.	201112416	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU "AEI"	AVENIDA PARANÁ, 3.695, JARDIM CENTRAL, FOZ DO IGUAÇU/PR
22.	201200349	HISTÓRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES CASTELO BRANCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	AVENIDA BRASIL, 1303, MARIA DAS GRACAS, COLATINA/ES
23.	201112240	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	RUA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
24.	201113098	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
25.	201118036	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626, DAMAS, FORTALEZA/CE
26.	201111332	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	65 (sessenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
27.	201204862	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA	AVENIDA PAULISTA, 1526, JD. NOSSA SRA. DE FÁTIMA, AMERICANA/SP
28.	201108541	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA	RUA AMAZONAS, 4125, CENTRO, VOTUPORANGA/SP
29.	201111867	PEDAGOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE, 330, GUANABARA, CAMPINAS/SP
30.	201110907	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GETULIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETULIO VARGAS/RS
31.	201116576	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DO TAPAJÓS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO RIO TAPAJÓS LTDA	RUA HOMERO GOMES DE CASTRO, 597, BELA VISTA, ITAITUBA/PA
32.	201113412	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
33.	201109978	AGRIMENSURA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO	RUA ARACAJU, 225, CENTRO, PINHALZINHO/SC
34.	201114174	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	OSAEC - ORGANIZAÇÃO SANTO ANDREENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA DELFIM MOREIRA, 40, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP
35.	201112380	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLES	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANOPOLES - AESGF	RUA SALVADOR DI BERNARDI, 503, CAMPINAS, SÃO JOSE/SC
36.	201202178	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ARTEMIA PIRES FREITAS, S/N, SIM, FEIRA DE SANTANA/BA
37.	200808347	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA LTDA	RUA GENERAL CALDWELL, 189/197, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	201201589	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	ASSOCIAÇÃO INSTRUTORA MISSIONÁRIA	RODOVIA PE-15, S/N, KM 3,6, OURO PRETO, OLINDA/PE

PORTARIA Nº 287, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 201013088, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Luteria, experimental, com 30 (trinta) vagas totais anuais, ofertado pela Universidade Federal do Paraná, estabelecida na Rua XV de novembro nº 1299, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Universidade Federal do Paraná, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 289, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.733, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200908723, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Futebol, experimental, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Carlos Drummond de Andrade, estabelecida na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401/415, Tatupapé, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional SOIBRA SS Ltda., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 290, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20074750 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Música, habilitação em Violino, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 291, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20075213 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Música, habilitação em Violão, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20075099 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Música, habilitação em Piano, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20075155 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Música, habilitação em Flauta Transversal, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 201011369 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Ciências Farmacêuticas, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 3.863, Campus Universitário, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amazonas, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º passará a denominar-se Farmácia, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20079352 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Santa Cruz, na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantido pelo Centro de Ensino Superior do Capibaribe, com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso "Normal Superior, habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental" passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 20077909 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Varejo, tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Novos Horizontes, na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, Santo Agostinho, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º passará a denominar-se Gestão Comercial, tecnológico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 297, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do registro e-MEC nº 201002609 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Santa Cruz, na Rua Júlia Aragão, nº 307, Centro, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, mantido pelo Centro de Ensino Superior do Capibaribe, com sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação em Gestão de Pequenas e Médias Empresas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos editais abaixo mencionados:

I) Concurso Público regido pelo Edital 114/2011 realizado pelo Instituto de Ciências Biomédicas na área de Microbiologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 08 de março de 2012.

II) Concurso Público regido pelo Edital 083/2011 realizado pela Faculdade de Direito na área de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Prática Trabalhista, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 26 de dezembro de 2011.

III) Concurso Público regido pelo Edital 106/2011 realizado pelo Instituto de Ciências Agrárias na Área IV: Fitopatologia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 08 de fevereiro de 2012.

IV) Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 086/2011 realizado pela Escola Técnica de Saúde nas seguintes áreas:

Área I: Análises Clínicas, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 25 de janeiro de 2012.

Área II: Enfermagem, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 25 de janeiro de 2012.

Área III: Prótese Dentária, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2012, e na Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012, alterada pelas Portarias MPOG nº 332, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, 453, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, e 585, de 6 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Quadros II, IV, V e VI, constantes do Anexo I da Portaria MF nº 338, de 4 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2012, que passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MF nº 375, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Quadro II - Demais Despesas por UO - Órgão 25000

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; nº 332, de 2 de agosto de 2012; nº 453, de 20

de setembro de 2012; e nº 585, de 6 de dezembro de 2012.

		R\$ 1,00
Unidade Orçamentária		L. imite 2012
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.968.792
25103	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	35.118.764
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	2.068.635
25201	BANCO CENTRAL DO BRASIL	5.355.877
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	555.974
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	160.627
25913	FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	1.527.725
Total:		48.756.394
		R\$ 1,00
Unidade Orçamentária		L. imite 2012
73101	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.322.900
Total:		1.322.900

25101 - Ministério da Fazenda

Quadro IV - Demais Despesas da UO 25101

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; nº 332, de 2 de agosto de 2012; e nº 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
UG Responsável		Limite 2012
170001	GABINETE DO MINISTRO - MF	1.092.239
170004	SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/MF	277.811
170006	COORDENACÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS - MF	444.166
170007	COORD.-GERAL DE DESENVOL.INSTITUCIONAL-CODIN/STN	472.368

170013	SUBSEC. DE PLANEJ., ORC. E ADMINISTRAÇÃO-MF	235.326
170025	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MA	3.677
170032	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PI	6.576
170038	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/CE	7.757
170045	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RN	9.726
170050	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PB	4.391
170055	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PE	12.337
170064	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL	7.079
170069	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SE	6.930
170075	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/BA	11.915
170085	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MG	37.809
170100	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/ES	10.722
170106	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MS	4.670
170114	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RJ	25.398
170131	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SP	30.301
170153	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PR	26.230
170166	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/SC	19.135
170175	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RS	15.089
170190	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT	7.204
170191	SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	733.463
170195	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/GO	18.804
170207	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AM	14.058
170214	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/PA	7.795
170250	SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	159.528
170309	UNIDADE DE COORDENACAO DE PROGRAMA - UCP	5.617
170311	SECRETARIA EXECUTIVA DO M.DA FAZENDA	133.500
170344	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AC	8.484
170345	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AP	4.737
170346	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RO	4.480
170347	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/RR	6.478
170497	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA	40.703
170498	UCP/SE/MF - PNAFM 2 FASE	52.454
170531	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/DF	9.835
Total :		3.968.792

Ministério da Fazenda

Quadro V - Fiscalização e Poder de Polícia da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; e nº 453, de 20 de setembro de 2012

		R\$ 1,00
UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	2.600.000
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	1.421.000
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	1.674.217
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	861.000
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	650.000
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	767.000
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.058.000
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	3.100.000
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	3.697.000
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	1.610.000
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	1.817.527
Total :		19.255.744

Ministério da Fazenda

Quadro VI - Demais Despesas da UO 25103

Limite para o ano de 2012, conforme Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012

Portaria MPOG nº 75, de 8 de março de 2012; nº 453, de 20 de setembro de 2012

e nº 585, de 6 de dezembro de 2012.

		R\$ 1,00
UG Responsável		Limite 2012
170018	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 1ª RF	2.125.460
170217	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 2ª RF	2.485.870
170040	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 3ª RF	2.253.145
170058	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 4ª RF	1.676.375
170078	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 5ª RF	1.560.600
170088	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 6ª RF	2.072.725
170116	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 7ª RF	1.705.500
170133	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 8ª RF	3.232.710
170156	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 9ª RF	2.845.345
170177	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RFB NA 10ª RF	2.363.100
170289	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BRASÍLIA	10.700
170290	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPO GRANDE	34.270
170291	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELEM	15.000
170293	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FORTALEZA	49.254
170294	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RECIFE	26.824
170295	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SALVADOR	12.698
170296	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - BELO HORIZONTE	4.400
170297	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - JUIZ DE FORA	38.475
170298	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIO DE JANEIRO	56.008
170301	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CAMPINAS	25.000
170307	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - RIBEIRÃO PRETO	95.550
170299	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - SÃO PAULO	15.388
170302	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - CURITIBA	31.610
170304	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - FLORIANÓPOLIS	25.637
170305	DELEGACIA DA RFB DE JULGAMENTO - PORTO ALEGRE	13.010
170010	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	8.699.010
170479	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF	3.645.100
Total :		35.118.764

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº: 10951.001113/2012-89.

Interessado: Estado de Santa Catarina.

Assunto: Termo de Pagamento de Dívida a ser celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, destinado a amortização extraordinária da dívida derivada do saldo do resíduo de limite referente ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98/STN/COAFI, celebrado em 31 de março de 1998, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.



Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a assinatura do termo de pagamento mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001252/2012-41.

Interessado: Estado do Tocantins.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Tocantins, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Tocantins, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos a operação de crédito interno a ser contratada pelo Estado de Tocantins com o Banco do Brasil S/A, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROIN-VESTE, no valor de R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001375/2012-81.

Interessado: Estado de São Paulo.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos vinculados a operação de crédito interno a ser contratada pelo Estado de São Paulo com o BNDES, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, no valor de R\$ 1.958.620.268,68 (um bilhão, novecentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no artigo 11, da Portaria 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001342/2012-31

Interessados: Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrissul) e o Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrissul), e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrissul), ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 785.018.812,50 (setecentos e oitenta e cinco milhões, dezoito mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) destinados ao Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Em 27 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001473/2012-19.

Interessado: Estado de Roraima.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Estado de Roraima e a Caixa Econômica Federal (Caixa), e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Roraima, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, firmado entre o Estado de Roraima e a Caixa, no valor de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) destinados a aporte para aumento de capital da Companhia Energética de Roraima S.A. (CERR).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001412/2012-51

Interessados: Banco do Brasil S.A., o Estado de Minas Gerais

Assunto: Contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito, em contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Minas Gerais, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., relativo a Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.653.733.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil reais), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001412/2012-51

Interessados: Banco do Brasil S.A., o Estado de Minas Gerais

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Minas Gerais, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., relativo a Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos Externos a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.653.733.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e três mil reais), destinados à execução do Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001457/2012-26.

Interessados: Estado do Amazonas e o Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Garantia a ser firmado entre a União, a o Banco do Brasil S.A. e o Estado do Amazonas, e respectivo Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amazonas, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos ao Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, no valor de R\$ 517.493.000,00 (quinhentos e dezessete milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001413/2012-04.

Interessados: Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 438.921.139,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos), cujos recursos serão destinados à realização de despesas de capital no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001464/2012-28.

Interessado: Estado do Pará.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Pará, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Pará, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos vinculados a operação de crédito interno a ser contratada pelo Estado do Pará com o BNDES, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, no valor de R\$ 955.045.575,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os anexos IX, X e XVIII da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no inciso IV do § 8º do art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e no inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999, resolvem:

Art. 1º Os Anexos IX, X e XVIII da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007, ficam substituídos pelos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO IX

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:

CPF:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por decisão judicial
- Irregularidade cadastral
- Ausência de Declarações
- Irregularidade de recolhimento Paes
- Débitos/Processos em aberto

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por decisão judicial
- Inscrições ativas

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União, objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 de dezembro de 2012.)

ANEXO X

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:

CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

Perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por decisão judicial
- Irregularidade cadastral
- Ausência de Declarações
- Irregularidade de recolhimento Refis/Paes/Pasep
- Débitos/Processos em aberto

Perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- Impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por decisão judicial
- Inscrições ativas

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa da União, objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: xxxx.xxxx.xxxx.xxxx

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 de dezembro de 2012.)

ANEXO XVIII

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS Nº 000000000-00000000

Nome:

CNPJ:

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam, nesta data, a(s) seguinte(s) pendência(s) em seu nome:

- impedimento de emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa por decisão judicial
- não entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP) referente a(a)s competência(s) <relacionar as competências>.
- diferença entre a GFIP e os valores recolhidos na(s) competência(s) <relacionar as competências>.
- débito (s) nº 000000000, 999999999, 000000000, 999999999

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os demais débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em xx/xx/xxxx.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura do Titular da Unidade da RFB.

(Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 de dezembro de 2012.)

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NA PARAÍBA
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, e 7º, I e § 2º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como nos arts. 6º, II e § 1º, e no art. 7º, caput e § 1º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º, caput, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de inadimplência do contribuinte de uma parcela devedora há mais de 02 (dois) meses e inexistência de parcelas a vencer;

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº: 1117, bairro da Prata, em Campina Grande - Paraíba.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DOS SANTOS BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	CONTRIBUINTE
01.738.248/0001-17	ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINA GRANDE NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº

10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande - Paraíba, na Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117, bairro da prata, Campina Grande - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DOS SANTOS BARROS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas.

Relação dos CNPJ's das pessoas jurídicas excluídas

01.738.248/0001-17	ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA
10.763.621/0001-80	NOBRENCE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
40.947.921/0001-80	CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA - EPP

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.174, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação de produtores rurais e sobre critérios para a apuração de saldos e para a fiscalização de financiamentos rurais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º, 10 e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecido que, na concessão de crédito rural, deve ser observada a seguinte classificação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, de acordo com a receita bruta agropecuária anual (RBA) auferida ou, na falta dessa ou em caso de expansão da atividade, com a receita estimada:

I - pequeno produtor: até R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II - médio produtor: acima de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

III - grande produtor: acima de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º Para os efeitos da classificação prevista neste artigo:

I - a RBA deve corresponder ao somatório das receitas provenientes de todas as atividades rurais exploradas pelo produtor, observado o disposto no § 3º;

II - entende-se por atividade rural a exploração agropecuária e extrativista vegetal e animal, bem como os serviços afins prestados pelo produtor, de acordo com as disposições legais em vigor;

III - a RBA deve ser representativa de um ano civil de produção normal, a critério da instituição financeira, verificada entre os três últimos anos;

IV - é considerado pequeno produtor rural o beneficiário detentor de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), prevista na Seção 10-2 do Manual de Crédito Rural (MCR);

V - é considerado médio produtor rural o beneficiário que for enquadrado nas condições do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), previsto na Seção 8-1 do MCR;

VI - é considerado grande produtor rural o beneficiário cujos rendimentos provenientes de atividades não rurais representem mais de 20% (vinte por cento) de sua receita bruta total, independentemente do montante de suas receitas e sem prejuízo da observância das normas estabelecidas nos incisos IV e V deste § 1º.

§ 2º A RBA deve ser estimada no caso de produtor iniciante na atividade rural e de produtor que não tenha tido uma produção normal nos últimos três anos, a critério da instituição financeira.

§ 3º As receitas estimadas podem ser somadas àquelas apuradas na forma do inciso I do § 1º, no caso de expansão de atividade.

§ 4º A classificação do produtor, em crédito concedido a condomínio ou a grupo em regime de parceria, deve corresponder àquela identificada para o condômino ou para o parceiro detentor da maior RBA.

§ 5º A classificação do produtor é de responsabilidade da instituição financeira, que deve efetuar-la pelos meios ao seu alcance como parte integrante da ficha cadastral do mutuário, de que trata a Seção 2-1 do MCR.

Art. 2º A apuração dos saldos diários das operações de crédito rural é obtida mediante a aplicação da taxa efetiva de juros anual e, quando houver, de taxa representativa de remuneração variável anual, conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$S_t = \left\{ S_{t-1} * \left[\left(1 + \frac{Teja}{100} \right)^{\frac{1}{365}} \right] * \left[\left(1 + \frac{Trva_t}{100} \right)^{\frac{1}{365}} \right] \right\} - X_t + Y_t$$

onde:

S_t = saldo apurado no dia t;

S_{t-1} = saldo apurado no dia anterior (t-1);

Teja = taxa efetiva de juros anual (pré-fixada);

Trva_t (¹) = taxa de remuneração variável anual (pós-fixada), quando houver (TR, TJLP, etc.);

(¹) quando a Trva_t for expressa em unidade de tempo diferente de ano, deve-se calcular, previamente, a taxa equivalente anual para aplicação na fórmula;

X_t = pagamento efetuado pelo beneficiário do crédito rural no dia t;

Y_t = valores liberados ao beneficiário no dia t, passíveis de financiamento e em conformidade com as normas estabelecidas no MCR.

Parágrafo único. Para fins do cálculo referido no caput:

I - deve ser excluído o dia da liberação dos recursos objeto de crédito na conta vinculada à operação e incluído o dia do pagamento efetuado pelo beneficiário (parcial ou total);

II - deve ser considerado o número de dias corridos do ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, assim entendido o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - devem ser consideradas cinco casas decimais, desprezando-se as três últimas, na apresentação final do valor a ser exigido do beneficiário ou a ser levado a registro na conta vinculada à operação.

Art. 3º Ficam as instituições financeiras autorizadas a fiscalizar por amostragem os empreendimentos beneficiados com crédito de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cuja localização da lavoura ou da pastagem seja identificada por meio de coordenadas geodésicas necessárias à delimitação da poligonal da área objeto do crédito.

§ 1º As coordenadas geodésicas devem:

I - constar do orçamento simplificado, plano ou projeto apresentado à instituição financeira por ocasião da contratação do crédito de custeio agrícola;

II - ser fornecidas por gleba, quando se tratar de empreendimento cuja cultura seja explorada em duas ou mais áreas não contíguas vinculadas ao mesmo crédito, observadas as recomendações previstas nas Seções 1-5 e 2-3 do MCR;

III - ser cadastradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), previsto na Seção 3-5-A do MCR.

Art. 4º Os itens 3 e 5 da Seção 2-7 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Exige-se a fiscalização direta dos empreendimentos em todos os créditos "em ser" concedidos ao mesmo mutuário quando a soma dos valores contratados ultrapassar:

a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no caso de operações de crédito rural;

I - amparadas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

II - beneficiárias de subvenções econômicas, concedidas com base na Lei nº 8.427, de 27/5/1992;

III - lastreadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO);

b) R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de operações não enquadradas na alínea "a)." (NR)

"5 - Permite-se a fiscalização direta por amostragem dos créditos "em ser" concedidos ao mesmo mutuário, observadas as seguintes faixas de valor e percentuais mínimos:

a) créditos amparados no Pronaf, demais operações com subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427/1992, e/ou lastreadas com recursos do FNO, do FNE e do FCO, com valor contratado:

I - de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais): 5% (cinco por cento);

II - superior a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): 10% (dez por cento);

III - superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): 15% (quinze por cento);

b) créditos com valor contratado de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de operações não enquadradas no caput da alínea "a": 10% (dez por cento);

c) créditos com valor contratado superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de operações cuja área cultivada tenha sido identificada por meio de coordenadas geodésicas, na forma admitida neste manual: 30% (trinta por cento)." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS

ARAÚJO

Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 4.175, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece critérios para registro contábil das variações a preços de mercado de ações recebidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda".

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º O valor das ações recebidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda", na forma da Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, deve ser ajustado pelo valor de mercado, no mínimo por ocasião dos balancetes e balanços, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida a conta destacada do patrimônio líquido.

§ 1º A metodologia de apuração do valor de mercado e o registro desses ativos devem observar os critérios, condições e parâmetros previstos na Circular nº 3.068, de 2001.

§ 2º Os ganhos ou perdas registrados em conta destacada do patrimônio líquido devem ser transferidos para o resultado do período quando da venda ou transferência desses ativos.

Art. 2º O disposto no art. 6º da Circular nº 3.068, de 2001, não se aplica às ações mencionadas no art. 1º que representem no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de títulos e valores mobiliários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Presidente do Banco Central do Brasil
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.621, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Circular nº 3.614, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre as condições de emissão de Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e autoriza sua emissão por banco de investimento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de dezembro de 2012, com base nos arts. 10, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 17 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Circular nº 3.614, de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A partir de 30 de março de 2013, o registro de LCI emitida após 19 de novembro de 2012, inclusive, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, deve permitir a identificação:

I - das condições de emissão da LCI, conforme previstas nos arts. 12 a 15 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, inclusive suas condições de resgate, de recompra, de endosso e de garantia;

§ 4º As informações previstas no inciso III devem possibilitar sua conciliação com as remetidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), nos termos da Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, ainda que os dados sobre o crédito ou os créditos nele referidos não sejam fornecidos ao SCR de forma individualizada.

§ 5º A identificação do crédito ou dos créditos que lastreiam a emissão da LCI nos termos do inciso II deve incluir a identificação das correspondentes cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário ou demais títulos representativos do crédito ou dos créditos, se existentes." (NR)

"Art. 5º As instituições financeiras devem, até 28 de junho de 2013, complementar o registro, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, das letras de crédito imobiliário emitidas até 19 de novembro de 2012, exclusive, e ainda não resgatadas, com as informações especificadas no art. 4º, ficando dispensada apenas a classificação do respectivo lastro nas categorias elencadas no inciso II, alíneas "a" a "d", do mesmo artigo." (NR)

"Art. 6º O registro de que tratam os arts. 4º e 5º deve ser realizado em sistema de registro e liquidação financeira de ativos que assegure:

I - o acesso do Banco Central do Brasil às informações e aos documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais; e

II - o intercâmbio das informações com outros sistemas similares, permitindo a realização de consulta com resposta única e automática, abrangendo informações de âmbito nacional." (NR)

"Art. 7º Ficam o Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) e o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizados a estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto no art. 6º desta Circular." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro
Substituto
Diretor de Fiscalização
Substituto

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 52 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52." (NR)

I - o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observado o limite mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto quanto aos débitos de responsabilidade do MEI, quando o valor mínimo será estipulado em ato do órgão concessor; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 12259.003336/2009-28 - Recorrentes: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S/A E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

2 - Processo nº: 12259.003356/2009-07 - Recorrentes: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S/A E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

3 - Processo nº: 12259.003362/2009-56 - Recorrentes: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S/A E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

4 - Processo nº: 12259.003382/2009-27 - Recorrentes: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S/A E FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

5 - Processo nº: 10830.012365/2008-23 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10830.012364/2008-89 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 10830.012366/2008-78 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 16004.000722/2009-19 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 16004.000719/2009-97 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 16004.000720/2009-11 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 16004.000721/2009-66 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 16004.000723/2009-55 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 16004.000724/2009-08 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 16004.000725/2009-44 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 16004.000726/2009-99 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 16004.000756/2009-03 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 16004.000757/2009-40 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 16004.000758/2009-94 - Recorrente: AGRO CARNES ALIMENTOS AT.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
19 - Processo nº: 36624.005025/2004-41 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 17460.000420/2007-56 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BATERIAS AJAX LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

21 - Processo nº: 19839.002092/2011-07 - Recorrentes: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

22 - Processo nº: 15504.002710/2009-17 - Recorrente: FUNCHAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

23 - Processo nº: 11330.000430/2007-91 - Recorrente: DSND CONSUB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 13016.000533/2009-19 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 13016.000534/2009-55 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 13016.000535/2009-08 - Recorrente: CARMEN JUDITH PASQUALI PAGGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

27 - Processo nº: 10380.018904/2008-83 - Recorrente: NOVA MORA DA CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10380.018905/2008-28 - Recorrente: NOVA MORA DA CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10380.018906/2008-72 - Recorrente: NOVA MORA DA CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10380.018907/2008-17 - Recorrente: NOVA MORA DA CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

31 - Processo nº: 16327.720129/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 16327.720130/2009-66 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 16327.720131/2009-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 16327.720133/2009-08 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 16327.720139/2009-77 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

36 - Processo nº: 12963.000660/2009-38 - Recorrente: NARCISO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13794.000029/2008-18 - Recorrente: RAQUEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 19726.000488/2009-64 - Recorrente: JAMYR VASCONCELLOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13827.001369/2007-42 - Recorrente: FRANCISCO LEONI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 13118.000203/2006-24 - Recorrente: ADRIANA ZORZETTE PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
41 - Processo nº: 15504.003789/2009-01 - Recorrente: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 15504.003790/2009-28 - Recorrente: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 15504.003791/2009-72 - Recorrente: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

44 - Processo nº: 10120.723313/2011-98 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 10120.723314/2011-32 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 10140.720048/2011-58 - Recorrente: FAP ASSOCIACAO ASSISTENCIAL AO FUNCIONALISMO PUBLICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10580.005546/2007-10 - Recorrente: JARBAS BARBOSA BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 10935.000707/2011-90 - Recorrente: MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

49 - Processo nº: 14489.000125/2008-74 - Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 14489.000127/2008-63 - Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 14489.000129/2008-52 - Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 14489.000128/2008-16 - Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 14489.000126/2008-19 - Recorrente: LAB.DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 14485.000743/2007-73 - Recorrentes: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

55 - Processo nº: 10640.003516/2008-90 - Recorrente: REFRIGERANTES AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10640.003513/2008-56 - Recorrente: REFRIGERANTES AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10640.003514/2008-09 - Recorrente: REFRIGERANTES AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

58 - Processo nº: 10640.003517/2008-34 - Recorrente: REFRIGERANTES AMERICANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
59 - Processo nº: 15504.012540/2009-89 - Recorrente: FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 15504.012541/2009-23 - Recorrente: FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 15504.012543/2009-12 - Recorrente: FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

62 - Processo nº: 16004.720030/2012-88 - Recorrente: OLIMPIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 16004.720031/2012-22 - Recorrente: OLIMPIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 15983.001214/2010-34 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 10980.723180/2010-49 - Recorrente: WOOD-GRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

66 - Processo nº: 15956.000430/2009-56 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 15956.000429/2009-21 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 15956.000431/2009-09 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 10552.000450/2007-94 - Recorrente: CLAUDIO VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 13016.000247/2009-45 - Recorrente: CLAUDIO VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 13016.000248/2009-90 - Recorrente: CLAUDIO VANZELLA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

72 - Processo nº: 10384.722640/2011-21 - Recorrente: COLEGIO DIFERENCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 13603.002687/2007-55 - Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

74 - Processo nº: 15504.000163/2008-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASA COMUNICAÇÃO LTDA - RECURSO DE OFICIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

75 - Processo nº: 10283.000423/2008-10 - Recorrentes: FUNDAÇÃO DR THOMAS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

76 - Processo nº: 13864.000227/2008-01 - Recorrente: INSTITUTO DAS PEQ. MISSION. M. IMACULADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 13886.000373/2007-99 - Recorrente: GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 16227.000189/2009-62 - Recorrente: BRUNO TAIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

81 - Processo nº: 10166.727564/2011-15 - Recorrente: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 10166.727578/2011-39 - Recorrente: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 10380.726682/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE URUBURETAMA - CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

84 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 18050.000023/2007-79 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 10950.002202/2010-91 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 10950.002203/2010-35 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 10950.002204/2010-80 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA

Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Edifício Alvorada sala 204, Brasília DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

1 - Processo nº: 15983.000418/2010-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - Processo nº: 10469.721416/2011-82 - Recorrente: JARDIM DO SERIDO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 19709.000006/2009-84 - Recorrente: ALBERTO PEDRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 19709.000007/2009-29 - Recorrente: ALBERTO PEDRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 35564.004495/2005-68 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10380.004186/2009-49 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

7 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10950.004830/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

12 - Processo nº: 15540.000277/2008-68 - Recorrente: SRHL SOC REC HUM ASSES EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 17546.000191/2007-20 - Recorrente: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 18186.000085/2007-45 - Recorrente: CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 19740.000646/2008-17 - Recorrente: ICATU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-25 00:00:00

16 - Processo nº: 11242.001035/2009-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

17 - Processo nº: 37311.009262/2006-30 - Recorrente: JOSE ROCHA E APARECIDA ZERBETO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 14041.000140/2009-52 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10510.003220/2007-73 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10166.007754/2008-17 - Recorrente: VIVER-ASSOCIACAO DOS VOLUNTARIOS PRO-VIDA ESTRUTURADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

21 - Processo nº: 10480.720254/2010-26 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10480.720258/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10480.720260/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10480.720262/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

25 - Processo nº: 35065.000584/2007-28 - Recorrente: WALTER DE PRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 35065.000585/2007-72 - Recorrente: WALTER DE PRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

27 - Processo nº: 10569.000103/2010-88 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10569.000104/2010-22 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO



29 - Processo nº: 36504.001675/2002-12 - Recorrente: AGENCIA MARITIMA BRANDAO FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
30 - Processo nº: 11080.722513/2010-29 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 11080.722514/2010-73 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 11080.722515/2010-18 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11080.722518/2010-51 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 11080.722519/2010-04 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 11080.722522/2010-10 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 11080.722523/2010-64 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 11080.722541/2010-46 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 11080.722550/2010-37 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 11080.722551/2010-81 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 11080.722554/2010-15 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 11080.722555/2010-60 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 11080.722556/2010-12 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 11080.722557/2010-59 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 11080.722558/2010-01 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 11080.722559/2010-48 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 11080.722561/2010-17 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 11080.722598/2010-45 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 11080.722606/2010-53 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11080.722607/2010-06 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 11080.722609/2010-97 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 11080.722612/2010-19 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 11080.722613/2010-55 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 11080.722614/2010-08 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 11080.722615/2010-44 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 11080.722616/2010-99 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 11080.722617/2010-33 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 11080.722618/2010-88 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 11080.722620/2010-57 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 11080.722625/2010-80 - Recorrente: BANCO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
60 - Processo nº: 10932.000731/2007-72 - Recorrente: FABRIMOLD IND E COM DE MOLDES E P EC INJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 12269.000057/2007-21 - Recorrente: HOTEL LAJE DE PEDRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 14485.000279/2008-04 - Recorrente: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 19515.002755/2008-32 - Recorrente: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
64 - Processo nº: 14041.000165/2009-56 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 14041.000166/2009-09 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 14041.000180/2009-02 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 14041.000181/2009-49 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 14041.000201/2009-81 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 14041.000202/2009-26 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 14041.000209/2009-48 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 14041.000210/2009-72 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 14041.000211/2009-17 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 14041.000212/2009-61 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 14041.000215/2009-03 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 14041.000216/2009-40 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 14041.000217/2009-94 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 14041.000218/2009-39 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
78 - Processo nº: 10140.720286/2010-82 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10140.720287/2010-27 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 10140.720288/2010-71 - Recorrente: CERAMICA PANTANAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
81 - Processo nº: 10320.002478/2009-51 - Recorrente: OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE VITORIA DO MEARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 10680.011321/2007-66 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
83 - Processo nº: 15504.005839/2010-11 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PROMOCÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 15504.005840/2010-45 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PROMOCÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 15504.005841/2010-90 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PROMOCÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
86 - Processo nº: 17460.000656/2007-92 - Recorrente: SENDI SERV ENG E DESENV INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
87 - Processo nº: 10805.001129/2007-16 - Recorrente: C S FERAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 14337.000053/2009-80 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 14337.000054/2009-24 - Recorrente: ELITE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 10830.010423/2007-01 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10830.010424/2007-48 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 12971.003897/2009-71 - Recorrente: BELMEQ ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
93 - Processo nº: 12448.728960/2011-29 - Recorrente: ANGEL'S SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 15586.001139/2008-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EUCABRAZ PRODUTOS DE EUCA LIPTO LTDA - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 13016.001028/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
96 - Processo nº: 11080.723902/2010-71 - Recorrente: LOGISTICA DA EC A SERVICO DO SEU MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 11080.723908/2010-49 - Recorrente: LOGISTICA DA EC A SERVICO DO SEU MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 11080.723909/2010-93 - Recorrente: LOGISTICA DA EC A SERVICO DO SEU MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 11080.723910/2010-18 - Recorrente: LOGISTICA DA EC A SERVICO DO SEU MARKETING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 10830.003856/2007-01 - Recorrente: CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
101 - Processo nº: 18050.008466/2008-99 - Recorrente: PSH PRODUTOS E SERV HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 18050.008467/2008-33 - Recorrente: PSH PRODUTOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 18050.008468/2008-88 - Recorrente: PSH PRODUTOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 18050.008473/2008-91 - Recorrente: PSH PRODUTOS SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 18050.008474/2008-35 - Recorrente: PSH-PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
106 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 19515.001857/2009-11 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo nº: 19515.001858/2009-66 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 19515.001859/2009-19 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
110 - Processo nº: 19515.001860/2009-35 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 19515.001861/2009-80 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
112 - Processo nº: 15983.001477/2008-29 - Recorrente: ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 15983.001478/2008-73 - Recorrente: ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
114 - Processo nº: 15983.001480/2008-42 - Recorrente: ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
115 - Processo nº: 11396.000801/2009-31 - Recorrente: EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
116 - Processo nº: 11396.000846/2009-14 - Recorrente: EXPRESSO CIDADE FOZ TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
117 - Processo nº: 10976.000253/2008-75 - Recorrente: ZIRTAM INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
118 - Processo nº: 36202.002460/2007-28 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

119 - Processo nº: 36202.002464/2007-14 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 36202.002469/2007-39 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
121 - Processo nº: 36202.002470/2007-63 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
122 - Processo nº: 36202.002511/2007-11 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
123 - Processo nº: 36202.002615/2007-26 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
124 - Processo nº: 11065.002300/2009-31 - Recorrente: PARTECI-PARE, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
125 - Processo nº: 11065.002301/2009-86 - Recorrente: PARTECI-PARE, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
126 - Processo nº: 11065.002302/2009-21 - Recorrente: PARTECI-PARE, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
127 - Processo nº: 11330.001302/2007-64 - Recorrente: YOUTH FOR UNDERSTANDING JUVENTUDE PARA O ENTENDIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
128 - Processo nº: 11330.001305/2007-06 - Recorrente: YOUTH FOR UNDERSTANDING JUVENTUDE PARA O ENTENDIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
129 - Processo nº: 10680.721674/2010-73 - Recorrente: R.D.B. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
130 - Processo nº: 15504.012252/2008-43 - Recorrente: PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES
131 - Processo nº: 13971.003668/2009-10 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
132 - Processo nº: 13971.003669/2009-64 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
133 - Processo nº: 13971.003670/2009-99 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
134 - Processo nº: 13971.003671/2009-33 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
135 - Processo nº: 13971.003672/2009-88 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
136 - Processo nº: 13971.003673/2009-22 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
137 - Processo nº: 13971.003674/2009-77 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
138 - Processo nº: 13971.003675/2009-11 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
139 - Processo nº: 13971.003676/2009-66 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
140 - Processo nº: 13971.003678/2009-55 - Recorrente: TECNOLOGIA INDUSTRIA DE FORROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

141 - Processo nº: 13971.004815/2008-98 - Recorrente: HS IND E COM DE PECAS P/ BICICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
142 - Processo nº: 13971.004816/2008-32 - Recorrente: HS IND E COM DE PECAS P/ BICICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
143 - Processo nº: 13971.004819/2008-76 - Recorrente: HS IND E COM DE PECAS P/ BICICLETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
144 - Processo nº: 13433.720896/2011-60 - Recorrente: MOSSORO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
145 - Processo nº: 13433.720897/2011-12 - Recorrente: MOSSORO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
146 - Processo nº: 10865.722368/2011-77 - Recorrente: SUPERMERCADO HORTICENTER M. GUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES

147 - Processo nº: 11176.000294/2007-69 - Recorrente: JOSE CARLOS DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
148 - Processo nº: 11065.100320/2008-96 - Recorrente: IVONI KUHN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
149 - Processo nº: 10166.721434/2009-54 - Recorrente: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 306, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 10630.720420/2011-12 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10783.723739/2011-48 - Recorrente: LINHARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10783.724036/2011-37 - Recorrente: UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10783.724037/2011-81 - Recorrente: UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 35065.000582/2007-39 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 15586.000642/2007-27 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA VENEZIA - PREF. MUNIC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
7 - Processo nº: 10630.720337/2010-54 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10630.720338/2010-07 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10630.720339/2010-43 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10630.720340/2010-78 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10630.720341/2010-12 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10630.720342/2010-67 - Recorrente: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
13 - Processo nº: 12269.002125/2010-92 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 11634.000321/2010-54 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 11634.000320/2010-18 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 11634.000323/2010-43 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 11634.000324/2010-98 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 11634.000325/2010-32 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 11634.000340/2010-81 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 11634.000375/2010-10 - Recorrente: ADEFIL-AS-SOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
21 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNIC. DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 14485.002196/2007-61 - Recorrente: ARAPUA COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 14751.002990/2008-06 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10120.008806/2010-13 - Recorrente: ITAPURANGA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
26 - Processo nº: 10380.021575/2008-58 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 16537.000986/2011-61 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 16537.001032/2011-75 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

29 - Processo nº: 10783.725317/2011-15 - Recorrente: VIANA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10970.720210/2011-65 - Recorrente: ABADIA DOS DOURADOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 12897.000177/2010-28 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 12897.000180/2010-41 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 12897.000181/2010-96 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 12897.000182/2010-31 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 12897.000185/2010-74 - Recorrente: NATAN JOIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
36 - Processo nº: 10630.720360/2010-49 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10630.720361/2010-93 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
38 - Processo nº: 10660.720348/2012-49 - Recorrente: POUSO ALTO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10325.001878/2010-33 - Recorrente: ACAILANDIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10830.010987/2007-36 - Recorrente: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
41 - Processo nº: 10920.002371/2010-88 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10920.002372/2010-22 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10920.002374/2010-11 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10920.002375/2010-66 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 10920.002373/2010-77 - Recorrente: TECHPRESS-INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
46 - Processo nº: 13973.000324/2008-58 - Recorrente: COZINHAS BERLIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 13652.000151/2007-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NABI MIGUEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 23034.030711/2004-59 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

49 - Processo nº: 12898.000166/2010-38 - Recorrente: PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 12898.000190/2010-77 - Recorrente: PRESCON PROJETOS ESTRUTURAIS E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



51 - Processo nº: 13855.000038/2011-34 - Recorrente: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
52 - Processo nº: 10935.008275/2007-89 - Recorrente: PEDRO MUFATO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 13748.000111/2008-90 - Recorrente: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
54 - Processo nº: 15586.000500/2010-65 - Recorrente: SIDERURGICA IBIRACU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 15586.000501/2010-18 - Recorrente: SIDERURGICA IBIRACU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 15586.000502/2010-54 - Recorrente: SIDERURGICA IBIRACU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10680.010792/2007-57 - Recorrente: CAFE MINAS RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10865.003875/2009-93 - Recorrente: MOGI MIRIM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
59 - Processo nº: 18108.002393/2007-38 - Recorrente: LA STUDIUM MOVEIS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 19515.006370/2008-44 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 19515.006373/2008-88 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 19515.006374/2008-22 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 19515.006371/2008-99 - Recorrente: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
64 - Processo nº: 16045.000089/2009-74 - Recorrente: ETECON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 17546.000259/2007-71 - Recorrente: GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 19740.000128/2008-01 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

67 - Processo nº: 15215.720179/2011-38 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 15215.720180/2011-62 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 15215.720181/2011-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 16004.720565/2011-78 - Recorrente: ALTAIR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 16004.720566/2011-12 - Recorrente: ALTAIR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 16004.720567/2011-67 - Recorrente: ALTAIR PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
73 - Processo nº: 10640.000047/2008-57 - Recorrente: U M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 10640.000051/2008-15 - Recorrente: U M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10640.000052/2008-60 - Recorrente: U M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 10640.005532/2008-17 - Recorrente: U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
77 - Processo nº: 10530.724796/2011-16 - Recorrente: MACAUBAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 19311.000347/2009-13 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL ATIBAIEENSE LTDA-ACEA -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 12267.000133/2008-08 - Recorrente: VERTICE CONSULTORIA EM REC HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13971.000848/2009-40 - Recorrente: HB.SIS SERVICOS EM TI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 35376.000825/2007-25 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 16707.003595/2007-12 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
83 - Processo nº: 10976.000102/2009-06 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10976.000103/2009-42 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10680.013032/2007-00 - Recorrentes: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10680.013033/2007-46 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 14479.000920/2007-09 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 14479.000919/2007-76 - Recorrente: EDITORA ATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
89 - Processo nº: 13855.001829/2009-67 - Recorrente: JOSE EDUARDO ANIBAL ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 15504.000685/2007-75 - Recorrente: LOJAS SILVERIO TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

91 - Processo nº: 18088.720392/2011-31 - Recorrente: AGRO PECUARIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 17883.000367/2008-01 - Recorrente: SABEC ASSOC ASSIST BARRAMANSSENSE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 35465.000454/2001-97 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS P/ PROTECAO IND.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 18108.000978/2007-13 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessada: TERRAVAL TERRAPLENAGEM E SERVICOS SC LTD - EMBARGO DE DECLARAÇÃO
95 - Processo nº: 10167.001325/2007-45 - Recorrentes: BANCO CENTRAL DO BRASIL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO
96 - Processo nº: 14041.000541/2007-41 - Recorrente: BANCO CENTRAL DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
97 - Processo nº: 12268.000063/2007-99 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
98 - Processo nº: 18108.001350/2007-35 - Recorrente: COOP TRAB SERV INF EST EMPR -COOPEROESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 18184.002688/2007-00 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
100 - Processo nº: 14041.000007/2009-04 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 14041.000005/2009-15 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 14041.000001/2009-29 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 14041.000004/2009-62 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 14041.000002/2009-73 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 14041.000009/2009-95 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
106 - Processo nº: 13005.000752/2010-52 - Recorrente: PROFIGEN DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
107 - Processo nº: 10510.004452/2009-19 - Recorrente: SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
108 - Processo nº: 13984.000677/2010-43 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
109 - Processo nº: 19515.003809/2009-68 - Recorrente: GENERAL MILLS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

110 - Processo nº: 19515.003810/2009-92 - Recorrente: GENERAL MILLS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
111 - Processo nº: 19515.003811/2009-37 - Recorrente: GENERAL MILLS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

112 - Processo nº: 10120.011287/2007-75 - Recorrente: RESIDENCIAL PRACA DO SOL S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
113 - Processo nº: 11080.000367/2008-62 - Recorrente: PAULO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
114 - Processo nº: 19515.005938/2008-18 - Recorrente: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
115 - Processo nº: 19515.007755/2008-29 - Recorrente: M T R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
116 - Processo nº: 13116.000242/2008-11 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DO CERRADO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
117 - Processo nº: 10930.720299/2011-36 - Recorrente: NEGA VA COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ME) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
118 - Processo nº: 12269.002817/2008-16 - Recorrente: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
119 - Processo nº: 12269.002816/2008-71 - Recorrente: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
120 - Processo nº: 35324.002469/2006-17 - Recorrente: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 960ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos do dia treze de setembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 91/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Decisão: aprovado.

- Voto 92/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para estender o prazo de contratação das operações, alocar os limites passíveis de subvenção econômica pela União em financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ampliar a relação de beneficiários dessas operações, entre outras alterações. Decisão: aprovado.

- Voto 93/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Estabelece condições para linha de crédito com subvenção econômica concedida pela União, para financiamentos a empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, de têxteis, de confecção, inclusive linha lar, de móveis de madeira, frutas (in natura e processadas), cerâmicas, softwares e prestação de serviços de tecnologia da informação, autopeças e bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 961ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2011

Às quinze horas e trinta e um minutos do dia vinte e nove de setembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação do Sr. Valter Correia da Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, interino, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 94/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar as disposições das linhas de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.014.

- Voto 95/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe ajustes nas Disposições Gerais (MCR 10-1) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e na Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos - Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-18). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.013.

- Voto 97/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe incluir o art. 9º-X na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e autorizar a contratação de novas operações de crédito destinadas à Modernização da Administração Geral e Patrimonial das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.015.

- Voto 99/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe prazo para registro de acordos para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.018.

- Voto 100/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.020.

- Voto 101/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo que disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços vinculados a operações de câmbio manual para compra ou venda de moeda estrangeira relacionada a viagens internacionais e institui a obrigatoriedade de informação do Valor Efetivo Total (VET) nas operações da espécie. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.021.

- Voto 102/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro e assuntos de fiscalização - Propõe a edição de ato normativo que dispõe sobre a adoção de medidas prudenciais preventivas destinadas a assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.019.

- Voto 103/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco Bradesco S.A. Decisão: aprovado.

- Voto 104/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe atualização de dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR) relacionados ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.016.

- Voto 105/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe atualização do Manual de Crédito Rural (MCR) quanto a normas específicas do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.017.

- Voto 106/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 4º trimestre de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto 107/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro e assuntos de política econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.012.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 962ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2011

Às dezesseis horas e cinquenta e um minutos do dia dez de outubro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima segunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto 108/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para redistribuir recursos e estabelecer condições para a concessão de financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 963ª SESSÃO REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2011

Às treze horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima terceira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 109/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as condições do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro) e do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.025.

- Voto 110/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe ajustes nas normas do crédito rural de investimento. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.024.

- Voto 111/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alteração do regulamento anexo à Resolução nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.026.

- Voto 112/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar o art. 9º-M da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.027.

- Voto 113/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de normativo alterando a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.023.

- Comunicação 114/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 30 de setembro de 2011 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 964ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Às quinze horas e trinta e dois minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima quarta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 115/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a composição de dívidas e a renegociação de operações de crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.028.

- Voto 116/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.029.

- Voto 117/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação das operações contratadas ao amparo da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural) no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.030.

- Voto 118/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações contratadas ao amparo das linhas de crédito para os Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.031.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 965ª SESSÃO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima quinta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, interina, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 120/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as condições dos financiamentos de comercialização de produtos agrícolas. Decisão: aprovado.

- Voto 121/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Define o preço mínimo para a uva industrial e para cera de carnaúba para a safra 2011/2012, e altera o período de vigência dos preços mínimos de culturas de verão e regionais da safra 2011/2012 e de produtos das regiões Norte e Nordeste da safra 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 122/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera regulamentação dos fundos extramercado, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé) e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), permitindo que as aplicações possam ser geridas pelos bancos públicos federais e vedando a adoção de parâmetros de rentabilidade vinculados às taxas de juros de um dia. Decisão: aprovado com alterações.

- Voto 123/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe edição de decreto reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de instituição financeira a ser constituída pelo Woori Bank (WB), instituição financeira com sede em Seul. Decisão: aprovado.

- Voto 124/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a constituição da Interactive Brokers Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do grupo Interactive Brokers, que tem sede em Connecticut, Estados Unidos da América, com participação estrangeira de até 100% (cem por cento). Decisão: aprovado.

- Voto 125/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira relacionada à transferência de controle societário da Aporte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para o Grupo Americano INTL FCStone. Decisão: aprovado.

- Voto 127/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País. Decisão: aprovado.

- Voto 128/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo facultando o diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociação de operação de crédito anteriormente cedida. Decisão: aprovado.

- Voto 129/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre a aplicação no exterior das disponibilidades em moeda estrangeira dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio e sobre a captação de recursos externos para as finalidades que especifica. Decisão: aprovado com alterações.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 966ª SESSÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Às quinze horas do dia quinze de dezembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 119/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera condições para a concessão de crédito agroindustrial destinado à industrialização da cana-de-açúcar nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.044.

- Voto 130/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe autorizar a renegociação das parcelas com vencimento em 2011 das operações de investimento rural contratadas por orizicultores e suinocultores, com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (PSI). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.041.

- Voto 131/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar os critérios para remuneração das instituições financeiras e dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.038.

- Voto 133/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro e assuntos de política monetária - Propõe alterar o art. 1º da Resolução nº 3.912, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio em caso de migrações internas entre aplicações de investidor não residente no País, nas situações que especifica. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.039.

- Voto 134/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, que disciplina a realização de operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.040.

- Voto 135/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Banco Bradesco S.A. Decisão: aprovado - revogado o Voto 103/2011-CMN, aprovado na 961ª sessão, de 29 de setembro de 2011.

- Comunicação 136/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta relatório semestral da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Sistema de Supervisão Baseado em Risco, relativo ao período de janeiro a junho de 2011. Decisão: ciente.

- Voto 137/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alteração das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 13 da Resolução nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996, que trata de dívidas originárias de crédito rural, no âmbito da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1996, em especial das operações renegociadas com cláusula de equivalência em produto, com base na Resolução nº 2.164, de 19 de junho de 1995. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.043.

- Voto 138/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe a edição de Decreto Presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital do Banco Luso Brasileiro S.A. (BLB). Decisão: aprovado.



- Voto 139/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de administração e assuntos de política monetária - Apresenta proposta do Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2012 e solicita autorização para promoção de ajustes. Decisão: aprovado.

- Voto 140/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Submete, para aprovação, a programação monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 141/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.042.

- Voto 142/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro e assuntos de política econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.037.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 967ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e nove de dezembro de dois mil e onze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima sétima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Altamir Lopes, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de participar da reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por estar utilizando a prerrogativa de falta compensada.

Assunto apreciado:

- Voto 143/2011-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a redação do art. 9º-K da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, o qual trata da contratação de operações de crédito no âmbito do Programa de Intervenções Viárias (Provias). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.045.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 968ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2012

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia vinte e seis de janeiro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima oitava sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 132/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo uniformizando as regras aplicáveis à atuação de instituições não bancárias no mercado de câmbio, retirando da regulamentação do sistema financeiro a definição de exportação de serviços e consolidando, na Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, as regras cambiais aplicáveis às exportações em geral. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.051.

- Voto 1/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha emergencial de crédito no âmbito do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em favor de cooperativas de produção agropecuária cujos associados tiveram perda de renda em função de estiagem na Região Sul, e dá outras providências. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.049.

- Voto 2/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em alguns municípios dos estados da Região Sul. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.048.

- Voto 3/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem nos estados da região sul. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.047.

- Voto 4/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar a redação do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.046.

- Comunicação 5/2012 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 31 de dezembro de 2011 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: cliente.

- Voto 6/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de regulação do sistema financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre critérios para cumprimento do direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras de que trata a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, com operações de crédito para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.050.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 969ª SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Às quatorze horas e um minuto do dia nove de fevereiro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima sexagésima nona sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, interina, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, por estar utilizando licença para tratamento de saúde.

Assuntos apreciados:

- Voto 7/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Dispõe sobre o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.052.

- Voto 8/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Crédito Rural - Define o preço mínimo da uva industrial para a safra 2011/2012. Decisão: aprovado.

- Voto 9/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe redução do fator de ponderação previsto no MCR 6-4-18. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.053.

- Voto 10/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de organização do sistema financeiro e controle de operações do crédito rural - Propõe que o percentual da exigibilidade de aplicação de recursos obrigatórios em operações de crédito rural (MCR 6-2-2) seja mantido em 28% para o período de cumprimento de julho de 2012 a junho de 2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.054.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 21 de dezembro de 2012(*)

Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe dos Protocolos ICMS 35/12, 37/12, 38/12, 39/12, 40/12 e 41/12.

Nº 281 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos seguintes Protocolos ICMS, a partir das datas a seguir indicadas:

Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, 01.12.2013;
Protocolo ICMS 37/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, 01.07.2013;
Protocolo ICMS 38/12- Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artefatos de uso doméstico, 01.07.2013;
Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, 01.10.2013;
Protocolo ICMS 40/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos, 01.04.2013;
Protocolo ICMS 41/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas, 01.04.2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 26-12-12, Seção 1, página pág. 8, com incorreção no original.

Em 27 de dezembro de 2012

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 284 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ANDERSON CAMBRAIA - ME	17.228.528/0001-15	Rua Tiradentes, 3266 Jardim São Carlos Aifenas - MG CEP: 37.130-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ajuste SINIEF 27/12, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 30, na cláusula segunda:

onde se lê: " ... obrigações acessórias instituídas no âmbito do Ajuste SINIEF 19/12 terá, até o dia 1º de abril de 2013...";
leia-se: "... obrigações acessórias instituídas no âmbito do Ajuste SINIEF 19/12 terá, até o dia 1º de maio de 2013...".

No Ato COTEPE/PMPF Nº 24, de 20 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 21 de dezembro de 2012, Seção 1, página 726:
onde se lê:
" ...

GO	2,7984	2,1393	3,0250	-	1,9480	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

...",
leia-se:
" ...

*GO	2,7984	2,1393	3,3846	-	1,9480	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	---	--------	---	---	---	---

...".

Na cláusula terceira do Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 04 de outubro de 2012 pelo despacho 190/12, Seção 1, página 19:

onde se lê: "... Espírito Santo, Rio de Janeiro...";
leia-se: "... Espírito Santo, Maranhão, Rio de Janeiro...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2013.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2013 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permanecerem inativas durante todo o ano-calendário de 2012.

Parágrafo único. A DSPJ - Inativa 2013 deve ser apresentada também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2013, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2013 até a data do evento.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Art. 3º A DSPJ - Inativa 2013 deve ser entregue no período de 2 de janeiro a 28 de março de 2013.

§ 1º O serviço de recepção de declarações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de março de 2013.

§ 2º A DSPJ - Inativa 2013, relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorrido no ano-calendário de 2013, deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada ou incorporada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 4º A DSPJ - Inativa 2013, original ou retificadora, deve ser apresentada por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º Com a apresentação da DSPJ - Inativa 2013, não serão aceitas, para o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), as seguintes declarações referentes ao ano-calendário de 2012:

I - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ); e

III - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

Art. 6º Considera-se indevida a apresentação da DSPJ - Inativa 2013 por pessoa jurídica que não se enquadre no disposto nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Na hipótese do caput, a pessoa jurídica deve retificar a DSPJ - Inativa 2013 e marcar a opção "Não" no item "Declaração de Inatividade".

§ 2º Para retificar a DSPJ - Inativa 2013 será exigido o número de recibo da declaração retificada.

§ 3º A alteração a que se refere o § 1º anula a apresentação indevida da DSPJ - Inativa 2013 e possibilita a entrega das demais declarações.

Art. 7º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012 ficam dispensadas da apresentação da DSPJ - Inativa 2013.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a pessoa jurídica deverá cumprir com as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DSPJ - Inativa 2013, quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.219, de 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 19, de 14 de março de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e considerando o disposto no Ato Declaratório Executivo Cofis nº 45, de 13 de setembro de 2012, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 19, de 14 de março de 2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721834/2012-09 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S80, ano 2001, cor bege, chassi YV1TS92K521278087, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0693993-5, de 6/8/2002, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República Democrática Socialista do Sri Lanka, CNPJ nº 04.766.273/0001-00, para Railson Guedes dos Santos, CPF nº 739.666.906-59.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721907/2012-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano 2008, cor preta, chassi JTM BH31V406087587, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1623762-6, de 18.11.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Marco Chirullo, CPF: 757.165.501-34, para a Sra. Maria das Graças Costa, CPF: 153.898.711-20.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.720.012/2012-16, declara:

Art. 1º - Nulas, de ofício, as inscrições nº 095.105.006-07, nº 034.768.481-59 e o nº 057.726.161-45 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de Selmo Machado da Silva, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que mencionam.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32,33 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 19711.000.109/2010-39, declara:

Art. 1º - Nula, de ofício, a inscrição nº 016.804.221-54 de Cadastro Pessoa Física - CPF, em nome de Reinaldo Alves, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Equipamento móvel para secagem e beneficiamento de grãos, composto de chassi sobre rodas, gerador de eletricidade, motor a combustão, painel de controle, caixa de recebimento dos grãos, elevadores, peneiras vibratórias e silos de armazenagem, fabricado por Boom do Brasil LTDA-ME. Classifica-se no código 8437.10.00 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 e RGI-6 (textos das Notas da Seção XVI e da posição 8437), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), estrutura basilar da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

Chefe
Substituto

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, inciso IX, e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, em conjunto com o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número C860.A645.A1FB.B02B, emitida indevidamente em 01/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.2º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número BED1.BBEF.641C.337E, emitida indevidamente em 03/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.3º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 22B3.5779.9975.49A7, emitida indevidamente em 05/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.4º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 740E.AB8A.16E1.12AA, emitida indevidamente em 08/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.5º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número D871.4D9A.0595.96D2, emitida indevidamente em 11/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.6º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número AC04.AF81.029D.EC47, emitida indevidamente em 18/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.7º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 7827.263F.8F70.B4D6, emitida indevidamente em 18/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.8º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 887E.5077.AAE2.E016, emitida indevidamente em 18/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.9º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 40C5.E3C3.98C0.6355, emitida indevidamente em 26/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

Art.10- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2EF2.2574.0647.4269, emitida indevidamente em 30/10/2012, em favor do contribuinte ENGEACO INDUSTRIA METALICAS E CONSTRUcoes CIVIS LTDA - EPP, CNPJ 05.681.325/0001-90.

LEONILDO CAMILO ROSA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e, considerando ainda o que consta do processo nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, a título provisório, até 14 de junho de 2013, o reconhecimento da situação de prestação dos serviços de fiscalização aduaneira por equipe designada em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na Rua U, nº 470, Distrito Industrial, em Petrolina, Pernambuco, sob a administração da empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.225/0001-97.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 13, de 01 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 18019.000412/2010-96, declara:



Art. 1º Fica prorrogado, a título provisório, até 13 de junho de 2013, o reconhecimento da situação de prestação dos serviços de fiscalização aduaneira por equipe designada em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na Rua H, lotes 13, 16 e 19, Zona de Apoio Industrial (ZAI), Distrito Industrial, em Petrolina - PE, sob a administração da empresa Redex do Vale do São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.838/0001-24.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 17, de 13 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 436, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Delega competência ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e a seu substituto eventual para decidir sobre consultas relativas à classificação fiscal de mercadorias e proferir juízo de admissibilidade de recurso de divergência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 300, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e, nos impedimentos legais deste, a seu substituto eventual, para decidir sobre consultas relativas à classificação fiscal de mercadorias e proferir o juízo de admissibilidade de recurso de divergência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 400, de 17 de julho de 2007, publicada no DOU de 25 de julho de 2007.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições conferidas pela portaria de delegação de competência DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2011, em seu artigo 2º, inciso III, tendo em vista o artigo 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o contido no processo nº 13502.000542/2008-39,

DECLARA ANULADO, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 087.115.074-38, em nome de Antônio Dias. O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO
Chefe Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições conferidas pela portaria de delegação de competência DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2011, em seu artigo 2º, inciso III, tendo em vista o artigo 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com o contido no processo nº 13502.000541/2008-94,

DECLARA ANULADO, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 087.115.084-00, em nome de Lourdes Soares Moura Leal. A contribuinte será considerada cientificada da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO MÁRCIO OLIVEIRA DAMASCENO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO-CUMULATIVIDADE. VENDAS COM SUSPENSÃO. A vedação ao aproveitamento de créditos da não-cumulatividade prevista no art. 8º, §4º, II da Lei nº 10.925, de 2004, limita-se aos bens e serviços utilizados como insumo dos produtos agropecuários vendidos com suspensão, não impedindo a manutenção dos demais créditos vinculados a essas operações, desde que apurados nos termos da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, §4º, inciso II e art. 9º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, art. 3º, §2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A vedação ao aproveitamento de créditos da não-cumulatividade prevista no art. 8º, §4º, II da Lei nº 10.925, de 2004, limita-se aos bens e serviços utilizados como insumo dos produtos agropecuários vendidos com suspensão, não impedindo a manutenção dos demais créditos vinculados a essas operações, desde que apurados nos termos da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 8º, §4º, inciso II e art. 9º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, art. 3º, §2º.

ÂNGELA MACHADO GÓES
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA CUMULATIVA. RECEITA BRUTA. ATIVIDADE RURAL. PEPRO. O Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro) recebido de órgãos públicos é considerado receita bruta da atividade rural, devendo ser computado na base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 17; Lei 9.430, de 1996, art. 59; IN SRF nº 257, de 2002, arts. 2º, I, e 6º, I; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA CUMULATIVA. RECEITA BRUTA. ATIVIDADE RURAL. PEPRO. O Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (Pepro) recebido de órgãos públicos é considerado receita bruta da atividade rural, devendo ser computado na base de cálculo da contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, art. 79, XII; Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º; Lei nº 9.250, de 1995, art. 17; Lei 9.430, de 1996, art. 59; IN SRF nº 257, de 2002, arts. 2º, I, e 6º, I; Parecer Normativo CST nº 112, de 1978.

ÂNGELA MACHADO GÓES
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. É vedada a apuração de crédito em relação às despesas de armazenagem na operação de revenda, por comerciante atacadista, de gasolina, diesel e álcool, excetuando-se nos casos de revenda de álcool a outro comerciante atacadista.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, e § 1º-A, e art. 3º, I, II e IX; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º, 8º, e 41, IV.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. É vedada a apuração de crédito em relação às despesas de armazenagem na operação de revenda, por comerciante atacadista, de gasolina, diesel e álcool, excetuando-se nos casos de revenda de álcool a outro comerciante atacadista.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 4º e 5º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, I e X, e § 1º-A, e art. 3º, I, "b"; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, § 1º, 3º, I, II e IX; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º, 8º e 41, IV.

ÂNGELA MACHADO GÓES
Chefe
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. LEITE IN NATURA. INSUMO AGROPECUÁRIO. A venda de leite in natura à pessoa jurídica tributada pelo lucro real sujeita-se à suspensão da incidência da Cofins, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, quando: a) efetuadas por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel do leite ou b) efetuadas por cooperativa de produção agropecuária ou pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, desde que o adquirente utilize-o como insumo na produção das mercadorias listadas no inciso I do art. 5º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 9º, incisos II e III; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, art. 2º, incisos II e IV, art. 3º incisos II e III e §1º, inciso II, art. 4º e art. 5º, inciso I, alínea "b".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. LEITE IN NATURA. INSUMO AGROPECUÁRIO. A venda de leite in natura à pessoa jurídica tributada pelo lucro real sujeita-se à suspensão da incidência da contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, quando: a) efetuadas por pessoa jurídica que exerça cumulativamente as atividades de transporte, resfriamento e venda a granel do leite ou b) efetuadas por cooperativa de produção agropecuária ou pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, desde que o adquirente utilize-o como insumo na produção das mercadorias listadas no inciso I do art. 5º da referida IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 9º, incisos II e III; Instrução Normativa SRF nº 660, de 2006, art. 2º, incisos II e IV, art. 3º incisos II e III e §1º, inciso II, art. 4º e art. 5º, inciso I, alínea "b".

ÂNGELA MACHADO GÓES
Chefe
Substituta

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 11684.720721/2012-56, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da MMX PORTO SUDESTE, CNPJ: 08.310.839/0001-38, localizado no Porto de Itaguaí, Rio de Janeiro, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria embarcada no navio "ZENHUA 11", com previsão de chegada no dia 04 de janeiro de 2013 para o primeiro carregamento e para o dia 10 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a importação de equipamentos denominados "ship loaders", e se justifica devido às grandes dimensões dos equipamentos, que serão utilizados como carregadores naquela instalação portuária, caracterizando, desta forma, a impossibilidade de utilização de outro recinto alfandegado para tal fim, conforme detalhado no processo em referência.

Art. 3º A operação de descarga será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme Resolução nº 1.626, de 25 de fevereiro de 2010, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, publicada no Diário Oficial da União em 02 de março de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente à MMX PORTO SUDESTE, CNPJ: 08.310.839/0001-38, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.10-8, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

PORTARIA Nº 941, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 209 e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 17 da Portaria SRRF07 nº 634, de 11 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. em 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Os procedimentos previstos no Capítulo I serão adotados a partir de 31 de janeiro de 2013.

....."

(NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÓLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte: WILLIAN DA SILVA DE SOUZA
CNPJ: 11.572.531/0001-75

Processo: 15663.720268/2012-13

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012-00217-7 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Comunicação de Inaptidão

Contribuinte: JORNAL A CIDADE DE TRES RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ:02.906.003/0001-14/0001-75

Processo:15663.720267/2012-61

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012-00218-5 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são atribuídas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória o exercício das competências relacionadas nos incisos deste artigo, observando, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal:

I - assinar ofícios, expedientes e demais comunicações administrativas, exceto as informações que instruem os Mandados de Segurança;

II - decidir sobre a fixação e alteração dos períodos de férias dos Chefes do CAC, Chefes de Serviços, Chefe de Seção e Agentes, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto dos servidores indicados no inciso anterior;

IV - assinar Notas de Empenho, Reforço de Notas de Empenho e Anulação de Notas de Empenho;

V - praticar atos relacionados aos pagamentos das empresas contratadas mediante licitação, posteriores à assinatura dos contratos;

VI - praticar atos relacionados aos pagamentos referentes às compras de material e às contratações de serviços para a Delegacia e suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados por meio de ressarcimento;

VII - praticar atos relacionados aos pagamentos de diárias dos deslocamentos dos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas;

VIII - praticar atos relacionados aos ressarcimentos de passagens rodoviárias aos servidores desta Delegacia e de suas unidades jurisdicionadas, bem como pagamentos efetuados por meio de ressarcimento;

IX - conceder ajuda de custo ao pessoal subordinado;

X - homologar os Pregões realizados pelo Pregoeiro desta Delegacia, assim como as demais modalidades de licitação conduzidas pela Comissão de Licitação desta Delegacia;

XI - autorizar a concessão de Suprimento de Fundos e aprovar a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

XII - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XIII - autorizar viagens a serviço do pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

Art. 2º - Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Serviço e ao Chefe da Sapac desta Delegacia e a seus respectivos substitutos eventuais para, na sua área de competência, praticarem os seguintes atos:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive decidir sobre a fixação de seus períodos de férias;

II - encaminhar as representações fiscais para fins penais diretamente ao órgão do Ministério Público Federal competente para promover a ação penal;

III - expedir correspondências a pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, órgãos da Administração Pública, e demais entidades e instituições, assim como às Divisões, Seções e Serviços dos órgãos internos da RFB para solicitar dados e informações necessários ao desenvolvimento das atividades afetas às suas áreas de atuação;

IV - assinar ofícios em atendimento às demandas dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União e outros com poder requisitório, ou com os quais a RFB mantenha convênio, referentes à situação fiscal e cadastral de contribuintes, a remessa de documentos em cópia ou original, a designação e apresentação de servidor, inclusive para prestação de assistência técnica aos órgãos de defesa da Fazenda Nacional.

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - expedir ofícios aos órgãos competentes para fins de averbação ou registro do arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência das atividades desenvolvidas, bem assim para cancelamento da averbação;

II - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União;

III - decidir quanto à inaptidão e baixa de contribuintes nos cadastros da RFB, expedindo os atos necessários, quando detectadas no curso das atividades as situações previstas na legislação que rege a matéria;

IV - requerer a propositura de medida cautelar fiscal

V - expedir atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal das pessoas físicas e jurídicas, quando detectadas, no curso das atividades, as situações previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 4º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT - desta Delegacia para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes à restituição, à compensação, à anistia e ao reembolso de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), excetuando-se os relativos ao comércio exterior;

III - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes à imunidade, à isenção e à redução de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), excetuando-se os relativos ao comércio exterior;

IV - decidir sobre o reconhecimento o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e/ou do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF na aquisição de automóvel a ser utilizado exclusivamente no transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), conforme a legislação vigente;

V - decidir sobre o reconhecimento o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e/ou do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF na aquisição de automóvel com características especiais, destinado à utilização por portadores de deficiência que estejam impossibilitados de conduzir veículos comuns, conforme a legislação vigente;

VI - decidir quanto à procedência dos pedidos de habilitação a Regimes Suspensivos de tributos administrados pela RFB;

VII - decidir quanto à procedência dos pedidos referentes à inclusão e exclusão de contribuintes dos regimes de tributação simplificada - SIMPLES FEDERAL e SIMPLES NACIONAL, bem assim quanto ao cabimento da revisão de ofício dos atos que importem a exclusão ou indeferimento de opção;

VIII - decidir quanto aos Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC).

§1º - A prática dos atos previstos nos incisos I e II deverá observar os seguintes valores de alçada:

a) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), se pessoa física, ou R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), se pessoa jurídica, a decisão será proferida pelo AFRFB que apreciou o pedido;

b) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for maior que o previsto na alínea anterior e menor que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a decisão será conjunta, firmada pelo AFRFB que apreciou o pedido e pelo Supervisor de Equipe ou seu substituto eventual;

c) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado ficar compreendido entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a decisão será proferida pelo AFRFB que apreciou o pedido e pelo Chefe do Seort ou seu substituto eventual.

§2º - A competência descrita no inciso II não alcança os pedidos que versarem sobre o Ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou sobre o Ressarcimento das contribuições para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), apuradas sob o regime da não-cumulatividade, bem assim as compensações fundadas na utilização destes créditos.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - expedir ofícios aos órgãos competentes para fins de averbação ou registro do arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência das atividades desenvolvidas, bem assim para cancelamento da averbação;

II - decidir quanto à inaptidão e baixa de contribuintes nos cadastros da RFB, expedindo os atos necessários, quando detectadas no curso da ação fiscal as situações previstas na legislação que rege a matéria;

III - conceder, interromper ou suspender a indenização de transporte, nos termos da legislação em vigor;

IV - decidir sobre a revisão de ofício dos lançamentos realizados;

V - emitir o Despacho Decisório de que trata o art. 8º da Norma de Execução Conjunta Cofis/Codac no 03, de 23 de dezembro de 2010;

VI - requerer a propositura de medida cautelar fiscal;

VII - expedir atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal das pessoas físicas e jurídicas, quando detectadas, no curso das atividades, as situações previstas na legislação que rege a matéria.

Art. 6º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB localizados no Serviço de Fiscalização - SEFIS, para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

II - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

III - decidir quanto à procedência dos pedidos de Ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou sobre o Ressarcimento das contribuições para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), apuradas sob o regime da não-cumulatividade, bem assim quanto às compensações fundadas na utilização destes créditos.



IV - decidir quanto à exclusão de contribuintes dos regimes de tributação simplificada - SIMPLES FEDERAL e SIMPLES NACIONAL;

IV - expedir editais de intimação necessários no curso das atividades;

V - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.

§1º - A prática dos atos previstos nos incisos II, III e V deverá observar os seguintes valores de alçada:

a) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), se pessoa física, ou R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), se pessoa jurídica, a decisão será proferida pelo AFRFB que apreciou o pedido;

b) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for maior que o previsto na alínea anterior e menor que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a decisão será conjunta, firmada pelo AFRFB que apreciou o pedido e pelo Chefe de Equipe Fiscal ou seu substituto eventual;

c) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado ficar compreendido entre R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a decisão será proferida pelo AFRFB que apreciou o pedido e pelo Chefe do Sefis ou seu substituto eventual.

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e ao seu substituto eventual para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN proposta de cancelamento ou alteração de débitos inscritos em Dívida Ativa da União;

II - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes no Cadin, observadas as normas legais em vigor;

III - prestar informação, mediante requisição judicial ou do interessado, referente à situação fiscal de contribuintes;

IV - enviar a autorização para débito em conta à instituição bancária indicada pelo contribuinte, relativamente aos parcelamentos ordinários e simplificado concedidos no âmbito do CAC e internet, bem como controlar os pagamentos realizados;

V - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando não efetivada a regularização de alteração cadastral após trinta dias contados da ciência da intimação;

VI - proceder à alteração, de ofício, do cadastro da pessoa jurídica, quando a pessoa física responsável perante o CNPJ ou os integrantes do QSA comprovarem, por meio de ato alterador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica; ou quando constatado erro na classificação ou no registro da atividade econômica do estabelecimento;

VII - expedir ofício aos órgãos competentes para comunicar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência de procedimento de fiscalização, bem assim para cancelamento da averbação;

VIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

IX - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, quando fundada na existência de prévia hipótese de extinção, suspensão ou multiplicidade de cobrança;

Art. 8º - Delegar competência aos AFRFB localizados no Secat para, no âmbito do respectivo Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre revisão de débitos declarados em GFIP, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir em processos sobre revisão de DCG;

III - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - decidir sobre reconhecimento de decadência na regularização de obra de construção civil;

V - decidir nas revisões de ofício em razão da aplicação da Súmula Vinculante nº 8 relativamente aos débitos dos entes federativos estadual e municipais;

VI - decidir quanto à inaptidão e baixa de contribuintes nos cadastros da RFB, expedindo os atos necessários, quando detectadas no curso das atividades as situações previstas na legislação de regência sobre o assunto.

§1º - A prática dos atos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deverá observar os seguintes valores de alçada:

a) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), se pessoa física, ou R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil), se pessoa jurídica, a decisão será proferida pelo AFRFB que apreciou o pedido;

b) quando o valor original pleiteado ou a ser exonerado for maior que o previsto na alínea anterior e menor que R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a decisão será conjunta, firmada pelo AFRFB que apreciou o pedido e pelo Supervisor de Equipe ou seu substituto eventual.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva Seção, praticarem os seguintes atos:

I - expedir e assinar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal das pessoas físicas e jurídicas, quando detectadas, no curso das atividades, as situações previstas na legislação que rege a matéria;

II - decidir quanto à inaptidão e baixa de contribuintes nos cadastros da RFB, expedindo os atos necessários, quando detectadas no curso de diligência as situações previstas na legislação de regência sobre o assunto.

Art. 10 - As decisões previstas nos artigos 4º e 6º poderão ser proferidas individualmente pelos Chefes dos respectivos Serviços, ou por seus substitutos eventuais, sem que isto implique a revogação parcial ou total da delegação.

Art. 11 - Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se, estritamente, as competências legais da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória, a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal, sendo vedada a subdelegação.

Art. 12 - A prática de quaisquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não implicará a revogação total ou parcial da presente Portaria.

Art. 13 - Em todas as decisões, despachos e documentos exarados em função das competências ora delegadas deverá ser mencionado o número e a data desta Portaria, após a assinatura.

Art. 14 - Revogam-se, sem perda de sua força normativa, a Portaria/DRF/ES nº 34, de 01 de abril de 2001, publicada no DOU de 05/04/2001; a Portaria/DRF/ES nº 56, de 01 de julho de 2003, publicada no DOU de 03/07/2003; a Portaria DRF/VIT nº 164, de 29 de agosto de 2011, publicada em 02/09/2011.

Art.15 - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2013.

LUIZ ANTONIO BOSSER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 16682.720975/2012-16, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, por período não superior a 5 (cinco) anos, do bem constante da DI nº 12/1237412-8, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade Federal Fluminense - UFF, CNPJ nº 28.523.215/0001-06.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 119, de 15 de maio de 2012, republicado no DOU, de 17 de maio de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO I

CAMPOS DE EXPLORAÇÃO

Bacia Sedimentar Soli-mões				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-SOL-1	BR-SOL-1	48610.009232/2002	30/06/2014
33000167/1118-76		1-BRSA-769-AM		11/01/2014
33000167/1119-57		SOL-T-150		11/01/2012
33000167/1131-43	BT-SOL-3	SOL-T-171	48610.009146/2005-81	11/01/2014

	SOL-T-173	11/01/2012
	SOL-T-193	11/01/2012

Bacia Sedimentar do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	AM-T-62 R10 AM-T-84 R10 AM-T-85 R10	AM-T-62 AM-T-84 AM-T-85	48610.001506/2009-21 48610.001508/2009-10 48610.001509/2009-64	29/04/2016 29/04/2016 29/04/2016
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar Foz do Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-FZA-4	FZA-M-217 FZA-M-252	48610.009498/2003	18/03/2013 18/03/2013
33000167/0176-91				
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	BM-CE-1	BM-CE-1	48610.010715/2001	30/04/2015
	BM-CE-2	BM-CE-2	48610.010728/2001	31/08/2014



33000167/0001-01	BM-POT-11	BM-POT-11	48610.009218/2002	04/12/2011
33000167/0003-01	BM-POT-13	BM-POT-13	48610.009219/2002	30/07/2014
33000167/0009-69	BM-POT-16	POT-M-663	48610.009148/2005-71	11/01/2014
33000167/0041-07		POT-M-760		11/01/2014
33000167/0055-02	BM-POT-17	POT-M-665	48610.009149/2005-15	31/12/2015
33000167/0062-23		POT-M-853		11/01/2014
33000167/0083-58		POT-M-855		11/01/2014
33000167/0086-09	POT-T-564-R10	POT-M-564	48610.001496/2009-23	29/04/2014
33000167/1049-00	POT-T-609-R10	POT-M-609	48610.001502/2009-42	29/04/2014
33000167/1063-68	POT-T-610-R10	POT-T-610	48610.001503/2009-97	29/04/2014
33000167/1086-54	POT-T-699-R10	POT-T-699	48610.001504/2009-31	29/04/2014
33000167/1091-11	BT-POT-8	1-BRSA-753D-RN	48610.009225/2002	29/02/2012
		1-BRSA-489D-RN		31/12/2012
	BT-POT-57	1-BRSA-558D-RN	48610.009130/2005-79	31/12/2012
		1-BRSA-675D-RN		31/12/2012

Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	SEAL-T-240-R10	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	29/04/2014
33000167/0008-88	SEAL-T-252-R10	SEAL-T-252	48610.001549/2009-14	29/04/2014
33000167/0037-12	SEAL-T-253-R10	SEAL-T-253	48610.001550/2009-31	29/04/2014
33000167/0061-42	BM-SEAL-4	BM-SEAL-4	48610.003894/2000	30/04/2014
33000167/0063-04	BM-SEAL-9	BM-SEAL-9	48610.009222/2002	SUSPENSO
33000167/0081-96	BM-SEAL-10	SEAL-M-347	48610.008022/2004	23/12/2012
33000167/0573-08		SEAL-M-424		23/12/2012
33000167/0577-23		SEAL-M-495		23/11/2013
33000167/0651-57		SEAL-M-499		23/12/2012
33000167/0805-47		1-SES-0092-SE		31/07/2012
33000167/0814-38		1-BRSA-875-SES		31/07/2012
33000167/0931-00	BM-SEAL-11	SEAL-M-349	48610.008023/2004	23/12/2012
33000167/0973-50		SEAL-M-426		23/11/2013
33000167/1005-99		SEAL-M-497		23/12/2012
33000167/1040-71		SEAL-M-569		23/12/2012
33000167/1045-86				
33000167/1083-01				
33000167/1115-23				
33000167/1123-33				

Bacia Sedimentar de São Francisco				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-SF-2	SF-T-101		11/01/2012
33000167/0093-20		SF-T-102	48610.009212/2005-13	11/01/2012
33000167/0157-29		SF-T-111		11/01/2012
		SF-T-112		11/01/2012

Bacia Sedimentar do Paraíba				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BT-PN-3	PN-T-86	48610.001299/2008-23	11/03/2014
33000167/1056-39				

Bacia Sedimentar do Rio do Peixe				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01				
33000167/0058-47				
33000167/0060-47				
33000167/0062-23				
33000167/0082-58				
33000167/0084-39				
33000167/0085-10				
33000167/0086-09				
33000167/1049-00				

Bacia Sedimentar de Parecis - Alto Xingu				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	PRC-T-104_R10	PRC-T-104	48610.001510/2009-99	29/04/2015
	PRC-T-105_R10	PRC-T-105	48610.001511/2009-33	29/04/2015
	PRC-T-106_R10	PRC-T-106	48610.001512/2009-88	29/04/2015
	PRC-T-121_R10	PRC-T-121	48610.001513/2009-22	29/04/2015
	PRC-T-122_R10	PRC-T-122	48610.001514/2009-77	29/04/2015
	PRC-T-123_R10	PRC-T-123	48610.001515/2009-11	29/04/2015

Bacia Sedimentar do Barreirinhas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-BAR-1	BM-BAR-1	48610.010730/2001	18/06/2014
33000167/1056-39	BM-BAR-3	BM-BAR-3	48610.009212/2002	23/11/2012
		1-DEV-14A-MAS		SUSPENSO
	BM-BAR-4	BAR-M-377	48610.009502/2003	SUSPENSO
	BM-BAR-5	BAR-M-175	48610.007966/2004	18/02/2014

Bacia Sedimentar de Camamu-Almada				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-CAL-5	1-BRSA-637D-BAS	48610.010718/2001	03/11/2012

33000167/0066-57		1-BRSA-734-BAS		31/12/2015
33000167/0067-38	BM-CAL-7	CAL-M-120	48610.007967/2004	30/04/2015
33000167/0068-19		CAL-M-186		30/04/2015
33000167/0069-08	BM-CAL-9	CAL-M-188	48610.007969/2004	31/12/2014
33000167/0075-48	BM-CAL-11	CAL-M-248	48610.007971/2004	31/08/2015
33000167/0076-29	BM-CAL-12	CAL-M-312	48610.007972/2004	31/12/2015
33000167/0078-90		CAL-M-372		31/12/2015
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Recôncavo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0066-57	REC-T-220_R10	REC-T-220	48610.001556/2009-16	29/04/2014
33000167/0067-38	REC-T-235_R10	REC-T-235	48610.001557/2009-16	29/04/2014
33000167/0068-19				
33000167/0069-08				
33000167/0075-48				
33000167/0076-29				
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Pará -Maranhão				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-PAMA-3	BM-PAMA-3	48610.010709/2001	01/12/2016
33000167/0176-91	BM-PAMA-8	PAMA-M-135		23/11/2012
33000167/0177-72		PAMA-M-192	48610.007989/2004	23/11/2012
33000167/0178-53		PAMA-M-194		23/11/2012
33000167/0179-34	BM-PAMA-9	PAMA-M-187	48610.001403/2008-80	11/03/2014
33000167/0179-41	BM-PAMA-10	PAMA-M-188	48610.001404/2008-24	11/03/2014
33000167/0559-39	BM-PAMA-11	PAMA-M-222	48610.001405/2008-79	11/03/2014
33000167/0964-60	BM-PAMA-12	PAMA-M-223	48610.001406/2008-13	11/03/2014
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Jequitinhonha				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-J-1	BM-J-1	48610.010711/2001	SUSPENSO
33000167/0066-57	BM-J-3	1-BRSA-669-BAS	48610.009217/2002	12/11/2014
33000167/0067-38		1-BRSA-768-BAS		10/05/2015
33000167/0068-19	BM-J-4	J-M-3	48610.009496/2003	31/08/2014
33000167/0069-08		J-M-5		31/08/2014
33000167/0079-71		J-M-63		31/12/2014
33000167/0075-48		J-M-115		30/04/2015
33000167/0076-29		J-M-165		30/04/2015
33000167/0078-90	BM-J-5	J-M-59		31/12/2015
33000167/0130-09		J-M-61	48610.007988/2004	31/08/2015
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar do Pernambuco - Paraíba:				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-PEPB-1	PEPB-M-783	48610.001410/2008-81	11/03/2015
33000167/0158-00	BM-PEPB-2	PEPB-M-837	48610.001411/2008-26	11/03/2015
33000167/0159-90	BM-PEPB-3	PEPB-M-839	48610.001412/2008-71	11/03/2015
33000167/0161-05				

Bacia Sedimentar do Pelotas:				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-P-2	P-M-1269	48610.007990/2004	14/12/2012
33000167/0102-55		P-M-1271		14/12/2012
33000167/0850-00		P-M-1351		14/12/2012
		P-M-1353		14/12/2012

Bacia Sedimentar do Espírito Santo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-ES-5	1-BRSA-819A-ESS	48610.010724/2001	30/09/2013
33000167/0004-54		1-BRSA-650D-ESS		30/11/2015
33000167/0025-89	BM-ES-21	ES-M-414	48610.007977/2004	10/03/2013
33000167/0048-75	BM-ES-22	ES-M-466	48610.007978/2004	23/12/2012
33000167/0049-56		ES-M-468		23/06/2012
33000167/0050-90		ES-M-523		31/12/2013
33000167/0077-00		ES-M-527		31/08/2013
33000167/0114-99		1-BRSA-783A-ESS		30/09/2015
33000167/0118-12	BM-ES-23	ES-M-525	48610.007979/2004	24/07/2013
33000167/0137-85	BM-ES-24	ES-M-588	48610.007980/2004	05/01/2013
33000167/0138-66		ES-M-661		23/12/2012
33000167/0166-10		ES-M-663		02/09/2012
33000167/0169-62	BM-ES-25	ES-M-590	48610.007981/2004	13/05/2013
33000167/0170-04	BM-ES-26	ES-M-413	48610.009196/2005-69	31/12/2013
33000167/0171-87	BM-ES-27	ES-M-411		11/01/2013
33000167/0172-68		ES-M-436	48610.009195/2005-14	11/01/2013
33000167/0173-49		ES-M-437		11/01/2013
33000167/0174-20	BM-ES-31	ES-M-592	48610.009171/2005-65	31/12/2012



33000167/0175-00	BM-ES-32	ES-M-594	48610.009168/2005-41	30/03/2013
33000167/0997-28				
33000167/1037-76				
33000167/1099-79				
33000167/0078-90				

Bacia Sedimentar de Campos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BC-400	BC-400	48000.003566/97-25	AJUIZAMENTO
33000167/0035-50	BM-C-14	1BRSA-665-RJS	48610.010727/2001	31/12/2013
33000167/0038-01	BM-C-25	BM-C-25	48610.009214/2002	31/12/2013
33000167/0039-84	BM-C-26	C-M-78	48610.009501/2003	SUSPENSO
33000167/0040-18		C-M-98		SUSPENSO
33000167/0042-80	BM-C-27	1RJS-537 1-BRSA-921	48610.009500/2003	22/12/2016 17/07/2016
33000167/0043-60	BM-C-28	1-BRSA-619-RJS	48610.009499/2003	30/11/2012
33000167/0044-41	BM-C-35	C-M-535	48610.009209/2005-16	30/04/2015
33000167/0046-03	BM-C-36	1-BRSA-713-RJS	48610.009156/2005-17	31/06/2013
33000167/0047-94		C-M-401		30/04/2014
33000167/0074-67		C-M-403		30/12/2013
33000167/0106-89	BM-C-44	C-M-593	48610.001297/2008-34	11/03/2013
33000167/0107-60				
33000167/0123-80				
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/1084-92				
33000167/1133-05				

Bacia Sedimentar de Santos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	BM-S-8	1-BRSA-532-A SPS	48610.003883/2000	31/12/2012
33000167/0012-64	BM-S-9	1-BRSA-594-SPS	48610.003884/2000	31/12/2012
33000167/0035-50		1BRSA-491-SPS		31/12/2013
33000167/0038-01	BM-S-10	1-BRSA-329DRJS	48610.003885/2000	12/04/2012
33000167/0039-84	BM-S-11	1-BRSA-618-RJS	48610.003886/2000	31/12/2013
33000167/0042-80	BM-S-12	1-BRSA-617-SCS	48610.010729/2001	27/07/2012
33000167/0043-60	BM-S-17	BM-S-17	48610.010717/2001	31/08/2012
33000167/0044-41	BM-S-21	1-BRSA-526-SPS	48610.010720/2001	30/04/2015
33000167/0047-94	BM-S-24	1-BRSA-559A RJS	48610.010733/2001	28/02/2016
33000167/0052-51	BM-S-41	S-M-1352	48610.009493/2003	30/04/2013
33000167/0053-32		S-M-1358		23/12/2012
33000167/0056-85		S-M-1482		23/12/2012
33000167/0099-15		1-BRSA-870-SPS		30/04/2013
33000167/0109-21	BM-S-42	S-M-239	48610.008018/2004	23/12/2012
33000167/0110-65		S-M-324		23/12/2012
33000167/0111-46		S-M-415		23/12/2012
33000167/0123-80		S-M-417		31/12/2013
33000167/0131-90	BM-S-44	S-M-172	48610.008028/2004	23/12/2012
33000167/0133-51		S-M-330		24/11/2012
33000167/0139-47	BM-S-45	S-M-322	48610.008021/2004	23/12/2012
33000167/0146-76	BM-S-50	S-M-623	48610.009180/2005-56	31/08/2015
33000167/0150-52	BM-S-51	S-M-619	48610.009181/2005-17	31/12/2015
33000167/0151-33	BM-S-53	S-M-405	48610.009183/2005-91	11/01/2012
33000167/0152-14	BM-S-64	S-M-613	48610.001380/2008-11	11/03/2013
33000167/0153-03	BM-S-65	S-M-731	48610.001298/2008-89	11/03/2013
33000167/0155-67	BM-S-66	S-M-791	48610.001381/2008-58	11/03/2013
33000167/0160-24	BM-S-67	S-M-792	48610.001382/2008-01	11/03/2013
33000167/0750-39	BM-S-74	S-M-1476	48610.001387/2008-25	11/03/2013
33000167/0849-68	BM-S-75	S-M-1162	48610.001388/2008-70	11/03/2013
33000167/1132-24	BM-S-76	S-M-1163	48610.001389/2008-14	11/03/2013
	BM-S-77	S-M-1227	14610.001392/2008-38	11/03/2013

CAMPOS DE PRODUÇÃO

Bacia Sedimentar de Ceará - Potiguar				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Acauã		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0003-69	Acauã Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/0009-69	Agulha		48000.003779/97-66	31/12/2020
33000167/0041-07	Alto do Rodrigues		48000.003784/97-04	31/12/2020
33000167/0055-02	Angico		48000003484/97-62	31/12/2020
33000167/0062-23	Arabaiana		48000.003913/97-47	31/12/2020
33000167/0083-58	Aratum		48000.003780/97-45	31/12/2020
33000167/0084-39	Asa Branca		48000.003482/97-37	31/12/2020
33000167/0085-10	Atum		48000.003775/97-13	31/12/2020
33000167/0086-09	Baixa do Algodão		48000.003785/97-69	31/12/2020
33000167/0969-74	Baixa do Juazeiro		48000.003914/97-18	31/12/2020
33000167/1000-84	Barrinha		48000.003786/97-21	31/12/2020
33000167/1049-00	Barrinha Leste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1063-68	Barrinha Sudoeste		48610.003901/2000	31/12/2020
33000167/1086-54	Benfica		48610.004003/98	31/12/2020
33000167/1091-11	Biquara (RNS-134)		48000.003909/97-70	31/12/2020
	Boa Esperança		48000.003787/97-94	31/12/2020
	Boa Vista		48000.003788/97-57	31/12/2020
	Brejinho		48000.003789/97-10	31/12/2020
	Cachoeirinha		48000.003791/97-61	31/12/2020
	Canto do Amaro		48000.003792/97-24	31/12/2020
	Cioba (RNS-035)		48000.003906/97-81	31/12/2020
	Curimã		48000.003776/97-78	31/12/2020
	Dentão(Área RNS-093)		48000.003907/97-44	31/12/2020
	Espada		48000.003777/97-31	31/12/2020
	Estreito		48000.003793/97-97	31/12/2020
	Fazenda Belém		48000.003795/97-12	31/12/2020
	Fazenda Canaã		48000.003796/97-85	31/12/2020
	Fazenda Curral		48000.003797/97-48	31/12/2020

Fazenda Junco	48000.003915/97-72	31/12/2020
Fazenda Malaquias	48000.003798/97-19	31/12/2020
Fazenda Pocinho	48000.003799/97-73	31/12/2020
Guajá	48000.003481/97-74	31/12/2020
Guaiúba (RNS-128)	48000.003908/97-15	31/12/2020
Guamaré	48000.003800/97-51	31/12/2020
Guamaré Sudeste	48610.009155/2005-12	31/12/2020
Icapuí	48000.003801/97-13	31/12/2020
Iratina	48610.008001/2000	31/12/2020
Jaçanã	48610.009225/2002	31/12/2020
Janduí	48000.003802/97-86	31/12/2020
Juazeiro	48000.003803/97-49	31/12/2020
Lagoa Aroeira	48000.003804/97-10	31/12/2020
Leste de Poço Xavier	48610.004000/98	31/12/2020
Livramento	48000.003805/97-74	31/12/2020
Lorena	48000.003807/97-08	31/12/2020
Macau	48000.003808/97-62	31/12/2020
Monte Alegre	48000.003809/97-25	31/12/2020
Morrinho	48000.003810/97-12	31/12/2020
Mossoró	48000.003811/97-77	31/12/2020
Nordeste Morro Rosado	48000.003812/97-30	31/12/2020
Oeste Urubarana(RNS-071)	48000.003910/97-59	31/12/2020
Pajeú	48000.003813/97-01	31/12/2020
Patativa	48610.009226/2002	31/12/2020
Pedra Sentada	48610.004001/98	31/12/2020
Pescada	48000.003912/97-84	31/12/2020
Pintassilgo	48610.003901/2000	31/12/2020
Poço Verde	48000.003814/97-65	31/12/2020
Poço Xaxier	48000.003815/97-28	31/12/2020
Ponta do Mel	48000.003816/97-91	31/12/2020
Porto Carão	48000.003817/97-53	31/12/2020
Redonda	48000.003818/97-16	31/12/2020
Redonda Profundo	48000.003819/97-89	31/12/2020
Riacho da Forquilha	48000.003821/97-21	31/12/2020
Rio Mossoró	48000.003824/97-19	31/12/2020
Sabiá	48000.003916/97-35	31/12/2020
Salema Branca	48000.003481/97-74	31/12/2020
Sanhaçu	48610.007998/2004	31/12/2020
Salina Cristal	48000.003825/97-81	31/12/2020
Serra (RNS-105)	48000.003781/97-16	31/12/2020
Serra do Mel	48000.003828/97-70	31/12/2020
Serra Vermelha	48000.003829/97-32	31/12/2020
Serraria	48000.003830/97-11	31/12/2020
Siri	48000.003479/97-22	31/12/2020
Tizitú	48610.009225/2002	31/12/2020
Três Marias	48000.003832/97-47	31/12/2020
Trinca Ferro	48610.008001/2004	31/12/2020
Ubarana	48000.003782/97-71	31/12/2020
Upanema	48000.003833/97-18	31/12/2020
Varginha	48610.004002/98	31/12/2020
Várzea Redonda	48000.003790/97-07	31/12/2020
Xaréu	48000.003778/97-01	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Sergipe - Alagoas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Atalaia Sul		48000.003845/97-99	31/12/2020
33000167/0008-88	Aruari		48000.003844/97-26	31/12/2020
33000167/0003-77	Angelim		48000.003843/97-63	31/12/2020
33000167/0061-42	Aguilhada		48000.003842/97-09	31/12/2020
33000167/0063-04	Anambé		48610.003892/2000	31/12/2020
33000167/0081-96	TATUI(ÁREA-SES 019)		48000.003834/97-72	31/12/2020
33000167/0573-08	Brejo Grande		48000.003846/97-51	31/12/2020
33000167/0577-23	Caioba		48000.003836/97-06	31/12/2020
33000167/0651-57	Camorim		48000.003837/97-61	31/12/2020
33000167/0805-47	Carmópolis		48000.003847/97-14	31/12/2020
33000167/0814-38	Carmópolis Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0931-00	Carmópolis Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0973-50	Castanhal		48000.003848/97-87	31/12/2020
33000167/1005-99	Cidade S. Miguel Campos		48000.003850/97-29	31/12/2020
33000167/1040-71	Dourado		48000.003838/97-23	31/12/2020
33000167/1045-86	Furado		48000.003854/97-80	31/12/2020
33000167/1083-01	Guaricema		48000.003839/97-96	31/12/2020
33000167/1115-23	Ilha Pequena		48000.003855/97-42	31/12/2020
33000167/1123-33	Japuacu		48610.003892/2000	31/12/2020
	Mato Grosso		48000.003857/97-78	31/12/2020
	Mato Grosso Noroeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Norte		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sudoeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Mato Grosso Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Paru		48000.003840/97-75	31/12/2020
	Pilar		48000.003859/97-01	31/12/2020
	Piranema		48000.003495/97-89	31/12/2020
	Salgo		48000.003841/97-38	31/12/2020
	Riachuelo		48000.003860/97-82	31/12/2020
	São Miguel dos Campos		48000.03861/97-45	31/12/2020
	Siririzinho		48000.003862/97-16	31/12/2020
	Sirizinho Oeste		48610.009197/2005-11	31/12/2020
	Sirizinho Sul		48610.009197/2005-11	31/12/2020
33000167/0001-01	SEAL-T-240-R10	SEAL-T-240	48610.001547/2009-17	29/04/2014

		Bacia Sedimentar de Camamu-Almada		
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Camarão Norte		48000.003519/97-82	31/12/2020
33000167/0066-57	Dom João Mar		48000.003645/97-08	31/12/2020
33000167/0067-38	Manati		48000.003518/97-82	31/12/2020
33000167/0068-19	Sardinha		48000.003875/97-50	31/12/2020
33000167/0069-08				
33000167/0075-48				
33000167/0076-29				



33000167/0078-90				
33000167/0079-71				
33000167/0080-47				
33000167/0130-09				
33000167/0236-67				

Bacia Sedimentar de Solimões				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Aracanga		48000.003455/97-64	31/12/2020
33000167/1118-76	Carapanaúba		48000.003868/97-94	31/12/2020
33000167/1119-57	Cupiúba		48000.003869/97-57	31/12/2020
33000167/1131-43	Juruá		48000.003870/97-36	31/12/2020
	Leste de Urucu		48000.003627/97-18	31/12/2020
	Rio Urucu		48000.003628/97-81	31/12/2020
	Sudoeste de Urucu		48000.003873/97-24	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Amazonas				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Japiim		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0176-91	Azulão		48000.003460/97-02	31/12/2020
33000167/0177-72				
33000167/0178-53				
33000167/0179-34				
33000167/0559-41				
33000167/0964-60				
33000167/1056-39				
33000167/1118-76				
33000167/1119-57				
33000167/1131-43				

Bacia Sedimentar do Recôncavo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Água Grande		48000.003629/97-43	31/12/2020
33000167/0066-57	Apraius		48000.003630/97-22	31/12/2020
33000167/0067-38	Araças		48000.003631/97-95	31/12/2020
33000167/0068-19	Aratu		48000.003632/97-58	31/12/2020
33000167/0069-08	Biriba		48000.003672/97-72	31/12/2020
33000167/0075-48	Bonsucesso		48000.003658/97-41	31/12/2020
33000167/0076-29	Brejinho		48000.003636/97-17	31/12/2020
33000167/0078-90	Buracica		48000.003635/97-46	31/12/2020
33000167/0079-71	Camaçari		48000.003881/97-52	31/12/2020
33000167/0080-69	Cambacica		48610.009228/2002	31/12/2020
33000167/0130-09	Canabrava		48000.003637/97-71	31/12/2020
33000167/0236-67	Candeias		48000.003638/97-34	31/12/2020
	Canagalo		48000.003639/97-05	31/12/2020
	Cassarongongo		48000.003640/97-86	31/12/2020
	Cexis		48000.003641/97-49	31/12/2020
	Cidade entre Rios		48000.003642/97-10	31/12/2020
	Conceição		48000.003702/97-31	31/12/2020
	Dom João		48000.003644/97-37	31/12/2020
	Fazenda Alto das Pedras		48610.004004/98	31/12/2020
	Fazenda Alvorada		48000.003646/97-62	31/12/2020
	Fazenda Azevedo		48000.003647/97-25	31/12/2020
	Fazenda Balsamo		48000.003648/97-98	31/12/2020
	Fazenda Belém		48000.003649/97-51	31/12/2020
	Fazenda Boa Esperança		48000.003650/97-30	31/12/2020
	Fazenda Imbé		48000.003651/97-01	31/12/2020
	Fazenda Matinha		48000.003891/97-14	31/12/2020
	Fazenda Onça		48000.003652/97-65	31/12/2020
	Fazenda Pannels		48000.003653/97-28	31/12/2020
	Fazenda Santa Rosa		48000.003883/97-88	31/12/2020
	Guanambi		48610.008017/2004	31/12/2020
	Gomo		48000.003656/97-16	31/12/2020
	Ilha Bimbarra		48000.003657/97-89	31/12/2020
	Irai		48000.003892/97-79	31/12/2020
	Itaparica		48000.003659/97-12	31/12/2020
	Jacupe		48000.003660/97-93	31/12/2020
	Jandaia		48000.009488/2003	31/12/2020
	Lagoa Branca		48000.003893/97-31	31/12/2020
	Lamarão		48000.003664/97-44	31/12/2020
	Leodório		48000.003665/97-15	31/12/2020
	Malombé		48000.003666/97-70	31/12/2020
	Mandacaru		48000.003667/97-32	31/12/2020
	Mapele		48000.003633/97-11	31/12/2020
	Massapé		48000.003668/97-03	31/12/2020
	Massui		48000.003669/97-68	31/12/2020
	Mata de São João		48000.003670/97-47	31/12/2020
	Miranga		48000.003673/97-35	31/12/2020
	Miranga Norte		48000.003676/97-23	31/12/2020
	Norte Fazenda Caruaru		48000.003677/97-96	31/12/2020
	Pedrinhas		48000.003678/97-59	31/12/2020
	Pojuca		48000.003679/97-11	31/12/2020
	Pojuca Norte		48000.003680/97-09	31/12/2020
	Quererá		48000.003894/97-02	31/12/2020
	Remanso		48000.003671/97-18	31/12/2020
	Riacho da Barra		48000.003682/97-26	31/12/2020
	Rio Joanes		48000.003890/97-43	31/12/2020
	Riacho Ouricuri		48000.003683/97-99	31/12/2020
	Riacho São Pedro		48000.003684/97-51	31/12/2020
	Rio do Bu		48000.003686/97-87	31/12/2020
	Rio dos Ovos		48000.003687/97-40	31/12/2020
	Rio Itariri		48000.003688/97-11	31/12/2020
	Rio Piriri		48000.003674/97-06	31/12/2020
	Rio Pojuca		48000.003689/97-75	31/12/2020
	Rio Sauipe		48000.003690/97-54	31/12/2020
	Rio da Serra		48000.003685/97-14	31/12/2020
	Rio Subaúma		48000.003691/97-17	31/12/2020
	São Domingos		48000.003693/97-42	31/12/2020

São Pedro	48000.003694/97-13	31/12/2020
Sesmaria	48000.003696/97-31	31/12/2020
Socorro	48000.003697/97-01	31/12/2020
Socorro Extensão	48000.003698/97-66	31/12/2020
Sussuarana	48000.003699/97-29	31/12/2020
Tangará	48610.009488/2003	31/12/2020
Tapiranga	48610.001430/2008-52	31/12/2020
Tapiranga Norte	48610.001429/2008-28	31/12/2020
Taquipe	48000.003700/97-14	31/12/2020

Bacia Sedimentar do Espírito Santo				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Baleia Anã		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0004-54	Baleia Azul		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0025-89	Baleia Franca		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0048-75	Barra do Ipiranga		48000.003756/97-61	31/12/2020
33000167/0049-56	Biguá		48610.007984/2004	31/12/2020
33000167/0050-90	Cachalote		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0077-00	Caçao		48000.003735/97-91	31/12/2020
33000167/0114-99	Cacimbas		48000.003736/97-53	31/12/2020
33000167/0118-12	Camarupim		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0137-85	Camarupim Norte		48610.010724/2001	31/12/2020
33000167/0138-66	Campo Grande		48000.003737/97-16	31/12/2020
33000167/0166-10	Canapu		48000.003535/97-00	31/12/2020
33000167/0169-62	Cancã		48610.009491/2003	31/12/2020
33000167/0170-04	Cangoá		48000.003902/97-21	31/12/2020
33000167/0171-87	Córrego Cedro Norte		48000.003738/97-89	31/12/2020
33000167/0172-68	Cor.Ced.Norte Oeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0173-49	Cor.Cedro Norte Sul		48610.009188/2005-12	31/12/2020
33000167/0174-20	Córrego das Pedras		48000.003739/97-41	31/12/2020
33000167/0175-00	Córrego Dourado		48000.003740/97-21	31/12/2020
33000167/0097-28	Corruira		48610.009173/2005-54	31/12/2020
33000167/1037-76	Fazenda Alegre		48000.003742/97-56	31/12/2020
33000167/1099-79	Fazenda Cedro		48000.003743/97-19	31/12/2020
	Fazenda Cedro Norte		48000.003745/97-44	31/12/2020
	Fazenda Queimados		48000.003744/97-81	31/12/2020
	Fazenda Santa Luzia		48000.003746/97-15	31/12/2020
	Fazenda São Jorge		48000.003747/97-70	31/12/2020
	Fazenda São Rafael		48000.003750/97-84	31/12/2020
	Golfinho		48000.003535/97-00	31/12/2020
	Guriri		48000.003751/97-47	31/12/2020
	Inhambu		48610.010735/2001	31/12/2020
	Jacupemba		48610.007986/2004	31/12/2020
	Jacutinga		48610.009492/2003	31/12/2020
	Jacutinga Norte		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Jubarte		48000.003560/97-49	31/12/2020
	Lagoa Bonita		48000.003748/97-32	31/12/2020
	Lagoa Parda		48000.003752/97-18	31/12/2020
	Lagoa Parda Norte		48000.003754/97-35	31/12/2020
	Lagoa Parda Sul		48000.003753/97-72	31/12/2020
	Lagoa Piabanha		48000.003755/97-06	31/12/2020
	Lagoa Suruaca		48000.003757/97-23	31/12/2020
	Mariricu		48000.003758/97-96	31/12/2020
	Mariricu Norte		48000.003760/97-38	31/12/2020
	Mariricu Oeste		48000.003759/97-59	31/12/2020
	Mosquito		48000.003541/97-02	31/12/2020
	Mosquito Norte		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Nativo Oeste		48000.003761/97-09	31/12/2020
	Peroá		48000.003903/97-93	31/12/2020
	Rio Barra Seca		48000.003765/97-51	31/12/2020
	Rio Itaúnas		48000.003766/97-14	31/12/2020
	Rio Itaúnas Leste		48000.003767/97-87	31/12/2020
	Rio Mariricu		48000.003768/97-40	31/12/2020
	Rio Mariricu Sul		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto		48000.003769/97-11	31/12/2020
	Rio Preto Oeste		48000.003770/97-91	31/12/2020
	Rio Preto Sudeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Rio Preto Sul		48000.003771/97-54	31/12/2020
	Rio São Mateus		48000.003772/97-17	31/12/2020
	Rio São Mateus Oeste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	São Mateus		48000.003773/97-80	31/12/2020
	São Mateus Leste		48610.009188/2005-12	31/12/2020
	Saíra		48610.010735/2001	31/12/2020
	Seriema		48610.007984/2004	31/12/2020
	Tabuiaíá		48610.007986/2004	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Campos				
CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Albacora		48000.003703/97-02	31/12/2020
33000167/0035-50	Albacora Leste		48000.003895/97-67	31/12/2020
33000167/0038-01	Anequim		48000.003730/97-77	31/12/2020
33000167/0039-84	Badejo		48000.003705/97-20	31/12/2020
33000167/0040-18	Bagre		48000.003726/97-08	31/12/2020
33000167/0042-80	Barracuda		48000.003897/97-92	31/12/2020
33000167/0043-60	Bicudo		48000.003717/97-17	31/12/2020
33000167/0044-41	Bonito		48000.003718/97-71	31/12/2020
33000167/0046-03	Carapeba		48000.003711/97-22	31/12/2020
33000167/0047-94	Carapicu		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0074-67	Carataí		48000.003557/97-34	31/12/2020
33000167/0106-89	Caratinga		48000.003898/97-55	31/12/2020
33000167/0107-60	Caravela		48000.003865/97-04	31/12/2020
33000167/0123-80	Catuá		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0139-47	Caxaréu		48000.003560/97-49	31/12/2020
33000167/0146-76	Cherne		48000.003727/97-62	31/12/2020
33000167/1007-50	Congro		48000.003714/97-11	31/12/2020
33000167/1055-58	Corvina		48000.003715/97-83	31/12/2020
33000167/1084-92	Enchova		48000.003719/97-34	31/12/2020
33000167/1133-05	Enchova Oeste		48000.003720/97-13	31/12/2020
33000167/0113-08	Espadarte		48000.003899/97-18	31/12/2020
33000167/0636-18	Garoupa		48000.003721/97-86	31/12/2020
33000167/0637-07	Garoupinha		48000.003722/97-49	31/12/2020
33000167/0769-49	Linguado		48000.003706/97-92	31/12/2020
33000167/0819-42	Malhado		48000.003716/97-46	31/12/2020



33000167/1044-03	Mangangá	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Marimbá	48000.003732/97-01	31/12/2020
	Marlim	48000.003723/97-10	31/12/2020
	Marlim Leste	48000.003900/97-03	31/12/2020
	Marlim Sul	48000.003724/97-74	31/12/2020
	Maromba	48000.003556/97-71	31/12/2020
	Moreia	48000.003725/97-37	31/12/2020
	Namorado	48000.003728/97-25	31/12/2020
	Nordeste Namorado	48000.003729/97-98	31/12/2020
	Pampo	48000.003707/97-55	31/12/2020
	Papa Terra	48000.003556/97-71	31/12/2020
	Parati	48000.003731/97-30	31/12/2020
	Pargo	48000.003712/97-95	31/12/2020
	Pirambú	48000.003560/97-49	31/12/2020
	Piraúna	48000.003733/97-65	31/12/2020
	Roncador	48000.003901/97-68	31/12/2020
	Trilha	48000.003708/97-18	31/12/2020
	Vermelho	48000.003713/97-58	31/12/2020
	Viola	48000.003734/97-28	31/12/2020
	Voador	48000.003704/97-67	31/12/2020
	Xerelete	48000.003544/97-92	31/12/2020
	Xerelete Sul		
		48610.010727/2001	31/12/2020

Bacia Sedimentar de Santos (*) Processo nº 10768.000474/2012-85				
CNPJ	ÁREA DE CONCES- SÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	Barra Bonita		48000.003923/97-09	31/12/2020
33000167/0012-64	Carapiá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0035-50	Cavalo-Marinho		48000.003572/97-28	31/12/2020
33000167/0039-84	Coral		48000.003924/97-63	31/12/2020
33000167/0042-80	Estrela-do-Mar		48000.003925/97-26	31/12/2020
33000167/0043-60	Guaiamá		48610.004750/99	31/12/2020
33000167/0044-41	Lagosta		48000.003570/97-01	31/12/2020
33000167/0047-94	Lula		48610.003886/2000	31/12/2020
33000167/0052-51	Merluza		48000.003866/97-69	31/12/2020
33000167/0053-32	Mexilhão		48000.003576/97-89	31/12/2020
33000167/0056-85	Piracucá		48610.003882/2000	31/12/2020
33000167/0099-15	Pirapitanga		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0109-21	Tambáú		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0110-65	Tambuatá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0111-46	Tubarão		48000.003926/97-99	31/12/2020
33000167/0123-80	Uruguá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0131-90	Baúna (*)		48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0133-51	Piracaba (*)		48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/0150-52				

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 30, inciso I, e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e, ainda, considerando o que consta do processo 13887.720059/2012-83, declara:

1º - Cancelada a inscrição nº 089.258.229-46, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de DIRCEU DE OLIVEIRA, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Contribuinte: Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
CNPJ: 72.459.373/0001-36
Processo: 13878.000077/2005-25

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, declara:

Art. 1º - Fica cancelado, a pedido, o Registro Prévio de Empresa Preponderantemente Exportadora nº 10800-036, de 15 de setembro de 2005, concedido ao contribuinte Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ: 72.459.373/0001-36, por meio do ADE SRRF nº 094, publicado no DOU de 27/09/2005, em virtude de o contribuinte ter deixado de satisfazer o requisito de preponderância, contido no artigo 14 da IN SRF nº 296/2003.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 18 da IN RFB nº 948/2009, o cancelamento do registro implica:

I - vedação de aquisição ou importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI; e

II - pagamento, pelo adquirente ou importador, do imposto suspenso com os acréscimos e penalidades cabíveis, calculado a partir da data de aquisição ou do desembaraço:

a) relativamente às matérias-primas, aos produtos intermediários e aos materiais de embalagem exportados ou vendidos no mercado interno;

b) relativamente aos produtos acabados ou em elaboração, nos quais as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos ou importados com suspensão tenham sido utilizados, e que no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data da ciência do cancelamento do registro, não forem exportados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
CNPJ: 72.459.373/0001-36
Processo: 13878.000054/2006-00

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica cancelada, a pedido, a Habilitação de Pessoa Jurídica ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, concedida ao contribuinte Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ: 72.459.373/0001-36, por meio do ADE nº 19, de 04/05/2006, publicado no DOU de 09/05/2006, em virtude de o contribuinte ter deixado de satisfazer o requisito de preponderância, contido no artigo 5º da IN SRF nº 605/2006.

Art. 2º - Nos termos do artigo 16 da IN SRF nº 605/2006, a pessoa jurídica beneficiária do RECAP, que tiver cancelada sua habilitação, fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição de bens com o benefício do regime, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
CNPJ: 72.459.373/0001-36
Processo: 13878.000078/2005-70

33000167/0151-33				
33000167/0152-14				
33000167/0153-03				
33000167/0155-67				
33000167/0160-24				
33000167/0750-39				
33000167/0849-68				
33000167/1132-24				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/0895-01				
33000167/0012-64	BM-S-9	1-BRSA-594-SPS	48610.003884/2000	31/12/2012
33000167/0035-50		1-BRSA-491-SPS		31/12/2013

Bacia Sedimentar de Santos				
CNPJ	ÁREA DE CONCES- SÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01	FLORIM		40610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0012-64	FRANCO		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0035-50	GUARA - SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0038-01	IARA-ENT		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0039-84	PEROBA		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0042-80	TUPI-NE		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0043-60	TUPI-SUL		48610.012913/2010-05	31/12/2020 *
33000167/0044-41				
33000167/0047-94				
33000167/0052-51				
33000167/0053-32				
33000167/0056-85				
33000167/0099-15				
33000167/0109-21				
33000167/0110-65				
33000167/0111-46				
33000167/0123-80				
33000167/0131-90				
33000167/0133-51				
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/0150-52				
33000167/0151-33				
33000167/0152-14				
33000167/0153-03				
33000167/0155-67				
33000167/0160-24				
33000167/0750-39				
33000167/0849-68				
33000167/1132-24				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/0895-01				
OBS.: prazo conforme cláusula 5.2 do Contrato de Cessão Onerosa celebrado entre a UNIAO e a PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro				

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, declara:

Art. 1º - Fica cancelada, a pedido, a habilitação ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem nas vendas efetuadas a pessoas jurídicas preponderantemente exportadora, concedida ao contribuinte Indusparquet Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, CNPJ: 72.459.373/0001-36, por meio do ADE nº 8, de 23/02/2006, publicado no DOU de 06/03/2006, em virtude de o contribuinte ter deixado de satisfazer o requisito de preponderância, contido no artigo 3º da IN SRF nº 595/2005.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo 6º do artigo 7º da IN SRF nº 595/2005, o cancelamento da habilitação implica:

I - a vedação de aquisição de MP, PI e ME no regime de suspensão de que trata esta Instrução Normativa; e

II - a exigência das contribuições, acrescidas de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, calculados a partir da data de aquisição de MP, PI e ME no regime, relativamente ao estoque dessas mercadorias e dos produtos acabados ou em elaboração, aos quais essas mercadorias adquiridas com suspensão tenham sido incorporadas, que no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da ciência do cancelamento da habilitação não forem exportadas.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Contribuinte: Caninha Rio das Pedras 1ª Industria e Comercio Ltda
CNPJ : 47.952.262/0001-10
Processo: 10865.001245/97-43

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição CNPJ nº 47.952.262/0001-10, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPI	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
12.808.338/0001-53	FORNOV ICE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	COSMOS (COCKTAIL DE FERMENTADO DE ARROZ E AMENDOIM)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW CHOCOLATE (COCKTAIL ALCOOLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW AMENDOIM (COCKTAIL ALCOOLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW COCO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
12.808.338/0001-53	BOITE SHOW CACAU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	I
43.526.508/0001-30	BIRITA FULL (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
43.526.508/0001-30	MONTÉ DAS VIDEIRAS (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
43.526.508/0001-30	MATRIOSHKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
43.526.508/0001-30	OLD DIPLOMAT	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	Q
54.111.752/0001-59	KIEVISKY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
54.111.752/0001-59	WARE.HOUSE (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício do CPF descrito abaixo (com vinculação ao CPF nº 481.039.778-53) por atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física, nos termos do inciso II do art. 26, do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010:

PROCESSO: 14311.720201/2012-70

CONTRIBUINTE: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA MERCES

CPF: 280.969.158-43

SILVIO CESAR DO NASCIMENTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício da competência prevista no § 3º do Art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, em acatamento ao deferimento de efeito suspensivo pleiteado pelo interessado, concedido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 003297888.2012.403.0000, contra a decisão do Juízo da 24.a Vara Cível Federal que, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0016769-77.2012.403.6100, indeferiu a liminar, para assegurar ao agravante, por ora, o exercício da profissão de despachante aduaneiro, resolve:

1. Restabelecer no Registro de Despachantes Aduaneiros, em caráter provisório, até julgamento do mérito, a seguinte Inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PAD
8D.01.598	EDSON SANTOS DA PAIXÃO	077.336.618-03	10314.727309/2012-11

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.841	LUIZ FERNANDO CURCIO	010.212.799-94
9A.08.842	RENATA NUNES	061.242.929-63

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prestação de serviços à pessoa jurídica exclusivamente via agendamento no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e considerando o disposto na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os serviços de regularização de obra de construção civil, parcelamento previdenciário de Procuradoria, cobrança e regularização no FISCCEL, intimação de PERDCOMP e REDARF, atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, serão prestados à pessoa jurídica, exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais.

Parágrafo Único. Os casos urgentes e situações excepcionais deverão ser avaliados pelo Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, que lhes dará o tratamento adequado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara o cancelamento, de ofício, das inscrições que menciona junto ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 30, inciso I, e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, as inscrições de nº 596.897.060-04, nº 612.700.750-04 e nº 652.057.820-72, em nome de MARCO AURELIO DA SILVEIRA GONCALVES, da jurisdição desta Unidade, por ter sido constatada a existência de mais de uma inscrição em seu nome no Cadastro, conforme autuado no processo administrativo nº 16637.720167/2012-96.

Art 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA REGINA GOMES LOBO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº. 1.069, de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Regulamento sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou ter sua classificação alterada conforme Anexo único.

Art. 2º. Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - BORDÔ (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
06.101.735/0001-98	GRANJA DO SILÊNCIO - BORDÔ (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. EMPRESA EXECUTORA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. INCIDÊNCIA.

A empresa que executa, por encomenda de "empresas fabricantes de artigos do vestuário dos capítulos 61 e 62 da TIPI", operação de industrialização que resulte em modificação, aperfeiçoamento ou, de qualquer forma, alteração do funcionamento, utilização, acabamento ou aparência do produto, se enquadra nas disposições do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher a contribuição sobre o valor da receita bruta, observadas as exclusões permitidas, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Por conseguinte, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da prática dessas operações, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 3º, 4º, 8º e 609; Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 3º, 4º e 5º.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. ENCOMENDANTE.

A empresa que encomenda a terceiros toda operação de industrialização do produto de marca própria, classificado nos capítulos 61 e 62 da Tipi, mediante a remessa de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos, posteriormente por ela comercializado, não se enquadra no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, devendo recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 1º, I, e § 2º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 2º, 3º, 4º, 8º, 9º, IV, e 609, II.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. ENCOMENDANTE.

A empresa que encomenda a terceiros toda operação de industrialização do produto classificado nos códigos da Tipi referidos no Anexo da Lei nº 12.546, de 2011, posteriormente por ela comercializado, não se enquadra no art. 8º desta Lei, devendo recolher as contribuições previdenciárias previstas no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 1º, I, e § 2º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 3º, 4º, 8º e 9º, IV; Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, art. 4º.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 164, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PENSIONAMENTO JUDICIAL POR REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos a título de pensionamento por redução da capacidade laborativa, em cumprimento de decisão judicial, são tributáveis pelo imposto sobre a renda e sujeitam a fonte pagadora à retenção do imposto por ocasião do pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, § 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 37, 38, 39, incisos XVI e XVII, 54, 718 e 719.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: PENSIONAMENTO JUDICIAL POR REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. NÃO INCIDÊNCIA.

Os valores recebidos a título de pensionamento por redução da capacidade laborativa, em cumprimento de decisão judicial, não estão sujeitos à incidência da Contribuição Previdenciária do Empregado por não corresponderem a retribuição do trabalho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, arts. 11, parágrafo único, alínea "c", 20 e 28, inciso I.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RECEITAS FINANCEIRAS. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO DA COFINS.

As receitas financeiras auferidas por instituição financeira, decorrentes da concessão de crédito, como os juros, as comissões e outras receitas direta ou indiretamente vinculadas à concessão do crédito, constituem serviços de natureza financeira, integrando o faturamento (receita bruta) e, consequentemente, a base de cálculo da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 2º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Parecer PGFN/CAT/Nº 2.773, de 2007; item 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do GATS, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RECEITAS FINANCEIRAS. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

As receitas financeiras auferidas por instituição financeira, decorrentes da concessão de crédito, como os juros, as comissões e outras receitas direta ou indiretamente vinculadas à concessão do crédito, constituem serviços de natureza financeira, integrando o faturamento (receita bruta) e, consequentemente, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Parecer PGFN/CAT/Nº 2.773, de 2007; item 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do GATS, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS.

O crédito da Cofins apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não aproveitado em determinado mês pode ser aproveitado nos meses subsequentes, devendo ser observado como termo de início para contagem do prazo prescricional de cinco anos o primeiro dia do mês seguinte ao da sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 1º e 4º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 16; Lei nº 11.116, de 2005, art. 17; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 2010, art. 11; Instrução Normativa RFB nº 1.194, de 2011; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O crédito da Contribuição para o PIS/Pasep apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não aproveitado em determinado mês pode ser aproveitado nos meses subsequentes, devendo ser observado como termo de início para contagem do prazo prescricional de cinco anos o primeiro dia do mês seguinte ao da sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 1º e 4º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 16; Lei nº 11.116, de 2005, art. 17; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.015, de 2010, art. 11; Instrução Normativa RFB nº 1.194, de 2011; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CONTRATO DE SEGUROS. COBERTURA DE DESPESAS FIXAS.

Os valores recebidos a título de ressarcimento de despesas fixas, em decorrência de sinistro coberto por contrato de seguro, configuram receita sujeita à incidência do IRPJ. Esses valores somente poderão ser excluídos do lucro líquido, por ocasião da apuração do lucro real, se as despesas correspondentes não tiverem sido computadas no resultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF art. 150, § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 43, I e II; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12 e 53; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 392, II.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONTRATO DE SEGUROS. COBERTURA DE DESPESAS FIXAS.

Os valores recebidos a título de ressarcimento de despesas fixas, em decorrência de sinistro coberto por contrato de seguro, configuram receita sujeita à incidência da CSLL. Esses valores somente poderão ser excluídos do lucro líquido, por ocasião da apuração da base de cálculo dessa contribuição social, se as despesas correspondentes não tiverem sido computadas no resultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF art. 150, § 6º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, § 1º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 392, II; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 37 a 40, e 49.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 168, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CRÉDITO CALCULADO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO. CARRETA PARA CAMINHÕES.

Na hipótese de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, a pessoa jurídica poderá optar pelo desconto dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012, calculados sobre o valor correspondente ao custo de aquisição do bem. É vedado o desconto de créditos dessa forma em relação à aquisição de "carreta para caminhões", por não se tratar de máquina ou equipamento (classifica-se como veículo). A pessoa jurídica dedicada ao transporte rodoviário de carga pode descontar créditos em relação à aquisição desse bem, determinados com base nos encargos de depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, XII e § 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 4º; Lei 10.637, de 2002, art. 3º, VI e § 1º, III; Decreto nº 435, de 1992; Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008. PNs. CST nº 7, de 1992 e nº 19, de 1983.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CRÉDITO CALCULADO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO. CARRETA PARA CAMINHÕES.

Na hipótese de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, a pessoa jurídica poderá optar pelo desconto dos créditos da Cofins imediatamente, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012, calculados sobre o valor correspondente ao custo de aquisição do bem. É vedado o desconto de créditos dessa forma em relação à aquisição de "carreta para caminhões", por não se tratar de máquina ou equipamento (classifica-se como veículo). A pessoa jurídica dedicada ao transporte rodoviário de carga pode descontar créditos em relação à aquisição desse bem, determinados com base nos encargos de depreciação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII e § 1º; Lei nº 12.546, art. 4º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI e § 1º, III; Decreto nº 435, de 1992; Instrução Normativa RFB nº 807, de 2008; PNs. CST nº 7, de 1992 e nº 19, de 1983.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE FOSSAS E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO. SUJEIÇÃO.

A prestação de serviços de desentupimento de fossas e desobstrução de esgotos estão compreendidos nos serviços de limpeza ou conservação previstos no art. 117, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2008, sujeitando-se à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, se exercidos mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §§ 2º e 3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, I, e 119; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RESULTADO AJUSTADO. PERDAS QUE EXCEDEREM OS GANHOS EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL E SWAP. NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO.

As pessoas jurídicas obrigadas à apuração do IRPJ pelo lucro real não estão obrigadas a adicionar as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações, na determinação do resultado ajustado, base de cálculo da CSLL.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 57 e 76, § 4º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 13; RIR/1999, art. 249, parágrafo único, inciso X; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 3º e 38.

RICARDO DIEFENTHAELER
Auditor -Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: SUSPENSÃO. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PREPONDERANTEMENTE PRODUTOR.

O direito à aquisição, com suspensão do IPI, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem (insumos básicos), por estabelecimento industrial que atenda aos requisitos da preponderância, aplica-se somente aos insumos que forem utilizados nos componentes, chassis, carroçarias, partes e peças destinados à industrialização dos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06 da Tipi.

A hipótese de suspensão do IPI relativa ao setor automotivo, prevista nos arts. 5º, 23 e 24 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, não se aplica quando o adquirente de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem (insumos básicos) é o próprio estabelecimento que realiza a montagem final do produto, dando saída a um veículo autopropulsado (ônibus), pronto e acabado, de seu estabelecimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, § 1º, I, "a"; Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009; Parecer Normativo CST nº 206, de 1970.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 760, A DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no incisos I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/principais-publicacoes/relatorios/603>, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de novembro de 2012, e outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO PONTES DIAS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 758, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de janeiro de 2013.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	218.300.463,38
ALAGOAS	384.556.867,03
AMAPÁ	215.185.643,55
AMAZONAS	707.237.895,51
BAHIA	1.539.799.692,36
CEARÁ	866.477.507,78
DISTRITO FEDERAL	959.534.991,04
ESPÍRITO SANTO	832.293.884,32
GOIÁS	917.290.231,48
MARANHÃO	661.230.733,79
MATO GROSSO	638.570.880,42
MATO GROSSO DO SUL	443.662.488,20
MINAS GERAIS	2.709.114.330,11
PARÁ	935.321.427,73
PARAÍBA	450.716.532,92
PARANÁ	1.568.207.985,98
PERNAMBUCO	1.033.802.349,62
PIAUÍ	386.581.194,35
RIO DE JANEIRO	3.021.386.659,54
RIO GRANDE DO NORTE	489.146.183,54
RIO GRANDE DO SUL	1.576.712.264,49
RONDÔNIA	339.412.051,58
RORAIMA	152.987.441,95
SANTA CATARINA	1.000.649.196,14
SÃO PAULO	7.818.704.229,08
SERGIPE	392.558.101,21
TOCANTINS	342.662.738,28

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	37.341.088,53
Blumenau/SC	36.937.373,31
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	48.655.859,28
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.046.541.742,30
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.444.776.886,09
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	20.337.748,30

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Fica mantido o cálculo da Receita Líquida Real do Município de São Paulo sem a retificação dos dados do balancete de receitas do mês de abril de 2012 até a conclusão do exame quanto à correta classificação contábil da receita decorrente de emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC.

Art. 4º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ALAGOAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/12	136 de 29/02/12	363.972.446,96	364.195.837,34

AMAPÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/12	136 de 29/02/12	187.853.931,10	194.347.823,48
abr/12	238 de 02/04/12	187.986.279,54	195.810.170,42
mai/12	300 de 30/04/12	188.899.913,47	196.791.851,97
jun/12	425 de 30/05/12	190.818.619,79	198.344.590,10
jul/12	410 de 29/06/12	192.561.655,74	205.781.649,10
ago/12	467 de 30/07/12	193.885.012,37	208.417.563,19
set/12	515 de 31/08/12	196.823.571,60	210.157.748,60
out/12	598 de 28/09/12	199.367.374,99	210.834.776,18
nov/12	658 de 30/10/12	201.122.068,70	213.012.893,42
dez/12	707 de 30/11/12	201.122.068,70	215.662.935,94

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/12	707 de 30/11/12	710.168.485,36	708.511.159,17

RONDÔNIA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/12	300 de 30/04/12	338.262.916,45	338.287.597,08
jun/12	425 de 30/05/12	336.216.505,05	336.241.197,57
jul/12	410 de 29/06/12	337.767.981,58	337.792.674,10
ago/12	467 de 30/07/12	340.774.946,61	340.799.639,13
set/12	515 de 31/08/12	343.870.201,58	343.894.894,10
out/12	598 de 28/09/12	348.899.814,73	349.233.116,92
nov/12	707 de 30/11/12	346.495.234,25	346.900.230,85
dez/12	707 de 30/11/12	339.573.589,59	339.978.586,19

R\$ 1,00

Diadema/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/12	707 de 30/11/12	0,00	47.895.835,73

Rio de Janeiro/RJ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
dez/12	707 de 30/11/12	1.036.954.779,19	1.036.931.786,99

São Paulo/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/12	707 de 30/11/12	2.328.208.072,51	2.328.263.131,33
set/12	707 de 30/11/12	2.413.253.174,34	2.413.308.233,15
out/12	707 de 30/11/12	2.436.909.815,80	2.436.964.874,61
nov/12	707 de 30/11/12	2.434.926.215,14	2.434.981.273,96
dez/12	707 de 30/11/12	2.428.772.076,82	2.428.827.135,64

Art. 5º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.503.885.636,04
GOIÁS	892.685.428,59
MATO GROSSO DO SUL	438.336.053,04
RIO DE JANEIRO	2.808.571.912,01

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de janeiro de 2013.

LEANDRO GIACOMAZZO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.038, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004733/2012-71, resolve:

Art. 1º Autorizar PANAMERICANA DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.039, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100487/2012-87, resolve:



Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de julho de 2012:

I - eleição de diretor; e

II - alteração do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Tomar conhecimento da indicação da Sr.ª MARGO ISABEL BLACK, britânica, para ocupar o cargo de diretora, estando a respectiva eleição condicionada à obtenção do visto permanente para trabalhar no Brasil, na forma exigida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a Entidade, tão logo obtenha o referido visto, instruir processo administrativo de eleição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004272/2012-36, resolve:

Art. 1º Autorizar ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.041, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004290/2012-18, resolve:

Art. 1º Autorizar MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.042, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004292/2012-15, resolve:

Art. 1º Autorizar VIDA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.238.239/0001-20, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a operar microsseguros de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.043, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004293/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.912.143/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.044, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004227/2012-81, resolve:

Art. 1º Autorizar COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.045, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004288/2012-49, resolve:

Art. 1º Autorizar MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.046, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005594/2011-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o de R\$ 12.000.000,00 para R\$ 18.000.000,00, dividido em 18.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004093/2012-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2012:

I - alteração do endereço da sede social para Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 346, bairro Cerqueira César, Cep: 01410-901- São Paulo - SP;

II - aumento do limite do capital autorizado para R\$ 600.000.000,00;

III - ratificação de que o capital subscrito e integralizado é de R\$ 253.197.087,74, dividido e representado por 2.729.163.373 ações ordinárias e 1.151.868.625 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e

IV - alteração dos artigos 3º e 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001550/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede social na cidade de Vitória - ES, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 29 de março de 2012:

I - eleição de membro da Diretoria; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100558/2012-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de julho de 2012:

I - aumento do capital social no montante de R\$ 39.599.999,46, através da emissão de 31.428.571 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, elevando-o para R\$ 276.450.519,46, dividido em 268.279.091 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.050, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100621/2012-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A, CNPJ nº 11.467.788/0001-67, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 2012:

I - a renúncia de membro suplente do conselho de administração.

II - eleição de membro suplente do conselho de administração.

III - alteração dos artigos 9º, 15 e 19 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.053, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100620/2012-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade do São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 2012:

- I - renúncia de membro suplente do conselho de administração.
 - II - eleição de membro suplente do conselho de administração.
 - III - alteração dos artigos 9º, 15 e 19 do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.002598/2012-29 e 15414.001955/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 42.582.049/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 11 de junho de 2012, rratificadora da assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

- I - reeleição da Diretoria;
 - II - inclusão da alínea "p" no artigo 9º do estatuto social.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.055, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004410/2012-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do artigo 8º do estatuto social de CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.056, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100277/2012-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 30 de março de 2012:

- I - eleição de diretores;
- II - criação do conselho de administração, com eleição de seus membros;
- III - transferência da sede para Praça General Gentil Falcão, nº 108, 1º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP;
- IV - aumento do capital social em R\$ 639.285,56, elevando-o de R\$ 11.053.288,00 para R\$ 11.692.573,56, dividido em 329.236 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Susep nº 4.979, de 9 de novembro de 2012, publicada no DOU em 13 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.057, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.001534/2012-19 e 15414.003102/2012-34, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BMG SEGURADORA S.A., CNPJ nº 29.741.030/0001-30, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 23 de fevereiro de 2012 e 21 de junho de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 38.577.730,00, elevando-o de R\$ 18.000.000,00 para R\$ 56.577.730,00, dividido em 35.294.118 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizado em moeda nacional;

II - reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva da Sociedade permanecem inalterados, sendo exercidos solidariamente por Flávio Pentagema Guimarães, Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Flávia Guimarães Campos, Marina Guimarães Campos, Regis Guimarães Campos, denominados em conjunto "Acionistas BMG", conforme Acordo de Acionistas datado de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.058, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005279/2012-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária realizada em 26 de outubro de 2012:

I - aumento do capital social em R\$ 13.534.371,75, elevando-o de R\$ 166.500.000,00 para R\$ 180.034.371,75, com a emissão de 3.556 ações ordinárias, nominativas - escriturais, sem valor nominal, passando o capital a ser dividido em 196.359 ações ordinárias, nominativas - escriturais, sem valor nominal;

II - alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.059, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio 2001, combinado com o artigo 3º da Resolução CNSP nº 53, de 3 de dezembro de 2001, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005278/2012-21, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos associados controladores de EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 42.150.987/0001-70, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de novembro de 2012:

I - Alterar o § 3º do artigo 8º e o artigo 33 do estatuto social;

II - Reformar e consolidar o estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

PORTARIA Nº 5.060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003831/2011-18, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep nº 4763, de 15 de agosto de 2012, que suspendeu a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a NAUSCH, HOGAN & MURRAY BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 07.237.510/0001-26, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, restabelecendo assim a autorização concedida anteriormente, por meio da Portaria Susep nº 2.908, de 22 de abril de 2008, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS
Superintendente
Substituto

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de RONDOLÂNDIA / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rondolândia / MT, no valor de R\$ 3.560.000,00 (três milhões e quinhentos e sessenta mil reais), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000353/2012-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário oficial da União - DOU.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 730, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de ALÉM PARAÍBA / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Conceição de Ipanema / MG, no valor de R\$ 18.038.850,00 (dezoito milhões e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000310/2012-23.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário oficial da União - DOU.



Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 731, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de CONCEIÇÃO DE IPANEMA / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Conceição de Ipanema / MG, no valor de R\$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000012/2012-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário oficial da União - DOU.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 732, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência dos recursos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ / MG, concedidos pela Portaria nº 181, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção I, pág. 86, no valor de R\$ 8.748.847,80 (oito milhões e setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), para execução de recuperação e reconstrução, conforme instrução do processo nº 59050.000309/2012-07.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 18.173.509,20 (dezoito milhões e cento e setenta e três mil e quinhentos e nove reais e vinte centavos), serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da Portaria nº 181, de 28 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Prorroga até 31 de dezembro de 2013 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, referente às opções dos exercícios de 1999 a 2011, anos-calendário de 1998 a 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 13 do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2013 o prazo para a aplicação dos recursos de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, para os casos em que a aplicação dos recursos estiver pendente de decisão judicial ou administrativa referentes às opções dos exercícios de 1999 a 2011, anos-calendário de 1998 a 2010.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação na modalidade prevista no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, os recursos que não se enquadrarem ou não puderem ser absorvidos no prazo de que trata o artigo anterior, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Parágrafo único. Verificada a hipótese deste artigo, os bancos operadores dos Fundos de Investimentos Regionais ficam autorizados a emitir as correspondentes quotas em favor das respectivas pessoas jurídicas optantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 727, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê "Nota de Empenho nº 2012NE000456" leia-se "Nota de Empenho nº 2012NR000460";

Na Portaria nº 728, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê "Nota de Empenho nº 2012NE000457" leia-se "Nota de Empenho nº 2012NE000461".

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Averiguação Preliminar nº 08012.009808/2010-13
Representante: Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques/RO
Representadas: Posto América, Posto Avenida, Posto Centro Norte, Posto Centro Norte II, Posto Delarco, Posto Guaporé, Posto Itaporanga, Posto Mangueiras, Posto Modelo, Posto Pernambuco, Posto São Francisco, Posto Serrano, Posto Teixeira, Posto Tiu
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 27 de dezembro de 2012.
RENATO VERAS DE OLIVEIRA
Coordenador Processual
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 27 de dezembro de 2012

Nº 470 - Ato de Concentração nº 08700.008474/2012-66. Requerentes: Fleury Centro de Procedimentos Médicos Avançados S.A., Clidex - Clínica Dentária Especializada Cura D'Ars LTDA e Papaiz Associados Diagnósticos por Imagem S/S Ltda. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 486 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010676/2012-78. Requerentes: Tractebel Energias Complementares Participações Ltda., Usina Geradora Eólica Santa Mônica SPE S/A e Usina Geradora Eólica Santa Mônica II SPE Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e Maria Eugênia Del Nero Poletti. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 487- Referência: Ato de Concentração nº 08700.010200/2012-37. Requerentes: Suzano Papel e Celulose S.A. e BNDES Participações S.A. Representantes legais: Antonio dos Santos Maciel Neto, Luciano Coutinho, João Carlos Ferraz e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho previstas em lei;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de Maio de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Defensoria Pública da União - DPU ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria nº 318, de 15 de maio de 2012, que estabeleceu a meta para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012;

Considerando o parágrafo único do artigo 8º da Portaria nº 337, de 24 de maio de 2012, que prevê que a meta global poderá ser revista, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a DPU não tenha dado causa a tais fatores;

Considerando a Informação nº 3 da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, resolve:

Art. 1º - Revisar a meta de avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012.

Art. 2º - Estabelecer como meta para avaliação de desempenho institucional do exercício de 2012 o aumento de 15% no número de pessoas que receberam assistência pela Defensoria Pública da União, tendo como referência o mesmo período de 2011.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 318, de 15 de maio de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria DPU nº 1.012, de 20.12.2012, publicada no Diário Oficial da União de 21.12.2012, páginas 740/741 da Seção 1, onde se lê "Art. 2º - A celebração do termo de cooperação deve ser precedida dos seguintes elementos: (...); II - manifestação de interesse da entidade de ensino; (...)" leia-se: "Art. 2º - A celebração do termo de cooperação deve observar a Portaria DPU nº 10, de 20.01.2009 e deve ser precedida dos seguintes elementos: (...); II - manifestação de interesse do representante da Caixa Econômica Federal (...)."

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.837, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2223 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.419.585/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3934/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.693, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1463 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0010-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3819 - DELES/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre .380
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.955, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4888 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPAT- EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 35.270.750/0001-68 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3488 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0047-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3941/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.027, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4062 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KSS VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.534.218/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4385/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.031, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4350 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:50 (cinquenta) Revólveres calibre 38 1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.052, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4910 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34648 (trinta e quatro mil e seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
3642 (três mil e seiscentas e quarenta e duas) Munições calibre .380
2705 (duas mil e setecentas e cinco) Munições calibre 12
O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.060, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4806 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4634/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.068, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3374 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 4255/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.076, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3357 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4663/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.090, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3772 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECREIO BH VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.929.665/0001-47 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.094, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1353 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO REGINAS LTDA, CNPJ nº 29.336.278/0001-16 para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 3380/2012 (CNPJ nº 29.336.278/0001-16) e nº 4226/2012 (CNPJ nº 29.336.278/0003-88).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**PORTARIA Nº 1.733, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, resolve:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Fica revogada a Portaria nº 542, de 21 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**CAPÍTULO I****DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, fundação pública instituída em conformidade com a Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, tem sede e foro no Distrito Federal, jurisdição em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FUNAI tem por finalidade:

I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União;

II - formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios:

a) reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas;

b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações;

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contatá-los;

e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; e

g) garantia de participação dos povos indígenas e suas organizações em instâncias do Estado que definam políticas públicas que lhes digam respeito;

III - administrar os bens do patrimônio indígena, exceto aqueles cuja gestão tenha sido atribuída aos indígenas ou às suas comunidades, conforme o disposto no art. 29, podendo também administrá-los por expressa delegação dos interessados;

IV - promover e apoiar levantamentos, censos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre os povos indígenas visando à valorização e à divulgação de suas culturas;

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas;

VI - monitorar as ações e serviços de educação diferenciada para os povos indígenas;

VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

VIII - despertar, por meio de instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indígena; e

IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Art. 3º Compete à FUNAI exercer os poderes de assistência jurídica aos povos indígenas.

Art. 4º A FUNAI promoverá estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Parágrafo único. As atividades de medição e demarcação poderão ser realizadas por entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos desde que o órgão indigenista não tenha condições de realizá-las diretamente.

Art.5º O artigo 29 citado no inciso III do art. 2º, deste regimento interno refere-se ao Decreto no 7.778, de 27 de julho de 2012;

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO****Seção I****DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A FUNAI tem a seguinte estrutura básica:

I - de assistência direta e imediata ao Presidente:

a) Gabinete - GABPR;

1. Coordenação de Gabinete - COGAB;

1.1. Serviço de Apoio ao Gabinete - SEAG;

1.2. Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC;

1.3. Serviço de Apoio a Viagens - SEAV;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada - PFE;

1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;

2. Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF;

2.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD;

2.2. Serviço de Antropologia - SEANT;



3. Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD; 3.1. Serviço Técnico Administrativo - SETAD; 4. Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAE; b) Auditoria Interna - AUDIN; 1. Coordenação de Auditoria - COAUD; 1.1. Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - SEPAC; 2. Coordenação de Gerenciamento de Risco - COGER; 2.1. Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco - SEAR; c) Corregedoria - CORREG; 1. Coordenação de Assuntos Disciplinares - COAD; 1.1. Serviço de Análise Correicional - SEAN; 1.2. Serviço de Controle e Apoio Técnico - SECAT; e d) Ouvidoria - OUVI; 1. Coordenação da Ouvidoria - COUVID; 1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 1.2. Serviço de Monitoramento - SEMO; 1.3. Serviço Técnico - SET; 1.4. Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e) Diretoria de Administração e Gestão - DAGES; 1. Coordenação de Gabinete - COGAB; 1.1.Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle - NUINF 1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT; 1.3. Serviço Apoio Técnico-Operacional - SEATO; 1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 1.5. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP; 1.6. Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO; 2. Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI; 2.1. Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação - NUGOV; 2.2. Serviço de Infraestrutura de Tecnologia - SEIFT; 2.3. Serviço de Sistemas de Informação - SEINF; 2.4. Serviço de Suporte ao Usuário - SESUP; 2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE; 2.1. Coordenação de Planejamento e Modernização - CO-PLAM; 2.2.1. Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - SETEP 2.2.2. Serviço de Modernização e Organização - SEORG; 2.3. Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - COGEDI; 2.3.1. Serviço de Divulgação - SEDIV; 2.3.2. Serviço de Gestão de Biblioteca - SEBIB ; 2.3.3. Serviço de Gestão Documental - SEDOC ; 3. Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF; 3.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 3.2. Coordenação de Orçamento Finanças - COF; 3.2.1. Serviço de Elaboração e Programação Orçamentária - SEPROG; 3.2.2. Serviço de Descentralização Orçamentária - SEDOR; 3.2.3. Serviço de Programação e Descentralização Financeira - SEPROF; 3.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT; 3.3.1. Serviço de Análise Contábil - SEACONT; 3.3.2. Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT; 3.3.3. Serviço de Análise de Contratos e Convênios - SEAC; 3.4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COFIN; 3.4.1. Serviço de Execução Orçamentária - SEORC; 3.4.2. Serviço de Execução Financeira - SEFIN; 3.4.3. Serviço de Análise Documental e Conformidade de Gestão - SEADOC; 4. Coordenação-Geral de Gestão de Recursos Logísticos - CGRL; 4.1. Serviço de Apoio Técnico Operacional - SEATO; 4.2. Serviço de Orientação Técnica - SEORT; 4.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 4.4. Coordenação de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio-CCCOMP; 4.4.1. Serviço de Contratos - SECON; 4.4.2. Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL; 4.4.3. Serviço de Compras - SECOMP; 4.4.4. Serviço de Patrimônio - SEPAT; 4.4.5. Serviço de Almoxarifado - SEAL; 4.5. Coordenação de Administração e Logística - COAL; 4.5.1. Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF; 4.5.2. Núcleo de Reprografia - NUREP; 4.5.3. Serviço de Arquitetura e Engenharia - SEAE; 4.5.4. Serviço de Administração Predial - SEAPRE; 4.5.5. Serviço de Telecomunicações - SETEL; 4.5.6. Serviço de Transporte - SETRAN; 5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP; 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 5.2. Serviço de Avaliação Funcional - SEAF; 5.3. Coordenação de Administração de Pessoal - COAP; 5.3.1. Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação - SE-CAD; 5.3.2. Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG; 5.3.3. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAPEN; 5.3.4. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS; 5.4. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP; 5.4.1. Serviço de Análise Processual - SEAP;	5.4.2. Serviço de Orientação Normativa - SEON; 5.5. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CO-DEP; 5.5.1. Serviço de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio - SEDEST; III - órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS; 1. Coordenação de Gabinete - COGAB; 1.1.Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO; 1.2.Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 1.3 Divisão de Apoio Técnico - DIAT; 1.3.1. Serviço de Diárias e Passagens - SEDP; 2. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM; 2.1. Coordenação de Políticas e Projetos Ambientais - CO-PAM; 2.1.1. Serviço de Políticas Ambientais - SEPAM; 2.2. Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental-COPLAM; 2.2.1. Serviço de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - SEPLAM; 2.3. Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - CORAM; 2.3.1. Serviço de Conservação e Recuperação Ambiental - SERAM; 3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC; 3.1. Serviço de Documentação Ambiental - SEDAM; 3.2. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 3.3. Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COPEG; 3.3.1. Serviço de Apoio do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás-SEAPE; 3.4. Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM; 3.4.1 Serviço de Apoio do Componente Indígena Transporte e Mineração - SEAT; 3.5. Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - COMCA; 3.5.1. Serviço de Apoio à Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC; 4. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC; 4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 4.2. Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - COGEM; 4.2.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - SEGEM; 4.3. Coordenação de Processos Educativos - COPE; 4.3.1. Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - SEAPE; 5. Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO; 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 5.2. Coordenação de Fomento à Produção Sustentável - CO-PROS; 5.2.1 Serviço de Apoio à Produção Sustentável - SEAPS; 5.3. Coordenação de Fomento à Geração de Renda - CO-GER; 5.3.1. Serviço de Apoio de Fomento à Geração de Renda - SEAGE; 5.4. Coordenação de Projetos Demonstrativos - COPROD; 5.4.1. Serviço de Apoio à Projetos Demonstrativos - SE-PROD; 6. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS; 6.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 6.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - SEMA; 6.3. Coordenação de Proteção Social - COPS; 6.3.1. Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI; 6.3.2. Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - SEAM 6.4. Coordenação de Articulação e Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - COASA; 6.4.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - SEAS; 6.5. Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC; 6.5.1.Serviço de Acompanhamento das Ações de Infraestrutura Comunitária - SEIC; b) Diretoria de Proteção Territorial - DPT; 1. Coordenação de Gabinete - COGAB; 1.1. Núcleo de Documentação - NUDOC; 1.2. Divisão de Apoio Técnico - DIAT; 1.3. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO; 1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 2. Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAF; 2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 2.2. Coordenação de Levantamento Fundiário e Avaliação - COLF; 2.2.1. Serviço de Apoio ao Levantamento Fundiário e Avaliações - SELF; 2.3. Coordenação de Registros Fundiários - CORF; 2.3.1. Serviço de Apoio aos Registros Fundiários - SERF; 2.4. Coordenação de Regularização de Terras Indígena - CORT; 2.4.1. Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - SERT; 3. Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGEO; 3.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;	3.2. Coordenação de Demarcação - CODEM; 3.2.1. Serviço de Análise Técnica - SEAT; 3.3. Coordenação de Cartografia - COCART; 3.3.1. Serviço de Apoio Cartográfico - SECART; 3.4. Coordenação de Informação Geográfica - COINGEO; 3.4.1. Serviço de Apoio às Informações Geográficas - SEA-GEO; 4. Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID; 4.1. Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação - COPID; 4.1.1. Serviço de Análise Técnica de Reivindicações - SEA-TRE; 4.1.2. Serviço de Apoio às Atividades de Campo - SEAC; 4.2. Coordenação de Antropologia - COAN; 4.2.1. Serviço de Análise Ambiental - SEAM; 4.2.2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - SEAT; 4.3. Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN; 4.3.1. Serviço de Análise de Relatórios - SEAR; 4.3.2. Serviço de Análise de Contestações - SEACON; 5. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT; 5.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD; 5.2. Coordenação de Informação Territorial - COIT; 5.2.1. Serviço de Análise - SEAN; 5.3. Coordenação de Prevenção de Ilícitos - COPI; 5.3.1. Serviço de Capacitação - SECAP; 5.3. Coordenação de Fiscalização - COFIS; 5.3.1. Serviço de Operações - SEOP; 6. Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC; 6.1. Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados - COPLI; 6.2. Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - CIIRC; IV - órgãos colegiados: a) Diretoria Colegiada; b) Comitês Regionais; e c) Conselho Fiscal; V - órgãos descentralizados: a) Coordenações Regionais - CRs; 1. Divisão Técnica - DIT; 1.1. Serviço Apoio Administrativo - SEAD; 1.1.1. Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF; 1.1.2. Núcleo de Gestão de Pessoal - NUPES; 1.2. Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN; 1.3. Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT; e b) Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental - CFPE; 1. Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - SE-PE; c) Coordenações Técnicas Locais - CTLs; VI - órgão científico-cultural: a) Museu do Índio - MI; 1. Serviço de Gabinete - SEGAB; 2. Serviço de Atividades Culturais - SEAC; 2.1. Núcleo de Atendimento ao Público - NUAP; 2.2. Núcleo de Produtos Culturais - NUPROC; 2. Coordenação de Administração - COAD; 2.1. Núcleo de Pessoal - NUPES; 2.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF; 2.3. Serviço de Contratos e Licitações - SECOL; 2.3.1. Núcleo de Compras - NUCOMP; 2.4. Serviço de Logística - SELOG; 2.4.1. Núcleo de Patrimônio - NUPAT; 2.4.2. Núcleo de Transporte - NUTRANS; 2.4.3. Núcleo de Almoxarifado - NUAL; 2.5. Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - SEGER; 3. Coordenação Técnico-Científica - COTEC; 3.1. Centro Ikuipá - Cuiabá; 3.2. Centro Audiovisual - Goiânia; 4. Coordenação de Patrimônio Cultural - COPAC; 4.1. Núcleo de Biblioteca e Arquivo - NUBARQ; 4.2. Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - SE-PACA; 4.3. Núcleo de Laboratório de Conservação - NULAC; 4.4. Serviço de Referências Documentais - SERED; 5. Coordenação de Divulgação Científica - CODIC; 5.1. Serviço de Estudos e Pesquisas - SEESP. Art. 7º A FUNAI é dirigida pelo Presidente, as Diretorias por Diretor, o Gabinete por Chefe, as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral, as Coordenações, as Coordenações Regionais, as Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental por Coordenador, as Coordenações Técnicas Locais, as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefe, o Museu do Índio por Diretor, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente. Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, os dirigentes contarão com assessores, assessores técnicos, assistentes técnicos e assistentes com atribuições de assessorar em assuntos de natureza técnico-administrativa e exercer outras atividades que lhe forem cometidas. Art. 8º Os ocupantes das funções previstas no caput do art.7º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação específica.
--	---	--

Seção II DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 9º A FUNAI será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por três Diretores e pelo Presidente, que a presidirá.

§ 1º A nomeação do Procurador-Chefe dar-se-á na forma da legislação em vigor, mediante aprovação prévia do Advogado-Geral da União.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da FUNAI à aprovação da Controladoria-Geral da União.

§ 3º O titular do cargo da unidade de correição, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior e preferencialmente com formação em Direito, terá sua nomeação submetida à prévia apreciação da Controladoria-Geral da União e mandato de dois anos.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA

Art.10. A Diretoria Colegiada será composta pelo Presidente da FUNAI, que a presidirá, e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocada a qualquer tempo pelo Presidente ou pela maioria de membros.

§ 2º O quórum para a realização de reuniões da Diretoria Colegiada será de, no mínimo, o Presidente mais dois membros.

§ 3º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

§ 5º A critério do Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada gestores e técnicos da FUNAI, do Ministério da Justiça e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, representantes de entidades não governamentais, e membros da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI, sem direito a voto.

§ 6º Em caso de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art.11. O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seu Presidente.

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS REGIONAIS

Art.12. A FUNAI instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.

§ 1º Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, Assistentes, Chefes de Divisão e de Serviços, Chefes das Coordenações Técnicas Locais, representantes indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal:

I - a representação indígena de que trata o §1º não será exercida por servidores públicos federais; e

II - o mandato dos membros do comitê regional será de dois anos, prorrogável por igual período e terá início a partir da data de posse.

§2º Os Comitês Regionais terão no máximo 30 (trinta) membros, assegurada a paridade entre os representantes dos órgãos do governo federal e os representantes indígenas:

I - os casos excepcionais que excederem esse limite serão deliberados em reunião da Diretoria Colegiada; e

II - fica assegurada, em observância ao limite estabelecido no §2º, a participação de outros servidores do quadro efetivo da FUNAI na composição do comitê regional.

§ 3º As reuniões dos Comitês Regionais ocorrerão ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros:

I - o quórum para a realização das reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados casos previstos no regimento interno em que se exijam quórum qualificado; e

II - em caso de impedimento do membro titular, ele será representado por seu substituto legal.

§ 4º Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente ou por decisão de seu plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais, membros da sociedade civil e da CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma do regimento do Comitê Regional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 13. Ao Gabinete - GAB-PR compete:

I - assistir o Presidente em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - incumbir-se do preparo e despacho do expediente institucional, e da articulação e interlocução do Presidente com as Diretorias, unidades descentralizadas e público externo;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades de comunicação social;

IV - apoiar a publicação e divulgação das matérias de interesse da FUNAI;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos assessores técnicos; e

VI - secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 14. À Coordenação do Gabinete - COGAB compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e logístico ao Gabinete;

II - preparar os expedientes para assinatura ou despachos pelo Presidente da FUNAI e pelo Chefe de Gabinete;

III - orientar e acompanhar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito do Gabinete da Presidência;

IV - acompanhar a publicação dos atos oficiais da FUNAI;

e

V - coordenar a execução das atividades de controle dos bens materiais e de recursos humanos pertinentes ao Gabinete da Presidência da FUNAI.

Art.15. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete - SEAG compete:

I - prestar atendimento ao público interno e externo;

II - classificar, conferir, cadastrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos;

III - manter controle de expedientes que requeiram prazos legais de resposta e sobre o andamento de providências junto às unidades da FUNAI;

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos à disposição do Gabinete; e

V - registrar, organizar e arquivar os expedientes recebidos e expedidos.

Art. 16. Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados - SEAOC compete:

I - prestar apoio técnico, logístico e administrativo, assessorar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Nacional de Política Indigenista, apoiar a Secretaria Executiva da Comissão em suas atividades;

II - prestar apoio técnico, logístico e administrativo, organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da FUNAI;

III - classificar, registrar, controlar e arquivar a documentação oriunda da Diretoria Colegiada, da Comissão Nacional de Política Indigenista e do Conselho Fiscal da FUNAI; e

IV - operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP em relação às viagens realizadas no âmbito das atividades dos órgãos colegiados.

Art. 17. Ao Serviço de Apoio a Viagens - SEAV compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito do Gabinete da Presidência;

II - monitorar a apresentação das prestações de contas de viagens dos servidores do Gabinete da Presidência e dos colaboradores eventuais;

III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Presidência; e

IV - elaborar relatórios mensais de histórico de viagens e despesas realizadas, no âmbito do Gabinete da Presidência.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art.18. A Procuradoria Federal Especializada - PFE, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNAI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAI, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, quando tais atividades não estiverem centralizadas nas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais ou Escritórios de Representação, nos termos da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

III - defender os interesses e direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

IV - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

V - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAI, aplicando-se o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VI - prestar orientação jurídica à FUNAI, auxiliando na elaboração e edição de seus atos normativos e interpretativos;

VII - coordenar e supervisionar unidades descentralizadas;

e

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros, no exercício de suas atribuições.

§1º Compete às unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada executar as competências conferidas pela legislação e normas pertinentes à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União, e o que dispuserem demais normas internas.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, a Procuradoria Federal Especializada poderá:

I - expedir pareceres normativos, a serem uniformemente seguidos no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, observadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, da Procuradoria-Geral Federal e do Advogado-Geral da União, que poderão ser vinculantes para as unidades da FUNAI, ao serem submetidos e aprovados por seu Presidente e seu Procurador-Chefe;

e

II - buscar solução administrativa para a controvérsia, nos casos em que houver interesse de indígenas ou de suas comunidades em promover ações judiciais em face da FUNAI.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação e processos;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Procuradoria; e

V - exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Chefe ou Coordenadores.

Art. 20. À Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF compete:

I - coordenar e orientar a defesa judicial da FUNAI, e dos direitos individuais e coletivos indígenas, de acordo com o disposto no art. 35 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e demais normas da Advocacia-Geral da União;

II - articular com os órgãos técnicos da FUNAI a obtenção de subsídios fáticos necessários à defesa judicial da União, dos indígenas e suas comunidades, e da própria FUNAI;

III - emitir pareceres, notas e informações nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

IV - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI, em atos administrativos que envolvam as matérias ambiental, fundiária, territorial e desenvolvimento sustentável;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;

VI - prestar assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

VII - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela entidade, cujo teor se relacione com matéria jurídica afeta à sua competência;

VIII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico;

X - coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos relativos aos assuntos socioculturais e antropológicos para subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas;

XI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 21. Ao Serviço Técnico Administrativo - SETAD compete:

I - realizar registros da tramitação dos processos e expedientes e acompanhar prazos para manifestações da Coordenação de Assuntos Finalísticos - COAF;

II - acompanhar o andamento de assuntos pendentes de regulamentação, ou de definição de mérito, as respostas de outros órgãos ou entidades, bem como o fornecimento de informações a esses;

III - prestar apoio no acompanhamento, na organização, instrução e formalização de processos administrativos e judiciais;

IV - preparar os expedientes e despachos para assinatura pelo Coordenador;

V - organizar e arquivar os documentos recebidos e expedidos; e

VI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Coordenador.

Art. 22. Ao Serviço de Antropologia - SEANT compete realizar estudos, emitir laudos, pareceres e informações em assuntos socioculturais e antropológicos, a fim de subsidiar a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses individuais e coletivos indígenas, e outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 23. À Coordenação de Assuntos Administrativos - COAD compete:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídicos e promover a defesa extrajudicial da FUNAI, das matérias jurídico-administrativa e promoção e proteção social;

II - emitir pareceres nos processos administrativos que lhe forem submetidos, propondo providências, normas, diretrizes e medidas judiciais;

III - examinar a legalidade de contratos, convênios, acordos, ajustes, minutas de regulamentos, portarias e demais atos administrativos de interesse da FUNAI, e, ainda, projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela FUNAI, cujo teor se relacione com as matérias jurídico-administrativas e de promoção e proteção social;

IV - pronunciar-se nos processos licitatórios e examinar as inexigibilidades e dispensas de licitação;

V - prestar orientação e informações solicitadas pelas unidades da Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada, relativos aos interesses da União, da FUNAI, dos indígenas e suas comunidades, nas matérias afetas à sua competência;



VI - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada e da FUNAI, as orientações e jurisprudência atualizadas do Tribunal de Contas da União, visando o aperfeiçoamento da atuação administrativa e a consecução dos objetivos institucionais;

VII - assessorar o Presidente da FUNAI, Diretores e Coordenadores-Gerais a prestar informações em mandados de segurança, nas matérias afetas à sua competência, a partir de subsídios encaminhados pelas respectivas autoridades;

VIII - prestar a assistência jurídica aos indígenas e suas comunidades nas matérias afetas à sua competência;

IX - orientar as unidades descentralizadas da Procuradoria Federal Especializada, nos aspectos das atividades relacionadas à sua competência, visando à uniformização de procedimentos e entendimento jurídico; e

X - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe.

Art. 24. Ao Serviço Técnico Administrativo - SETAD compete:

I - realizar registros da tramitação dos processos e expedientes e acompanhar prazos para manifestações da Coordenação;

II - acompanhar o andamento de assuntos pendentes de regulamentação, ou de definição de mérito, as respostas de outros órgãos ou entidades, bem como o fornecimento de informações a esses;

III - prestar apoio no acompanhamento, na organização, instrução e formalização de processos administrativos;

IV - preparar os expedientes e despachos para assinatura pelo Coordenador;

V - organizar e arquivar os documentos recebidos e expedidos; e

VI - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Coordenador.

Art.25. À Coordenação de Assuntos Estratégicos - COAE compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a atuação proativa das unidades da Procuradoria Federal Especializada e orientar, para esse fim, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, quando estes detiverem a representação judicial da FUNAI, em defesa dos direitos individuais e coletivos indígenas, do meio ambiente, das terras indígenas e da própria FUNAI, articulando-se com os órgãos competentes;

II - acompanhar, consolidar, sistematizar e divulgar a jurisprudência atualizada do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, bem como elaborar ou revisar as teses mínimas de defesa e as estratégias processuais para a atuação no contencioso;

III - identificar, compilar e acompanhar a tramitação das ações civis públicas e ações judiciais relevantes, assim definidas pelo Procurador-Chefe, visando à orientação para a atuação prioritária pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada;

IV - articular com o órgão de assessoramento de comunicação da FUNAI e da Advocacia-Geral da União a divulgação de informações que digam respeito à atuação da Procuradoria Federal Especializada;

V - planejar, promover e coordenar ações, em articulação com os órgãos da FUNAI e as Coordenações da Procuradoria Federal Especializada, que contribuam para o aperfeiçoamento da qualidade das decisões administrativas, a fim de minimizar a ocorrência de litígios judiciais;

VI - coordenar, orientar e supervisionar o acompanhamento dos procedimentos conciliatórios junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF;

VII - coordenar e orientar a utilização dos sistemas corporativos de informação em funcionamento na Procuradoria Federal Especializada, com o objetivo de disseminar a informatização de todas as unidades;

VIII - zelar pela consecução das metas, planos e objetivos determinados pelo Procurador-Chefe, Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;

IX - propor a criação de grupos de trabalho para a elaboração de estudos e teses de interesse da Procuradoria Federal Especializada;

X - propor e formular cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos procuradores federais atuantes na causa indígena, para encaminhamento ao Procurador-Chefe e à Escola da Advocacia-Geral da União;

XI - orientar as atividades de administração, gestão, planejamento e orçamento, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada, promovendo a articulação entre as unidades desta e os órgãos de administração e gestão da FUNAI, para o fornecimento do suporte técnico, logístico e administrativo; e

XII - exercer outras atividades que forem determinadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 26. À Auditoria Interna - AUDIN compete:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, objetivando maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações desenvolvidas pela FUNAI, consoante com o plano anual de atividades da auditoria interna;

II - proceder à avaliação dos procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação, regulamentos e normas a que se sujeitam;

III - avaliar e propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria;

IV - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano de atividades de auditoria, assim como elaborar estudos e relatórios específicos, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção da FUNAI;

V - proceder ao exame da prestação de contas anual da FUNAI e da renda do patrimônio indígena, emitindo parecer prévio;

VI - estabelecer planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência, eficácia e efetividades dos controles internos;

VII - elaborar o plano anual de atividades de auditoria interna, relatório anual de atividades da auditoria interna, assim como manter atualizado o manual de auditoria interna;

VIII - coordenar as ações necessárias com objetivo de prestar informações, esclarecimentos e justificativas aos órgãos de controle interno e externo;

IX - examinar e emitir parecer sobre tomada de contas especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos a que se sujeita, emanados do órgão de controle externo; e

X - prestar orientação às demais unidades da FUNAI, nos assuntos inerentes à sua área de competência.

Art. 27. À Coordenação de Auditoria - COAUD compete:

I - planejar, gerir, orientar e coordenar os trabalhos de auditoria;

II - acompanhar a implementação das recomendações da auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razões de justificativa;

III - elaborar, em articulação com a Coordenação de Gerenciamento de Risco, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna;

IV - subsidiar a Coordenação de Gerenciamento de Risco na elaboração do mapa de gerenciamento de riscos, assim como propor medidas para a mitigação de riscos;

V - orientar os dirigentes das unidades da FUNAI, no que se refere aos controles internos e as diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação; e

VI - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da FUNAI, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização.

Art. 28. Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria - SEPAC compete:

I - realizar, consoante o plano anual de atividades da auditoria, trabalhos de auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão nas diversas unidades gestoras da FUNAI, relacionados às áreas de administração de pessoal e material, orçamentária, financeira, contábil, e operacional, sob os aspectos de eficiência, eficácia, economicidade e equidade do desempenho e da utilização dos recursos públicos;

II - avaliar, por meio dos trabalhos de auditoria in loco, ou através do exame dos registros e documentos pertinentes, os procedimentos administrativos e operacionais, no que se refere à conformidade com a legislação e normas a que se sujeitam, inclusive quanto ao cumprimento de prazos regulamentares para a defesa dos interesses da FUNAI;

III - desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no plano anual de atividades de auditoria interna, por demanda do Conselho Fiscal e da Direção;

IV - proceder ao exame da prestação de contas anual da FUNAI e da renda do patrimônio indígena, emitindo parecer conclusivo, e relacionando, quando for o caso, eventuais impropriedades e/ou irregularidades apuradas;

V - analisar e emitir parecer sobre tomada de contas especial, no que se refere ao cumprimento dos normativos cabíveis à espécie, emanados do órgão de controle externo;

VI - acompanhar e avaliar as prestações de contas relativas aos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres;

VII - fornecer subsídios para a identificação e avaliação de riscos e controles das respectivas atividades e processos;

VIII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria interna;

IX - prestar orientação às unidades da FUNAI, nos assuntos inerentes à sua área de competência; e

X - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da auditoria interna.

Art. 29. À Coordenação de Gerenciamento de Risco - COGER compete:

I - avaliar a necessidade e propor a implementação de planos de ação para mitigação de riscos;

II - coordenar e disseminar a política de gerenciamento de riscos;

III - monitorar os principais riscos associados a produtos, serviços, processos e sistemas da FUNAI;

IV - elaborar, em articulação com a Coordenação de Auditoria, o plano e o relatório anual das atividades de auditoria interna; e

V - orientar as unidades da FUNAI, no que se refere aos controles internos e às diretrizes emanadas dos órgãos de controle interno e externo, assim como sobre outros assuntos inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. Ao Serviço Acompanhamento e Avaliação de Risco - SEAR compete:

I - mapear, identificar e avaliar, em interação com as áreas envolvidas, os controles internos e os riscos das respectivas atividades e processos;

II - acompanhar e controlar os riscos identificados, mantendo um processo contínuo de interação com as áreas envolvidas sobre eventuais perdas e desvios em relação aos objetivos estabelecidos;

III - executar, dentro da periodicidade requerida, testes de avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, emitindo relatórios que contemplem informações relevantes a respeito de riscos residuais;

IV - avaliar e emitir parecer sobre os indicadores de desempenho relacionados ao planejamento estratégico da FUNAI;

V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais;

VI - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da FUNAI ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

VII - elaborar e manter atualizados o manual de gerenciamento de riscos, o manual de auditoria interna e os programas de auditoria;

VIII - participar do planejamento e elaboração do plano e do relatório anual de atividades da auditoria Interna; e

IX - prestar orientação às unidades da FUNAI no âmbito de suas competências.

Art. 31. À Corregedoria - CORREG compete:

I - promover correição nos órgãos internos e unidades descentralizadas, para verificar a regularidade e eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras de seu funcionamento;

II - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratam de irregularidades funcionais;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas forem demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado da Justiça para julgamento; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 32. À Coordenação de Assuntos Disciplinares - COAD compete:

I - coordenar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II - coordenar a preparação dos atos necessários ao julgamento e aplicação de penalidades, pelo Corregedor, aos servidores lotados ou em exercício na FUNAI, decorrentes de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

III - supervisionar e acompanhar o andamento das sindicâncias e processos administrativos disciplinares da FUNAI;

IV - coordenar a fiscalização das atividades funcionais dos órgãos internos e unidades descentralizadas;

V - planejar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da FUNAI;

VI - acompanhar as atividades da Comissão de Ética da FUNAI;

VII - realizar estudos para elaboração de normas em sua área de atuação; e

VIII - assessorar o Corregedor no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento da Corregedoria.

Art. 33. Ao Serviço de Análise Correicional - SEAN compete:

I - examinar denúncias, representações e demais expedientes que tratam de irregularidades funcionais e promover sua apuração;

II - examinar e instruir processos administrativos disciplinares e demais expedientes sobre ética e disciplina funcionais que devam ser submetidos à apreciação das autoridades competentes;

III - preparar os atos necessários à instauração e ao julgamento, pelo Corregedor, das sindicâncias, inclusive patrimonial e dos processos administrativos disciplinares;

IV - executar as atividades de investigação e inspeções, preliminares aos processos de sindicância e administrativos disciplinares e aos demais procedimentos correicionais, que tenham por finalidade a apuração de responsabilidade disciplinar de servidores e empregados públicos lotados ou em exercício na FUNAI;

V - realizar diligências, requisitar informações, dados, processos e quaisquer documentos no interesse da atividade correicional;

VI - apreciar consultas e manifestar-se sobre matérias relacionadas à ética e disciplina funcionais; e

VII - examinar os recursos que versem sobre disciplina funcional e preparar os atos de julgamento pelo Corregedor.

Art. 34. Ao Serviço de Controle e Apoio Técnico - SECAT compete:

I - preparar os atos necessários à requisição de servidores das unidades da FUNAI, para compor comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

II - registrar a tramitação e os resultados das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e dos expedientes em curso, da Corregedoria;

III - solicitar à Procuradoria Federal Especializada da FUNAI o acompanhamento de ações judiciais relativas às atividades correicionais;

IV - controlar as informações referentes aos feitos administrativos disciplinares; e

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Corregedoria.

Art. 35. À Ouvidoria - OUVI compete:

I - encaminhar denúncias de violação dos direitos indígenas individuais e coletivos;

II - contribuir na resolução dos conflitos indígenas; e

III - promover a articulação entre a FUNAI, povos, comunidades e organizações indígenas, instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que tratam dos direitos humanos, para prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos e garantir a convivência amistosa das comunidades indígenas; e

IV - contribuir para o desenvolvimento de políticas em prol das populações indígenas.

Art. 36. À Coordenação da Ouvidoria - COUVID compete:

I - coordenar o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de informações sobre assuntos atinentes à atuação da FUNAI;

II - articular com as unidades afins a adoção de medidas para atendimento a denúncias, reclamações, e pedidos de informações dirigidos à Fundação;

III - articular com a Ouvidoria-Geral da União e demais ouvidorias federais sobre orientações técnicas e troca de informações para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados; e

IV - elaborar relatórios periódicos das atividades da ouvidoria.

Art. 37. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - receber e registrar denúncias, reclamações, elogios e sugestões dirigidas à FUNAI;

II - executar as atividades de apoio administrativo;

III - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Ouvidoria;

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

V - monitorar prazos de respostas e o andamento das respostas das demandas junto às unidades competentes.

Art. 38. Ao Serviço Técnico - SET compete:

I - analisar as manifestações recebidas;

II - preparar expedientes de solicitação de informações ou providências às unidades afins da FUNAI;

III - elaborar respostas aos interessados sobre as medidas adotadas para a solução dos casos apresentados.

Art. 39. Ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações no âmbito da FUNAI;

II - receber pedidos de informações referentes à FUNAI;

III - responder os pedidos de informação de forma autônoma, quando houver disponibilidade imediata da informação;

IV - encaminhar, nos casos de indisponibilidade imediata, o pedido de informação para resposta pelas unidades competentes da FUNAI, conforme os prazos estabelecidos em lei;

V - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informações e encaminhar à autoridade competente para a sua apreciação;

VI - registrar em sistema próprio os pedidos de informação e recursos recebidos, assim como as respostas proferidas pela FUNAI ao cidadão, para controle no âmbito do Executivo Federal;

VII - elaborar relatórios periódicos dos pedidos de acesso à informação.

Art. 40. À Diretoria de Administração e Gestão - DAGES compete:

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de Recursos Humanos, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Informação e Informática, de Serviços Gerais, e de Organização e Inovação Institucional;

II - planejar, coordenar e monitorar a execução das atividades relacionadas à manutenção e conservação das instalações físicas, aos acervos e documentos e às contratações para suporte às atividades administrativas da FUNAI;

III - coordenar, controlar e executar financeiramente os recursos da renda indígena;

IV - gerir o patrimônio indígena na forma estabelecida no art. 2º, inciso III;

V - coordenar, controlar e executar os assuntos relativos a gestão de pessoas, gestão estratégica e recursos logísticos;

VI - supervisionar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais, e a elaboração da programação financeira e orçamentária da FUNAI;

VII - celebrar convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos do Orçamento Geral da União e a transferência de recursos da renda indígena;

VIII - analisar a prestação de contas de convênios, acordos e outros termos ou instrumentos congêneres celebrados com recursos do Orçamento Geral da União, da renda indígena e de fontes externas;

IX - promover o registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas às administrações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais dos recursos geridos pela FUNAI;

X - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à organização e modernização administrativa;

XI - coordenar, orientar, monitorar, e executar as atividades relacionadas à implementação da política de recursos humanos, incluídas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento; e

XII - coordenar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua implementação no âmbito da FUNAI, nas áreas de desenvolvimento dos sistemas de informação, de manutenção e operação, de infraestrutura, de rede de comunicação de dados e de suporte técnico.

Art. 41. O artigo 2º, inciso III, citado no art.40, inciso IV, deste regimento interno, refere-se ao Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Art. 42. À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio, serviços gerais e execução orçamentária e financeira do Gabinete;

II - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestações de contas;

III - coordenar as atividades de recebimento, distribuição, controle de documentos e processos, expedição de correspondências e malotes;

IV - coordenar e supervisionar o Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos; e

Art. 43. Ao Núcleo de Informações aos Órgãos de Controle - NUIF compete:

I - acompanhar, junto às unidades da DAGES, a adoção de providências relativas a demandas dos órgãos de controle;

II - avaliar e consolidar as informações recebidas das unidades da DAGES sobre as providências adotadas para atendimento às demandas dos órgãos de controle; e

III - monitorar prazos de atendimento às demandas.

Art. 44. À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar, analisar e promover a revisão os expedientes submetidos à assinatura do Diretor;

II - orientar e supervisionar a publicação e a divulgação de matérias sobre as ações realizadas no âmbito da Diretoria de Administração e Gestão;

III - analisar documentos e processos encaminhados pelo Diretor de Administração e Gestão.

IV - manter controle de expedientes com prazos de respostas e acompanhar o andamento de providências junto às unidades da DAGES;

Art. 45. Ao Serviço Apoio Técnico-operacional - SEATO compete articular junto às unidades da DAGES a prestação de orientações e apoio técnico e operacional às unidades descentralizadas, nos assuntos de administração orçamentária, financeira, patrimonial, e de compras.

Art. 46. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar, distribuir e expedir documentos no âmbito da Diretoria;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Diretoria junto às unidades da Fundação.

Art. 47. Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito da Diretoria;

II - monitorar apresentação de relatórios e analisar as prestações de contas de viagens dos servidores, no âmbito da Diretoria;

III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Fundação;

IV - orientar os demais usuários do Sistema e servidores, no âmbito da FUNAI, no processo de concessão de diárias e passagens e na aplicação da legislação pertinente; e

V - efetuar e manter atualizado o cadastro de usuários no SCDP, no âmbito da Fundação.

Art. 48. Ao Serviço de Expedição e Protocolo - SEPRO compete:

I - receber, registrar e distribuir documentos internos e externos e publicações;

II - expedir correspondências, encomendas e publicações;

III - gerenciar o Sistema de Gerenciamento de Documentos e Processos-MJDOC-FUNAI;

IV - efetuar registros no sistema de gerenciamento de documentos e processos.

V - organizar e proceder à autuação e movimentação de processos; e

VI - informar aos usuários acerca da tramitação de documentos.

Art.49. À Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração do planejamento estratégico de tecnologia da informação, juntamente com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

II - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas, projetos e contratações que envolvam tecnologia da informação no âmbito da FUNAI;

III - coordenar, articular, orientar, avaliar e implementar ações relacionadas com as atividades de desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e operação, infraestrutura de tecnologia da informação, rede de comunicação de dados e suporte aos recursos de tecnologia da informação;

IV - implementar processos de Governança de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão dos Recursos de Informação e de Informática adotando o uso de boas práticas;

V - orientar tecnicamente as unidades da FUNAI no planejamento e na gestão das aquisições e contratações de soluções de tecnologia da informação; e

VI - representar institucionalmente a FUNAI nos assuntos relacionados à tecnologia da informação na condição de unidade seccional do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP) responsável por gerir a Tecnologia da Informação na FUNAI.

Art. 50. Ao Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação - NUGOV compete:

I - apoiar a COGETI no cumprimento das metas estabelecidas em Estratégias Gerais de Tecnologia da Informação - EGTT's, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da FUNAI e nos planejamentos estratégicos das unidades descentralizadas;

II - realizar estudos e pesquisas sobre as boas práticas em processos de governança de tecnologia da informação;

III - apoiar o planejamento e a gestão das contratações de soluções de Tecnologia da Informação; e

IV - elaborar informações para subsidiar plano de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da COGETI.

Art. 51. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia - SEIFT compete:

I - gerenciar, executar, avaliar, implantar e manter os recursos de comunicação da rede de dados, internos e externos, e propor soluções de modernização, atualização e ampliação tecnológica dos recursos da informação e informática;

II - gerenciar, executar, avaliar, implantar e manter políticas de segurança da informação da FUNAI inerentes à tecnologia da informação;

III - gerenciar os ativos de rede de dados de tecnologia da informação;

IV - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios referentes aos recursos de redes de dados;

V - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação relacionadas à manutenção, suporte técnico e infraestrutura de rede de dados; e

VI - orientar as unidades da FUNAI e elaborar normas que disciplinem a execução das atividades de rede de dados e segurança da informação.

Art. 52. Ao Serviço de Sistemas de Informação - SEINF compete:

I - gerenciar, manter, avaliar, desenvolver e implantar sistemas de informação, sistemas gerenciador de bancos de dados e seus recursos relacionados, utilizados no âmbito da FUNAI;

II - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação referentes ao desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da FUNAI;

III - elaborar e implementar métodos e metodologias que disciplinem a execução, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação, no âmbito da FUNAI;

IV - orientar as unidades da FUNAI no uso dos sistemas de informação;

V - elaborar, avaliar e administrar modelos e estrutura de dados para armazenamento em sistema gerenciador de bancos de dados; e

VI - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios referentes a sistema de informação e sistema gerenciador de banco de dados.

Art. 53. Ao Serviço de Suporte ao Usuário - SESUP compete:

I - gerenciar, controlar e manter os equipamentos de informática e as aplicações oficializados pela FUNAI para utilização dos usuários em tarefas rotineiras de trabalho;

II - gerenciar, controlar e prestar o atendimento de suporte técnico aos usuários de informática;

III - orientar aos usuários de informática quanto ao uso correto de equipamentos e aplicativos adotados pela FUNAI;

IV - realizar estudos e pesquisas, com vistas à modernização, atualização e ampliação tecnológica dos recursos da informação e informática inerentes aos serviços de suporte ao usuário;

V - elaborar laudos, especificações técnicas, diagnósticos e relatórios limitados às atividades relacionadas com a sua área de atuação; e

VI - supervisionar e acompanhar contratações de soluções de tecnologia da informação referentes ao serviço de suporte ao usuário de informática.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE

I - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relacionadas com os sistemas federais de Planejamento e de Organização e Inovação Institucional;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais da FUNAI;

III - planejar, coordenar e acompanhar os processos de planejamento estratégico, de formulação do Plano Anual de Ação da FUNAI e de elaboração dos Planos de Trabalho;

IV - coordenar e acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Anual da FUNAI; e

V - planejar, coordenar e monitorar a execução de atividades relativas à modernização administrativa, gestão documental e divulgação institucional.

Art. 55. À Coordenação de Planejamento e Modernização - COPLAM

I - gerenciar os sistemas que subsidiam a elaboração, a supervisão e a avaliação do Planejamento Estratégico, do Plano Anual de Ação e do PPA;

II - coordenar e consolidar a elaboração do relatório de gestão para a prestação de contas anual; e

III - orientar as unidades na utilização dos instrumentos e metodologias de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais, do Plano de Ação da FUNAI e dos Planos de Trabalho;

IV - acompanhar e orientar as atividades de análise e consolidação de propostas de estruturação e reestruturação organizacional das unidades da FUNAI, bem como do respectivo regimento interno;



V planejar, coordenar e supervisionar as ações voltadas à sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão e de melhoria contínua de processos de trabalho no âmbito da FUNAI;

VI - acompanhar e orientar os processos de elaboração e revisão do regimento interno da FUNAI;

Art. 56. Ao Serviço de Modernização e Organização - SEORG compete:

I - analisar propostas de adequação de estrutura regimental e de regimento interno, no âmbito da FUNAI;

II - prestar apoio ao desenvolvimento de ações de racionalização de processos de trabalho, no âmbito da FUNAI;

III - analisar as propostas de normas elaboradas pelas unidades da Sede da FUNAI;

IV - prestar orientações técnicas nos processos de elaboração de propostas de estrutura regimental, do regimento interno e de normas, no âmbito da FUNAI; e

V - realizar estudos, preparar notas, pareceres e informações sobre assuntos submetidos ao Serviço;

Art. 57. Ao Serviço de Apoio Técnico ao Planejamento - SETEP compete:

I - elaborar propostas de diretrizes, pautas e cronogramas dos eventos de planejamento, monitoramento e avaliação;

II - acompanhar os registros de informações sobre a execução das ações da FUNAI;

III - elaborar instrumentos e metodologias para subsidiar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos planos plurianuais, do Plano de Ação da FUNAI e dos Planos de Trabalho;

IV - elaborar orientações e cronograma para a condução do processo de elaboração de informações para compor os relatórios institucionais de gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República, da Mensagem Presidencial, e de avaliação do desempenho institucional; e

V - avaliar informações recebidas das unidades para compor os relatórios institucionais de Gestão, de Prestação de Contas do Presidente da República, da Mensagem Presidencial, e de avaliação do desempenho institucional.

Art. 58. À Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional - COGEDI compete:

I - propor diretrizes, articular e orientar a execução de ações voltadas à difusão e promoção do acesso a informações sobre a política indigenista e os povos indígenas;

II - conceber programas e atividades educativo-culturais relativos à sua área de competência, considerando o potencial dos acervos da FUNAI;

III - apoiar a difusão dos acervos bibliográficos e arquivísticos da FUNAI junto ao público interno e externo da instituição;

IV - estabelecer os parâmetros e os procedimentos para a execução das atividades referentes à editoração e programação visual das publicações da FUNAI;

V - coordenar, apoiar e acompanhar a execução das ações relacionadas à organização, preservação e divulgação de acervos documentais e bibliográficos relativos às sociedades indígenas e à política indigenista; e

VI - coordenar e supervisionar a atualização da intranet corporativa.

Art. 59. Ao Serviço de Divulgação - SEDIV compete:

I - executar projetos e atividades voltados para a divulgação institucional e acesso à informação no âmbito da FUNAI, em articulação com as demais unidades;

II - elaborar, publicar e divulgar periódicos, boletins informativos internos e impressos administrativos;

III - elaborar e executar plano editorial anual em articulação com as unidades da FUNAI;

IV - orientar, acompanhar e apoiar as unidades na aplicação de normas e diretrizes editoriais relacionadas à produção gráfica;

V - organizar e disponibilizar ao público interno e externo informações, estudos, trabalhos e materiais informativos sobre a temática indígena; e

VI - gerenciar a intranet da Fundação.

Art. 60. Ao Serviço de Gestão de Biblioteca - SEBIB compete:

I - controlar e executar as atividades relativas ao acervo bibliográfico da sede;

II - orientar as unidades descentralizadas na implantação e manutenção de bibliotecas;

III - organizar, conservar e atualizar o acervo e os materiais informacionais da biblioteca;

IV - estabelecer normas, regulamentos e procedimentos para o desenvolvimento e funcionamento de bibliotecas no âmbito da Fundação;

V - promover o intercâmbio de informações e comutação bibliográfica com organizações governamentais e não-governamentais;

VI - orientar trabalhos bibliográficos, de acordo com as normas da ABNT;

VII - atender e orientar o público interno e externo em pesquisas bibliográficas; e

VIII - executar programas e atividades educativo-culturais relativos à temática indígena e ambiental voltados para diferentes tipos de público.

Art. 61. Ao Serviço de Gestão Documental - SEDOC compete:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos realizadas pelas unidades da Fundação;

II - organizar e manter os arquivos Intermediário e Permanente da Fundação;

III - implementar as medidas necessárias para assegurar a guarda, a preservação, a organização e a proteção do acervo arquivístico da Fundação;

IV - executar e avaliar as ações referentes à produção, arquivamento e acesso aos documentos e informações;

V - controlar o sistema informatizado de gestão documental;

VI - adotar, manter atualizadas e divulgar, no âmbito da Fundação, as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq;

VII - atender e orientar o público interno e externo em pesquisas nos acervos documentais; e

VIII - prestar orientação técnica, fomentar e apoiar as atividades na área de gestão documental desenvolvidas pelas unidades descentralizadas da FUNAI.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças - CGOF compete planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil da Fundação, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos centrais dos sistemas de orçamento e finanças, e contabilidade.

Art. 63. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir a documentação no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 64. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COF compete:

I - controlar e acompanhar o processo de elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais e da programação orçamentária e financeira da Fundação;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira realizadas pelas unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária das unidades da Fundação;

IV - avaliar a projeção de receita e a execução orçamentária, com vistas a identificar a necessidade de alteração orçamentária;

V - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e de execução orçamentária das unidades administrativas;

VI - acompanhar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena;

VII - produzir e disponibilizar informações gerenciais relativas à programação e execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão; e

VIII - elaborar e consolidar informações sobre a execução orçamentária e financeira; para compor o relatório de gestão da prestação de contas anual da Fundação.

Art. 65. Ao Serviço de Programação Orçamentária - SE-PROG compete:

I - elaborar a programação orçamentária anual da Fundação, os planos de aplicação dos programas especiais e dotações globais, o cronograma de descentralização orçamentária;

II - prestar orientação técnica às unidades na elaboração das propostas orçamentárias;

III - consolidar o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena;

IV - examinar os pedidos de créditos adicionais e acompanhar a sua tramitação;

V - analisar e consolidar as propostas de programação orçamentária das ações administrativas da sede e das unidades descentralizadas da Fundação; e

VI - elaborar a projeção de receita e avaliar a execução da despesa com vistas a identificar necessidades de créditos adicionais.

Art. 66. Ao Serviço de Descentralização Orçamentária - SE-DOR compete:

I - executar a descentralização, a reprogramação e o recolhimento dos créditos da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - Acompanhar e analisar a execução orçamentária da Fundação

III- Prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação, e

IV-elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão;

Art. 67. Ao Serviço de Programação e Descentralização Financeira - SEPROF compete:

I - elaborar, analisar e consolidar a programação financeira da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II- descentralizar os recursos financeiros;

III- manter atualizadas as informações relativas aos recursos financeiros;

IV- elaborar demonstrativos gerenciais e emitir pareceres técnicos; e

V-prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação.

Art. 68. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - supervisionar, acompanhar e orientar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - supervisionar a orientação técnica e operacional aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou outros por quais respondam;

III - supervisionar o cadastramento e habilitação dos usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito da Fundação;

IV - supervisionar a elaboração das peças da prestação de contas anual, relativa à sua área de atuação;

V - supervisionar a instauração de Tomadas de Contas Especiais;

VI - supervisionar a publicação dos contratos e convênios da Fundação;

VII - controlar a conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação; e

VIII- realizar a conformidade contábil de Órgão;

Art. 69. Ao Serviço de Análise Contábil - SEACONT compete:

I - orientar tecnicamente os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou outros pelos quais responda;

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

III - verificar os registros de conformidade de gestão realizados pelas unidades gestoras;

IV - efetuar nas unidades gestoras, quando necessário, registros contábeis;

V - cadastrar e habilitar usuários e cadastradores parciais nos sistemas de execução e gestão orçamentária, financeira e patrimonial e serviços gerais;

VI - controlar o rol de responsáveis da Fundação;

VII - cadastrar os devedores à instituição no CADIN;

VIII- efetuar o registro contábil da Dívida Ativa, e

IX - Prestar orientação técnica relativas à sua área de atuação;

Art. 70. Ao Serviço de Prestação e Tomada de Contas - SEPT compete:

I - instaurar a tomada de contas especial - TCE, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - orientar as unidades quanto aos procedimentos de concessões e aplicações de suprimento de fundos;

III - analisar as prestações de contas de suprimento de fundos da sede da Fundação;

IV - acompanhar e manter atualizadas as informações referentes às Decisões e Acórdãos dos Órgãos de Controle Interno e Externo, inerentes a prestação de contas e a Tomadas de Contas Especiais - TCE, e

VI - registrar os agentes responsáveis da Sede da Fundação no rol de responsáveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 71. Ao Serviço de Análise de Contratos e Convênios - SEAC compete:

I - providenciar a publicação dos extratos de contratos e convênios;

II-orientar operacionalmente as unidades da Fundação na formalização de convênios;

III- cadastrar os programas no portal dos convênios, analisar propostas de interessados, no que se refere à parte contábil e financeira;

IV - analisar financeiramente a prestação de contas dos convênios firmados pelas unidades da Sede da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

V - manter registros e dos prazos de execução dos Contratos celebrados pela Sede da Fundação e dos fiscais e seus substitutos;

VI - instruir os processos relativos a contratos e convênios no âmbito de sua área de atuação; e

VII- acompanhar os saldos contábeis referentes a contratos e respectivas garantias, no âmbito da Sede da Fundação.

Art. 72. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COFIN compete:

I- controlar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros no âmbito da Sede da Fundação, inclusive da Renda do Patrimônio Indígena;

II - Controlar e acompanhar o envio da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, no âmbito da Sede da Fundação;

III - avaliar, acompanhar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, para subsidiar o relatório de gestão, que compõe a prestação de contas anual, no âmbito de sua área de atuação;

IV - acompanhar, avaliar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira para subsidiar os gestores na tomada de decisão; e

V - supervisionar e acompanhar as atividades de orientação técnica relacionada à sua área de atuação.

Art. 73. Ao Serviço de Execução Orçamentária - SEORC compete:

I - realizar a execução orçamentária da Sede e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como a despesa de pessoal da Fundação;

II- elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão; e

III- prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

Art. 74. Ao Serviço de Execução Financeira - SEFIN compete:

I- executar os recursos financeiros da Sede da Fundação e da Renda do Patrimônio Indígena, bem como da despesa de pessoal da Fundação;

II- elaborar a Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF das Unidades da Sede da Fundação, exceto aquela relativa à despesa de pessoal;

III- elaborar e disponibilizar informações gerenciais relativas à execução orçamentária, visando subsidiar a tomada de decisão,

IV- consolidar as informações acerca da Declaração de Imposto de Renda Anual - DIRF no âmbito da Sede da Fundação e encaminhar à Receita Federal do Brasil, e

V- prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação.

Art. 75. Ao Serviço de Análise Documental e Conformidade de Gestão - SEADOC compete:

I - analisar a documentação comprobatória pertinente à execução orçamentária e financeira e registrar a conformidade de gestão;

II - examinar os documentos comprobatórios quanto ao cumprimento das exigências legais e regulamentares relativas a prazos para empenho e liquidação de despesas;

III - manter guarda e controle da documentação pertinente à execução orçamentária e financeira no âmbito da Coordenação;

IV - efetuar os serviços bancários da Sede da Fundação, e

V - prestar informações técnicas relativas à sua área de atuação.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, contratos, compras, manutenção de edifícios, transportes, telecomunicações e demais atividades auxiliares no âmbito da FUNAI.

Art. 77. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 78. À Coordenação de Compras, Contratos e Gestão de Material e Patrimônio - CCCOMP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relativas a compras, contratos e gestão de material;

II - formular e executar plano anual de licitações e cronograma de compras da sede da FUNAI;

III - orientar as unidades da FUNAI quanto à fiscalização e execução dos contratos; e

IV - emitir atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços.

Art. 79. Ao Serviço de Contratos - SECON compete:

I - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres;

II - realizar os procedimentos de publicações dos extratos de contratos e instrumentos congêneres;

III - controlar e acompanhar a prestação de garantia financeira e os prazos de vigência dos contratos;

IV - analisar pedidos de revisão de preços dos contratos;

V - manter arquivados os instrumentos contratuais celebrados e seus respectivos termos aditivos;

VI - prestar orientação técnica em sua área de competência às unidades descentralizadas da FUNAI;

VII - realizar procedimentos para a emissão de atestado de capacidade técnica aos fornecedores de materiais e serviços; e

VIII - prestar orientação técnica ao fiscal designado no acompanhamento da execução do objeto contratado.

Art. 80. Ao Serviço de Procedimentos Licitatórios - SEPROL compete:

I - elaborar minutas de editais de convites, tomadas de preços, concorrências e pregões presenciais e eletrônicos, visando à formalização e a instrução dos processos de licitação;

II - controlar o cronograma de execução do plano anual de licitações;

III - prestar assistência técnica à comissão permanente de licitação, ao pregoeiro e às demais comissões designadas para realização de licitações;

IV - acompanhar diligências em qualquer fase da licitação;

V - orientar as unidades da sede da FUNAI na elaboração de termos de referência para compras ou contratações; e

VI - realizar os procedimentos de publicações dos atos de licitações.

Art. 81. Ao Serviço de Compras - SECOMP compete:

I - receber, classificar e registrar pedidos de compras e contratações;

II - realizar pesquisas de preços de materiais e serviços de acordo com os termos de referências ou projetos básicos elaborados pelo setor interessado, para instruir os processos de compras e contratações;

III - emitir nota técnica de enquadramento da modalidade de compra;

IV - manter atualizados registros cadastrais de fornecedores e prestadores de serviços;

V - realizar os procedimentos de publicações das dispensas inexigibilidades e de licitações.

Art. 82. Ao Serviço de Patrimônio - SEPAT compete:

I - realizar procedimentos de classificação, registro, cadastramento e tombamento dos bens integrantes do ativo permanente;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis da FUNAI, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;

III - orientar e acompanhar a legalização de bens imóveis, conforme as normas e procedimentos do sistema de patrimônio da União;

IV - receber, conferir, aceitar, recusar, escriturar, patrimoniar bens móveis, controlar suas entradas e saídas, determinar níveis de reposição de acordo com o estado físico e cuidar da segurança e conservação daqueles sob sua responsabilidade;

V - inventariar os bens patrimoniais e elaborar os relatórios mensais e anuais e os mapas de variação patrimonial, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena, para fins de conformidade físico-contábil;

VI - analisar e instruir processos de cessão e doação de bens patrimoniais;

VII - instruir processos de alienação e de recebimento de bens patrimoniais móveis e imóveis, inclusive daqueles oriundos da Renda do Patrimônio Indígena;

VIII - proceder à alienação dos bens destinados a desfazimento, conforme deliberação de comissão especial;

IX - receber, promover a recuperação e manter a guarda e o controle dos bens patrimoniais devolvidos em condições de uso, para distribuição e alienação;

X - acompanhar o cumprimento de garantias e propor cobertura securitária dos bens patrimoniais e instruir os respectivos processos;

XI - avaliar os bens permanentes com vistas à conservação, recuperação, incorporação, indenização, permuta, alienação, cessão, baixa, transferência ou remanejamento;

XII - gerenciar o sistema de administração patrimonial;

XIII - efetuar o registro de ocorrência de danos, extravios ou mudanças de localização física dos bens permanentes da FUNAI;

XIV - apropriar as despesas e manter o controle físico e financeiro dos bens permanentes, elaborando relatório semestral;

XV - autorizar a entrada e saída de bens permanentes da sede da FUNAI; e

XVI - consolidar os inventários das unidades descentralizadas.

Art. 83. Ao Serviço de Almoxarifado - SEAL compete:

I - receber, conferir, aceitar, recusar, classificar, armazenar e distribuir materiais, escriturar suas entradas e saídas, controlar estoques mínimos e máximos, determinar níveis de reposição de acordo com o cronograma de compras, e cuidar da sua segurança e conservação;

II - elaborar demonstrativo contábil mensal de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

III - atender às requisições de material das unidades da sede da FUNAI;

IV - apropriar as despesas relativas à aquisição de material de consumo;

V - acompanhar via SIAFI, a movimentação de materiais e realizar inventário anual;

VI - manter atualizado o sistema de almoxarifado;

VII - realizar o levantamento das necessidades de aquisições dos materiais para reposição de estoque do almoxarifado da sede da FUNAI e elaborar termos de referência para viabilizar as referidas aquisições;

VIII - avaliar as condições de usos de materiais passíveis de desfazimento; e

IX - armazenar os materiais de forma adequada e em local apropriado.

Art. 84. À Coordenação de Administração de Logística - COAL compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de obras e instalações, administração e manutenção predial, reprografia, transportes, segurança e telecomunicações, digital e analógica, no âmbito da sede da FUNAI;

II - controlar e autorizar acesso às instalações da FUNAI em dias não úteis; e

III - representar a FUNAI junto aos condomínios dos edifícios utilizados pela sua sede.

Art. 85. Ao Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF compete realizar atividades de impressão gráfica e encadernação de volumes de pequeno porte, no âmbito da FUNAI;

Art. 86. Ao Núcleo de Reprografia - NUREP compete acompanhar e fiscalizar os serviços de reprografia, na sede da FUNAI;

Art. 87. Ao Serviço de Arquitetura e Engenharia - SEAE compete:

I - elaborar estudos, projetos e especificações de obras e instalações;

II - analisar e avaliar projetos de aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis;

III - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de obras e instalações físicas e manutenção de edifícios e dependências ocupadas pela sede da FUNAI - Administração Central;

IV - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos aos serviços de obras e instalações físicas prediais; e

V - acompanhar a execução dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura e serralheria.

Art. 88. Ao Serviço de Administração Predial - SEAPRE compete:

I - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades referentes à manutenção de instalações elétricas, hidrosanitárias, de combate a incêndios, de ar condicionado e de manutenção de elevadores;

II - organizar, acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços de vigilância, copeiragem copa, reprografia, limpeza e jardinagem;

III - acompanhar e fiscalizar o consumo de água e de energia elétrica;

IV - acompanhar o serviço de recepção ao público externo, assim como o fluxo de entrada e saída de pessoas;

V - organizar e executar plano de ação para prevenção e combate a incêndio, bem como supervisionar a atuação de brigada com essa finalidade; e

VI - controlar o uso da garagem do edifício sede da FUNAI, zelando pelo cumprimento da norma interna.

Art. 89. Ao Serviço de Telecomunicações - SETEL compete:

I - controlar e manter em funcionamento o serviço de telecomunicação de voz, e o sistema de radiofonia e redes de voz da FUNAI;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, à telecomunicação, e à radiofonia nas instalações da FUNAI;

III - controlar, habilitar e acompanhar o uso e a distribuição dos itens que compõem o serviço de telecomunicação de voz;

IV - acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o serviço de telecomunicação de voz;

V - orientar a utilização dos equipamentos de telecomunicações e propor normas que regulamentem seu uso adequado;

VI - atualizar periodicamente o catálogo telefônico interno da FUNAI para fins de divulgação;

VII - elaborar projetos básicos e termos de referência, relativos às contratações de serviços de telecomunicação de voz, necessárias às atividades da sede da FUNAI; e

VIII - orientar e propor normas para regulamentar a utilização adequada dos equipamentos de telecomunicações de voz.

Art. 90. Ao Serviço de Transporte - SETRAN compete:

I - executar as atividades referentes ao uso e controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos da sede da FUNAI;

II - manter regularizada a documentação e o registro dos veículos oficiais de uso da FUNAI;

III - analisar os custos de manutenção dos veículos oficiais e propor o desfazimento de veículos inservíveis ou antieconômicos;

IV - manter atualizadas as informações necessárias à elaboração do plano anual de aquisição de veículos - PAAV;

V - receber e programar o atendimento das solicitações de transportes e organizar as escalas de plantão dos motoristas;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços referentes às atividades de transporte.

VII - acompanhar a execução dos serviços referentes ao transporte rodoviário interestadual de mobiliário e bagagens de servidores, nomeados ou transferidos, bem como referentes ao transporte local e interestadual de mobiliário e cargas da sede da FUNAI.

VIII - controlar a distribuição de vagas na garagem;

IX - acompanhar, controlar e supervisionar as operações de voo no âmbito da FUNAI, em aeronaves próprias ou contratadas, em conjunto com os órgãos de controle aéreo responsáveis pela manutenção e segurança da aviação civil brasileira;

X - analisar os pedidos procedentes das unidades da sede e unidades descentralizadas da FUNAI, acerca da necessidade de utilização e disponibilidade das aeronaves;

XI - elaborar a programação de uso das aeronaves;

XII - controlar a programação de conservação e manutenção das aeronaves;

XIII - fiscalizar as condições de manutenção das aeronaves;

XIV - cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à manutenção de aeronaves emanadas dos órgãos competentes e do fabricante dos equipamentos;

XV - manter atualizado o registro da habilitação dos pilotos; e

XVI - fiscalizar o controle técnico das aeronaves e seus equipamentos e de todas as atividades pertinentes ao transporte aeroviário no âmbito da FUNAI.

Art. 91. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP compete planejar, organizar, controlar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das políticas e ações de recursos humanos, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 92. Ao Serviço de Apoio Administrativo- SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 93. Ao Serviço de Avaliação Funcional - SEAF compete:

I - propor normas, orientar e acompanhar os procedimentos relativos à avaliação de desempenho e progressão funcional, realizados pelas unidades da FUNAI; e

II - propor normas, orientar e acompanhar os procedimentos relativos a estágio probatório, realizados pelas unidades da FUNAI.

Art. 94. À Coordenação de Administração de Pessoal - COAP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à administração de recursos humanos nas áreas de cadastro, lotação, movimentação, pagamento, benefícios, aposentadorias, pensões e saúde do servidor;



II - supervisionar a execução dos contratos e convênios de prestação dos serviços mantidos por meio do Plano de Saúde aos servidores ativos, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas;

III - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos relacionados à sua área de atuação; e

IV - fornecer subsídios à Procuradoria Federal Especializada para defesa judicial da FUNAI em ações judiciais trabalhistas de servidores e ex-servidores, bem como ao Ministério Público, às comissões de procedimentos disciplinares e demais instâncias judiciárias atinentes a ações relacionadas a servidores; e

V - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 95. Ao Serviço de Cadastro, Movimentação e Lotação - SECAD compete:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de servidores ativos;

II - orientar e operacionalizar os atos de posse e exercício de servidores e de admissão de contratados temporários;

III - orientar e operacionalizar os atos de desligamento de servidores em sistema próprio, bem como encaminhar os respectivos processos aos órgãos de controle;

IV - subsidiar processos de licenças, afastamentos, cessão, requisição, remoção, redistribuição e lotação provisória de servidores;

V - subsidiar processos quanto à concessão, revisão e correlação de função de quintos, décimos, anuênios e vantagens pecuniárias, de servidores ativos;

VI - subsidiar requerimentos de aposentadoria, pensão, ajuda de custo e auxílios previstos em lei;

VII - subsidiar processos para ressarcimento de despesas com servidores cedidos;

VIII - expedir documentos de identificação funcional;

IX - expedir declarações, e certidões com resumos de tempo de serviço, de ex-servidores demitidos, exonerados de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente.

X - controlar a frequência, registro de faltas e outras ausências dos servidores lotados ou em exercício na Fundação; e

XI - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas;

Art. 96. Ao Serviço de Pagamento de Pessoal - SEPAG compete:

I - praticar os atos necessários ao controle, preparo e a elaboração da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - instruir os processos referentes às despesas com a folha de pagamento, bem como àquelas não incluídas na folha, dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários com vistas a sua apropriação;

III - elaborar, conferir e registrar no módulo específico do SIAPE, planilhas de cálculos referentes ao pagamento de exercícios anteriores;

IV - elaborar, conferir, planilhas de cálculos referentes Ajuda de Custo, Auxílio Funeral e de Auxílio Saúde.

V - instruir processos e subsidiar informações para abertura de processo de tomada de contas especial e inscrição na dívida ativa;

VI - elaborar fatura e notificação para ressarcimento da remuneração dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, bem como acompanhar a sua quitação;

VII - cadastrar e elaborar planilhas de cálculo para previsão orçamentária de ações judiciais no SIAPE;

VIII - elaborar informações referentes à despesa com pessoal, para inclusão na proposta orçamentária anual;

IX - registrar informações referentes aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores, dos ocupantes de cargos em comissão, de contrato temporário e de anistiados CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social no Sistema de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;

X - expedir declarações, e certidões com resumos do tempo de contribuição e do tempo insalubre de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente; e

XI - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 97. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAPEN compete:

I - registrar, controlar e executar as atividades relacionadas à concessão, cancelamento e exclusão de aposentadorias e pensões dos servidores e seus dependentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de aposentados e pensionistas;

III - analisar e instruir processos relativos aos pedidos de revisão, reversão e alteração de aposentadorias e pensões dos servidores;

IV - instruir processos quanto à concessão, revisão e correlação de função de quintos, décimos e vantagens pecuniárias, de servidores aposentados e instituidores de pensão;

V - registrar os dados de aposentadoria e pensão em sistema próprio, bem como encaminhar os respectivos processos aos órgãos de controle;

VI - prestar informações ao TCU e à AGU, quanto à concessão e alteração de aposentarias e pensões; e

VII - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 98. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SEASS compete:

I - orientar o servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, quanto à assistência à saúde suplementar;

II - prestar atendimento odontológico em casos de emergência aos servidores, no âmbito da sede;

III - acolher e orientar o servidor em momentos iniciais de necessidades de apoio psicoemocional, bem como, realizar os encaminhamentos devidos, em razão de problemas psicológicos ou disciplinares;

IV - analisar o perfil profissiográfico dos cargos da instituição e as psicopatologias do trabalho, a fim de subsidiar as perícias médicas e as ações de promoção e vigilância à saúde dos servidores;

V - administrar medicamentos prescritos, em conformidade com as políticas públicas de saúde e a legislação em vigor;

VI - orientar e acompanhar procedimentos que requeiram parecer médico ou odontológico específico, promovendo, quando necessário, encaminhamentos para perícias oficiais singulares ou para juntas oficiais em saúde;

VII - realizar perícia oficial singular e junta oficial em saúde na especialidade de odontologia dos servidores da sede e dos servidores dos órgãos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica da Unidade SIASS;

VIII - atuar representativamente junto à Unidade do Sub-sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, conforme legislação vigente sobre a atuação dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC nas respectivas Unidades SIASS;

IX - planejar e promover a realização de exames admissionais e de exames médicos periódicos dos servidores;

X - promover ações de promoção e vigilância à saúde dos servidores, a partir da análise dos ambientes e das relações de trabalho, a fim de implementar a política de atenção à saúde do servidor público;

XI - orientar as unidades descentralizadas sobre os assuntos relacionados à competência deste Serviço; e

XII - zelar pela integridade e sigilo dos dados cadastrais e financeiros e das informações obtidas em razão das atividades desempenhadas.

Art. 99. À Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos servidores ativos, aposentados, respectivos dependentes, bem como dos pensionistas;

II - manter organizada e atualizada a legislação, jurisprudência e demais atos normativos relacionados à área de recursos humanos;

III - analisar, quanto ao aspecto técnico, e instruir processos relacionados à área de recursos humanos;

IV - subsidiar a Procuradoria Federal Especializada em ações judiciais, quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos; e

V - propor normas relativas à aplicação da legislação de recursos humanos.

Art. 100. Ao Serviço de Análise Processual - SEAP compete:

I - analisar e emitir pareceres em processos administrativos que envolvam a área de recursos humanos; e

II - elaborar informações quanto ao aspecto técnico relacionado à área de recursos humanos.

Art. 101. Ao Serviço de Orientação Normativa - SEON compete:

I - prestar orientação técnico-normativa às demais unidades da FUNAI, quanto à aplicação da legislação e normas relativas a recursos humanos; e

II - organizar, controlar e manter atualizado o acervo referente à legislação, doutrina e jurisprudência relativas à área de recursos humanos.

Art. 102. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP compete:

I - coordenar, supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas às políticas e aos programas de desenvolvimento de pessoas, compreendendo o recrutamento, seleção, capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho;

II - coordenar a elaboração e a implementação do plano bianual de capacitação da FUNAI;

III - coordenar, acompanhar e avaliar projetos de intercâmbio com instituições especializadas nacionais e internacionais, públicas e privadas;

IV - prestar apoio técnico-pedagógico em ações de desenvolvimento de pessoas promovidas pelas unidades da sede e unidades descentralizadas da FUNAI;

V - coordenar e supervisionar a elaboração e implementação de processos seletivos públicos para composição da força de trabalho da FUNAI;

VI - coordenar e acompanhar a programação, execução e avaliação das atividades de estágio;

VII - coordenar as atividades relativas à avaliação de desempenho, progressão funcional, promoção de estágio probatório;

VIII - manter atualizado os dados cadastrais dos estagiários no SIAPE; e

Art. 103. Ao Serviço de Desenvolvimento de Pessoal e Estágio - SEDEST compete:

I - identificar necessidades, elaborar, implementar e avaliar o Plano Anual de Capacitação da FUNAI;

II - propor diretrizes relativas ao desenvolvimento de pessoas;

III - analisar propostas e adotar providências necessárias para a participação de servidores da FUNAI em cursos e eventos de capacitação;

IV - instruir os processos e analisar solicitações de licença para capacitação;

V - elaborar o planejamento orçamentário das ações de capacitação, para compor a proposta orçamentária da FUNAI; e

VI - desenvolver as atividades relativas à programação, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 104. A Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar, as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II - promover políticas de gestão ambiental para a conservação e a recuperação do meio ambiente, monitorando e mitigando possíveis impactos ambientais decorrentes de interferências externas às terras indígenas, em articulação com os órgãos ambientais;

III - promover o etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

IV - promover e proteger os direitos sociais indígenas, em articulação com órgãos afins;

V - monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde; e

VI - monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados e Municípios, em articulação com o Ministério da Educação.

Art. 105. À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável-DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio e de serviços;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens;

IV - coordenar as atividades de recebimento distribuição, controle de documentos e processos e expedição de correspondências;

V - coordenar e organizar o agendamento de atividades do Gabinete da DPDS;

VI - coordenar a integração das atividades da Diretoria, sempre que essas tiverem como objeto temas relacionados a mais de uma Coordenação-Geral, buscando compatibilizar e harmonizar os agendamentos;

VII - acompanhar e subsidiar, no que couber, as ações relativas à realização de eventos da Diretoria; e

Art. 106. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - efetuar e controlar o agendamento de atividades do Gabinete da DPDS; manter

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 107. Ao Serviço de Diárias e Passagens - SEDP compete:

I - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens, no âmbito da DPDS; e

II - acompanhar e analisar as prestações de contas apresentadas pelos servidores no âmbito da DPDS.

Art. 108. À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar os expedientes sujeitos aos despachos da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

II - supervisionar e orientar a análise de documentos encaminhados pela Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

III - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 109. Ao Serviço de Apoio Técnico-operacional - SEATO compete:

I - acompanhar a tramitação de documentos e processos de interesse da Diretoria junto às unidades da FUNAI;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Diretoria; e

III - elaborar, analisar e revisar expedientes e processos encaminhados à DPDS.

Art. 110. À Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CG-GAM compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e execução de políticas, programas e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, visando assegurar a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de gestão ambiental de terras indígenas, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de gestão territorial e ambiental em áreas de índios isolados e de recente contato;

IX - apoiar a CGMT nas ações de gestão territorial e ambiental junto às comunidades indígenas e em articulação intersetorial e interinstitucional na ocorrência de ações de prevenção de ilícitos e de operações de repressão a ilícitos; Ver sugestão DPT

X - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral;

XI - manter o acervo de livros, audiovisuais, mapas e imagens em uso, no âmbito de sua competência;

XII - administrar as atividades de apoio administrativo; e

XIII - administrar as atividades de controle de material e de administração de recursos humanos.

Art. 111. À Coordenação de Políticas Ambientais - COPAM compete:

I - apoiar a Coordenação Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas de gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais políticas ambientais relacionadas aos povos e terras indígenas;

II - promover e apoiar o controle social indígena das políticas públicas ambientais, assim como a participação indígena em instâncias colegiadas de políticas públicas afetas à gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

III - articular e apoiar a gestão territorial e ambiental de terras indígenas em interface com demais áreas protegidas; e

IV - coordenar e apoiar as políticas e ações voltadas para proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais indígenas associados à biodiversidade;

Art. 112. Ao Serviço de Políticas Ambientais - SEPAM compete:

I - apoiar na execução de atividades de articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais relacionadas aos povos e terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 113. À Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - COPLAM compete:

I - apoiar a Coordenação-Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito da elaboração e implementação de planos de gestão e processos de formação em gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

II - coordenar e apoiar a elaboração de planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas a partir das iniciativas indígenas; contribuindo para sua implementação em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - coordenar, elaborar, promover e apoiar os processos de formação e capacitação em gestão territorial e ambiental, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

IV - apoiar ações de educação ambiental.

Art. 114. Ao Serviço de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - SEPLAM compete:

I - apoiar a execução de atividades de acompanhamento e de execução de projetos, planos de gestão e processos de formação em gestão territorial e ambiental de terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 115. À Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - CORAM compete:

I - promover e apoiar a elaboração, implementação e monitoramento de projetos e atividades de conservação e recuperação ambiental, em articulação intersetorial e interinstitucional, com a participação das comunidades indígenas;

II - coordenar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais, garantindo a participação indígena;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, e realizar a elaboração de diagnósticos e levantamentos etnoambientais participativos; e

IV - orientar a CGETNO em relação à identificação, divulgação e adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, quando aplicável.

Art. 116. Ao Serviço de Conservação e Recuperação Ambiental - SERAM compete:

I - apoiar na execução de atividades de articulação intersetorial e interinstitucional na execução de projetos de conservação e recuperação ambiental de terras indígenas; e

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 117. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação do componente indígena no licenciamento ambiental, no âmbito da sua competência;

V - orientar e apoiar, no âmbito de sua competência, as unidades da FUNAI;

VI - articular junto às demais unidades, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do licenciamento ambiental; e

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 118. Ao Serviço de Documentação Ambiental - SEDAM, compete:

I - organizar, controlar e executar as atividades referentes à documentação corrente no âmbito da Coordenação-Geral;

II - manter o acervo de livros, audiovisuais, mapas, imagens e outros suportes referentes à temática ambiental, em uso pela Coordenação-Geral; e

III - supervisionar o acesso do público externo ao acervo documental.

Art. 119. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 120. À Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - COPEG compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de energia, petróleo e gás, e de outros usos da água;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena, no âmbito da sua competência, em situação de passivo ambiental; e

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 121. Ao Serviço de Apoio do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - SEAPE compete: executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico e prospecção de petróleo e gás.

Art. 122. À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - COTRAM compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de transportes, mineração e de outros usos do solo;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental; e

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 123. Ao Serviço de Apoio do Componente Indígena de Transporte e Mineração - SEAT compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos e prospecção mineral.

Art. 124. À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - COMCA compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência;

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental;

V - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 125. Ao Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - SEAC compete, executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere ao monitoramento e à avaliação do desempenho das ações e programas sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 126. À Coordenação Geral de Promoção da Cidadania - CGPC compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações de promoção e proteção de cidadania para os povos indígenas, em especial os processos educativos e iniciativas comunitárias, a mobilização social, os assuntos de gênero e geração, e o enfrentamento à violência;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência.

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção da cidadania, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção da cidadania em áreas de índios de recente contato;

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral;

Art. 127. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação e processos; e

IV - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 128. À Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - COGEM compete:

I - coordenar, apoiar, formular, planejar e articular com as instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados às dimensões de gênero e geração dos povos indígenas;

II - apoiar e acompanhar as iniciativas dos povos indígenas nos assuntos relacionados às dimensões de gênero e geração e referentes à mobilização social;

III - apoiar e articular processos e ações com vistas à inserção das dimensões de gênero e geração nas diferentes unidades da FUNAI;

IV - elaborar, executar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas e de servidores da FUNAI, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados às dimensões de gênero e geração;?



V - apoiar, articular e acompanhar as comunidades e organizações indígenas locais, regionais e nacionais, em suas ações de mobilização e controle social para a garantia de seus direitos perante o Estado brasileiro;

VI - participar e contribuir, em articulação intersetorial e interinstitucional, na regulamentação do procedimento de consulta aos povos indígenas;

VII - apoiar, estimular e orientar as instituições governamentais a promoverem a participação social indígena, bem como a realização da consulta livre, prévia e informada; e

VIII - apoiar a participação social indígena nos Comitês Regionais da FUNAI; e

IX - apoiar e acompanhar as comunidades e organizações indígenas locais, regionais e nacionais, em suas ações de mobilização social com vistas aos processos de informação e formação, bem como de fortalecimento institucional de suas organizações.

Art. 129. Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Mobilização Social - SEGEM compete:

I - acompanhar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas na elaboração e implementação das ações referentes às dimensões de gênero, geracional e mobilização social;

II - apoiar e realizar estudos e pesquisas referentes à aplicabilidade das políticas, programas e ações voltadas às dimensões de gênero, geracional e mobilização social, em articulação com as demais unidades da FUNAI; e

III - subsidiar a Coordenação para o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nas dimensões de gênero e geracional.

Art. 130. À Coordenação de Processos Educativos - COPE compete:

I - coordenar, apoiar, acompanhar, formular, planejar e articular os processos educativos comunitários indígenas que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;

II - acompanhar a execução das políticas de educação escolar indígena sob a responsabilidade dos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação e especificidade;

III - acompanhar, apoiar e subsidiar tecnicamente as políticas de valorização e fortalecimento das memórias, línguas, culturas e identidades indígenas, em articulação com o Museu do Índio;

IV - apoiar os povos, comunidades e professores indígenas para o exercício do controle social sobre as políticas de educação e na elaboração e implementação de Projetos Político-Pedagógicos;

V - elaborar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados aos processos educativos indígenas.

Art. 131. Ao Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - SEAPE compete:

I - acompanhar, apoiar e orientar as unidades descentralizadas na elaboração e implementação das ações referentes aos processos educativos indígenas;

II - apoiar e realizar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de projetos e atividades voltados aos processos educativos indígenas; e

III - subsidiar a Coordenação para o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nos processos educativos indígenas.

Art. 132. À Coordenação Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGETNO compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados ao etnodesenvolvimento, com foco no apoio e fomento à produção sustentável, à geração de renda e acesso aos mercados, fundamentadas na gestão ambiental e territorial sustentável, considerando histórico de contato e às dimensões de gênero e de geração, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia dos povos indígenas;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - orientar e apoiar as unidades descentralizadas nas articulações interinstitucionais visando a promoção do etnodesenvolvimento e à segurança alimentar e nutricional;

V - definir diretrizes e metodologia e planejar a monitoria e avaliação das ações sob responsabilidade da Coordenação Geral;

VI - definir diretrizes e metodologia e planejar processos formativos em temas relacionados às suas competências;

VII - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de etnodesenvolvimento, no âmbito de suas competências;

VIII - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI para o cumprimento de suas atribuições;

IX - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

X - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

XI - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção ao etnodesenvolvimento junto a povos de recente contato; e

XII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral.

Art. 133. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - controlar e atualizar a tramitação dos planos de trabalho e demandas das unidades descentralizadas e de projetos e propostas oriundas de instituições parceiras;

V - controlar e acompanhar a descentralização orçamentária das ações sob a responsabilidade da Coordenação Geral; e

VI - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 134. À Coordenação de Fomento à Produção Sustentável - COPROS compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades sustentáveis de agropecuária e extrativismo voltados à segurança alimentar e nutricional;

II - estimular, fortalecer e apoiar práticas e saberes indígenas associados à agrobiodiversidade local, com foco na valorização e resgate de sementes e cultivos tradicionais dos povos e comunidades indígenas;

III - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à produção sustentável na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

IV - identificar, propor e divulgar inovações tecnológicas não convencionais de baixo impacto ambiental associadas à produção sustentável;

V - estimular e apoiar iniciativas produtivas indígenas de utilização e desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis; e

VI - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à produção sustentável, segurança alimentar e nutricional.

Art. 135. Ao Serviço de Apoio à Produção Sustentável - SEAPS compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos projetos de formação visando à qualificação dos processos, projetos e atividades relacionados ao fomento à produção sustentável;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação de Fomento à Produção Sustentável, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Fomento à Produção Sustentável; e

V - orientar e executar atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Fomento à Produção Sustentável.

Art. 136. À Coordenação de Fomento à Geração de Renda - COGER compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionados à geração de renda e ao acesso dos produtos indígenas aos mercados;

II - orientar e apoiar as unidades descentralizadas quanto à adoção de boas práticas e ao cumprimento de normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais para produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal provenientes das terras indígenas;

III - identificar e disseminar mecanismos que proporcionem condições justas e diferenciadas de acesso dos produtos indígenas aos mercados;

IV - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à geração de renda e na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

V - orientar e articular com a CGPDS, a implementação de ações de infraestrutura comunitária necessária à produção, beneficiamento, armazenamento e comercialização de produtos indígenas;

VI - articular com a CCGAM a identificação, divulgação e adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, bem como apoiá-la na implementação dos diferentes mecanismos de pagamento por serviços ambientais;

VII - orientar e apoiar a regulamentação da produção e comercialização de bens e de serviços em terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - apoiar a obtenção de registros inerentes a sinais distintivos para os produtos indígenas, tais como marcas coletivas, indicações de procedência, denominações de origem e certificações participativas;

IX - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à desoneração dos custos da produção indígena e à geração de renda, visando à formulação de mecanismos de melhoria do acesso aos mercados.

Art. 137. Ao Serviço de Apoio para o Fomento à Geração de Renda - SEAGE compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados ao fomento da geração de renda;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Renda, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Fomento à Geração de Renda; e

IV - orientar e executar atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Fomento à Geração de Renda.

Art. 138. À Coordenação de Projetos Demonstrativos - COPROD compete:

I - orientar e apoiar as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

II - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento, com vistas à identificação e proposição de metodologias adequadas de trabalho;

III - subsidiar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações relacionadas ao componente do etnodesenvolvimento na implementação de planos de gestão territorial e ambiental;

IV - subsidiar a Coordenação Geral na proposição de políticas públicas relacionadas à temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

V - subsidiar, fortalecer e apoiar políticas, programas e ações de etnodesenvolvimento que atendam às dimensões de gênero e geração, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

VI - propor e desenvolver, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações de etnodesenvolvimento voltadas à proteção territorial de terras indígenas em situação de vulnerabilidade, com vistas à substituição de atividades produtivas não sustentáveis;

Art. 139. Ao Serviço de Apoio à Projetos Demonstrativos - SEPROD compete:

I - propor, planejar, apoiar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação visando à qualificação dos projetos e atividades afetas à Coordenação;

II - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação de Projetos Demonstrativos, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

III - sistematizar informações técnicas sobre os temas referentes à Coordenação de Projetos Demonstrativos; e

IV - orientar e executar as atividades de monitoria e avaliação das ações no âmbito da Coordenação de Projetos Demonstrativos.

Art. 140. À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, políticas, programas e ações de promoção e de proteção dos direitos sociais, em especial à seguridade social e o direito humano à alimentação adequada para os povos indígenas asseguradas a sua participação;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção dos direitos sociais, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as unidades da FUNAI;

VI - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC;

VIII - apoiar a CGIIRC nas ações de promoção aos direitos sociais em áreas de índios de recente contato; e

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação Geral.

Art. 141. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição de documentação, no âmbito da Coordenação-Geral; e

III - executar as atividades de controle de material e apoio de recursos humanos.

Art. 142. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação - SE-MAV compete:

I - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de promoção e proteção dos direitos sociais para povos indígenas.

Art. 143. À Coordenação de Proteção Social - COPS compete:

I - articular e acompanhar, em conjunto com instituições competentes, a implementação de políticas, programas e ações de previdência social e de assistência social, notadamente de transferência de renda, adequadas para povos indígenas;

II - promover acessibilidade a direitos previdenciários e a políticas de transferência de renda, adequadas para povos indígenas, mediante a cooperação com demais unidades descentralizadas da Fundação;

III - promover e apoiar pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia dos direitos previdenciários e das políticas de transferência de renda, destinadas aos povos indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - coordenar, promover e apoiar as ações de Registro Administrativo Indígena - RANI; e

V - promover e apoiar condições de acessibilidade à documentação civil básica, em articulação com instituições competentes.

Art. 144. Ao Serviço de Acolhimento ao Índio - SEAI compete:

I - Acolher os indígenas que se encontram em deslocamento no Distrito Federal;

II - apoiar as unidades descentralizadas nas ações de acolhimento a indígenas em deslocamento.

Art. 145. Ao Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - SEAM compete:

I - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

II - subsidiar a elaboração de minutas de termos de convênios, de cooperação e outros instrumentos relativos a ações com instituições governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, acompanhando e avaliando seus respectivos desdobramentos; e

III - manter informações atualizadas sobre o andamento dos projetos e atividades sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 146. À Coordenação de Articulação e Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - COASA compete:

I - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de atenção à saúde dos povos indígenas desenvolvidas pela União, Estados e Municípios em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - promover e apoiar a valorização da medicina tradicional indígena em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, para os povos indígenas, desenvolvidas pela União, Estados e Municípios em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de assistência social para povos indígenas, nas áreas de Proteção Social Básica e Especial, referidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V - apoiar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional de caráter emergencial e complementar, para povos indígenas, em situação de risco e vulnerabilidade;

VI - promover e apoiar a valorização dos sistemas alimentares tradicionais, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

VII - promover estudos e levantamentos para a identificação dos fatores que impactam na insegurança alimentar e na saúde dos povos indígenas a fim de subsidiar as políticas, programas e ações que venham a ser construídas em benefício desses povos.

Art. 147. Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Saúde e Segurança Alimentar - SEAS compete, acompanhar, monitorar e avaliar ações de saúde e segurança alimentar.

Art. 148. À Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC compete:

I - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à ampliação do acesso diferenciado para povos indígenas;

II - propor normatização para a implantação de ações de infraestrutura comunitária destinadas aos povos indígenas em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - orientar, fiscalizar e assessorar tecnicamente os projetos de infraestrutura comunitária indígena;

IV - promover estudos e diagnósticos participativos necessários à viabilização de projetos de infraestrutura comunitária indígena;

V - identificar e articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento e estruturação de atividades produtivas;

VI - apoiar, valorizar e fortalecer o uso tradicional de matérias-primas para edificação de habitações e outras obras de infraestrutura comunitária indígena; e

VII - analisar e apoiar projetos de alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas a fim de orientar a sua implantação de forma sustentável e diferenciada em articulação com os entes envolvidos.

Art. 149. Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Infraestrutura Comunitária - SEIC compete acompanhar, monitorar e avaliar ações de infraestrutura comunitária, em terras indígenas.

Art. 150. À Diretoria de Proteção Territorial - DPT compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

II - realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - realizar a demarcação e regularização fundiária das terras indígenas;

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por populações indígenas, incluídas as isoladas e de recente contato;

V - planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém contatados;

VI - formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por populações indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

VII - planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

VIII - disponibilizar as informações e dados geográficos, no que couber, às unidades da FUNAI e outros órgãos ou entidades correlatos;

IX - implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes; e

X - coordenar e monitorar as atividades das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 151. Para efeito deste regimento interno considera-se "grupos isolados de recente contato" a denominação contida no inciso V do artigo 149.

Art. 152. O processo de emissão de atestado administrativo e de reconhecimento de limites de terras indígenas será coordenado e controlado pela DPT.

Art. 153. À Coordenação de Gabinete - COGAB compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPT, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, material e patrimônio e de serviços;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens;

IV - controlar a distribuição de Diário Oficial, revistas, jornais e periódicos do Gabinete;

V - coordenar as atividades de recebimento distribuição, controle de documentos e processos, expedição de correspondências e malotes;

VI - apoiar a Diretoria de Proteção Territorial e as Coordenações Gerais na articulação intersetorial e interinstitucional; e

VII - executar outras atividades determinadas pelo Diretor de Proteção Territorial.

Art. 154. Ao Núcleo de Documentação - NUDOC compete:

I - avaliar pedidos de informações de processos administrativos de regularização de terras indígenas;

II - preparar informações dos arquivos históricos e correntes sobre regularização de terras indígenas, para subsidiar as atividades das Coordenações Gerais da DPT;

III - armazenar, cuidar e alimentar os arquivos relativos à regularização de terras indígenas na DPT; e

IV - acompanhar e arquivar publicações de atos administrativos referentes à regularização de terras indígenas.

Art. 155. À Divisão de Apoio Técnico - DIAT compete:

I - elaborar os expedientes e atos normativos sujeitos aos despachos do Diretor de Proteção Territorial;

II - orientar e supervisionar a publicação dos atos administrativos da Diretoria de Proteção Territorial;

III - supervisionar e orientar a análise de documentos e processos encaminhados pelo Diretor de Proteção Territorial;

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete.

Art. 156. Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional - SEATO compete:

I - organizar as informações técnicas produzidas no âmbito do Gabinete;

II - subsidiar tecnicamente o Gabinete e as Coordenações Gerais da DPT na elaboração de documentos referentes à política de proteção territorial da FUNAI;

III - elaborar subsídios no âmbito da DPT para a defesa de direitos territoriais dos povos indígenas junto a Procuradoria Federal Especializada; e

IV - articular com as Coordenações Gerais da DPT para responder a órgãos públicos, Ministério Público Federal, povos indígenas e solicitações de particulares no que se refere a processos administrativos no âmbito da DPT.

Art. 157. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Diretoria;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens; e

V - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens realizadas pelos servidores no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial.

Art. 158. À Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAF compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações relacionadas à regularização fundiária das terras indígenas; e

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar interface das informações de natureza fundiária com os sistemas corporativos da FUNAI;

V - controlar os processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites; e

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 159. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 160. À Coordenação de Levantamento Fundiário e Avaliação - COLF compete:

I - realizar o levantamento fundiário e as vistorias e avaliações de benfeitorias instaladas por ocupantes não índios em terras indígenas;

II - acompanhar os procedimentos de avaliações de imóveis destinados à constituição de reserva indígena nos termos do artigo 27 da Lei nº 6.001 de 19/12/1973;

III - analisar e aprovar o material técnico resultante dos trabalhos de levantamento fundiário, de avaliação de benfeitorias e de avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

IV - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação-Geral relativo ao levantamento fundiário e avaliações de benfeitorias em terras indígenas; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de levantamento fundiário, avaliações de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 161. Ao Serviço de Apoio ao Levantamento Fundiário e Avaliações - SELF compete:

I - apoiar a execução dos levantamentos fundiários, das avaliações de benfeitorias e das análises técnicas;

II - organizar e atualizar, em sistema próprio, as informações referentes às ocupações de não índios em terras indígenas; e

III - prestar apoio administrativo à logística das equipes de campo e monitorar a execução das ações fundiárias em território indígena.

Art. 162. À Coordenação de Registros Fundiários - CORF compete:

I - requerer e acompanhar o registro das terras indígenas junto aos cartórios imobiliários das respectivas comarcas e aos órgãos de patrimônio da União;

II - instruir processos de homologação de demarcação das terras indígenas;

III - coordenar e instruir os procedimentos administrativos de constituição de reserva indígena, analisar informações relativas à situação cartorial de imóveis e articular a disponibilidade de imóveis junto a órgãos públicos para o usufruto de comunidades indígenas.

IV - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação-Geral tratando da homologação e dos registros das terras indígenas; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de registros das terras indígenas.

Art. 163. Ao Serviço de Apoio aos Registros Fundiários - SERF compete:

I - apoiar, organizar e controlar a documentação e acompanhar junto a cartórios e outras instâncias os procedimentos de registro das terras indígenas;

II - atualizar as informações sobre os registros imobiliários das terras indígenas em sistema próprio e junto aos órgãos de patrimônio da União; e



III - analisar, organizar e controlar a documentação relacionada a processos administrativos de imóveis de terceiros e de interesse de órgãos públicos, relativos à incidência ou não em terras indígenas.

Art. 164. À Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - CORT compete:

I - executar e coordenar as comissões de pagamento de indenização de benfeitorias de boa-fé, acompanhar a desocupação dos não índios das terras indígenas e, articular junto aos órgãos fundiários o reassentamento dos ocupantes;

II - promover a desintrusão dos ocupantes não-indígenas considerados de boa-fé e apoiar as ações de retirada dos ocupantes de má-fé.

III - subsidiar o órgão jurídico com documentos e informações fundiárias na proposição de medidas judiciais para desocupação de não índios das terras indígenas;

IV - instruir e encaminhar os processos fundiários à instância deliberativa da FUNAI para análise da natureza da ocupação e das benfeitorias de não índios no que se refere a boa-fé da sua instalação na terra indígena;

V - subsidiar as ações de planejamento da Coordenação-Geral referente ao processo de indenização de benfeitorias e da desocupação de não índios das terras indígenas;

VI - elaborar pareceres técnicos sobre contestações no processo de indenização de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 165. Ao Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas SERT compete:

I - apoiar a execução das ações nos processos de indenização de benfeitorias e controlar a documentação relacionada ao assunto;

II - atualizar em sistema próprio, as informações relativas às indenizações de benfeitorias e sobre a desocupação de não índios das terras indígenas;

III - prestar o apoio administrativo à logística das comissões de pagamento e monitorar a execução das ações de indenização de benfeitorias.

Art. 166. À Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CG-GEO compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações de geoprocessamento, demarcação e cartografia, e disponibilizar aos povos indígenas, às instituições governamentais e à sociedade civil as informações geográficas produzidas e desenvolvidas no âmbito da FUNAI;

II - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar a interface das informações de geoprocessamento com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI;

V - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites;

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 167. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos.

Art. 168. À Coordenação de Demarcação - CODEM compete:

I - participar dos grupos técnicos para a identificação e delimitação de terras indígenas, subsidiando-os de informações geográficas e cartográficas;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes à demarcação física e aviventação das terras indígenas;

III - controlar, acompanhar e aprovar as informações cartográficas sobre confrontação de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;

IV - orientar a elaboração de projetos básicos de demarcação ou aviventação de terras indígenas.

Art. 169. Ao Serviço de Análise Técnica - SEAT compete:

I - monitorar e acompanhar tecnicamente os trabalhos de demarcação física e de aviventação de limites das terras indígenas;

II - elaborar memoriais descritivos referentes à delimitação e demarcação de terras indígenas;

III - analisar e acompanhar as informações cartográficas sobre confrontação ou incidência de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;

IV - elaborar projetos básicos de demarcação ou aviventação de limites das terras indígenas;

V - manter atualizadas as informações referentes às atividades de demarcação de terras indígenas em sistema próprio.

Art. 170. À Coordenação de Cartografia - COCART compete:

I - coordenar as atividades de cartografia no âmbito da FUNAI;

II - articular com outras instituições que produzem cartografia para manutenção e atualização de bases cartográficas;

III - gerenciar os acervos cartográficos fornecendo subsídios ao Sistema de Informação Cartográfica das terras indígenas e disponibilizar as informações para as demais unidades da FUNAI;

IV - aprovar os mapas produzidos no âmbito da FUNAI.

Art. 171. Ao Serviço de Apoio Cartográfico - SECART compete:

I - atualizar os acervos cartográficos das terras indígenas no Sistema de Informação Geográfica.

II - elaborar mapas das terras indígenas e de localização de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;

III - elaborar outros mapas de interesse da FUNAI.

Art. 172. À Coordenação de Informação Geográfica - COIN-GEO compete:

I - coordenar, acompanhar e disponibilizar informações, dados geográficos e documentos cartográficos de interesse da FUNAI;

II - realizar análises das informações geográficas.

III - gerenciar e dar manutenção as informações geoespaciais em utilização no Sistema de Informação Geográfica.

Art. 173. Ao Serviço de Apoio às Informações Geográficas - SEAGEO compete:

I - produzir, organizar e manter atualizados informações e dados geoespaciais de interesse da FUNAI;

II - orientar as unidades da FUNAI quanto à utilização do sistema de informações geográficas.

Art. 174. À Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de identificação e delimitação de terras indígenas, incluindo aquelas ocupadas por povos isolados e de recente contato;

II - coordenar a interface das informações de identificação e delimitação de terras indígenas com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI;

III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessários à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;

VI - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites;

VII - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 175. À Coordenação de Planejamento de Identificação e Delimitação - COPID compete:

I - coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas;

II - subsidiar a Coordenação Geral no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - apoiar e acompanhar a elaboração dos diagnósticos regionais nos aspectos relativos à delimitação e identificação de terras indígenas e à definição de reservas;

IV - coordenar a composição dos grupos técnicos de identificação e delimitação de terras indígenas e de definição de reservas;

V - orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de relatórios, pareceres, portarias e demais documentos afetos às ações de identificação e delimitação de terras indígenas e constituição de reservas;

VI - articular com as unidades descentralizadas da FUNAI e com a CGIIRC a execução das ações de qualificação de reivindicações e dos trabalhos de campo dos grupos técnicos.

VII - coordenar a inserção de informações de identificação e delimitação de terras indígenas no sistema próprio.

Art. 176. Ao Serviço de Análise Técnica de Reivindicações - SEATRE compete:

I - organizar, sistematizar e registrar as informações sobre as reivindicações por demarcação de terras indígenas;

II - analisar as informações relativas à qualificação das reivindicações, com vistas a subsidiar a constituição de grupos técnicos.

Art. 177. Ao Serviço de Apoio às Atividades de Campo - SEAC compete:

I - analisar planos operacionais e relatórios de atividades elaborados pelos grupos técnicos;

II - providenciar apoio logístico nos deslocamentos a campo em conjunto com as Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais;

III - elaborar instruções técnicas e portarias para realização de trabalhos de campo;

IV - manter controle sobre a alocação dos recursos orçamentários e financeiros das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 178. À Coordenação de Antropologia - COAN compete:

I - orientar as Coordenações Regionais nas atividades de qualificação das reivindicações territoriais indígenas;

II - orientar, apoiar e acompanhar a CGIIRC nas atividades de qualificação de informações para subsidiar os procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato;

III - orientar e apoiar tecnicamente os grupos técnicos de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas quanto à realização dos estudos de natureza antropológica, ambiental, etno-histórica, cartográfica e fundiária, bem como realizar as articulações intersetoriais e interinstitucionais cabíveis.

Art. 179. Ao Serviço de Análise Ambiental - SEAM compete:

I - subsidiar e orientar o trabalho dos profissionais da área ambiental que compõem os grupos técnicos;

II - analisar os relatórios ambientais dos grupos técnicos.

Art. 180. Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo - SEAT compete:

I - organizar a documentação relativa à identificação e delimitação de terras indígenas;

II - orientar a instrução de processos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 181. À Coordenação de Delimitação e Análise - CODAN compete:

I - analisar relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas;

II - elaborar pareceres técnicos sobre contestações apresentadas nos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - orientar diligências determinadas por instâncias superiores no âmbito dos processos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas;

Parágrafo único. O Coordenador da CODAN indicará os assistentes técnicos para participarem das perícias judiciais, elaborarem quesitos e analisarem laudos judiciais no âmbito das competências da Coordenação.

Art. 182. Ao Serviço de Análise de Relatórios - SEAR compete apoiar a análise dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas e os relatórios de constituição de reservas.

Art. 183. Ao Serviço de Análise de Contestações - SEACON compete apoiar a análise e elaborar pareceres sobre as contestações apresentadas nos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 184. À Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar ações de monitoramento, vigilância, fiscalização, prevenção de ilícitos e conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em articulação setorial e interinstitucional;

II - coordenar o gerenciamento de informações de monitoramento territorial e ambiental;

III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;

VI - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas.

Art. 185. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos;

IV - administrar a alocação dos recursos orçamentários das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral.

Art. 186. À Coordenação de Informação Territorial - COIT compete:

I - gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, ambientais e territoriais bem como de inteligência para subsidiar as ações de vigilância, fiscalização e prevenção de conflitos e ilícitos nas terras indígenas;

II - monitorar a execução das atividades aprovadas nos planos de trabalho elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial ou pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, a partir da análise de diagnósticos regionais;

III - coordenar a articulação da FUNAI com o Sistema de Proteção da Amazônia, bem como com outros órgãos de fiscalização ambiental e de informação visando à articulação, o planejamento e a coordenação das ações de monitoramento territorial das terras indígenas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral com informações gerenciais necessárias à elaboração de informações técnicas e relatórios, assim como para a atualização de indicadores, avaliação das ações desenvolvidas e classificação de informações sigilosas;

V - coordenar a inserção de informações de monitoramento territorial e ambiental no Sistema Indigenista de Informações - SII.

Art. 187. Ao Serviço de Análise - SEAN compete:

I - gerir e controlar as informações relativas às ações de vigilância, às operações de fiscalização, de combate a incêndios e de retirada de invasores das terras indígenas;

II - elaborar estudos e análises referentes ao monitoramento territorial de terras indígenas;

III - analisar diagnósticos regionais e subsidiar a coordenação geral no planejamento de atividades.

Art. 188. À Coordenação de Prevenção de Ilícitos COPI compete:

I - coordenar a elaboração, analisar e aprovar os planos de trabalho e relatórios de atividades de prevenção de ilícitos elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

II - articular as políticas de prevenção de ilícitos em terras indígenas com órgãos afins;

III - coordenar planos de capacitação sobre as ações de proteção territorial, monitoramento e prevenção de ilícitos em terras indígenas para indígenas, servidores e parceiros;

IV - apoiar a CGGAM a construção e implementação de mecanismos de pagamento por serviços ambientais e mudanças climáticas, garantindo a participação indígena;

V - elaborar diretrizes para a proteção territorial no âmbito dos processos de licenciamento ambiental;

VI - analisar e monitorar subsidiariamente, os PBA e os Planos Emergenciais, no âmbito do licenciamento ambiental, no que se refere às atividades de vigilância, fiscalização e prevenção de ilícitos nas terras indígenas; e

VII - coordenar ações voltadas à formação de brigadistas e monitores territoriais indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional.

VIII - estruturar e capacitar equipes para o exercício do poder de polícia da FUNAI na proteção dos povos e terras indígenas.

Art. 189. Ao Serviço de Capacitação - SECAP compete:

I - elaborar e acompanhar os planos de capacitação em atividades voltadas à proteção territorial, monitoramento e prevenção de ilícitos em terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional para indígenas, servidores e parceiros; e

II - apoiar as ações de grupos de prevenção à incêndios e monitores territoriais indígenas.

Art. 190. À Coordenação de Fiscalização - COFIS compete:

I - coordenar e analisar os planos de trabalho e relatórios de atividades de fiscalização elaborados pelos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

II - gerenciar situações de conflito territorial iminente ou instalado nas terras indígenas, coordenando o exercício do poder de polícia da FUNAI para a defesa dos povos e terras indígenas;

III - planejar e coordenar as operações de fiscalização, retirada de invasores e de ocupantes de má-fé, em articulação intersetorial e interinstitucional; e

IV - planejar e coordenar as ações de combate a incêndios nas terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional.

Art. 191. Ao Serviço de Operações - SEOP compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar as equipes descentralizadas durante e após as operações de fiscalização, retirada de invasores e combate a incêndios nas terras indígenas, e na elaboração de relatórios; e

II - levantar informações para subsidiar os planejamentos das ações e operações de fiscalização, retirada de invasores e combate a incêndios nas terras indígenas.

Art. 192. À Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC compete:

I - promover a implementação de políticas, programas e ações de proteção territorial e a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados ou de recente contato;

II - coordenar e supervisionar ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras, bem como as ações voltadas a povos indígenas de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

V - coordenar a interface das informações sobre as ações voltadas a povos indígenas isolados e de recente contato com as informações dos sistemas corporativos da FUNAI; e

VI - coordenar o banco de dados sobre a presença de povos indígenas isolados e de recente contato;

VII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental, sempre que solicitado pela CGLIC/DPDS;

VIII - manifestar-se e articular-se junto à CGGAM/DPDS em relação aos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de terras indígenas, bem como em relação às ações intersetoriais e interinstitucionais referentes a áreas protegidas sobrepostas ou contíguas às terras indígenas com presença de índios isolados e de recente contato; e

IX - articular intersetorial e interinstitucionalmente ações de formação de servidores de outras instituições com relação à política de recente contato e de proteção de povos indígenas isolados.

X - participar da elaboração do plano de gestão e usufruto das terras indígenas jurisdicionadas às Frentes de Proteção Etnoambiental;

XI - manifestar-se no âmbito de suas competências nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites.

Art. 193. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material e de recursos humanos; e

IV - controlar, sistematizar, consolidar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

Art. 194. Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SAFPE compete:

I - apoiar a execução articulada e o monitoramento dos planos de trabalho das Frentes de Proteção Etnoambiental com as Coordenações Regionais;

II - apoiar as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Regionais; e

III - apoiar a Coordenação Geral na articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 195. À Coordenação de Proteção e Localização de Índios Isolados - COPLII compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução, pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, das ações de localização, monitoramento, contato e proteção dos índios isolados e de suas terras;

II - analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

III - acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso comparilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de índios isolados;

IV - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas isolados;

V - coordenar a elaboração de propostas de restrição de uso para a proteção de índios isolados e apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de índios isolados;

VI - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI; e

VII - gerenciar o banco de dados de localização de referências de povos indígenas isolados.

Art. 196. Ao Serviço de Apoio à Proteção e Localização de Índios Isolados - SAC compete:

I - apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e localização de índios isolados; e

II - sistematizar, qualificar e inserir informações sobre índios isolados em banco de dados específico; e

III - apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e localização de índios isolados.

Art. 197. À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - COPIRC compete:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II - manifestar-se intersetorial e interinstitucionalmente e controlar a implementação de políticas sociais universais junto aos povos indígenas de recente contato;

III - coordenar ações voltadas a atividades produtivas e de subsistência para povos indígenas de recente contato, e ações de esclarecimento junto a povos indígenas de recente contato, quando cabível, sobre acesso a benefícios previdenciários e de seguridade social, em articulação intersetorial;

IV - coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos das populações indígenas de recente contato;

V - analisar planos de trabalho elaborados pelas Frentes de Proteção Etnoambiental e monitorar a sua implementação;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre planos de trabalho das Coordenações Regionais em terras indígenas com uso comparilhado ou limítrofes a terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato

VII - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas Frentes de Proteção Etnoambiental, para subsidiar ações de proteção territorial e promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato e gerenciar o banco de dados da localização de referências de povos indígenas de recente contato;

VIII - apoiar a CGID com pesquisas e sistematização de informações nos procedimentos de identificação e delimitação de terras com presença de povos indígenas de recente contato; e

IX - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental e com a finalidade de subsidiar e orientar a Presidência da FUNAI.

Art. 198. Ao Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - SACIRC compete:

I - apoiar a análise, e acompanhamento das ações executadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato; e

II - sistematizar, qualificar e inserir informações sobre povos indígenas de recente contato em banco de dados específico; e

III - apoiar na elaboração de informações técnicas e pareceres que fundamentem ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

Seção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 199. À Diretoria Colegiada compete:

I - estabelecer diretrizes e estratégias da FUNAI;

II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da FUNAI, e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

III - examinar e propor ações para a proteção territorial e promoção dos povos indígenas;

IV - deliberar sobre questões propostas pelo Presidente ou pelos membros da Diretoria Colegiada;

V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da FUNAI, e estabelecer metas e indicadores de desempenho vinculados a programas e projetos;

VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e aprovação do Ministro de Estado da Justiça;

VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e ações na área de atuação da FUNAI;

VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores efetivos do quadro da FUNAI;

IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela FUNAI;

X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;

XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e

XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da FUNAI.

Art. 200. Aos Comitês Regionais compete:

I - colaborar na formulação de políticas públicas de proteção e promoção territorial dos povos indígenas em sua região de atuação;

II - propor ações de articulação com os outros órgãos dos governos estaduais e municipais e organizações não governamentais;

III - colaborar na formulação do planejamento anual para a região; e

IV - apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Coordenação Regional.

Art. 201. Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização da administração econômica e financeira da FUNAI e do patrimônio indígena.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 202. Às Coordenações Regionais - CR compete:

I - supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais, exceto aquelas que estejam sob subordinação das Frentes de Proteção Etnoambiental, e de outros mecanismos de gestão localizados em suas áreas de jurisdição, e representar política e socialmente o Presidente da FUNAI na região;

II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - apoiar o monitoramento territorial nas terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais.

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas.

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§ 1º As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI.

§ 2º Na sede das Coordenações Regionais poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 203. À Divisão Técnica - DIT compete:

I - prestar apoio técnico à elaboração dos planos de trabalho regionais sob responsabilidade da Coordenação Regional;

II - coordenar e supervisionar tecnicamente a implementação, pelas Coordenações Técnicas Locais, dos planos, projetos e atividades;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, pelos Serviços que integram a Coordenação Regional, pelas Coordenações Técnicas Locais e pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

IV - coordenar e supervisionar a execução orçamentária e financeira dos projetos e atividades de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, realizada pelo Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT e pelas Coordenações Técnicas Locais;



V - realizar o planejamento e orientar a execução orçamentária e financeira relativos aos projetos e atividades de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;

VI - coordenar, supervisionar e apoiar a execução de projetos e atividades de promoção e proteção dos direitos sociais das comunidades indígenas, realizada pelas Coordenações Técnicas Locais;

VII - realizar o planejamento e orientar a execução orçamentária e financeira relativos às ações de educação diferenciada e específica para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;

VIII - prover os meios logísticos necessários à execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição em todas as etapas do processo; e

IX - prover os meios logísticos necessários à execução das ações da Corregedoria e da Auditoria Interna;

X - controlar, sistematizar e consolidar informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física e financeira, quanto ao alcance das metas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional; e

XI - supervisionar a execução das ações voltadas à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena.

Art. 204. Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - SEGAT compete:

I - realizar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

II - elaborar os planos de trabalho das ações de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

III - apoiar, acompanhar e executar as ações de monitoramento territorial, gestão ambiental, etnodesenvolvimento econômico, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

IV - elaborar relatórios de execução das atividades de monitoramento territorial, gestão ambiental e etnodesenvolvimento econômico em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas das Coordenações Gerais da FUNAI responsáveis por essas temáticas;

V - promover a articulação e a interface das ações voltadas ao monitoramento territorial, etnodesenvolvimento econômico e gestão ambiental das terras indígenas;

VI - executar ações de qualificação de reivindicações por demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGID;

VII - apoiar e acompanhar a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua jurisdição da Coordenação Regional, sob a coordenação da Diretoria de Proteção Territorial;

VIII - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGAM;

IX - apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos grupos indígenas isolados em articulação com as Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Políticas para Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIIRC; e

X - formular ações voltadas à educação para sustentabilidade das terras indígenas, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas emanadas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento e Coordenação-Geral de Gestão Ambiental.

Art. 205. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, documentação, obras e serviços, informática e telecomunicações;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à gestão de pessoas; em consonância com as diretrizes emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da FUNAI;

IV - controlar e executar as atividades inerentes às áreas de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos e publicação dos atos administrativos; e

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Coordenação Regional.

Art. 206. Ao Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação - NUTINF compete planejar as contratações das soluções de tecnologia da informação relacionadas à Coordenação Regional e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos

Art. 207. Ao Núcleo de Gestão de Pessoal - NUPES compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, concessão de diárias e passagens, prestação de contas de viagens; e

II - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

Art. 208. Ao Serviço de Planejamento e Orçamento - SE-PLAN compete:

I - planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela FUNAI para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional;

II - executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados para a execução das ações sob responsabilidade das Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - elaborar Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e acompanhar a sua execução;

IV - analisar as prestações de contas de convênios e de instrumentos congêneres; e

V - elaborar e sistematizar informações relativas à execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional; para compor a prestação de contas anual.

Art. 209. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, assegurando o exercício de sua liberdade, cultura e atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as coordenações técnicas locais que estiverem sob sua subordinação.

§ 1º As Frentes de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por coordenadores, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§ 2º Ato do Presidente da FUNAI definirá as áreas e terras indígenas de atuação das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental.

§ 3º As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma definida em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 210. As Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental deverão executar e prestar contas dos planos de trabalhos para a proteção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 211. As ações, citadas no artigo 206, inciso III, serão implementadas pelas Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, sob orientação da CGIIRC.

Art. 212. Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental, na sua área de jurisdição poderão participar dos Comitês Regionais.

Art. 213. Aos Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - SEPE compete:

I - executar ações voltadas à localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato;

II - prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo;

III - elaborar relatórios sobre a execução e resultados das ações de proteção etnoambiental;

IV - zelar, guardar e realizar a manutenção dos instrumentos de trabalho e patrimônios da FUNAI utilizados em campo.

Art. 214. Às Coordenações Técnicas Locais compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da FUNAI;

II - implementar ações para a localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, conforme definido em ato do Presidente da FUNAI;

III - implementar ações para a preservação e proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com outras instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Seção VI

Do Órgão Científico-Cultural

Art. 215. Ao Museu do Índio - MI compete:

I - resguardar, sob o ponto de vista material e científico, as manifestações culturais representativas da história e tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, bem como coordenar programas de estudos e pesquisas de campo, nas áreas de etnologia indígena e indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas;

II - planejar e executar a política de preservação, conservação e proteção legal dos acervos institucionais-etnográficos, textuais, imagéticos e bibliográficos com objetivo cultural, educacional e científico;

III - coordenar o estudo, pesquisa e inventário dos acervos visando produzir informações sistematizadas e difundi-las à sociedade e em especial aos povos indígenas;

IV - implementar ações voltadas para garantir a autoria e propriedade coletiva dos bens culturais das sociedades indígenas e o aperfeiçoamento dos mecanismos para sua proteção;

V - coordenar e controlar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros; e

VI - coordenar, controlar os contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, gestão de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no seu âmbito.

Art. 216. Ao Serviço de Gabinete - SEGAB compete:

I - prestar apoio técnico à Direção no acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelas unidades do Museu do Índio e na organização dos serviços administrativos do Gabinete; e

II - executar atividades de assessoria de Comunicação Social nas áreas de divulgação junto à imprensa, pesquisa, redação e edição de publicações sobre as atividades culturais da instituição.

Art. 217. Ao Serviço de Atividades Culturais - SEAC compete:

I - supervisionar as visitas escolares e executar as atividades de recepção ao público visitante;

II - conceber e organizar material informativo para divulgação e empréstimo;

III - desenvolver atividades de educação não formal;

IV - desenvolver os projetos educativos e a comunicação com o público visitante nas exposições do Museu do Índio;

V - desenvolver atividades e eventos culturais para o público em geral;

VI - realizar estudos de público participante dos eventos do Museu do Índio;

VII - produzir os eventos culturais no Museu do Índio; e

VIII - planejar e acompanhar a itinerância de exposições do Museu do Índio em outras instituições.

Art. 218. Ao Núcleo de Atendimento ao Público - NUAP compete organizar e agendar visitas aos espaços expositivos do Museu do Índio.

Art. 219. Ao Núcleo de Produtos Culturais - NUPROC compete produzir e distribuir material de natureza cultural sobre as atividades do Museu do Índio.

Art. 220. À Coordenação de Administração - COAD compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros, contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no âmbito do Museu do Índio; e

II - proceder ao registro da conformidade de gestão.

Art. 221. Ao Núcleo de Pessoal - NUPES compete executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, concessão de diárias e passagens, prestação de contas de viagens.

Art. 222. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do Museu do Índio;

II - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Museu do Índio; e

III - atualizar o rol de responsáveis.

Art. 223. Ao Serviço de Contratos e Licitações - SECOL compete:

I - formular e implementar o plano anual de licitações do Museu do Índio;

II - executar as atividades relativas à instrução e à formalização dos processos de licitação;

III - elaborar contratos, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IV - executar os procedimentos operacionais dos sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios, bem como o de cadastro de fornecedores; e

V - operacionalizar os sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios e ao cadastro de fornecedores.

Art. 224. Ao Núcleo de Compras - NUCOMP compete realizar pesquisas de preços e fazer os registros das compras e contratações por inexigibilidade e dispensa de licitações.

Art. 225. Ao Serviço de Logística - SELOG compete:

I - executar as atividades de suporte logístico à organização de exposições e eventos;

II - executar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações internas e externas no Museu do Índio;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, limpeza e conservação, nas dependências do Museu do Índio; e

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a instalação de equipamentos.

Art. 226. Ao Núcleo de Patrimônio - NUPAT compete registrar, controlar, guardar, distribuir os bens patrimoniais, elaborar inventários e demonstrativos patrimoniais.

Art. 227. Ao Núcleo de Transporte - NUTRANS compete gerenciar a utilização dos veículos e o transporte de materiais e equipamentos e controlar o consumo de combustível.

Art. 228. Ao Núcleo de Almoxarifado - NUAL compete:

I - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar e distribuir materiais de consumo; e

II - elaborar relatórios de controle de estoque.

Art. 229. Ao Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - SEGER compete:

I - gerenciar as receitas provenientes da venda de artefatos e produtos indígenas, da visitação do público em geral, da prestação de serviços técnicos e demais formas de arrecadação resultantes de atividades e eventos promovidos pelo Museu do Índio;

II - planejar eventos e gerenciar a execução de projetos de comercialização de produtos resultantes das ações de promoção cultural desenvolvidas ou apoiadas pelo Museu do Índio; e

III - gerenciar as unidades que comercializam produtos culturais indígenas no âmbito da FUNAI.

Art. 230. À Coordenação Técnico-Científica - COTEC compete:

I - coordenar a implementação de programas e ações voltados à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, pesquisas e divulgação científica;

II - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e científicas;

III - desenvolver ações voltadas à gestão da informação;

IV - implementar o desenvolvimento de instrumentos de pesquisa e consulta, para a disseminação dos registros históricos e culturais do acervo;

V - elaborar e coordenar os projetos de cooperação técnico-científica;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes de consultores e pesquisadores indígenas e não indígenas participantes dos projetos do Museu do Índio;

VII - acompanhar a programação das atividades das unidades do Museu do Índio; e

VIII - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades descentralizadas do Museu do Índio.

Art. 231. Ao Centro Ikuiapá - Cuiabá, cuja denominação para efeitos de divulgação será Centro Cultural Ikuiapá, compete:

I - desenvolver ações de promoção do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas situadas no Centro-Oeste;

II - realizar atividades relativas à preservação, pesquisa e divulgação dos acervos sob sua responsabilidade; e

III - capacitar representantes dos povos indígenas em documentação etnográfica e audiovisual.

Art. 232. Ao Centro Audiovisual - Goiânia, cuja denominação para efeitos de divulgação será Centro de Formação Audiovisual Guaiás, compete:

I - capacitar representantes dos povos indígenas em técnicas de registro audiovisual; e

II - promover a preservação e divulgação de produtos audiovisuais.

Art. 233. À Coordenação de Patrimônio Cultural - COPAC compete:

I - realizar ações de promoção do conhecimento do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas;

II - realizar as atividades relativas à guarda, preservação, consulta e exibição, orientação e acompanhamento do acesso aos acervos sob responsabilidade do Museu do Índio;

III - coordenar as atividades inerentes ao tratamento e processamento técnico dos documentos que compõem o acervo institucional, de natureza etnográfica, bibliográfica e arquivística, textual e audiovisual;

IV - desenvolver pesquisas e metodologias para aprofundar conhecimentos, aperfeiçoar e validar técnicas com a finalidade de incorporação aos programas educativos e de divulgação cultural; e

V - fiscalizar a aplicação da legislação de direitos autorais para a reprodução e a divulgação de seus conteúdos.

Art. 234. Ao Núcleo de Biblioteca e Arquivo - NUBARQ compete:

I - recolher, ordenar, analisar e organizar a documentação bibliográfica, textual e audiovisual sob a guarda do Museu do Índio; e

II - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos na instituição, mediante registro em protocolo.

Art. 235. Ao Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - SEPACA compete:

I - realizar a classificação das coleções e o inventário dos acervos;

II - desenvolver ações para a preservação e divulgação dos acervos e do patrimônio histórico arquitetônico do Museu do Índio;

III - controlar e monitorar as condições de preservação dos acervos depositados nas reservas técnicas e em exibição, bem como o seu acondicionamento, armazenamento e transporte;

IV - orientar, apoiar e executar os trabalhos de exposição dos documentos que compõem as coleções do Museu do Índio.

V - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções; e

VI - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos a restauração.

Art. 236. Ao Núcleo de Laboratório de Conservação - NULAC compete:

I - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções, bem como de montagem de exposições; e

II - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos a restauração.

Art. 237. Ao Serviço de Referências Documentais - SERED compete:

I - executar serviços de identificação, classificação, registro e indexação da documentação etnográfica, arquivística e bibliográfica do Museu do Índio;

II - controlar informações dos acervos;

III - documentar os processos relacionados à implantação e gerenciamento do sistema informacional e de aplicativos de base de dados adotados pela instituição e registrar o histórico de rotinas, alterações ou ajustes efetuados; e

IV - receber e orientar os usuários internos, os pesquisadores e o público em geral em trabalhos afetos aos respectivos tipos de acervos.

Art. 238. À Coordenação de Divulgação Científica - CODIC compete:

I - coordenar a realização de estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - planejar, acompanhar e avaliar a realização e a divulgação de atividades culturais e científicas que contemplem a promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - coordenar o programa de publicações de livros, catálogos e materiais de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades do Museu do Índio; e

IV - acompanhar as políticas culturais para povos indígenas desenvolvidas por outros órgãos do governo federal, estadual e municipal.

Art. 239. Ao Serviço de Estudos e Pesquisas - SEESP compete:

I - realizar estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - apoiar e implementar ações de promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - organizar cursos, oficinas, seminários, encontros e outras atividades científicas;

IV - elaborar informações técnicas, relatórios, estudos, levantamentos documentais e bibliográficos para subsidiar atividades e projetos de pesquisa; e

V - atender a pesquisadores e estudantes universitários.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 240. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a representação política da FUNAI;

II - formular os planos de ação da entidade e estabelecer as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

IV - gerir o Patrimônio Indígena e estabelecer normas sobre sua gestão;

V - representar a FUNAI judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

VI - decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da FUNAI e do Patrimônio Indígena, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;

VIII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei;

IX - editar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas;

X - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Justiça a proposta orçamentária da entidade;

XI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da FUNAI e do Patrimônio Indígena e, anualmente, as prestações de contas;

XII - ordenar despesas, inclusive da renda indígena;

XIII - empossar os membros do Conselho Fiscal;

XIV - nomear e empossar os membros do Comitê Regional;

XV - dar posse e exonerar servidores;

XVI - delegar competência;

XVII - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento; e

XVIII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da FUNAI, mediante acompanhamento dos órgãos da estrutura básica; e

XIX - definir a sede dos órgãos descentralizados da FUNAI.

Art. 241. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Chefe, aos Diretores, aos Coordenadores Gerais, ao Diretor do Museu e aos demais dirigentes compete planejar, coordenar e supervisionar a implementação de ações das unidades organizacionais nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos Coordenadores Regionais a representação política e social do Presidente nas suas regiões de jurisdição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 242. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da FUNAI.

Art. 243. Os Coordenadores Regionais poderão propor a estruturação de núcleos para a execução de atividades específicas na sua área de atuação, cuja criação e detalhamento das competências serão definidos em ato do Presidente da FUNAI.

Art. 244. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da FUNAI.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional nigeriano GERALD EMEKA IKEME, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos do art. 75, II, "a", da lei 6.815/80, bem assim mantendo o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção 1, pág. 39.

Processo Nº 08505.019023/2009-65 - GERALD EMEKA IKEME.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.019393/2012-89 - FREDDY ENRIQUE CARABALLO BELTRAN, até 05/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.001322/2012-20 - ATHANASIOS LIOULIS, até 13/02/2014

Processo Nº 08000.017559/2012-22 - YUICHI SASAKI, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.006037/2012-03 - ROBERTO JR GEPITULAN BAYUTAS, até 30/04/2014

Processo Nº 08000.013542/2012-04 - WILLIAM CANUEL CAS, até 29/06/2014

Processo Nº 08000.013541/2012-51 - OLEKSANDR MYKHAYLOV, até 14/01/2014

Processo Nº 08000.013538/2012-38 - OLEG MAYUK, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.015239/2012-38 - BOKLACH YEVEN, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.019324/2012-75 - DANIEL EZEQUIEL HENDRICKS BUSTILLO, até 03/09/2014

Processo Nº 08000.014087/2012-56 - JIPPY LAMELA VARGAS, até 17/01/2013

Processo Nº 08000.014074/2012-87 - JOSELITO DE ROMAS ECLAVEA, até 17/01/2013

Processo Nº 08000.003980/2012-56 - OLE JOERGEN STRAND, até 23/03/2013

Processo Nº 08000.000468/2012-58 - HOWARD PAUL MERRILL, até 27/02/2013

Processo Nº 08000.015237/2012-49 - CARLOS RAFAEL CAMARGO DE LA CRUZ, até 13/05/2013

Processo Nº 08000.015238/2012-93 - OLEG ZIEMIENKOV, até 28/11/2013

Processo Nº 08000.004466/2012-38 - DARIUSZ GWIDON MISIEK, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.008143/2012-13 - PIETER JOHANNES BEZUIDENHOUT, até 04/06/2014

Processo Nº 08000.000661/2012-99 - BASKARAN SUBBURAM, até 28/02/2014

Processo Nº 08000.019326/2012-64 - ROMEO ALEJO RAMOS, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.019323/2012-21 - YUKI UTADA, até 20/09/2014

Processo Nº 08000.015578/2012-14 - VALENTIN TKACHENKO, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.015236/2012-02 - FABIO BARRIOS BELTRAN, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.015309/2012-58 - JOSE ARIEL HIDROGO DE LEON, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.017125/2012-22 - REY RALPH TINA AN RUIZ, até 05/09/2013

Processo Nº 08000.017104/2012-15 - HARRY THOMAS SANDISON, até 05/09/2013

Processo Nº 08000.001984/2012-08 - GAVIN LEEL, até 23/02/2013

Processo Nº 08000.007929/2012-13 - DEVESHEN MOODLEY, até 29/07/2013.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 10/08/2011, Seção 1, pág. 63, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculado a estada, pelo prazo de seis meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015487/2010-17 - ALWIN STUHLHOFER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do



respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.004366/2012-10 - KAZUYUKI FUKUZAWA, ATSUKO FUKUZAWA e NANA FUKUZAWA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.000429/2012-51 - NITIN SATISH BHAMBANI, KAINAZ NITIN BHAMBANI e AARUSH NITIN BHAMBANI.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, até 26/09/2013. Processo Nº 08000.014548/2012-91 - NATHALIE MARIE NICOLE MARCHAL GEORGE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.009121/2012-90 - HENRI GABRIEL MARIUS BUSSERY

Processo Nº 08000.000675/2012-11 - THIERRY PIERRE FERNAND HARTMANN e MELAINE MARIANNE HARTMANN
Processo Nº 08000.004367/2012-56 - MASATAKA FUJISAWA

Processo Nº 08000.004899/2012-93 - MASAKI HORIBE e AI HORIBE

Processo Nº 08000.015306/2011-33 - CRISTIAN BERNARDI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08505.099234/2011-98 - YUICHI SHIMIZU e KAORU SHIMIZU.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08000.004586/2012-35 - KENNETH GORDON HERD, LESLIE JEAN WIEDMANN HERD, IAN FOREST HERD e GWEN ALAINE HERD.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.001316/2012-72 - ARGIE ABREZNOSA LUMANG

Processo Nº 08000.003604/2012-61 - DON PERELLO RAMIREZ

Processo Nº 08000.003671/2012-86 - COSTEL COMANICI

Processo Nº 08000.017939/2011-86 - PHILIP AGUHOB CALANNO

Processo Nº 08107.004425/2011-72 - LUIS PEDRO DA SILVA BATISTA DUARTE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.000451/2012-10 - OUSSEYNOU FAYE.

Determino o ARQUIVAMENTO do pleito, tendo em vista que não foi possível constatar a convivência de fato e de direito do Requerente com sua companheira. Processo Nº 08256.004988/2011-57 - GIUSEPPE PROVVIDENZA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de permanência, a pedido da parte interessada. Processo Nº 08352.001334/2011-83 - SHITANG CHEN.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08452.006757/2011-61 - BOUYA SECK.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08452.005913/2011-77 - ALADJI NDIAGA NDIAYE.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.041167/2012-36 - MARIA AUGUSTA MARIO DE ANDRADE.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100605/2011-24 - LIAO HAobo.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100604/2011-80 - ZHU WANHONG.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100637/2011-20 - ZHENG JIAN-ZHU.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100631/2011-52 - LIN PINGPING.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100634/2011-96 - ZENG RUI-LIANG.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100630/2011-16 - WU ZHANGQIA.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08455.100606/2011-79 - OU BOHUI.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória. Processo Nº 08452.005651/2011-41 - MODY CISSE.

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista o não cumprimento de exigência formulado por esta Divisão. Processo Nº 08230.016791/2011-59 - SUN XUN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo Nº 08506.008812/2012-66 - JAVIER FERNEY ARDILA OCHOA, até 04/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08391.000440/2012-64 - CARLOS ANDRES LOPERA BARRERO, até 28/04/2013

Processo Nº 08505.044560/2012-49 - JOSE DAVID FRANCO, até 13/06/2013

Processo Nº 08505.066477/2012-21 - ANA MARIA MOLINA ARCILA, até 16/08/2013

Processo Nº 08505.066531/2012-38 - CARLOS MARIO ECHEVERRI MISAS, até 19/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.004210/2012-84 - AROCKIA JULIA RAJENDRA BENEDICT ANTHONYSAMY, até 21/10/2013

Processo Nº 08505.061236/2012-95 - ANA XIMENA DEL ROSARIO FERNANDEZ GRANADOS, até 27/08/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.112821/2011-80 - LUIS NICANOR PEZO LANFRANCO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08505.042938/2011-99 - JOSE LUIS LA ROSA NAVARRO

Processo Nº 08506.008843/2012-17 - PILAR DIEZ VIGNOLA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08260.005107/2012-37 - DOMENIC KIRCHNER

Processo Nº 08505.061298/2012-05 - ELENA FORNASARI

Processo Nº 08505.108635/2011-46 - EDGARDO GETULIO GUERRERO AIZPURUA.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 24/01/2013. Processo Nº 08270.024903/2011-79 - CARLOS ODAIR VIEIRA GONÇALVES.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 18/02/2013. Processo Nº 08270.027539/2011-07 - CEILA PATRICIA ANDRADE RIBEIRO FERNANDES.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 24/02/2013. Processo Nº 08352.010958/2011-91 - DENISE SIMONE SOUSA LEITE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos referentes à atualização dos dados e à substituição das Licenças de Pescador Profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em conformidade com o disposto nos arts. 24 e 25, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, além do disposto no Processo nº 00350.005320/2012-28, resolve:

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a atualização de dados e substituição das Licenças de Pescador Profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

§1º Devem se submeter ao disposto no caput todos os pescadores profissionais devidamente registrados e com situação ativa no RGP.

§ 2º As Licenças de Pescador Profissional canceladas não serão objeto do presente procedimento.

DO PRAZO

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aniversário de cada pescador profissional para proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença.

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O requerimento de substituição da Licença de Pescador Profissional será efetuado por meio de acesso ao módulo do Pescador Profissional no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, disponível no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br).

§1º Após a confirmação de envio de dados pelo SisRGP, o interessado deverá necessariamente imprimir o protocolo, disponível ao final do procedimento eletrônico realizado por cada pescador.

§2º Impresso o protocolo, e devidamente assinado, o interessado procederá a sua entrega à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA, presente no seu estado de residência, ou à rede de entidades de classe, devidamente conveniada com o Ministério da Pesca e Aquicultura, mediante assinatura de Acordo de Cooperação.

§3º No ato de entrega do protocolo, a entidade receptora dos documentos deverá proceder ao colhimento da impressão digital, preferencialmente do polegar direito do pescador, por meio de material específico fornecido gratuitamente pelo MPA e à disposição na rede de recebimento, o qual deverá ser afixado ao protocolo entregue por cada pescador.

§4º Caso entregue o protocolo na rede de entidades de classe disposta no §2º, esta procederá imediatamente ao seu envio às Federações de Pescadores as quais estão vinculadas, sendo estas responsáveis pelo seu consequente e imediato encaminhamento à SFPA.

Art. 5º Recebidos o protocolo, a SFPA procederá à análise do requerimento com fundamento nos procedimentos dispostos na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 6º. Deferido o pleito e emitida a Licença de Pescador Profissional, a SFPA procederá à entrega ao interessado ou à respectiva entidade de classe de origem do protocolo.

Art. 7º O não cumprimento do prazo disposto no art. 2º motivará o cancelamento da Licença de Pescador Profissional, conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Parágrafo único. A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA publicará no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br) a relação das Licenças de Pescador Profissional canceladas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente a presente norma o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA.

Art. 10. Suspender, durante o ano de 2013, os efeitos do art. 9º, inciso I da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

MARCELO CRIVELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 373, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto de 13 de março de 2012, e considerando o que conta no processo nº 00350.003275/2009-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Orientações do REVITALIZA, contendo o detalhamento dos critérios, fluxos e procedimentos obrigatórios para a emissão de anuência no âmbito do Programa de Revitalização da Frota Pesqueira Artesanal - REVITALIZA, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º O Manual de Orientações do REVITALIZA será disponibilizado no endereço eletrônico: www.mpa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e considerando o disposto nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria MPS/GM/nº 331, de 27 de julho de 2012 e na Portaria MPS/GM/nº 603, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social, para o quarto e terceiro ciclos de avaliação de desempenho, respectivamente, conforme o Anexo desta Portaria, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) e Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo (GDPG-PE), aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO**META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL**

Objetivo Estratégico	Indicador Estratégico	% Meta Global
Promover ações de inclusão e permanência no sistema previdenciário.	Taxa de Cobertura Previdenciária.	73%

**SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL****PORTARIA Nº 1, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

A CHEFE DE ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E INOVAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos VI, do art. 29, da Portaria MPS nº 331, de 27 de julho de 2012, inciso VI do art. 27 da Portaria nº 603, de 11 de outubro de 2011 e art. 8º da Portaria MPS Nº 571, do Regimento Interno, de 29 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Previdência Social - MPS, referente ao 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e Gratificação de Desempenho do Plano de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Ministério da Previdência Social - MPS, considerando as Leis no 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como Portaria nº 331, de 27 de julho de 2012 e Portaria nº 603, de 11 de outubro de 2011.

NICIR MARIA GOMES CHAVES

ANEXO

Resultado da Meta Global	Resultado da Meta Intermediária	Resultado Desempenho Institucional
99,44%	90,84%	92,56%
IDI = (20% do Resultado das Metas Globais) + (80% do Resultado das Metas Intermediárias).		

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera a Resolução nº 260/PRES/INSS, de 20 de dezembro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecimento de um período de adaptação para a efetiva implementação do Sistema de Emissão de Autorização de Pagamento (APWeb), resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 260/PRES/INSS, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Sistema APWeb a ser implantado em 2 de janeiro de 2013, será de uso obrigatório por todas as unidades emissoras de Autorização de Pagamento - AP, sendo vedado o uso de qualquer outro meio ou ferramenta com a mesma finalidade.

Parágrafo Único. Nos cento e vinte dias posteriores à implantação do sistema, será permitida a utilização, em paralelo, de outros meios ou ferramentas, vigorando a obrigatoriedade prevista no caput a partir deste prazo". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000275/2012-31, comando nº 333557731, resolve:

Nº 756 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios IJMS, CNPB nº 1981.0012-47, pelo Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0015-29, ambos administrados pela UBB PREV - Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Definidos UBB Prev, CNPB nº 1980.0015-29, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios IJMS, CNPB nº 1981.0012-47.

Art. 3º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria Básico, CNPB nº 1980.0015-29, que passará a ser denominado Plano de Benefícios Definidos UBB Prev, administrado pela UBB Prev - Previdência Complementar.

Art. 4º Aprovar o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação do Plano de Benefícios IJMS pelo Plano de Aposentadoria Básico, administrados pela UBB Prev - Previdência Complementar, datado de 18 de dezembro de 2008.

Art. 5º Aprovar o Termo Aditivo nº 1 ao Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação do Plano de Benefícios IJMS pelo Plano de Aposentadoria Básico, administrados pela UBB Prev - Previdência Complementar, datado de 02 de dezembro de 2010.

Art. 6º Aprovar o Termo Aditivo nº 2 ao Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação do Plano de Benefícios IJMS pelo Plano de Aposentadoria Básico, administrados pela UBB Prev - Previdência Complementar, datado de 21 de agosto de 2012

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301563/78, sob o comando nº 358747679 e juntada nº 359862880, resolve:

Nº 757 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto do SERPROS - Fundo Multipatrocinado, nos termos do supracitado processo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001608/2004-69 sob o comando nº 356288337 e juntada nº 360065731, resolve:

Nº 758 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora OI S.A. anteriormente denominada Brasil Telecom S.A., incorporadora da Tele Norte Leste Participações S.A. e Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Telemarprev, CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SGS Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.347/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que habilita o Estado do Mato Grosso do Sul, na fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 357.337,52 (trezentos e cinquenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande - Laboratório IPED, CNES - 0009830.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Metropolitano de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 23 de outubro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Metropolitano de Recife (PE); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos, no valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Metropolitano de Recife (PE).

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago competência de Janeiro 2012	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Recife - PE	1	R\$ 19.000,00	R\$ 139.000,00	R\$ 1.668.000,00
TOTAL				R\$ 1.668.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine o limite financeiro mensal dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Tuntum (MA) e habilita Unidades de Suporte Básico Avançado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2/GM/MS, de 2 de janeiro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Tuntum (MA); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro mensal dos recursos, o valor atual de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Tuntum (MA), bem como ficam habilitadas 3 (três) Unidades de Suporte Básico no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) cada e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado no valor de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais):

Município para repasse	Central	USB	USA	MOTO	CHASSI	PLACA	Competência a partir de: Junho/ 2012 R\$	Valor do Repasse Anual R\$
Tuntum - MA	1					-	39.000,00	468.000,00
	-		1	-	93YADCUH6AJ448639	NWW3947	35.750,00	429.000,00
	-	1		-	93W245G34B2055346	NXG9937	16.250,00	195.000,00
	-	1		-	93W245G34B2055375	NXG8397	16.250,00	195.000,00
	-	1	-	-	93W245G34B2056205	NXG7993	16.250,00	195.000,00
TOTAL:	1	3	1	1	-	-	123.500,00	1.482.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito no art. 1º desta Portaria para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica 7 (sete) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Paranaguá (PR), Antonina (PR), Guaratuba (PR), Matinhos (PR), Morretes (PR) e Pontal do Paraná (PR), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências Regional Litoral do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.621/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Central de Regulação Médica das Urgências Regional Litoral do Paraná com sede em Paranaguá (PR), e as Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de Paranaguá (PR), Antonina (PR), Guaratuba (PR), Matinhos (PR), Morretes (PR) e Pontal do Paraná (PR); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Ficam qualificadas 7 (sete) Unidades de Suporte Básico e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Paranaguá (PR), Antonina (PR), Guaratuba (PR), Matinhos (PR), Morretes (PR) e Pontal do Paraná (PR) e qualifica a Central Regional Litoral do Paraná, com sede na cidade de Paranaguá (PR) conforme detalhado abaixo:

Município para repasse	USB	USA	CR	Valor mensal Habilitação	Valor Mensal Qualificação	Valor Anual de Qualificação
Paranaguá	-	-	1	R\$ 30.000,00	R\$ 50.100,00	R\$ 601.200,00
	-	1	-	R\$ 27.500,00	R\$ 45.925,00	R\$ 551.100,00
	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00



	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Antonina	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Guaratuba	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Matinhos	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Morretes	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Pontal do Paraná	1	-	-	R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Total:	7	1	1	R\$ 145.000,00	R\$ 242.150,00	R\$ 2.905.800,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Paranaguá (PR), Antonina (PR), Guaratuba (PR), Matinhos (PR), Morretes (PR) e Pontal do Paraná (PR).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, dos municípios de Peritoró (MA), Timbiras(MA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Coroatá (MA) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 935/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Coroatá (MA), e Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 23 de dezembro de 2008, que habilita 01 Unidade de Suporte Básico para Timbiras (MA) e 1 Unidade de Suporte Básico para Peritoró (MA), e Considerando que a Central (SAMU 192) Regional de Coroatá que habilita através da Portaria nº 2.636 de 03 de novembro de 2011 a receber custeio referente a (1) uma Motolância, e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto no art. 28, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art 1º Qualificar Unidades de Suporte Básico, Unidades de Suporte Avançado e Motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Coroatá(MA), Unidades de Suporte Básico de Peritoró(MA) e Timbiras(MA), e qualifica a central Regional de Coroatá (MA), conforme detalhado abaixo.

Município p/ repasse	USB	USA	MOTO	CR	Valor Mensal Atual Referente Habilitação	+ 30% A. Legal R\$	Novo Valor Mensal Repasse Qualificação R\$	Valor Anual Qualificação R\$
Coroatá	--	--	--	01	30.000,00	39.000,00	65.130,00	781.560,00
	01	--	--	--	27.500,00	35.750,00	59.702,50	716.430,00
	01				27.500,00	35.750,00	59.702,50	716.430,00
	--	01	--	--	27.500,00	35.750,00	59.702,50	716.430,00
		01			27.500,00	35.750,00	59.702,50	716.430,00
	--	--	01	--	7.000,00	9.100,00	9.100,00	109.200,00
Total								3.756.480,00

Município p/ repasse	USB	USA	MOTO	Valor Mensal Atual Referente Habilitação	+ 30% A. Legal R\$	Novo Valor Mensal Repasse Qualificação R\$	Valor Anual Qualificação R\$
Peritoró	01			12.500,00	16.250,00	27.137,50	325.650,00
Total				12.500,00	16.250,00	27.137,50	325.650,00

Município p/ repasse	USB	USA	MOTO	Valor Mensal Atual Referente Habilitação	+ 30% A. Legal R\$	Novo Valor Mensal Repasse Qualificação R\$	Valor Anual Qualificação R\$
Timbiras	01			12.500,00	16.250,00	27.137,50	325.650,00
Total				12.500,00	16.250,00	27.137,50	325.650,00

Art. 2º Autorizar a transferência de custeio mensal aos municípios, conforme detalhado acima.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Coroatá (MA), Peritoró (MA) e Timbiras (MA).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados; e Considerando a Resolução da CIB/RS nº 610/2012 de 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e as Secretarias Municipais de Saúde, dispostos nos Anexos da Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em parcelas quadrimestrais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I						
UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
RS	10.733.030	31.535.108,91	4.682.980,12	2.580.000,00	7.262.980,12	2.420.993,37

ANEXO II				
COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
430085	Arambaré	3.676	12.000,00	4.000,00
430110	Arroio dos Ratos	13.627	31.907,25	10.635,75
430165	Barão	5.768	12.000,00	4.000,00
430175	Barão do Triunfo	7.046	12.680,50	4.226,83
430265	Brochier	4.701	12.000,00	4.000,00
430270	Butiá	20.413	35.722,75	11.907,58
430350	Camaquã	62.947	110.157,25	36.719,08
430462	Capão Bonito do Sul	1.742	12.000,00	4.000,00
430465	Capão do Cipó	3.147	12.000,00	4.000,00
430468	Capela de Santana	11.734	26.401,50	8.800,50
430517	Cerro Grande do Sul	10.422	18.238,50	6.079,50
430535	Charqueadas	35.732	81.101,25	27.033,75
430543	Chuí	5.975	18.000,00	6.000,00
430544	Chuvisca	4.978	12.000,00	4.000,00
430650	Dom Feliciano	14.443	26.775,00	8.925,00
430660	Dom Pedrito	38.782	69.807,60	23.269,20
430676	Eldorado do Sul	34.887	78.495,75	26.165,25
430780	Estrela	30.867	54.017,25	18.005,75
430905	Glorinha	6.984	22.000,00	7.333,33
430955	Harmonia	4.300	12.000,00	4.000,00
430710	Herval	6.746	18.000,00	6.000,00
430965	Hulha Negra	6.096	12.000,00	4.000,00
431075	Iyora	2.130	12.000,00	4.000,00
431087	Jacuízinho	2.519	12.000,00	4.000,00
431113	Jari	3.562	12.000,00	4.000,00
431142	Lajeado do Bugre	2.489	12.000,00	4.000,00
431150	Lavras do Sul	7.646	14.698,25	4.899,42
431162	Lindolfo Collor	5.290	12.000,00	4.000,00
431198	Mariana Pimentel	3.771	12.000,00	4.000,00
431225	Minas do Leão	7.655	14.217,00	4.739,00
431247	Morro Reuter	5.730	12.000,00	4.000,00
431303	Nova Esperança do Sul	4.722	12.000,00	4.000,00
431337	Nova Santa Rita	23.251	52.314,75	17.438,25
431420	Pedro Osório	7.789	14.519,75	4.839,92
431480	Portão	31.401	70.652,25	23.550,75
431514	Presidente Lucena	2.516	12.000,00	4.000,00



431535	Quinze de Novembro	3.659	12.000,00	4.000,00
431650	Salvador do Sul	6.827	12.538,75	4.179,58
431695	Santa Maria do Herval	6.066	12.000,00	4.000,00
431848	São José do Hortêncio	4.149	12.000,00	4.000,00
431850	São José do Norte	25.635	45.703,00	15.234,33
431861	São José do Sul	2.108	12.000,00	4.000,00
431935	São Pedro da Serra	3.352	12.000,00	4.000,00
431950	São Sebastião do Caí	22.104	38.682,00	12.894,00
432035	Sentinela do Sul	5.222	12.000,00	4.000,00
432055	Sertão Santana	5.895	12.000,00	4.000,00
432065	Silveira Martins	2.425	12.000,00	4.000,00
432149	Toropi	2.934	12.000,00	4.000,00
432200	Triunfo	26.072	58.662,00	19.554,00
432220	Tupanciretã	22.384	41.723,50	13.907,83
432225	Tupandi	3.999	12.000,00	4.000,00
432237	Unistalda	2.436	12.000,00	4.000,00
432345	Vila Nova do Sul	4.218	12.000,00	4.000,00

PORTARIA Nº 3.038, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados; e Considerando a Resolução da CIB/PI nº 091/2012 de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e Secretarias Municipais de Saúde, dispostos nos Anexos da Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em parcelas quadrimestrais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL(R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
PI	3.140.328	16.905.528,72	3.001.598,94	1.200.000,00	4.201.598,94	1.400.532,98

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
220095	AROEIRAS DO ITAIM	2.441	9.072,00	3.024,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	6.617	22.335,00	7.445,00
220672	NAZARIA	8.149	25.959,00	8.653,00
Total			57.366,00	19.122,00

PORTARIA Nº 3.039, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando a Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que altera os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados; e Considerando a Resolução da CIB/AM nº 174/2012 de 29 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinados à Secretaria Estadual de Saúde do Amazonas e as Secretarias Municipais de Saúde, dispostos nos Anexos da Portaria nº 995/GM/MS, de 16 de maio de 2012, conforme os Anexos a esta Portaria.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em parcelas quadrimestrais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.



Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde correspondentes.
Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I						
UF	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL DA UF (R\$)	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE			
			VALOR SEM FINLACEN (R\$)	FINLACEN (R\$)	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
AM	3.538.387	36.267.469,47	4.101.851,02	4.200.000,00	8.301.851,02	2.767.283,67

ANEXO II				
COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R\$)	PARCELA QUADRIMESTRAL (R\$)
130006	AMATURA	9.633	85.000,00	28.333,33
130008	ANAMA	10.495	85.000,00	28.333,33
130010	ANORI	16.701	85.000,00	28.333,33
130020	ATALAIA DO NORTE	15.545	264.873,74	88.291,25
130050	BARREIRINHA	27.722	123.981,29	41.327,10
130060	BENJAMIN CONSTANT	34.194	158.027,19	52.675,73
130063	BERURI	15.828	112.691,52	37.563,84
130068	BOA VISTA DO RAMOS	15.325	85.000,00	28.333,33
130083	CAAPIRANGA	11.142	85.000,00	28.333,33
130090	CANUTAMA	13.843	142.754,44	47.584,81
130100	CARAUARI	25.955	177.228,80	59.076,27
130115	CAREIRO DA VARZEA	24.442	139.995,81	46.665,27
130130	CODAJAS	23.644	147.164,29	49.054,76
130140	EIRUNEPE	31.020	166.921,71	55.640,57
130150	ENVIRA	16.635	104.152,62	34.717,54
130165	GUAJARA	14.189	85.000,00	28.333,33
130180	IPIXUNA	22.867	128.735,71	42.911,90
130195	ITAMARATI	8.010	106.666,17	35.555,39
130200	ITAPIRANGA	8.281	85.000,00	28.333,33
130210	JAPURA	7.388	195.818,24	65.272,75
130220	JURUA	11.126	100.959,36	33.653,12
130230	JUTAI	18.145	278.513,83	92.837,94
130300	NHAMUNDA	18.503	113.553,41	37.851,14
130310	NOVA OLINDA DO NORTE	31.232	137.068,85	45.689,62
130320	NOVO AIRAO	15.113	188.676,09	62.892,03
130330	NOVO ARIPUANA	21.784	207.442,45	69.147,48
130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	18.729	260.645,37	86.881,79
130370	SANTO ANTONIO DO ICA	24.689	131.975,96	43.991,99
130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	32.060	182.668,43	60.889,48
130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	10.978	85.000,00	28.333,33
130400	SILVES	8.495	85.000,00	28.333,33
130423	TONANTINS	17.200	85.517,77	28.505,92
130426	UARINI	12.017	85.000,00	28.333,33
130430	URUCARA	16.996	149.149,18	49.716,39
130440	URUCURITUBA	18.265	85.000,00	28.333,33
Total			4.740.182,23	1.580.060,71

PORTARIA Nº 3.046, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo I a esta Portaria a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AP	1600303	MACAPÁ	1	0
Total UF:		1	1	0

PORTARIA Nº 3.050, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos arts. 16, e seus incisos, e 23 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de Saúde edificadas com recursos próprios do Gestor; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Estado do Rio de Janeiro e no Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24hs Paciência	1	2.100.000,00	6938124
TOTAL		2.100.000,00	

PORTARIA Nº 3.051, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 3.050/GM/MS, de 9 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Distrito Federal - Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante (DF);

Considerando que o Distrito Federal recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Distrito Federal - Núcleo Bandeirante, no dia 18 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - Núcleo Bandeirante, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Distrito Federal - Núcleo Bandeirante (DF).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	GESTÃO	PROPOSTA
Distrito Federal - UPA 24h Núcleo Bandeirante	1	3.000.000,00	7111924	SES	00394.700000/1090-14
TOTAL		3.000.000,00			

PORTARIA Nº 3.052, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Município de Santa Maria da Vitória (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.018/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Santa Maria da Vitória (BA);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado da Bahia recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Santa Maria da Vitória (BA), no dia 5 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Maria da Vitória (BA), na seguinte forma:

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Santa Maria da Vitória - UPA 24h Santa Maria da Vitória	1	1.200.000,00	7057334
TOTAL		1.200.000,00	

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I - no Município de Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria da Vitória (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.053, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Município de Prado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.913/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Prado (BA);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que o Estado da Bahia recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Prado (BA) no dia 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Prado (BA), na seguinte forma:

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Prado - UPA 24h Prado	1	1.200.000,00	7126816
TOTAL		1.200.000,00	

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Porte I - no Município de Prado (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Prado (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 3.054, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a Portaria nº 1.415, de 18 de dezembro de 2012, que habilita o Hospital de Base de Rondônia, como Serviço de Assistência Alta Complexidade em Neurocirurgia, nos serviços de Neurocirurgia do Trauma e Anomalias do Desenvolvimento, Coluna e Nervos Periféricos, Tumores do Sistema Nervoso e Neurocirurgia Vascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 310.440,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos e quarenta reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital de Base Ary Pinheiro - Dr. Ary Pinheiro, CNES 400130, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do Fundo Estadual da Rondônia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0011 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.055, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao limite financeiro anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 3.091.024,82 (três milhões, noventa e um mil vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção da Casa André Luiz Guarulhos (SP), CNES 2082276, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que aderiu ao Incentivo Financeiro 100% SUS.

Art. 2º Fica definido que o Estado fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor definido nesta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º A transferência do recurso financeiro referente ao Incentivo Financeiro 100% SUS estabelecido nesta Portaria, a ser incorporado ao limite financeiro anual da média e alta complexidade da assistência ambulatorial e hospitalar dos Estados, ocorrerá mediante a competência abril de 2012.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.056, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Nova Serrana (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 731/GM/MS, de 6 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Nova Serrana (MG);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Nova Serrana (MG), no dia 25 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Nova Serrana (MG), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Nova Serrana (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Serrana (MG).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Nova Serrana - UPA 24h Antônio José dos Santos	1	1.200.000,00	2160137	18291.385000/1090-06
TOTAL		1.200.000,00		

PORTARIA Nº 3.057, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia e no Município de Itapetinga (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.680/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado da Bahia, localizada no Município de Itapetinga;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Itapetinga (BA) no dia 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Itapetinga (BA), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Município de Itapetinga (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Itapetinga (BA).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Itapetinga - UPA 24h Itapetinga	1	1.200.000,00	7116896
TOTAL		1.200.000,00	

PORTARIA Nº 3.058, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Município de Contagem (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos art. 16 e seus incisos e art. 23 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de Saúde edificadas com recursos próprios do Gestor; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Contagem (MG), no dia 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Contagem (MG), na seguinte forma:

Município	UPA I	Valor Anual	CNES
Contagem - UPA 24h Vargem das Flores	1	1.200.000,00	2189860
TOTAL		1.200.000,00	



Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e a manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I - no Município de Contagem (MG).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Contagem (MG).
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos nos incisos I, II e III, art. 16 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, para obtenção de recursos de custeio;
e
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada / Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Aparecida de Goiânia (GO), no dia 24 de agosto de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia (GO), na forma do Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Estado de Goiás e do Município de Aparecida de Goiânia (GO).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO).
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE - UPA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Aparecida de Goiânia - UPA 24h Brasicon	1	3.000.000,00	2589648
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 3.060, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado da Paraíba (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.258/GM/MS, de 24 de maio de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Guarabira (PB);
Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Guarabira (PB) no dia 26 de novembro de 2012, resolve:
Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e Município de Guarabira, na forma do Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I no Estado da Paraíba e Município de Guarabira.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.
Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE-UPA).
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA I	Valor Anual	CNES	GESTÃO	PROPOSTA/SISPAG
Guarabira - UPA 24h Guarabira Buriti	1	1.200.000,00	2334380	SES	08778.268000/1090-02
TOTAL		1.200.000,00			

PORTARIA Nº 3.061, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e
Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro, no dia 24 de agosto de 2012, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município do Rio de Janeiro, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Bangu	01	5955645

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
Considerando a Portaria nº 3.079/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Macaé, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e



Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Macaé (RJ), no dia 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Macaé (RJ), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Macaé - UPA 24h Macaé	01	6635903

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Macaé (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.063, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.392/GM/MS, de 5 de julho de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Petrópolis (RJ), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Petrópolis, no dia 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Petrópolis, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Petrópolis - UPA 24h Petrópolis II, Cascatinha	01	6922597

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Petrópolis (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.064, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria 1.278/GM/MS, de 2 de junho de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Petrópolis (RJ), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Petrópolis, no dia 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro localizada no Município de Petrópolis, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Petrópolis - UPA 24h Petrópolis	01	6909633

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Petrópolis (RJ), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Petrópolis (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo para o fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma única parcela, referente ao incentivo para o fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.4382.0001 - Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, no montante de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) em custeio e o Programa de Trabalho 10.305.2015.6160.0001 - Vigilância e Controle de Surtos, Epidemias, Calamidades Públicas e Emergências em Saúde Pública, no montante de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) em investimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.066, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidades Odontológicas Móveis (UOM), que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza, no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre e criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD-RAB-UODM-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
MG	3104502	ARINOS	01
MG	3116159	CHAPADA GAÚCHA	01
MG	3130655	INDAÍABIRA	01
Total da UF:		3	03
Total Geral		3	03

PORTARIA Nº 3.067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 347/2012, que aprova a reabilitação do CEO-Tipo I do Município de Mata de São João (BA); e

Considerando a Portaria nº 1.467/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE RE-PASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
BA	292100	Mata de São João	5295971	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 3.068, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que define a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as normas para cadastro dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), a habilitação dos estabelecimentos de saúde no qual estarão alocados e os valores do incentivo para o seu funcionamento, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CNES	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Lourenço Jorge	2270609	2	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Pedro II	6995462	3	1
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Francisco da Silva	2291266	2	1
		Total		7	3

PORTARIA Nº 3.069, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Sergipe e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.780/GM/MS, de 24 de novembro 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Sergipe; e

Considerando a Deliberação nº 72/2011, de 19 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Sergipe, que aprova os Planos de Ação da Rede Cegonha para as Regiões de Saúde: Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro e Propriá, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Sergipe.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O Anexo I a esta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O Anexo II a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Sergipe, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º Fica determinado que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Sergipe, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Ficam estabelecidos que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SERGIPE E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
280030	ARACAJU	MUNICIPAL	3.838.575,23
280210	ESTÂNCIA	MUNICIPAL	960.000,00
280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	1.380.480,00
280130	CAPELA	ESTADUAL	1.419.900,00
280570	PRÓPRIA	ESTADUAL	1.327.920,00
280350	LAGARTO	MUNICIPAL	1.288.500,00
280450	N.S.DA GLÓRIA	ESTADUAL	1.327.920,00
TOTAL			11.543.295,23

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SERGIPE E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
280030	ARACAJU	MUNICIPAL	478.575,23
280290	ITABAIANA	MUNICIPAL	367.920,00
TOTAL			846.495,23

PORTARIA Nº 3.070, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Deliberação nº 169/2012, de 24 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Região Metropolitana de Florianópolis; e

Considerando a Deliberação nº 172/2012, de 24 de maio de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha referente às Macrorregiões do Nordeste e Planalto Norte, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Santa Catarina, referente às Macro Regiões de Saúde Planalto Norte, Nordeste e Florianópolis.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I desta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento.

§ 3º O Estado e os Municípios apenas farão jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 4º O anexo II desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado e aos Municípios.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme Anexo II desta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RCE-RCEG).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIOS

IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	VALOR
420890	JARAGUÁ DO SUL	MUNICIPAL	3.632.828,84
420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	6.435.996,72
421010	MAFRA	ESTADUAL	5.236.805,28
420540	FLORIANÓPOLIS	ESTADUAL	7.969.379,60
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	ESTADUAL	960.000,00
421660	SÃO JOSE	ESTADUAL	5.464.565,28
TOTAL			29.699.575,72

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2012

IBGE	MUNICÍPIO	TIPO DE GESTÃO	VALOR
420890	JARAGUÁ DO SUL	MUNICIPAL	1.873.988,84
420910	JOINVILLE	MUNICIPAL	3.809.916,72
421010	MAFRA	ESTADUAL	1.160.945,28
420540	FLORIANÓPOLIS	ESTADUAL	3.345.239,60
421660	SÃO JOSE	ESTADUAL	1.804.805,28
TOTAL			11.994.895,72

PORTARIA Nº 3.071, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Redefine a composição e as atribuições do Grupo da Terra no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos artigos 194 e 196 da Constituição Federal, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do Poder Público e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.866/GM/MS, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine a composição e as atribuições do Grupo da Terra no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Compete ao Grupo da Terra:

I - participar da formulação, do monitoramento e da avaliação das ações referentes à implantação e implementação da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), com o objetivo de garantir a equidade na atenção à saúde para esses segmentos sociais;

II - articular e monitorar a implementação das ações decorrentes dos acordos oriundos das pautas de reivindicações negociadas entre o Ministério da Saúde e os movimentos sociais organizados do campo e da floresta;

III - participar das iniciativas intersetoriais relacionadas à saúde das Populações do Campo e da Floresta; e

IV - integrar saberes técnico-políticos provenientes de pesquisas e debates com os movimentos sociais para ampliar o conhecimento sobre a situação de saúde das Populações do Campo e da Floresta.

Art. 3º O Grupo da Terra será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais organizados:

I - dois representantes da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

II - um representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);

III - três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

IV - dois representantes da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

V - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

VI - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

VII - um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

VIII - um representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

IX - um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

X - um representante da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

XI - um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB);

XII - um representante da Comissão Pastoral da Terra (CPT);

XIII - um representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);

XIV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);

XV - um representante do Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS);

XVI - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF);

XVII - um representante do Movimento dos Atingidos por Barragens/Brasil (MAB);

XVIII - um representante do Movimento de Luta pela Terra (MLT);

XIX - uma representante do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC);

XX - um representante do Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE);

XXI - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA);

XXII - um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);

XXIII - uma representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais - Movimento das Margaridas (MTRMM);

XXIV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

XXV - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

XXVI - um representante do Departamento de Estudos Socioeconômicos Rurais (DESER).

§ 1º O Grupo da Terra será coordenado por um dos representantes da SGEP/MS.

§ 2º Cada representante terá um suplente.

§ 3º Um dos representantes da SAS/MS será do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS).

§ 4º Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo da Terra no prazo de trinta dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O Grupo da Terra poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Serão convidados preferencialmente representantes dos seguintes órgãos, entidades e movimentos sociais organizados:

I - Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

II - Ministério da Educação (MEC);

III - Ministério do Meio Ambiente (MMA);

IV - Ministério da Pesca e da Aquicultura (MPA);

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

VI - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR);

VII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR);

VIII - Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB);

IX - Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste (MMTR-NE); e

X - Federação dos Pescadores do Estado de Alagoas (FEPEAL).

Art. 5º O Grupo da Terra reunir-se-á três vezes ao ano, ordinariamente, com possibilidade de convocação, se necessário, de reuniões extraordinárias pela Coordenação.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos do Ministério da Saúde no Grupo da Terra realizarão reuniões preparatórias para a organização das atividades do Grupo.

Art. 6º Caberá ao Grupo da Terra a elaboração de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 7º As funções dos membros e dos convidados no âmbito do Grupo da Terra não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.460/GM/MS, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de dezembro de 2005, página 44; e

II - a Portaria nº 3.257/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 23 de dezembro de 2009, página 69.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.072, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.767/GM/MS, de 1º de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município do Rio de Janeiro (RJ), no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município do Rio de Janeiro, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES
Rio de Janeiro - UPA 24h Rocha Miranda	1	3.000.000,00	7110162
TOTAL		3.000.000,00	

PORTARIA Nº 3.073, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de Votuporanga (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 19 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Votuporanga (SP);
Considerando a Portaria nº 2.102/GM/MS, de 5 de setembro de 2011, que destina e estabelece recursos ao Estado de São Paulo e Município de Votuporanga (SP), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Votuporanga (SP), no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Votuporanga (SP), conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte I	CNES
Votuporanga - UPA 24h Diorandi Figueira da Costa	01	6767400

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Votuporanga (SP), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Votuporanga (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita Municípios no Programa "De Volta Para Casa".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando a Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta Para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 2003.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa "De Volta Para Casa" junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme o art. 3º da Portaria nº 2077/GM/MS, de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO
MG	Araújos
SP	Cotia
SP	Iperó
SP	Vargem Grande Paulista

PORTARIA Nº 3.075, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso e do Município de Sinop (MT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 107/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado de Mato Grosso (MT);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Sinop (MT), no dia 29 de outubro de 2012; e

Considerando que o Estado de Mato Grosso está inserido dentro da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso (MT) o valor de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), destinado ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Sinop (MT), descrita no Anexo a esta Portaria, conforme determina o art. 20 da Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Estado de Mato Grosso e no Município de Sinop (MT).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Sinop (MT).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RUE-UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES	Proposta/SISPAG
Sinop UPA 24h Sinop	1	2.730.000,00	7099371	15024.003000/1090-03
TOTAL		2.730.000,00		

PORTARIA Nº 3.076, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e aos Municípios de Belo Horizonte e Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.459/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD III), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 936.480,00 (novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e aos Municípios de Belo Horizonte e Uberlândia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Municipais de Saúde de Belo Horizonte e Uberlândia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. ibge	Município	Gestão	Tipo	P. Interno	Valor anual
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	468.240,00
MG	317020	Uberlândia	Municipal	CAPS AD III	RSM-Crack	468.240,00
Total						936.480,00

PORTARIA Nº 3.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2102

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.460/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2012, que cadastra Unidade de Acolhimento (UAA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-CRACK-RSM-RSME).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF		Município	Gestão	Tipo	Plano interno	Código	Valor anual
SP	355030	São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAI	RSM-Crack	82.29	360.000,00
SP		São Paulo	Municipal	UAA	RSM-Crack	82.28	300.000,00



PORTARIA Nº 3.078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.560/GM/MS, de 28 de outubro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos (MA); Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.209/GM/MS, de 12 de junho de 2012, que destina e estabelece recurso ao Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de São João dos Patos, no dia 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h do Estado do Maranhão localizada no Município de São João dos Patos, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte I	CNES	GESTÃO	PROPOSTA/SISPAG
São João dos Patos - UPA 24h São João dos Patos	01	6992021	SES	02973.2400000/1090-08
TOTAL 840.000,00				

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares, no montante de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos (MA), na forma descrita no art. 1º desta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA). Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.079, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 3.051/GM/MS, de 9 de dezembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Distrito Federal - Regional de Saúde de Samambaia (DF); Considerando que o Distrito Federal recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Distrito Federal - Samambaia (DF), no dia 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal - Samambaia (DF), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Distrito Federal - Samambaia (DF).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo de Saúde do Distrito Federal (DF).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual	CNES	Gestão	Proposta
Distrito Federal - UPA 24h Samambaia	1	3.000.000,00	6708714	SES	00394.700000/1090-09
TOTAL 3.000.000,00					

PORTARIA Nº 3.080, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui, na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), os incentivos CEO - I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art.1º Fica concedida, aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo a esta Portaria, a adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ficam definidos os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006, nº 1.464/2011 e nº 1.341/2012, pelo Município/Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO ADICIO- NAL (R\$)
						CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
AL	270410	Lagoa da Canoa	Centro de Especialidade Odontológica de Lagoa da Canoa	6455220	Municipal	I	1.650,00
AL	270430	Maceió	PAM Salgadinho	2009803	Municipal	III	3.850,00
AL	270520	Messias	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	6033385	Municipal	I	1.650,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	CEO de Palmeira dos Índios	3732126	Municipal	II	2.200,00
BA	290100	Amargosa	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5354889	Municipal	I	1.650,00
BA	291955	Luis Eduardo Magalhães	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	3486575	Municipal	I	1.650,00
CE	230190	Barbalha	Centro de Especialidades em Odontologia	3302261	Municipal	II	2.200,00
CE	230250	Brejo Santo	CEO de Brejo Santo	2480662	Municipal	III	3.850,00
CE	230420	Crato	Centro de Especialidades Odontológicas do Crato	6935079	Municipal	II	2.200,00
CE	230428	Eusébio	Centro de Especialidades Odontológicas Dra Berenice Gon- çalves	3493849	Municipal	III	3.850,00



CE	230523	Horizonte	CEO Horizonte	3677052	Municipal	II	2.200,00
CE	230830	Milagres	Centro de Especialidades Odontológicas de Milagres CEO	6514413	Municipal	I	1.650,00
CE	231060	Penaforte	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	3684962	Municipal	II	2.200,00
CE	231130	Quixadá	CEO de Quixadá	5861969	Municipal	II	2.200,00
CE	231290	Sobral	Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca	3294870	Municipal	III	3.850,00
ES	320120	Cachoeira de Itapemirim	Centro de Especialidades Odontológicas Carlos Jorge P Souza	2547619	Municipal	I	1.650,00
ES	320120	Cachoeira de Itapemirim	Centro de Saúde Paulo Pereira Gomes	3239284	Municipal	II	2.200,00
MA	210530	Imperatriz	CEO Centro de Especialidades Odontológicas Três Poderes	3883469	Municipal	II	2.200,00
MA	210530	Imperatriz	CEO Centro de Especialidades Odontológicas PQ Anhangueira	3927385	Municipal	II	2.200,00
MS	500372	Dourados	Centro Odontológico Especialidade	2710919	Municipal	II	2.200,00
MS	500790	Sidrolândia	Centro de Especialidades Odontológicas Tipo I CEO I	2371812	Municipal	I	1.650,00
PA	150795	Tailândia	Centro de Especialidade Odontológica CEO	5844088	Municipal	II	2.200,00
PB	250630	Guarabira	Centro de Especialidades Odontológicas Dr Hugo B de Paiva	3693309	Municipal	I	1.650,00
PB	250980	Mulungu	Fundação Hospitalar Dra Ivete Unidade Mista	2592401	Municipal	I	1.650,00
PB	251230	Princesa Isabel	CEO Tipo I Princesa Isabel	5860431	Municipal	I	1.650,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	CEO Centro de Especialidades Odontológicas São Domingos	5015464	Municipal	I	1.650,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	CEO Centro Especialidades Odontológicas São José	3287440	Municipal	I	1.650,00
PE	260860	Lagoa do Ouro	CEO José Marques Torres	6870821	Municipal	I	1.650,00
PE	261640	Vitória de Santo Antão	CEO Dr Antônio Simplicio de Lorena Filho	6901085	Municipal	II	2.200,00
PI	220620	Miguel Alves	Centro de Especialidades Odontológicas de Miguel Alves CEO I	5584906	Municipal	II	2.200,00
PI	220770	Parnaíba	CEO II Dr Juvenal Galeno da Silva	6425070	Municipal	II	2.200,00
PI	221000	São João do Piauí	Centro de Especialidades Odontológicas Jacinto Rodrigues da Silva	5616077	Municipal	I	1.650,00
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	CEO Centro Especializado de Odontologia	7052065	Municipal	I	1.650,00
RS	430460	Canoas	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5526418	Municipal	I	1.650,00
RS	430920	Gravataí	Centro Especializado de Odontologia Gravataí	6287670	Municipal	I	1.650,00
RS	431020	Ijuí	CISA	2260492	Municipal	I	1.650,00
RS	431440	Pelotas	CEO Jequitibá	6890016	Municipal	I	1.650,00
SC	420200	Balneário Camboriú	UE COE Centro Odontológico Especializado	3566080	Municipal	II	2.200,00
SC	420430	Concórdia	Policlínica	2303957	Municipal	II	2.200,00
SC	420540	Florianópolis	Policlínica Municipal Continente	0019259	Municipal	II	2.200,00
SC	420820	Itajaí	CEO Univali	5150248	Municipal	II	2.200,00
SC	420910	Joinville	CEO Tipo II Bucarein	5626781	Municipal	II	2.200,00
SP	350250	Aparecida	CEO APARECIDA	6144241	Municipal	I	1.650,00
SP	350410	Atibaia	Posto de Saude do Centro Atibaia	2066629	Municipal	II	2.200,00
SP	351340	Cruzeiro	Centro de Especialidade Odontológica CEO	2024659	Municipal	II	2.200,00
SP	352230	Itapetininga	CEO Centro de Especialidades Odontológicas	5683742	Municipal	II	2.200,00
SP	352700	Lindóia	Centro de Especialidades Odontológicas CEO Lindóia	5249937	Municipal	II	2.200,00
SP	352720	Lorena	Centro Odontológico	2072394	Municipal	II	2.200,00
SP	352940	Mauá	Centro de Especialidade Odontológica CEO III	3482308	Municipal	III	3.850,00
SP	353030	Mirassol	Centro de Especialidades Odontológicas Mirassol	5237823	Municipal	I	1.650,00
SP	353390	Olímpia	CEO	3957136	Municipal	II	2.200,00
SP	353880	Piraju	Policlínica Piraju	2029480	Municipal	II	2.200,00
SP	354340	Ribeirão Preto	CEO UBDS João Baptista Quartim	3594416	Municipal	I	1.650,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	Centro de Especialidades Odontológicas	2025566	Municipal	III	3.850,00

PORTARIA Nº 3.081, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família no Município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira dezembro de 2012, do Município de Quipapá (PE). Parágrafo único. Tal suspensão deve-se a irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária, por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita o Município de Riachão das Neves (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Barreiras (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria 3.921/GM/MS, de 13 de dezembro de 2010, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Barreiras (BA); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Riachão das Neves (BA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Regional de Barreiras (BA). Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Riachão das Neves (BA). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Chassi	Placa	Valor do Repasse Mensal Fundo a Fundo R\$	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo R\$
Riachão das Neves (BA)	01	93W245G34A2050356	NTU 5609	12.500,00	150.000,00
TOTAL:	01			12.500,00	150.000,00

**PORTARIA Nº 3.083, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui Estratégia de Qualificação Hospitalar para Apoio à Formação de Especialistas em áreas estratégicas e regiões prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS) e incentivos financeiros para os estabelecimentos hospitalares que ampliem vagas em Programas de Residência Médica ou ofereçam novos Programas de Residência Médica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.439/GM/MS, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando as desigualdades loco-regionais na distribuição de especialistas e na oferta de vagas de formação destes especialistas, identificadas por meio do trabalho realizado pela Subcomissão de Estudos e Avaliação das Necessidades de Médicos especialistas no Brasil, criada pela Portaria Conjunta nº 1/SESu-MEC/SGTES-MS, de 23 de outubro de 2007;

Considerando o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), criado pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009, no intuito de favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias; e

Considerando a necessidade de criação de novos programas de residências médicas e ampliação do número de vagas buscando apoiar a formação de especialistas em áreas estratégicas na modalidade Residência Médica, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Estratégia de Qualificação Hospitalar para Apoio à Formação de Especialistas em áreas estratégicas e regiões prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS) e incentivos financeiros para os estabelecimentos hospitalares que ampliem vagas em Programas de Residência Médica ou ofereçam novos Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Estratégia de Qualificação Hospitalar para o Apoio à Formação de Especialistas na modalidade residência médica tem por objetivos:

I - reforçar financeiramente o custeio dos estabelecimentos hospitalares beneficiários, considerando-se as despesas adicionais necessárias à qualificação da assistência para o ensino;

II - garantir a melhoria da estrutura hospitalar, de forma a aprimorar o funcionamento dos Programas de Residência Médica;

III - garantir aos residentes ambientes de formação como sala com computadores com acesso à "internet" e sala de estudo com materiais didáticos disponíveis e atualizados, tais como livros e revistas científicas;

IV - garantir aos profissionais envolvidos na assistência que tenham função de preceptoria o aprimoramento técnico-científico necessário para melhor desenvolvimento de suas funções, estimulando sua formação em cursos de pós-graduação, cursos de formação de preceptores e disseminando o acesso a bibliotecas virtuais e exemplares de artigos científicos;

V - estimular a inserção articulada e integrada dos estabelecimentos hospitalares participantes na Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS por meio de Programas de Residência Médica em rede;

VI - estimular a participação dos estabelecimentos hospitalares na pesquisa, no desenvolvimento e na gestão de tecnologias em saúde, de acordo com as necessidades do SUS;

VII - incentivar a qualificação do processo de gestão hospitalar de forma que os hospitais participantes responsáveis pela formação de especialistas atuem com eficiência e efetividade;

VIII - estimular o papel dos estabelecimentos hospitalares na formação de novos profissionais de saúde e na capacitação dos profissionais que atuem nos diversos segmentos que compõem o SUS, privilegiando as funções e especialidades requeridas para suprir as necessidades das Redes de Atenção à Saúde;

IX - ampliar e qualificar Programas de Residência Médica em áreas estratégicas e regiões prioritárias do SUS por meio da abertura de novas vagas e qualificação das vagas existentes para formação de especialistas no país;

X - aprimorar o processo de gestão dos Programas de Residência Médica por meio das Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREM) e das Comissões de Residência Médica (COREME), fortalecendo o seu papel previsto na legislação vigente; e

XI - assegurar a participação das CEREM e das COREME na gestão dos recursos financeiros e no monitoramento e avaliação dos objetivos dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do caput, considera-se Programa de Residência Médica em rede o programa que contemplar as demandas das redes temáticas prioritárias do SUS, tais como Rede Cegonha, Rede de Urgência e Emergência e Rede de Atenção Psicossocial, por meio de linhas de cuidado estabelecidas nas portarias específicas e entre os serviços que compõem as respectivas redes.

Art. 3º Para participação na Estratégia de Qualificação Hospitalar para o Apoio à Formação de Especialistas, os estabelecimentos hospitalares devem cumprir os seguintes requisitos:

I - oferecer formação de especialistas na modalidade residência médica;

II - que sejam contratualizados pelo SUS para a prestação de ações e serviços de saúde nos termos da legislação vigente;

III - realizar atividades de ensino, podendo ser ou não certificados como hospitais de ensino;

IV - estar localizados no Distrito Federal ou em Município com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes ou se constituir referência em região de saúde com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes;

V - atender os pré-requisitos descritos nos termos do Anexo desta Portaria, conforme especialidades estratégicas;

VI - oferecer, no mínimo, 10 (dez) novas vagas em Programas de Residência Médica das especialidades estratégicas listadas nos termos do Anexo desta Portaria;

VII - atender ao parâmetro de, no mínimo, 5 (cinco) leitos para cada residente;

VIII - dispor de instalações físicas para as atividades do Programa de Residência Médica;

IX - dispor de Programa de Educação Permanente para os preceptores; e

X - ter encaminhado o Pedido de Credenciamento de Programa (PCP) das vagas no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Art. 4º A Estratégia de Qualificação Hospitalar para o Apoio à Formação de Especialistas é composta de incentivos financeiros que se destinam ao reforço das atividades assistenciais executadas nos estabelecimentos hospitalares e ao fortalecimento da formação dos residentes nos serviços, da seguinte forma:

I - incentivo financeiro de custeio mensal;

II - incentivo financeiro de custeio para reforma do estabelecimento hospitalar; e

III - incentivo financeiro de investimento para ampliação do estabelecimento hospitalar público e para aquisição de material permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de um estabelecimento hospitalar requerer cumulativamente os incentivos dispostos nos incisos II e III do caput, o Ministério da Saúde apenas autorizará o repasse do valor total até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o beneficiário.

Seção I

Do incentivo financeiro de custeio mensal

Art. 5º O incentivo financeiro de custeio mensal de que trata o inciso I do art. 4º se destina à aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar, materiais didáticos, manutenção de bibliotecas, salas de estudo e alojamento para o residente, incremento de pontos de acesso à "internet" e qualificação da preceptoria para o funcionamento dos Programas de Residência Médica.

Art. 6º O incentivo financeiro de custeio mensal varia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por residente, de acordo com a Região do país e com as tipologias e quantidades de especialidades das vagas oferecidas durante o período de vigência do Programa de Residência Médica, nos seguintes termos:

I - estabelecimentos hospitalares da região Sudeste, além do Distrito Federal (DF), exceto Espírito Santo (ES), serão contemplados com o incentivo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por vaga de residência/mês, excetuada a possibilidade desses estabelecimentos receberem o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por vaga de residência/mês se ampliarem vagas em mais de (3) três Programas de Residência Médica conforme especialidades estratégicas listadas nos termos do Anexo desta Portaria e oferecerem o Programa de Residência Médica em rede;

II - estabelecimentos hospitalares da região Sul serão contemplados com o incentivo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vaga de residência/mês, excetuada a possibilidade desses estabelecimentos receberem o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por vaga de residência/mês se ampliarem vagas em mais de (3) três Programas de Residência Médica conforme especialidades estratégicas listadas nos termos do Anexo desta Portaria e oferecerem o Programa de Residência Médica em rede; e

III - estabelecimentos hospitalares das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, além do ES, exceto DF, serão contemplados com o incentivo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por vaga de residência/mês, excetuada a possibilidade desses estabelecimentos receberem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por vaga de residência/mês se ampliarem vagas em mais de (3) três Programas de Residência Médica conforme especialidades estratégicas listadas nos termos do Anexo desta Portaria e oferecerem o Programa de Residência Médica em rede.

Art. 7º O estabelecimento hospitalar interessado no recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal deverá encaminhar proposta ao Ministério da Saúde para análise e aprovação, considerando-se o seguinte fluxo:

I - apresentação da direção do estabelecimento hospitalar ao gestor estadual, distrital ou municipal de saúde de documentação comprobatória da oferta de novas vagas de formação de especialistas, conforme disposto no inciso VI do art. 3º;

II - manifestação formal do gestor de saúde quanto ao aceite das novas vagas ofertadas e de sua relevância para o SUS;

III - envio de expediente com requerimento de participação na Estratégia de Qualificação Hospitalar para o Apoio à Formação de Especialistas ao Ministério da Saúde, especialmente ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES/SGTES/MS); e

IV - preenchimento do formulário eletrônico no endereço http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9082 anexando os documentos ali exigidos.

Parágrafo único. O expediente de que trata o inciso III do caput deverá conter documentação comprobatória referente aos incisos I e II do caput e do atendimento dos requisitos de que trata o art. 3º.

Art. 8º Uma vez aprovada a proposta apresentada, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) encaminhará ao Departamento de Avaliação, Regulação e Controle (DRAC/SAS/MS) documento informativo sobre os estabelecimentos hospitalares aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal, vagas abertas e correspondentes valores financeiros mensais a serem repassados, indicando a competência financeira de início do repasse.

Art. 9º O Secretário de Atenção à Saúde, após manifestação do DRAC/SAS/MS, publicará portaria específica de adesão do ente federativo e do estabelecimento hospitalar para o repasse regular e automático do incentivo financeiro de custeio mensal do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipal e para posterior repasse desses aos mencionados estabelecimentos hospitalares, mediante celebração de termos aditivos aos contratos, convênios ou instrumentos congêneres pré-existentes ou celebração de novos com os gestores estaduais, distrital ou municipais de saúde com metas pactuadas de formação de especialistas.

Parágrafo único. Além das providências para o repasse do incentivo financeiro de custeio mensal, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) autorizará o estabelecimento hospitalar a apresentar propostas para o recebimento dos incentivos financeiros de que tratam os incisos II e III do art. 4º.

Art. 10. A SGTES/MS encaminhará bimestralmente, a partir da data de publicação desta Portaria, relatórios atualizados contendo estabelecimentos hospitalares aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal, vagas abertas e correspondentes valores financeiros mensais a serem repassados, indicando a competência financeira de início do repasse.

Seção II

Do incentivo financeiro de custeio para reforma do estabelecimento hospitalar

Art. 11. O incentivo financeiro de custeio para reforma de que trata o inciso II do art. 4º, no valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por estabelecimento hospitalar, se destina à reforma de bibliotecas, salas de estudo, salas com computadores com acesso à "internet", alojamento do médico residente e outros ambientes relacionados às atividades da residência médica no âmbito do estabelecimento hospitalar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se reforma a realização de reparos, consertos, revisões, pinturas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra acréscimo de área ao imóvel.

Art. 12. O estabelecimento hospitalar interessado no recebimento do incentivo financeiro de custeio para reforma deverá, após a autorização da SAS/MS de que trata o parágrafo único do art. 9º, encaminhar proposta ao Ministério da Saúde para análise e aprovação, incluindo-se projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da reforma, por meio do Sistema de Contratos e Convênios do Ministério da Saúde (SI-CONV/MS) ou do Sistema de Gestão Financeira e de Convênios do Ministério da Saúde (GESCON/MS), no que for pertinente.

§ 1º O acesso aos sistemas de que trata o caput encontra-se disponível no sítio eletrônico do FNS/SE/MS, por meio do endereço www.fns.saude.gov.br.

§ 2º O projeto básico de arquitetura deve ser previamente aprovado junto à autoridade sanitária local bem como ao órgão municipal ou estadual competente, além de atender aos requisitos de infraestrutura e acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Uma vez aprovada a proposta apresentada, a SAS/MS publicará portaria específica com indicação do estabelecimento hospitalar apto ao recebimento do recurso financeiro definido no art. 11 e respectivo valor contemplado.

Art. 14. A definição do valor do incentivo financeiro de custeio para reforma será efetuada considerando-se os ambientes a serem reformados.

Art. 15. Os recursos do incentivo financeiro de custeio para reforma serão repassados em parcela única de acordo com as normas do SICONV/MS e do GESCON/MS.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos hospitalares públicos, os recursos serão repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipais.

Seção III

Do incentivo financeiro de investimento para ampliação do estabelecimento hospitalar público e para aquisição de material permanente

Art. 16. O incentivo financeiro de investimento de que trata o inciso III do art. 4º, no valor até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por estabelecimento hospitalar, se destina à aquisição de material permanente e ampliação de bibliotecas, salas de estudo e salas com computadores com acesso à "internet", alojamento do médico residente e outros ambientes relacionados às atividades da residência médica no âmbito do estabelecimento hospitalar.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ampliação a realização de reparos, consertos, revisões, pinturas e adaptações de bens imóveis com acréscimo de área ao imóvel existente.

§ 2º Os estabelecimentos hospitalares públicos podem requerer incentivo financeiro de investimento para ampliação e/ou aquisição de material permanente.

§ 3º Os estabelecimentos hospitalares privados podem requerer exclusivamente incentivo financeiro de investimento para aquisição de material permanente.

Art. 17. O estabelecimento hospitalar interessado no recebimento do incentivo financeiro de investimento para ampliação e aquisição de material permanente deverá, após a autorização da SAS/MS de que trata o parágrafo único do art. 9º, encaminhar proposta ao Ministério da Saúde para análise e aprovação e, caso seja para ampliação do imóvel, incluindo-se projeto básico de arquitetura, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da sua ampliação.

§ 1º As propostas serão encaminhadas, no que for pertinente:

I - pelo Sistema de Pagamento do Ministério da Saúde (SIS-PAG/MS);

II - pelo SICONV/MS; ou

III - pelo GESCON/MS;

§ 2º O acesso aos sistemas de que trata o § 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico do FNS/SE/MS, por meio do endereço www.fns.saude.gov.br.

§ 3º O projeto básico de arquitetura deve ser previamente aprovado junto à autoridade sanitária local bem como ao órgão municipal ou estadual competente, além de atender aos requisitos de infraestrutura e acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Uma vez aprovada a proposta apresentada, a SAS/MS publicará portaria específica com indicação do estabelecimento hospitalar apto ao recebimento do recurso financeiro definido no art. 16 e respectivo valor contemplado.

Art. 19. A definição do valor do incentivo financeiro de investimento para ampliação do imóvel e aquisição de materiais permanentes será efetuada considerando-se os ambientes a serem ampliados e os materiais a serem adquiridos.

Art. 20. Os recursos do incentivo financeiro de investimento para ampliação e aquisição de material permanente serão repassados em parcela única de acordo com as normas do SIS-PAG/MS, SICONV/MS e do GESCON/MS.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos hospitalares públicos, os recursos serão repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde estaduais, distrital e municipais.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Para fins de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos a serem cumpridos pelos entes federativos beneficiários e pelos estabelecimentos hospitalares privados:

I - 6 (seis) meses, a contar da data da liberação do incentivo financeiro, para conclusão da reforma e/ou ampliação dos ambientes; e

II - 90 (noventa) dias após a conclusão da reforma e/ou ampliação para início do efetivo funcionamento dos ambientes reformados e/ou ampliados.

§ 1º Caso sejam descumpridos quaisquer dos prazos definidos neste artigo, os entes federativos beneficiários e os estabelecimentos hospitalares privados deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos citados prazos, as justificativas ao Ministério da Saúde, especialmente ao DRAC/SAS/MS, para análise.

§ 2º Caso aceite as justificativas, o Ministério da Saúde poderá prorrogar o prazo de que trata o inciso I do "caput" por até 6 (seis) meses e o prazo de que trata o inciso II do caput por até 90 (noventa) dias.

§ 3º Caso não haja apresentação de justificativas pelos estabelecimentos hospitalares privados ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o estabelecimento estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

§ 4º Caso não haja apresentação de justificativas pelos entes federativos beneficiários ou o Ministério da Saúde não aceite as que forem apresentadas, o ente federativo beneficiário estará sujeito, no que for pertinente, à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, ou ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

§ 5º O monitoramento de que trata este artigo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 22. Além do disposto no art. 21, caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), o monitoramento da correta aplicação dos recursos oriundos dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria.

Art. 23. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o monitoramento dos Programas de Residência Médica, em articulação com as instituições formadoras e as COREME, por meio dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados e de visitas técnicas para avaliação do seu funcionamento.

Art. 24. Fica vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria para o pagamento de bolsas ou complementação das mesmas aos médicos residentes e também para uso em fins diversos do objeto referente ao respectivo incentivo financeiro.

Art. 25. Os estabelecimentos hospitalares deverão enviar relatórios semestrais ao DRAC/SAS/MS com a descrição analítica da aplicação dos recursos dos incentivos financeiros percebidos, assinado pelo gestor do estabelecimento hospital e pelo coordenador da COREME local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não serão contemplados com incentivos financeiros descritos nesta Portaria os Hospitais Universitários Federais, que poderão receber incentivos por meio de recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 27. Os recursos financeiros para o custeio das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade;

II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

III - 10.302.2015.20B0 - Atenção Especializada em Saúde Mental; e

IV - 10.302.2015.20R4- Apoio à Implantação da Rede Cegonha.

Art. 28. O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo sobre a aplicação do disposto nesta Portaria, especialmente os critérios para participação na Estratégia de Qualificação Hospitalar para Apoio à Formação de Especialistas e recebimento dos respectivos incentivos financeiros, acessível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sgtes.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESPECIALIDADES E PRÉ-REQUISITOS

ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITOS
1. Clínica Médica	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 5 a 10 leitos UTI adulto e serviço de urgência hospitalar na rede.
2. Cirurgia Geral	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 2 salas cirúrgicas; 5 a 10 leitos de UTI adulto; serviço de urgência hospitalar na rede.
3. Ginecologia e Obstetrícia	Hospital com mínimo de 40 leitos gerais, mínimo de 5 leitos obstetrícia (clínica ou cirúrgica) por residente, 2 leitos ginecologia, 1 sala cirúrgica.
4. Pediatria	Hospital com mínimo de 40 leitos, mínimo de 5 leitos de pediatria clínica por residente; mínimo de 5 leitos de UTI pediátrica e serviço de urgência pediátrica na rede.
5. Neonatologia	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais e/ou 20 leitos especializados em neonatologia no caso de maternidades; mínimo de 5 a 10 leitos de UTI neonatal.
6. Medicina Intensiva	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 10 a 20 leitos UTI adulto, serviço de urgência hospitalar na rede de atenção à saúde.
7. Medicina de Urgência	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais, 10 a 20 leitos UTI adulto, serviço de urgência hospitalar próprio.
8. Psiquiatria	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais com no mínimo 10 leitos especializados em saúde mental, além de CAPS II ou III e serviço de urgência hospitalar na rede de atenção à saúde.
9. Anestesiologia	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais, 2 salas cirúrgicas, 10 a 20 leitos de UTI adulto, serviço de urgência hospitalar, habilitado para ortopedia ou neurocirurgia ou cardiologia.
10. Nefrologia	Hospital com mínimo de mínimo 100 leitos gerais; mínimo 5 a 10 leitos de UTI adulto; serviço de urgência hospitalar na rede, possuir Serviço de Nefrologia ou Centro de Referência em Nefrologia habilitado.
11. Neurocirurgia	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 10 leitos de UTI adulto; mínimo de duas salas cirúrgicas; serviço de urgência hospitalar na rede e possuir habilitação em Alta Complexidade para Neurocirurgia.
12. Ortopedia e Traumatologia	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 5 a 10 leitos de UTI adulto; mínimo de duas salas cirúrgicas; serviço de urgência hospitalar na rede, possuir habilitação em Alta Complexidade para Traumatologia-ortopedia.
13. Cirurgia do Trauma	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 5 a 10 leitos UTI adulto; mínimo de duas salas cirúrgicas; serviço de urgência hospitalar na rede, possuir habilitação em Centro de Trauma.
14. Cancerologia Clínica	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 5 a 10 leitos de UTI adulto; habilitação em UNACON ou CACON.
15. Cancerologia Cirúrgica	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo de 5 a 10 leitos de UTI adulto; mínimo de 2 salas cirúrgicas; habilitação em UNACON ou CACON.
16. Cancerologia Pediátrica	Hospital com mínimo de 50 leitos, mínimo de 5 leitos de pediatria clínica por residente, mínimo de 5 leitos de UTI pediátrica; sala cirúrgica; habilitação em UNACON ou CACON.
17. Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Hospital que realize atendimento adulto, pediátrico e em ginecologia-obstetrícia; hospital com mínimo de 100 leitos gerais; sala cirúrgica, mínimo de 5 a 10 leitos de UTI adulto; serviço de urgência hospitalar na rede; possuir serviço de diagnóstico por imagem compatível com a formação do especialista em radiologia.
18. Radioterapia	Hospital com mínimo de 100 leitos gerais; mínimo 5 a 10 leitos UTI adulto; habilitação em UNACON ou CACON com radioterapia no SUS

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.346/GM, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 126, de 02 de julho de 2012, Seção 1, página 77.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	04144150000112002	R\$ 25.000,00	26790005	10301201585810015



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	XINGUARA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA	04144150000112002	R\$ 22.170,00	26790005	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000112001	R\$ 100.000,00	26920002	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIROPOLIS	13936229000112001	R\$ 93.330,00	26920002	10301201585810017

Na Portaria nº 2.392/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 204, de 22 de outubro de 2012, Seção 1, página 40, ONDE SE LÊ:
"Bloco de Financiamento de Gestão do SUS",
LEIA-SE:
"Bloco de Financiamento de Investimento".

Na Portaria nº 2.591/GM/MS, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, Seção 1, página 86, ONDE SE LÊ:
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Especializado Otávio Mangabeira, CNES - 0004065 e Apae Salvador, CNES - 0004529.
LEIA-SE:
Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Apae Salvador, CNES - 0004529.

No Anexo da Portaria nº 1.374/GM, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 128, de 04 de julho de 2012, Seção 1, página 53. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS PREFEITURA	08921876000112001	R\$ 89.750,00	27160002	10301201585810025

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS PREFEITURA	08921876000112001	R\$ 84.970,00	27160002	10301201585810025

No Anexo da Portaria nº 1.393/GM, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 129, de 4 de julho de 2012, Seção 1, página 58. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO DO CAMPO	13961905000112002	R\$ 999.959,22	19970010	10301201585810182

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO DO CAMPO	13961905000112002	R\$ 986.433,00	19970010	10301201585810182

No Anexo da Portaria nº 1.404/GM, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 60. ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPIO DE QUITERIANOPO-LIS/PREFEITURA MUNICIPAL	07551179000112001	R\$ 250.000,00	27010004	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	QUITERIANOPOLIS	MUNICIPIO DE QUITERIANOPO-LIS/PREFEITURA MUNICIPAL	07551179000112001	R\$ 249.803,76	27010004	10301201585810023



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	13851179000112001	R\$ 1.000.000,00	26140006	10301201585810300

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	13851179000112001	R\$ 999.919,99	26140006	10301201585810300

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112006	R\$ 247.590,00	26950014	10301201585810021

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	MUNICIPIO DE SAO LUIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06307102000112006	R\$ 233.036,00	26950014	10301201585810021

No Anexo da Portaria nº 1.451/GM, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 130-A, de 6 de julho de 2012, Edição Extra, página 3.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ASSARE	MUNICIPIO DE ASSARE - PREFEITURA MUNICIPAL	07587983000112003	R\$ 40.000,00	35220005	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	ASSARE	MUNICIPIO DE ASSARE - PREFEITURA MUNICIPAL	07587983000112003	R\$ 37.030,00	35220005	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	COSTA RICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA	15389596000112005	R\$ 500.000,00	20420010	10301201585810054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	COSTA RICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA	15389596000112005	R\$ 495.032,00	20420010	10301201585810054

No Anexo da Portaria nº 1.558/GM/MS, de 17 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 139, de 19 de julho de 2012, Seção 1, página 42.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA	13822397000112002	R\$ 400.000,00	27510014	10301201585810366

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA	13822397000112002	R\$ 322.705,00	27510014	10301201585810366



No Anexo da Portaria nº 1.633/GM/MS, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 145, de 27 de julho de 2012, Seção 1, página 32.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000112001	R\$ 84.700,00	27120011	10301201585810025

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	CACIMBA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE AREIA	10460927000112001	R\$ 76.900,00	27120011	10301201585810025

No Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06376669000112001	R\$ 400.000,00	35100004	10301201585810021

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	ESPERANTINOPOLIS	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06376669000112001	R\$ 374.340,00	35100004	10301201585810021

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MANDAGUACU	MANDAGUACU PREFEITURA	76285329000112001	R\$ 99.020,00	28780009	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	MANDAGUACU	MANDAGUACU PREFEITURA	76285329000112001	R\$ 88.452,00	28780009	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000112004	R\$ 38.000,00	27320009	10301201585810028

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	11398566000112004	R\$ 39.060,00	27320009	10301201585810028

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44.
ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000112002	R\$ 200.000,00	14780013	10301201585810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	INHUMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHUMAS	07222467000112002	R\$ 172.660,00	14780013	10301201585810052



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112003	R\$ 59.921,00	25570004	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	09423744000112003	R\$ 57.587,00	25570004	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BUTIA	BUTIA PREFEITURA	88117718000112001	R\$ 100.000,00	28670005	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BUTIA	BUTIA PREFEITURA	88117718000112001	R\$ 87.925,00	28670005	10301201585810043

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 04 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 173, de 05 de setembro de 2012, Seção 1, página 53.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CHOROZINHO	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	23555279000112001	R\$ 99.999,98	90100011	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CHOROZINHO	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	23555279000112001	R\$ 99.423,86	90100011	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	RUSSAS	MUNICIPIO DE RUSSAS - PRE- FEITURA MUNICIPAL	07535446000112001	R\$ 300.000,00	16530008	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	RUSSAS	MUNICIPIO DE RUSSAS - PRE- FEITURA MUNICIPAL	07535446000112001	R\$ 269.050,00	16530008	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SARANDI	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI	78200482000112003	R\$ 1.000.000,00	28410006	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	SARANDI	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI	78200482000112003	R\$ 920.245,00	28410006	10301201585810041

No Anexo da Portaria nº 1.977/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 137.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ZORTEA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA	01612387000112001	R\$ 100.000,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	ZORTEA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEA	01612387000112001	R\$ 94.494,70	28520007	10301201585810042

No Anexo da Portaria nº 2.137/GM/MS, de 25 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 187, de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 34.
ONDE SE LÊ:

UF CE	MUNICÍPIO VARJOTA	ENTIDADE MUNICIPIO DE VARJOTA/PREFEITURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 07673114000112002	VALOR (R\$) R\$ 200.000,00	EMENDA 20830006	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810023
----------	----------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF CE	MUNICÍPIO VARJOTA	ENTIDADE MUNICIPIO DE VARJOTA/PREFEITURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 07673114000112002	VALOR (R\$) R\$ 193.896,00	EMENDA 20830006	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810023
----------	----------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF ES	MUNICÍPIO RIO NOVO DO SUL	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	NU SUBPROJETO 14004319000112002	VALOR (R\$) R\$ 52.250,00	EMENDA 27720013	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810032
----------	------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF ES	MUNICÍPIO RIO NOVO DO SUL	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	NU SUBPROJETO 14004319000112002	VALOR (R\$) R\$ 50.830,00	EMENDA 27720013	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810032
----------	------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF PE	MUNICÍPIO CUPIRA	ENTIDADE CUPIRA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 10191799000112001	VALOR (R\$) R\$ 470.000,00	EMENDA 24560005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810026
----------	---------------------	-------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PE	MUNICÍPIO CUPIRA	ENTIDADE CUPIRA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 10191799000112001	VALOR (R\$) R\$ 409.290,00	EMENDA 24560005	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810026
----------	---------------------	-------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

No Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 42.
ONDE SE LÊ:

UF PI	MUNICÍPIO ALTO LONGA	ENTIDADE MUNICIPIO DE ALTO LONGA-PREFEITURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 06554323000112001	VALOR (R\$) R\$ 149.720,00	EMENDA 12460007	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810022
----------	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PI	MUNICÍPIO ALTO LONGA	ENTIDADE MUNICIPIO DE ALTO LONGA-PREFEITURA MUNICIPAL	NU SUBPROJETO 06554323000112001	VALOR (R\$) R\$ 144.480,00	EMENDA 12460007	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810022
----------	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69.
ONDE SE LÊ:

UF RO	MUNICÍPIO NOVA MAMORE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	NU SUBPROJETO 22855183000312009	VALOR (R\$) R\$ 200.000,00	EMENDA 24220001	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810011
----------	--------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RO	MUNICÍPIO NOVA MAMORE	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	NU SUBPROJETO 22855183000312009	VALOR (R\$) R\$ 189.834,39	EMENDA 24220001	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810011
----------	--------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SP	MUNICÍPIO HORTOLÂNDIA	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	NU SUBPROJETO 67995027000112004	VALOR (R\$) R\$ 150.000,00	EMENDA 28180002	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	--------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF SP	MUNICÍPIO HORTOLÂNDIA	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	NU SUBPROJETO 67995027000112004	VALOR (R\$) R\$ 143.816,00	EMENDA 28180002	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	--------------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72.
ONDE SE LÊ:

UF MA	MUNICÍPIO ACAILÂNDIA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILÂNDIA	NU SUBPROJETO 11816419000112004	VALOR (R\$) R\$ 799.428,00	EMENDA 31790014	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810021
----------	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF MA	MUNICÍPIO ACAILÂNDIA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACAILÂNDIA	NU SUBPROJETO 11816419000112004	VALOR (R\$) R\$ 799.850,00	EMENDA 31790014	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810021
----------	-------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CABO FRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO	28549483000112004	R\$ 500.000,00	25920004	10301201585810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CABO FRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO	28549483000112004	R\$ 479.200,00	25920004	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000112004	R\$ 299.650,00	31840007	10301201585811672

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000112004	R\$ 275.800,00	31840007	10301201585811672

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARRE-SAI	07900983000112002	R\$ 70.000,00	23970010	10301201585810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VARRE-SAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARRE-SAI	07900983000112002	R\$ 69.500,00	23970010	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112002	R\$ 49.310,00	28520007	10301201585810042

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO LUDGERO	SAO LUDGERO PREFEITURA	82926536000112002	R\$ 47.880,00	28520007	10301201585810042

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112002	R\$ 145.900,00	24290004	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112002	R\$ 146.255,00	24290004	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 41.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112011	R\$ 300.000,00	27030007	10301201585810023

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARA	74031865000112011	R\$ 284.158,00	27030007	10301201585810023

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000112002	R\$ 999.950,00	21940005	10301201585810021

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	11321235000112002	R\$ 897.076,00	21940005	10301201585810021



ONDE SE LÊ:

UF PB	MUNICÍPIO BELEM DO BREJO DO CRUZ	ENTIDADE BELEM DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA	NU SUBPROJETO 08920126000112001	VALOR (R\$) R\$ 99.130,00	EMENDA 12710009	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810025
----------	-------------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF PB	MUNICÍPIO BELEM DO BREJO DO CRUZ	ENTIDADE BELEM DO BREJO DO CRUZ PREFEITURA	NU SUBPROJETO 08920126000112001	VALOR (R\$) R\$ 95.160,00	EMENDA 12710009	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810025
----------	-------------------------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RR	MUNICÍPIO IRACEMA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	NU SUBPROJETO 11849562000112008	VALOR (R\$) R\$ 93.414,48	EMENDA 26680004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810014
----------	----------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RR	MUNICÍPIO IRACEMA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	NU SUBPROJETO 11849562000112008	VALOR (R\$) R\$ 79.388,96	EMENDA 26680004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810014
----------	----------------------	---	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RR	MUNICÍPIO NORMANDIA	ENTIDADE NORMANDIA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 04056222000112002	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 23700010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810014
----------	------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RR	MUNICÍPIO NORMANDIA	ENTIDADE NORMANDIA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 04056222000112002	VALOR (R\$) R\$ 86.800,00	EMENDA 23700010	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810014
----------	------------------------	----------------------------------	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF RS	MUNICÍPIO MORRO REUTER	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER	NU SUBPROJETO 94707627000112001	VALOR (R\$) R\$ 100.000,00	EMENDA 28590003	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	---------------------------	--	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF RS	MUNICÍPIO MORRO REUTER	ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER	NU SUBPROJETO 94707627000112001	VALOR (R\$) R\$ 99.825,00	EMENDA 28590003	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810043
----------	---------------------------	--	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SC	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM	ENTIDADE SAO JOAQUIM PREFEITURA	NU SUBPROJETO 82561093000112001	VALOR (R\$) R\$ 192.700,00	EMENDA 28570009	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810042
----------	--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF SC	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM	ENTIDADE SAO JOAQUIM PREFEITURA	NU SUBPROJETO 82561093000112001	VALOR (R\$) R\$ 179.670,90	EMENDA 28570009	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810042
----------	--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SE	MUNICÍPIO ESTANCIA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	NU SUBPROJETO 11816665000112003	VALOR (R\$) R\$ 249.970,00	EMENDA 22460008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810028
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF SE	MUNICÍPIO ESTANCIA	ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	NU SUBPROJETO 11816665000112003	VALOR (R\$) R\$ 249.985,00	EMENDA 22460008	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810028
----------	-----------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SP	MUNICÍPIO ARUJA	ENTIDADE ARUJA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 56901275000112001	VALOR (R\$) R\$ 151.400,00	EMENDA 25390004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	--------------------	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

LEIA-SE:

UF SP	MUNICÍPIO ARUJA	ENTIDADE ARUJA PREFEITURA	NU SUBPROJETO 56901275000112001	VALOR (R\$) R\$ 151.700,00	EMENDA 25390004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	--------------------	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	--------------------	---

ONDE SE LÊ:

UF SP	MUNICÍPIO CAMPINAS	ENTIDADE PREF MUN DE CAMPINAS	NU SUBPROJETO 51885242000112024	VALOR (R\$) R\$ 66.665,69	EMENDA 28020004	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10301201585810035
----------	-----------------------	----------------------------------	------------------------------------	------------------------------	--------------------	---



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPINAS	PREF MUN DE CAMPINAS	51885242000112024	R\$ 65.065,69	28020004	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112001	R\$ 100.000,00	20450002	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463865000112001	R\$ 95.254,00	20450002	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 2.719/GM, de 04 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 234, de 05 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47.

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112080	R\$ 72.400,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112080	R\$ 73.900,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112082	R\$ 44.766,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112082	R\$ 44.006,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112083	R\$ 44.086,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112083	R\$ 44.016,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112084	R\$ 37.986,00	29190022	10301201585810016

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	23086176000112084	R\$ 38.006,00	29190022	10301201585810016

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112002	R\$ 40.910,00	14780013	10301201585810052

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS MONTIVIDIU DO NORTE	08013657000112002	R\$ 41.510,00	14780013	10301201585810052

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112017	R\$ 7.600,00	20420010	10301201585810054

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL	03155751000112017	R\$ 11.600,00	20420010	10301201585810054



ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112008	R\$ 11.650,00	11420006	10301201585810015

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112008	R\$ 12.150,00	11420006	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112009	R\$ 4.000,00	11420006	10301201585810015

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112009	R\$ 4.300,00	11420006	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112010	R\$ 15.000,00	11420006	10301201585810015

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112010	R\$ 15.050,00	11420006	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112011	R\$ 16.000,00	11420006	10301201585810015

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112011	R\$ 16.050,00	11420006	10301201585810015

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	77732584000112001	R\$ 90.420,00	19680007	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK	77732584000112001	R\$ 89.460,00	19680007	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PEROBAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL	01612444000112003	R\$ 150.000,00	28490008	10301201585810041

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	PEROBAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL	01612444000112003	R\$ 149.800,00	28490008	10301201585810041

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112015	R\$ 66.900,00	27920004	10301201585810033

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO GONCALO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	28636579000112015	R\$ 59.750,00	27920004	10301201585810033

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUTIA	12113820000112001	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043



LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	BUTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BUTIA	12113820000112001	R\$ 98.770,00	28640010	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000112001	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	10372245000112001	R\$ 99.480,00	28590003	10301201585810043

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUAIMBE	GUAIMBE PREFEITURA	44529592000112001	R\$ 90.410,00	28190003	10301201585810035

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUAIMBE	GUAIMBE PREFEITURA	44529592000112001	R\$ 91.610,00	28190003	10301201585810035

ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112004	R\$ 205.500,00	26930014	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11336672000112004	R\$ 287.960,00	26930014	10301201585810017

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 357ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.078304/2007-52	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.157559/2005-19	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SE- SI DR/MT	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25773.002407/2006-55	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.000119/2005-95	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.126041/2004-52	PROMÉDICA- PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A	DIOPE	Por comunicar de forma incorreta, as informações devidas, nos prazos previstos na RN 36/03, para contrato coletivo firmado com a empresa CORPO - Consultórios Médicos Especializados Ltda- Art.20 da Lei 9656/98	6.000,00 (seis mil reais)
33902.054984/2005-57	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art.12, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000574/2007-42	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "d" c/c art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003502/2006-37	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RS LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.000217/2005-22	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.004105/2006-42	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.000562/2007-49	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.158334/2005-80	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.001348/2007-89	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LT-DA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.002806/2006-15	UNIMED CURITIBA SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.000814/2005-14	UNIMED (RS) REGIAO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	DIGES	Por aplicar reajuste acima do autorizado/divulgado pela ANS ao beneficiário A.M.S. - Art. 25 da Lei 9656/98	14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais)
33902.284607/2006-21	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.196782/2006-62	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDE-RATIVA DAS COOPERATIVAS MEDI-CAS DO CENTRO-OESTE E TOCAN-TINS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "c" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.000059/2005-19	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25785.000929/2007-64	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPE DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 96456/98	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos e reais)
33902.315779/2006-54	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.119321/2007-57	TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.004024/2006-11	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.001372/2007-89	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.011464/2007-37	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, "a" e art. 12, inciso II, "a" ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.003008/2007-32	BRDESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Por recusar inscrição de filho adotivo menor de 12 anos - Art. 12, inciso VII, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

Na Decisão de 10 de dezembro de 2012, processo n.º 25772.000078/2007-07., publicada no DOU nº 239, em 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 35: onde se lê: " Protocolo ANS nº 257772.000078/2007-07.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25772.000078/2007-07 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.004388/2012-90	Saúde Assistência Médica internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	deixar de garantir à H.A.B. cobertura "Retinografia Fluorescente",solicitado em 10/2011,no prazo e na forma previstos na regulamentação bem como o reembolso de R\$250,00 referente à realização do procedimento particular.(art.12,I,"b", Lei nº 9.656/98 c/c art 7º,inciso II,§3º da IN da DIPRO nº23,c/ redação dada pela IN DIPRO nº28/2012)	35.200 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
	25779.000498/2012-82	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - All Saúde	413305	04.043.452/0001-01	estabelecer contrato multa, por não comparecer a consulta agendada,s/aviso prévio c/no mínimo 03 hrs de antecedência,de acordo cláusula terceira do contrato(SINPAS434.102/003).(art.1º §1º,"d",lei9.656/98c/c art.1º,§2ºc/cart.2º,II,CONSU/08/98)	18.000,00 (dezoito mil reais)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA
Substituto

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.023365/2011-34	HAPVIDA ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de cumprir a obrigação de cob. de atendimento aos casos de urg. e emerg. conforme dispõe no art. 35-C da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da Resolução CONSU nº 13/98, alterada pela CONSU nº 15/99 c/c art. 2º da RN nº 226/10 e §§ 4º e 5º do art. 11 da RN nº 48/03, uma vez que a operadora negou cobertura assistencial p/ Tomografia Computadorizada do Crânio em situação de emergência.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

RICARDO NUNES

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024821/2011-11	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI



DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.033966/2012-86	GOLDEN CROSS ASSISTEN- CIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos ce- lebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Improcedência. Decidi- dos a Nulidade do AI nº 49615 e o Arquivamen- to.
25789.039226/2011-72	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.046742/2011-53	BENEPLAN PLANO DE SAÚ- DE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003664/2009-88	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	308081.	62.440.185/0001-02	Rescindir em 07/04, de maneira unilateral, o contrato da Sra. (...), ben. de produto de contratação coletiva por adesão, sob a alegação de DLP sem seguir o rito legal. (art. 11, parágrafo único c/c art. 7º da CONSU nº 02/98)	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 77, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, pág.215, Onde se lê:
"...em reunião realizada em de de 2012..."
Leia-se:
"...em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012..."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
PORTARIA Nº 1.478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilita a Santa Casa de Paraíso de São Sebastião do Paraíso (MG) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a Portaria SAS/MS nº 433, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade e o contexto das Redes de Atenção à Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 442/2012 de 11 de maio de 2012, e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Paraíso - São Sebastião do Paraíso (MG)	2146525	24899395000174
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista;		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de dezembro de 2012

Ref.: Processo nº 25000.081806/2007-04
Interessado: RICARDO HIDEKI KAKIHATA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa RICARDO HIDEKI KAKIHATA - EPP, CNPJ nº. 80.530.595/0004-79, localizada em Pedreira - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PORTARIA Nº 41, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto nº. 7.797, de 30 de agosto de 2012 e, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:
Art. 1º Habilitar o CEREST - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - Ceresta Zé Maria do Tomé, com sede em Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

SONIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO								
Nº	UF	Gestão	Município	Tipo	Repassse Mensal (R\$1,00)	Repassse Anual (R\$1,00)	Incentivo (Parcela Unica) (R\$1,00)	Total
210	CE	Estadual	Limoeiro de Norte	R	30.000,00	360.000,00	50.000,00	410.000,00
			Total			360.000,00	50.000,00	410.000,00

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a relação de empreendimentos selecionados para execução de iniciativas de macrodrenagem; prevenção de enchentes; enxurradas e alagamentos; e contenção de encostas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Altera o Anexo I da Portaria nº 598, de 17 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2012, seção 1, página 68, para incluir novos empreendimentos selecionados para execução de obras de macrodrenagem; prevenção de enchentes; enxurradas e alagamentos; e contenção de encostas no Município de São Paulo, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Estabelece o cronograma de atividades para contratação e execução das iniciativas a que se refere o Anexo I do Art. 1º desta Portaria, nos termos apresentados no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

AREA	UF	Proponente	Municípios Beneficia- dos	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Investimento	Observações
MCID/SNSA	SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Construção de 2 reservatórios de controle de cheias na Bacia do Ari-canduva	OGU	291.200.000,00	
MCID/SNSA	SP	Prefeitura	São Paulo	Manejo de Águas Pluviais	Construção de 2 reservatórios de controle de cheias na Bacia dos Pi-nheiros - Córrego Zavuvus	OGU	271.000.000,00	
MCID/SNAPU	SP	Prefeitura	São Paulo	Contenção de Encostas	Contenção de Encostas - São Pau-lo/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.	OGU	74.840.621,00	

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação das operações	31.01.2013	Governo Municipal
Contratação das operações	15.02.2013	CAIXA e Governo Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA*	28.03.2013	Governo Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Municipal

* Este prazo não se aplica aos termos de compromisso cujo proponente optar por licitar utilizando a modalidade de contratação integrada do Regime Diferenciado de Contratação.

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao Anexo IX da Portaria nº 547/2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, cuja última alteração ocorreu por meio da Portaria nº 407, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de agosto de 2012, seção 1, página 59, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IX
CRONOGRAMA

Dia 12/04/2012	Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
Até dia 14/09/2012	Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes.
Até dia 12/11/2012	Envio do distrato do Termo de Acordo e Compromisso firmado até o dia 16/07/2012 em duplicidade.
Até dia 12/11/2012	Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.
Dia 08/02/2013	Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa.
Até dia 20/02/2013	Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 11.1 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 12.3 da Norma nº 01 /2010 - Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização da tecnologia digital, aprovada pela Portaria/MC nº 276, de 29 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.3. As entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter primário, que pretenderem continuar com a execução do serviço a partir de 1º de julho de 2016, usando a tecnologia digital, terão prazo até 30 de junho de 2013 para manifestarem sua pretensão ao MC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.749, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/12/2012 a 05/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.750, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/12/2012 a 31/12/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 7.751, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/01/2013 a 07/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53554.000282/2012	Leonardo Aparecido de Souza Cordeiro	Feira de Santana/BA	011.911.735-50	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/97	6612 de 26/10/2012

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Substituto

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53554.000794/2012	Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia	Ibirataia/BA	04.930.274/0001-30	202,00	Art. 53 do anexo à Res. nº 259/2001	6461 de 19/10/2012

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53554.005138/2011	Associação Comunitária de Tremedal - ACT	Tremedal/BA	02.954.509/0001-07	400,00	Art. 53 do anexo à Res. nº 259/2001	6407 de 17/10/2012

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001016/2008	WALDIRCLÊNIO UBIRAJARA DA SILVA (RÁDIO ADONAI)	Recife/PE	3.098,98	Artigo 163 da Lei 9.472/1997	05/01/2010

DILERMANDO DE ARAÚJO CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de dezembro de 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, nos termos dos artigos 135 c/c 79, parágrafo único, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270 de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, e artigo 6º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

CONSIDERANDO que, previamente à instauração ou no curso de Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO, a Agência poderá, motivadamente, adotar medidas cautelares indispensáveis para evitar a lesão, sem a prévia manifestação do interessado, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 72 do Regimento Interno da Anatel, bem como é facultado à Administração Pública adotar providências acauteladoras, segundo disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei de Processo Administrativo - LPA;

CONSIDERANDO o Ato nº 161, de 6 de janeiro de 2010, que determina à Brasil Telecom S/A. - atualmente denominada Oi S.A., Concessionária do STFC, setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico sobre os bens e direitos integrantes do seu patrimônio e que, até o cumprimento dessa determinação, veda a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, e no art. 101 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o Ato nº 161, de 6 de janeiro de 2010, que determina à Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas - PGO, que efetue inventário físico sobre os bens e direitos integrantes do seu patrimônio e que, até o cumprimento dessa determinação, veda a Prestadora de realizar qualquer alienação preceituada no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, e no art. 101 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 16.1, VIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que obriga as Concessionárias a manter em dia o inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da empresa nos termos da re-

gulamentação, e o disposto no art. 28, caput e seus incisos, do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 441 de 12 de julho de 2006, que trata das obrigações das prestadoras de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 3º, VI, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, define inventário e estabelece os requisitos mínimos a serem observados pelas Concessionárias na apresentação desse documento;

CONSIDERANDO que a Cláusula 17.1, XVIII, do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, inclui entre as prerrogativas da Anatel a de determinar à concessionária a adoção de providências que visem a proteção do interesse público ou para assegurar a fruição do serviço, observado o estabelecido na regulamentação e no próprio Contrato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que determina que a alienação de bens reversíveis dependerá de prévia aprovação da Anatel;

CONSIDERANDO o Ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA, de 1º de junho de 2012, que determina que até o integral cumprimento do disposto no art. 1º dos Atos Conjuntos SPB/SRF nº 160 e 161, de 6 de janeiro de 2011, alterado pelo Despacho nº 6.805/2011-CD, de 24 de agosto de 2011, o Grupo Oi deve se abster de alienar qualquer bem imóvel que integre o patrimônio das prestadoras Telemar Norte Leste S/A e Oi S/A, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas, sem a comprovação prévia, perante a Agência, da dispensabilidade de tais bens para a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público;

CONSIDERANDO que em 12 de dezembro de 2012, o Grupo Oi enviou Comunicado ao Mercado informando que "[...] conforme aprovado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de setembro de 2012 e 28 de novembro de 2012, foi encerrada nesta data a primeira etapa do projeto de monetização de imóveis da Companhia e suas controladas "(Companhia Oi), com alienação de 3 (três) imóveis não reversíveis de propriedade das Companhias Oi, pelo valor global de R\$ 299.705.000,00, o qual foi recebido integralmente à vista, nesta data, pelas Companhias Oi";

CONSIDERANDO o exposto no Informe nº 280/2012-PBOAC/PBOA, de 17 de dezembro de 2012; resolve:

Nº 7.721 - Art. 1º Determinar à Oi S/A, Concessionária do STFC, setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas - PGO, e à Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas - PGO que:

I - Abstenham-se de alienar e/ou onerar qualquer bem imóvel que integre seu patrimônio, bem como de suas controladoras, controladas e coligadas, sem a comprovação prévia, ratificada pela Agência, da dispensabilidade de tais bens para a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público.

II - Enviem à Anatel, em até 10 (dez) dias úteis, informações relativas às operações de alienação e/ou oneração de bens imóveis, já realizadas anteriormente à edição deste Despacho, e a partir da determinação constante do Ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA, contendo a descrição do imóvel, o tipo de operação realizada, o valor envolvido na operação e a data da operação, para fins de análise, por parte da Anatel, quanto à sua reversibilidade ou não, à luz da Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006.

III - Comuniquem, em até 10 (dez) dias úteis, aos eventuais adquirentes ou beneficiários, respectivamente, das alienações e/ou onerações, citadas no inciso anterior, sobre o teor deste Despacho, e submetam, no mesmo prazo, cópia dessas correspondências à Anatel.

IV - Publiquem, em até 10 (dez) dias úteis, no sítio de Internet da Comissão de Valores Mobiliários, no espaço disponibilizado à Oi S.A., retificação do Comunicado ao Mercado de 12 de dezembro de 2012 explicitando que se encontram submetidos à Anatel, para análise quanto à sua reversibilidade, os imóveis objeto daquele Comunicado.

Parágrafo único. As operações de alienação e/ou oneração de imóveis realizadas após a publicação deste Despacho, bem como as operações de alienação ocorridas após a determinação constante do Ofício nº 25/2012/PBOAC/PBOA, de 1º de junho de 2012, estão sujeitas à anulação, caso comprovada a reversibilidade dos bens, sem prejuízo da adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.

Art. 2º Fixar que o descumprimento do art. 1º deste Despacho sujeita a Concessionária responsável à sanção de multa, sem prejuízo da adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis, aplicável no bojo de um Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), conforme discriminado abaixo:

I - Descumprimento do inciso I: sanção de multa de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem prejuízo da penalidade por eventual descumprimento ao art. 101, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.



II - Descumprimento dos incisos II, III ou IV: sanção de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso e por inciso descumprido.

Art. 3º Fixar que o descumprimento deste Despacho sujeita os administradores ou controladores responsáveis às sanções previstas no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - RASA, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, aplicáveis no bojo de um Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO), sem prejuízo da adoção das demais providências legais e regulamentares cabíveis.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.587, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041881/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JATAÍ, estado de Goiás, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.600, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021008/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANOEL VIANA, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.612, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041878/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS BELOS, estado de Goiás, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.619, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041888/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUIRINÓPOLIS, estado de Goiás, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041874/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALDAS NOVAS, estado de Goiás, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.638, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043513/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARAPANIM, estado do Pará, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.639, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043503/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VIGIA, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.641, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043509/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAGOMINAS, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.642, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043502/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, estado do Pará, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.644, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041885/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTIVÍDIU, estado de Goiás, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.647, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043490 /2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CODAJAS, estado do Amazonas, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.653, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048730/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de RIO BRANCO, estado do Acre, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062316/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CABUGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAICO, estado do Rio Grande do Norte, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 3º do Decreto nº 7.832, de 29 de outubro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002161/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Termonuclear denominada UTN Angra 3, de titularidade da empresa Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	UTN Angra 3.
Tipo	Usina Termonuclear.
Ato Autorizativo	Decreto nº 75.870, de 13 de junho de 1975, Decreto de 15 de fevereiro de 1991, e Resolução CNPE nº 3, de 25 de junho de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR.
CNPJ	42.540.211/0001-67.
Localização	Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.
Descrição do Projeto	Usina Termonuclear, com potência instalada de 1.405 MW.
Enquadramento	Art. 2º do Decreto nº 7.832, de 29 de outubro de 2012.
Identificação do Processo	MME nº 48000.002161/2012-14.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de dezembro de 2012

Processo DNPM nº 864.392/2006 (Apenso: 990.098/2007, 861.163/2006, 861.164/2006, 864.514/2006 e 864.337/2007). Interessados: EMS - Empresa de Recursos Naturais e Serviços Ltda. (Recorrente) e BRACAL - Brasília Calcário Agrícola Ltda. (Interessada). Assunto: Recurso interposto em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que, após apreciar Pedido de Reconsideração, manteve a Decisão de fls. 169, do Processo DNPM nº 864.392/2006. Despacho: Nos termos do Parecer nº 718/2011/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adota como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso para lhe dar provimento. Encaminhe-se os autos ao DNPM para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.780, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003432/2012-18. Interessado: Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL SUL PAULISTA. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos da área de concessão da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL SUL PAULISTA, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.781, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003422/2012-74. Interessado: Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de

unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.783, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003428/2012-41. Interessado: Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.784, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003428/2012-41. Interessado: Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista. Objeto: Estabelecer os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Leste Paulista, para o período de 2013 a 2016, a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução e seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.405, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoeletrônicas Angra 1 e 2 para o ano de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 92/2012 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Receita Fixa de R\$ 1.882.640.327,56 (um bilhão, oitocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) para o ano de 2013, relativa à geração de energia das centrais geradoras Angra 1 e 2.

Parágrafo único. A Receita Fixa de que trata o caput será paga mensalmente pelas distribuidoras cotistas conforme regras dispostas em Resolução Normativa específica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa as tarifas praticadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, com vigência no período de 5 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e o diferencial entre a tarifa praticada e a de referência, em função da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 4º inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 92/2012 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas praticadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, conforme especificações a seguir:

I - tarifa praticada de R\$ 131,41/MWh (cento e trinta e um reais e quarenta e um centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2009 a 4 de dezembro de 2010;

II - tarifa praticada de R\$ 136,91/MWh (cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2010 a 4 de dezembro de 2011; e

III - tarifa praticada de R\$ 144,57/MWh (cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Homologar o diferencial de que trata o art. 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, em R\$ 581.430.976,48 (quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º O diferencial de que trata o caput será pago em duodécimos pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica à Eletronuclear, nos anos de 2013 a 2015, conforme valores anuais definidos no Anexo, disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 2º As parcelas relativas ao pagamento do diferencial serão repassadas às tarifas das concessionárias de distribuição por meio de componente financeiro nos processos tarifários.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece as cotas-partes anuais referentes à energia das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 para os anos de 2013 a 2018, e os montantes de energia a serem alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, e considerando que:

a partir de 1º de janeiro de 2013, o pagamento à Eletronuclear da receita decorrente da geração da energia de Angra 1 e 2 será rateado entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme regulamentação, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme o Anexo I, as cotas-partes e os montantes de energia referentes às centrais de geração Angra 1 e Angra 2, que deverão ser alocados às distribuidoras do Sistema Interligado Nacional - SIN em 2013.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo II, as cotas-partes para a alocação da energia das centrais geradoras Angra 1 e Angra 2 às distribuidoras do SIN nos anos de 2014 a 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

COTAS-PARTES E MONTANTES CONTRATADOS DAS CENTRAIS DE GERAÇÃO ANGRA 1 E ANGRA 2 PARA O ANO DE 2013

	CONCESSIONÁRIA	COTA-PARTE	MONTANTE CONTRATADO (MWh/ano)
1	AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	0,02634083	365.529
2	Ampla Energia e Serviços S.A.	0,02907138	403.421
3	Bandeirante Energia S.A.	0,03029550	420.408
4	Caiuá Distribuição de Energia S.A.	0,00336471	46.692
5	CEB Distribuição S.A.	0,01803166	250.224
6	Celcsc Distribuição S.A.	0,05220249	724.409
7	CELG Distribuição S.A.	0,03308285	459.087
8	CEMIG Distribuição S.A.	0,07971611	1.106.213
9	Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	0,00843013	116.984
10	Centrais Elétricas do Pará S.A.	0,02077479	288.290
11	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.	0,01776352	246.503
12	Companhia de Eletricidade do Acre	0,00251824	34.945
13	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	0,04849130	672.909
14	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	0,00501590	69.605
15	Companhia Energética de Alagoas	0,00927252	128.674
16	Companhia Energética de Pernambuco	0,03278120	454.901
17	Companhia Energética do Ceará	0,02782930	386.184
18	Companhia Energética do Maranhão	0,01511724	209.780
19	Companhia Energética do Piauí	0,00813958	112.952
20	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	0,01339104	185.826
21	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	0,02530254	351.121
22	Companhia Força e Luz do Oeste	0,00088960	12.345
23	Companhia Jaguaré de Energia	0,00141048	19.573
24	Companhia Luz e Força Mococa	0,00066786	9.267
25	Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,00284850	39.528
26	Companhia Nacional de Energia Elétrica	0,00170905	23.716
27	COPEL Distribuição S.A.	0,07492330	1.039.703
28	Companhia Paulista de Energia Elétrica	0,00086698	12.031
29	Companhia Paulista de Força e Luz	0,06716462	932.037



30	Companhia Piratininga de Força e Luz	0,02944296	408.577
31	Companhia Sul Paulista de Energia	0,00117766	16.342
32	DME Distribuição S.A.	0,00127586	17.705
33	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	0,03908443	542.371
34	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	0,12085797	1.677.134
35	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S.A.	0,00262385	36.411
36	Empresa Elétrica Bragantina S.A.	0,00217884	30.236
37	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	0,01219494	169.228
38	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	0,00205027	28.451
39	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	0,00353553	49.062
40	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	0,01097358	152.279
41	Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	0,00815324	113.142
42	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	0,01977063	274.355
43	Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	0,00070252	9.749
44	Light Serviços de Eletricidade S.A.	0,06428430	892.067
45	Rio Grande Energia S.A.	0,02428020	336.934
TOTAL		1,00000000	13.876.900

ANEXO II

COTAS-PARTES DAS CENTRAIS DE GERAÇÃO ANGRA 1 E ANGRA 2 PARA OS ANOS 2014 A 2018		
	CONCESSIONÁRIA	COTA-PARTE
1	AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	0,02581511
2	Amazonas Distribuidora de Energia S.A.	0,01720747
3	Ampla Energia e Serviços S.A.	0,02849117
4	Bandeirante Energia S.A.	0,02969086
5	Caiuá Distribuição de Energia S.A.	0,00329756
6	CEB Distribuição S.A.	0,01767179
7	Cellesc Distribuição S.A.	0,05116063
8	CELG Distribuição S.A.	0,03242258
9	CEMIG Distribuição S.A.	0,07812513
10	Centrais Elétricas de Rondônia S/A	0,00826188
11	Centrais Elétricas do Pará S.A.	0,02036016
12	Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.	0,01740899
13	Companhia de Eletricidade do Acre	0,00246798
14	Companhia de Eletricidade do Amapá	0,00275066
15	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	0,04752351
16	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	0,00491579
17	Companhia Energética de Alagoas	0,00908746
18	Companhia Energética de Pernambuco	0,03212695
19	Companhia Energética do Ceará	0,02727388
20	Companhia Energética do Maranhão	0,01481552
21	Companhia Energética do Piauí	0,00797713
22	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	0,01312378
23	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	0,02479755
24	Companhia Força e Luz do Oeste	0,00087184
25	Companhia Jaguarí de Energia	0,00138233
26	Companhia Luz e Força Mococa	0,00065453
27	Companhia Luz e Força Santa Cruz	0,00279165
28	Companhia Nacional de Energia Elétrica	0,00167494
29	COPEL Distribuição S.A.	0,07342798
30	Companhia Paulista de Energia Elétrica	0,00084967
31	Companhia Paulista de Força e Luz	0,06582414
32	Companhia Piratininga de Força e Luz	0,02885533
33	Companhia Sul Paulista de Energia	0,00115416
34	DME Distribuição S.A.	0,00125039
35	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	0,03830438
36	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	0,11844587
37	Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapananema S.A.	0,00257149
38	Empresa Elétrica Bragantina S.A.	0,00213535
39	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.	0,01195156
40	Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	0,00200935
41	Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.	0,00346497
42	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.	0,01075456
43	Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.	0,00799075
44	Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.	0,01937604
45	Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	0,00068850
46	Light Serviços de Eletricidade S.A.	0,06300131
47	Rio Grande Energia S.A.	0,02379561
TOTAL		1,00000000

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Homologa as receitas anuais de geração das usinas hidrelétricas prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 27 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, na cláusula sexta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Energia Elétrica divulgado pelo Ministério de Minas e Energia, e com base nos autos do Processo nº 48500.005860/2012-77, resolve:

Art. 1º Homologar as Receitas Anuais de Geração - RAGs das usinas hidrelétricas - UHEs prorrogadas nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, especificadas nos Anexo I e II desta Resolução.

Parágrafo único. As RAGs a que se refere o caput estarão em vigor no período de 1º de janeiro de 2013 a 30 de junho de 2013.

Art. 2º As RAGs constantes dos Anexos I e II desta Resolução deverão ser cobradas mensalmente na proporção de um sexto do valor homologado, sobre o qual serão adicionados os demais custos de que trata esta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pelas Concessionárias titulares das concessões das UHEs constantes dos Anexos I e II, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas Usinas.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para as distribuidoras cotistas, as Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes dos Anexos I e II poderão compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 4º Fica autorizado o ressarcimento, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas de Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos - CFURH devidas pelas Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes do Anexo I e II, no exercício da atividade de geração de energia elétrica relativa a essas Usinas.

Art. 5º Excepcionalmente, no período de vigência das receitas constantes dos Anexos I e II, fica autorizada a cobrança, no valor total a ser pago pelas distribuidoras cotistas, das despesas com a adequação dos sistemas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de que trata o art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 7.805, de 11 de setembro de 2012, incorridas pelas Concessionárias de geração titulares das UHEs constantes dos Anexos I e II.

Art. 6º A RAG definida no Anexo II e os demais custos autorizados para a UHE Coaracy Nunes deverão ser cobrados diretamente da Companhia de Eletricidade do Amapá, sem participação no mecanismo de liquidação financeira centralizada da CCEE, de que trata o art. 7º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, até que se dê a interligação dessa Usina ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 7º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 529, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual estabelece os procedimentos para cálculo da receita de venda da energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2, e altera a tabela XVI do MCP-SE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 92/2012 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, o qual trata dos procedimentos para cálculo da receita de venda energia elétrica das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Estabelecer novas taxas de depreciação anuais para os ativos relacionados ao segmento de geração termonuclear, em serviço outorgado no setor elétrico, alterando a tabela XVI do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa nº 367, de 2 de junho de 2009.

§ 1º As concessionárias de energia elétrica devem proceder ao cálculo e à contabilização das novas quotas periódicas de depreciação, em função dessa alteração, a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º A tabela XVI de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 530, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece a metodologia para o cálculo das cotas-parte das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear e as condições para a comercialização da energia proveniente dessas usinas, em observância ao disposto na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para o cálculo das cotas-parte anuais referentes à energia das centrais de geração Angra 1 e Angra 2, aqui denominadas Usinas, pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, aqui denominada Gerador, e as condições para a comercialização dessa energia com todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional - SIN, aqui denominadas Distribuidoras.

CAPÍTULO I DAS COTAS-PARTE

Art. 2º As cotas-parte representam o percentual da energia proveniente das Usinas, a ser alocado a cada Distribuidora, calculado pela razão entre o seu mercado faturado dos consumidores cativos e a soma dos mercados faturados dos consumidores cativos de todas as Distribuidoras do SIN.

Parágrafo único. As cotas-parte serão alocadas às Distribuidoras a partir do mês de janeiro de 2013.

Art. 3º No cálculo das cotas-parte relativas aos anos de 2013 a 2018, serão considerados os valores referentes ao mercado faturado dos consumidores cativos de cada Distribuidora verificado durante o mês de setembro de 2011 a agosto de 2012.

Parágrafo único. As cotas-parte de que trata o caput serão publicadas até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º A partir do ano de 2019, os valores referentes ao mercado faturado dos consumidores cativos de cada Distribuidora, considerado na definição das cotas-parte, corresponderão àqueles verificados durante o mês de setembro do sétimo ano a agosto do sexto ano anterior à data de entrada em vigência das respectivas cotas-parte.

Parágrafo único. As cotas-parte de que trata o caput serão publicadas anualmente até o dia 31 de dezembro do sexto ano anterior ao ano de vigência.

Art. 5º As Distribuidoras que mantiverem compra regulada integralmente com outras Distribuidoras não serão consideradas no rateio das cotas-parte de que trata o art. 1º.

Art. 6º As Distribuidoras pertencentes ao sistema isolado com previsão de interligação ao SIN dentro do horizonte avaliado serão consideradas no rateio das cotas-parte a partir do ano subsequente ao da previsão de sua interligação.

Parágrafo Único. Caso a interligação não ocorra no ano previsto, as cotas-partes definidas para as Distribuidoras não interligadas serão redistribuídas às demais Distribuidoras na proporção de suas cotas-partes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 7º Todas as atividades, operações e processos previstos nesta Resolução deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na Convenção de Comercialização, Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e/ou nos Procedimentos de Distribuição, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

Art. 8º As Distribuidoras e o Gerador deverão atender plenamente a todas as obrigações impostas pela Convenção de Comercialização, Regras e Procedimentos de Comercialização.

Art. 9º Cabe ao Gerador arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a tributos, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, ao consumo interno verificado das Usinas e às perdas incidentes e/ou verificadas entre a instalação de geração e o centro de gravidade do submercado onde se localizam as Usinas.

Art. 10. Cabe às Distribuidoras arcar com todas as obrigações e responsabilidades relativas a tributos, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, às perdas incidentes e/ou verificadas entre o centro de gravidade do submercado onde se localizam as Usinas e o destino final da energia, inclusive quanto à diferença de preços entre Submercados.

Art. 11. As Distribuidoras estão obrigadas a realizar os respectivos pagamentos ao Gerador a partir da data de início do período de alocação das cotas-parte, de acordo com o disposto no art. 27, observados os arts. 28 a 30.

Art. 12. O Gerador é responsável pela operação e manutenção das Usinas.

Art.13. O Gerador não poderá comercializar quaisquer montantes de energia e potência referentes às Usinas fora do âmbito da contratação prevista nesta Resolução.

Art. 14. Os resultados financeiros no Mercado de Curto Prazo - MCP associados às Usinas serão assumidos pelas Distribuidoras, na proporção das cotas-parte, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização.

Art. 15. As Usinas estarão sujeitas ao despacho do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS com base no Custo Variável Unitário - CVU declarado, inclusive os despachos realizados fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas.

Art.16. Em caso de ultrapassagem da Curva de Aversão ao Risco - CAR, o custo de que trata o art. 2º da Resolução Normativa nº 306, de 8 de abril de 2008, na parcela atribuída ao Gerador, será rateado pelas Distribuidoras, na proporção de suas cotas-parte.

Art. 17. A Distribuidora deverá constituir garantias ao pagamento das cotas-parte por meio da celebração de Contrato de Constituição de Garantias - CCG, conforme modelo constante do Anexo.

§ 1º As Distribuidoras deverão celebrar o CCG em até 30 dias após o início do período de alocação das cotas-parte, definido no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º A celebração do CCG é condição essencial para o registro da energia em nome da Distribuidora.

CAPÍTULO III DOS MONTANTES CONTRATADOS E DE SUA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 18. O montante anual de energia elétrica disponível para venda das Usinas terá como base as garantias físicas apuradas, conforme estabelecido pela ANEEL, descontados os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica.

§ 1º Os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica de que trata o caput serão definidos a cada ciclo de revisões, conforme disposto no art. 28, e terão como base os valores realizados nos trinta e seis meses anteriores à data da revisão em curso.

§ 2º Ao montante anual disposto no caput serão aplicadas as cotas-parte de que trata o art. 2º, de forma a se obter o Montante Contratado de cada Distribuidora.

Art. 19. O recurso da Distribuidora para todos os efeitos de contabilização e liquidação, inclusive nos processos de apuração de insuficiência de lastro para cobertura de consumo, nos termos das Regras de Comercialização, é o Montante Contratado, conforme disposto no art. 18, observados os critérios de Sazonalização e Modulação.

§ 1º A Sazonalização de que trata o caput será obtida por meio da discretização uniforme do Montante Contratado (sazonalização flat).

§ 2º A modulação do Montante Contratado para cada período de comercialização deverá ser realizada em conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Art. 20. O recurso das Distribuidoras no processo de apuração de insuficiência de lastro de Potência é o recurso apurado para as Usinas, na proporção do Montante Contratado, nos termos das Regras de Comercialização.

Art. 21. A sazonalização da Garantia Física das Usinas será obtida por meio da discretização uniforme do Montante Contratado (sazonalização flat).

Art. 22. Os riscos financeiros eventualmente impostos às Distribuidoras, decorrentes de diferenças de preços entre submercados, poderão ser mitigados, em conformidade com as Regras de Comercialização.

CAPÍTULO IV DA ENTREGA ANUAL DE ENERGIA E DA REMUNERAÇÃO DO GERADOR

Art. 23. A totalidade da energia gerada pelas Usinas será atribuída às Distribuidoras no âmbito da contabilização das operações de compra e venda de energia do MCP.

Art. 24. A CCEE deverá apurar, anualmente, a diferença entre a energia gerada pelas Usinas e suas respectivas Garantias Físicas, consideradas as perdas na Rede Elétrica e o consumo interno de referência da Usina, definido pela ANEEL.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput deverá ser realizada no processo de contabilização das operações de compra e venda de energia no MCP do mês de dezembro de cada ano, considerando os dados do ano civil corrente.

Art. 25. Caso o resultado da apuração de que trata o art. 24 seja positivo, a Usina fará jus ao recebimento da Parcela Variável, observado o disposto no art. 27.

Art. 26. Caso o resultado da apuração de que trata o art. 24 seja negativo, a Usina deverá promover o Ressarcimento às Distribuidoras, observado o disposto no art. 27.

Art. 27. A remuneração mensal a que o Gerador faz jus corresponde ao somatório das Receitas de Venda das Usinas.

§ 1º A Receita de Venda de cada Usina é composta por:
I - Receita Fixa, observado o disposto no § 2º;
II - Parcela Variável, observado o disposto no §§ 3º e 4º; e
III - Ressarcimento, observado o disposto no §§ 5º e 6º.

§ 2º A Receita Fixa será definida em Resolução da ANEEL e deverá ser paga em parcelas duodecimais, a partir da data de início de alocação das cotas-parte.

§ 3º A Parcela Variável corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante apurado conforme disposto no art. 24, observado o disposto no art. 25, valorado ao PLD médio do ano de referência.

§ 4º A Parcela Variável deverá ser paga em parcelas duodecimais no ano seguinte ao de referência.

§ 5º O Ressarcimento corresponde à totalidade do montante apurado conforme disposto no art. 24, observado o disposto no art. 26, valorado ao máximo entre o PLD médio do ano de referência e a Receita Fixa, expressa em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

§ 6º O Ressarcimento deverá ser lançado em parcelas duodecimais no ano seguinte ao de referência.

Art. 28. As Receitas Fixas das Usinas serão revisadas em intervalos de três anos, contados a partir do primeiro Reajuste Tarifário Anual.

§ 1º O primeiro Reajuste Tarifário Anual ocorrerá em 08 de julho de 2013.

§ 2º As Revisões Tarifárias Periódicas de que trata o caput serão realizadas com base na metodologia constante do Submódulo 6.7 - Centrais de Geração de Angra 1 e 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovados por meio de Resolução da ANEEL.

Art. 29. As Receitas Fixas das Usinas serão reajustadas anualmente, salvo nos anos em que ocorrer a revisão tarifária periódica.

Parágrafo único. Os Reajustes Tarifários Anuais de que trata o caput serão realizados com base na metodologia constante do Submódulo 6.7 - Centrais de Geração de Angra 1 e 2 do PRORET.

Art. 30. As Receitas Fixas das Usinas estão sujeitas à Revisão Tarifária Extraordinária, conforme disposto no PRORET.

CAPÍTULO V DO FATURAMENTO BILATERAL E DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA CENTRALIZADA

Art. 31. O faturamento do Gerador, relativo às Receitas de Venda das Usinas, será realizado com base no Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, mediante a emissão de documentos fiscais, individualizados por Usina, cujos vencimentos ocorrerão em data definida em Procedimento de Comercialização específico.

Parágrafo único. Os documentos fiscais serão emitidos em nome das Distribuidoras cotistas, de acordo com os dados cadastrais fornecidos pela CCEE.

Art. 32. A liquidação dos valores constantes do Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 será realizada de forma centralizada pela CCEE, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização, e será paga no âmbito da Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

Parágrafo único. Os resultados financeiros de que trata o art. 14, quando positivos, poderão ser considerados para compensar eventuais débitos apurados na liquidação referida no caput.

Art. 33. Os custos administrativos, financeiros e tributários associados à operacionalização da liquidação financeira de que trata o art. 32 são de responsabilidade do Gerador, sendo garantido o reconhecimento desses custos na definição da Receita Fixa de que trata o § 2º do art. 27.

§ 1º A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, até 31 de outubro de cada ano, a estimativa mensal para os próximos dois anos dos custos de que trata o caput.

§ 2º Excepcionalmente para o ano de 2013, a estimativa dos custos de que trata o caput deverá ser apresentada até 31 de dezembro de 2012.

Art. 34. O pagamento ao Gerador deverá ser efetuado com base no Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

§ 1º As divergências eventualmente apontadas em relação aos valores publicados no mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 e aqueles constantes dos documentos fiscais não afetarão os prazos da Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

§ 2º Na eventualidade de as divergências apontadas serem procedentes, as diferenças apuradas serão consideradas na Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 subsequente.

§ 3º Sobre as diferenças apuradas de que trata o § 2º aplicar-se-á o disposto no art. 41, excetuando-se a multa.

Art. 35. Os recursos financeiros associados à Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 poderão ser utilizados para abater valores inadimplidos pelo Gerador junto à CCEE, conforme regulamentação específica.

Art. 36. O valor mensal referente ao crédito do Gerador deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disposto no § 3º do art. 34.

Art. 37. O pagamento devido ao Gerador, associado à Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes do referido aporte correrão por conta das Distribuidoras.

Art. 38. O não cumprimento da obrigação de aporte dos recursos associados à Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 sujeitará a Distribuidora inadimplente às penalidades cabíveis, conforme regulamentação específica, sem prejuízo do disposto no CCG.

Art. 39. Eventuais inadimplências na Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 serão rateadas entre as Distribuidoras na proporção das cotas-parte, observado o disposto no art. 40.

CAPÍTULO VI DA MORA E SEUS EFEITOS

Art. 40. Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo Gerador, após a realização da Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do Gerador constante do Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

Art. 41. No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento); e

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Art. 42. Os acréscimos previstos no art. 41 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior, e serão incluídos no Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 do mês subsequente.

§ 1º Caso o IPCA não seja publicado até o momento da divulgação do Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado, e o ajuste será apurado e lançado no Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 do mês subsequente ao da publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

§ 2º Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

§ 3º Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista no caput será considerada nula.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os arts. 2º, 24 e 32 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, Anexo da Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

XII - o Processo de apuração da Receita de Venda relativa à comercialização da energia proveniente das centrais de geração Angra 1 e Angra 2.

.....

Art. 24

.....

XVIII - efetuar a Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2.

.....

Art. 32

.....

XIV - promover a Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2."

Art. 44. A CCEE deverá apresentar, no prazo de 30 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nas Regras de Comercialização aplicáveis ao Novo Sistema de Contabilização e Liquidação - Novo SCL e nos Procedimentos de Comercialização, de forma a contemplar o disposto nesta Resolução.

§ 1º A CCEE fica autorizada a efetuar a contabilização e liquidação de que trata esta Resolução por meio de mecanismo auxiliar de cálculo somente até que as alterações de que trata o caput sejam aprovadas pela ANEEL.

§ 2º Na ocorrência do disposto no parágrafo §1º, após a implementação da alteração, a CCEE poderá, caso necessário, efetuar a recontabilização dos valores apurados a partir do mês de janeiro de 2013.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO, VIA VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Pelo presente:

1.a [...], com sede na Rua, nº, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, empresa concessionária de serviço público de DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica firmado com o Poder Concedente, doravante denominada DISTRIBUIDORA;
2.a Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, com sede na Rua, nº, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, empresa autorizada de geração, denominada simplesmente GERADOR;
3.a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede na Alameda Santos, nº 745, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.034.433/0001-56, associação civil sem fins lucrativos, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, denominada simplesmente CCEE; e
4.o Banco [...], inscrito no CNPJ/MF sob o nº com sede na Rua, nº, na Cidade de, Estado de, denominado BANCO GESTOR;

todos neste ato representados nos termos de seus instrumentos societários, por seus representantes legais ao final assinados, e em conjunto denominados PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento, Via Vinculação de Receitas ("CCG"), em razão do disposto no art. 15 da Resolução Normativa nº, de de de 2012, regendo-se pelas cláusulas e disposições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CCG, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

I. BANCO GESTOR: instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com a DISTRIBUIDORA, contratada pela DISTRIBUIDORA, para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA RESERVA, na forma prevista neste CCG, para fins de pagamento dos valores indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

II. BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à liquidação financeira dos valores constantes do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 e demais operações realizadas no âmbito da Câmara, e para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA VINCULADA;

III. CONTA CENTRALIZADORA: Conta corrente de titularidade da DISTRIBUIDORA, mantida no BANCO GESTOR, na Agência nº, sob o nº, utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da tarifa de fornecimento de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,2 vezes o valor indicado no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, movimentável unicamente pelo BANCO GESTOR;



IV.CONTA DO GERADOR: Conta bancária de titularidade do GERADOR no BANCO LIQUIDANTE, utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

V.CONTA MOVIMENTO: Conta corrente de titularidade da DISTRIBUIDORA, mantida no BANCO GESTOR, na Agência nº....., sob o nº, de livre movimentação da DISTRIBUIDORA, ou qualquer outra conta corrente que a DISTRIBUIDORA venha a indicar por simples comunicação ao BANCO GESTOR;

VI.CONTA RESERVA: Conta corrente de titularidade da DISTRIBUIDORA, mantida no BANCO GESTOR, cuja abertura e manutenção serão automaticamente realizadas no caso de inadimplência no pagamento dos valores indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

VII.CONTA VINCULADA: Conta corrente de titularidade da DISTRIBUIDORA, mantida no BANCO LIQUIDANTE, na Agência nº....., sob o nº, a qual receberá transferência de parcela dos recursos da CONTA CENTRALIZADORA para pagamento dos valores indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, movimentável unicamente pelo BANCO LIQUIDANTE em cumprimento às determinações da CCEE e na forma deste CCG;

VIII.DOCUMENTO FISCAL: Documento fiscal, previsto na legislação vigente, emitido pelo GERADOR em face da DISTRIBUIDORA, com base no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

IX.INTERVENIENTE ANUENTE: a CCEE, na condição de gestora da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

X.MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2: documento eletrônico emitido pela CCEE que informa todos os valores a serem movimentados no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, individualizando os débitos e créditos relativos ao GERADOR e às DISTRIBUIDORAS; e

XI.MERCADO DE CURTO PRAZO: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos agentes da CCEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.Este CCG tem por objeto estabelecer os termos e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento da DISTRIBUIDORA para com o GERADOR, por meio da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, conforme definido na Resolução Normativa nº, de de de 2012, mediante:

I.a vinculação de parte da receita da DISTRIBUIDORA em favor da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2; e

II.a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO GESTOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA RESERVA, bem como pela transferência de recursos à CONTA VINCULADA, para fins de pagamento da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

2.2.A constituição da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA RESERVA, com os direitos e as obrigações delas decorrentes, incluindo o mecanismo de vinculação de receita, para efeito deste CCG, será exigida a partir da publicação Resolução Normativa nº, de de de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DE RECEITA E PAGAMENTO

3.1.Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pela DISTRIBUIDORA em virtude da alocação das cotas-parte de que trata a Resolução Normativa nº, de de de 2012, e observadas as condições previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta, a DISTRIBUIDORA vincula à CCEE, na qualidade de gestora da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações, parcela dos recursos resultantes do recebimento das tarifas de fornecimento de serviços públicos de distribuição de energia elétrica depositados na CONTA CENTRALIZADORA.

3.2.A receita a ser vinculada para pagamento mensal da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 será a correspondente aos valores indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

3.3.O pagamento integral dos valores apurados na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 será caracterizado pela transferência da receita prevista na subcláusula 3.2 para a CONTA VINCULADA, complementada, se for o caso, com receita proveniente da CONTA RESERVA.

3.4.Para garantia do cumprimento das obrigações aqui previstas, e como indicativo de liquidez e capacidade de pagamento, a DISTRIBUIDORA se obriga a manter, na CONTA CENTRALIZADORA, um fluxo de recursos mensal no valor equivalente a 1,2 vezes a receita prevista na subcláusula 3.2.

3.5.Caso não se verifique em determinado mês, condicionada essa ocorrência a uma única vez ao ano, o fluxo de recursos de que trata a subcláusula 3.4, haverá um período de carência de um mês para que a DISTRIBUIDORA destine parcela suficiente de seus recursos para cumprimento dessa obrigação.

3.6.Com a efetivação da transferência de valores pelo BANCO GESTOR e o efetivo recebimento destes pelo BANCO LIQUIDANTE e consequente transferência à CONTA DO GERADOR, na

forma disciplinada neste CCG, dar-se-á, de forma automática, a quitação da obrigação de pagamento da DISTRIBUIDORA, nos termos da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 relativa ao respectivo mês.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS

4.1.As contas CENTRALIZADORA e RESERVA serão movimentadas unicamente pelo BANCO GESTOR, nos termos e parâmetros deste CCG, enquanto a CONTA VINCULADA e a CONTA DO GERADOR serão movimentadas pelo BANCO LIQUIDANTE, sendo que a CONTA RESERVA será utilizada unicamente para pagamento à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

4.2.Na movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, deverá ser observada a seguinte prioridade:

I.transferência para a CONTA VINCULADA dos valores indicados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, conforme datas constantes de PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico; e

II.transferências para a CONTA RESERVA, nos termos da Cláusula Quinta.

4.3.Caso a DISTRIBUIDORA tenha constituído CONTA RESERVA, e se na data da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 não existir saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA para seu pagamento integral, o BANCO GESTOR deverá:

I.realizar a transferência do montante necessário da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA;

II.se não existir saldo suficiente na CONTA RESERVA, o BANCO GESTOR deverá bloquear as transferências de recurso entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA MOVIMENTO mantendo o fluxo de recursos entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, até a quitação total da dívida, e entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA RESERVA até a recomposição do saldo dessa.

4.4.Caso não haja CONTA RESERVA, e na data da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 não exista saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA para seu pagamento integral, o BANCO GESTOR deverá bloquear a transferência de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO até que obtenha o valor necessário ao pagamento e o transfira à CONTA VINCULADA, para a quitação total da dívida, incluindo os encargos moratórios conforme disposto nos arts. 35 a 37 da Resolução Normativa nº, de de de 2012, observando os prazos previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

4.5.Após a constatação, pelo BANCO GESTOR, de que o saldo da CONTA CENTRALIZADORA assegura o pagamento do valor apurado na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, respeitado o procedimento definido na subcláusula 3.4, eventual saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA será transferido para a CONTA MOVIMENTO, cujos recursos serão livres de quaisquer ônus e poderão ser cedidos ou vinculados a terceiros em garantia e/ou em outras operações da DISTRIBUIDORA.

4.6.A DISTRIBUIDORA, o BANCO GESTOR e a CCEE aceitam e concordam que:

I.os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA somente poderão ser movimentados para operações de crédito e débito mediante Ordens de Transferências, DOCs ou TEDs pelo BANCO GESTOR;

II.em decorrência do disposto neste CCG, não serão emitidos talonários de cheques ou cartões de débito; e

III.à distribuidora não serão disponibilizados quaisquer meios de movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA, ou da CONTA RESERVA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA RESERVA

5.1A DISTRIBUIDORA será obrigada a constituir os valores da CONTA RESERVA no BANCO GESTOR caso seja configurada inadimplência no pagamento da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

5.2Na CONTA RESERVA, movimentável exclusivamente pelo BANCO GESTOR, na forma deste CCG, deverão ser mantidos recursos equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, com vencimento no mês em referência, visando a assegurar seu integral pagamento.

5.3O valor depositado na CONTA RESERVA permanecerá bloqueado pelo BANCO GESTOR durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o que será transferido para a CONTA MOVIMENTO, caso não haja, nesse período, caracterização de inadimplência em qualquer LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

5.4O valor da CONTA RESERVA deverá ser constituído e recomposto por meio de bloqueio dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e transferidos para a CONTA RESERVA.

5.5A DISTRIBUIDORA poderá aplicar, por sua conta e risco, os recursos depositados na CONTA RESERVA em títulos e valores mobiliários emitidos ou, direta ou integralmente, garantidos ou segurados pelo governo do Brasil ou qualquer agência ou órgão deste, ou, ainda, pelo Banco Central do Brasil, ou fundos de investimentos lastreados nesses títulos e valores mobiliários. As aplicações deverão obedecer à proporção de 100% (cem por cento) em títulos e valores mobiliários em moeda nacional ou em CDB de Bancos de primeira linha, bem como permanecerão bloqueadas conforme acima mencionado.

5.6As aplicações financeiras e os títulos eventualmente adquiridos pela DISTRIBUIDORA, na forma do parágrafo anterior, ficam a partir da data de suas aquisições/aplicações caucionadas exclusivamente aos fins previstos nesta Cláusula Quinta.

5.7A DISTRIBUIDORA deverá recompor a CONTA RESERVA na hipótese de se verificarem quaisquer perdas ou diminuição dos recursos nela depositados em virtude das aplicações realizadas pela DISTRIBUIDORA nos termos da subcláusula 5.5.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

6.1A CCEE publicará mensalmente em seu sítio os valores a serem pagos pela DISTRIBUIDORA na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 e enviará o MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 ao BANCO LIQUIDANTE, nas datas estabelecidas em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico.

6.2A DISTRIBUIDORA autoriza o BANCO GESTOR a reter e transferir para a CONTA VINCULADA os recursos financeiros necessários ao pagamento dos valores apurados na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2.

6.3Cabe à DISTRIBUIDORA:

I.informar imediatamente à CCEE qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA CENTRALIZADORA;

II.nomear novo BANCO GESTOR, no prazo de trinta dias após o recebimento de notificação de desistência de atuação do atual BANCO GESTOR, ou por solicitação da CCEE, em caso de descumprimento por parte do BANCO GESTOR, das suas obrigações estipuladas neste CCG;

III.adotar todas as providências cabíveis para a manutenção do BANCO GESTOR até a assunção de novo BANCO GESTOR, para que não haja a interrupção das atividades previstas neste CCG; e

IV.não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA VINCULADA e à CONTA CENTRALIZADORA;

6.4É vedado à DISTRIBUIDORA a emissão de qualquer ordem ao BANCO GESTOR que contrarie o disposto neste CCG.

6.5Em qualquer caso de substituição do BANCO GESTOR, a DISTRIBUIDORA deverá comunicar a CCEE com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO BANCO GESTOR

7.1.São obrigações do BANCO GESTOR:

I.executar todos os atos e procedimentos previstos contratualmente para assegurar a vinculação da receita da DISTRIBUIDORA à CONTA CENTRALIZADORA e sua transferência à CONTA VINCULADA, respondendo civil e penalmente por qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à DISTRIBUIDORA e/ou ao GERADOR em decorrência do descumprimento de suas obrigações;

II.não acatar ordem, seja da CCEE do GERADOR ou da DISTRIBUIDORA, no que se refere à vinculação e transferência de receita, em desacordo com este CCG;

III.informar imediatamente à CCEE o descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, de qualquer obrigação referente à vinculação de recursos prevista neste CCG;

IV.movimentar os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA conforme previsto neste CCG;

V.monitorar o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, visando ao cumprimento das condições previstas neste CCG e, caso necessário, comunicar as demais PARTES para a adoção das medidas cabíveis;

VI.obter os valores a serem pagos pela DISTRIBUIDORA na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, os quais serão publicados pela CCEE em seu sítio na data estabelecida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico;

VII.efetuar a transferência dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA, sem custos para a DISTRIBUIDORA, da receita de que trata a subcláusula 3.2, observada a respectiva data de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2;

VIII.transferir o valor constante da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, sem custos para a DISTRIBUIDORA, após o saldo da CONTA CENTRALIZADORA assegurar o pagamento total mensal das obrigações da DISTRIBUIDORA, constantes do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 e do cumprimento do procedimento definido na subcláusula 3.4.

7.2.Em relação ao previsto no item VII da subcláusula 7.1, caso na data da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 não exista saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO GESTOR deverá observar o disposto nas subcláusulas 4.4 e 4.5.

7.3.A CCEE e o GERADOR aceitam e reconhecem que o BANCO GESTOR não será responsável pela insuficiência de fundos na CONTA CENTRALIZADORA, que o impossibilite de cumprir integralmente o previsto neste instrumento, salvo quando a insuficiência decorrer de ação ou omissão culposa atribuível ao BANCO GESTOR.

7.4.O BANCO GESTOR, sempre que solicitado, deverá fornecer à CCEE, informações que atestem a manutenção de fluxo de recursos de que trata a subcláusula 3.4.

7.5.O BANCO GESTOR se obriga a notificar a DISTRIBUIDORA, o GERADOR e a CCEE, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sua intenção de não mais atuar como BANCO GESTOR, permanecendo, entretanto, no exercício de suas funções até que o novo BANCO GESTOR tenha celebrado um CCG.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÕES E PROCURAÇÃO AO BANCO GESTOR

8.1.Para os fins previstos neste CCG, neste ato a DISTRIBUIDORA autoriza o BANCO GESTOR, em caráter irrevogável e irretratável, a:

I.reter na CONTA CENTRALIZADORA e transferir para a CONTA VINCULADA, consoante mecanismo descrito na Cláusula Quarta, os recursos necessários ao pagamento dos valores constantes do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, respeitado o procedimento definido na subcláusula 3.4, nos montantes e prazos estabelecidos em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico;

II.bloquear a CONTA CENTRALIZADORA e manter o fluxo de recursos entre a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA, até a quitação da dívida resultante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2, e obedecido o disposto na subcláusula 3.4, caso na data da liquidação não exista saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA, conforme informado pela CCEE;

III.reter e transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA, não movimentável pela DISTRIBUIDORA, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2 do mês em referência, nos termos da Cláusula Quinta;

IV.transferir da CONTA RESERVA para a CONTA CENTRALIZADORA parte ou o total dos recursos depositados na CONTA RESERVA, em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA, e visando o pagamento integral da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA DE VENDA DE ANGRA 1 E 2; e

V.informar e fornecer à CCEE a existência de saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA e na CONTA RESERVA, mediante solicitação escrita.

8.2.Para cumprimento do previsto neste CCG, a DISTRIBUIDORA neste ato nomeia e constitui o BANCO GESTOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas em virtude do disposto na Resolução Normativa nº, de de de 2012, com poderes específicos para a prática dos atos necessários a esse fim e previstos neste CCG, especialmente aquelas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta.

8.3.A revogação da outorga de poderes prevista na subcláusula 8.2 somente ocorrerá nos casos de substituição do BANCO GESTOR, a pedido deste ou por iniciativa da DISTRIBUIDORA, sempre com comunicação prévia ao GERADOR e à CCEE, observadas as disposições das Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E ENCARGOS

9.1.Serão de exclusiva responsabilidade da DISTRIBUIDORA todas as despesas bancárias contraídas ou incorridas para a manutenção das CONTAS CENTRALIZADORA, VINCULADA, RESERVA e MOVIMENTO, bem como as demais obrigações fiscais e tributárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E EFICÁCIA

10.1Este CCG entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sendo regido e interpretado, em todos os seus aspectos, pelas leis brasileiras.

10.2A eficácia deste CCG está vinculada à data de início do período de alocação das cotas-parte, conforme disposto no parágrafo único do art. 16 da Resolução Normativa nº, de de de 2012, somente após o que gerará quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE

11.1As PARTES e o BANCO GESTOR concordam que todas as informações e dados disponibilizados por um ao(s) outro(s) serão considerados confidenciais, e não divulgarão tais informações para terceiros, exceto se expressamente autorizado, a priori e por escrito, pelo(s) interessado(s) signatários deste CCG.

11.2Somente será permitida a divulgação de informações sem autorização prévia no caso de determinação judicial ou de autoridade administrativa, ficando as PARTES e o BANCO GESTOR obrigados a informar sobre referida divulgação ao(s) interessado(s) signatários deste CCG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, as PARTES declaram e garantem que:

I.estão autorizadas, nos termos da lei e de seu Estatuto Social, a assumir as obrigações e a cumprir as disposições deste CCG; e

II.a celebração e o cumprimento das obrigações decorrentes deste CCG não violam nenhuma disposição de seu Estatuto Social ou das leis e dos regulamentos a que se submetem.

12.2Este CCG somente poderá ser alterado ou retificado mediante assinatura de correspondente Termo Aditivo pelas PARTES, ou conforme determinado em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, exceto em relação aos dados definidos na subcláusula 12.7.

12.3No caso de substituição de BANCO GESTOR, o novo BANCO GESTOR deverá aderir de forma integral aos termos, condições e disposições deste CCG e de seus eventuais aditivos ou instrumentos modificadores ou substitutos, obrigando-se ao cumprimento de todas as obrigações previstas para os fins aqui dispostos.

12.4A ausência, pelas PARTES, de reclamação relativa à falta de cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CCG: (i) não operará ou será interpretada como renúncia a qualquer outro direito ou faculdade, seja ela similar ou de natureza diversa, nem (ii) terá efeito, a menos que, efetuada por escrito e devidamente assinada por um representante da respectiva PARTE, assim como, a tolerância ou concessão de prazo ou quaisquer outras condições que uma PARTE fizer à outra não operará como renúncia ao cumprimento da respectiva obrigação, novação ou alteração dos termos e condições aqui acordados.

12.5O presente Instrumento obriga os contratantes, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, bem como os cessionários autorizados.

12.6As PARTES reconhecem neste ato que as obrigações decorrentes do presente Instrumento comportam execução específica, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.

12.7Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra e ao BANCO GESTOR a respeito deste CCG será feita pelos representantes, a saber:

Se para a DISTRIBUIDORA:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para o GERADOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para o BANCO GESTOR :

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam este CCG, em "n" (nº suficiente) vias de igual teor e forma. (Local), de de

Pela DISTRIBUIDORA:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Pelo GERADOR:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Pela CCEE:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Pelo BANCO GESTOR:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF/MF:



DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 12 de dezembro de 2012

Nº 4.017 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº XXXXXX/XXXX-XX48500.004498/2012-17, resolve concordar com o pedido do interventor, de demitir, a partir de 12/12/2012 o Sr. George Cals de Oliveira Filho, empregado da Caiuá D.

Em 27 de dezembro de 2012

Nº 4.136 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.006059/2009-43, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por PRIMALESTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.716-SGH/ANEEL, de 21/11/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.137 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003649/2009-14, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por AGATHON PARTICIPAÇÕES LTDA., em recurso interposto em face do Despacho nº 3.816-SGH/ANEEL, de 30/11/2012, que transferiu para inativo o registro para elaboração dos estudos de inventário do Rio Andrada e seus afluentes, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 4.138 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003155/2011-54, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido por REINHOFFER ENERGIA LTDA, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.939-SGH/ANEEL, de 12/12/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 28 de dezembro de 2012. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.139. Processo nº 48500.005260/2010-47 Interessado: SPE Salto Góes Energia S.A. Usina: PCH Salto Góes Unidades Geradoras: UG1 e UG2 de 10.000kW cada; totalizando 20.000kW Localização: Município de Tangará, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.140. Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidade Geradora: UG9 de 69.590kW Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 4.133. Processo: 48500.002652/2011-35. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Branco, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pelas empresas Titanum Engenharia Ltda., Hydrafall Consultoria Ltda. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas no CNPJ sob os nº 10.392.007/0001-50, 12.781.874/0001-02 e 06.329.975/0001-44, respectivamente; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 30/01/2013. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.141, de 9 de abril de 2012, constante no Processo nº 48500.000177/2001-65, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página nº 48, onde se lê: "Resolução Normativa ANEEL nº 412, de 5 de outubro de 2010. ", leia-se: "Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ". A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 4.131 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 724,87/MWh (setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Alegrete, da empresa Tractebel Energia S.A., a ser aplicado a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2013.

Nº 4.132 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 304,42/MWh (trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Araucária, da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a ser aplicado a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de janeiro de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 4.134 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessados: MPX Pecém II Geração de Energia S.A. (UTE Porto do Pecém II) e à Ventos do Litoral Energia S.A. (EOL Osório II). Decisão: informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanentes nºs 096/2012 e 105/2012, respectivamente: Ponto de conexão: Subestação Cauípe 230 kV; TUST-RB para a UTE Porto do Pecém II em R\$/kW.mês: 6,334; Ponto de conexão: Subestação Osório II 230 kV; TUST-RB para a EOL Osório II em R\$/kW.mês: 3,240. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

IVO SECHI NAZARENO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 4.135 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessado: Sá Carvalho S/A. Decisão: Aceitar o recurso do agente e alterar o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o 1º semestre de 2013. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 640, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.014621/2012-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar reproprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM, em bases não exclusivas, com fins comerciais, dos programas sísmicos 0268_BC200 e R0014_CAMPOS_BASIN_PH2_PSDM, da Bacia de Campos, para o programa R0014_CAMPOS_BASIN_PH3_PSDM. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-23:07:48,079	-40:15:08,211
2	-23:08:02,187	-39:34:35,255
3	-23:41:44,188	-39:34:36,289
4	-23:41:22,664	-40:15:11,721

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. compromissada a enviar a ANP:

- I - Notificação de Início de Reprocessamento dos Dados;
- II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
- IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_ao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

- a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;
- b) Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;
- c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação, correspondendo ao cubo 3D com os afastamentos "full", "near", "intermediate" e "far".

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º- Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D, dos projetos descritos no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 641, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.014918/2012-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., com sede na Rua do Campo, 80, Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais / CEP 34000-000, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D, não exclusivos, na Bacia do Parnaíba, com objetivo comercial, em dois blocos distintos um ao norte e outro ao sul (Porção Norte e Porção Sul). Os dois polígonos estão inseridos, em regiões limitadas pelas seguintes coordenadas geográficas dos vértices abaixo:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:53:04,847	-45:24:14,237
2	-05:03:16,810	-45:23:52,893
3	-05:03:23,925	-46:07:52,485
4	-04:35:39,061	-46:07:52,485
5	-04:35:31,947	-46:35:01,775
6	-04:03:52,294	-46:34:54,660
7	-04:03:52,294	-46:30:10,068
8	-03:52:57,732	-46:30:10,068
9	-03:53:04,847	-45:24:14,237
1	-05:27:40,879	-45:57:12,152
2	-06:35:30,546	-45:57:12,152
3	-06:35:21,060	-47:04:04,901
4	-06:01:40,456	-47:03:55,415
5	-06:01:30,969	-46:46:50,883
6	-05:56:08,431	-46:46:50,883
7	-05:56:08,431	-46:36:34,267
8	-05:32:15,984	-46:36:34,267
9	-05:31:57,012	-46:30:14,811
10	-05:27:12,420	-46:30:33,784
11	-05:27:40,879	-45:57:12,152

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência desta Autorização definida no Art 1º, fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. comprometida a enviar à ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e processamento.
- V - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. deverão ser identificados com o código «ES-0300» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a) Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
 - b) Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
 - c) Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;
 - d) O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS SA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações gerados ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.014191/2012-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa AFC GEOFÍSICA Ltda com sede na Avenida França, 1161 -Porto Alegre - RS CEP 90.230-220 autorizada a adquirir dados não-exclusivos de Polarização Induzida através da técnica de Imageamento Elétrico Profundo no âmbito de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no campo de Paramirim do Vencimento (São Francisco do Conde-BA). Os polígonos do projeto são limitados pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12:38:26,224	-38:36:52,516
2	-12:38:26,253	-38:35:56,266
3	-12:39:31,873	-38:35:56,252
4	-12:39:31,848	-38:36:52,531
5	-12:38:26,224	-38:36:52,516

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a AFC GEOFÍSICA Ltda compromissada a enviar a ANP:

- I - Notificação de Início de Aquisição de Dados;
- II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- III - Notificação de Final de Aquisição de Dados
- IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;
- V - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição, processamento e interpretação.
- VI - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais antes de iniciada a aquisição dos dados.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponíveis na internet no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela AFC GEOFÍSICA Ltda. deverão ser identificados com o código «ENS-0403» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados de Polarização Induzida segundo as especificações do fabricante do equipamento:
 - a) Arquivos de posicionamento com a altimetria;
 - b) Arquivo dos dados registrados;
 - c) Arquivo dos dados processados tal como destinados a interpretação.
- II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e/ou interpretação dos dados.
- III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".
- IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a AFC GEOFÍSICA Ltda obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º- Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de aquisição e tratamento e/ ou interpretação dos dados geofísicos de Polarização Induzida no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo processamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

AUTORIZAÇÃO Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.014344/2012-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 04.692.229/0001-95, com sede na Estrada Rodrigues Caldas, nº 229, Sala 301 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aerolevantamento geofísico, não-exclusivo, métodos de gravimetria gradiométrica (FTGG) e magnetometria, em área situada na bacia sedimentar Potiguar delimitada pelo polígono com vértices nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Longitude	Latitude
1	-37:41:15,000	-05:12:00,000
2	-37:41:15,000	-05:30:00,000
3	-38:04:12,000	-05:30:00,000
4	-38:04:12,000	-05:12:00,000

Datum: SAD69

Art. 2º - Pelo art.1º desta Autorização, a empresa Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

- I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades;
- II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;
- III - Relatório Mensal consolidado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência; a saber:

- a) Arquivo shape file das linhas adquiridas;
- b) Identificação do programa; descrição das principais ocorrências; descrição da produção geofísica e mapa de progresso dos vãos.

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

V - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VI - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP.

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na Resolução ANP nº 11 de 17/02/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EG-32» e deverão estar nos seguintes formatos:

- a. Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão os programas 0032_FTGG_POTIGUAR e 0032_MAG_POTIGUAR;
 - b. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".
 - c. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».
 - d. Quando da entrega, os dados de gravimetria gradiométrica deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;
- Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de gravimetria gradiométrica (FTGG) e de magnetometria, na área determinada no art. 1º supra.

Art. 5º. A presente autorização é concedida sob a condição de que a empresa atenda aos dispositivos da Resolução ANP nº 11/2011.

Art. 6º. Fica a Microsurvey Aerogeofísica e Consultoria Científica Ltda obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 7º. A presente Autorização é válida pelo período de 05 (cinco) meses, no qual a empresa assume o compromisso de coletar 1.733 (hum mil setecentos e trinta e três) km de perfis de gravimetria gradiométrica e de magnetometria na bacia Potiguar;

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início efetivo do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art.2º desta Autorização.

§ 2º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados tem caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros sem o prévio e expresso consentimento da ANP;

§3º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos pelas EADs nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com período de confidencialidade definido pelo Art.5º II da Resolução ANP nº 11/2011.

Art. 8º. A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA



SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de dezembro de 2012

Nº 1.514 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, revoga o cadastro do laboratório da SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., localizado em Candeias-BA, (Processo ANP nº 48600.002105/2009-15), CNPJ 01.178.071/0002-22, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 2º, inciso XI, da Resolução ANP nº 46/2011.

Nº 1.515 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto Na Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, concede a alteração no cadastro da GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizada na cidade de Anápolis - GO, CNPJ nº 50.290.329/0026-60, e que consiste em: i) INCLUSÃO do ensaio de Determinação da Contaminação Total - ABNT NBR 15995.
Processo ANP: 48600.001004/2009-19

Nº 1.516 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., revoga o cadastro do laboratório da ISATEC - PESQUISA DESENVOLVIMENTO E ANÁLISES QUÍMICAS LTDA., localizado em Rio Grande - RS, (Processo ANP nº 48600.000968/2010-83), CNPJ 89.314.975/0001-06, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 14, da Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 27 de dezembro de 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.503	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003805/2012 - 14	MAGNATEC EXCLUSIVE	SAE 10W40	API SN, VW 501.01/505.00, ACEA A3/B3(2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9519
	48600.003803/2012 - 25	MAGNATEC DIESEL	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3/B3(2010)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14280
Nº 1.504	CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 68.392.844/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003711/2012 - 45	ANDEROL 5000	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO - LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	14663
	48600.003711/2012 - 45	ANDEROL 5000	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO - LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS	14663
	48600.003710/2012 - 09	ANDEROL 5000	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO - LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	14663
	48600.003710/2012 - 09	ANDEROL 5000	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL - SERVIÇO SEVERO - LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ENGRENAGENS E ROLAMENTOS.	14663
Nº 1.505	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003837/2012 - 10	TALCOR OGP-4 FLUID	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS.	4432
Nº 1.506	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003806/2012 - 69	APOLLOIL CVT FLUID J4		NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT)	14864
Nº 1.507	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003736/2012 - 49	G.BESLUX BIOGREASE M-000/G	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA ESPECIFICAMENTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE CURVAS FERROVIÁRIAS	4421
	48600.003756/2012 - 10	G.BESLUX BESSIL EH	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SILICONE PARA TORNEIRAS MUITO ADERENTES	4075
	48600.003759/2012 - 53	IORGASYNTH BFR 62	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS NA INDÚSTRIA PAPELEIRA	4429
	48600.003739/2012 - 82	G.A. BESMOLY PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DESTINADA A ROLAMENTOS MÉDIOS DE BAIXAS VELOCIDADES, MECANISMOS PESADOS E ALTAS TEMPERATURAS DE FUNCIONAMENTO. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA INDÚSTRIAS CIMENTEIRAS, CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO.	4423
	48600.003744/2012 - 95	G.BESLUX BESSIL L-80	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LARGA FAIXA DE TEMPERATURAS DE APLICAÇÃO;BOA COMPATIBILIDADE COM MATERIAIS PLÁSTICOS	4427
	48600.003740/2012 - 15	G.A. BESSIL 25	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MECANISMOS EM GERAL QUE OPERAM SOB FORTES VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, A AÇÃO DE ÁGUA E AMBIENTES QUÍMICOS. DESTINA-SE PRINCIPALMENTE PARA A LUBRIFICAÇÃO DE TORNEIRAS.	4424
	48600.003738/2012 - 38	G.BESLUX FLUOR HT	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EXCEPCIONAL ESTABABILIDADE AO CALOR E AGENTES QUÍMICOS E MOSTRA ALTA EFICIÊNCIA EM: ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS; TODOS OS TIPOS DE APLICAÇÕES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; ROLAMENTOS DE RODAS DE VAGÃO DE FORNO; TERMICAMENTE ESTABILIZADO EM ROLAMENTOS DE ESFERA; ROLAMENTOS, CORRENTES EM PLANTA DE SECAGEM; UNIDADE DE VÁCUO.	4422
	48600.003758/2012 - 17	G.BESLUX CROWN H-1/R	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS, USADA EM FORNOS ROTATIVOS, MOINHOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DO SETOR DE MINERAÇÃO, CIMENTO E INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE METAL.	4428
	48600.003741/2012 - 51	BESLUX GRASA SPRAY UNIVERSAL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIUSO, MECANISMOS DESIGNADOS À TEMPERATURA DE -40 A 180°C	4425
	48600.003743/2012 - 41	G.BESLUX ATOX TP/S	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	QUALQUER TIPO DE MECANISMO QUE TRABALHA SOB UMA AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA -40 A 180°C. ROLAMENTOS QUE TRABALHAM EM ALTAS TEMPERATURAS 180°C (PICOS DE 200°C). VEDAÇÃO DE ROLAMENTOS, PINOS, CORRENTES, ARTICULAÇÕES E QUALQUER TIPO DE MECANISMO EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	4426
Nº 1.508	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003734/2012 - 50	BESLUX BESARTIC	ISO 68	NSF 137459	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO.	14901
	48600.003755/2012 - 75	IORGASYNTH BHN 63	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE EQUIPAMENTOS DE MECÂNICA DE PRECISÃO E APARELHOS ÓTICOS, GUIAS DE DESLIZAMENTOS, FUSOS TÊXTEIS E MANCAIS DE TURBINAS DE FIAÇÃO.	4433
	48600.003751/2012 - 97	G.BESLUX KOMPLEX DPH LT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS DE ROLOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES SEVERAS E TEMPERATURAS VARIADAS.	4435
	48600.003732/2012 - 61	IORGASPRAY CPU 9	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES TRANSPORTADORAS, ROLETES, ROLDANAS, RÓTULAS E ARTICULAÇÕES GANCHEIRAS.	14906
	48600.003731/2012 - 16	IORGASPRAY CPU 9 ESPECIAL	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES TRANSPORTADORAS, ROLETES, ROLDANAS, RÓTULAS E ARTICULAÇÕES GANCHEIRAS.	14904
	48600.003752/2012 - 31	IORGATHERM OPEN GEAR	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS E ENGRENAGENS ABERTAS.	4436
	48600.003754/2012 - 21	IORGASYNTH BHN 33-300	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ROLAMENTOS, PEQUENAS ENGRENAGENS E FUSOS DE ESFERA.	4434
	48600.003733/2012 - 13	IORGASPRAY SILICONE	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ANTI-RESPINGO NOS PROCESSO DE SOLDAGEM (BOCAIS, GABARITOS E PEÇAS SOLDADAS).	14903
	48600.003750/2012 - 42	G.BESLUX KOMPLEX M	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MECANISMOS EXPOSTOS A AÇÃO COMBINADA DE ALTAS TEMPERATURAS, CARGAS E ÁGUA.	4304
Nº 1.509	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003802/2012 - 81	KLUBERTEMP HM 83-271	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO PARA ROLAMENTOS SUBMETIDOS A TEMPERATURAS ELEVADAS	4431
	48600.003800/2012 - 91	KLUBERLUB BE 41-1002	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS SUBMETIDOS A BAIXAS ROTAÇÕES E ELEVADAS CARGAS	4430
Nº 1.510	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003708/2012 - 21	TIR NF 604 F/101	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO - FOGO RESISTENTE, ESPECIALMENTE EM SIDERÚRGICAS	14897
	48600.003707/2012 - 87	TIR NF 604 F/100	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO - FOGO RESISTENTE, ESPECIALMENTE EM SIDERÚRGICAS	14896
	48600.003709/2012 - 76	TIR NF 604 F/102	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO - FOGO RESISTENTE, ESPECIALMENTE EM SIDERÚRGICA	14898
Nº 1.511	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003489/2012 - 81	ELF MOTO 4 XTREME	SAE 15W50	JASO MA, API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES DE MOTOS 4 TEMPOS	14874



	48600.003490/2012 - 13	ELF MOTO 4 PLUS	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES DE MOTOS 4 TEMPOS	14875
Nº 1.512	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003760/2012 - 88	CALIBER 460 M	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO	4066
	48600.003760/2012 - 88	CALIBER 460 M	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO	4066
Nº 1.513	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003688/2012 - 99	VALVOLINE PREMIUM CONVENTIONAL	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5, RESOURCE CONSERVING, CHRYSLER MS6395 E EXCEDE GM 6094M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES À GASOLINA, AL-COOL E GNV	14480
	48600.003689/2012 - 33	HP GEAR OIL	SAE 80W90	API GL-5, API MT-1, MACK GO-J, SAE J2360 E MIL-PRF-2105E	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA UTILIZAÇÃO EM TODAS AS CAIXAS DE CÂMBIO MECÂNICAS, CAIXAS DE DIREÇÃO E QUALQUER TRANSMISSÃO CONTENDO ENGRENAGENS HIPOIDAI	14895

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 152/2012 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.309/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
868.097/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.113/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.126/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.146/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.156/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.157/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.194/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
868.195/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
868.196/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.204/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.206/2004-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS- Área de 9.950,01 ha para 50,84 ha-calcário
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
866.895/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
861.068/2003-MARISTELA LEÔNIDAS GUMÃO
861.556/2007-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
815.371/2008-CELSO OTO KERBER
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1539)
Sucessor:ANDREZA CRISTIANE DA SILVA VIEIRA-CPF/CNPJ 276.089.348-08-820.769/2002-ORLANDO PINTO DA SILVA -Alvará nº 8.129/2002
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
826.157/2007- ACO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
870.548/1998- CORCOVADO GRANITOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.145/2007-MINERAÇÃO LM LTDA-CAMPO ALEGRE/SC, SÃO BENTO DO SUL/SC - Guia nº 28/2012-40.000toneladas-SAIBRO- Validade:11/02/2014
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.016/1984-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA- Prazo:03 (três) anos, a contar de 04/07/2012 com término 04/07/2015
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.176/1993-MINERAÇÃO JABUTICABAL LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-Pirocloro e Barita
006.746/1956-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-Pirocloro, Barita e Fosfato
806.023/1975-MINERAÇÃO DO ALTO RIBEIRA LTDA-Dolomito
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
001.282/1959-MINERAÇÃO MATO GROSSO SA.- Início:18/01/11-Término:18/01/14
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
035.102/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-Terras Raras e Minerio de Ferro
006.746/1956-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-Terras raras e Minerio de ferro

RELAÇÃO Nº 153/2012 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.307/2007-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
868.052/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.065/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.066/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.067/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A

868.080/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.089/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.091/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.093/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.120/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.123/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.124/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.136/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.147/2007-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A
868.200/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
868.202/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
868.203/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
834.202/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
834.205/2010-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
878.132/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
878.133/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
878.134/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
878.135/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
878.136/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
878.137/2007-CLEVER PORFÍRIO GARCIA-FI
864.282/2009-GUIDO MAGALHÃES ARANTES
890.498/2009-TIBIRIÇÁ MARCELO BARCELOS DE LINDHARES
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
856.392/1996-VALE S A
826.433/2003-AREAL BOZZA LTDA
848.212/2003-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.
820.362/2006-ANTONIO CARRARO
834.081/2006-BELKISS FRANCA PAIVA
848.242/2008-MARCIO LOUCATELLI
848.243/2008-MARCIO LOUCATELLI
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
850.511/1983-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
800.086/1998-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA
810.496/1998-CARLOS RICARDO DE OLIVEIRA
821.057/2003-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL - ME
860.783/2006-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
870.393/1998-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE- Guia de Utilização Nº01 e 02/2012/ MS
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
806.587/1976- COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
870.279/1990- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.351/1992- CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.472/1998- CORCOVADO GRANITOS LTDA
860.545/1999- MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA
826.408/2001- HOBI & CIA.LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
814.668/1973-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-Minério de ferro
896.005/2003-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-Granito
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
853.237/1977-EXTRAPEDRAS LTDA- Início:28/01/2009-Término:03/09/2014
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
866.631/1996-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº394- DOU de 02/01/2008
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
804.239/1968-IMERYS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Areia
805.032/1969-IMERYS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-Areia

RELAÇÃO Nº 158/2012 - DF

Referência: Processo nº 820.399/2002
Interessado: Wagner Wanderlei Caetano de Abreu
Recurso Hierárquico contra indeferimento requerimento de pesquisa.
Nos termos da NOTA Nº 472/2011/FM/PROGE/DNPM, ANULO, de ofício, a exigência publicada no D.O.U. de 05 de dezembro de 2002, formulada por meio do Ofício nº 4.493/02-2º.DS/DNPM/SP, às fls. 30 e a decisão de fls. 37, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2010, que indeferiu o requerimento de autorização de pesquisa, restando, assim, prejudicada a remessa dos autos ao Ministério de Minas e Energia. (137) (139)

Referência: Processos DNPM nº 831.760/1983
Interessado: Herdeiros de João Gonsalves Lima e Asdrúbal Gonçalves Lima - FI.
Assunto: Termo de Curatela provisória e Cessão de Direitos.
Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe quanto ao Despacho do Senhor Coordenador de Assuntos Minerários, às fls. 4768477, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de averbação da cessão de direitos minerários e, em consequência, NÃO CONHEÇO do requerimento de lavra apresentado nos autos pelo cessionário, bem como DECLARO CADUCO o direito de requerer a lavra. (356)

Referência: Processo nº 820.160/1994
Interessado: EMI Empresa de Mineração Ltda.
Assunto: Procedimento de Caducidade de Lavra.
Fundamentado na manifestação do Senhor Procurador-Chefe que, acatando os termos do Despacho do Senhor Coordenador de Assuntos Minerários, aprovou parcialmente o PARECER Nº 442/2012/LM/PROGE/DNPM, ANULO o despacho de fls.560, publicado no D.O.U. no dia 30 de outubro de 2008, que instaurou o procedimento administrativo de declaração de caducidade de lavra e, em consequência determino o seu arquivamento.(508)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cemopar Cerâmica Moderna de Parintins Ind e COM. Ltda Cpf/cnpj :04.015.210/0001-04 - Processo minerário: 880071/00 - Processo de cobrança: 980436/12 Valor: R\$.2.036,43
Titular: Cerâmica Fabrício Ltda Cpf/cnpj :01.179.816/0001-97 - Processo minerário: 881416/94 - Processo de cobrança: 980476/12 Valor: R\$.3,97
Titular: Cerâmica Marajo LTDA. Cpf/cnpj :04.357.109/0002-12 - Processo minerário: 880089/99 - Processo de cobrança: 980437/12 Valor: R\$.1.701,11
Titular: Cerâmica Rio Solimões Ltda Cpf/cnpj :03.752.259/0001-87 - Processo minerário: 880070/99 - Processo de cobrança: 980442/12 Valor: R\$.1.725,80
Titular: Elieser Dezam Mariani Cpf/cnpj :764.482.667-04 - Processo minerário: 880117/02 - Processo de cobrança: 980446/12 Valor: R\$.1.467,17
Titular: Icerol Indústria Cerâmica Rondônia LTDA. Cpf/cnpj :63.649.511/0001-59 - Processo minerário: 880068/99 - Processo de cobrança: 980457/12 Valor: R\$.7.676,71
Titular: Indústria e Comércio de Cerâmica Santo André Ltda Cpf/cnpj :22.792.576/0001-71 - Processo minerário: 880063/00 - Processo de cobrança: 980477/12 Valor: R\$.199,06, Processo minerário: 880088/90 - Processo de cobrança: 980478/12 Valor: R\$.1.299,95
Titular: João Almeida Rodrigues Neto Cpf/cnpj :078.345.942-49 - Processo minerário: 880072/03 - Processo de cobrança: 980444/12 Valor: R\$.1.307,44
Titular: Litiara Indústria Cerâmica da Amazônia LTDA. Cpf/cnpj :14.241.525/0001-23 - Processo minerário: 880320/96 - Processo de cobrança: 980443/12 Valor: R\$.6.572,10
Titular: Lourival Holanda Cavalcante Cpf/cnpj :313.572.022-53 - Processo minerário: 880084/02 - Processo de cobrança: 980479/12 Valor: R\$.212,58



Titular: Mamoud Amed Neto Cpf/cnpj :407.115.522-15 - Processo minerário: 880040/01 - Processo de cobrança: 980445/12 Valor: R\$1.885,45

Titular: Mercês Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :15.797.863/0001-09 - Processo minerário: 880041/00 - Processo de cobrança: 980453/12 Valor: R\$8.934,09, Processo minerário: 880004/03 - Processo de cobrança: 980454/12 Valor: R\$1.981,75

Titular: Nóvoa Cerâmica e Construção LTDA. Cpf/cnpj :04.563.821/0002-78 - Processo minerário: 880534/89 - Processo de cobrança: 980455/12 Valor: R\$1.408,62

Titular: Novoa Industria de Cerâmica Ltda Cpf/cnpj :04.242.657/0001-16 - Processo minerário: 881338/94 - Processo de cobrança: 980456/12 Valor: R\$3.610,12

Titular: Pedreira Extração de Pedras Ltda Cpf/cnpj :07.615.253/0001-19 - Processo minerário: 880086/09 - Processo de cobrança: 980435/12 Valor: R\$24.302,30

Titular: Petro Henrique Dos Santos Cpf/cnpj :105.969.414-04 - Processo minerário: 880074/99 - Processo de cobrança: 980458/12 Valor: R\$3.777,43

Titular: Rubens Tadeu de Andrade Figueira Cpf/cnpj :026.620.782-00 - Processo minerário: 880086/02 - Processo de cobrança: 980475/12 Valor: R\$873,07

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira - 801090/10 - Not.669/2012 - R\$ 2.310,78, 801091/10 - Not.670/2012 - R\$ 2.310,78, 801092/10 - Not.671/2012 - R\$ 2.310,78
Cooperativa de Mineração Dos Produtores da Pedra Cariri Ceará - 800026/98 - Not.675/2012 - R\$ 2.714,10

RELAÇÃO Nº 172/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Britama Brita Maranguape Ltda - 811383/75 - Not.680/2012 - R\$ 2.736,25

Farmace Industria Quimico Farmaceutica Cearense Ltda - 800137/01 - Not.679/2012 - R\$ 2.836,72

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800247/00 - Not.678/2012 - R\$ 2.824,04

RELAÇÃO Nº 173/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
José Queiroz Monte - 800766/10, 800929/10
Lúcio Telmo Meireles de Oliveira Júnior - 801078/10
Matapi Mineradora LTDA. - 800443/09
Mineradora Burity Ltda - 800538/09, 800539/09, 800540/09, 800541/09, 800542/09, 800543/09, 800544/09
Paulo Antonio Rocha Lima - 800390/11
Roney Marcos Fontenele Macedo - 800815/11

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 454/2012

Ficam os abaixo relacionados clientes de que foram julgadas parcialmente procedentes as defesas administrativas interpostas, invalidando as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos para Pagamentos - NFLDP's e facultando-lhes apresentar recursos relativos aos prazos decadencial e prescricional dos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Lei nº 9.636/1998 com suas alterações advindas das Leis nºs 9.821/1999 e 10.852/2004). (5.56)

Processo nº 960.723/2009 Notificada: Mineração Sandé Ltda.

CNPJ nº 01.860.177/0001-20 NFLDP nº 012/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.745/2009 Notificada: Miner4adora Sul América Ltda.

CNPJ nº 00.745.323/0001-04 NFLDP nº 020/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.767/2009 Notificada: Triângulo Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.628.278/0001-70 NFLDP nº 022/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.769/2009 Notificada: Mineradora Sul América Ltda..

CNPJ nº 00.745.323/0001-04 NFLDP nº 021/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.778/2009 Notificada: Mineradora Conchal Ltda.

CNPJ nº 00.888.735/0001-01 NFLDP nº 0242009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.787/2009 Notificada: Água Bonita Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 002.766.517/0001-11 NFLDP nº 062/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.797/2009 Notificada: Água Bonita Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 02.766.517/0001-11 NFLDP nº 063/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.827/2009 Notificada: Soma Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 060/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.840/2009 Notificada: Valle Mineração Ind. Com. Ltda.

CNPJ nº 02.172.674/0001-07 NFLDP nº 039/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.842/2009 Notificada: Orsel Mineradora Ltda.

CNPJ nº 02.186.028/0001-90 NFLDP nº 038/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.847/2009 Notificada: Cia. de Melhoramento Caldas Novas

CNPJ nº 01.638.832/0001-09 NFLDP nº 033/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.848/2009 Notificada: Cia. de Melhoramentos Caldas Novas

CNPJ nº 01.638.832/0001-09 NFLDP nº 032/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.851/2009 Notificada: Soma Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 057/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.858/2009 Notificada: Soma Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 061/2009 - Superintendência DNPM/GO

Processo nº 960.875/2009 Notificada: Soma Empresa de Mineração Ltda.

CNPJ nº 03.299.740/0001-69 NFLDP nº 059/2009 - Superintendência DNPM/GO.

RELAÇÃO Nº 455/2012

Ficam os abaixo relacionados clientes de que foram julgadas parcialmente procedentes as defesas administrativas interpostas, invalidando as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos para Pagamentos - NFLDP's e facultando-lhes apresentar recursos relativos aos prazos decadencial e prescricional dos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Lei nº 9.636/1998 com suas alterações advindas das Leis nºs 9.821/1999 e 10.852/2004). (5.56)

Processo nº 960.739/2009 Notificada: Mineradora Mara Ltda.

CNPJ nº 02.797.371/0001-71 NFLDP nº 014/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.744/2009 Notificada: Govesa Ind. Com. e Serviços Ltda.

CNPJ nº 24.800.401/0001-94 NFLDP nº 018/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.747/2009 Notificada: Paineiras Mineração Ltda.

CNPJ nº 08.455.683/0001-83 NFLDP nº 019/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.768/2009 Notificada: Mineradora Conchal Ltda.

CNPJ nº 00.888.735/0001-01 NFLDP nº 023/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.779/2009 Notificada: Mineradora Conchal Ltda.

CNPJ nº 00.888.735/0001-01 NFLDP nº 025/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.782/2009 Notificada: Jalim Mineração Ltda.

CNPJ nº 03.726.817/0001-30 NFLDP nº 026/2009 - Superintendência DNPM/GO

Processo nº 960.788/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 051/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.804/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 052/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.834/2009 Notificada: Kananxué Thermas Mineração Ltda.

CNPJ nº 73.935.660/0001-38 NFLDP nº 046/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.837/2009 Notificada: Mineração Itapeti Ltda.

CNPJ nº 03.840.063/0001-44 NFLDP nº 044/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.838/2009 Notificada: MINASTERMAS - Min. das Termas Ltda.

CNPJ nº 02.941.532/0001-59 NFLDP nº 043/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.841/2009 Notificada: Mineradora Arcadas Ltda.

CNPJ nº 24.877.573/0001-66 NFLDP nº 040/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.844/2009 Notificada: PENAR - Pereira Martins Mineração Ltda.

CNPJ nº 26.655.175/0001-20 NFLDP nº 047/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.849/2009 Notificada: Empresa Pública Municipal de Minérios

CNPJ nº 00.258.657/0001-53 NFLDP nº 034/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.852/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 055/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.868/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 053/2009 - Superintendência DNPM/GO

Processo nº 960.923/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 049/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.999/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.

CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 054/2009 - Superintendência DNPM/GO

RELAÇÃO Nº 456/2012

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 961.620/2012 Notificado: Evandro Quintino de Andrade

CNPJ/CPF 02.055.243/0001-52 NFLDP nº 1.577/2012 Valor: R\$ 100.944,07

LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança nº 961.839/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascalho Ltda.

CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP nº 1615/2012 Valor: R\$ 30.992,65

Processo de Cobrança nº 961.840/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascalho Ltda.

CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP nº 1617/2012 Valor: R\$ 27.696,81

Processo de Cobrança nº 961.841/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascalho Ltda.

CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP nº 1616/2012 Valor: R\$ 39.795,32

Processo de Cobrança nº 961.842/2012 Notificado: Formacol Areia e Cascalho Ltda.

CNPJ/CPF: 01.707.025/0001-92 NFLDP nº 1614/2012 Valor: R\$ 34.638,15

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 960.639/2012 Notificado: Selma Rodrigues Medeiros Pacífico.

CNPJ/CPF: 214.870.061-87 NFLDP nº 776/2012 Valor: R\$ 290,11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adailton Antonio da Silva - 866346/11
Adher Empreendimentos LTDA. - 866210/11, 866211/11, 866212/11, 866213/11, 866214/11, 866215/11, 866216/11, 866218/11

Arlito Afonso Marcondes da Silva - 867168/10
Belo Monte Mineracao - 867235/10, 867236/10, 867237/10,
867238/10, 867239/10, 867240/10, 867241/10, 867242/10,
867243/10, 867244/10, 867245/10, 867246/10, 867247/10,
867248/10, 867249/10, 867250/10, 867251/10, 867252/10,
867253/10, 867254/10, 867255/10, 867259/10, 867261/10,
867262/10, 867263/10, 867264/10, 867265/10, 867266/10,
867267/10, 867268/10, 867269/10, 867270/10, 867272/10,
867274/10
Cerâmica Serra Azul Ltda - 866258/11
Janderson Barbosa Chaves - 866845/09
João Broggi Júnior - 867463/10
Joaquim Inácio Ferreira - 866225/11
Mineração de Calcário do Vale Ltda - 866139/11
Mineradora Bravo Cavallo LTDA. - 867451/10, 867452/10,
866194/08, 866195/08, 866196/08, 867369/10, 867371/10
Pedro Pereira de Souza - 866134/11, 866135/11, 866136/11
Rosana Chrystie Menezes Aigner - 867296/10
União Pesquisas Minerais Ltda - 866053/11, 866055/11,
866056/11, 866057/11, 866061/11, 866062/11, 866063/11, 866064/11,
866065/11, 866226/11, 866227/11, 866228/11, 866229/11, 866230/11,
866231/11, 866232/11, 866233/11, 866234/11, 866235/11, 866236/11,
866237/11, 866238/11, 866239/11, 866240/11, 866350/11,
866351/11
Valdir Antonio Grando - 867426/10
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866011/07
w a Mineradora Ltda - 866125/09
Wvs Indústria e Comercio de Mineração Ltda - 866984/07

JOSÉ DA SILVA LUZ

RELAÇÃO Nº 171/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
866.454/2012-IGOR LIRA FALCO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.451/2012-JOSÉ VIEIRA DA SILVA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO-ME-OF. Nº276/12
866.456/2012-CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JU-
NIOR-OF. Nº277/12
866.520/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF.
Nº286/12
866.521/2012-EDVANILCE MARQUES GODINHO-OF.
Nº287/12
866.564/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº280/12
866.565/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº281/12
866.570/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº283/12
866.571/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº284/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BAR-
ROS- Alvará nº16005/2010 - Cessionario:866.776/2012-Ceramica
Lavaqui Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ
73.519.084/0001-48
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
866.072/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA SÃO
LOURENÇO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.626/2009-CRIÚVA FLORESTAL E MINERADORA
LTDA-NOVA BANDEIRANTES/MT - Guia nº 30/2012-16.000to-
neladas/ano-Granito- Validade:23/05/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.722/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área
de 49,74 ha para 41,10 ha-Areia e Cascalho
866.723/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área
de 12,32 ha para 4,33 ha-Areia
867.381/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área
de 45,75 ha para 12,28 ha-Areia e Cascalho
867.382/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área
de 45,75 ha para 12,28 ha-Areia e Cascalho
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.916/2010-DUILIO RIBEIRO BRAGA JUNIOR -Alva-
rá Nº14593/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.190/2009-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
867.058/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA-AL-
VARÁ Nº14590/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.192/2008-ANGELIM DOS SANTOS BARALDI-OF.
Nº186/12
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
(513)
867.279/2010-NELSON DA SILVA - PLG Nº136/2012 de
28/11/2012 - Prazo 05 anos
866.435/2012-JOSE LUIZ TEIXEIRA DE ALMEIDA -
PLG Nº137/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.517/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº145/2012 de
07/12/2012 - Prazo 05 anos
866.627/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº138/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.628/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº139/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos

866.629/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº140/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.630/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº141/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.695/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº142/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.696/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº143/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
866.697/2012-WANDERLEY FACHETI TORRES - PLG
Nº144/2012 de 06/12/2012 - Prazo 05 anos
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
867.458/2010-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
866.255/2009-MINERADORA DO VALLE LTDA-OF.
Nº189/12
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garim-
peira(523)
866.468/1994-DARCI NASCIMENTO EPP - PLG Nº
078/1995 de 14/08/1995- Vencimento em 20/06/2017
866.179/1996-PEDRO FURINI - PLG Nº 003/2002 de
24/04/2002- Vencimento em 27/09/2017
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
866.084/2003-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE
LTDA- Registro de Licença Nº464/2004- Publicado no DOU de
01/06/2004
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.474/2009-MINERADORA DO VALLE LTDA-OF.
Nº189/12
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
867.198/2010-ADERSON BORGES DE MORAES- Regis-
tro de Licença Nº:069/2011 - Vencimento em 15/06/2013
867.231/2010-EDUARDO DE SOUZA PEREIRA LIMA
FILHO- Registro de Licença Nº:070/2011 - Vencimento em
28/06/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.251/2011-JANDIR ALBERTO STEIN
ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAÚJO
Substituto
RELAÇÃO Nº 181/2012
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 866171/11 - Not.578/2012
- R\$ 27.470,43, 866172/11 - Not.582/2012 - R\$ 25.590,46, 866173/11 -
Not.584/2012 - R\$ 27.483,67, 866174/11 - Not.586/2012 - R\$
27.483,67, 866175/11 - Not.588/2012 - R\$ 25.603,81, 866176/11 -
Not.590/2012 - R\$ 27.496,33, 866178/11 - Not.592/2012 - R\$
26.210,03, 866179/11 - Not.594/2012 - R\$ 27.042,61, 866180/11 -
Not.596/2012 - R\$ 27.508,90, 866181/11 - Not.598/2012 - R\$
27.512,26, 866182/11 - Not.600/2012 - R\$ 27.034,49, 866183/11 -
Not.602/2012 - R\$ 27.515,56, 866184/11 - Not.604/2012 - R\$
25.347,19, 866185/11 - Not.606/2012 - R\$ 26.872,54, 866186/11 -
Not.608/2012 - R\$ 27.448,36, 866187/11 - Not.610/2012 - R\$
27.448,36, 866188/11 - Not.612/2012 - R\$ 27.448,36, 866189/11 -
Not.614/2012 - R\$ 27.448,36, 866086/10 - Not.630/2012 - R\$
19.830,81, 866169/11 - Not.632/2012 - R\$ 25.578,15, 866170/11 -
Not.634/2012 - R\$ 27.470,43, 866190/11 - Not.636/2012 - R\$
14.861,54, 866191/11 - Not.638/2012 - R\$ 25.234,51, 866192/11 -
Not.640/2012 - R\$ 27.461,21, 866193/11 - Not.642/2012 - R\$
27.461,21, 866194/11 - Not.644/2012 - R\$ 9.173,38, 866195/11 -
Not.646/2012 - R\$ 27.474,01, 866196/11 - Not.648/2012 - R\$
27.474,01, 866197/11 - Not.650/2012 - R\$ 27.474,01, 866198/11 -
Not.652/2012 - R\$ 19.934,02, 866199/11 - Not.654/2012 - R\$
27.486,73, 866200/11 - Not.656/2012 - R\$ 27.486,73, 866201/11 -
Not.658/2012 - R\$ 27.486,73, 866202/11 - Not.660/2012 - R\$
27.499,35, 866203/11 - Not.662/2012 - R\$ 27.449,33, 866204/11 -
Not.664/2012 - R\$ 27.499,35, 866205/11 - Not.666/2012 - R\$
27.384,20, 866206/11 - Not.668/2012 - R\$ 18.558,81, 866207/11 -
Not.670/2012 - R\$ 27.217,97, 866208/11 - Not.672/2012 - R\$
27.511,90, 866209/11 - Not.674/2012 - R\$ 16.617,09, 866619/09 -
Not.541/2012 - R\$ 25.006,60, 866620/09 - Not.543/2012 - R\$
22.743,41, 866621/09 - Not.545/2012 - R\$ 25.784,99, 866622/09 -
Not.547/2012 - R\$ 24.554,07, 866623/09 - Not.549/2012 - R\$
24.700,21, 866624/09 - Not.551/2012 - R\$ 26.647,02, 866662/09 -
Not.553/2012 - R\$ 23.307,24, 866663/09 - Not.555/2012 - R\$
17.412,71, 866857/09 - Not.557/2012 - R\$ 27.337,92
Antonio Lazaro Moreira - 867449/10 - Not.567/2012 - R\$
10.418,89
Romão Ribeiro Flor - 866087/11 - Not.569/2012 - R\$
27.077,23, 866084/11 - Not.565/2012 - R\$ 26.873,77

RELAÇÃO Nº 182/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Acará Participações LTDA. - 866985/06 - Not.628/2012 - R\$
277,79
Adher Empreendimentos LTDA. - 866171/11 - Not.579/2012
- R\$ 4.591,85, 866086/10 - Not.631/2012 - R\$ 4.636,43, 866169/11 -
Not.633/2012 - R\$ 4.636,43, 866170/11 - Not.635/2012 - R\$
4.636,43, 866190/11 - Not.637/2012 - R\$ 4.636,43, 866191/11 -
Not.639/2012 - R\$ 4.636,43, 866192/11 - Not.641/2012 - R\$
4.636,43, 866193/11 - Not.643/2012 - R\$ 4.636,43, 866194/11 -
Not.645/2012 - R\$ 4.636,43, 866195/11 - Not.647/2012 - R\$
4.636,43, 866196/11 - Not.649/2012 - R\$ 4.636,43, 866197/11 -
Not.651/2012 - R\$ 4.636,43, 866198/11 - Not.653/2012 - R\$
4.636,43, 866199/11 - Not.655/2012 - R\$ 4.636,43, 866200/11 -
Not.657/2012 - R\$ 4.636,43, 866201/11 - Not.659/2012 - R\$
4.636,43, 866202/11 - Not.661/2012 - R\$ 4.636,43, 866203/11 -
Not.663/2012 - R\$ 4.636,43, 866204/11 - Not.665/2012 - R\$
4.636,43, 866205/11 - Not.667/2012 - R\$ 4.636,43, 866206/11 -
Not.669/2012 - R\$ 4.636,43, 866207/11 - Not.671/2012 - R\$
4.636,43, 866208/11 - Not.673/2012 - R\$ 4.636,43, 866209/11 -
Not.675/2012 - R\$ 4.636,43, 866619/09 - Not.542/2012 - R\$
4.591,85, 866620/09 - Not.544/2012 - R\$ 4.591,85, 866621/09 -
Not.546/2012 - R\$ 4.591,85, 866622/09 - Not.548/2012 - R\$
4.591,85, 866623/09 - Not.550/2012 - R\$ 4.591,85, 866624/09 -
Not.552/2012 - R\$ 4.591,85, 866662/09 - Not.554/2012 - R\$
4.591,85, 866663/09 - Not.556/2012 - R\$ 4.591,85, 866857/09 -
Not.558/2012 - R\$ 4.591,85, 866172/11 - Not.583/2012 - R\$
4.591,85, 866173/11 - Not.585/2012 - R\$ 4.591,85, 866174/11 -
Not.587/2012 - R\$ 4.606,71, 866175/11 - Not.589/2012 - R\$
4.606,71, 866176/11 - Not.591/2012 - R\$ 4.606,71, 866178/11 -
Not.593/2012 - R\$ 4.606,71, 866179/11 - Not.595/2012 - R\$
4.606,71, 866180/11 - Not.597/2012 - R\$ 4.606,71, 866181/11 -
Not.599/2012 - R\$ 4.606,71, 866182/11 - Not.601/2012 - R\$
4.606,71, 866183/11 - Not.603/2012 - R\$ 4.606,71, 866184/11 -
Not.605/2012 - R\$ 4.606,71, 866185/11 - Not.607/2012 - R\$
4.606,71, 866186/11 - Not.609/2012 - R\$ 4.606,71, 866187/11 -
Not.611/2012 - R\$ 4.606,71, 866188/11 - Not.613/2012 - R\$
4.606,71, 866189/11 - Not.615/2012 - R\$ 4.606,71
Afonso Dos Santos - 867104/07 - Not.620/2012 - R\$
649,88
Antonio Lazaro Moreira - 867449/10 - Not.568/2012 - R\$
4.591,85
Cilas Bernardes Rosa - 866022/11 - Not.561/2012 - R\$
2.295,93
Claudir Tadeu Agostini - 866332/06 - Not.626/2012 - R\$
277,79
Constral Costrutora Ltda - 866867/08 - Not.571/2012 - R\$
2.655,25, 866868/08 - Not.572/2012 - R\$ 2.655,25, 866870/08 -
Not.573/2012 - R\$ 2.655,25, 866976/08 - Not.574/2012 - R\$
2.655,25, 866094/10 - Not.575/2012 - R\$ 2.655,25, 866095/10 -
Not.576/2012 - R\$ 2.655,25, 866098/10 - Not.577/2012 - R\$
2.655,25
Geoeste - Serviços de Geologia Ltda - 866972/06 -
Not.627/2012 - R\$ 277,79
Geraldo Braz & Cia Ltda - 867287/10 - Not.560/2012 - R\$
2.295,93
João Broggi Júnior - 867463/10 - Not.581/2012 - R\$
2.619,20
Jose Gomes da Silva - 866123/09 - Not.622/2012 - R\$
277,79
Jose Mura Junior - 866067/11 - Not.562/2012 - R\$ 2.295,93,
866068/11 - Not.563/2012 - R\$ 2.295,93
Martinei de Freitas Franco - 867065/11 - Not.616/2012 - R\$
2.310,78, 867066/11 - Not.617/2012 - R\$ 2.310,78, 867067/11 -
Not.618/2012 - R\$ 2.310,78, 867068/11 - Not.619/2012 - R\$
2.310,78
Osmar Alves de Matos - 867370/10 - Not.564/2012 - R\$
4.591,85
Pedreira Nossa Senhora Aparecida Ltda - me - 866152/07 -
Not.629/2012 - R\$ 277,79
Pedro Augusto Mura - 867167/10 - Not.559/2012 - R\$
2.295,93
Romão Ribeiro Flor - 866084/11 - Not.566/2012 - R\$
2.295,93, 866087/11 - Not.570/2012 - R\$ 2.295,93
Ronaldo Jacintho da Silva - 866786/11 - Not.623/2012 - R\$
277,79
Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07 -
Not.621/2012 - R\$ 231,10
Zuleide Ferrari Surdi (construtora Ferrari Ltda) - 866062/06
- Not.624/2012 - R\$ 277,79, 866063/06 - Not.625/2012 - R\$
277,79

JOSÉ DA SILVA LUZ



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 264/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
José Domingues de Carvalho Neto - 848182/11 - Not.451/2012 - R\$ 1.936,21
Raimundo Ronaldo Lopes - 848452/10 - Not.449/2012 - R\$ 137,47

RELAÇÃO Nº 265/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
José Domingues de Carvalho Neto - 848182/11 - Not.452/2012 - R\$ 2.414,79
Marco Camhaji Neto - 848096/08 - Not.448/2012 - R\$ 493,39
Raimundo Ronaldo Lopes - 848452/10 - Not.450/2012 - R\$ 2.444,50

RELAÇÃO Nº 266/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Casa Grande Mineração Ltda - 848083/10 - Not.453/2012 - R\$ 463,11

RELAÇÃO Nº 269/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848478/10, 848479/10, 848480/10, 848481/10, 848482/10, 848483/10, 848484/10, 848664/10
Emprogeo Ltda - 848529/10
José Braz Neto - 848386/11
Matapi Mineradora LTDA. - 848204/11
Rawlinson Amâncio de Sousa Freitas - 848350/11

RELAÇÃO Nº 270/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848094/11, 848095/11, 848098/11, 848099/11, 848100/11
Eduardo Novaes Rangel Roma - 848077/11

RELAÇÃO Nº 271/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio de Padua de Paiva Rego - 848002/12, 848003/12
Joaquim de Figueiredo Correia Neto - 848162/12
José Braz Neto - 848387/11
Nelson Secaf Junior - 848399/11
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848750/11

RELAÇÃO Nº 272/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
George Fabio de Lara Andrade - 848212/08 - A.I. 411/12
Roberto Gonçalves Millah - 848199/08 - A.I. 409/12
Votorantim Cimentos n ne s a - 848496/10 - A.I. 412/12
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848229/08 - A.I. 410/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Celina Villela Vilhena - Terraplenagem me - 820069/07
Clementina da Silva Nogueira - 820367/07
Edson de Souza - 820315/07
Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820128/07, 820129/07
Fabiano Aparecido de Pieri - 820245/07, 820246/07
Ibar Nordeste sa - 820340/07
Industrial Ceramicos Fortaleza Rio Claro Ltda - 820497/06
João Manuel Baptista - 820143/07
José Henrique Santicholli me - 820414/07
L.C. Poltronieri - fi - 820239/07
Luiz Carlos Andriolli - 820557/06
Manoel Inacio Pinto - 820090/07
Marco Antonio Moraes - 820023/07
Marcos Keniti Fukuhara - 820250/07
Maria Soares Kirmayr - 820357/07

Mineração Baruel LTDA. - 820124/03
Olaria Jumirim Ltda me - 820083/05
Orlando Pereira - 820086/07, 820114/07, 820116/07
Paulo Henrique Marcello - 820409/07
Sidileni Ginel Moreira Perassoli-me - 820217/07

RELAÇÃO Nº 169/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ana Maria Veroneze Beira - 820199/04 - A.I. 802/12, 820198/04 - A.I. 804/12
Argila Bosqueiro Mineração Comércio e Transportes LTDA. - 820442/08 - A.I. 843/12
Associação Dos Estigmatinos Para Educação e Instrução Popular - 820537/07 - A.I. 812/12
Christian Jones Fioramonte - 820092/08 - A.I. 829/12
Daniel Fernando Silva Dias Teixeira - 820780/07 - A.I. 824/12
Duas Matas Agrícola Ltda - 820905/07 - A.I. 827/12, 820906/07 - A.I. 828/12
Edelner Poletto - 820223/08 - A.I. 834/12, 820224/08 - A.I. 836/12, 820220/08 - A.I. 838/12, 820222/08 - A.I. 845/12
Eduardo Ignacio Halder Pupo - 820587/02 - A.I. 795/12
f Sanches Amparo - fi - 820229/08 - A.I. 844/12
Germano Zanetti Benetton - 820092/07 - A.I. 808/12
Guarazemini Mineração Ltda Epp - 820201/07 - A.I. 809/12
Hotencio Martucci Junior - 820292/08 - A.I. 849/12
Isabel Cristina Aureliete - 821070/01 - A.I. 793/12
José Dimas de Alencar Caldas - 820213/03 - A.I. 3245/12
José Villela de Andrade Neto - 820826/07 - A.I. 823/12
Klace s a Pisos e Azulejos - 820260/08 - A.I. 847/12
Lafarge Brasil S.A. - 820632/07 - A.I. 810/12
Lara Christiane Ueda Leitao - 820658/07 - A.I. 816/12
Lucia Elena Carlota de Farias - 820739/03 - A.I. 805/12
Maria Fernanda Leme Frias Fernandes - 820716/03 - A.I. 799/12
Mineração Baruel LTDA. - 820053/06 - A.I. 807/12
Mineração Martinho Prado Ltda - me - 820201/08 - A.I. 842/12
Nóbrega Extração de Minérios LTDA. EPP. - 820095/08 - A.I. 833/12
Olaria Nosefa LTDA. me - 820897/07 - A.I. 825/12
Ronaldo de Lucca - 820593/02 - A.I. 3247/12
São Martinho S.A. - 820255/95 - A.I. 797/12, 820891/07 - A.I. 817/12, 820857/07 - A.I. 818/12, 820889/07 - A.I. 826/12
Sebastiano Molina Neto - 820084/05 - A.I. 800/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 820686/10 - A.I. 830/12
Stavias Stanoski Terraplanagem Pavimentação e Obras LTDA. - 820834/07 - A.I. 819/12, 820833/07 - A.I. 822/12
Tute Mineração Ltda - 820199/08 - A.I. 840/12, 820696/07 - A.I. 814/12
Wdc Mineração e Comércio de Areia Ltda - me - 820635/07 - A.I. 831/12

RELAÇÃO Nº 176/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820543/11, 820556/11, 820772/11
Fama Extração e Comercio de Minerais Transporte e Terraplenagem Ltda - 820271/11
j. de f. p. Moretto me - 820755/10
Joabe Jose Barbosa - 821251/10
Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820527/11, 820939/11
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 820593/11

RELAÇÃO Nº 181/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arebrag Indústria, Comércio e Extração de Areia Ltda me - 820589/08 - A.I. 154/12
Jorge Massayuki Tokuzumi - 820805/09 - A.I. 150/12
Julio Gomes de Carvalho Neto - 820012/10 - A.I. 152/12
Marcelo Carpino di Ianni - 821096/08 - A.I. 151/12
Minerbase Mineração Ltda - 820323/10 - A.I. 153/12
Sebastião de Paula Junqueira - 820087/06 - A.I. 149/12

ROSÁLIA MARIA GOMES
Substituta

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 6 de dezembro de 2011

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1993, e com base nas disposições expressas nos ofícios nºs 081/2012-AEGE/SE-MME, de 23/05/2012 e nº382/DEST-MP, de 17/05/2012; nº 148/2012-AEGE/SE-MME, de 24/08/2012 e nº 817/DEST-MP, de 17/08/2012; nº 241/2012-AEGE/SE-MME, de 10/12/2012 e nº 1164/DEST-MP, de 28/11/2012, emitidos respectivamente pelas Secretarias Executivas do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DIEGO HERNANDES

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011
Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.
Sindicatos Acordantes
Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia.
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica do Estado da Bahia, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.
CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS
Cláusula 1ª - Tabela Salarial
A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/12.
Parágrafo único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à respectuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.
Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário
O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2011 e 2012, a título de antecipação, será efetuado nos dias 18/11/11 e 20/11/12, respectivamente. Em 20/12/11 e em 20/12/12, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.
Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão
A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.
Cláusula 4ª - Gratificação Contingente
A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2011 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2011, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o que for maior.
Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.
Parágrafo 2º - Excepcionalmente, serão contemplados para o referido pagamento os empregados admitidos na Companhia entre 1º de setembro de 2011 e 14 de novembro de 2011 e que estiverem em efetivo exercício em 14 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III), ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - Para os empregados que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão do ATS (Anuênio), fica assegurada a retomada da progressão na Tabela do ATS, a partir de 01/09/2011, com a concessão de 1 (um) anuênio, considerando o número de anuênios aplicado a cada empregado em 31/08/2011, sem qualquer efeito retroativo.

Cláusula 6ª - VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Cláusula 7ª - VPDL - Anistiados

Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/94, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/12/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, à título de Vantagem Pessoal-VPDL 71/82.

Cláusula 8ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 9ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 10ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 11ª - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ao vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 12ª - Adicional de Sobreaviso

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Cláusula 13ª - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 14ª - Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo - AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC.

Cláusula 15ª - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma de Compensação de Empregados.

Cláusula 16ª - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Compensação de Empregados, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo único - A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 17ª - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 18ª - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 19ª - Serviço Extraordinário - Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 20ª - Serviço Extraordinário - Partida de Novas Unidades

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 21ª - Serviços Extraordinários - Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 22ª - Serviço Extraordinário - Regime de Sobreaviso

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária de 12 horas, acrescida de 100% (cem por cento).

Cláusula 23ª - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV).

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 24ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula 25ª - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno - Inclusão de Adicionais

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 26ª - Extra Turno Feriado

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

Cláusula 27ª - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 28ª - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 29ª - Auxílio-Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Compensação de Empregados, no valor de R\$ 636,46 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) a partir de 01/09/11, que vigorará até 31/08/12.

Cláusula 30ª - Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2012 e 2013, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 17/02/12 e 20/02/13, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 31ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela Unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 32ª - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;



d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 33ª - Remuneração de Readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/04, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/09, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 34ª - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia efetuará, nos termos das Normas de Compensação de Empregados, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 35ª - Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 36ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 766,82 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a partir de 01/09/11, que vigorará até 31/08/12.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebem o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 37ª - Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia manterá o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único - A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/09/2011 e que vigorará até 31/08/12.

Cláusula 38ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), que incidirão sobre as tabelas vigentes em 31/08/11 e que vigorarão de 01/09/11 até 31/08/12.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Cláusula 39ª - Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, durante o período previsto de trabalho embarcado, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula se aplica também aos trabalhadores engajados em regimes especiais de trabalho, sem escalas de embarque definidas.

Cláusula 40ª - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 41ª - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

-Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

-Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados;

- com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial; e/ou

- menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 42ª - Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros(as) e devidamente registrados na Companhia;

- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;

- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.

- enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS.

- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente Acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 43ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2012, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento).

Cláusula 44ª - Programa Jovem Universitário

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e devidamente registrados na companhia, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

- enteados solteiros e inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde - AMS, na idade de até 24 anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições:

a) Em universidade particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em universidade pública

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de março, dos gastos com material e livros no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

c) Serão contemplados todos os cursos relacionados às formações de nível superior exigidas no PCAC da Petrobras.

Cláusula 45ª - Programa de Complementação Educacional

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 46ª - Ensino Superior - Convênios

A Companhia proporcionará aos empregados convênios, celebrados com instituições de ensino superior, que possibilitarão descontos nas mensalidades de cursos de nível superior oferecidos.

Cláusula 47ª - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 48ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo convênio PETROBRAS/INSS e afastado por motivo de doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado pelo Convênio Petrobras/INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a Unidade de Saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o caput da cláusula será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 2º - O pagamento do Benefício-Afastamento/ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.

Parágrafo 3º - O controle do afastamento do empregado pela Unidade de Saúde da Companhia será realizado a cada 30 dias.

Parágrafo 4º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;

e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

Cláusula 49ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia dará continuidade à implantação do Programa de Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, apresentando seu desdobramento nas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 50ª - Comissão de AMS

A Companhia manterá, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, repassando antecipadamente à FUP e aos Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia discutirá, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 51ª - Custeio da AMS
O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 52ª - AMS
A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º- A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia disponibilizará o regulamento da AMS no Sistema Integrado de Padronização Eletrônica da Petrobras - SINPEP.

Parágrafo 4º - Será realizado treinamento de reciclagem sobre procedimentos da AMS para todas as equipes, visando à melhoria do atendimento aos beneficiários

Cláusula 53ª - Fórum AMS
A Companhia realizará, no prazo de 60 dias após a assinatura do acordo, fórum paritário, Petrobras, FUP e sindicatos, com objetivo de discutir os seguintes pontos: Tabela única; Relação de custeio empresa/beneficiário; Revisão das tabelas de pequeno e grande risco com relação às faixas remuneratórias.

Cláusula 54ª - Melhorias na AMS
A Companhia implantará melhorias em procedimentos da AMS, visando agilizar os processos de autorizações, de procedimentos para credenciamento de rede de laboratórios e de reembolso, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Da Autorização de Procedimentos da AMS:
a) Nenhum procedimento de urgência e emergência dependerá de autorização prévia;

b) Procedimentos necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados serão liberados em até 24 horas, seja pelos canais AMS ou a partir de avaliação in loco de auditor da AMS;

c) Todos os procedimentos eletivos que necessitem de autorização serão liberados em até 5 dias úteis;

d) Os canais de relacionamento da AMS comunicarão a todos os beneficiários e ou familiar o resultado da solicitação de autorização;

e) As negativas de autorização serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar por profissional qualificado da área de saúde (médicos, enfermeiros, entre outros)

Parágrafo 2º - Da Rede Credenciada:
a) AMS, no prazo de 90 dias, a partir da assinatura do presente acordo, iniciará um plano estruturado de ampliação da atual Rede Credenciada a partir das manifestações recebidas dos beneficiários, contemplando particularidades regionais;

b) A AMS, no prazo de 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, apresentará proposição de soluções alternativas de Rede Credenciada para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de uma Rede Dirigida, além daquela prevista na Livre Escolha (as áreas inicialmente atendidas serão Região Norte, parte das regiões Nordeste, Sul e Centro-Oeste, com prioridade para as áreas de desenvolvimento de empreendimentos);

c) O acesso ao credenciamento na AMS será amplo, cumpridas as exigências de qualificação profissional, habilitação, e experiência, independente da quantidade de profissionais credenciados na região e do número de beneficiários. Para isso, dependemos da oferta de serviços assistenciais nesses locais;

d) As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região;

e) A partir de janeiro de 2012 a AMS estudará a implantação de um modelo de Rede Referenciada, composta por centros especializados e profissionais de referência, acionados a partir de uma central de marcação de consultas, que se somará a Rede Credenciada disponibilizada aos beneficiários AMS.

Parágrafo 3º - Do Reembolso da Livre Escolha:
a) O processo de reembolso ocorrerá em até 15 dias a partir da entrada da documentação na AMS;

b) O Compartilhado buscará junto a Petros, negociar a extensão das mesmas condições ao beneficiário aposentado;

c) As negativas de reembolso serão comunicadas ao beneficiário e ou familiar juntamente com os motivos;

d) Os canais de relacionamento serão estruturados de modo a informar aos beneficiários os valores de reembolso para os procedimentos pretendidos, bem como as regras para efetivação do mesmo.

Parágrafo 4º - A Companhia reajustará a tabela de pagamento (regime de Escolha Dirigida) de consultas médicas realizadas em consultórios para R\$100,00.

Parágrafo 5º - A Companhia reajustará o valor da consulta médica pelo regime de livre escolha, considerando a tabela de reembolso vigente, para R\$ 200,00.

Parágrafo 6º - Considerar como grande risco os serviços hospitalares de emergência e urgência realizados nos hospitais;

Cláusula 55ª - Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos

A Companhia implantará, em 120 dias, a partir da assinatura do presente acordo, projeto piloto do Programa de Gerenciamento de Doentes Crônicos. O piloto será realizado nas cidades de Santos, Rio de Janeiro e Salvador.

Cláusula 56ª - Beneficiários da AMS
A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário Vinculado ao Empregado

1. Cônjuge ou Companheiro (a);

2. Filho (a);

3. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

4. Enteados - conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31/10/97, obedecidos aos critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de participante PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1. Cônjuge ou Companheiro (a)

2. Filho (a);

3. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

4. Enteados - conforme critérios de elegibilidade estabelecidos.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e benefício de previdência complementar dos Planos patrocinados pela Petrobras). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 57ª - Permanência na AMS

Aos admitidos a partir de 01/01/2010, para que seja garantido o direito a AMS após aposentadoria, o empregado deverá contar com no mínimo de 10 (dez) anos de vinculação ao programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS e requerer sua aposentadoria através do convênio Petrobras/INSS.

Parágrafo único - A carência de 10 (dez) anos de que trata o caput deixa de ser aplicada nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Cláusula 58ª - AMS para Empregado Aposentado
A companhia manterá a AMS para empregados já aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando o afastamento do trabalho por motivo de doença for superior a 15 dias.

Clausula 59ª - Permanência na AMS para Empregados Anistiados

Para os empregados anistiados que ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que sejam participantes assistidos pelo Plano Petros ou do Plano Petros-2, e que tenham o ATS igual ou maior a 10 (dez) anos.

Clausula 60ª - Permanência na AMS para Empregados que Ingressaram na Companhia Aposentados pela Previdência Oficial

Para os empregados que já ingressaram na Companhia aposentados, será garantida a AMS, após o efetivo desligamento da Petrobras, desde que tenham no mínimo 10 (dez) anos de vinculação ao programa e sejam participantes assistidos do Plano Petros ou do Plano Petros-2.

Cláusula 61ª - Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no

Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico
Cláusula 62ª - Participação de Psicoterapia
A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia será pela tabela do pequeno risco até o 5º ano e integral do beneficiário do 6º ano em diante, sem limite de término do tratamento.

Parágrafo único - A Companhia reajustará a tabela de honorários de psicoterapia individual e avaliação para R\$ 40,00 e de grupo para R\$ 33,00.

Cláusula 63ª - Contribuição Grande-Risco
A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/12.

CLASSE DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO 2011
até 1,3 MSB	0 a 18	1,59
	19 a 23	1,78
	24 a 28	1,94
	29 a 33	2,10
	34 a 38	2,29
	39 a 43	2,47
	44 a 48	2,66
	49 a 53	2,82
	54 a 58	2,99
	> 58	3,18
	0 a 18	2,96

até 2,4 MSB	19 a 23	3,27
	24 a 28	3,59
	29 a 33	3,92
	34 a 38	4,25
	39 a 43	4,59
	44 a 48	4,90
	49 a 53	5,22
	54 a 58	5,57
	> 58	5,88
	0 a 18	5,88
até 4,8 MSB	19 a 23	6,55
	24 a 28	7,20
	29 a 33	7,82
	34 a 38	8,48
	39 a 43	9,15
	44 a 48	9,81
	49 a 53	10,45
	54 a 58	11,09
	> 58	11,75
	0 a 18	11,75
até 9,6 MSB	19 a 23	13,07
	24 a 28	14,37
	29 a 33	15,70
	34 a 38	17,01
	39 a 43	18,29
	44 a 48	19,60
	49 a 53	20,92
	54 a 58	22,24
	> 58	23,55
	0 a 18	23,55
até 19,2 MSB	19 a 23	26,17
	24 a 28	28,77
	29 a 33	31,39
	34 a 38	34,00
	39 a 43	36,62
	44 a 48	39,24
	49 a 53	41,85



Maior que 19,2 MSB	54 a 58	44,47
	> 58	47,08
	0 a 18	47,08
	19 a 23	52,31
	24 a 28	57,55
	29 a 33	62,77
	34 a 38	67,99
	39 a 43	73,25
	44 a 48	78,47
	49 a 53	83,68
	54 a 58	89,93
	> 58	94,15
Plano 28		115,50

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 56, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - A Companhia transformará em grande risco os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação. Ressalve-se que estão fora desta regra os atendimentos, ainda que sejam em ambientes hospitalares, marcados como consultas em ambulatórios ou para realização de exames laboratoriais simples e/ou complexos, além de exames de imagem simples e/ou complexos.

Parágrafo 6º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2012, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 50 do presente acordo.

Cláusula 64ª - Diária Hospitalar de Acompanhante
A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

- a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;
- b) beneficiários com até 18 anos, inclusive;
- c) doentes terminais.

Cláusula 65ª - Participação Odontologia
A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na cláusula 61 do presente Acordo

Cláusula 66ª - Participação Ortodontia
A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 67ª - Tratamento Odontológico aos Empregados Recém-admitidos
A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 68ª - Implante Dentário
A Companhia garante a manutenção do Implante Dentário a todos os empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas, desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para a sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Parágrafo único - A Companhia ampliará, na vigência do presente Acordo, a oferta da rede credenciada para a cobertura de implantodontia.

Cláusula 69ª - Desconto Integral
A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 70ª - Negociação e Credenciamento
A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 71ª - Plano 28
A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados) com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos, sob o compromisso de permanência por no mínimo 5 (cinco) anos. No caso de saída em prazo inferior será vedado um eventual retorno ao plano. Será permitida a permanência no plano até o limite máximo de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

Cláusula 72ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE
A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11
até 19,2 MSB	17
acima de 19,2 MSB	19

MSB = Menor Salário Básico
Cláusula 73ª - Beneficiários do Programa de Assistência Especial
São beneficiários do PAE:
1 - Dependentes beneficiários dos empregados, aposentados e pensionistas com idade até 24 anos (vinte e quatro anos)
2 - Empregado com deficiência
Cláusula 74ª - Programa de Assistência Especial - Orientação aos Empregados
A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 75ª - Portadores de Outras Doenças
A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 76ª - Custeio de Medicamentos
Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

Cláusula 77ª - Benefício Farmácia
A Companhia garante a manutenção do Benefício Farmácia a todos os empregados, aposentados, seus respectivos dependentes e pensionistas desde que inscritos no Programa de AMS da Petrobras, observados os critérios para sua utilização conforme norma e procedimentos da AMS.

Parágrafo 1º - A Companhia divulgará a Lista de Medicamentos no site da Petrobras - AMS e informará aos beneficiários e à rede credenciada a divulgação da citada lista.

Parágrafo 2º - Realizar melhorias no Benefício Farmácia de modo que o acesso a medicamentos seja através de modelo que permita reembolso, aquisição através de farmácias credenciadas (PBM) e entrega em domicílio.

Parágrafo 3º - A companhia incluirá no Benefício Farmácia, em até 120 dias, a partir da assinatura do acordo, medicamentos para glaucoma, para doença pulmonar obstrutiva crônica (bronquite, enfisema, etc.) e medicamentos ditos anti-psiopáticos. A lista de medicamentos será amplamente divulgada para os beneficiários e credenciados.

Cláusula 78ª - Da Margem Consignável
Os valores referentes à participação no custo dos atendimentos dos empregados, aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes serão descontados em folha de pagamento e limitados pela margem de desconto de 13% (treze por cento), observados critérios normativos da AMS.

Parágrafo único - Excluem-se da margem de desconto da AMS os relativos a despesas da participação integral do Pequeno Risco de beneficiários do Plano 28 e outros a serem negociados na Comissão da AMS, no prazo de 180 dias a partir da assinatura do presente Acordo, os quais constarão da Norma de AMS da Companhia.

Cláusula 79ª - Programa de Avaliação da Saúde dos Aposentados (PASA)
A Companhia realizará, até março de 2012, melhorias no PASA como efetivo benefício assistencial;

Parágrafo único - A Companhia estenderá o PASA para pensionistas e realizará campanha de divulgação a todos os beneficiários da AMS.

Cláusula 80ª - Modelo de Atendimento e Suporte aos Pacientes Idosos
A companhia compromete-se em estudar modelo de atendimento e suporte aos pacientes idosos em Instituições de Longa permanência tais como, Asilos, Abrigos, Lar, Casa de Idosos ou casa de Repouso, assim como Clínicas Geriátricas e Clínica e Hospitais para idosos ou pacientes crônicos dependentes, disponibilizando como uma nova forma de cobertura assistencial aos beneficiários da AMS, com comprovada competência estrutural e assistencial.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO
Cláusula 81ª - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a) encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b) o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c) o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d) a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

- 1) A efetivação da dispensa; ou
- 2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 82ª - Excedente de Pessoal
A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras Unidades da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 83ª - Gestante - Garantia de Emprego
A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 84ª - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego
A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 85ª - Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego
A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 86ª - Provimento de Funções de Direção
Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 87ª - Afastamento para Encargos Públicos
A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 88ª - Homologação de Rescisão Contratual
Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 89ª - Movimentação de Pessoal - Informações
A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 90ª - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 91ª - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia praticará uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que tais admissões atenderão as demandas dos seus negócios e atividades, não promovendo rotatividade de pessoal e buscando a primeirização.

Parágrafo único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

Cláusula 92ª - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Parágrafo único - A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 93ª - Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão

A Companhia, em comum acordo com a FUP e com os Sindicatos, manterá um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando à definição daqueles mais adequados para aplicação em suas Unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 94ª - Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 95ª - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 96ª - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - Nas Unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia respeitará, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 97ª - Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Cláusula 98ª - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista, Operador de Radiotelefonia)	6h	36h	180h	6 x 1
Especial de Campo	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min	168h	4 x 1
	8h	33h 36min	168h	3 x 2
	12h	33h 36min	168h	1 x 1,5

Cláusula 99ª - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 100ª - Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia manterá, em conjunto com a FUP e Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 101ª - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 102ª - Licença Maternidade

A Companhia garante a prorrogação por 60 dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Cláusula 103ª - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

Parágrafo único - A Companhia manterá a extensão da licença-paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 104ª - Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 105ª - Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela cláusula 98ª, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regimento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 106ª - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 107ª - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexos causais das doenças do trabalho.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691.

Parágrafo 2º - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos conforme Norma Petrobras N-2691.

Parágrafo 4º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Cláusula 108ª - Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Parágrafo 3º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará a essa comissão os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 5º - A Companhia apresentará anualmente na CIPA e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 6º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Cláusula 109ª - Programa de Alimentação Saudável

A Companhia manterá o Programa de Alimentação Saudável em suas Unidades e implantá-lo-á onde ainda não houver, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

Cláusula 110ª - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 111ª - Avaliação Nutricional

A Companhia manterá e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 112ª - Qualidade de Vida

A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 113ª - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.



Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs.

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias da Cipa. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A Companhia, junto com os sindicatos, viabilizará uma reunião envolvendo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público visando à busca de alternativa que possa contornar o contido no artigo 164, parágrafo 3 da Lei 6514 de 22/12/77, com vistas à adoção de mandato de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Cláusula 114ª - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 115ª - CIPA em Plataformas

No tocante às CIPAs da área Offshore, a Companhia adotará o estabelecido no anexo II da NR-30.

Parágrafo 1º - A companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pelo sindicato, três vezes ao ano em cada Plataforma;

Parágrafo 2º - A Companhia compromete-se a discutir com os Sindicatos, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

Cláusula 116ª - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

Parágrafo único - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

Cláusula 117ª - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 118ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

Permitir acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado Petrobras na apuração de acidentes e incidentes potenciais, conforme critério a ser estabelecido entre o SMES Corporativo e a FUP/Sindicatos.

Cláusula 119ª - Investigação Acidente de Trabalho

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Cláusula 120ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia fornecerá informações à FUP e Sindicatos sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dar continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 121ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)

A Companhia elaborará um programa de reuniões específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 122ª - Acesso aos Locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo único - O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional das Unidades será apresentado aos representantes dos Sindicatos nas Comissões de SMS das Unidades.

Cláusula 123ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 124ª - Primeiros Socorros

A Companhia manterá em suas Unidades De Operações material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá um segundo helicóptero ambulância, tipo UTI, com base na cidade do Rio de Janeiro. Para as demais Unidades do E&P, o atendimento aeromédico será efetuado por helicópteros não dedicados exclusivamente a resgate, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (UPTI - Unidade Portátil de Terapia Intensiva), após a homologação da UPTI junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 3º - A Companhia dará treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados, considerados grandes queimados.

Cláusula 125ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - A gerência de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 126ª - Exames Médico-odontológicos para Aposentados

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 127ª - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado.

Parágrafo único - A Companhia desenvolverá diretrizes de reconhecimento de Brigadistas.

Cláusula 128ª - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia convidará os sindicatos para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.

Cláusula 129ª - Política de Saúde

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Parágrafo único - A Companhia, em articulação com os Sindicatos, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Cláusula 130ª - Programa de Saúde Psicológica e de Qualidade de Vida

A Companhia implementará ações de saúde integral, considerando os aspectos psicossociais, com acompanhamento pelas Comissões Locais de SMS.

Cláusula 131ª - Da Organização Racional do Trabalho

A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Cláusula 132ª - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 133ª - Equipe de Saúde

A Companhia manterá nas Unidades de Operações, onde couber, até dois profissionais próprios da área de enfermagem, por grupo de turno, um médico de sobreaviso e um condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.

Cláusula 134ª - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, articulando-se com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 135ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 136ª - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 137ª - Jateamento de Areia

A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

Cláusula 138ª - Vacinas

A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

Cláusula 139ª - Indicadores de Segurança

A Companhia compromete-se a não incluir meta de TFCA no GD dos empregados.

Cláusula 140ª - Campanha Nacional de Segurança

A Companhia realizará uma campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes e da prática do "na dúvida, PARE".

Cláusula 141ª - Perfil Profissiográfico Previdenciário

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Cláusula 142ª - Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho

A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Cláusula 143ª - Comissão Nacional de Aposentadoria

A Companhia manterá na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, a Comissão Nacional composta por representantes técnicos da Companhia e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir, especificamente, os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor.

Cláusula 144ª - Equipe de Higiene Ocupacional

A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, equipe técnica em Higiene Ocupacional.

Cláusula 145ª - Avaliação e Acompanhamento

A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Cláusula 146ª - Equipe de Saúde

A Companhia atuará no sentido de primeirizar os profissionais das equipes de saúde da Petrobras em consonância com as demandas legais.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 147ª - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos e as CIPAs, cujas bases orem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 148ª - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 149ª - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 150ª - Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos manterão o funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 151ª - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia realizará reuniões periódicas entre as Gerências das Unidades e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 152ª - AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 153ª - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 154ª - Liberação de Dirigente - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 155ª - Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 156ª - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/11.

Cláusula 157ª - Dias de Liberação por Ano

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 158ª - Liberação de Dirigente - FUP

A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 13 (treze) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 5 (cinco) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 159ª - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 160ª - Ponto Eletrônico

A Companhia e Sindicatos, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia, com reavaliação em 180 dias.

Cláusula 161ª - Empregado Estudante

A companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

Cláusula 162ª - Anistiados - Informações

A Companhia fornecerá ao Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão todas as informações necessárias para os cálculos dos benefícios dos anistiados políticos abrangidos pela lei 10.559/02.

Cláusula 163ª - Processo de Anistia

A Companhia mantém o compromisso de fazer gestões junto aos órgãos competentes, em conjunto com a FUP e os sindicatos, para acelerar a tramitação dos requerimentos de anistia relativos aos ex-empregados da Petromisa, Interbras, Petroflex e Nitriflex.

Cláusula 164ª - Comissão de Terceirização

A Companhia manterá, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões a cada 2 (dois) meses.

Cláusula 165ª - Norma ISO 26000

A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará uma conferência anual objetivando realizar um balanço e uma atualização das ações da Norma Internacional ISO 26000 de Responsabilidade Social.

Cláusula 166ª - Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo único - A companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

Cláusula 167ª - Comissão para Resolução de Ações Judiciais

A Companhia, a FUP e os Sindicatos estabelecerão comissão paritária com o fim de estudar a criação de mecanismos para elidir ações judiciais transitadas em julgado, sejam essas entre empregados e a Companhia, ou entre os sindicatos acordantes e a Companhia.

Cláusula 168ª - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 169ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2013, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011.

DIEGO HERNANDES

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: DIEGO HERNANDES

CPF: 951.640.148-15

JOÃO ANTÔNIO DE MORAES

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome: JOÃO ANTÔNIO DE MORAES

CPF: 058.560.218-27

SIMÃO ZANARDI FILHO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS

DO ESTADO DO AMAZONAS

CNPJ: 04.627.543/0001-94

Código Sindical: 004.279.10021-6

Nome: SIMÃO ZANARDI FILHO

CPF: 903.505.027-49

JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFI-

NAÇÃO DE PETRÓLEO DE FORTALEZA

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Código Sindical: 004.279.11596-5

Nome: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

CPF: 032.302.808-06

SIMÃO ZANARDI FILHO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFI-

NAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

Código Sindical: 004.279.01845-5

Nome: SIMÃO ZANARDI FILHO

CPF: 903.505.027-49

SIMÃO ZANARDI FILHO

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTA-

DO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Código Sindical: 004.52790408-5

Nome: SIMÃO ZANARDI FILHO

CPF: 903.505.027-49

MARLÚCIO FERREIRA DANTAS

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFI-

NAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

Código Sindical: 004.279.07091-0

Nome: MARLÚCIO FERREIRA DANTAS

CPF: 261.425.203-44

MARCOS DOS SANTOS AMARAL

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFI-

NAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS



CNPJ: 29.392.297/0001-60
Código Sindical: 004.279.87269-34
Nome: MARCOS DOS SANTOS AMARAL
CPF: 738.992.087-49
JULIO MAXIMO DE MEDEIROS NETO
P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47
Código Sindical: 000.000.89708-6
Nome: JULIO MAXIMO DE MEDEIROS NETO
CPF: 337.212.707-20
DANILO FERREIRA DA SILVA
P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional Campinas
Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ
48.859.482/0001-66);
Nome: DANILO FERREIRA DA SILVA
CPF: 294.854.338-08
JOÃO ANTÔNIO DE MORAES
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO, DESTILA-
ÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.600.031/0001-82
Código Sindical: 004.279.88414-4
Nome: JOÃO ANTÔNIO DE MORAES
CPF: 058.560.818-27
MARLÚCIO FERREIRA DANTAS
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PERFU-
RAÇÃO, EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS,
LINHARES, CONCEIÇÃO DA BARRA E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 31.787.989/0001-59
Código Sindical: 004.000.05618-1
Nome: MARLÚCIO FERREIRA DANTAS
CPF: 261.425.203-44
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
CNPJ: 24.392.268/0001-84
Código Sindical: 004.279.03727-1
Nome: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
CPF: 032.302.808-06
JOÃO ANTÔNIO DE MORAES
P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFI-
NAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS
CNPJ: 92.968.023/0001-02
Código Sindical: 004.279.05858-9
Nome: JOÃO ANTÔNIO DE MORAES
CPF: 058.560.218-27
ANEXO I
TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA
Vigência: 01/09/2011

NÍVEL MÉDIO		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
411	678,57	691,34
412	704,36	717,63
413	731,13	744,87
414	758,92	773,21
415	787,74	802,57
416	817,69	833,06
417	848,75	864,72
418	881,00	897,59
419	914,50	931,71
420	949,24	967,13
421	985,30	1.003,86
422	1.022,77	1.042,01
423	1.061,60	1.081,60
424	1.101,96	1.122,71

425	1.143,83	1.165,35
426	1.187,29	1.209,64
427	1.232,42	1.255,62
428	1.279,11	1.303,20
429	1.327,85	1.352,85
430	1.378,31	1.404,26
431	1.430,69	1.457,61
432	1.485,06	1.513,02
433	1.541,48	1.570,49
434	1.600,05	1.630,20
435	1.660,87	1.692,12
436	1.723,98	1.756,44
437	1.789,51	1.823,17
438	1.857,49	1.892,44
439	1.928,07	1.964,38
440	2.001,34	2.039,02
441	2.077,40	2.116,48
442	2.156,33	2.196,93
443	2.238,27	2.280,41
444	2.323,33	2.367,06
445	2.411,61	2.457,01
446	2.503,25	2.550,38
447	2.598,40	2.647,30
448	2.697,12	2.747,89
449	2.799,61	2.852,32
450	2.906,00	2.960,71
451	3.016,43	3.073,20
452	3.131,04	3.189,99
453	3.250,04	3.311,22
454	3.373,54	3.437,03
455	3.501,74	3.567,64
456	3.634,79	3.703,21
457	3.772,91	3.843,93
458	3.916,29	3.990,01

459	4.065,11	4.141,63
460	4.219,59	4.299,01
461	4.379,93	4.462,36
462	4.546,37	4.631,94
463	4.719,12	4.807,96
464	4.898,45	4.990,66
465	5.084,60	5.180,29
466	5.277,82	5.377,16
467	5.478,37	5.581,48
468	5.686,55	5.793,58
469	5.902,63	6.013,74
470	6.126,94	6.242,27

NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO	
	A	B
800	3.275,88	3.337,54
801	3.400,36	3.464,37
802	3.529,57	3.596,00
803	3.663,71	3.732,64
804	3.802,93	3.874,49
805	3.947,44	4.021,71
806	4.097,43	4.174,56
807	4.253,14	4.333,18
808	4.414,73	4.497,84
809	4.582,52	4.668,76
810	4.756,65	4.846,17
811	4.937,39	5.030,33
812	5.125,03	5.221,49
813	5.319,77	5.419,89
814	5.521,93	5.625,85
815	5.731,77	5.839,62
816	5.949,56	6.061,55
817	6.175,64	6.291,89
818	6.410,32	6.530,97
819	6.653,91	6.779,16
820	6.906,78	7.036,75
821	7.169,23	7.304,15
822	7.441,65	7.581,70
823	7.724,43	7.869,81
824	8.017,98	8.168,85
825	8.322,66	8.479,28
826	8.638,92	8.801,50
827	8.967,19	9.135,96
828	9.307,95	9.483,11
829	9.661,65	9.843,48
830	10.028,79	10.217,53
831	10.409,88	10.605,79
832	10.805,46	11.008,82

ANEXO II

TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006
Vigência: 01/09/2011
Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	599,38
202	623,36
203	648,32
204	674,29
205	701,29
206	729,36
207	758,58
208	788,94
209	820,53
210	853,38
211	887,53
212	923,10
213	960,07
214	998,54
215	1.038,49
216	1.080,08
217	1.123,34
218	1.168,32
219	1.215,09
220	1.263,73
221	1.314,34
222	1.366,97
223	1.421,72
224	1.478,61
225	1.537,84
226	1.599,39
227	1.663,45
228	1.730,04
229	1.799,30
230	1.871,40
231	1.946,30
232	2.024,26
233	2.105,30
234	2.189,59
235	2.277,26
236	2.368,45
237	2.463,31
238	2.561,97
239	2.664,55
240	2.771,19
241	2.882,16
242	2.997,57
243	3.117,64
244	3.242,47
245	3.372,29
246	3.507,31



247	3.647,73
248	3.793,87
249	3.945,74
250	4.103,72
251	4.268,04
252	4.438,95
253	4.616,69
254	4.801,52
255	4.993,81
256	5.193,75
257	5.401,71
258	5.617,97
259	5.842,91

Nível Superior - Linha Administrativa

NIVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	3.237,30
614	3.382,95
615	3.535,17
616	3.694,00
617	3.860,49
618	4.034,19
619	4.215,80
620	4.405,47
621	4.603,73
622	4.810,90
631	4.405,47
632	4.603,73
633	4.810,90
634	5.051,42
635	5.303,97
636	5.569,19
651	5.995,75
652	6.223,62
653	6.460,14
654	6.705,61
655	6.960,40
656	7.224,91
657	7.499,48
658	7.784,44
671	7.224,91
672	7.499,48
673	7.784,44
674	8.080,23
675	8.387,24
676	8.705,93
677	9.036,72

Nível Superior - Linha Engenharia

NIVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.641,72
714	3.787,52
715	3.939,18
716	4.096,93
717	4.261,00
718	4.431,58
719	4.609,05
720	4.793,58
721	4.975,77
722	5.164,84
731	4.793,58
732	4.975,77
733	5.164,84
734	5.361,10
735	5.564,82
736	5.776,27
751	5.995,75
752	6.223,62
753	6.460,14
754	6.705,61
755	6.960,40
756	7.224,91
757	7.499,48
758	7.784,44
771	7.224,91
772	7.499,48
773	7.784,44
774	8.080,23
775	8.387,24
776	8.705,93
777	9.036,72

ANEXO III

TABELA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3

08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

ANEXO IV

HORA-EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM - TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS E UO/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/NF - PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM/RJ	20
TIC/NF	20
TIC/RJ	20
E&P-EXP	20
E&P/NNE (E&P-SERV/US-SAE-BA)	20
E&P/SSE (E&P-SERV/NF)	20
E&P-CORP	20
E&P-SERV/NF	20
E&P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E&P-SERV/US-SAE (BA)	20
UO-AM	30
UO-BA - DEMAIS LOCALIDADES	30
UO-BA - MIRANGA/FAZENDA BALSAMO	40
UO-BC/PLATAFORMAS	20
UO-ES - PLATAFORMAS	20
UO-ES - TERRA	30
UO-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UO-RIO/NF - TERRA	20
UO-RNCE	20
UO-SEAL	30
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	40
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	30
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELEM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIUNAS (NF)	35
TRANSPETRO/CAMPOS ELISEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMOPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO - SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29
TRANSPETRO/CUBATÃO - GUARULHOS - GUARA-REMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/ILHAS D'AGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUAS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIAO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO, VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28



**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 844.007/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à MDC AGREGADOS LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no Município de MACEIÓ/AL, numa área de 36,04ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°24'18,459"/ S / 35°43'26,776"W; 09°24'18,459"/ S / 35°43'35,953"W; 09°24'10,647"/ S / 35°43'35,953"W; 09°24'10,647"/ S / 35°43'45,786"W; 09°24'01,355"/ S / 35°43'45,786"W; 09°24'01,355"/ S / 35°43'16,943"W; 09°24'15,201"/ S / 35°43'16,943"W; 09°24'15,201"/ S / 35°43'26,776"W; 09°24'18,459"/ S / 35°43'26,776"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°24'18,459"/ S e Long. 35°43'26,776"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 280,0m-W; 240,0m-N; 300,0m-W; 285,5m-N; 880,0m-E; 425,4m-S; 300,0m-W; 100,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.160/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOS-
SA SENHORA APARECIDA LTDA, concessão para lavrar AREIA,
nos Municípios de SANTA VITÓRIA/MG e SÃO SIMÃO/GO, numa
área de 35,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long): 19°07'54,241"S / 50°34'36,501"W; 19°07'41,431"S
/ 50°34'36,501"W; 19°07'41,431"S/50°34'39,479"W;
19°07'46,566"S/50°34'42,957"W; 19°07'46,586"S/50°34'42,989"W;
19°07'46,586"S/50°34'45,717"W; 19°07'54,498"S/50°34'45,718"W;
19°07'54,505"S/50°34'45,719"W; 19°07'54,505"S/50°34'47,163"W;
19°07'54,498"S/50°34'47,163"W; 19°07'54,498"S/50°34'47,192"W;
19°07'52,869"S/50°34'47,192"W; 19°07'52,870"S/50°34'53,538"W;
19°07'59,374"S/50°34'53,538"W; 19°07'59,374"S/50°35'00,381"W;
19°08'05,875"S/50°35'00,381"W; 19°08'05,875"S/50°35'12,357"W;
19°08'12,353"S/50°35'12,357"W; 19°08'12,354"S/50°34'55,762"W;
19°08'09,654"S/50°34'52,730"W; 19°08'04,008"S/50°34'46,759"W;
19°07'59,344"S/50°34'46,759"W; 19°07'59,344"S/50°34'41,849"W;
19°07'54,241"S/50°34'36,501"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente
com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°07'54,241"S e
Long. 50°34'36,501"W e os lados a partir desse vértice, com os
seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 393,9m-NW
00°00'05"236; 87,0m-SW 90°00'00"000; 187,8m-SW 32°46'12"860;
1,1m-SW 57°26'59"987; 79,7m-SW 90°00'00"000; 243,3m-SW
00°00'25"435; 0,2m-SW 05°11'39"944; 42,2m-SW 90°00'00"000;
0,2m-NE 00°00'00"000; 0,8m-SW 90°00'00"000; 50,1m-NE
00°00'00"000; 185,5m-SW 89°59'48"879; 200,0m-SW 00°00'10"313;
200,0m-SW 89°59'49"687; 199,9m-SE 00°00'10"318; 350,0m-SW
89°59'54"107; 199,2m-SE 00°00'10"355; 485,0m-NE 89°59'51"494;
121,4m-NE 46°52'32"093; 246,1m-NE 45°08'41"438; 143,4m-SW
00°00'00"000; 143,5m-NE 89°59'45"625; 221,5m-NE 44°53'24"857;

Parágrafo único. A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico-econômica entre a lavra de areia e a exploração da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ilha Solteira.

Art. 2º É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 860.160/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.733/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à AGROPASTORIL SERRAMAR LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de PORTO BELO/SC, numa área de 49,08ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat./Long.):

27°09'02,245"/S/48°37'29,681"W;	27°09'01,815"/S/48°37'29,681"W;
27°09'02,895"/S/48°37'28,990"W;	27°09'02,895"/S/48°37'28,300"W;
27°09'03,544"/S/48°37'28,300"W;	27°09'03,544"/S/48°37'27,610"W;
27°09'04,194"/S/48°37'27,610"W;	27°09'04,194"/S/48°37'26,920"W;
27°09'04,844"/S/48°37'26,920"W;	27°09'04,844"/S/48°37'26,230"W;
27°09'05,494"/S/48°37'26,230"W;	27°09'05,494"/S/48°37'25,540"W;
27°09'06,143"/S/48°37'25,540"W;	27°09'06,143"/S/48°37'24,850"W;
27°09'06,793"/S/48°37'24,850"W;	27°09'06,793"/S/48°37'24,160"W;
27°09'07,443"/S/48°37'24,160"W;	27°09'07,443"/S/48°37'23,470"W;
27°09'08,093"/S/48°37'23,470"W;	27°09'08,093"/S/48°37'22,780"W;
27°09'08,743"/S/48°37'22,780"W;	27°09'08,743"/S/48°37'22,090"W;
27°09'09,392"/S/48°37'22,090"W;	27°09'09,392"/S/48°37'21,400"W;
27°09'10,042"/S/48°37'21,400"W;	27°09'10,042"/S/48°37'20,710"W;
27°09'10,692"/S/48°37'20,710"W;	27°09'10,692"/S/48°37'20,019"W;
27°09'11,342"/S/48°37'20,019"W;	27°09'11,342"/S/48°37'19,329"W;
27°09'11,991"/S/48°37'19,329"W;	27°09'11,991"/S/48°37'18,639"W;
27°09'12,641"/S/48°37'18,639"W;	27°09'12,641"/S/48°37'17,949"W;
27°09'13,291"/S/48°37'17,949"W;	27°09'13,291"/S/48°37'17,259"W;
27°09'13,941"/S/48°37'17,259"W;	27°09'13,941"/S/48°37'16,569"W;
27°09'14,590"/S/48°37'16,569"W;	27°09'14,590"/S/48°37'15,879"W;
27°09'15,240"/S/48°37'15,879"W;	27°09'15,890"/S/48°37'15,189"W;
27°09'15,890"/S/48°37'15,189"W;	27°09'15,890"/S/48°37'14,499"W;
27°09'16,540"/S/48°37'14,499"W;	27°09'16,540"/S/48°37'13,809"W;
27°09'17,189"/S/48°37'13,809"W;	27°09'17,189"/S/48°37'13,118"W;
27°09'17,839"/S/48°37'13,118"W;	27°09'17,839"/S/48°37'12,428"W;
27°09'18,489"/S/48°37'12,428"W;	27°09'18,489"/S/48°37'11,738"W;
27°09'19,139"/S/48°37'11,738"W;	27°09'19,139"/S/48°37'11,048"W;
27°09'19,789"/S/48°37'11,048"W;	27°09'19,788"/S/48°37'10,358"W;
27°09'20,438"/S/48°37'10,358"W;	27°09'20,438"/S/48°37'09,668"W;
27°09'21,088"/S/48°37'09,668"W;	27°09'21,088"/S/48°37'08,978"W;
27°09'21,738"/S/48°37'08,978"W;	27°09'21,738"/S/48°37'08,288"W;
27°09'22,388"/S/48°37'08,288"W;	27°09'22,387"/S/48°37'07,598"W;
27°09'23,037"/S/48°37'07,598"W;	27°09'23,037"/S/48°37'06,907"W;
27°09'23,687"/S/48°37'06,907"W;	27°09'23,687"/S/48°37'06,217"W;
27°09'24,337"/S/48°37'06,217"W;	27°09'24,337"/S/48°37'05,527"W;
27°09'24,987"/S/48°37'05,527"W;	27°09'24,986"/S/48°37'04,837"W;
27°09'25,636"/S/48°37'04,837"W;	27°09'25,636"/S/48°37'04,147"W;
27°09'26,286"/S/48°37'04,147"W;	27°09'26,286"/S/48°37'03,457"W;
27°09'26,936"/S/48°37'03,457"W;	27°09'26,936"/S/48°37'02,767"W;
27°09'27,585"/S/48°37'02,767"W;	27°09'27,585"/S/48°37'02,076"W;
27°09'28,235"/S/48°37'02,076"W;	27°09'28,235"/S/48°37'01,386"W;
27°09'28,885"/S/48°37'01,386"W;	27°09'28,885"/S/48°37'00,696"W;
27°09'29,535"/S/48°37'00,696"W;	27°09'29,535"/S/48°37'00,006"W;
27°09'30,184"/S/48°37'00,006"W;	27°09'30,184"/S/48°36'59,316"W;
27°09'30,834"/S/48°36'59,316"W;	27°09'30,834"/S/48°36'58,626"W;
27°09'31,484"/S/48°36'58,626"W;	27°09'31,484"/S/48°36'57,936"W;
27°09'32,134"/S/48°36'57,936"W;	27°09'32,134"/S/48°36'57,245"W;
27°09'32,783"/S/48°36'57,245"W;	27°09'32,783"/S/48°36'56,555"W;
27°09'33,433"/S/48°36'56,555"W;	27°09'33,433"/S/48°36'55,865"W;
27°09'34,083"/S/48°36'55,865"W;	27°09'34,083"/S/48°36'55,139"W;
27°09'35,220"/S/48°36'55,139"W;	27°09'35,221"/S/48°37'18,239"W;
27°09'35,977"/S/48°37'18,239"W;	27°09'35,977"/S/48°37'19,874"W;
27°09'31,972"/S/48°37'19,874"W;	27°09'31,972"/S/48°37'21,690"W;
27°09'30,348"/S/48°37'21,690"W;	27°09'30,348"/S/48°37'23,324"W;
27°09'28,723"/S/48°37'23,324"W;	27°09'28,723"/S/48°37'25,140"W;
27°09'27,099"/S/48°37'25,140"W;	27°09'27,099"/S/48°37'26,775"W;
27°09'25,475"/S/48°37'26,775"W;	27°09'25,475"/S/48°37'28,591"W;
27°09'23	

19,0m-E; 20,0m-S; 19,0m-E; 20,0m-S; 19,0m-E; 20,0m-S; 19,0m-E;
20,0m-S; 19,0m-E; 20,0m-S; 19,0m-E; 20,0m-S; 19,0m-E; 20,0m-S;
19,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 35,0m-S; 636,0m-W; 50,0m-N; 45,0m-
W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 45,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W;
50,0m-N; 45,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 45,0m-W; 50,0m-
N; 45,0m-W; 50,0m-N; 45,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N;
35,0m-W; 71,0m-N; 246,0m-E; 34,0m-N; 17,0m-W; 26,0m-N;
15,0m-W; 24,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-
W; 26,0m-N; 15,0m-W; 24,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W;
25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-
N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N; 15,0m-W; 25,0m-N;
15,0m-W; 23,2m-N; 171,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.014/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO & TRANSPORTE NÓSSA SENHORA APARECIDA LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de SANTA VITÓRIA/MG e SÃO SIMÃO/GO, numa área de 49,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°08'05,399"S/50°37'41,709"W; 19°08'05,396"S / 50°37'41,743"W; 19°08'05,358"S / 50°37'41,743"W; 19°08'05,351"S / 50°38'11,311"W; 19°08'12,531"S / 50°38'11,311"W; 19°08'12,530"S / 50°37'38,461"W; 19°08'22,283"S / 50°37'38,461"W; 19°08'22,282"S / 50°37'18,203"W; 19°08'22,276"S / 50°37'18,204"W; 19°08'06,502"S / 50°37'18,204"W; 19°08'06,502"S / 50°37'21,051"W; 19°08'06,659"S / 50°37'21,051"W; 19°08'06,655"S / 50°37'41,702"W; 19°08'06,504"S / 50°37'41,702"W; 19°08'06,504"S / 50°37'41,709"W; 19°08'05,399"S / 50°37'41,709"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°08'05,399"S e Long. 50°37'41,709"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,0m-NW 84°45'10"300; 1,2m-NE 00°00'00"000; 864,1m-NW 89°59'14"21; 220,8m-SE 00°00'09"344; 960,0m-NE 89°59'51"406; 299,9m-SE 00°00'06"878; 592,0m-NE 89°59'49"547; 0,2m-NW 09°27'44"360; 485,0m-NE 00°00'08"505; 83,2m-SW 90°00'00"000; 4,8m-SW 00°00'00"000; 603,5m-NW 89°59'18"987; 4,7m-NE 00°00'00"000; 0,2m-SW 90°00'00"000; 34,0m-NE 00°00'00"000.

Parágrafo único. A vigência desta Portaria fica condicionada à compatibilidade técnico-econômica entre a lavra de areia e a exploração da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ilha Solteira.

Art. 2º É parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, o Termo de Renúncia firmado pelo concessionário e acostado no Processo DNPM nº 860.014/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 382, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.116/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO RINCÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 15,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°14'45,711"S / 49°16'56,306"W; 25°14'45,711"S / 49°16'49,874"W; 25°14'50,910"S / 49°16'49,874"W; 25°14'50,910"S / 49°16'40,584"W; 25°15'00,010"S / 49°16'40,583"W; 25°15'00,010"S / 49°16'56,306"W; 25°14'45,711"S / 49°16'56,306"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1571,0m, no rumo verdadeiro de 71°20'00"005 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°14'29,373"S e Long. 49°17'49,489"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180,0m-E; 160,0m-S; 260,0m-E; 280,0m-S; 440,0m-W; 440,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.160/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à JESIEL MORAES MENEZES ME, concessão para lavrar AREIA, no Município de JATAÍ/GO, numa área de 21,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°54'39,947"S / 51°44'56,900"W; 17°54'51,549"S / 51°44'56,900"W; 17°54'51,549"S / 51°45'09,165"W; 17°54'48,111"S / 51°45'09,165"W; 17°54'48,111"S / 51°45'15,360"W; 17°54'35,648"S / 51°45'15,360"W; 17°54'35,648"S / 51°45'04,049"W; 17°54'39,947"S / 51°44'56,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°54'39,947"S e Long. 51°44'56,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 356,7m-S; 361,0m-W; 105,7m-N; 182,3m-W; 383,2m-N; 332,9m-E; 132,2m-S; 210,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.676/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de CUMARI/GO, numa área de 14,87ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°18'52,410"S / 48°08'39,584"W; 18°18'52,410"S / 48°08'32,773"W; 18°18'45,092"S / 48°08'32,773"W; 18°18'45,092"S / 48°08'47,246"W; 18°18'54,849"S / 48°08'47,246"W; 18°18'54,849"S / 48°08'49,800"W; 18°18'57,516"S / 48°08'49,800"W; 18°18'57,516"S / 48°08'44,862"W; 18°18'57,534"S / 48°08'44,862"W; 18°18'57,534"S / 48°08'44,848"W; 18°19'01,842"S / 48°08'44,848"W; 18°19'01,842"S / 48°08'42,989"W; 18°18'58,915"S / 48°08'42,989"W; 18°18'58,915"S / 48°08'39,584"W; 18°18'52,410"S / 48°08'39,584"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°18'52,410"S e Long. 48°08'39,584"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 225,0m-N; 425,0m-W; 300,0m-S; 75,0m-W; 82,0m-S; 145,0m-E; 0,5m-S; 0,4m-E; 132,5m-S; 54,6m-E; 90,0m-N; 100,0m-E; 200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.281/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL COSTA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de ARAUCÁRIA/PR, numa área de 17,57ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°35'39,146"S / 49°25'23,565"W; 25°35'40,771"S / 49°25'23,565"W; 25°35'42,396"S / 49°25'16,398"W; 25°35'44,020"S / 49°25'12,815"W; 25°35'45,320"S / 49°25'11,023"W; 25°35'45,720"S / 49°25'12,277"W; 25°35'46,620"S / 49°25'13,710"W; 25°35'47,920"S / 49°25'15,143"W; 25°35'49,220"S / 49°25'16,576"W; 25°35'50,520"S / 49°25'18,009"W; 25°35'51,820"S / 49°25'19,442"W; 25°35'52,470"S / 49°25'20,875"W; 25°35'53,770"S / 49°25'22,308"W; 25°35'55,720"S / 49°25'23,741"W; 25°35'56,532"S / 49°25'24,816"W; 25°35'55,720"S / 49°25'25,711"W; 25°35'55,395"S / 49°25'26,249"W; 25°35'54,908"S / 49°25'27,145"W; 25°35'54,421"S / 49°25'27,862"W; 25°35'53,934"S / 49°25'28,579"W; 25°35'53,609"S / 49°25'28,597"W; 25°35'53,447"S / 49°25'28,937"W; 25°35'40,771"S / 49°25'16,398"W; 25°35'42,396"S / 49°25'12,815"W; 25°35'44,020"S / 49°25'11,023"W; 25°35'45,320"S / 49°25'12,277"W; 25°35'46,620"S / 49°25'13,710"W; 25°35'47,920"S / 49°25'15,143"W; 25°35'49,220"S / 49°25'16,576"W; 25°35'51,820"S / 49°25'18,009"W; 25°35'52,470"S / 49°25'19,442"W; 25°35'53,770"S / 49°25'20,875"W; 25°35'55,720"S / 49°25'22,308"W; 25°35'56,532"S / 49°25'23,741"W; 25°35'57,20"S / 49°25'24,816"W; 25°35'55,395"S / 49°25'25,711"W; 25°35'54,908"S / 49°25'26,249"W; 25°35'54,421"S / 49°25'27,145"W; 25°35'53,934"S / 49°25'28,579"W; 25°35'53,609"S / 49°25'28,597"W; 25°35'53,447"S / 49°25'29,475"W;

25°35'53,122"S / 49°25'29,475"W; 25°35'52,797"S / 49°25'30,013"W; 25°35'52,472"S / 49°25'30,730"W; 25°35'52,147"S / 49°25'31,447"W; 25°35'51,497"S / 49°25'32,343"W; 25°35'50,685"S / 49°25'31,985"W; 25°35'50,198"S / 49°25'31,447"W; 25°35'49,711"S / 49°25'31,089"W; 25°35'49,224"S / 49°25'30,731"W; 25°35'48,249"S / 49°25'30,373"W; 25°35'46,949"S / 49°25'30,015"W; 25°35'45,812"S / 49°25'29,657"W; 25°35'44,512"S / 49°25'29,299"W; 25°35'43,212"S / 49°25'28,941"W; 25°35'42,400"S / 49°25'28,583"W; 25°35'41,425"S / 49°25'28,225"W; 25°35'40,450"S / 49°25'27,867"W; 25°35'39,638"S / 49°25'27,509"W; 25°35'39,368"S / 49°25'27,151"W; 25°35'39,146"S / 49°25'23,565"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°35'39,146"S e Long. 49°25'23,565"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 35,0m-W; 12,3m-S; 27,7m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 40,0m-W; 25,0m-S; 30,0m-W; 25,0m-N; 25,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 15,0m-N; 25,0m-W; 15,0m-N; 20,0m-W; 15,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 15,0m-W; 10,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 25,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-E; 25,0m-N; 15,0m-E; 15,0m-N; 10,0m-E; 15,0m-N; 10,0m-E; 15,0m-N; 10,0m-E; 35,0m-N; 10,0m-E; 40,0m-N; 10,0m-E; 40,0m-N; 10,0m-E; 25,0m-N; 10,0m-E; 30,0m-N; 10,0m-E; 25,0m-N; 10,0m-E; 8,3m-N; 6,8m-N; 100,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.891/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no Município de MONTIVIDIU DO NORTE/GO, numa área de 170,30ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de

coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°11'33,403"S / 48°39'02,093"W; 13°11'56,181"S / 48°39'02,093"W; 13°12'41,737"S / 48°39'13,716"W; 13°12'41,737"S / 48°39'13,717"W; 13°12'41,737"S / 48°39'33,645"W; 13°12'18,958"S / 48°39'33,644"W; 13°12'18,959"S / 48°39'14,381"W; 13°11'56,181"S / 48°39'14,381"W; 13°11'56,180"S / 48°39'40,949"W; 13°11'30,148"S / 48°39'40,948"W; 13°11'30,148"S / 48°39'30,985"W; 13°11'10,624"S / 48°39'30,985"W; 13°11'10,625"S / 48°39'11,059"W; 13°11'33,403"S / 48°39'11,059"W; 13°11'33,403"S / 48°39'02,093"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5878,0m, no rumo verdadeiro de 18°56'59"999 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°08'32,500"S e Long. 48°37'58,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 350,0m-W; 1400,0m-S; 600,0m-W; 700,0m-N; 580,0m-E; 700,0m-N; 800,0m-W; 800,0m-N; 300,0m-E; 600,0m-N; 600,0m-E; 700,0m-S; 270,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.520/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL GONÇALVES CUNHA LTDA., concessão para lavrar AREIA, no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat./Long.): 21°44'38,450"S / 41°13'19,188"W; 21°44'59,583"S / 41°13'19,188"W; 21°44'59,583"S / 41°13'22,668"W; 21°45'01,208"S / 41°13'22,668"W; 21°45'01,207"S / 41°13'52,250"W; 21°44'46,577"S / 41°13'52,249"W; 21°44'46,577"S / 41°13'38,329"W; 21°44'43,326"S / 41°13'38,329"W; 21°44'43,326"S / 41°13'27,888"W; 21°44'41,701"S / 41°13'27,888"W; 21°44'41,701"S / 41°13'22,668"W; 21°44'38,450"S / 41°13'22,668"W; 21°44'38,450"S / 41°13'19,188"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°44'38,450"S e Long. 41°13'19,188"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 850,0m-W; 450,0m-N; 400,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-E; 50,0m-N; 150,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.000389/2008-85, 48000.001287/2011-82, 48000.001978/2012-67 e 48000.001979/2012-11, e considerando:

o art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, que determina que o valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisado a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 861, de 18 de outubro de 2010, que estabelece os fatos relevantes e a metodologia para Revisão Extraordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia de Usina Hidrelétrica despachada centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN, com capacidade instalada superior a 30 MW, resolve:

Art. 1º Definir, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Passo São João, UHE Jurumirim, UHE Taquaruçu, UHE Rosana, UHE São Domingos e UHE Irapé, na forma dos Anexos I e II à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, os consumos internos das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS DENOMINADAS UHEs PASSO SÃO JOÃO, JURUMIRIM, TAQUARUÇU, ROSANA, SÃO DOMINGOS E IRAPÉ

Usina Hidrelétrica			Rio	UF	Nº de Unidades	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Vigente (MWmed)	Ganho de Garantia Física (MWmed)	Garantia Física
UHE Passo São João			Ijuí	RS	2	77,00	39,0 (Contrato de Concessão nº 04/2006, de 15 de agosto de 2006)	2,1	Nova - Total (MWmed) 41,1



UHE Jurumirim	Paranapanema	SP	2	100,956	47,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999, de 22 de setembro de 1999)	0	47,0
UHE Taquaruçu	Paranapanema	SP	5	525,00	201,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999, de 22 de setembro de 1999)	-0,4	200,6
UHE Rosana	Paranapanema	SP	4	354,00	177,0 (Contrato de Concessão nº 76/1999, de 22 de setembro de 1999)	-1,0	176,0
UHE São Domingos	Verde	MS	3	48,00	36,9 (Contrato de Concessão nº 092/2002, de 11 de dezembro de 2002)	-0,5	36,4
UHE Irapé*	Jequetinhonha	MG	3	399,00	213,8* (Contrato de Concessão nº 14/2000, de 28 de fevereiro de 2000)	4,4	218,2

*Do total de 213,8 MWmed de garantia física vigente, 7,5 MWmed são decorrentes da Repartição Incremental do Complexo Irapé-Itapebí, conforme Contrato de Concessão de Geração nº 14/2000-ANEEL.

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA NO PERÍODO DE MOTORIZAÇÃO

Usina Hidrelétrica	Garantia Física Total (MWmed)	Unidade 1 (MWmed)	Unidade 2 (MWmed)	Unidade 3 (MWmed)	Unidade 4 (MWmed)	Unidade 5 (MWmed)
UHE Passo São João	41,10	28,1	41,1	-	-	-
UHE Jurumirim	47,0	47,0	47,0	-	-	-
UHE Taquaruçu	200,6	94,1	166,4	187,8	198,2	200,6
UHE Rosana	176,0	79,3	142,8	164,5	176,0	-
UHE São Domingos	36,4	21,8	36,4	-	-	-
UHE Irapé	218,2	119,1	190,6	218,2	-	-

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o que consta no Processo nº 48000.001170/2012-81, e considerando que:

os Sistemas Elétricos Isolados de Macapá e Manaus passarão a fazer parte do Sistema Interligado Nacional - SIN;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do SIN, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos empreendimentos de geração de energia elétrica denominados UHE Balbina, UHE Coaracy Nunes, UTE Aparecida, UTE Mauá Bloco III, UTE Mauá Bloco IV, UTE Santana Bloco I, UTE Santana Bloco II, UTE Ponta Negra, UTE Cristiano Rocha, UTE Manauara, UTE Jaraquí e UTE Tambaquí, na forma dos Anexos I, II e III, à presente Portaria.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos I, II e III, poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHES BALBINA E COARACY NUNES

UHE	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades	Nº de Unidades de Base	Garantia Física Local (MWmed)	Benefício Indireto (MWmed)	Garantia Física Total Referenciada aos Bornes do Gerador (MWmed)*
Balbina	Uatumã	AM	249,75	5	3	132,3	-	132,3
Coaracy Nunes	Araguari	AP	78	3	3	62,6	-	62,6

* Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UTES APARECIDA, MAUÁ BLOCO III, MAUÁ BLOCO IV, SANTANA BLOCO I E SANTANA BLOCO II

UTE	Combustível	Localização	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Referenciada aos Bornes do Gerador (MWmédio)**
Aparecida	Gás Natural	Manaus/AM	166,0	150,0
Mauá Bloco III	Gás Natural	Manaus/AM	110,0	100,0
Mauá Bloco IV	Óleo Combustível OPGE	Manaus/AM	150,0	29,8
Santana Bloco I	Óleo Diesel B5	Macapá/AP	58,12	13,4
Santana Bloco II	Óleo Diesel B5	Macapá/AP	50,04	8,9

* Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UTES PONTA NEGRA, CRISTIANO ROCHA, MANAUARA, JARAQUI E TAMBAQUI

UTE	Combustível	Localização	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Referenciada ao Ponto de Conexão (MWmédio)
Ponta Negra	Gás Natural	Manaus/AM	66,0	60,0
Cristiano Rocha	Gás Natural	Manaus/AM	85,38	66,2***
Manauara	Gás Natural	Manaus/AM	66,8	60,0
Jaraquí	Gás Natural	Manaus/AM	75,48	60,0
Tambaquí	Gás Natural	Manaus/AM	75,48	60,0

*** Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000857/2012-14, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.602, de 21 de agosto de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Inhapim, com potência instalada de 6,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 2,48 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Inhapim, de propriedade da empresa ABC Energia Ltda., localizada no Rio Caratinga, Município de Inhapim, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Inhapim é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Inhapim poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000429/2012-75, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 753, de 7 de março de 2012, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira da Fumaça, com potência instalada de 9,00 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 3,95 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira da Fumaça, de titularidade da empresa RBF Geração de Energia S.A., localizada no Rio Tronqueiras, Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira da Fumaça é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira da Fumaça poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001138/2012-11, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 2.200, de 3 de julho de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Três de Maio, com potência instalada de 20,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de Usinas Hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 13,51 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto Três de Maio, de propriedade da empresa Eletricidade Paraense Ltda., localizada no Rio Três de Maio, Município de Altamira, Estado do Pará.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Salto Três de Maio é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salto Três de Maio poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000864/2012-16, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.788, de 23 de maio de 2012, aprovou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ponte Branca, com potência instalada de 10,185 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 5,81 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ponte Branca, de titularidade da empresa PB Produção de Energia Elétrica Ltda., localizada no Rio Pardo, Municípios de Iaras e Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Ponte Branca é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ponte Branca poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO RIO GRANDE DO NORTE, no nomeado através da Portaria INCRA/P/Nº 271, de 17 de junho de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA N.º 20, de 08 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Santa Maria - Gleba "A", com área registrada de 452,1351ha. (quatrocentos e cinquenta e dois hectares, treze ares e cinquenta e um centiares), área medida de 386,9985ha (trezentos e oitenta e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e cinco centiares), localizado no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26, de novembro de 2010, cuja imissão de posse se deu em 19 de dezembro de 2012, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000396/2009-29; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001065/2012-10 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado "Santa Maria Gleba A", com área desapropriada de 386,9985ha (trezentos e oitenta e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e cinco centiares), localizado no município de Macaíba, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º- Criar o Projeto de Assentamento "LIBERTAÇÃO", Código SIPRA RN0317000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento- DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

VALMIR ALVES DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF: 08.938.372/0001-75, conforme processo nº 52000.026358/2012-16, de 24 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e cem veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil cento e hum veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa Jaguar e Land Rover Brasil Importação e Comércio de Veículos Ltda. (CNPJ/MF: 10.313.717/0001-47), conforme processo nº 52000.026857/2012-03, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Parágrafo único. A empresa habilitada fica autorizada, a partir de 1º de novembro de 2012, a apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - com base nos dispêndios realizados em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de fevereiro de 2013, requerimento de habilitação de doze meses, a contar de 1º de abril de 2013.

Art. 5º Para fins do disposto no inciso II, do Art. 22, do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI, aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Hum mil e duzentos veículos, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2012.

II - Hum mil e duzentos veículos, no período entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de março de 2013.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova documento do Inmetro que estabelece o Grupo de Coordenação Transitória (GCT) para a implantação da Rede de Metrologia Química (REMEQ-I) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pelo Inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007,

Considerando a missão institucional de prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos;

Considerando a diversidade da área de metrologia química e suas ferramentas principais, dentre as quais se destacam os materiais de referência certificados (MRC), que são peças chave na promoção e manutenção de um sistema de medições universal e coerente;

Considerando os avanços da metrologia química já alcançada e a necessidade de consolidação e expansão de sua atuação, assegurando a manutenção da cadeia de rastreabilidade das medições químicas no País;

Considerando que o Inmetro, como o instituto nacional de metrologia do Brasil e signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo do Comitê Internacional de Pesos e Medidas, tem a missão de desenvolver a metrologia em áreas estratégicas, considerados o interesse público e as necessidades da indústria;

Considerando que existe no Brasil uma demanda metrológica reprimida, com destaque para o desenvolvimento e a produção de MRC, exemplificada pelos resultados do "Estudo de Prospeção de Demanda Metrológica junto ao Setor Químico";

Considerando a necessidade de apoiar as empresas brasileiras para responder aos desafios do Desenvolvimento Industrial e do Comércio Exterior, como estabelecido no Plano Brasil Maior;

Considerando que, por sua magnitude e abrangência, a metrologia química possui caráter especialmente complexo, demanda desenvolvimento de conhecimento específico e estabelecimento de parcerias, visando à integração das competências dos diversos atores; e

Considerando a necessidade de orientação estratégica, sinergia entre os atores envolvidos na metrologia química e a melhor utilização dos recursos e da infraestrutura disponível no País, resolve:

Art.1º Aprovar o documento "Projeto de Implantação da Rede de Metrologia Química (REMEQ-I)", anexo, que estabelece as diretrizes para implantação da REMEQ-I.

Art.2º Aprovar as atribuições do Grupo de Coordenação Transitória (GCT) e determinar que, no prazo máximo de 60 dias, seja submetida à Presidência a proposta de sua composição e do Regimento Interno.

Art.3º Determinar que seja dada ampla divulgação da política aprovada, nos âmbitos interno e externo.

Art.4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço, bem como no Diário Oficial da União, quando se iniciará sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



ANEXO

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE METROLOGIA QUÍMICA

1. INTRODUÇÃO

As medições químicas exercem um importante papel na sociedade moderna, sendo a base científica fundamental para a tomada de decisões quanto à qualidade dos produtos associados às diversas áreas, tais como alimentos, saúde, energia, forense, farmacêutica e meio-ambiente.

No Brasil observa-se a necessidade de um aumento imediato na confiabilidade dos resultados das medições químicas, uma vez que o país se projeta como um dos mais importantes protagonistas do comércio mundial nas áreas supra mencionadas.

Em junho de 2011 deu-se início a um Estudo de Prospecção [1], seguido da realização de um workshop com a participação de 70 pessoas, que resultou na identificação dos seguintes aspectos críticos que limitam a atuação dos atores no setor químico:

- Carência de pessoal e de capacitação profissional;
- Processo de acreditação;
- Preços cobrados e prazos dos serviços de calibração e ensaios oferecidos;
- Quantidade limitada de Materiais de Referência (MR), certificados ou não;
- Quantidade limitada de Programas de Ensaio de Proficiência (EP) oferecidos; e
- Manutenção do sistema de gestão da qualidade.

Associado às demandas apresentadas, o estudo evidenciou forte preocupação quanto à produção e disponibilização de materiais de referência, assim como as informações a eles associadas. Essa constatação está perfeitamente alinhada com pelo menos um levantamento realizado pela Academia em que os autores demonstram a necessidade de implantação de um centro nacional de grande porte para produção de materiais de referência certificados. Em outubro de 2011, durante plenária do 16º Encontro Nacional de Química Analítica (ENQA), para cerca de 1.200 pesquisadores, a proposta foi corroborada pelos mesmos autores do levantamento publicado em 2002 [2].

A REMEQ-I atuará de acordo com as Diretrizes Estratégicas [3] para a Metrologia de forma a enfatizar a atuação em rede, com impactos esperados em: produção e disponibilização de MR reconhecidos e aceitos internacionalmente; aumento na capacidade de atendimento às demandas por MR nas áreas de saúde, forense, alimentos, ambiental, indústria em geral; maior confiabilidade nos resultados das medições; desenvolvimento da capacidade técnica e de gestão dos laboratórios; e maior disponibilização de conteúdo ou de publicações relacionadas à metrologia química.

Com o intuito de atuar nos problemas apontados, partiu-se para a elaboração do projeto de implantação da Rede de Metrologia Química (REMEQ-I), cuja missão foi definida como segue:

Ser um fórum de referência na busca de resultados metrologicamente confiáveis por meio da aplicação do conhecimento científico e tecnológico, promovendo a integração, colaboração e a capacitação dos seus integrantes.

2. OBJETIVO

A Rede de Metrologia Química é um fórum permanente, coordenado pelo Inmetro, que reúne os diversos atores da metrologia química no Brasil com o objetivo de promover a integração de interesses, melhor utilização dos recursos e da infraestrutura disponível no País, a troca de experiências, a colaboração técnica, a capacitação metrológica e a disseminação da metrologia e das unidades de medidas. Compõem a Rede órgãos governamentais, especialistas, representantes de setores industriais, centros tecnológicos, universidades e escolas técnicas, organismos de normalização e de avaliação da conformidade, dentre outras organizações.

3. JUSTIFICATIVA

O Plano Brasil Maior do Governo Federal [4] estabelece as diretrizes nacionais para política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior entre 2011 e 2014 e tem como foco o estímulo à inovação e à produção para alavancar a competitividade da indústria.

Por outro lado, a Lei 12545 de dezembro de 2011, estabelece as competências do Inmetro dentre as quais se destacam:

- planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;
- prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;
- prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais
- produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados;

Neste sentido, a REMEQ-I buscará prover apoio ao cumprimento do Plano Brasil Maior e, principalmente, trabalhar em consonância com o Inmetro visando uma atuação ampla da metrologia junto ao setor químico.

4. TEMAS ESTRATÉGICOS PARA A REDE DE METROLOGIA QUÍMICA

Dentre os principais temas que estarão no escopo de atuação da REMEQ-I, destacam-se:

- articular e/ou desenvolver competências para atendimento às demandas existentes relacionadas à metrologia química;
- mapear demandas por atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- dar suporte e promover a capacitação de recursos humanos;

- desenvolver e produzir materiais de referência;
- estimular à acreditação de produtores de materiais de referência;

- promover a organização de ensaios de proficiência;
- estimular à acreditação de provedores de ensaios de proficiência;

- elaborar documentos orientativos e de referência necessários às atividades da Rede. Documentos específicos que estejam relacionados a outros fóruns, serão direcionados para tratamento pelos mesmos;

- identificar novas demandas por serviços tecnológicos e tendências internacionais;

- disseminar e discutir temas abordados nas reuniões do CCQM/BIPM, SIM, ISO Remco e outros fóruns internacionais de metrologia química;

- disseminar o conhecimento metrológico em química por meio de cursos, palestras, grupos de discussão, site, cursos a distância, etc;

- comparar diferentes métodos de ensaio.

5. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

A implantação da Rede de Metrologia Química (REMEQ-I) proporcionará os seguintes resultados:

- a) Apoio às exportações;
- b) Apoio à qualidade dos produtos;
- c) Apoio à competitividade do setor industrial;
- d) Apoio à acreditação de laboratórios químicos;
- e) Apoio à melhoria na qualidade do controle realizado pelos órgãos governamentais.

Entre os impactos esperados, destacam-se:

- a) Produção e disponibilização de MR com reconhecimento e aceitação internacional;
- b) Aumento da capacidade de atendimento às demandas por MR nas áreas de saúde, forense, alimentos, ambiental, indústria em geral;

- c) Maior confiabilidade dos resultados das medições dos laboratórios proporcionado pelo uso de MR/MRC;

- d) Desenvolvimento da capacidade técnica e de gestão dos laboratórios;

- e) Maior disponibilização de conteúdo ou de publicações relacionadas à metrologia química;

6. INFRAESTRUTURA NO INMETRO PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE

Para implantação da Rede serão necessários:

- Recursos Humanos - a ser definido conforme a abrangência da REMEQ-I;
- Espaço Físico e infraestrutura, incluindo computadores, impressoras e outros insumos;
- Suporte de TI - criação de sessão no site e outras ferramentas tipo salas virtuais de debate, portal, etc;
- Custos com diárias e passagens;
- Disponibilização de estrutura necessária para a realização de Seminários, workshops, eventos em geral.

7. GOVERNANÇA

A Rede será coordenada por meio de uma estrutura organizacional composta de dois grupos principais, um Conselho Executivo (CE) e um Conselho Consultivo (CC), que serão constituídos após a fase de implantação da Rede. Estes conselhos serão constituídos pelos setores governamentais, acadêmico e empresarial e serão indicados pelo Presidente do Inmetro. Durante essa fase, a Rede será coordenada por um Grupo de Coordenação Transitória (GCT), também indicado pelo Presidente do Inmetro, estabelecido em Ordem de Serviço. As deliberações do GCT deverão estar em consonância com as estratégias e políticas estabelecidas pelo Inmetro.

7.1. Atribuições do Grupo de Coordenação Transitória

Caberá ao Grupo de Coordenação Transitória:

- a) Definir critérios de seleção das entidades que comporão a Rede e os termos de compromissos por elas assumidos;
- b) Definir uma agenda para condução das atividades de implantação da Rede;
- c) Propor formas de integrar a Rede, considerando as necessidades dos integrantes e as políticas estabelecidas pelo Inmetro;
- d) Definir os critérios para composição dos membros do Comitê Executivo (CE) e do Conselho Consultivo (CC);
- e) Definir as competências do CE e do CC;
- f) Elaborar e aprovar mecanismos para governança de funcionamento da Rede;
- g) Reunir-se periodicamente para deliberações e decisões que serão registradas em documentos apropriados.

7.2. Atribuições e Composição do Comitê Executivo

Serão definidas a posteriori pelo Grupo de Coordenação Transitória.

7.3. Atribuições e Composição do Comitê Consultivo

Serão definidas a posteriori pelo Grupo de Coordenação Transitória.

Referências

1. Estudo de Prospecção de Demanda referente ao Programa de Articulação do Inmetro com o Setor Químico, Inmetro, 2011.
2. FATIBELLO-FILHO, Orlando; NEVES, Eduardo A.; ROCHA, Fábio R. P. e NÓBREGA, Joaquim A. Química analítica brasileira durante os 25 anos da SBQ: contexto atual e senso comum. Química Nova, vol. 25. Supl. 1, 61-65, 2002.
3. Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira, 2008 - 2012, Conmetro, CBM, Rio de Janeiro, julho de 2008.
4. Plano Brasil Maior 2011-2014, www.mdic.gov.br/brasil-maior.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 43, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 149, 150 e 151, no Anexo XXIV, art. 11, § 2º, onde se lê: estabelecido no inciso V, art. 10º, leia-se:

estabelecido no inciso V, art. 11

§ 3º, nos incisos I, II e III onde se lê: exportador, leia-se: produtor

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 247/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 247/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO e GÁS CARBÔNICO, para o gozo dos incentivos previstos no artigo 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 45 - MDIC/MCT, de 7 de julho de 2000;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto GÁS CARBÔNICO do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial nº 36 -MDIC/MCT, de 23 de fevereiro de 2006;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 260ª reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 299/2012 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa METALÚRGICA MAIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 230/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL e PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 259ª reunião ordinária, realizada em 18 de outubro de 2012, na cidade de Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 300/2012 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CONSTRUTORA SOMA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 187/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Superintendente

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012 e 04/12/2012 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004901/2012-03
Proponente: Confederação Brasileira de Desporto Universitário CB-DU
Título: Liga do Desporto Universitário 2013
Registro: 02DF002332007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.467.787/0001-46
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 5.851.126,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 417684-7
Período de Captação: até 05/04/2013.
2 - Processo: 58701.003237/2011-96
Proponente: Associação dos Professores e Funcionários da FUCRI
Título: Correndo pelo Futuro
Registro: 02SC057592009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 80.165.798/0001-60
Cidade: Criciúma - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 161.043,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74699-1
Período de Captação: até 21/11/2013.
3 - Processo: 58701.000999/2012-11
Proponente: Ação com Esporte
Título: Conquista Paralímpica 2016
Registro: 02MG093082011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.403.417/0001-07
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 390.220,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3294 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18171-4
Período de Captação: até 22/02/2013.
4 - Processo: 58701.004817/2012-81
Proponente: Centro Esportivo União
Título: Centro Esportivo União Etapa V
Registro: 02CE046842009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.088.873/0001-78
Cidade: Ipatinga - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 330.902,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3880 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15528-4
Período de Captação: até 20/12/2013.
5 - Processo: 58701.004986/2012-11
Proponente: Avenida Tênis Clube

Título: Atletas do Futuro Formação de Atletas não Profissionais
Registro: 02RS008162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 95.609.384/0001-50
Cidade: Santa Maria - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 559.028,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3058 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38838-6
Período de Captação: até 20/12/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001906/2011-95
Proponente: Criciúma Esporte Clube
Título: Formação e Treinamento de Atletas Amadores de Futebol
Valor aprovado para captação: R\$ 4.626.134,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15839-9
Período de Captação: até 31/12/2013
2 - Processo: 58701.002790/2011-10
Proponente: Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Esportivo
Título: Corrida Vertical - Etapa Brasil 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 569.460,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6971 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6936-1
Período de Captação: até 19/03/2013

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001747/2012-18
No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 263-264 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 443/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 87.584,64, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 68.162,11.

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do Art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e a Portaria SOF nº 05, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, aprovados nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 24170011, consignadas no Orçamento da Unidade Orçamentária 44207/ICMBIO. R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.541.2018.8492.0062 - Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais no Estado do Amazonas	0100	24170011	33.90	200.000,00	33.80	200.000,00

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**DELIBERAÇÃO Nº 332, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Anular a Deliberação nº 314 do de 23 de maio de 2012, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 2º Conceder à Solabia Biotecnológica LTDA., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 110/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de pesquisa, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização de espécie da família Euphorbiaceae no desenvolvimento de um hidrolisado protéico", constante dos autos do Processo nº 02000.000714/2011-12, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 anos a contar da data desta publicação.

Processo Nº 58701.001747/2012-18

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 262-263 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 443/2012, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 695.596,28, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 242.979,97.

Processo Nº 58701.001937/2012-27

No Diário Oficial da União nº 247 de 24 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 154-155 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 442/2012, ANEXO I, onde se lê: Título: Barcarena Ano III, leia-se: Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Barcarena Ano II.

Processo Nº 58701.004891/2012-06

No Diário Oficial da União nº 247 de 24 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 154-155 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 442/2012, ANEXO I, onde se lê: Título: Tucumã Ano II, leia-se: Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã Ano II.

Processo Nº 58701.004920/2012-21

No Diário Oficial da União nº 247 de 24 de dezembro de 2012, na Seção 1, página 154-155 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 442/2012, ANEXO I, onde se lê: Registro: 02SE076362010, leia-se: Registro: 02ES076362010.

Art. 3º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 68/2012;

II - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda;

III - contratado: Sr. Antônio Marcos Baroni Mendonça;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 2º desta Deliberação; e

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.000714/2011-12, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº



2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 113/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "BIO 1014", constante nos autos do Processo nº 02000.004368/2006-76, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 5 anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB - firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 70/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de produtos LTDA;

III - contratado: Proprietário de área privada e Cooperativa Agrícola do Estado da Bahia;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação;

V - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de remessa ao Exterior, parte do objeto solicitado pela interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.004368/2006-76, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 628, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de assegurar o alinhamento do modelo básico de governança proposto aos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP às prioridades e estratégias institucionais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão nº 1 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os exercícios de 2012 a 2013.

Art. 2º A versão integral da Revisão nº 1 do PDTI encontra-se disponível, para consulta, via internet no sítio do MP: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/PD-TI.pdf>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.011350/2010-00, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA GATO e MARINA ANGERAMI CORREA DA SILVA GATO, viúva e filha menor, do anistiado político ALBERTO MARCELO GATO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 26 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos das fontes 174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais e 280 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo à fonte 300 - Recursos Ordinários, para o atendimento de despesas com a manutenção do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no âmbito da Administração direta do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.758, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional								2.701.096
		ATIVIDADES								
04 126	2039 2086	Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI								2.701.096
04 126	2039 2086 0001	Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Nacional	F	3	2	90	0	300		2.701.096
TOTAL - FISCAL										2.701.096
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.701.096

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional								2.701.096
		ATIVIDADES								
04 126	2039 2086	Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI								2.701.096
04 126	2039 2086 0001	Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - Nacional	F	3	2	90	0	174		2.701.096
			F	3	2	90	0	280		2.100.000
TOTAL - FISCAL										601.096
TOTAL - SEGURIDADE										2.701.096
TOTAL - GERAL										0
										2.701.096



PORTARIA Nº 181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de ajustar fontes de recursos no âmbito do Fundo de Imprensa Nacional, com a finalidade de viabilizar o pagamento de despesas relativas à folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro; e Considerando a possibilidade de utilização, para essa finalidade, de superávit financeiro de recursos oriundos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne à Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.000.000
ATIVIDADES									
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	350	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							2.000.000
ATIVIDADES									
04 122	2101 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.000.000
04 122	2101 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

PORTARIA Nº 182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de programações de órgãos do Poder Executivo, cujas despesas se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne aos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2030		Educação Básica							2.775.182.737
ATIVIDADES									
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica							1.596.170.823
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional							1.596.170.823
			F	3	3	40	0	112	7.625.850
			F	3	3	30	0	112	32.374.150
			F	3	3	40	0	113	27.262.024
			F	3	3	30	0	113	22.737.976
			F	3	3	30	0	313	2.574.150
			F	4	3	90	0	112	30.722.575
			F	4	3	30	0	112	67.287.184
			F	4	3	40	0	112	386.990.241
			F	4	3	40	0	113	850.566.353
			F	4	3	90	0	113	173.779
			F	4	3	30	0	113	116.849.868
			F	4	3	40	0	313	17.124.686
			F	4	3	30	0	313	33.797.514
			F	4	3	90	0	313	84.473
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							637.153.570
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional							637.153.570
			F	3	3	50	0	112	2.385.923
			F	3	3	30	0	112	62.775.032
			F	3	3	40	0	112	34.020.517
			F	3	3	90	0	112	49.219.211
			F	3	3	80	0	112	20.000.000
			F	3	3	30	0	113	344.591
			F	3	3	30	0	250	495.240
			F	3	3	90	0	250	3.449.485
			F	3	3	90	0	313	18.429.193
			F	4	3	40	0	112	1.899.335
			F	4	3	30	0	112	222.697.664
			F	4	3	90	0	112	5.924.211
			F	4	3	90	0	282	78.147
			F	4	3	30	0	282	105.133.596
			F	4	3	40	0	282	52.346.988
			F	4	3	30	0	313	55.788.388
			F	4	3	40	0	313	1.776.761



12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola	F	4	3	90	0	313	389.288
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	3	30	0	112	541.858.344
			F	4	3	40	0	112	541.858.344
			F	4	3	40	0	113	56.000
			F	4	3	30	0	113	372.596.072
			F	4	3	40	0	113	141.261.978
			F	4	3	40	0	313	74.200
			F	4	3	40	0	313	27.870.094
TOTAL - FISCAL									2.775.182.737
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.775.182.737

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional								440.000.000
		ATIVIDADES								
08 511	2069 8948	Acesso à Água para a Produção de Alimentos								440.000.000
08 511	2069 8948 0001	Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional								440.000.000
			S	3	3	90	0	100		288.597
			S	3	3	71	0	100		812.062
			S	3	3	30	0	100		61.389.866
			S	3	3	50	0	100		38.209.475
			S	4	3	40	0	100		1
			S	4	3	30	0	100		227.170.359
			S	4	3	50	0	100		105.445.771
			S	4	3	71	0	100		6.683.869
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										440.000.000
TOTAL - GERAL										440.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2030	Educação Básica								2.775.182.737
		ATIVIDADES								
12 368	2030 20RP	Infraestrutura para a Educação Básica								1.596.170.823
12 368	2030 20RP 0001	Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional								1.596.170.823
			F	3	2	30	0	112		32.374.150
			F	3	2	40	0	112		7.625.850
			F	3	2	30	0	113		22.737.976
			F	3	2	40	0	113		27.262.024
			F	3	2	30	0	313		2.574.150
			F	4	2	30	0	112		67.287.184
			F	4	2	40	0	112		386.990.241
			F	4	2	90	0	112		30.722.575
			F	4	2	30	0	113		116.849.868
			F	4	2	90	0	113		173.779
			F	4	2	40	0	113		850.566.353
			F	4	2	40	0	313		17.124.686
			F	4	2	30	0	313		33.797.514
			F	4	2	90	0	313		84.473
		OPERÇÕES ESPECIAIS								
12 847	2030 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica								637.153.570
12 847	2030 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional								637.153.570
			F	3	2	40	0	112		34.020.517
			F	3	2	90	0	112		49.219.211
			F	3	2	30	0	112		62.775.032
			F	3	2	80	0	112		20.000.000
			F	3	2	50	0	112		2.385.923
			F	3	2	30	0	113		344.591
			F	3	2	90	0	250		3.449.485
			F	3	2	30	0	250		495.240
			F	3	2	90	0	313		18.429.193
			F	4	2	90	0	112		5.924.211
			F	4	2	30	0	112		222.697.664
			F	4	2	40	0	112		1.899.335
			F	4	2	90	0	282		78.147
			F	4	2	30	0	282		105.133.596
			F	4	2	40	0	282		52.346.988
			F	4	2	90	0	313		389.288
			F	4	2	30	0	313		55.788.388
			F	4	2	40	0	313		1.776.761
12 847	2030 0E53	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola								541.858.344
12 847	2030 0E53 0001	Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional								541.858.344
			F	4	2	40	0	112		372.596.072
			F	4	2	30	0	112		56.000
			F	4	2	30	0	113		74.200
			F	4	2	40	0	113		141.261.978
			F	4	2	40	0	313		27.870.094
TOTAL - FISCAL										2.775.182.737
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.775.182.737

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional								440.000.000
		ATIVIDADES								
08 511	2069 8948	Acesso à Água para a Produção de Alimentos								440.000.000
08 511	2069 8948 0001	Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional								440.000.000
			S	3	2	50	0	100		38.209.475
			S	3	2	30	0	100		61.389.866
			S	3	2	90	0	100		288.597
			S	3	2	71	0	100		812.062
			S	4	2	71	0	100		6.683.869
			S	4	2	40	0	100		1
			S	4	2	50	0	100		105.445.771
			S	4	2	30	0	100		227.170.359
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										440.000.000
TOTAL - GERAL										440.000.000



PORTARIA Nº 183, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	21.000.000	0	21.000.000
25000	Ministério da Fazenda	63.360.000	0	63.360.000
42000	Ministério da Cultura	2.400.000	0	2.400.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	104.525.087	45.474.913	150.000.000
56000	Ministério das Cidades	110.000.000	0	110.000.000
71000	Encargos Financeiros da União	0	325.140.814	325.140.814
TOTAL		301.285.087	370.615.727	671.900.814

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	10.800.000	0	10.800.000
28000	Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior	3.000.000	0	3.000.000
30000	Ministério da Justiça	25.800.000	0	25.800.000
33000	Ministério da Previdência Social	13.000.000	0	13.000.000
36000	Ministério da Saúde	405.630.354	88.240.460	493.870.814
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	13.000.000	0	13.000.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	7.000.000	0	7.000.000
53000	Ministério da Integração Nacional	470.000	0	470.000
71000	Encargos Financeiros da União	63.360.000	0	63.360.000
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES	39.200.000	0	39.200.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	2.400.000	0	2.400.000
TOTAL		583.660.354	88.240.460	671.900.814

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
54000	Ministério do Turismo	20.000.000	0	20.000.000
56000	Ministério das Cidades	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL		50.000.000	0	50.000.000

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012)
R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Demais (a)*	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	50.000.000	0	50.000.000
TOTAL		50.000.000	0	50.000.000

* Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Premium Produções Criações Artísticas e Eventos LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 02.244.972/0001-57, de área da União correspondente a 5.674,98m², localizada na Av. Presidente Vargas - Ondina, nesta Capital, visando a instalação de estruturas removíveis do Camarote Salvador, durante os festejos do Carnaval de Salvador 2013, de acordo com os elementos constantes do processo Nº 04941.012155/2012-61.

Art. 2º A ocupação da referida área se dará no período de 26/12/2012 a 04/03/2013, conforme condições estabelecidas no Anexo Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento e Conduta firmado entre o MPF, MPE da Bahia, SPU/BA, SUCOM E PREMIUM no dia 12 de julho de 2012.

Art. 3º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 84.783,07 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e sete centavos).

Art. 4º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título GRATUITO e precário, à Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ 00.671.077/0001-93, da área de uso comum do povo, situada na Av. Historiador Raimundo Girão, Praia de Iracema, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Festa de Reveillon de Fortaleza 2012/2013", que totaliza uma área de 7.711,83 m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.007835/2012-27.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo do Estado do Ceará, no período de 22/12/2012 a 03/01/2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, Seção 2, e de acordo com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:



Art.1º Autorizar o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, a executar as obras do projeto "Desassoreamento e Regularização do Leito, Margens e Ampliação da Calha do Canal e Rio Marinho", no leito e áreas marginais do Rio Marinho, com abrangência nos municípios de Cariacica e Vila Velha/ES, conforme elementos constantes do Processo n.º 04947.000901/2011-33.

§ 1º A área de que trata o caput deste artigo constitui-se de bens públicos federais caracterizada como terrenos de marinha, acrescidos de marinha e águas públicas, com área de abrangência de 903.263,27m2, conforme Polígono e Memorial Descritivo, informados e descritos às fls. 177 a 186, do referido processo, na forma a seguir indicada: Inicia-se a descrição deste perímetro no P1, que está localizado na foz do Canal Marinho, em sua margem esquerda, na margem direita da Baía de Vitória, no bairro Porto Velho, no município de Cariacica, nas coordenadas E=358.587,52m/N=7.751.824,53m; desse, segue-se em reta, cortando o Canal Marinho, em sua foz, confrontando com a Baía de Vitória, no limite dos municípios de Cariacica e Vila Velha, indo encontrar o P2 à 122,14m, nas coordenadas E=358.709,14m/N=7.751.813,30m, na margem direita da Baía de Vitória, no bairro São Torquato, município de Vila Velha; desse, segue-se em reta, cortando a rua Vale Rio Doce, indo encontrar o P3 à 62,80m, dentro da área da sede da Polícia Federal, nas coordenadas E=358.681,48m/N=7.751.756,91m, no bairro São Torquato, nas coordenadas E=358.681,48m/N=7.751.756,91m; desse, segue-se em reta, cortando área da sede da Polícia Federal, do INCRA e várias quadras urbanas dos bairros São Torquato, Cobi de Baixo e Cobilândia, intercaladas pelas ruas de acesso à BR 262 e rua Manoel Gilson da Silva, em São Torquato, pela Ferrovia da Estrada de Ferro Centro Atlântica, no bairro Cabi de Baixo, na Av. Iracy Corteletti e rua Valério Coser no bairro Cobilândia, indo encontrar o P4 à 1.799,13m, no bairro Cobilândia, município de Vila Velha, nas coordenadas E=358.724,38m/N=7.749.958,30m; desse, segue-se em reta, confrontando com várias quadras urbanas dos bairros Cobilândia e Rio Marinho, intercaladas pelas ruas Ana Merotto stefenon, Tadeu Rauta, Heliópolis, Av. Terceira, ruas Pedro Gonçalves Laranja, Fenix, Av. Sétima, ruas Bonimar, Jardim Mirim, Fluviópolis, Jacinto de Miral, Av. Ma-rechal Castelo Branco, seguindo pela rua Rio Marinho, margeando o Canal Marinho, no bairro Cobilândia, cortando as ruas João Neiva, Ari-canga, Joaquim Bernardino, Guaraná, 13 de Maio, Barra do Riacho, no bairro Rio Marinho, indo encontrar o P5, no início de curva, à 2.451,55m, em quadra urbana no bairro Rio Marinho, município de Vila Velha, nas coordenadas E=357.905,38m/N=7.747.647,60m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.963,51m/N=7.747.614,30m, raio 67,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial da "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P6, no final da curva, à 10,64m, nas coordenadas E=357.900,84m/N=7.747.637,98m; desse, segue-se em reta, na LTM, em quadra urbana, cortando a rua Córrego Fundo, confrontando com área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, Município de Vila Velha, indo encontrar o P7, no início de curva, à 49,71m, em quadra urbana, no bairro Rio Marinho, município de Vila Velha, nas coordenadas E=357.883,27m/7.747.591,48m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.833,69m/N=7.747.610,22, raio 53,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P8, no final da curva, à 19,83m, nas coordenadas E=357.872,99m/N=7.747.574,66m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P9, no início de curva, à 20,78m, nas coordenadas E=357.859,05m/7.747.559,25m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.871,65m/N=7.747.547,84m, raio 17,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P10, no final da curva, à 8,74m, nas coordenadas E=357.855,07m/N=7.747.551,588m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P11, em quadra urbana, no início de curva, à 100,93m, nas coordenadas E=357.832,91m/7.747.453,11m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.898,28m/N=7.747.438,40m, raio 67,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P12, no final da curva, à 15,35m, nas coordenadas E=357.831,28m/N=7.747.437,88m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, cortando a rua Lange Viguini, indo encontrar o P13, em quadra urbana, no início de curva, à 69,32m, nas coordenadas E=357.831,82m/N=7.747.368,56m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.748,82m/N=7.747.367,91m, raio 83,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P14, no final da curva, em quadra urbana à 15,41m, nas coordenadas E=357.830,51m/N=7.747.353,23m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P15, em quadra urbana, à 81,17m, nas coordenadas E=357.816,15m/N=7.747.273,34m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, cortando a rua Rio Marinho, indo encontrar o P16, em quadra urbana, no início de curva, à 22,67m, nas coordenadas E=357.820,17m/N=7.747.251,02m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.768,00m/N=7.747.241,64m, raio 53,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P17, no final da curva, em quadra urbana à 28,81m, nas coordenadas E=357.817,50m/N=7.747.222,69m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, no município de Vila Velha, indo encontrar o P18, em quadra urbana, no início de curva, à 16,20m, nas coordenadas E=357.811,71m/N=7.747.207,56m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.776,22m/N=7.747.221,14m, raio 38,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "in-

tervenção do rio Marinho", cortando a rua Rio Marinho no bairro Rio Marinho, município de Vila Velha, cortando o leito original do rio marinho, no limite dos municípios de Vila Velha e Cariacica, indo encontrar o P19, no final da curva, em área descampada, no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, à 103,18m, nas coordenadas E=357.738,29m/N=7.747.218,83m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com área descampada, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P20, em área descampada, no início de curva, à 78,00m, nas coordenadas E=357.733,55m/N=7.747.296,69m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.866,31m/N=7.747.304,77m, raio 133,00m, confrontando com área descampada, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P21, no final da curva, em área descampada, à 40,30m, nas coordenadas E=357.737,19m/N=7.747.336,66m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com área descampada, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P22, em área descampada, à 29,46m, nas coordenadas E=357.744,25m/N=7.747.365,27m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com área descampada, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P23, em área descampada, no início de curva, à 46,32m, nas coordenadas E=357.739,55m/7.747.411,35m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.822,12m/N=7.747.419,78m, raio 83,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", cortando o córrego Castelo Branco, no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P24, no final da curva, em quadra urbana, à 37,67m, nas coordenadas E=357.744,21m/N=7.747.448,41m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P25, em quadra urbana, no início de curva, à 20,67m, nas coordenadas E=357.751,34m/N=7.747.467,80m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.970,04m/N=7.747.387,45m, raio 233,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P26, no final da curva, em quadra urbana, à 35,40m, nas coordenadas E=357.766,02m/N=7.747.499,98m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P27, em quadra urbana, à 3,20m, nas coordenadas E=357.767,57m/N=7.747.502,79m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P28, em quadra urbana, no início de curva, à 130,23m, nas coordenadas E=357.773,65m/7.747.632,88m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.606,83m/N=7.747.640,68m, raio 167,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P29, no final da curva, em quadra urbana, à 11,79m, nas coordenadas E=357.773,79m/N=7.747.644,67m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P30, em quadra urbana, à 28,35m, nas coordenadas E=357.773,11m/N=7.747.673,01m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P31, em quadra urbana, no início de curva, à 7,05m, nas coordenadas E=357.768,87m/N=7.747.678,64m; desse, segue-se em curva, na LTM, coordenadas do centro da curva E=357.819,22m/N=7.747.716,50m, raio 63,00m, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P32, no final da curva, em quadra urbana, à 19,00m, nas coordenadas E=357.759,90m/N=7.747.695,30m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P33, em quadra urbana, no início de curva, à 6,19m, nas coordenadas E=357.757,82m/N=7.747.701,13m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P34, na rua Mariano Firme, à 116,03m, nas coordenadas E=357.770,52m/N=7.747.816,46m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, no bairro Rio Marinho, município de Cariacica, indo encontrar o P35, na LTM, em quadra urbana, no bairro Sotelândia, Município de Cariacica, à 68,57m, nas coordenadas E=357.797,93m/N=7.747.879,31m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P36, em quadra urbana, à 67,10m, nas coordenadas E=357.836,49m/N=7.747.934,23m; desse, segue-se em reta, na LTM, confrontando com quadra urbana, para área alodial de "intervenção do rio Marinho", no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P37, em quadra urbana, à 15,90m, nas coordenadas E=357.827,64m/N=7.747.947,44m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, cortando a rua Fernando Antônio, no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P38, em quadra urbana, à 174,63m, nas coordenadas E=357.897,45m/N=7.748.107,51m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P39, em quadra urbana, à 116,39m, nas coordenadas E=357.818,19m/N=7.748.192,73m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, cortando as ruas "A", Machado de Assis e Ruy Barbosa, no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P40, em quadra urbana, à 643,34m, nas coordenadas E=358.092,02m/N=7.748.774,89m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadra urbana, cortando as ruas Humberto de Alencar Castelo Branco, Euclides da Cunha, Alexandrina e Jerusalem, no bairro Sotelândia, município de Cariacica, indo encontrar o P41, em quadra urbana, à 209,87m, nas coordenadas E=358.043,17m/N=7.748.978,99m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadras urbanas, inter-

caladas pelas ruas Valter Machado e Augusto Sacob e em área da empresa Cofavi, no bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, indo encontrar o P42, na área da Cofavi, à 594,94m, nas coordenadas E=358.372,58m/7.749.474,41m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área a ser cedida, confrontando com área da empresa Cofavi no bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, indo encontrar o P43, na área da Cofavi, à 270,79m, nas coordenadas E=358.242,89m/N=7.749.712,12m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com área da empresa Cofavi no bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, indo encontrar o P44, na rua Ricardo Luiz, à 235,26m, nas coordenadas E=358.375,15m/N=7.749.906,68m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadras urbanas, intercaladas pelas ruas Arthur Costa e Silva, Eurico Gaspar Dutra, Roberto Luiz e Rio Marinho, no bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, indo encontrar o P45, em quadra urbana, à 263,88m, nas coordenadas E=358.438,59m/N=7.750.162,82m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadras urbanas do bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, indo encontrar o P47, na Av. Leopoldina, no bairro Vasco da Gama, município de Cariacica, à 254,12m, nas coordenadas E=358.590,99m/N=7.750.392,72m; desse, segue-se em reta, no limite da poligonal da área da área de "intervenção do rio Marinho", confrontando com quadras urbanas, intercaladas pela Av. Leopoldina, Ferrovia Centro Atlântica, ruas Carlos Bachetti, canal de drenagem, alça da Ponte do Príncipe, BR 262, no bairro Jardim América; acesso à BR 262, confrontando com área da empresa Vale, cortando a ferrovia da Vale e rua Vale do Rio Doce, no bairro Porto Velho, em Cariacica, indo encontrar o P1 à 1.431,81m, nas coordenadas E=358.587,52m/N=7.751.824,53m, onde se fecha o perímetro dessa poligonal.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior tem como principal objetivo atenuar as chelias às margens do rio, associada à sua recuperação ambiental, e prevê as seguintes intervenções: Desassoreamento, regularização de margem e ampliação do leito do Canal e Rio marinho; Demolições e Retiradas de pontes ao longo do rio e canal e posterior reconstrução e ampliação; Implantação de Parques lineares e ribeirinhos contemplando vias, calçadas, ciclovias e paisagismo; Recomposição da vegetação ciliar; Remoção de ocupações em área de risco e seu reassentamento, e contará com recursos vindos de financiamento da Caixa Econômica Federal com o Governo do Estado do Espírito Santo no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 3º A execução das obras dependerá da prévia anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, em especial aos órgãos ambientais envolvidos.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização, sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º As obras realizadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo não gerarão quaisquer acréscimos patrimoniais a seus ativos, incorporando-se tais agregações de valores, decorrentes das intervenções, ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 5º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo fiscalizará periodicamente o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam mencionadas nos autos do processo 04947.000901/2011-33.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAIBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Prefeitura Municipal de João Pessoa (Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE), CNPJ nº 01.072.474/0001-01, de uma área de 3.000,00m² de uso comum do povo, localizado no Busto de Tamandaré, na faixa de areia que compreende 200 metros sentido Cabo Branco e 200 metros sentido Tambau, nesta capital, para realização do evento "Estação do Som". A presente autorização é válida para o período de 01 a 31 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002252/2012-65, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAIBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Prefeitura Municipal de João Pessoa (Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE), CNPJ nº 01.072.474/0001-01, de uma área de 3.000,00m² de uso comum do povo, localizado no Busto de Tamandaré, na faixa de areia que compreende 200 metros sentido Cabo Branco e 200 metros sentido Tambau, nesta capital, para realização do evento "Natal, Música do Mundo e Reveillon". A presente autorização é válida para o período de 18 a 31 de dezembro de 2012, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.001099/2012-59, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE M.
PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ**PORTARIA Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº. 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, das seguintes áreas de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas nos Municípios de Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, para a realização do evento "Bibliopraias" dentro do projeto Verão 2012/2013, no período de 15/12/2012 a 15/03/2013, em favor da Secretaria de Cultura do Estado do Paraná, de acordo com os elementos do processo nº 04936.007453/2012-17:

Área localizada na Ilha dos Valadares - Praça Cyro Abalem - Município de Paranaguá. -25.526628/-48.504604;

Área localizada no Município de Pontal do Paraná/PR - no balneário Ipanema - Avenida Atlântica, nº 7.351 - em frente ao restaurante Atlântico Sul e Kikito. - 25.655647/-48.441529;

2 áreas localizadas no Município de Matinhos/PR: a primeira localizada no balneário de Caiobá, nº 1800, em frente à Sorveteria D'Vicç e Vêneto. -25.837535/-48.537134; e a segunda no balneário Praia Mansa - Avenida Agílio Leão de Macedo, nº 352, em frente ao Edifício Wiegando Olsen - 25.848200/-48.543321;

Área localizada no Município de Guaratuba/PR, em frente a Praça da Bíblia - Avenida Atlântica , nº 1700. -25.885988/-48.56822.

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SABATKE DIZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**PORTARIA Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, inscrito sob CNPJ: 10.377.679/0001-96, Processo nº 04962.007821/2012-00, da área de uso comum do povo na Avenida Beira Mar, nas proximidades da curva do SESC (Serviço Social do Comércio), Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, para a realização do evento "Réveillon 2013 - Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes", durante o período de 19/12/2012 à 11/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Recreativa e a área solicitada é de 14.000 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 48, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTA, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º Inciso VII, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, nas praias de Barra de Jangada, Piedade e Candeias a realizar ações de recuperação da orla marítima e recomposição das praias, através de intervenções que constituem em segmentações de quebra-mar longo, remoção de pedras e alimentação com areia da faixa de praia.

Art. 2º Na execução do projeto autorizado por meio desta portaria devem ser observados os estritos termos da Licença Prévia nº 12.12.005314-3, concedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente, CPRH.

Art. 3º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e na forma dos elementos constantes do processo nº 04962.003949/2011-13.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes fica responsável pela manutenção permanente da área, bem como por toda e qualquer eventual indenização a terceiros.

Art. 5º A autorização de obras a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**PORTARIA Nº 32, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa R. Comunicações e Marketing, CNPJ nº 07.371.506/0001-56, da área de uso comum do povo, correspondente a 4.500,00m², localizada na Praia do Coqueiro, Município de Luis Correia, Estado do Piauí, destinada ao evento denominado "Pré-Reveillon Barramarens", a ser realizado no período de 28 a 31 de dezembro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04911.001464/2012-63.

Art. 2º O valor devido à União é de R\$ 1.731,00 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais) em decorrência da presente permissão de uso e a título de ressarcimento pelos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº. 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) localizada na Praia da Enseada do município de São Francisco do Sul/SC, para o evento "Temporada Verão 2012/2013", destinado a promoção de evento de natureza esportiva, cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 21/12/2012 à 20/03/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, sob CNPJ nº 83.102.269/0001-06, instalada na Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro - São Francisco do Sul/SC (47) 3471-2222 que neste ato é representada pelo Sr. Cláudio Rudolfo Tureck (CPF: 537.656.729-04). O evento "Temporada Verão 2012/2013", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-016372/2012-63.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 21 de dezembro de 2012 à 20 de março de 2013, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exige o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 02 de janeiro e 14 de fevereiro de 2013, à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA, de área de uso comum do povo com 800,00m², na orla oceânica da Praia da Enseada, em frente à Avenida Miguel Stéfano, próximo ao alinhamento da rua Silvio Daige, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento denominado "Verão 40 Graus VTV", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.016407/2012-14, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 23.040,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de dezembro de 2012

Referência: Processo: 46312.004891/2012-01
Interessado: GRECONST INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro
Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro FERNANDO JOSÉ NAZARÉ NORTE, por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Referência: Processo: 46212.011920/2012-19
Interessado: LUSOFIX FIXAÇÕES TECNICAS LTDA ME
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro
Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro LUIS FERNANDO CARDOSO ROQUE, por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

Referência: Processo: 46220.001123/2012-16
Interessado: ALIANÇA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ANDAIMES LTDA - ME
Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro
Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho ao estrangeiro MANUEL STEPHAN ROHE, por caracterizar indício de substituição de mão de obra nacional ferindo o princípio da proteção do trabalhador nacional insculpido na Lei nº. 6.815, de 1980, estatuto do estrangeiro.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989 e considerando o que consta do processo nº 46208.012473/2012-76, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à empresa BANCO DO BRASIL-SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO E GOVERNO GO, para que no dia 22/12/2012 (sábado) possa abrir as 17 Agências Bancárias citadas no referido processo, tendo em vista tratar-se de situação excepcional e interesse público. Fica ressalvado que todos os direitos trabalhistas deverão ser preservados, como bem preleciona a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).
Art. 2º Tais especificações encontram respaldo jurídico no Artigo 8º, "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048/49, referente à Lei Nº 605/49.
Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir desta data.

HEBERSON ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 344 - Conceder autorização a empresa METISA-METALÚRGICA TIMBOENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.425/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos turnos diurno, vespertino e noturno no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 2442, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002028/2012-08).

Nº 345 - Conceder autorização a empresa CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 375, na cidade de Mafra (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da

prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001738/2012-11).

Nº 346 - Conceder autorização a empresa GS TINTURARIA E TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.018/0001-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 3.350, km 33, bairro Arraial, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 288 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001787/2012-45).

Nº 347 - Conceder autorização a empresa TINTURARIA FLORISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.725.128/0001-87 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05:00 às 13:00 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 22:00 horas); e, c) 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, nº 328, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 07 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004309/2012-27).

Nº 348 - Conceder autorização a empresa JOFUND S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.230.678/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 5600, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000005/2012-91).

GIOVAN NARDELLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 278, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o que dispõe a Portaria MT nº 145, de 22 de junho de 2011, resolve:
Art. 1º Divulgar as metas de Desempenho Institucional do Ministério dos Transportes, previstas para o 4º ciclo avaliativo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, de acordo com o anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		GDPGPE					
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo					
PLANO DE TRABALHO METAS INSTITUCIONAIS - PTInst							
1. PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 4º Ciclo - set/2012 a ago/2013							
I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA							
2. SIGLA DA UA:		Ministério dos Transportes					
3. CHEFE DA UA:		Paulo Sérgio Passos					
4. CARGO/FUNÇÃO:		Ministro de Estado dos Transportes					
II - METAS							
COMPROMISSOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL					
		SETEMBRO/FEVEREIRO		MARÇO/AGOSTO			
		PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%	PREVISTA (P)	REALIZADA (R)	R/P x 100%
GM - Assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal.		100%			100%		
GM - Monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional.		100%			100%		
GM - Providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional.		100%			100%		
GM - Providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.		100%			100%		
GM - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.		100%			100%		
GM - Exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.		100%			100%		
GM - Exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério.		100%			100%		
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério.		100%			100%		
GM - Exercer as atividades relacionadas aos assuntos socioambientais no âmbito do Ministério.		100%			100%		
GM - Fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.		100%			100%		
SE (Corregedoria) - Promover Juízo de admissibilidade das representações e denúncias recebidas.		80%			80%		
SE (Corregedoria) - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos disciplinares.		80%			80%		



SE (Corregedoria) - Promover, de ofício, correições preventivas.	-	-	-	01		
SE (Corregedoria) - Promover treinamento e capacitação de servidores em procedimentos disciplinares.	01			01		
SE (Corregedoria) - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União.	80%			80%		
SE - Assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas, mediante edição e divulgação de atos normativos e de notas técnicas.	100%			100%		
SE - Promover a articulação entre os diferentes órgãos supervisionados pela Secretaria Executiva, mediante realização de reuniões técnicas.	100%			100%		
SE - Supervisionar as entidades vinculadas ao Ministério. Meta aferida mediante o índice de acompanhamento das ações de todas as vinculadas.	100%			100%		
CONJUR/MT - Elaboração de relatórios mensais sobre controle estatístico de processos e manifestações jurídicas.	95%			95%		
CONJUR/MT Digitalização de manifestações jurídicas para encaminhamento aos órgãos de contencioso da AGU.	60%			60%		
SAAD - Prover a disponibilidade de atendimento aos chamados técnicos e dos serviços de rede.	100%			100%		
SAAD - Prover alta disponibilidade de serviços, produtos, sistemas e soluções na área de TI.	100%			100%		
SAAD - Executar o Plano de Metas e Investimentos - PMI	70%			100%		
SAAD - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI	100%			100%		
SAAD - Prover Segurança aos ativos de informação.	100%			100%		
SAAD - Prover disponibilidade do acervo bibliográfico e do acervo documental aos respectivos usuários	100%			100%		
SAAD - Revisão e concessão de pensões	600			600		
SAAD - Capacitação de servidores e empregados.	120			180		
SAAD - Gestão da folha de pagamento de Ativos, Aposentados e Pensionistas.	100%			100%		
SAAD - Assistência à Saúde de servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.	28.000			28.000		
SAAD - Análise e expedição dos benefícios do Programa Passe Livre do Governo Federal nos prazos estipulados.	100%			100%		
SAAD - Reforma do Restaurante - Ed. Anexo Leste 4º Andar	30%			100%		
SAAD - Procedimento licitatório para reforma do prédio do ESGON com vistas ao Armazenamento e Tratamento do Acervo documental do MT.	50%			100%		
SPO - Propor, aprovar e divulgar limites de pagamento das Unidades vinculadas ao Ministério dos Transportes.	9			9		
SPO - Planejar, coordenar, supervisionar e realizar as atividades relacionadas com a Programação Financeira no âmbito do Ministério e promover a articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de programação financeira.	405			460		
SPO - Elaborar Relatórios Gerenciais sobre a execução Orçamentária e Financeira para a tomada de decisões.	1.100			1.085		
SPO - Prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa.	1.600			800		
SPO - Coordenar o cadastramento de usuários nos Sistemas estruturantes do Governo Federal.	800			800		
SPO - Coordenar e orientar quanto aos aspectos contábeis as atividades relacionadas à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial das entidades vinculadas ao Ministério e promover articulação das atividades relacionadas com o sistema federal de contabilidade.	2.000			2.000		
SPO - Gerenciamento contínuo das informações relativas à execução das atribuições da SPO, mediante o controle da documentação recebida e emitida e elaboração de relatórios.	2.600			1.900		
SPO - Elaboração do Plano Plurianual - PPA.	-			1		
SPO - Avaliação anual do PPA.	1			-		
SPO - Monitoramento do Plano Plurianual - PPA.	2.208			2.208		
SPO - Acompanhamento das execuções físicas e financeiras das ações no Sistema.	2.208			2.208		
SPO - Elaboração da Mensagem Presidencial a ser enviada ao Congresso Nacional.	1			-		
SPO - Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR.	1			-		
SPO - Acompanhamento das execuções orçamentário-financeiras e a avaliação dos projetos, atividades e demais ações relativas ao Setor.	130			130		
SPO - Coordenar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas, inclusive àquelas constantes do Programa de Dispêndios Globais e do Orçamento de Investimento, à luz das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, incluindo a emissão de relatórios.	-			600		
SPO - Coordenar, promover e supervisionar a elaboração das solicitações de créditos adicionais.	58			25		
SPO - Acompanhar a execução orçamentária do Ministério e de sua entidades vinculadas, por meio de relatórios gerenciais, visando a tomada de decisões.	720			720		
SPO - Interagir com o Órgão Central de Orçamento Federal e prestar assistência técnica às unidades orçamentárias.	1.056			1.056		
SPNT - Subsidiar a formulação e elaboração da política Nacional de Transportes, abrangendo todos os modais, mediante treinamentos específicos de servidores e a elaboração e atualização de estudos.	100%			100%		
SPNT - Desenvolver o planejamento estratégico do setor transportes e perenizar o Plano Nacional de Logística e Transporte - PNLT, consolidando e sistematizando um processo de planejamento setorial.	100%			100%		
SPNT - Promover a articulação das políticas de transportes com as diversas esferas de governo e o setor privado, com vistas a compatibilizar políticas e otimizar a alocação de recursos, mediante realização de reuniões técnicas e participação em seminários e conselhos técnicos.	100%			100%		
SPNT - Promover estudos, pesquisas e ações, nas diversas modalidades de transportes, que contribuam para a expansão do setor e o desenvolvimento sustentável do País.	100%			100%		
SPNT - Assessorar o Ministério dos Transportes nas questões internacionais afins e correlatas com a Política Nacional dos Transportes, mediante a participação em seminários promovidos por entidades internacionais como o MERCOSUL, a IRRSA e a OTCA.	100%			100%		
SPNT - Assessorar tecnicamente o CONIT - Conselho Nacional de Integração das Políticas de Transportes, mediante a elaboração de estudos e realização de eventos quer contribuam com a política de transportes.	100%			100%		
SPNT - Atender demandas do GM/MT, SE, CONJUR, AECL, CGU e TCU nos prazos estipulados.	100%			100%		
SEGES - Número médio de ações monitoradas por balanço do PAC.	8			8		
SEGES - Número médio de obras em execução do PAC acompanhadas.	8			8		
SEGES - Total de relatórios de obras em execução do PAC acompanhadas.	2			1		
SEGES - Total de relatórios de ações monitoradas por balanços do PAC.	2			2		
SEGES - Total de ações da CIDE examinadas nos Programas de Trabalho para o exercício de 2013.	211			-		
SEGES - Total de ações da CIDE examinadas nos relatórios demonstrativos da execução orçamentária e financeira relativa ao Restos a Pagar 2011 e ao exercício de 2012.	-	-		1.029		
SFAT - Prestar assessoramento técnico à Secretária-Executiva e ao Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes, mediante expedição, no prazo, de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Consultoria Jurídica do MT, mediante expedição de Notas Técnicas, Notas Informativas e Memorandos.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas do Assessor Especial de Controle Interno AECL.	100%			100%		
SFAT - Atender, no prazo, as demandas da Controladoria-Geral da União - CGU e do Tribunal de Contas da União - TCU.	100%			100%		
SFAT - Participar de reuniões e eventos de natureza técnica, pertinentes às competências da Secretaria (Marinha Mercante, Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM, Comitê Executivo de Gestão de Tecnologia da Informação e Informática dos Transportes - CETIIT, Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI).	100%			100%		
SFAT - Coordenar a implementação de Sistema de acompanhamento de projetos priorizados pelo CDFMM e contratados juntos aos Agentes Financeiros do FMM.	1			1		
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para investimentos com incentivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI	-			100%		
SFAT - Análise e encaminhamento para aprovação dos pleitos para emissão de debêntures com incentivo fiscal para investimentos em transportes	-			100%		
SFAT - Análise dos incentivos REIDI e debêntures e proposta de alterações das normas para aprimorar os incentivos par aos investimentos no setor de transportes de competência do MT (infraestrutura e logística)	-	-		100%		
Média do percentual de atingimento das metas.		%		%		
Índice de atingimento das Metas de Desempenho Institucional da Unidade			%			

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.104131/2012-44, delibera:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, destinado ao público em geral, para recebimento de chamadas franqueadas por meio do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública 166, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e de longa distância nacional, originadas de terminais telefônicos fixos e móveis destinadas à central de atendimento da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local e Longa Distância Nacional, para realização e recebimento de chamadas por meio de um código de acesso distinto daquele utilizado para prestação do STFC - 166, com realização de chamadas destinadas a telefones fixos ou móveis, conforme especificado no Termo de referência, Anexo I do Edital.

Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 1.175.824,60 (hum milhão, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), referente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

IVO BORGES DE LIMA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.953, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN 075/2012, de 5 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.106815/2012-81, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 55, 63, 64 e 65 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º
-
- i)
1. Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico;
-
- j) Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual estão vinculadas:
1. Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;
2. Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;
3. Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e
4. Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.
-
- o) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, à qual estão vinculadas:
1. Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas; e
2. Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.
-" (NR)



"Art. 55. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência e a Gerência de Atos Normativos e de Outorga." (NR)

"Art. 63.

XXII - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades." (NR)

"Art. 64. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico, Gerência de Transporte Regular de Passageiros e Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros." (NR)

"Art. 65. A Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento contínuo e eventual, e acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 2º A Seção IV do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o seguinte título e acrescida dos arts. 73-B e 73-C.

"Seção IV

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

73-B. À Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte rodoviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

II - efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RN-TRC;

III - acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas;

IV - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete;

V - propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte Multimodal;

VI - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas;

VII - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário de produtos perigosos;

VIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário;

IX - propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

X - propor regulamentação para o RNTRC;

XI - propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

XII - propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório;

XIII - propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;

XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

XV - articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal; e

XVI - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte rodoviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul.

73-C. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

§1º A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VIII do art. 73-B deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de IX a XVI do art. 73-B deste Anexo.

§3º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências." (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Seção IV-A ao Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Seção IV-A

Da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

73-D. À Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte ferroviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar e fiscalizar o desempenho operacional da prestação de serviços e da exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas outorgados, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias no âmbito das competências da ANTT;

III - acompanhar e fiscalizar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados;

IV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados;

V - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor sua destinação à Diretoria;

VI - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

VII - supervisionar o mercado de transporte ferroviário de cargas e propor medidas para seu desenvolvimento;

VIII - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte ferroviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul;

IX - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

X - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

XI - propor novas outorgas para prestação de serviços e exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

XII - definir e propor regulamentação para o uso das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

XIII - harmonizar interesses e conflitos entre prestadores de serviços e entre estes e os clientes e usuários;

XIV - elaborar e implementar o reajuste e a revisão de tarifas das outorgadas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas, e fiscalizar sua aplicação;

XV - promover os processos de mediação e arbitragem relacionados ao transporte ferroviário;

XVI - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

XVII - acompanhar as inovações tecnológicas aplicáveis aos serviços e às infraestruturas de transporte ferroviário de cargas e sugerir políticas que aprimorem o padrão de serviços;

XVIII - propor medidas para equacionar conflitos entre a ferrovia e os centros urbanos em articulação com entidades públicas e de governo envolvidas;

XIX - analisar, propor ajustes e acompanhar o Plano Trienal de Investimentos das concessionárias do serviço público de transporte ferroviário de cargas; e

XX - autorizar e acompanhar a implantação dos projetos de infraestrutura de transporte ferroviário.

73-E. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; a Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e a Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

§1º A Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a VI do art. 73-D deste Anexo.

§2º A Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de VII a XII do art. 73-D deste Anexo.

§3º A Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Carga tem como atividades centrais as previstas nos incisos de XIV a XVI do art. 73-D deste Anexo.

§4º A Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de XVII a XX do art. 73-D deste Anexo.

§5º O exercício da competência prevista no inciso XIII deste artigo será estabelecido em razão da natureza dos interesses e conflitos em análise.

§6º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências." (NR)

Art. 4º O art. 79 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.

.....

XV - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o item 5 da alínea "j" do art. 2º, os incisos VI e XII do art. 54, e os arts. 57, 68, 69, 70, 71, 72, 73 e 73-A do Anexo à Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 18-12-12, seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 087, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.118744/2012-69, delibera:

Art. 1º Autorizar que aprove a Adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 51/2011 do Ministério da Defesa, visando à aquisição de 190 (cento e noventa) microcomputadores de mesa tipo desktop, incluindo prestação de serviço de assistência técnica on site durante o período de garantia, visando o atendimento das necessidades da agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (Sede, Unidades Regionais e Postos), conforme condições constantes na minuta de contrato às fls. 171/175.

Art. 2º O valor global da despesa é de R\$ 550.620,00 (quinhentos e cinquenta mil seiscientos e vinte reais).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 095, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.075038/2009-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 011/ANTT/2009, firmado com o Departamento de Engenharia e Construções - DEC, do Exército Brasileiro, cujo objeto é a mútua cooperação em atividades voltadas ao levantamento, à atualização de bens arrendados e investimentos no âmbito das concessões ferroviárias.

Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 011/ANTT/2009, por 4 (quatro) meses, com encerramento para 30 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral

Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, e considerando as disposições da Portaria CNMP-PRESI n.º 50, de 08/05/2012, resolve:

Art. 1º Redistribuir os 19 (dezenove) cargos vagos de provimento efetivo, da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, sendo 04 (quatro) de Analista e 15 (quinze) de Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público para o quadro de pessoal do Ministério Público da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001405/2012-15

Requerente: Antonio Carlos Vieira

DESPACHO

(...) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente.

Processo CNMP nº 0.00.000.001513/2012-80

Requerente: Gabriel Deivid Martins Leite

DESPACHO

(...) Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP



SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1179 Data:17/12/2012 Hora:09:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001482/2012-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001496/2012-81
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001497/2012-25
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001494/2012-91
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001481/2012-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001479/2012-43
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Lavras/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001495/2012-36
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001483/2012-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001480/2012-78
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Vila Velha/MA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001493/2012-47
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001433/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Peruipe/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1180 Data:18/12/2012 Hora:10:30
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001506/2012-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caxias do Sul/RS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001510/2012-46
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001492/2012-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001500/2012-19
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001512/2012-35
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Monte Santo de Minas/MG
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001499/2012-14
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001502/2012-08
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Juiz de Fora/MG
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001498/2012-70
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1181 Data:19/12/2012 Hora:11:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001514/2012-24
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001515/2012-79
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Cacheiro de Itapemirim/ES
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.001524/2012-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001517/2012-68
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Teresina/PI
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001525/2012-12
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001527/2012-01
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001526/2012-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001529/2012-92
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001523/2012-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001528/2012-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 512, de 20 de novembro de 2012, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro 2012, ficando revogada a Portaria nº 738, de 30 de novembro de 2012, do Procurador-Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.110E.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR		4.4.90.00	100	126.100
- No Município de Boa Vista - RR				
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei		3.3.90.00	100	2.180.000
- Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional		4.4.90.00	100	1.309.525
03.122.0581.139W.0101 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN		4.4.90.00	100	1.100.000
- No Município de Natal - RN				
03.122.0581.14ME.0101 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria da República em São Gonçalo - RJ		4.5.90.00	300	1.300.000
- No Município de São Gonçalo - RJ				
03.122.0581.11SD.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA		4.4.90.00	100	250.000
- No Município de Belém - PA				
03.122.0581.1E30.0001-Modernização das Instalações do Ministério Público Federal		3.3.90.00	100	700.000
- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		4.4.90.00	100	3.700.000
T O T A L				10.665.625
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				R\$1,00
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	656.075
- No Município do Rio de Janeiro - RJ				
T O T A L				656.075



34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			
03.062.0581.4261.0053 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal 03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - No Distrito Federal 03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião - No Distrito Federal 03.128.0581.4091.0101 - Capacitação de Recursos Humanos - Em Brasília - DF 03.131.0581.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	NATUREZA	FTE	VALOR
	33.90.00	100	432.862
	4.4.90.00	100	292.400
	4.4.90.00	100	339.880
	33.90.00	100	97.857
	33.90.00	100	89.929
T O T A L			1.252.928
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO			
03.122.0581.13CA.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF 03.122.0581.7S01.0056 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE 03.122.0581.13CE.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Crateús - CE - No Município de Crateús - CE 03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT 03.122.0581.13CH.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB 03.122.0581.7R99.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista - BA - No Município de Vitória da Conquista - BA 03.122.0581.7R97.0056- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Maceió - AL - No Município de Maceió - AL	NATUREZA	FTE	VALOR
	4.4.90.00	100	3.519.316
	4.4.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	146.785
	4.4.90.00	100	864.400
	4.4.90.00	100	402.500
	4.5.90.00	100	250.000
	4.5.90.00	100	500.000
T O T A L			5.783.001
T O T A L G E R A L			18.357.629

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATÉ DEZEMBRO	2.990.752.964	945.686.343	

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

PORTARIA CONJUNTA Nº 806, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de crédito suplementar ao Ministério Público da União, por anulação parcial de dotação orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA e PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme disposto no art. 130-A, inciso I, da Constituição da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e da autorização constante no art. 4.º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 195.080,00 (cento e noventa e cinco mil e oitenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							195.080
03 122	0581 20TP	ATIVIDADES							162.080
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União							162.080
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	162.080
03 122	0581 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							33.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							33.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	33.000
TOTAL - FISCAL									195.080
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									195.080

ANEXO II

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							195.080
03 122	2100 20TP 2100 20TP 0001	ATIVIDADES	F	1	1	90	0	100	162.080
03 122		Pagamento de Pessoal Ativo da União							162.080
		Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							162.080
03 122	2100 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							33.000
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							



03 122	2100 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	33.000
TOTAL - FISCAL									33.000
TOTAL - SEGURIDADE									195.080
TOTAL - GERAL									0
									195.080

PORTARIA Nº 807, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							610.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							610.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							295.000	
			S	1	1	90	0	100	280.500	
			S	1	1	90	0	156	280.500	
			S	1	1	90	0	169	34.500	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									610.000	
TOTAL - GERAL									610.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO II										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							295.000	
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							295.000	
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	295.000	
TOTAL - FISCAL									295.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									295.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										
ANEXO II										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							315.000	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							315.000	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	315.000	
			S	1	1	90	0	169	280.500	
TOTAL - FISCAL									34.500	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									315.000	

PORTARIA Nº 808, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.345.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União										Crédito Suplementar
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
ANEXO I										VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0581		Defesa da Ordem Jurídica							380.000	
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							380.000	
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	380.000	
TOTAL - FISCAL									380.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									380.000	



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								965.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								965.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		965.000
TOTAL - FISCAL										965.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										965.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								915.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								915.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		915.000
TOTAL - FISCAL										915.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										915.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								90.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís								90.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100		90.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica								88.000
		ATIVIDADES								
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								88.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		88.000
TOTAL - FISCAL										88.000
TOTAL - SEGURIDADE										90.000
TOTAL - GERAL										178.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								252.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís								252.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívís - Nacional	S	1	1	90	0	100		252.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										252.000
TOTAL - GERAL										252.000

PORTARIA Nº 809, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, § 1º, inciso III da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								335.000
		ATIVIDADES								
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados								335.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		335.000
TOTAL - FISCAL										335.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										335.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR	R\$ 1,00
0581		Defesa da Ordem Jurídica								335.000
		ATIVIDADES								
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								20.000
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		20.000
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								20.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100		315.000
TOTAL - FISCAL										315.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										335.000

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar Norma de Execução, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

1 - OBJETIVO

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, conteúdo e encaminhamento dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2012, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nº 119/2012 e nº 124/2012, e na Portaria nº 150/2012, do Tribunal de Contas da União - TCU.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.2 - Unidade Jurisdicionada (UJ): unidade gestora integrante do órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

2.3 - Unidade Jurisdicionada Consolidadora: unidade jurisdicionada responsável por organizar as peças iniciais do processo de contas consolidado para que abranja, de forma sucinta, os dados de todas as unidades consolidadas, com o objetivo de evidenciar a conformidade e o desempenho de suas gestões.

2.4 - Processo de Contas: processo de trabalho destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis de unidades jurisdicionadas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Os processos de contas deverão incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, geridos pela unidade jurisdicionada.

2.5 - Processo de Contas Individual: processo apresentado por uma única unidade jurisdicionada.

2.6 - Processo de Contas Consolidado: processo referente a um conjunto de unidades jurisdicionadas definidas pelo TCU e organizado com a finalidade de possibilitar a avaliação sistêmica das diversas ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2012.

2.7 - Relatório de Gestão (RG): documento contendo informações que abrangem a totalidade da gestão da unidade jurisdicionada durante o exercício de 2012. A apresentação tempestiva do RG, com o conteúdo e forma fixados na DN/TCU nº 119/2012, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.8 - Relatório de Gestão Consolidado: relatório organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas.

2.9 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus substitutos que desempenharam, no exercício de 2012, as atribuições de dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AO MPU

UNIDADES JURISDICIONADAS (UJs)	CLASSIFICAÇÃO
Ministério Público Federal (MPF), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura, das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal	CONSOLIDADO
Ministério Público do Trabalho (MPT), consolidando as informações sobre a gestão das unidades da sua estrutura e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos Estados e no Distrito Federal	CONSOLIDADO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)	INDIVIDUAL
Ministério Público Militar (MPM)	INDIVIDUAL
Escola Superior do MPU (ESMPU)	INDIVIDUAL

4 - PEÇAS EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS

Os autos iniciais do processo de contas anual serão constituídos das seguintes peças previstas no art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e art. 2º da DN/TCU nº 124/2012:

4.1 - Rol de Responsáveis

Para a composição do processo de contas do exercício de 2012, as unidades jurisdicionadas deverão, conforme disposto nos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, informar os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo de cada unidade, utilizando o modelo especificado no Anexo II da DN/TCU nº 124/2012. No âmbito do MPF e do MPT, deverão constar somente os responsáveis pela UJ Consolidadora, ou seja, não é necessária a inclusão dos nomes dos responsáveis pelas UJs Consolidadas.

4.2 - Relatório de Gestão

Os Relatórios de Gestão (individual ou consolidado) serão elaborados pelas unidades jurisdicionadas indicadas no item 3 desta Norma de Execução e deverão conter as informações especificadas nos seguintes itens e subitens da Parte A - Conteúdo Geral do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 119/2012:

<i>Item 1. Identificação e atributos das unidades cujas gestões compõem o relatório</i>
Subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6
<i>Item 2. Planejamento estratégico, plano de metas e de ações</i>
Subitens: 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4
<i>Item 3. Estruturas de governança e de autocontrole da gestão</i>
Subitens: 3.1, 3.2 e 3.4
<i>Item 4. Programação e execução da despesa orçamentária e financeira</i>
Subitens: 4.1, 4.2 e 4.3
<i>Item 5. Tópicos especiais da execução orçamentária e financeira</i>
Subitens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5
<i>Item 6. Gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados</i>
Subitens: 6.1 e 6.2
<i>Item 7. Gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário</i>
Subitens: 7.1 e 7.2
<i>Item 8. Gestão da tecnologia da informação e gestão do conhecimento</i>
Subitem: 8.1
<i>Item 9. Gestão do uso dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental</i>
Subitens: 9.1 e 9.2
<i>Item 10. Conformidades e tratamento de disposições legais e normativas</i>
Subitens: 10.1, 10.3 e 10.4
<i>Item 11. Informações Contábeis</i>
Subitens: 11.1 e 11.2
<i>Item 12. Outras informações sobre a gestão</i>
Subitem: 12.1

Além disso, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 119/2012 e contemplado o detalhamento de conteúdos estabelecido na Portaria TCU nº 150/2012.

A declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada, de que trata o subitem 11.2, será emitida no mês de janeiro/2013 e disponibilizada no site www.audin.mpu.gov.br.

Os relatórios de gestão não devem conter informações protegidas pelos sigilos bancário, fiscal ou comercial, as quais deverão ser encaminhadas ao TCU e à AUDIN-MPU, em mídia não regravável, nos termos do art. 4º da Decisão Normativa TCU nº 124/2012.

4.3 - Demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD

Descrição sucinta dos fatos apurados ou em apuração pelas Comissões de Inquérito em Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no exercício de 2012, com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou corrupção. Deverá ser utilizado o formulário disponível no site www.audin.mpu.gov.br.

5 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS

Para a formalização dos processos de contas das UJs Consolidadoras do MPF e MPT, deverá ser constituída comissão, que será responsável por:

5.1 - coordenar e orientar a elaboração dos documentos a cargo das unidades gestoras para fim de consolidação;

5.2 - selecionar as informações consideradas relevantes de cada unidade gestora;

5.3 - elaborar o relatório de gestão consolidado com as informações selecionadas; e

5.4 - encaminhar à AUDIN-MPU as peças iniciais do processo de contas consolidado.

6 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REMESSA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS

Para efeito do disposto no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, os titulares das UJs Consolidadoras do MPF e MPT, bem como os do MPDFT, MPM e ESMPU, encaminharão à AUDIN-MPU (e-mail audin@mpu.gov.br) o relatório de gestão, em meio informatizado, até o dia 8 de março de 2013, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, até o prazo limite de 31 de março de 2013.

O rol de responsáveis e o demonstrativo sintético das comissões de inquérito em PAD devem ser impressos e encaminhados à AUDIN-MPU, por meio de ofício, em duas vias, para fins de constituição do processo de contas anual. Esse procedimento deverá ser adotado pelos titulares das Unidades Jurisdicionadas supracitadas até o dia 8 de março de 2013.

As peças elaboradas para constituir os processos de contas somente serão consideradas entregues à AUDIN-MPU se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas nesta Norma de Execução. As peças encaminhadas em desacordo serão devolvidas à origem para as devidas correções.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.012616/2010-58. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa GRÁFICA E EDITORA RENASCER LTDA. Arquivamento.

DECISÃO

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 169, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001591/2012-71 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocorrência de irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo TRE/AM, tendo como objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da sala cofre desse órgão.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a expedição de ofício ao TRE/AM para que se manifeste acerca dos fatos narrados nos autos, encaminhando-se-lhe cópia integral destes.

RICARDO PERIN NARDI

**PORTARIA Nº 174, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000912/2012-10 em Inquérito Civil Público para apurar possível ocupação indevida de terras da União pela Pessoa Jurídica Mineradora Samaúma, no Ramal do Paulista, localizado no município de Presidente Figueiredo/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - oficie-se à SPU/AM, com cópia dos autos, para reiterar o teor dos ofícios nº 796/2011/4ºFCIVEL/PR/AM - SEC.EXT. e nº 1038/2012/4ºFCIVEL/PR/AM - SEC.EXT., fixando o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

RICARDO PERIN NARDI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possíveis irregularidades na celebração de contratos de locação de veículos pela Administração Executiva Regional da FUNAI em Ilhéus/BA, exercício de 2005. Constatações de nº 2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.1.1.3 do Relatório nº 00205.000078/2009-74 da CGU.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001633/2012-27, instaurado por este Parquet, mediante o encaminhamento de cópia dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 1.23.000.001777/2009-88, 1.23.000.001442/2009-60 e 1.23.000.001691/2010-99, que deram azo ao ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em face de ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-Prefeito do Município de São João da Ponta/PA, de 2000 a 2008, a fim de apurar eventual responsabilidade criminal deste;

CONSIDERANDO que referidos Inquéritos Cíveis Públicos versam, respectivamente, sobre a não prestação de contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes ao Programa Caminho da Escola, Convênio Original nº 655943/2008, Convênio SIAFI nº 624856, Processo nº 23400.000440/2008-15; a não prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados ao Município no exercício de 2008, que alcançam o valor de R\$ 96.241,00

(noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais) e a não prestação de contas de recursos recebidos no ano de 2008, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática de crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de responsabilidade, previsto no Decreto-Lei nº 201/67 por parte de ORLEANDRO ALVES FEITOSA, ex-Prefeito do Município de São João da Ponta/PA, de 2000 a 2008.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se ao Diretor de Secretaria da Vara da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Castanhal/PA, para que este encaminhe mídia contendo a cópia digitalizada do processo nº 23034.005273/2009-03, de prestação de contas do Município de São João da Ponta referente ao PNAE 2008 e ao PNAC - Programa Nacional de Alimentação a Creche (visto que os recursos do PNAE foram estendidos a creches a partir de 2003), que se encontra na Ação Civil Pública nº 0006682-11.2012.4.01.3904, na Vara Única da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Castanhal/PA;

III - Oficie-se ao FNDE para que informe, através do encaminhamento de documentação pertinente: a) Quando deveria, o gestor, ter apresentado a prestação de contas do Programa Caminho da Escola, Convênio Original nº 655943/2008, Convênio SIAFI nº 624856, Processo nº 23400.000440/2008-15; e b) Quando foi devidamente apresentada referida prestação de contas;

IV - Oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para que informe se a prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassados ao Município no exercício de 2008, que alcançam o valor de R\$ 96.241,00 (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais) teve manifestação final favorável e, em caso negativo, informar as medidas tomadas, com o consequente encaminhamento dos documentos necessários/respectivos. Também deve informar até quando deveria o administrador municipal encaminhar referida prestação e quando realmente foi prestada

V - Comunique-se à 2ª CCR.

VI - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.000530/2012-40, instauradas a partir do encaminhamento de cópia do Inquérito Civil Público nº 1.23.000.000222/2011-33, oriundo da Procuradoria Regional dos Direitos dos Cidadãos da Procuradoria da República do Estado do Pará, o qual ajuizou Ação Civil Pública em face de Instituto de Educação Superior e Serviço Social do Brasil - IESSB e da Organização Social Evangélica da Assembleia de Deus - OSEAD;

CONSIDERANDO que referida Ação Civil Pública teve como objeto impedir que as referidas instituições continuassem ofertando curso superiores na cidade de São Domingos do Capim/PA, uma vez que não teriam autorização do MEC para ministrarem cursos superiores;

CONSIDERANDO que o IESSB reconheceu que oferta cursos de graduação a seus alunos mesmo sem possuir ato autorizativo do MEC;

CONSIDERANDO que o convênio firmado entre o IESSB e a OSEAD é irregular e não pode ser utilizado como instrumento legal para a diplomação dos alunos de uma instituição que não tem credenciamento do MEC;

CONSIDERANDO que o IESSB utiliza-se de procedimento não permitido pela legislação educacional e pelo MEC para diplomar seus alunos, qual seja, o aproveitamento extraordinário de estudos de forma coletiva;

CONSIDERANDO que a forma como o IESSB e a OSEAD estão utilizando o aproveitamento extraordinário de estudos denota uma terceirização do curso superior ou oferta indireta de curso superior, o que é terminantemente proibido, pois não há qualquer fiscalização, regulação e avaliação do MEC acerca da qualidade dos serviços educacionais prestados pela instituição não credenciada por ele;

CONSIDERANDO que a prática ora investigada configura a "venda" de diplomas de nível superior sem qualquer avaliação da qualidade dos serviços prestados ou da adequação de tais serviços com a legislação educacional vigente, ou seja, sem a fiscalização do MEC;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática dos crimes previstos no art. 171, caput e art. 297, ambos do Código Penal;

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de estelionato (art. 171, caput, do CP) e falsificação de documento público (art. 297, do CP) por parte dos sócios das sociedades empresárias ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - OSEAD (CNPJ nº 08.081.612.0001-68) e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50).

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que encaminhe cópia dos atos constitutivos e demais atos ali registrados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS - OSEAD (CNPJ nº 08.081.612.0001-68);

III - Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Pará, a fim de que encaminhe cópia dos atos constitutivos e demais atos ali registrado do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50);

IV - Tendo em vista a possibilidade de referida pessoa jurídica não ter sido devidamente criada através de seu registro na respectiva junta comercial, oficie-se ao 2º Ofício Tabelionato de Notas, Registros e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Protesto de Letras - Cartório Buarque, para que informe se o Registro nº 1383 - Livro 11-A, corresponde ao do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E SERVIÇO SOCIAL - IESSB (CNPJ nº 07.843.747/0001-50), com o encaminhamento das cópias pertinentes. Em caso negativo, informe se há algum ato constitutivo ali arquivado, com o devido encaminhamento de documentação pertinente;

V - Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para que informe, através do encaminhamento de documentos relacionados ao Processo MEC nº 23000.006531-2011-72, qual o aluno que teria tido o diploma registrado pela USP-Bauru, tendo estudado em instituição de ensino não credenciada pelo MEC, no Estado do Pará, se possível, com o envio de cópia de referido diploma;

VI - Comunique-se à 2ª CCR.

VII - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradora da República no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/09/2004, e

Considerando o teor das Peças de Informação nº 1.23.000.001799/2012-43, instauradas mediante envio, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de cópia de peças e do Acórdão prolatado nos autos do processo RO nº 0001486-72.2011.5.08.0006, em que foram partes recorrentes/recorridos, KATSON CARVALHO ARAÚJO, HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e HOSPITAL LAYR MAIA, com vistas a que este Parquet tomasse as medidas cabíveis com relação à eventual prática do delito previsto no art. 203 do Código Penal, consubstanciado na frustração de direito assegurado por lei trabalhista;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra que KATSON CARVALHO ARAÚJO ingressou com Ação trabalhista em face de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e HOSPITAL LAYR MAIA, com vistas a ver reconhecido seus direitos trabalhistas em face destas (fls. 03/08v.);

CONSIDERANDO queas rés foram condenadas, tanto em primeiro (fls. 10/108v.), quanto em segundo grau (fls. 137/142v.), em que houve o reconhecimento do grupo econômico e do vínculo laboral entre o autor e as rés;

CONSIDERANDO que as decisões supracitadas reconheceram que houve prática fraudulenta empreendida na contratação do autor, tendo em vista que, através da contratação de Cooperativa, ludibriaram os direitos trabalhistas mais basilares a que o autor faria jus. Também houve o reconhecimento do grupo econômico, tendo em vista que a HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. é sócia majoritária de HOSPITAL LAYR MAIA, sendo, inclusive, sementes em seus quadros societários, fato que não foi confessado nos autos, mas reconhecido judicialmente, através de documentos juntados;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar a prática de crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP);

CONSIDERANDO que os documentos até então juntados aos autos não oferecem elementos suficientes para a formação da opinião delicti e consequente propositura de ação penal.

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar possível crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, CP) por parte dos Sócios Administradores de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e HOSPITAL LAYR MAIA.

Determinando:

I - Autue-se.

II - Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Ceará para que encaminhe cópia dos atos constitutivos de HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (CNPJ: 63.554.067/0001-98) e ULTRA SOM S/C LTDA. (CNPJ: 12.3614.267/0001-93), além de eventuais filiais de ambas.

III - Comunique-se à 2ª CCR.

IV - Após o aguardo do prazo de 90 (noventa) dias para a instrução do feito, retornem os autos conclusos para apreciação.

MARIA CLARA BARROS NOLETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 480, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº
1.29.000.002658/2012-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul (SINDISERF/RS)

CONSIDERANDO que a documentação remetida dá conta de eventuais atos de improbidade relativos à má gestão da superintendência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

CONSIDERANDO que entre as irregularidades narradas, se destacam as na execução da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2), notavelmente no que diz respeito às suspeitas de manipulação dos processos nas análises das recomendações e de favorecimento à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002658/2012-24, tendo por objeto investigar eventuais irregularidades na atuação Superintendência da FUNASA no Rio Grande do Sul em relação à execução de projetos da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Expedição de ofício ao TCU e à CGU solicitando informações sobre a existência e atual situação de procedimentos relativos ao objeto do presente inquérito;

c) Designo audiência com os servidores do SINDISERF/RS e/ou pessoas por esse indicadas, em data a ser definida oportunamente, para a confirmação do conteúdo da representação oferecida pelo sindicato;

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 001014.2012.01.006/2-604, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas praticadas pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, na obra de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ, verificadas a partir de ação fiscal empreendida por Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001014.2012.01.006/2-604 em face da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, com sede na Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 3.337, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000351.2012.01.003/2 - 303, instaurado a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliário, de Ladrilhos, de Artefatos de Cimento, de Mármore e de Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Carpintaria, de Estradas Pontes e Canais de Campos Norte e Noroeste do Estado do Rio - STICONCIMO/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por GECOPLAN ENGENHARIA LTDA, concernentes em jornada extraordinária em desacordo com a lei e sem o devido pagamento, falta de concessão do vale-alimentação e irregularidades na oportunidade da rescisão do contrato de trabalho como, por exemplo, ausência de concessão do aviso prévio, FGTS, guias do seguro desemprego, entre outros;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000351.2012.01.003/2 - 303 em face de GECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO

CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2012 A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	16.127.289,59	DESPESAS CORRENTES	2.645.491,15
Receita Patrimonial	985.740,99	Outras Despesas Correntes	2.586.328,27
Receita de Serviços	66.032,45	Outras Despesas	2.586.328,27
Outras Receitas Correntes	15.075.516,15	Despesa entre Órgãos do Orçamento	59.162,88
RECEITAS DE CAPITAL	72.502,00	Outras Despesas Correntes	59.162,88
Alienação de Bens	72.502,00	DESPESAS DE CAPITAL	184.537,62
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.282,37)	Investimentos	184.537,62
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	42.873.830,47
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	29.506.056,58	Valores em Circulação	40.081.537,44
Valores em Circulação	27.274.392,16	Recursos Especiais a Receber	40.081.537,44
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59

Depósitos	3.562,38	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Depósitos de Diversas Origens	3.562,38	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	2.228.102,04	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Restos a Pagar	2.223.302,04	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44
Não Processados a Liquidar	2.202.580,37		
Cancelado	20.721,67		
Outros Débitos	4.800,00		
TOTAL DE INGRESSOS	45.962.076,66	TOTAL DE DISPÊNDIOS	45.962.076,66

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	40.081.537,44	PASSIVO FINANCEIRO	2.210.942,75
Créditos em Circulação	40.081.537,44	Depósitos	3.562,38
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	40.081.537,44	Depósitos de Diversas Origens	3.562,38
ATIVO NÃO FINANCEIRO	330.449.397,21	Obrigações em Circulação	2.207.380,37
Realizável a Curto Prazo	330.449.397,21	Restos a Pagar Processados	4.800,00
Créditos em Circulação	330.449.397,21	Débitos Diversos a Pagar	4.800,00
Outros Créditos em Circulação	331.729.422,46	Restos a Pagar Não Processados	2.202.580,37
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.280.025,25)	A Liquidar	2.202.580,37
ATIVO REAL	370.530.934,65	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.202.580,37)
ATIVO COMPENSADO	898.467,89	Obrigações em Circulação	(2.202.580,37)
Compensações Ativas Diversas	898.467,89	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.202.580,37)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	4.240,97	PASSIVO REAL	8.362,38
Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	370.522.572,27
		Resultados Acumulados	333.469.495,18
		Resultados de Exercícios Anteriores	333.469.495,18
		Resultado do Período	37.053.077,09
		Situação Patrimonial Ativa	370.530.934,65
		Situação Patrimonial Passiva	(333.477.857,56)
		PASSIVO COMPENSADO	898.467,89
		Compensações Passivas Diversas	898.467,89
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	4.240,97
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.226,92
ATIVO TOTAL	371.429.402,54	PASSIVO TOTAL	371.429.402,54

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	17.290.340,92	ORÇAMENTÁRIAS	2.830.028,77
Receitas Correntes	16.127.289,59	Despesas Correntes	2.645.491,15
Receita Patrimonial	985.740,99	Outras Despesas Correntes	2.586.328,27
Receita de Serviços	66.032,45	Despesa entre Órgãos do Orçamento	59.162,88
Outras Receitas Correntes	15.075.516,15	Outras Despesas Correntes	59.162,88
Receitas de Capital	72.502,00	Despesas de Capital	184.537,62



Alienação de Bens	72.502,00	Investimentos	184.537,62
Deduções da Receita	(10.282,37)	RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-TÁRIO	2.325.473,89
Mutações Ativas	1.100.831,70	Interferências Passivas	1.510.353,51
Incorporações de Ativos	1.100.831,70	Transferências de Bens e Valores Con-cedidos	1.001.136,67
Aquisições de Bens	1.100.831,70	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
RESULTADO EXTRA-ORÇAMEN-TÁRIO	24.918.238,83	Movimento de Fundos a Crédito	250.999,42
Interferências Ativas	266.510,86	Decréscimos Patrimoniais	815.120,38
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Desincorporações de Ativos	223.298,93
Movimento de Fundos a Débito	8.293,44	Baixa de Bens Imóveis	37.949,00
Acréscimos Patrimoniais	24.651.727,97	Baixa de Bens Móveis	92.129,60
Incorporações de Ativos	14.447.435,58	Baixa de Direitos	93.220,33
Incorporação de Bens Móveis	281.382,99	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.108,79
Incorporação de Direitos	14.166.052,59	Ajustes de Créditos	2.108,79
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	10.183.570,72	Incorporação de Passivos	589.712,66
Ajustes de Créditos	10.183.570,72	RESULTADO PATRIMONIAL	37.053.077,09
Desincorporação de Passivos	20.721,67	Superávit	37.053.077,09
VARIAÇÕES ATIVAS	42.208.579,75	VARIAÇÕES PASSIVAS	42.208.579,75

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2012 um superávit de R\$37.053.077,09 .

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

FLAVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor Substituto do Departamento de Finanças,
rçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 9.917

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 685, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e conforme Procedimento Administrativo nº 3.653/2012, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 17.958.096,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e noventa e seis reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 17.958.096,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e noventa e seis reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral														
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral														
ANEXO I														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0570				Gestão do Processo Eleitoral										2.236.301
				ATIVIDADES										
02 122	0570 20TP			Pagamento de Pessoal Ativo da União										2.236.301
02 122	0570 20TP 0001			Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional										2.236.301
								F	1	1	90	0	100	2.236.301
TOTAL - FISCAL														2.236.301
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.236.301

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral																			
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre																			
ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR						
0570				Gestão do Processo Eleitoral									5.641.000						
				ATIVIDADES			F	1	1	90	0	100							
02 122	0570 20TP			Pagamento de Pessoal Ativo da União									5.575.000						
02 122	0570 20TP 0001			Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional									5.575.000						
				OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	1	0	91	0	100							
02 122	0570 09HB			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									66.000						
02 122	0570 09HB 0012			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre									66.000						
													66.000						
TOTAL - FISCAL													5.641.000						
TOTAL - SEGURIDADE													0						
TOTAL - GERAL													5.641.000						



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							12.335
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							12.335
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							12.335
			F	1	1	90	0	100	12.335
TOTAL - FISCAL									12.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.335

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							90.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							90.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							90.000
			S	1	1	90	0	156	90.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.000
02 122	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							15.000
			F	1	0	91	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							75.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							75.000
02 122	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							75.000
			F	1	0	91	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.000
02 122	0570 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	1	0	91	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							5.251.844
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.167.160
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							5.167.160
			F	1	1	90	0	100	5.167.160
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							84.684
02 122	0570 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							84.684
			F	1	0	91	0	100	84.684
TOTAL - FISCAL									5.251.844
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.251.844



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							50.603
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.603
02 122	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							50.603
TOTAL - FISCAL									50.603
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.603

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							15.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							15.000
02 122	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							744.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							744.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							744.000
TOTAL - FISCAL									744.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									744.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.005.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.005.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	1.005.000
TOTAL - FISCAL									1.005.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.705.000
TOTAL - GERAL									1.705.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.102.013
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.102.013
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.102.013
TOTAL - FISCAL									2.102.013
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.102.013

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							626.770
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							626.770
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	11.807
TOTAL - FISCAL									614.963
TOTAL - SEGURIDADE									2.355.000
TOTAL - GERAL									2.355.000



02 061	0570 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.355.000
TOTAL - FISCAL									2.355.000
TOTAL - SEGURIDADE									626.770
TOTAL - GERAL									2.981.770

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							148.000
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							130.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	130.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							18.000
02 122	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	F	1	0	91	0	100	18.000
TOTAL - FISCAL									148.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									148.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.335
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							12.335
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	12.335
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.335
TOTAL - GERAL									12.335

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							14.067
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							14.067
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.067
			S	1	1	90	0	169	1.620
0570		Gestão do Processo Eleitoral							292.287
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							250.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	250.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							42.287
02 122	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	42.287
TOTAL - FISCAL									292.287
TOTAL - SEGURIDADE									14.067
TOTAL - GERAL									306.354

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	IU	FT E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							917.233
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							917.233
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	917.233
			S	1	1	90	0	156	2.756
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.743.134
ATIVIDADES									
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.743.134
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	4.743.134
TOTAL - FISCAL									4.743.134
TOTAL - SEGURIDADE									917.233
TOTAL - GERAL									5.660.367



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.886
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.886
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							100.886
			S	1	1	90	0	169	100.886
0570		Gestão do Processo Eleitoral							67.058
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							67.058
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							67.058
			F	1	1	90	0	100	67.058
TOTAL - FISCAL									67.058
TOTAL - SEGURIDADE									100.886
TOTAL - GERAL									167.944

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							50.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							50.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							213.005
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							213.005
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	130.000
			S	1	1	90	0	169	83.005
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									213.005
TOTAL - GERAL									213.005

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.526
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.526
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	169	6.526
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.526
TOTAL - GERAL									6.526

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.091
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							26.091
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	14.713
			S	1	1	90	0	156	11.378
0570		Gestão do Processo Eleitoral							86.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							70.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	70.000
									70.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.000
02 122	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	0	91	0	100	16.000
TOTAL - FISCAL									86.000
TOTAL - SEGURIDADE									26.091
TOTAL - GERAL									112.091



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.900
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.900
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	156	5.900
			S	1	1	90	0	169	3.900
									2.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							310.000
		ATIVIDADES							
		Pagamento de Pessoal Ativo da União							300.000
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	300.000
02 122	0570 20TP 0001								300.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000
02 122	0570 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100	10.000
									10.000
TOTAL - FISCAL									310.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.900
TOTAL - GERAL									315.900

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	20.000
									20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							255.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							255.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	25.000
			S	1	1	90	0	156	38.000
			S	1	1	90	0	169	192.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							130.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							130.000
02 122	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100	130.000
									130.000
TOTAL - FISCAL									255.000
TOTAL - SEGURIDADE									385.000
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	40.000
			S	1	1	90	0	156	17.841
									22.159
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							50.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							50.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	50.000
									50.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							270.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							240.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	240.000
									240.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							30.000



02 122	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									270.000
TOTAL - GERAL									50.000
									320.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							2.901.696
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.901.696
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	2.901.696
TOTAL - FISCAL									2.901.696
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.901.696

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	44.000
TOTAL - FISCAL									80.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							80.000
02 122	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	F	1	0	91	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									44.000
TOTAL - GERAL									124.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	6.000
TOTAL - FISCAL									4.000
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							3.660.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.660.000
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.660.000
TOTAL - FISCAL									3.660.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									3.670.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							21.052
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							21.052
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	21.052
TOTAL - FISCAL									497.057
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							497.057
02 122	0570 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	497.057
TOTAL - FISCAL									497.057
TOTAL - SEGURIDADE									21.052
TOTAL - GERAL									518.109

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.999
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.999
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	4.999
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.999
TOTAL - GERAL									4.999



PORTARIA Nº 686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e conforme Procedimento Administrativo nº 29.044/2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 4.513.649,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.513.649,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							178.329	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							178.329	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	178.329	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										178.329
TOTAL - GERAL										178.329
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							52.609	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							52.609	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	52.609	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										52.609
TOTAL - GERAL										52.609
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							337.202	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							337.202	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	337.202	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										337.202
TOTAL - GERAL										337.202
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							263.984	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							263.984	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	263.984	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										263.984
TOTAL - GERAL										263.984
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							149.233	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							149.233	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	149.233	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										149.233
TOTAL - GERAL										149.233



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								299.848
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								299.848
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		299.848
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										299.848
TOTAL - GERAL										299.848

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								26.622
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								26.622
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		26.622
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										26.622
TOTAL - GERAL										26.622

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								318.156
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								318.156
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		318.156
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										318.156
TOTAL - GERAL										318.156

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								592.743
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								592.743
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		592.743
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										592.743
TOTAL - GERAL										592.743

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								250.930
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								250.930
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		250.930
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.930
TOTAL - GERAL										250.930

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.910.674
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								1.910.674
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.910.674
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.910.674
TOTAL - GERAL										1.910.674



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							33.379	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							33.379	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	33.379	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										33.379
TOTAL - GERAL										33.379

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							39.357	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							39.357	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	39.357	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										39.357
TOTAL - GERAL										39.357

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							60.583	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							60.583	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	60.583	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										60.583
TOTAL - GERAL										60.583

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							923.369	
		ATIVIDADES								
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							500.000	
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	500.000	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							25.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	25.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							398.369	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	398.369	
TOTAL - FISCAL										423.369
TOTAL - SEGURIDADE										500.000
TOTAL - GERAL										923.369

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							127.747	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							15.000	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	15.000	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	11.500	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							101.247	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	101.247	
TOTAL - FISCAL										127.747
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										127.747

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							136.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							32.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	32.000	



02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados								104.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								104.000
			F	3	1	90	0	100		104.000
TOTAL - FISCAL										136.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										136.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO II

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							121.403	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							36.403	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							36.403	
			F	3	1	90	0	100	36.403	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							85.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							85.000	
			F	3	1	90	0	100	85.000	
TOTAL - FISCAL									121.403	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									121.403	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							235.955	
		ATIVIDADES								
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							7.637	
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	7.637	
									7.637	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							43.108	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	43.108	
									43.108	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							185.210	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	185.210	
									185.210	
TOTAL - FISCAL									235.955	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									235.955	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO II

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							5.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							5.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							5.000	
			F	3	1	90	0	100	5.000	
TOTAL - FISCAL										5.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO II

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							320.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							18.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	18.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							2.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	2.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							300.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									320.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									320.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							225.000	
		ATIVIDADES								
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							25.000	
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							25.000	
			F	3	1	90	0	100	25.000	
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							200.000	
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							200.000	
			F	3	1	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									225.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									225.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							98.328
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	20.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							20.000
									20.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	78.328
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							78.328
									78.328
TOTAL - FISCAL									98.328
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									98.328

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							70.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							70.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							61.500
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	50.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							50.000
TOTAL - FISCAL									61.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.500

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							102.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	13.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							13.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	89.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							89.000
TOTAL - FISCAL									102.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									102.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							85.623
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	10.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
									10.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	75.623
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							75.623
									75.623
TOTAL - FISCAL									85.623
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.623

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							273.174
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100	65.740
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							65.740
									65.740



02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							207.434
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							207.434
			F	3	1	90	0	100	207.434
TOTAL - FISCAL									273.174
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									273.174

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							110.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							10.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	10.000
									10.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							193.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							93.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	93.000
									93.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							100.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									193.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									193.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							167.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							17.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	17.000
									17.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							150.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									167.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									167.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							550.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							550.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	550.000
									550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							160.345
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							345
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	345
									345
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							160.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional	F	3	1	90	0	100	160.000
									160.000
TOTAL - FISCAL									160.345
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.345



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							65.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							65.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							65.000
			F	3	1	90	0	100	65.000
TOTAL - FISCAL									65.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									65.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							86.500
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							11.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							11.500
			F	3	1	90	0	100	11.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							75.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							75.000
			F	3	1	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									86.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									86.500

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							13.000
		ATIVIDADES							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							13.000
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							13.000
			F	3	1	90	0	100	13.000
TOTAL - FISCAL									13.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							240.729
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							240.729
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							240.729
			F	3	1	90	0	100	240.729
TOTAL - FISCAL									240.729
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.729

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							90.000
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							80.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							41.500
		ATIVIDADES							
02 365	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							10.000
02 365	0570 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000



02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		1.500
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								1.500
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	F	3	1	90	0	100		1.500
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional								30.000
										30.000
TOTAL - FISCAL										41.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										41.500
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								11.476
		ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100		
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados								11.476
02 331	0570 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional								11.476
										11.476
TOTAL - FISCAL										11.476
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.476

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 532, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determinam os arts. 8º e 9º, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e 66 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, bem como o disposto na Portaria Conjunta n. 3 de 30 de novembro de 2012, no decreto de 16 de outubro de 2012 publicado no DOU, Seção 1, de 17 de outubro de 2012, na Portaria Conjunta STJ/TJDFT n. 001, de 12 de dezembro de 2012, na Portaria STJ n. 498 de 12 de dezembro de 2012, na Portaria STJ n. 499 de 12 de dezembro de 2012 e no decreto de 21 de dezembro de 2012 publicado no DOU, Seção 1, edição extra de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça a que se refere a Portaria n. 22 de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de fevereiro subsequente, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS DE	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D			
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos	
JANEIRO	57.869.819,00	0	22.487.704,00	0	2.333,33	
FEVEREIRO	115.775.498,00	23.029.748,00	44.975.408,00	35.575.763,00	4.666,66	
MARÇO	173.681.177,00	23.029.748,00	67.463.112,00	35.575.763,00	6.999,99	
ABRIL	231.586.856,00	23.029.748,00	88.978.996,11	35.575.763,00	9.333,32	
MAIO	289.492.535,00	23.029.748,00	110.494.880,22	35.575.763,00	11.666,65	
JUNHO	347.398.214,00	23.029.748,00	132.057.245,19	35.575.763,00	13.999,98	
JULHO	405.303.893,00	23.029.748,00	154.006.862,83	35.575.763,00	16.333,31	
AGOSTO	463.209.572,00	23.029.748,00	177.430.724,06	35.575.763,00	18.666,64	
SETEMBRO	521.115.251,00	23.029.748,00	200.854.585,29	35.575.763,00	20.999,97	
OUTUBRO	579.020.930,00	23.029.748,00	224.278.446,52	35.575.763,00	23.333,30	
NOVEMBRO	637.860.884,00	23.029.748,00	247.702.307,75	35.575.763,00	25.666,63	
DEZEMBRO	712.566.580,00	23.029.748,00	256.546.366,00	35.575.763,00	28.000,00	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 6ª, 12ª, 17ª e 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 6.255.600,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 6ª, 12ª, 17ª e 22ª Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 6.255.600,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.905.427	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							2.905.427	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							2.905.427	



			S	1	1	90	0	100	2.905.427
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.448.107
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							1.448.107
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							1.448.107
			F	1	1	90	0	100	1.448.107
TOTAL - FISCAL									1.448.107
TOTAL - SEGURIDADE									2.905.427
TOTAL - GERAL									4.353.534

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							170.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							170.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							170.000
			F	1	1	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									170.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							246.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							246.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							246.000
			S	1	1	90	0	100	246.000
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							95.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							95.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							95.000
			F	1	1	90	0	100	95.000
TOTAL - FISCAL									95.000
TOTAL - SEGURIDADE									246.000
TOTAL - GERAL									341.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							481.584
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							481.584
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							481.584
			S	1	1	90	0	100	481.584
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							799.482
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							799.482
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							799.482
			F	1	1	90	0	100	799.482
TOTAL - FISCAL									799.482
TOTAL - SEGURIDADE									481.584
TOTAL - GERAL									1.281.066

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							10.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							10.000



			S	1	1	90	0	100	10.000
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							100.000
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							100.000
			F	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									110.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.336.413
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis							1.336.413
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional							1.336.413
			S	1	1	90	0	100	1.336.413
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.919.187
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.919.187
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.919.187
			F	1	1	90	0	100	4.919.187
TOTAL - FISCAL									4.919.187
TOTAL - SEGURIDADE									1.336.413
TOTAL - GERAL									6.255.600

ATO CONJUNTO Nº 41, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 201.222,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 457 com compensação, no valor global de R\$ 201.222,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							201.222
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							200.172
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							200.172
			S	3	1	90	0	100	200.172
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados							1.050
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados - Nacional							1.050
			F	3	1	90	0	100	1.050
TOTAL - FISCAL									1.050
TOTAL - SEGURIDADE									200.172
TOTAL - GERAL									201.222

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							201.222
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados							28.470
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados - Nacional							28.470
			F	3	1	90	0	100	28.470
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							172.752
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							172.752
			F	3	1	90	0	100	172.752
TOTAL - FISCAL									201.222
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									201.222

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 28 DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Auditoria Independente no Sistema CFB/CRB a cada triênio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n. 4.084/62, o Decreto n. 56.725/65 e da Resolução CFB N. 046/02, que dispõe sobre o Regimento Interno do CFB;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal Biblioteconomia adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema CFB/CRB;

CONSIDERANDO que as prestações de contas anuais dos Conselhos Regionais devem ser aprovadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pelas Portarias n. 406 e 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar periodicamente a gestão administrativa, contábil e financeira dos Conselhos de Biblioteconomia, utilizando-se de Auditores especializados, regularmente contratados por processo licitação;

CONSIDERANDO que as auditorias e diligências de rotina realizadas pelo CFB nos Conselhos Regionais contam com a colaboração dos Conselheiros Federais que, em sua quase totalidade, não detêm formação na área de Auditoria, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Biblioteconomia deverá promover Auditoria Independente Administrativa, Contábil e financeira para analisar as gestões dos Conselhos de Biblioteconomia, a cada triênio.

§ 1º A conclusão do Relatório de Auditoria deverá opinar pela Regularidade; Regularidade com Ressalva ou Irregularidade da gestão dos Conselhos de Biblioteconomia, cabendo à Comissão de Tomada Contas do CFB homologar ou não a conclusão do Relatório;

§ 2º Para efeito da indicação de delegado eleitor e candidato ex-gestor do CRB, no processo eleitoral do CFB, somente será considerada a gestão que antecedeu o ano do processo eleitoral;

Art. 2º O trabalho de auditoria deverá estar concluído em no máximo 90 (noventa) dias antes da data marcada para a eleição do CFB;

Art. 3º A contratação de empresa especializada deverá ocorrer mediante processo de licitação, conforme disposto na Lei n. 8.666/93.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados in situ e ex situ, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos in situ e ex situ, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, sejam em campo, laboratórios, criatórios, estações experimentais, biotérios e zoológicos para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata; considerando o Decreto nº 24.645/1934, que estabelece medidas de proteção aos animais; considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 5.197/1967, que discrimina os instrumentos ou procedimentos de apanha de fauna silvestre proibidos, tais como visgo, veneno e armadilhas constituídas por armas de fogo; considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 5.197/1967, que estabelece a concessão a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época; considerando o Decreto Legislativo nº 54/1975 e o Decreto nº 92.446/1986, que aprova e promulga a Emenda ao Artigo XXI da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, firmada em Washington em 03 de março de 1973; considerando a Lei nº 6.684/1979 e o Decreto nº 88.438/1983, que cria e regulamenta a profissão de Biólogo, estabelecendo que o mesmo possa formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica nos vários setores da Biologia ou a ela ligada, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; considerando a Lei nº 7.173/1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos; considerando a Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei nº 8.028/1990, e o Decreto nº 99.274/1990, que estabelece e regulamenta a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental; considerando o Decreto Legislativo nº 02/1994 e o Decreto nº 2.519/1998, que aprova e promulga a Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 05 de junho de 1992; con-

siderando a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 e alterações dadas pelo Decreto nº 6.686/2008, que dispõe e regulamenta as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando como crime: abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos; considerando o Decreto nº 4.339/2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade; considerando a Lei nº 11.794/2008, que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e revoga a Lei nº 6.638/1979, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata; em especial o Parágrafo único do art. 3º que estabelece ser possível o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro; o art. 9º que estabelece que as Comissões de Ética no Uso de Animais devem ser integradas, entre outros, por Biólogos, e o art. 16 que estabelece que todo procedimento com animais deve ser realizado na presença de profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica; considerando o Decreto nº 6899/2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), mediante a regulamentação da Lei nº 11.794/2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências; considerando a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do Parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; considerando a Deliberação nº 25/2004 da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) e Portaria nº 290/2004 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que cria e disciplina a Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobre-explotadas ou Ameaçadas de Sobreexplotação; considerando a Resolução nº 384/2006 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que disciplina a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos; considerando a Resolução nº 394/2007 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação; considerando a Instrução Normativa nº 72/2005 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que normatiza a elaboração de Planos de Manejo visando evitar e/ou reduzir colisões de aeronaves com a fauna silvestre em aeródromos e regulamenta a concessão de autorização para manejo de fauna relacionada ao perigo de colisões em aeródromos brasileiros; considerando a Instrução Normativa nº 141/2006 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva; considerando a Instrução Normativa nº 154/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que institui o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO); considerando a Instrução Normativa nº 160/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que institui o Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBio) e disciplina o transporte e o intercâmbio de material biológico consignado às coleções; considerando a Instrução Normativa nº 169/2008 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território brasileiro, visando atender às finalidades socio-culturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos; considerando a Instrução Normativa nº 179/2008 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que define as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes; considerando a Instrução Normativa nº 15/2010 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe que o manejo de Passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios; considerando a Instrução Normativa nº 27/2002 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), que dispõe sobre as normas para anilhamento e seus procedimentos executados no âmbito do Sistema Nacional de Anilhamento de Aves Silvestres (SNA), sob a coordenação do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação das Aves Silvestres/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CEMAVE/ICMBio); considerando a Resolução CFBio nº 17/1993, que estabelece as áreas de especialização do Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 02/2002, que dispõe sobre o Código de Ética do Profissional Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 10/2003, que dispõe sobre Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 11/2003, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 115/2007, que dispõe sobre Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelo Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 227/2010, que dispõe sobre Atividades Profissionais e Áreas de Atuação do Biólogo; considerando a Resolução CFBio nº 300/2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção; considerando os princípios éticos na experimentação animal, estabelecidos pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) e da Sociedade Brasileira de Ciência em Animal de Laboratório (SBCAL); considerando as listas oficiais (nacional, estaduais e municipais) de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção; considerando os princípios e as normas de biossegurança; considerando o caráter multidisciplinar e

não exclusivo das atividades e procedimentos voltados à captura, manipulação, marcação, obtenção de amostras de material biológico, soltura e coleta de espécimes de animais silvestres nativos e exóticos, em campo, laboratório, criatórios, estações experimentais e zoológicos para fins de pesquisa, experimentos, serviços, manejo e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata; considerando a formação técnica do Biólogo com conteúdos e componentes curriculares nas áreas de Sistemática e Taxonomia Animal, Ecologia Animal (de Populações e de Comunidades), Ecologia Geral (de Ecossistemas), Biogeografia (Zooecografia), Fisiologia Animal, Etologia, Parasitologia Animal, Genética de Populações, Biologia Molecular, entre outras; considerando o Parecer do GT - Fauna, constituído pela Portaria CFBio nº 140/2012; e considerando o deliberado e aprovado na 266ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2012; RESOLVE: Art. 1º Instituir no âmbito do Sistema Conselho Federal de Biologia/Conselhos Regionais de Biologia (CFBio/CRBios) normas regulatórias que visam padronizar os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal ou parte dele para obtenção de amostras de material biológico de animais silvestres nativos e exóticos in situ e ex situ, para estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços, seja em campo, laboratório, criatórios, estações experimentais, biotérios e zoológicos, para fins de transporte, experimentos, inventário, resgate, manejo, vigilância zoonótica, conservação, criação e produção de espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata. Art. 2º O Biólogo é o profissional técnico legalmente habilitado a realizar as atividades previstas no art. 1º. § 1º O exercício das atividades deve seguir os princípios da biossegurança geral e do bem estar animal, utilizando métodos indolores, e quando necessário com auxílio de anestésicos e analgésicos que conduzam rapidamente à inconsciência ou morte e requeiram o mínimo de contenção, a fim de reduzir o estresse e sofrimento do animal. § 2º O exercício das atividades deve seguir os protocolos e técnicas consagradas na literatura para as espécies de cada grupo de organismo enquanto novas condutas não forem desenvolvidas a partir de um consenso de especialistas conceituados, revisões literárias, entre outros. Art. 3º Para os fins previstos nesta Resolução considera-se: I - Anestesia: sedação de dor sem que haja perda da consciência; II - Anestesia: condição de ter a sensibilidade, incluindo a dor, bloqueada ou temporariamente removida; III - Armadilha para captura de animais vivos (live trap): instrumento utilizado para a apreensão de espécimes da fauna, devendo ser adequado à espécie e ao porte do animal a ser capturado. Ex.: armadilhas de queda (pitfall), gaiolas (e.g., Sherman e Tomahawk), alçapão, funil, rede de neblina, curral, cerco, covo, armadilha adesiva e dip net; IV - Captura: ato de deter, conter ou impedir temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura (Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA); V - Coleção biológica científica: coleção de material biológico tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos seus dados, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ (Instrução Normativa nº 160/2007 do IBAMA); VI - Coleção biológica didática: coleção de material biológico pertencente a instituições científicas, a escolas do ensino fundamental e médio, unidades de conservação, sociedades, associações ou organizações da sociedade civil de interesse público, destinadas a exposição, demonstração, treinamento ou educação (Instrução Normativa nº 160/2007 do IBAMA); VII - Coleção de serviço: coleção de material biológico certificado, tratado e conservado de acordo com normas e padrões que garantam a autenticidade, pureza e viabilidade, bem como a segurança e o rastreamento do material e das informações associadas (Instrução Normativa nº 160/2007 do IBAMA); VIII - Coleta: obtenção de organismo animal, seja pela remoção do espécime de seu habitat natural, seja pela coleta de amostras biológicas (Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA); IX - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA): comissão constituída por Biólogos, Médicos Veterinários, Docentes e Pesquisadores na área específica e representante das sociedades protetoras dos animais que tem, como objetivo geral, propor procedimentos éticos relativos à utilização de animais em instituições que realizam experimentações, devendo pautar-se pela Lei nº 11.794/2008 e Decreto nº 6.899/2009; X - Contenção ou imobilização: todo e qualquer procedimento físico ou químico utilizado para reduzir o estresse do animal e promover sua segurança e do pesquisador quando da captura, manuseio, coleta e transporte de espécimes da fauna, devendo se pautar pelos princípios da biossegurança e da ética animal; a contenção química consiste na aplicação de anestésicos ou analgésicos de modo a permitir o manuseio do animal, não buscando sua anestesia geral, mas sim um estado de imobilidade; XI - Espécie: categoria taxonômica que define uma unidade da diversidade de organismos em um dado tempo. Compõe-se de indivíduos semelhantes em todos ou na maioria de seus caracteres estruturais e funcionais, que se reproduzem e constituem uma linhagem filogenética distinta; XII - Espécie nativa: refere-se a uma espécie ocorrente em sua área de distribuição natural; XIII - Espécie exótica: refere-se a uma espécie ocorrente fora de sua área de distribuição natural; XIV - Espécime: indivíduo ou exemplar de uma espécie; XV - Ex situ: fora de seu habitat, fora do seu lugar de origem; XVI - Experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e pré-estabelecidas (Lei nº 11.794/2008); XVII - Fauna silvestre: todos aqueles espécimes pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras (Lei nº 5.197/1967); XVIII - Filo Chordata: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único (Lei nº 11.794/2008); XIX - In situ: no seu habitat, no seu lugar de origem; XX - Marcação: procedimento de individualização do espécime, utilizando métodos científicos adequados à espécie, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro (Lei nº 11.794/2008); XXI - Material biológico: organismo ou parte deste (Instrução Normativa nº 154/2007 do IBAMA); XXII - Morte com minimização de sofrimento: morte de um animal em condições que envolvam, de acordo com cada grupo taxonômico, um mínimo de sofrimento físico ou mental; equivalente a "morte por meios humanitários", definidos pela Lei nº 11.794/2008; XXIII - Sedação: técnica que permite a diminuição do nível de consciência e do estresse, causando um efeito calmante, com pouco ou nenhum efeito sobre as funções motoras ou mentais do animal; XXIV - Soltura: ato de restituir o espécime ao seu ambiente natural de distribuição geográfica e



ambiental; e XXV - Subfilo Vertebrata: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encefalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral (Lei nº 11.794/2008). Art. 4º A captura pode ser realizada de forma manual, com equipamentos ou por armadilhas, seguindo as particularidades das espécies ou comunidades alvo do estudo. § 1º As iscas vivas devem ser usadas com restrição, e quando for imprescindível o seu uso deve ser justificado no projeto apresentado aos comitês de ética das Instituições de pesquisa ou ensino, ao órgão licenciador, e aos CRBios para a obtenção da ART. § 2º As armadilhas devem ser posicionadas em locais e horários de acordo com a biologia da espécie ou comunidade, e sua revisão deve ser efetuada no menor tempo possível, considerando a temperatura e insolação locais, buscando reduzir o estresse e o sofrimento do animal. § 3º A captura de espécime animal para obtenção de material biológico deverá ser realizada minimizando o sofrimento, dor, aflição momentânea ou dano passageiro, considerando os princípios da biossegurança e de assepsia utilizando métodos que permitam a diminuição do nível de consciência e estresse, com dosagens adequadas de anestesia quando necessária, causando efeito calmante com pouco ou nenhum impacto sobre as funções motoras ou mentais do animal. Art. 5º A contenção física e química deve ser indicada primariamente para as atividades de captura e marcação, assim como ferramenta no processo para coleta de espécime animal ou material biológico, com base em literatura específica sobre a dosagem de anestésicos segundo a espécie do animal envolvido. Art. 6º O uso de marcação é permitido nos estudos, pesquisas e serviços nas áreas de inventário, resgate, soltura, manejo, criação, vigilância zoonótica e conservação da fauna silvestre nativa e exótica, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro e considerados os princípios da biossegurança e de assepsia. § 1º Fica proibida toda e qualquer forma e marcação ou tatuagem a quente. § 2º Fica proibida a utilização de métodos de marcação que impliquem em alteração do comportamento natural da espécie ou no aumento de sua taxa de predação. § 3º Qualquer procedimento de marcação que envolva ou acarrete danos permanentes devem ser submetidos ao respectivo CEUA. Art. 7º A soltura é o ato de restituir o espécime ao seu ambiente natural de distribuição geográfica e ambiental. § 1º A soltura de animal da fauna silvestre nativa na natureza poderá ser realizada quando o espécime tiver sido: a) capturado para realização de atividades didáticas ou pesquisas que envolvam marcação ou retirada de amostras biológicas; b) apreendido em ações de fiscalização; c) resgatado ou entregue espontaneamente às autoridades competentes. § 2º O espécime da fauna silvestre nativa somente poderá retornar imediatamente à natureza quando: a) for recém-capturado na natureza; b) houver comprovação do local de captura na natureza; c) a espécie ocorrer naturalmente no local de captura; d) não apresentar problemas morfológicos, fisiológicos ou comportamentais que impeçam sua sobrevivência ou retorno à vida livre; e) for recém-encaminhado a Centros de Triage, e se enquadre nas determinações dos incisos I a IV deste artigo, desde que esteja isolado de outros animais. § 3º O espécime da fauna silvestre exótica não poderá, sob nenhuma hipótese, ser destinado para o retorno imediato à natureza ou soltura. § 4º O espécime da fauna silvestre híbrido não poderá ser destinado para retorno imediato à natureza ou soltura, salvo em programas específicos de conservação. § 5º As áreas de soltura devem ser escolhidas de maneira a minimizar possíveis efeitos negativos sobre populações naturais. Por consequência, devem ser evitadas Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento, bem como ilhas de habitat ou ilhas verdadeiras. § 6º Os animais ameaçados de extinção devem ser tratados de maneira especial, caso a caso, seguindo recomendações de comitês nacionais ou internacionais. § 7º Todo e qualquer animal considerado apto para soltura deverá ser seguramente identificado e individualmente marcado, no mínimo, com anilhas, brinços ou tatuagens, para permitir monitoramento posterior, mesmo que fortuito ou esporádico. § 8º O procedimento de qualquer tipo de soltura deve ser autorizado por um Biólogo considerando a sua formação técnica com conteúdos e componentes curriculares, que deverá: a) identificar corretamente o animal no nível de espécie ou, quando houver, a subespécie; b) avaliar a origem e o histórico do animal; c) identificar se a área de soltura é de distribuição geográfica natural da espécie/subespécie (pelo menos historicamente) e preferencialmente não ser borda de ocorrência; d) considerar animais com estrutura social e territorialidade; e) avaliar domesticabilidade, condições fisiológicas e comportamentais (hábito, ritmo circadiano, idade, voo, vocalização, ato de fuga, alimentação, entre outros); f) avaliar a época do ano mais apropriada para soltura das espécies, considerando disponibilidade de alimento (floração, frutificação e abundância de presas), horário do dia, migração da espécie, entre outros; g) avaliar tamanho, qualidade do habitat de soltura, e se possível, capacidade de suporte do local; h) avaliar, se necessário, a densidade da população na localidade de soltura; i) avaliar pressões sobre a espécie no local (predação, caça e outras ações antrópicas e não antrópicas); j) avaliar, se possível, a genética e condições parasitárias dos animais a serem soltos e da população da localidade. § 9º Para a execução das atividades previstas neste artigo será exigida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e § 10. Caso o responsável técnico seja Biólogo e funcionário público, a ART deverá ser a de cargo e função. Art. 8º A coleta de espécime animal, quando for imprescindível ao alcance dos objetivos dos estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviço em geral deve ser realizada com minimização do sofrimento, por meio de métodos que produzam inconsciência rápida e subseqüente morte sem evidência de dor ou agonia, ou utilizando anestésicos em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória. § 1º O disposto no caput do artigo deverá ser observado para os casos de obtenção de material biológico, acompanhado de morte; § 2º Para a morte com minimização de sofrimento são inaceitáveis os seguintes métodos: a) embolia gasosa; b) traumatismo craniano; c) incineração in vivo; d) hidrato de cloral (para pequenos animais); e) cloreto de potássio sem anestesia profunda; f) clorofórmio; g) gás cianídrico e cianureto; h) decompressão; i) afogamento; j) exsanguinação (sem sedação prévia); k) imersão em formalina e álcool, produtos de limpeza, solventes e laxativos; l) bloqueadores neuromusculares (uso isolado de nicotina, sulfato de magnésio, cloreto de potássio e todos os curarizantes); m) estricnina; n) decapitação (exceto roedores de laboratório e peixes com utilização restrita e justificada); o) congelamento rápido sem anestesia profunda; p) hipotermia e resfriamento excetuando-se peixes, anfíbios e répteis. § 3º O uso dos métodos indicados no § 2º deste artigo será considerado infração ética grave de acordo com o Código de Ética do Profissional Biólogo. § 4º Todo exemplar coletado que esteja com aspecto perfeito, deverá ser incorporado em coleções zoológicas na forma taxidermada ou em via úmida, devendo tal fato estar explícito

no contexto do projeto de pesquisa ou serviços. § 5º Na impossibilidade de incorporar o corpo do animal a coleções zoológicas este deve ser incinerado em instalação especializada ou enterrado adequadamente. § 6º A coleta de material biológico que não resulte na morte do exemplar deverá ser realizada minimizando o sofrimento, dor, aflição momentânea ou dano passageiro, considerando os princípios da biossegurança e de assepsia utilizando métodos que permitam a diminuição do nível de consciência e estresse, com dosagens adequadas de anestesia, quando necessária, causando efeito calmante com pouco ou nenhum impacto sobre as funções motoras ou mentais do animal. Art. 9º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelos CRBios, é de caráter obrigatório e regulada pela Resolução CFBio nº 11/2003, que compreende o conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional do Biólogo, previsto na Lei nº 6.684/79 e nos termos das Resoluções CFBio nºs 227/2010 e 300/2012, e será juntamente com a licença para coleta fornecida pelos órgãos ambientais competentes, o documento legal necessário para adquirir materiais e substâncias químicas para o desenvolvimento das atividades previstas no art. 1º desta Resolução. Art. 10. Os CRBios exigirão do Biólogo a capacitação técnica e experiência comprovada, com a presença de componentes curriculares na graduação, pós-graduação ou formação continuada, ou o título de Especialista concedido pelos CRBios (Resolução CFBio nº 17/1993) para os procedimentos, com minimização de sofrimento que envolva ou não a morte do animal, mas que necessitem de sedação e anestesia para reduzir a dor, angústia e sofrimento. Art. 11. Para o exercício profissional das atividades previstas nesta Resolução, conforme já normatizado pelas Resoluções CFBio nºs 11/2003 e 115/2007, e considerando o caráter inter e multidisciplinar dessas atividades, o Biólogo deverá ser detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), expedido pelos CRBios, para a realização de estudos, pesquisa, atividades de ensino e serviços que demandem a manipulação da fauna que não envolvam sedação ou anestesia. Art. 12. Todas as atividades profissionais do Biólogo, em especial as definidas nesta Resolução, seja por serviço ou por cargo e função, pressupõem: I - tratar os animais com respeito, ética e dignidade; II - atender a legislação vigente, em especial àquela que trata do inventário, manejo e conservação da fauna silvestre e exótica, in situ e ex situ, e experimentação animal; III - ter ART expedida pelo CRBio da jurisdição em que se encontra o objeto da pesquisa e ou serviço; IV - ter licença ou autorização para captura e coleta expedida pelos órgãos ambientais competentes; V - seguir os princípios da biossegurança e da ética animal, utilizando métodos adequados à espécie, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro e, quando necessário, utilizar anestésicos e analgésicos a fim de reduzir o estresse e sofrimento do animal; VI - não praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, nativos ou exóticos, inclusive realizando experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos; VII - seguir protocolos e técnicas específicas para cada grupo da fauna, buscando a morte com minimização de sofrimento; VIII - optar por métodos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta direcionadas, sempre que possível, ao grupo taxonômico de interesse, evitando a morte ou dano significativo a outros grupos; IX - empregar esforço de captura e coleta em condição in situ, que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse; X - desenvolver métodos e procedimentos de laboratório e de campo que maximizem o aproveitamento do material coletado; XI - destinar o material biológico coletado a instituição científica, preferencialmente depositando-o em coleção biológica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBio). O material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado obedecerá à legislação específica. Parágrafo único. O não atendimento ao disposto nos incisos acima, implicará em infração ética de acordo com o Código de Ética do Profissional Biólogo. Art.13. Métodos considerados com restrição pela literatura, somente poderão ser utilizados mediante a impossibilidade do uso dos métodos recomendados e sua justificativa deve constar expressamente na metodologia do projeto submetido à apreciação dos órgãos competentes. Art. 14. Os procedimentos de captura, contenção, marcação e coleta de animais verificados previstos nos arts, 4º, 5º, 6º e 8º serão estabelecidos pelo CFBio, em norma específica, que a revisará sempre que inovações tecnológicas e metodológicas possibilitarem eliminar ou reduzir o sofrimento dos animais da fauna silvestre nativa e exótica. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.671, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CF - 2496/2011.
O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em sua Sessão Plenária nº 1396, realizada no período de 19 A 21 DE DEZEMBRO DE 2012, decidiu aprovar a segunda Reformulação Orçamentária do Crea-RO, relativo ao exercício de 2012, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Rec. Correntes	6.683.979,32	Desp. Correntes	6.883.737,40
Rec. de Capital	500.000,00	Desp.de Capital	300.241,92
Superavit	-	- Reserva Orç.	-
TOTAL	7.183.979,32	TOTAL	7.183.979,32

ÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR
Presidente do CREA-RO

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do CONFEA

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, pelo Código de Ética Profissional e pela Resolução CFP n. 07/2003:

CONSIDERANDO o disposto da Alínea 6 do Artigo 4º do Decreto n. 53.464 de 21 de janeiro de 1964, são funções do psicólogo: "realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho dos psicólogos no contexto da perícia;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional chamado a assessorar a Administração Pública, no limite de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional, principalmente em seus princípios fundamentais III, VII e artigos 1ºc, 2º alíneas a, g, h, k e artigo 7º alíneas a, b, c, d;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 16 de junho de 2012, resolve:

CAPITULO I

REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Art.1º - A atuação do psicólogo como perito consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial.

Art.2º - O Psicólogo Perito deve evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art.3º - Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pela ciência psicológica, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos.

Art. 4º - O periciado deve ser informado acerca dos motivos, das técnicas utilizadas, datas e local da avaliação pericial psicológica.

Parágrafo único: Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, é necessária a apresentação de consentimento formal a ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

Art. 5º - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Parágrafo único: A relação entre os profissionais envolvidos no contexto da perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, respeitadas as atribuições privativas de cada categoria profissional.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente.

CAPÍTULO II

PRODUÇÃO A ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 8º - Em seu parecer, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.

Art. 9º - A recusa do periciado ou de seu dependente em submeter-se às avaliações para fins de perícia psicológica deve ser registrada devidamente nos meios adequados.

Art.10 - A devolutiva do processo de avaliação deve direcionar-se para os resultados dos instrumentos e técnicas utilizadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capacitação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO VERONA
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 17 de dezembro de 2012

Tendo em vista o que consta do processo nº 140/12, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº 8.666-93, para inscrição em curso de capacitação de funcionário do CRCRS, pelo valor de R\$ 3.500,00.

ZULMIR BRED A

**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS
2ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 21 de dezembro de 2012

Processo SECOM Nº 078/2012.

Visto a necessidade deste Conselho quanto a aquisição de 10(Dez) Toners HP para HP LJ 3015 - CE255A, AUTORIZO que a empresa "Equipa Máquinas e Utensílios para Escritório Ltda" faça o fornecimento, por aditamento ao Processo Secom nº 078/2012 - Tomada de Preços nº 002/2012 no valor de R\$ 3.522,60(Trés mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com base nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE GOIÁS****DECISÃO Nº 194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2013 e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; Considerando a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2013; Considerando a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; Considerando a deliberação da diretoria deste conselho em sua tricentésima trigésima nona reunião ordinária de diretoria realizada no dia 26 de dezembro do ano de dois mil e doze; Considerando os ofícios Cofen nº 1869/2012/GAB/PRES do dia 17 de dezembro de 2012 com protocolo do Coren Goiás nº 2012.004.043 e nº 1962/2012/GAB/PRES do dia 21 de dezembro de 2012 e Decisão Cofen nº 0300/2012 com anexo e protocolo do Coren Goiás nº 2012.004.057 que aprova o valor de R\$ 7.265.171,93 (sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e um reais e noventa e três centavos), decide:

Art.1º Aprovar ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 2013 estimado no valor de R\$ 7.265.171,93 (sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e um reais e noventa e três centavos). Art.2 Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se especialmente a Decisão 179 de 29 de outubro de 2012 e Decisão 193 de 20 de dezembro de 2012.Goiânia aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI DO NASCIMENTO
Presidente do ConselhoMARYSIA ALVES DA SILVA
Secretária**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SÃO PAULO****DECISÃO Nº 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - Coren/SP, no uso das atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 436/2012,

CONSIDERANDO as orientações constantes no Ofício Circular Cofen nº 0125/2012 / GAB / PRES, CONSIDERANDO a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, artigo 2º e parágrafos,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/SP em sua 813ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2012 e o que consta no processo administrativo (PRCI) nº 102155, decide:

Art. 1º - Fixar a cobrança dos valores de serviços relacionados com suas atribuições legais, conforme tabela abaixo:

I	Autorização atendente/estrangeiro	R\$ 73,00
II	Inscrição e registro de pessoa física	R\$153,00
III	Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 237,00
IV	Inscrição secundária	R\$ 73,00
V	Inscrição remida/remida secundária	R\$ 73,00
VI	Expedição de carteira profissional	R\$ 55,00
VII	Substituição de carteira / expedição de 2ª (segunda) via	R\$ 55,00
VIII	Anotação/registro de especialização, qualificação ou título	Isento
IX	Transferência de inscrição	R\$ 73,00
X	Reinscrição/revalidação de registro	R\$ 73,00
XI	Renovação de autorização	R\$ 55,00
XII	Suspensão temporária de inscrição	Isento
XIII	Cancelamento de inscrição e registro	R\$ 35,00
XIV	Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 150,00
XV	Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 50,00
XVI	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	R\$ 33,00
XVII	Certidões diversas	R\$ 33,00
XVIII	Desarquivamento de autos/documentos	R\$ 10,00
XIX	Autenticação de documentos pelo Conselho	Isento
XX	Despesas de correspondência e remessa de documentos	A calcular*
XXI	Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	Isento

* Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação solicitada via correio o valor da remessa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante AR - Aviso de Recebimento.

Art. 2º - Os valores dos serviços acima relacionados, inclusive as isenções concedidas, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013 até o dia 31/12/2013.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor, após homologação procedida pelo Cofen, tendo seus efeitos válidos a partir de 01 de janeiro de 2013 até 31/12/2013.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, em especial a Decisão COREN/SP/DIR/06/2011.

DONATO JOSÉ MEDEIROS
Primeiro SecretárioMAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do Conselho**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
6ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 3.915, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

Estabelece o valor da anuidade para o exercício de 2013 de pessoa física e jurídica no âmbito do CRESS 6ª Região e determina outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as deliberações do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Palmas-TO, de 07 a 09 de setembro de 2012, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região;

CONSIDERANDO a obrigação, de competência do Conselho Regional de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 13, da Lei 8662/93 de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os artigos 3º ao 11 da Lei 12.514/11, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica CFESS nº 37/11, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514/11 nas anuidades dos Conselhos e demais procedimentos e a Resolução CFESS nº 638/12, que estabelece patamares para a anuidade 2013, prazos, descontos, parcelamentos, acréscimos, critérios de isenção, taxas, recuperação de créditos e execução judicial;

CONSIDERANDO a deliberação da 16ª Reunião de Conselho Pleno, realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a aprovação pela 4ª Assembleia Geral Ordinária, desta gestão, realizada no dia 31 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º. Fixar a anuidade, dos profissionais inscritos e a se inscreverem, a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região no EXERCÍCIO DE 2013 para Pessoa Física em R\$357,65 (Trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e para Pessoa Jurídica em R\$405,17 (Quatrocentos e cinco reais e dezessete centavos).

Parágrafo Primeiro - COTA ÚNICA. Os prazos para pagamento de anuidade em cota única nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 41º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

I - em 31 de janeiro de 2013, com vencimento no dia 10 de fevereiro, com desconto de 15% (quinze por cento), no valor de R\$ 304,00 (Trezentos e quatro reais);

II - em 28 de fevereiro de 2013, com vencimento no dia 10 de março, com desconto de 10% (dez por cento), no valor de R\$ 321,88 (Trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos);

III - em 31 de março de 2013, com vencimento no dia 10 de abril, com desconto de 5% (cinco por cento), no valor de R\$ 339,76 (Trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos);

IV - em 30 de abril de 2013, com vencimento no dia 10 de maio, sem desconto, no valor de R\$ 357,65 (Trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - PARCELAMENTO. A anuidade de 2013 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, no valor de R\$ 59,61 (Cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª parcela - no dia 10 de fevereiro de 2013;

2ª parcela - no dia 10 de março de 2013;

3ª parcela - no dia 10 de abril de 2013;

4ª parcela - no dia 10 de maio de 2013;

5ª parcela - no dia 10 de junho de 2013;

6ª parcela - no dia 10 de julho de 2013.

Parágrafo Terceiro - ACRESCIMOS. A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2013, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo segundo deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I - multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II - juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto. As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2013, não quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo terceiro deste artigo, inclusive, em relação a incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto. A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 10 de junho de 2013, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 3º do presente artigo.

Parágrafo Sexto. Os acréscimos referidos no parágrafo 3º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 2º. A anuidade a ser paga integral ou proporcional conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o CRESS 6ª Região, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse junho de 2013.

Parágrafo Primeiro. O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2013, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo. Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

Art. 3º. O CRESS 6ª Região poderá conceder isenção de anuidade aos Assistentes Sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/94 e 427/02;

II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;

III - Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro. No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo. No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro. O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/10 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto. Da decisão de indeferimento, proferida pelo CRESS 6ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto. O recurso será protocolizado pelo/a interessado/a na sede do CRESS 6ª Região, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º. As taxas do CRESS 6ª Região para 2013 terão os seguintes valores:

I. Inscrição de Pessoa Jurídica(abrangendo certificado de Pessoa Jurídica)-R\$79,60

II. Inscrição de Pessoa Física(abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional)-R\$63,67

III.Substituição de Carteira Identidade Profissional ou expedição 2ªvia.-R\$47,74

IV.Substituição de Cédula Identidade Profissional ou expedição 2ªvia -R\$31,82

V. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica-R\$31,82

Art. 5º. Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II.10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;

III.Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro. O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS 6ª Região e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo. Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS 6ª Região, sendo admitido, consequentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS 6ª Região e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. Somente se o débito de um/a mesmo/a profissional ultrapassar à R\$5.000,00 (Cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único. A faculdade prevista pelo "caput" deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o/a devedor/a seja convencido/a, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do CRESS 6ª Região.

Art. 7º. O CRESS 6ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro O CRESS 6ª Região deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo. O CRESS 6ª Região deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º. Poderá ser adotada pelo CRESS 6ª Região, medidas concomitantes, tal como propositura de ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violação disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do Exercício Profissional por débito).

Art. 9º. A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10. Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DAVID ROSA REIS